



# CONGRESSO NACIONAL

## **ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 41<sup>a</sup> À 44<sup>a</sup> SESSÃO DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 51<sup>a</sup> LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 10

16 DE ABR. A 18 DE ABR.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
(ANP)		DENGUE	
Cumprimentos ao Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto pela atuação na Agência Nacional do Petróleo. Sen. Romero Jucá.....	163	Ineficiência das ações governamentais no combate à epidemia de dengue. Defesa de celeridade para a apreciação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria de S. Ex <sup>a</sup> , conhecido como Moradia-Mulher. Sen. Mauro Miranda.....	320
AMAZÔNIA		ELEIÇÕES	
Transcrição das recomendações da maçonaria a respeito da soberania nacional e da região amazônica, resultantes de reunião realizada em Brasília, entre os dias 13 e 16 do corrente. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....	271	Considerações sobre o julgamento, hoje, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da proposta de verticalização das próximas eleições. Sen. Carlos Wilson.....	599
ARTESANATO		EMBAIXADOR	
Regozijo pela participação dos artesãos do Estado de Goiás na UD – Feira de Utilidades Domésticas de São Paulo, que se inicia esta semana. Sen. Mauro Miranda.....	606	Defesa do Embaixador Maurício Bustani na Conferência da Opaq. Sen. Eduardo Suplicy.....	596
CENSO		EMENDA	
Considerações sobre o censo sanitário do IBGE e da necessidade de uma política nacional de saneamento básico. Sen. Tião Viana.....	40	Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. Sen. Bernardo Cabral.....	293
CINEMA		Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais). Sen. Íris Rezende.....	316
Registro de encontro entre representantes do Fórum dos Festivais de Cinema e integrantes da Subcomissão do Cinema Brasileiro. Sen. Lúcio Alcântara.....	321	Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sen. Eduardo Suplicy.....	436
CLONAGEM		HOMENAGEM	
Proposta de realização de seminário no Senado Federal a respeito da clonagem de seres humanos. Defesa da clonagem terapêutica, exclusivamente a partir de células somáticas. Sen. Sebastião Rocha.....	2	Homenagem à Universidade Presbiteriana Mackenzie, pelo transcurso do seu cinquentenário, em 16 do corrente. Sen. Romeu Tuma.....	159
COMEMORAÇÃO		Homenagem a Brasília pelo transcurso do seu 42º aniversário. Sen. Antônio Carlos Valadares.....	593
Presença em plenário do Presidente do Lions Internacional, que comemora 50 anos no Brasil. Sen. Ramez Tebet..	285		
CORPO DE BOMBEIROS			
Relevância da atuação dos corpos de bombeiros militares no País. Sen. Romero Jucá.....	323		

Associa-se às homenagens prestadas a Brasília e anuncia a publicação, pelo Senado Federal, dos discursos do fundador da cidade, Presidente Juscelino Kubitschek. Sen. Ramez Tebet.....

#### IMPOSTO DE RENDA

Congratulações aos Srs. Deputados Federais pela aprovação da correção da tabela do imposto de renda da pessoa física e pela rejeição do aumento da contribuição sobre o lucro líquido dos profissionais liberais. Defesa da publicidade das decisões do Comitê de Política Monetária – COPOM. Sen. Paulo Hartung .....

#### ÍNDIO

Registro da Segunda Festa Nacional do Índio, nos dias 17 a 21 de abril, na cidade de Bertiooga – SP. Sen. Romero Jucá .....

#### IRRIGAÇÃO

Protestos contra o abandono dos projetos de irrigação nos municípios de Magalhães de Almeida e Araiões e Palmeirândia, Peri-Mirim e Pinheiro, todos do Estado do Maranhão. Sen. João Alberto Souza.....

Críticas à política indígena do Governo Federal na comemoração do Dia do Índio, no próximo dia 19. Sen. Marluce Pinto .....

#### MALÁRIA

Preocupação com o elevado número de casos de malária em municípios do Pará. Sen. Ademir Andrade ...

#### (MERCOSUL)

Considerações sobre a ausência de deputados federais na reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ocorrida na Argentina. Sen. Roberto Requião .....

#### (ONU)

Apoio à permanência do Embaixador Maurício Bustani na Diretoria-Geral da Organização para Proscrição de Armas Químicas – Opaq, órgão da ONU. Sen. Chico Sartori.....

#### PARECER

Parecer nº 253, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2001 (nº 1.086/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Machado de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Emília Fernandes.....

Parecer nº 254, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2001 (nº 1.073/2001, na Câmara dos Deputados), que

Pág.

Pág.

596	aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar serviço de radiodifusão na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Emília Fernandes.....	50
403	Parecer nº 255, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Emília Fernandes.....	51
416	Parecer nº 256, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica. Sen. Jefferson Pérez.....	52
324	Parecer nº 257, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que inclui novo dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a compensação de despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outro ente da Federação. Sen. Jefferson Pérez.....	64
597	Pareceres nºs 258 e 259, de 2002, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000 (nº 566/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a veiculação, pelas empresas concessionárias de distribuição, de instruções aos consumidores de energia elétrica no verso das contas de luz. Sen. Valmir Amaral.....	70
322	Parecer nº 260, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso. Sen. Lúcio Alcântara.....	73
413	Parecer nº 261, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2000 (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS. Sen. Paulo Souto .....	82
600	Parecer nº 262, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Saúde Bucal. Sen. Geraldo Althoff.....	83
48	Parecer nº 263, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002 (nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Sen. Waldeck Ornélas.....	84
	Parecer nº 264, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº	

6.059/2002, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Sen. Lúcio Alcântara.....

86

Parecer nº 265, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (nº 4.749/2001, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Adoção. Sen. Casildo Maldaner.....

87

Parecer nº 266, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. Sen. Lindberg Cury.....

257

Parecer nº 267, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apresenta redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. Sen. Maguito Vilela.....

312

Parecer nº 268, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores, favorável à indicação do nome do Sr. Jório Salgado Gama Filho à função de embaixador do Brasil junto à África do Sul e à República do Lesoto. Sen. Geraldo Melo.....

314

Parecer nº 269, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores, favorável à indicação do nome do Sr. Jório Salgado Gama Filho à função de embaixador do Brasil junto à República de Botsuana. Sen. Geraldo Melo.....

314

Pareceres nºs 270 a 273, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 102, 139, 143 e 144, de 2002, respectivamente, que solicitam informações a Ministros de Estado. Sen. Edison Lobão.....

402

Parecer nº 274, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que "Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal". Sen. Romero Jucá.....

430

Parecer nº 275, de 2002, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal. Sen. Carlos Wilson.....

435

Parecer nº 276, de 2002, da Comissão Diretora, que apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995, (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos deputados), que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária dos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias. Sen. Carlos Wilson.....

452

Parecer nº 277, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002 (nº 1.357/2001, na Câmara

dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo Governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Sen. Emília Fernandes.....

455

Parecer nº 278, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 106, de 2002 (nº 228/2002, na origem), do Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira. Sen. Maguito Vilela.....

458

#### PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Elogios ao projeto Monumenta, de iniciativa do Governo Federal e apoiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado à preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro. Sen. Eduardo Siqueira Campos.....

163

#### PECUÁRIA

Reivindicação de uma política que valorize o setor pecuário-leiteiro. Sen. Carlos Bezerra.....

160

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2002, § 2º do art. 201 da Constituição Federal, de forma a estabelecer o valor mensal máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Sen. Gerson Camata.....

94

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2001 (nº 681/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000. Sen. José Sarney.....

317

Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001 (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000. Sen. Luiz Otávio.....

317

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2001 (nº 1.522/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.....

318



Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2001 (nº 863/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000. Sen. Casildo Maldaner .....

449

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2001 (nº 1.070/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Paulo II, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo. Sen. Jonas Pinheiro.....

450

Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2001 (nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás. Sen. Lindberg Cury .....

451

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao inciso I ao art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Sen. Juvêncio da Fonseca.....

423

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de vedar a vinculação do produto da arrecadação de multas ao pagamento de empresas privadas prestadoras de serviço aos órgãos e entidades da Administração Pública. Sen. Carlos Bezerra .....

95

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2002, de autoria do Senador Ari Stadler, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do imposto de renda os resgates de recursos aplicados em planos de previdência privada, no caso que especifica. Sen. Ari Stadler.....

97

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2002, que altera o art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para isentar os doadores de órgãos da taxa de expedição para aquisição da carteira de identidade. Sen. Ari Stadler.....

98

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2002, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a destinar canais específicos para as TV Legislativas, nas condições que especifica. Sen. Antero Paes.....

99

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2002, de autoria do Senador Francelino Pereira, que acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Sen. Francelino Pereira.....

288

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera o parágrafo único do art. 146 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Sen. Carlos Bezerra.....

289

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências. Sen. Carlos Wilson..

313

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar. Sen. Paulo Hartung.....

316

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 15, de 2002, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços, no que concerne ao valor mínimo de retribuição do pessoal. Sen. Roberto Requião.....

290

Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloisa Helena e do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal. Sen. Romero Jucá.....

429

#### REFORMA AGRÁRIA

Posicionamento favorável à criação do Banco da Terra como mecanismo destinado à solução do problema agrário no País. Sen. Moreira Mendes.....

262

#### REQUERIMENTO

Requerimento nº 160, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Sen. Moreira Mendes.....

93

Requerimento nº 161, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002, que institui o Dia Nacional da Adoção. Sen. Moreira Mendes.....

94

Requerimento nº 162, de 2002, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. Sen. Carlos Patrocínio

94

Requerimento nº 163, de 2002, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 1999, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 1999, seja ouvida, além das Comissões constantes do despacho inicial, também a Comissão de Assuntos Sociais. Sen. Heloisa Helena .....

101

Requerimento nº 164, de 2002, solicitando que a Hora do Expediente do dia 13 de novembro do corrente seja destinada a homenagear o centenário do nascimento

101

do poeta maior Carlos Drummond de Andrade. Sen. Lúcio Alcântara.....	101	para presidente do País, no último dia 14 do corrente. Sen. Geraldo Cândido.....	288
Requerimento nº 165, de 2002, solicitando a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal. Sen. Casildo Maldaner.....	101	Requerimento nº 177, de 2002, que pede, nos termos do art. 281 do Regimento Interno, a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002, que “Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal”. Sen. Waldeck Ornélas.....	291
Requerimento nº 166, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações sobre a dívida pública do Estado de Goiás. Sen. Maguito Vilela.	102	Requerimento nº 178, de 2002, de autoria do Senador José Alencar e outros senadores, solicitando dispensa de interstício para o Parecer nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Sen. José Alencar.....	291
Requerimento nº 167, de 2002, que requer, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do art. 1º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001. Sen. Heloísa Helena.....	119	Requerimento nº 179, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 3, de 2002. Sen. Paulo Souto.....	292
Requerimento nº 168, de 2002, que solicita, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do art. 2º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001. Sen. Heloísa Helena.....	119	Requerimento nº 180, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 3, de 2002. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	292
Requerimento nº 169, de 2002, que requer, nos termos regimentais, destaque, para a votação em separado, do art. 4º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001. Sen. Heloísa Helena.....	120	Requerimento nº 181, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002. Sen. Lindberg Cury.....	292
Requerimento nº 170, de 2002, que requer, nos termos regimentais, destaque para a votação em separado do art. 10º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001. Sen. Heloísa Helena.....	120	Requerimento nº 182, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002. Sen. Casildo Maldaner.....	292
Requerimento nº 171, de 2002, que pede, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada em definitivo do Requerimento nº 168, de 2002. Sen. Heloísa Helena.....	121	Requerimento nº 183, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	293
Requerimento nº 172, de 2002, que pede, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada em definitivo do Requerimento nº 169, de 2002. Sen. Heloísa Helena.....	122	Requerimento nº 188, de 2002, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para que a biografia do ex-Senador José Ermírio de Moraes integre a coleção ‘Grandes vultos que honraram o Senado’, pelos motivos que expõe. Sen. Roberto Requião.....	411
Requerimento nº 173, de 2002, que pede, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada em definitivo do Requerimento nº 170, de 2002. Sen. Heloísa Helena.....	122	Requerimento nº 189, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando voto de congratulações à empresa Coca-Cola pelo transcurso, em 18 de abril, de seus 60 anos de atuação no Brasil. Sen. Edison Lobão....	411
Requerimento nº 174, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal. Sen. Paulo Souto.....	259	Requerimento nº 190, de 2002, de autoria do Senador João Alberto Souza, solicitando ao Ministro de Estado da Integração Nacional as informações que menciona. Sen. José Alberto Souza.....	412
Requerimento nº 175, de 2002, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Artur da Távola e da Senadora Heloísa Helena, solicitando que sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão pela sua vitória na eleição para presidente do Timor Leste e pelo nascimento deste novo país em 20 de maio próximo. Sen. Eduardo Suplicy.....	287	Requerimento nº 191, de 2002, que solicita, nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da	
Requerimento nº 176, de 2002, solicitando que sejam enviados ao Timor Leste votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão,			

implantação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal. Sen. Romero Jucá.....

Requerimento nº 192, de 2002, que requer, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.027/97 naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação imobiliária aos remanescentes de comunidades de quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sen. Geraldo Cândido.....

Requerimento nº 193, de 2002, que requer, nos termos do art. 321 do Regimento Interno, dispensa de publicação de parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação imobiliária aos remanescentes de comunidades de quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sen. Geraldo Cândido.....

Requerimento nº 194, de 2002, de autoria do Senador Artur da Távola e da Senadora Emilia Fernandes, solicitando a dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002, que dispõe sobre outorga de concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. Sen. Artur da Távola.....

Requerimento nº 195, de 2002, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 27 de abril do corrente ano. Sen. Luiz Pontes.....

Requerimento nº 196, de 2002, solicitando licença para tratar de interesse particular, a partir de 28 de abril do corrente ano, por um período de 111 dias. Sen. Luiz Pontes.....

#### SAUDAÇÃO

Saudações pelos 50 anos do Lions Club no Brasil. Sen. Arlindo Porto.....

#### SAÚDE

Regozijo diante do certificado de qualidade médico-hospitalar concedido ao Hospital Santa Luzia, de Brasília. Considerações sobre os problemas decorrentes do crescimen-

Pág.		Pág.
434	to populacional acelerado, na iminência da comemoração do 42º aniversário de Brasília. Sen. Lindberg Cury.....	261
	Realização, em Campo Grande, do 3º Fórum por uma Política Nacional de Defesa da Saúde da Criança Indígena, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Pediatría. Sen. Juvêncio da Fonseca.....	414
	<b>SOJA</b>	
445	Preocupação com o avanço da epidemia de "Furugem de Soja" no Estado do Mato Grosso do Sul. Sen. Carlos Bezerra.....	325
	<b>TARIFAS</b>	
	Críticas aos aumentos e prorrogações de impostos e taxas. Sen. Maguito Vilela.....	285
	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>	
455	Justificativas à necessidade de revisão das tarifas de telefonia fixa adotada pelas empresas de telecomunicações. Sen. Ricardo Santos.....	268
	<b>TURISMO</b>	
	Potencialidades turísticas do Estado de Goiás. Sen. Mauro Miranda.....	4
	<b>UNIVERSIDADE</b>	
459	Anúncio da votação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do substitutivo elaborado por S. Exª ao projeto de lei de autoria do Senador José Sarney, que propõe cotas para a população negra nas universidades e nas vagas para os cargos públicos. Sen. Sebastião Rocha.....	2
459	Cumprimentos ao Senador José Sarney pela apresentação de projeto, aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que estabelece quotas nas universidades públicas e no serviço público para os afrodescendentes. Sen. Sebastião Rocha.....	270
286	<b>VENEZUELA</b>	
	Repúdio ao atentado contra a democracia praticada na Venezuela, representada pela tentativa de destituição do Presidente reeleito, Sr. Hugo Chávez. Sen. Eduardo Suplicy.....	1

# Ata da 41ª Sessão Deliberativa Ordinária em 16 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Lúdio Coelho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder do PT e do Bloco de Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para uma comunicação, como Líder, por cinco minutos, na forma do Regimento.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao final da última semana, fato gravíssimo ocorreu na América Latina. Infelizmente, setores da sociedade venezuelana resolveram dar um golpe e destituir o Presidente Hugo Chávez, reeleito democraticamente na Venezuela com 60% dos votos. O Presidente Hugo Chávez havia tomado a iniciativa de organizar uma constituinte, que promulgou uma constituição, depois referendada por praticamente 80% da população venezuelana.

É bem possível que o Presidente Hugo Chávez tenha cometido erros, desacertos e tenha provocado alguns segmentos da sociedade, sobretudo das elites, ou mesmo da classe média, a ponto de ter havido uma extraordinária manifestação, que levou ao poder o Sr. Pedro Carmona, um empresário, que terminou por fechar o Congresso Nacional venezuelano e a Corte Suprema.

Ora, Sr. Presidente, as soluções nas Américas têm que ser realizadas por fórmulas democráticas. Nós, que já sofremos um golpe militar em março de 1964, repudiamos esse tipo de procedimento e avaliamos como importante que o Presidente Hugo Chávez tenha voltado ao poder, pois condenamos golpes como o que foi realizado.

Cabe ao Presidente Hugo Chávez, agora, fazer um exame das razões que levaram segmentos da sociedade a realizar protestos daquela magnitude. No entanto, considero importante que ele tenha o espírito de compreensão, que parece estar presidindo as suas últimas manifestações, inclusive para propor a união de todos, a fim de que não seja apenas o Presidente dos segmentos mais pobres da sociedade, como em alguns momentos havia colocado, mas o Presidente de todos os venezuelanos.

É importante o diálogo mantido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso com o Presidente Hugo Chávez e correta a lembrança de Sua Excelência da atitude do Presidente Juscelino Kubitschek de, quando da tentativa de golpe realizada por oficiais militares, no episódio de Aragarças, anistiar os idealizadores da rebelião. Foi uma boa lembrança e, com esse espírito, poderá o Presidente Hugo Chávez trilhar um

caminho de acordo com os anseios de democratização não apenas da Venezuela, mas de todos os países, de todos os povos da América Latina.

Esse foi o registro que avaliei como importante realizar em nome dos Partidos da Oposição e do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, às 15 horas, teremos a presença do Ministro Sérgio Amaral, convocado a prestar esclarecimentos a este Plenário.

Até lá, concederemos a palavra aos Senadores inscritos. Os dois primeiros são os Senadores Sebastião Rocha e Mauro Miranda. A Mesa, então, destina a cada um dos Srs. Senadores 12 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde para tratar de uma assunto de grande interesse para a humanidade: a clonagem de seres humanos. Antes, porém, apenas a título de informação, gostaria de mencionar que o projeto de lei, de autoria do Senador José Sarney, que estabelece quotas para a população negra nas universidades e nas vagas para os cargos públicos será votado amanhã, em caráter definitivo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Como Relator, o meu voto é favorável ao projeto, na forma de um substitutivo. O projeto foi amplamente debatido, foi concedido um pedido de vista, e a discussão já foi encerrada, ficando marcada para amanhã a sua votação na Comissão. Portanto, em breve, o Brasil poderá ter uma legislação moderna e eficiente na busca de uma maior equidade racial e social.

Mas, como já disse, meu objetivo na tarde de hoje é tratar de um assunto de interesse mundial, de interesse de toda a humanidade, na condição de autor de um projeto de lei, apresentado no Senado Federal, que proíbe a clonagem de seres humanos no Brasil.

Esse assunto está sendo debatido no mundo inteiro. A Inglaterra, por exemplo, autorizou a clonagem terapêutica, ou seja, de embriões humanos ou de células somáticas, não embrionárias, para fins terapêuticos, de produção de tecidos etc. Os Estados Unidos também se debruçam sobre isso; estão discutindo uma legislação sobre clonagem, com um enfoque mais ou menos nesse mesmo aspecto, permitindo a clonagem terapêutica e produzindo a clonagem reprodutiva.

Quero conceituar os termos que estou usando para que todos os Senadores, assim como aqueles que tenham a oportunidade de assistir ao nosso discurso nesta tarde, possam entender, da maneira mais comum e simples, o que é a clonagem, como ela se divide, quais são os seus conceitos fundamentais e por que eu, por exemplo, apresentei um projeto proibindo-a no Brasil.

Nos doze minutos que me foram concedidos pelo Presidente, falarei um pouco da questão da ciência, da ética, do Direito, da religião e da política, fatores que influenciam na decisão que qualquer nação deve adotar a respeito da clonagem.

Do ponto de vista da ciência, a clonagem pode ser reprodutiva ou terapêutica. A reprodutiva é aquela que tem por objetivo criar um novo indivíduo, um novo ser humano; a terapêutica tem por finalidade obter tecidos para serem utilizados no corpo humano, em seu benefício e da humanidade.

A clonagem terapêutica pode-se dar a partir de células germinativas – um óvulo, por exemplo, que é a célula germinativa da mulher, que dá origem a um novo ser humano –, ou de células somáticas, ou seja, de outras partes do corpo – elas não são células embrionárias, nem são células germinativas (óvulos), são células que permitem, pelas suas características, produzir tecidos. São chamadas, cientificamente, de células totipotentes ou, comumente, de célula-tronco. São células que podem se diferenciar, podem se transformar em qualquer tecido do organismo humano: em tecido nervoso, tecido muscular, tecido ósseo. A ciência estuda a possibilidade inclusive de transformação da célula-tronco em órgãos, como, por exemplo, coração, fígado etc., para fins de transplante.

Então, a que conclusão chegamos? Na minha modesta opinião, o Brasil deveria, do ponto de vista científico, proibir, de uma vez por todas, a clonagem reprodutiva – aquela que tem por finalidade obter um novo ser vivo, um novo indivíduo – e também a clonagem terapêutica a partir de células germinativas, isto é, a clonagem que manipula o óvulo, substitui o núcleo do óvulo por um núcleo de uma pessoa adulta – pode até mesmo ser de uma criança, mas, normalmente, quer-se clonar um outro ser humano já adulto. Esse tipo de clonagem, mesmo com o objetivo terapêutico, ou seja, desenvolver o embrião até mais ou menos oito células para depois cessar a sua vida para obter a célula-tronco apenas – não seria criado um outro indivíduo, apenas para obter a célula-tronco a fim de se produzirem novos órgãos –, pode ser problemático, pois não há limites científicos para se definir quando parar para que não haja problemas. Ade-

mais, o País dificilmente teria condições de fiscalizar os cientistas, os laboratórios, para constatar se eles vão efetivamente paralisar a pesquisa no momento certo, no momento em que existirem apenas as oito células, a fim de que, a partir dali, não seja gerado um outro embrião. É praticamente impossível fiscalizar-se isso. É por isso que a clonagem terapêutica também a partir de células germinativas deve ser proibida. Ou seja, qualquer tipo de clonagem a partir de célula germinativa – do óvulo –, seja para produzir um novo ser humano, seja com o objetivo de produzir novos tecidos ou órgãos, deve ser proibida.

Para que a ciência não seja prejudicada, para que as pesquisas não sejam abolidas, para que o País avance também no meio científico e para que os brasileiros, assim como toda a humanidade, possam ser beneficiar da clonagem, temos a possibilidade de fazer a clonagem de células somáticas, que, como disse, são células de outros tecidos, como, por exemplo, o cordão umbilical, a medula, o tecido nervoso. Todos eles possuem células com essas mesmas características de célula-tronco e, portanto, podem se transformar em qualquer tecido, em qualquer órgão. Então, esse tipo de clonagem que não prejudica a vida humana, que não tem por objetivo criar um novo ser humano, deve ser permitida, no meu entendimento.

Inclusive, Sr. Presidente, em relação ao projeto de minha autoria, que já tem relatório elaborado pelo nobre Senador Leomar Quintanilha na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entendo que, de certa forma, houve um equívoco na sua elaboração. Entendo que o próprio relatório precisa ser adequado à realidade da ciência, da ética e da moral e, para tanto, devemos proibir a clonagem reprodutiva e a clonagem terapêutica a partir de células germinativas e permitirmos a clonagem a partir de células somáticas. É isso que vou defender.

Nesse sentido, apresentarei, amanhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também na Comissão de Assuntos Sociais, um requerimento propondo a realização de um seminário no Senado reunindo cientistas, religiosos, sociólogos e estudiosos do assunto. Temos, por exemplo, a autora da novela **O Clone**, Glória Perez. Não estou dizendo que vamos convidá-la, mas me pergunto se não seria interessante o Senado e o Brasil ouvirem o ponto de vista da sociedade leiga, não-científica, a respeito desse assunto. Então, em relação à clonagem, há, sem dúvida nenhuma, uma gama de assuntos a serem discutidos.

Do ponto de vista ainda da ciência, o que mais se contesta na clonagem de seres humanos é o problema dos defeitos congênitos, defeitos genéticos, a questão do envelhecimento precoce e a grande morte de fetos, que, como nos animais, deverá também ocorrer com os seres humanos, ceifando a vida de milhares ou de milhões de embriões. Isso do ponto de vista da ciência.

Do ponto de vista ético, o principal problema é que a clonagem pode se transformar num grande comércio. Hoje, a clonagem é motivo de grande publicidade, inclusive em relação ao comércio de embriões, ao comércio de óvulos. São cientistas tentando se projetar no cenário científico ou no cenário econômico mundial por meio da clonagem. E aí a ética certamente não prevalecerá quando se tratar da reprodução de um novo indivíduo a partir de uma célula ou de um conjunto de células. Por isso, do ponto de vista ético, também não é aconselhável a clonagem reprodutiva.

À clonagem terapêutica a partir de células que não são células germinativas ou de embriões, reafirmo que sou favorável.

Do ponto de vista do Direito, precisaria de muito tempo para falar sobre esse assunto. Por isso, praticamente vou suprimi-lo. Digo apenas que a clonagem geraria uma série de relações, que precisariam ser firmadas em leis específicas sobre o assunto, entre aquele indivíduo que nasceu a partir de uma clonagem e aquele que lhe permitiu a origem, a geração. Sem dúvida nenhuma, isso é motivo de muito debate. Espero que nesse seminário tenhamos a oportunidade de ouvir também especialistas na área do Direito a respeito do tema clonagem.

Do ponto de vista da religião, sem dúvida nenhuma, a grande contestação é a criação da vida. Os religiosos acreditam que somente Deus tem a possibilidade de criar um novo ser humano, e não cabe ao homem interferir nessa área. Por essa razão, as igrejas, de modo geral, condenam a clonagem nesse aspecto da criação do ser humano. Entendo que será benéfico para o Senado, além de produtivo, ouvir os religiosos a respeito desse assunto.

Na questão política, o problema é de decisão. O Brasil precisa decidir sobre isso. Dias atrás, o Senador Tião Viana usou da tribuna exatamente para afirmar isto: o Brasil não tem dado a importância que o assunto requer; nem o Governo, nem o Parlamento. Não digo omissão, mas uma negligência se observa na abordagem desse tema, que é tão importante, tão fundamental, embora a legislação da biossegurança já faça referência a organismos geneticamente modi-

ficados e à proibição de manipulação de material genético em células germinativas. Mas é preciso distinguir, como acabei de dizer, clonagem reprodutiva de clonagem terapêutica, a clonagem a partir de células germinativas da clonagem a partir de células somáticas, e, a partir daí, tomar uma posição política, uma decisão política, que, a meu ver, deve ser no sentido de permitir a clonagem terapêutica a partir de células somáticas e proibir todo e qualquer outro tipo de clonagem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o cumprimento do tempo.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por permuta com o Senador Luiz Otávio.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 12 minutos.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o turismo é, hoje, a grande âncora da economia mundial, além de fator de inserção no mercado financeiro, responsável pela abertura cada vez maior de novas frentes de trabalho, pautadas na melhoria das condições de emprego e na qualidade social das comunidades.

Em relação à sua importância, pode-se dizer que o Brasil não tem um desempenho à altura do seu potencial em matéria de atividade turística. Muitos fatores concorrem para essa situação e não pretendemos analisá-los neste pronunciamento.

Desejamos, tão-somente, destacar um aspecto que consideramos equivocados na política de divulgação turística e que consiste na insistência dos apelos sobre os mesmos destinos já consagrados: Rio de Janeiro, Bahia, Amazônia...

Não há como negar a enorme atratividade desses centros turísticos, mas não é possível desconhecer o potencial praticamente inexplorado de outras regiões deste enorme País.

É o caso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, do meu Estado de Goiás, com seu território rico em rios, cachoeiras, grutas, cavernas, vegetação do cerrado ainda preservada, belezas naturais incalculáveis, tudo isso acrescido de uma forte cultura de festas, folclores, costumes e um povo de alma invejável.

Mas, é preciso reconhecer, falta-nos o "pontapé" para que o Estado possa, num todo, ser inserido no mercado turístico nacional e internacional.

Se nos faltam incentivos, sobram-nos potencialidades turísticas. Em primeiro lugar, destaca-se a diversidade de nossas atrações, que oferecem alternativas para todos os gostos e modalidades de turismo:

ecológico, esportivo, científico, cultural, místico, terapêutico e outros.

Como exemplo de nossa singularidade, temos o município de Alto Paraíso, localizado na Chapada dos Veadeiros, verdadeiro santuário da ecologia, do misticismo, das terapias naturais, do espiritualismo e da paz. A exuberante natureza esconde cenas quase mágicas, como o pôr do sol, as montanhas, os **canyons**, as cachoeiras, as minas de cristal, as flores do cerrado e a energia que emana do solo.

Em Alto Paraíso, estão instalados mais de 40 grupos místicos, filosóficos e religiosos, o que a transforma na Capital Brasileira do Terceiro Milênio. O paralelo 14, que atravessa a lendária cidade de Machu Pichu, no Peru, também passa sobre Alto Paraíso, originando fantásticas histórias sobre a região.

O município dispõe de uma crescente estrutura para o turismo, com hotéis, pousadas e áreas para adeptos do campismo.

Aqueles que preferem os esportes aquáticos, a pesca e a agitação noturna dos balneários encontram tudo isso em Aragarças, município localizado à margem direita do rio Araguaia. O município possui quilômetros de praias que, nas férias de julho, atraem milhares de pessoas de todas as regiões do País.

Separada dos municípios mato-grossenses de Pontal do Araguaia e Barra do Garça por apenas um rio – o rio Araguaia –, Aragarças é a única praia daquele rio no território goiano, em zona urbana, oferecendo, assim, infra-estrutura de cidade. A pesca pode ser praticada ao longo do rio Araguaia e de seus afluentes, dentro do território municipal.

Os que procuram a tranquilidade e as propriedades terapêuticas das termas têm à disposição as fontes termais de Rio Quente, que formam o maior rio de água quente do mundo, com uma vazão de 6,228 milhões litros/hora, 149 milhões de litros/dia, a uma temperatura de aproximadamente 33º graus. O rio de água quente possui uma extensão de 12 km, nasce e deságua dentro do município que leva também o seu nome.

Às margens do Rio Quente, está localizada a maior atração turística de toda a região Centro-Oeste e uma das maiores do Brasil, o complexo "Pousada do Rio Quente Resorts", com várias atrações de entretenimento e lazer. Além da Pousada, a cidade vizinha de Caldas Novas oferece uma constelação de hotéis, com estrelas de todas as grandezas, proporcionando tranquilidade e conforto aos visitantes, de acordo com seu estilo de viver.



Os amantes da história e da tradição dispõem de muitas alternativas, entre as quais se destacam as cidades de Goiás e Pirenópolis.

A descoberta das primeiras minas de ouro, no final do século XVII e início do século XVIII, marca o princípio da colonização do que, hoje, conhecemos como o Estado de Goiás.

O contato com os povos indígenas e com os negros foi decisivo na formação da nossa cultura. Antiga capital do Estado, a cidade de Goiás foi fundada por um bandeirante, Bartolomeu Bueno da Silva, e recebeu o nome de Arraial de Santana. Virou paróquia, depois comarca e ficou conhecida como Vila Boa de Goiás, em homenagem aos índios Goyazes, primeiros habitantes da região, e a Bueno, seu fundador.

No fim do ano passado, a cidade de Goiás recebeu o título de patrimônio histórico da humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o que atesta a importância de seu conjunto arquitetônico para o registro da história brasileira e universal.

Outra cidade de forte apelo histórico é Pirenópolis, situada próxima a Brasília, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1988.

Nascida de um pequeno arraial minerador do início do século XVIII e incrustada ao pé da Serra dos Pireneus, Pirenópolis manteve-se como testemunho vivo dos primeiros tempos de ocupação do território goiano. Cristalizou-se na forma de arraial das primeiras décadas do século XIX, constituindo um bem histórico de valor inestimável, tanto para o Estado de Goiás quanto para o Brasil, mantendo suas tradições culturais, religiosas e folclóricas, conhecidas internacionalmente, como a "Festa do Divino Espírito Santo", quando são encenadas as "Cavalcadas".

Além dessas opções, Goiás oferece, ainda, localidades para a prática do chamado agroturismo, em cidades como Rio Verde, com suas pousadas rurais, e centros para a realização de convenções e grandes eventos, como a cidade de Goiânia, cuja rede hoteleira oferece mais de 7,5 mil leitos para todos os padrões econômicos.

Oferece, também, festas populares, festejos religiosos, uma culinária variada e saborosa, um artesanato rico e original e uma infinidade de trilhas e paisagens aos apreciadores da aventura e do contato com a natureza.

Dispomos de todas as condições para o desenvolvimento da atividade turística em nosso Estado. Mas sabemos que o setor turístico só poderá produzir

benefícios sociais, culturais, econômicos e ambientais se for planejado em conformidade com a realidade local, estadual, regional, nacional e até internacional e acompanhado pelos órgãos responsáveis.

Sabemos, também, que o turismo só existirá na região se ela estiver preparada para receber o turista, pois o turista satisfeito volta, faz propaganda do lugar, traz seus amigos e familiares, aumenta ainda mais o número de turistas, gerando mais emprego, aumentando a renda e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população local.

É preciso, portanto, conscientizar, sensibilizar, estimular e capacitar a população de Goiás para que ela desperte e reconheça a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda e para que seja capaz de conciliar o crescimento econômico com a preservação e a manutenção dos patrimônios ambiental, histórico e cultural.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, promover o desenvolvimento turístico sustentável do Estado de Goiás é encaminhá-lo ao encontro de seu destino natural. E nada melhor que sua localização, ao lado do Distrito Federal, esta capital querida, que tem sido um grande suporte para o crescimento do turismo regional em Goiás.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, suspendo a presente sessão, por alguns minutos, até que compareça à Presidência o titular, Senador Ramez Tebet, e o Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sr. Sérgio Silva do Amaral, que fará uma exposição, convocado que foi pelos Senadores Romero Jucá e Paulo Hartung.

*(Suspenda às 14 horas e 59 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 9 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está reaberta a sessão.

Encontra-se na Casa o Exm<sup>o</sup> Sr. Sérgio Silva do Amaral, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, convocado nos termos dos Requerimentos nº 51 e 52, de 2002, dos ilustres Senadores Paulo Hartung e Romero Jucá, para prestar esclarecimentos sobre os efeitos das medidas protecionistas norte-americanas no setor siderúrgico e na economia brasileira, nos mercados interno e externo, bem como sobre as medidas que serão adotadas pelo Governo brasileiro.

Para conduzi-lo ao plenário, a Presidência designa uma comissão formada pelo 1º Secretário da Casa, Senador Carlos Wilson, e pelos Senadores Fernando Ribeiro e Eduardo Siqueira Campos. (Pausa.)

Como S. Exª já se encontra presente, nos termos regimentais, a Mesa o convida a ocupar a tribuna, a fim de que, pelo prazo de meia hora, faça sua exposição.

Informo que a exposição de S. Exª encontra-se nas bancadas, à disposição das Srªs e Srs. Senadores.

Para as interpelações a S. Exª, serão chamados os Srs. Senadores inscritos, intercalando-se oradores de cada Partido, que disporão de cinco minutos cada um, sendo assegurado ao Exmº Sr. Ministro igual tempo para as respostas. Para contraditá-lo, os Senadores poderão usar da palavra por dois minutos, concedendo-se ao Ministro igual tempo para a tréplica.

Concedo a palavra ao Ministro Sérgio Silva do Amaral.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Exº Sr Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, Exmºs Srs. Senadores, tenho a honra e a satisfação de comparecer a esta egrégia Casa, em atendimento à convocação do Senado Federal, para prestar esclarecimentos sobre as recentes medidas adotadas pelo governo dos Estados Unidos da América, que restringem as exportações brasileiras de aço para aquele país. Agradeço aos nobres Senadores Romero Jucá e Paulo Hartung pela oportunidade de voltar ao Senado Federal para tratar de tema de alta relevância para o País.

Se me permite, Sr. Presidente, vou apresentar resumidamente o texto que já foi circulado, para poupá-los de uma longa exposição.

Minha apresentação se divide em duas partes: na primeira, discorrerei brevemente sobre os antecedentes desta questão; na segunda, procurarei sumarizar os elementos principais da resposta brasileira.

O Ministro Celso Lafer, com o rigor conceitual e a precisão nos fatos que lhe são peculiares, em recente depoimento ao Senado Federal, apresentou circunstanciado relato sobre a reestruturação efetuada pela indústria siderúrgica brasileira e os expressivos ganhos de produtividade que, em consequência, alcançou. Na década passada, foram investidos mais de US\$10 bilhões em projetos de modernização, o número de empresas declinou. Houve uma concentração no setor e as empresas passaram de 34 para 12, ao mesmo tempo em que 60% da mão-de-obra era dispensada. O Brasil é hoje o oitavo produtor mundial de aço, com vinte e oito milhões de toneladas.

O ilustre Ministro das Relações Exteriores apontou também para a progressiva perda de competitividade de parcela substancial da indústria siderúrgica norte-americana. De um lado, quase 50% da produção naquele país provém de minúsculas, modernas e eficientes. De outro, no entanto, cerca de 40% do aço é fabricado nas chamadas indústrias integradas, que não se reestruturaram, e por isso deixaram de ser eficientes e, para sobreviver, levaram o governo de seu país a adotar sucessivas medidas protecionistas: os 'acordos de restrição voluntária', assim chamados nos anos 80; em seguida, os direitos antidumping e as medidas compensatórias, que, na virada do milênio, atingiam 44% dos produtos siderúrgicos importados de fora da zona do Nafta.

Esta escalada protecionista culminou em março do ano em curso com o anúncio de novas salvaguardas pelo prazo de 3 anos para 16 categorias de produtos siderúrgicos. Tais salvaguardas estipulam tarifas iniciais de 8% a 30% para produtos acabados e quotas tarifárias para placas (semi-acabados). Com relação aos produtos semi-acabados, foi estabelecida quota inicial de 5,4 milhões de toneladas curtas (4,9 milhões de toneladas métricas) e acréscimos anuais de 500.000t curtas (453.500 TM) isentas de tarifas. Para as importações extraquota, será aplicada tarifa de 30% em 2002, reduzindo-se a 24%, em 2003, e 18%, em 2004. As quotas foram pré-alocadas, e o Brasil ficou com uma quota de 51,8%. Mas outros também receberam seus percentuais, ainda que menores: Rússia, Austrália, União Européia, Ucrânia e outros. São excluídos de qualquer salvaguarda os membros do Nafta, o Canadá e o México, e os países em desenvolvimento com exportações menores que 3% do total.

Qual é o impacto dessas medidas sobre o Brasil?

As estimativas efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Siderurgia (IBS) indicam as seguintes perdas para as exportações brasileiras:

Em relação ao aço semi-acabado: a quota concedida ao Brasil foi de 2,5 milhões de toneladas métricas, suficiente para atender um volume de exportações se ele for igual ao que ocorreu no ano de 2000, de 2,4 milhões, ou no ano de 2001, de 2,1 milhões de toneladas; mas é insuficiente se, como se espera ou como se esperava, as exportações atingissem 3,5 milhões de toneladas, assim refletindo um aumento da capacidade produtiva. Dessa forma, a quota impõe uma restrição de quase 1 milhão de toneladas em relação à expectativa das exportações brasileiras para o ano, potencial que se explica também pelo fato de que indústrias siderúrgicas brasileiras adquiriram usi-

nas nos Estados Unidos com o objetivo e a expectativa de fornecerem aço semi-acabado para essas usinas adquiridas nos Estados Unidos. Nessas condições, o Brasil deixaria de realizar exportações, por causa da quota fixada pelos Estados Unidos, num valor equivalente a US\$200 milhões ao ano.

No caso dos aços planos, as restrições impostas pelos EUA inviabilizariam, segundo o IBS, exportações no valor de US\$92 milhões.

Por fim, em relação aos aços galvanizados, a indústria brasileira deixaria de beneficiar-se de um potencial de incremento das exportações da ordem de US\$170 milhões por ano.

Nas contas do IBS, as perdas efetivas das exportações brasileiras de aço, em relação ao desempenho de anos anteriores, representariam US\$92 milhões. Se comparados com o volume de aço exportado no ano passado, ou seja, US\$730 milhões, isso significa uma perda efetiva de 12% sobre o valor exportado. No entanto, a indústria siderúrgica deixa de exportar, conforme a expectativa que alimentava, US\$370 milhões; ou seja, deixa de receber US\$1 bilhão, somados os próximos três anos.

É verdade que, em comparação a outros países que também exportam para os Estados Unidos, as perdas sofridas pelos exportadores brasileiros são menores. O que importa no caso, entretanto, é o fato, incontestemente, de que não existe um só fundamento nas regras do comércio internacional para a imposição de barreiras ao acesso do aço brasileiro no mercado norte-americano, pelas seguintes razões:

1º – Somos reconhecidamente competitivos. Em alguns segmentos, o custo do aço brasileiro é praticamente a metade do custo de seu congênere norte-americano;

2º – A indústria siderúrgica brasileira não recebe subsídios;

3º – O aço brasileiro tem participação modesta no consumo norte-americano de aço, e essa participação tem permanecido estável (1% dos aços acabados e 3% dos semi-acabados) – portanto, os dados não justificam um aumento nas exportações que justificasse uma salvaguarda;

4º – Não temos aumentado de maneira expressiva nossas exportações;

5º – Ao longo das últimas décadas, reduzimos paulatinamente a venda de produtos finais e, hoje, exportamos um percentual consideravelmente maior – 70% – de aço semi-acabado. Por conseguinte, a maior parte das exportações brasileiras contribui para a competitividade do produto final norte-americano e,

portanto, para a reestruturação da sua indústria. Dessa forma, somos parte da solução e não parte do problema.

Mediante ação conjugada, os Ministros do Governo brasileiro e os representantes do setor privado recorreram a todos os meios ao seu alcance para apresentar às autoridades norte-americanas esses argumentos e para advogar uma justificada exclusão do Brasil das medidas que estavam sendo cogitadas.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as barreiras protecionistas ao aço, lamentavelmente, não constituem fato isolado. A nova legislação agrícola – o chamado **Farm Bill** –, que está em exame no Legislativo, prevê expressivo aumento dos subsídios agrícolas. Segundo a versão já aprovada pela Câmara dos Deputados, o valor dos subsídios agrícolas poderá chegar a US\$170 bilhões nos próximos dez anos. Esse valor é mais do que três vezes o volume total das exportações brasileiras no ano passado. A lista dos produtos beneficiados inclui a quase totalidade dos nossos principais produtos de exportação para os Estados Unidos.

Segundo fato: a aprovação pela Câmara dos Deputados, mas ainda não pelo Senado – como espero que não o seja –, de condicionalidades para a negociação de acordos comerciais no âmbito da chamada **Trade Promotion Authority**, o antigo **Fast Track**, é mais um exemplo de que, em matéria de comércio, os países nem sempre fazem o que pregam. A falta de sintonia entre o discurso e a prática é ainda mais lamentável no momento em que se iniciam importantes negociações no âmbito da OMC e se aceleram as discussões para a eventual constituição da Alca, ambas com o objetivo de liberalizar e não de restringir as trocas comerciais.

Faço, agora, uma síntese sobre a resposta brasileira às medidas norte-americanas. A reação do Brasil deve ser vista sob dois ângulos distintos: o primeiro diz respeito ao processo negociador externo, assim como à decisão de recorrer ao sistema de solução de controvérsias da OMC. O segundo tem a ver com as necessárias medidas internas, para proteger a indústria nacional de uma possível concorrência desleal de todos aqueles que procurem despejar seus excedentes de produção no mercado brasileiro.

No âmbito externo, o Brasil está realizando consultas com os Estados Unidos ao amparo do acordo de salvaguardas da OMC. Está fazendo gestões para excluir as placas especiais a serem transferidas pela Companhia Siderúrgica Nacional para sua subsidiária nos Estados Unidos, ou para aumentar essa quota.

Nos termos da legislação norte-americana, os Estados Unidos tiveram o prazo de 40 dias, que venceu ontem, para se pronunciar sobre uma eventual modificação das salvaguardas adotadas, mas ainda não temos conhecimento de qualquer resposta; e têm até 120 dias, ou seja, princípio de julho, para excluir produtos.

Caso o resultado das consultas em curso não seja satisfatório, o Governo brasileiro considerará, juntamente com o setor privado, acionar o mecanismo de solução de controvérsias da OMC, que prevê a possibilidade de sanções.

A meu ver, o Brasil deve esgotar todos os meios de negociação e todos os meios para a solução de controvérsias para contestar as restrições impostas à indústria siderúrgica nacional. Não se trata apenas das perdas econômicas sofridas que, como sabemos, foram menores do que as de muitos dos países que exportam para os Estados Unidos; trata-se da afirmação do princípio de que as regras do comércio devem ser respeitadas.

O Governo brasileiro acompanha com igual atenção as reações às medidas norte-americanas em outros importantes mercados consumidores. A decisão da União Européia, tomada em 29 de março, de estabelecer quotas para 15 produtos, exceto os semi-acabados, entre outros, pode afetar o Brasil em dois segmentos – o de folha de flandres e o de perfis de aço liga –, com impacto eventual de uma perda de exportações da ordem de US\$45 milhões, ou seja, cerca de 10% das exportações para a União Européia. As medidas adotadas pela União Européia, contrariamente àquelas adotadas pelos Estados Unidos, que vigem por três anos, valem só por 180 dias.

No plano interno, já adotamos algumas medidas e estamos prontos a considerar outras, para impedir que o excedente de produção de aço se traduza em concorrência desleal para o produtor nacional.

A respeito das medidas cabíveis no plano interno, vale distinguir três tipos:

1 – A primeira medida é a introdução de um rigoroso controle aduaneiro e de um exame prévio pela Secretaria de Comércio Exterior, a Secex, do Ministério do Desenvolvimento de cada operação de importação de aço. Trata-se de medida cautelar para identificar com a antecedência necessária a possibilidade de um aumento significativo de importações e coibir fraudes e práticas desleais de comércio que são comuns em momentos de turbulência no mercado como este. Estima-se que cerca de 16 milhões de toneladas de aço deverão buscar novos destinos em decorrên-

cia das restrições impostas pelos EUA e pela União Européia.

Os dados recolhidos pela Secex, como resultado deste monitoramento, indicam que as importações de aço no mês de março, feitas pela indústria brasileira, caíram 31% em relação à média do ano passado.

2 – Um segundo conjunto de medidas diz respeito à defesa comercial, e, nesse campo, falamos de salvaguarda, antidumping e medidas compensatórias.

As salvaguardas podem tomar a forma seja de aumento de tarifas, seja de quotas, seja de uma conjugação de ambas. São aplicáveis em face de um aumento significativo, chamado de "surto" na língua técnica, nas importações que provoque ou possa provocar um dano à indústria local. Portanto, é necessária, para a aplicação de salvaguardas, a comprovação de dano ou ameaça de dano. Salvaguardas podem dar lugar a que os produtores do país prejudicado reclamem uma compensação pelos prejuízos que sofreram. Em anos recentes, o Brasil aplicou salvaguardas a vários produtos, e o caso mais relevante foi a imposição de salvaguardas aos brinquedos.

Outra modalidade de defesa comercial está na imposição de direitos compensatórios contra importações que recebam subsídios em seus países de origem. Diferentemente da salvaguarda, que é uma medida de ordem geral e afeta todas as importações de um determinado produto, os direitos compensatórios aplicam-se somente a produtos que se tenham beneficiado de subsídios.

Por fim, o último instrumento de defesa comercial é o da medida **antidumping**, ou seja, a aplicação de um direito para coibir o **dumping**. As medidas **antidumping** tomam a forma de uma sobretaxa destinada a neutralizar os efeitos do **dumping**.

As medidas de defesa comercial são tomadas pelo governo, de ofício ou a pedido das empresas prejudicadas pelas práticas desleais de comércio. Daí a necessidade de uma vigilância sobre os pedidos de importação de aço, o que tem sido feito. Além disso, faz-se necessária a divulgação pública, como está fazendo a Secex, dos pedidos de importação, as suas quantidades, os seus valores, a sua procedência; essas informações são o material de que necessita a indústria brasileira para solicitar à Secex as medidas de defesa comercial que julgar cabíveis.

É oportuno registrar, a esse respeito, que dei orientação clara à Secex para que proceda com todo o rigor e presteza na instrução dos processos e na adoção das medidas cabíveis de defesa comercial, pois não é justificável que, além das restrições à ex-

portação, a indústria siderúrgica brasileira venha a sofrer também com uma concorrência desleal em nosso mercado.

A terceira forma de nos precavermos contra os efeitos da decisão norte-americana está numa elevação de tarifas. Ela comporta, em princípio, várias modalidades:

– Uma elevação da tarifa de importação linear até o limite consolidado na Organização Mundial do Comércio, ou seja, até o teto ao qual nós nos comprometemos junto à OMC. No caso do aço, esse limite é 35%. A solicitação inicial do Instituto Brasileiro de Siderurgia – IBS, em carta de 19 de março, foi uma elevação linear das tarifas de importação do aço para 30%.

– Outra hipótese seria um aumento diferenciado de tarifas. Nesse caso, não seria imposto um aumento linear – a mesma tarifa para todos os segmentos –, mas uma tarifa diferenciada por segmento da produção de aço. Se assim for feito, poderemos ter um aumento de percentual igual para as diferentes tarifas hoje existentes, o que manteria a diferença de produção, ou uma tarifa específica por produto. Essa foi a alternativa aventada pelo IBS, após reunião realizada no Ministério do Desenvolvimento, em 25 de março último, tendo em vista a conveniência de ajustar a tarifa à real situação de cada produto.

– A terceira opção seria, unicamente, elevar as tarifas daqueles produtos que estivessem efetivamente ameaçados, deixando os demais no nível em que estão.

Tendo em vista a necessidade de colher informações adicionais sobre o comportamento do mercado, de avaliar mais detidamente a modalidade de um possível aumento de tarifas e o fato de que a vigilância que já está sendo feita sobre as importações permitirá a adoção em tempo dos instrumentos de defesa comercial cabíveis, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, reunido no dia 26 de março último, resolveu, por unanimidade, adiar a decisão sobre uma elevação de tarifas, sem, no entanto, descartá-la, à luz das avaliações em curso, que estão sendo feitas em consulta com o setor privado.

Pesou ainda nessa decisão a necessidade de considerar as inúmeras manifestações de setores produtivos receosos de que uma elevação generalizada de tarifas à importação pudesse contribuir para um aumento dos preços do aço à indústria nacional, provocando um impacto sobre a sua competitividade, particularmente no que se refere às exportações. Entre os que opinaram nesse sentido, destacam-se as seguintes entidades:

– Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos – Sictel;

– Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – Sindipeças;

– Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – Sindimaq;

– Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo – Siescomet;

– Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria – Sindiforja;

– Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo – Sinpa;

– Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores – Anfavea; e

– Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq.

Por fim, é necessário ter presente que uma elevação das tarifas do aço requer consulta aos países do Mercosul, porque implica uma modificação na Tarifa Externa Comum.

É preciso frisar que as três modalidades de medidas para proteção do produtor nacional de aço não se excluem. O monitoramento sobre as importações será mantido; as medidas de defesa comercial serão aplicadas com mais rigor; a elevação de tarifas poderá reforçar as proteções já existentes. O Governo está atento, e os dados colhidos pela Secex durante os últimos trinta dias já permitem fazer uma avaliação preliminar.

Como já foi dito, não houve aumento das importações de aço no mês de março; ao contrário, as importações declinaram em mais de 30%. No entanto, os pedidos de importação se acumularam e não foram autorizados porque estão sob exame da Secretaria de Comércio Exterior. Alguns setores já indicam que pode haver um aumento; em outros, não há qualquer indicação de que possa haver um aumento da demanda de importação. De qualquer forma, a Secretaria de Comércio Exterior não pode continuar a represar os pedidos de importação, porque pode prejudicar o abastecimento ou as importações. Por isso, começará, pouco a pouco, a liberar os pedidos de importação que não causam qualquer prejuízo, mas, ao mesmo tempo, o Ministério começará ou estará pronto para tomar todas as medidas que se fizerem necessárias.

Em alguns casos, a salvaguarda pode ser o melhor caminho, porque pode permitir a fixação de uma quota que estabelece um limite claro para a entrada de produtos no Brasil. Em outros casos, o remédio mais adequado pode ser uma sobretaxa. De qualquer

forma, estamos em consulta com o IBS. A partir da semana que vem, começa um trabalho conjunto entre a Secretaria do Comércio Exterior e o Instituto Brasileiro de Siderurgia para avaliar cada caso. O Ministério estará pronto para tomar as medidas necessárias e, se isso implicar mudança de tarifa, submeter à Camex os pedidos de mudança para atender à necessidade de proteção da produção nacional. É evidente que, além da consulta ao Instituto Brasileiro de Siderurgia, será feita uma consulta também aos setores industriais que são consumidores do aço, para que seja tomada uma decisão que atenda ao necessário equilíbrio de interesses entre os diferentes setores produtivos.

A apreciação desse tema pelo Senado Federal é oportuna e relevante. Certamente contribuirá para esclarecer a opinião pública sobre a natureza e a amplitude das salvaguardas adotadas pelo governo norte-americano e, com mais razão, sobre as medidas já adotadas e por adotar pelo Governo brasileiro. Explicitará de modo inequívoco o repúdio da sociedade brasileira ao protecionismo e nosso empenho pela liberalização do comércio internacional, especialmente naquelas áreas em que somos competitivos e que, por isso mesmo, somos objeto do protecionismo em países desenvolvidos.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, muitos dizem, e eu concordo, que o comércio será o palco da guerra econômica do século XXI. Nesta guerra, o objetivo não são as conquistas territoriais, nem mesmo o estabelecimento de zonas de influência, mas dois bens tão ou mais valiosos: empregos e salários.

O Brasil está-se preparando para esta guerra. Somos competitivos. E podemos ser mais se continuarmos a trabalhar, como estamos fazendo, para preservar a estabilidade, buscar o equilíbrio fiscal e reformar o sistema tributário de modo condizente com o estímulo aos que produzem e exportam. Registro com particular satisfação os avanços já alcançados na Câmara dos Deputados para a progressiva eliminação da cumulatividade do PIS/COFINS. Esse é o primeiro passo de uma caminhada indispensável em direção à reforma tributária. Espero que esse assunto possa, em breve, ser submetido à alta apreciação desta Casa, confiante de que merecerá o apoio das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores.

Temos ainda muito a fazer para reduzir as taxas de juros, melhorar as condições de financiamento e eliminar a burocracia nas exportações. Mas, sem qualquer dúvida, um dos impedimentos maiores, senão o maior, para a ampliação de nossas vendas externas está nas barreiras protecionistas. Coloquei,

anexas a este texto, algumas tabelas simples, mas importantes, que ilustram a magnitude de alguns dos obstáculos que se antepõem ao ingresso de nossos produtos nos mercados dos países de renda mais alta. Desafio qualquer desses países a apresentar em relação ao Brasil uma tabela semelhante.

Por essa razão, estou convencido de que temos de estar presentes, de modo ativo e agressivo, em todas as mesas de negociação, para defender a abertura de mercados para os produtos brasileiros. Assim estamos fazendo, a começar por nossos parceiros latino-americanos. Concluímos acordo de comércio com o Chile. Esperamos finalizar, nas próximas semanas, importante acordo com o México, que abrirá as portas para uma ampliação das exportações brasileiras de automóveis e outros bens para esse importante mercado. E confiamos em que seja possível assinar acordo entre o Mercosul e os países andinos ainda neste semestre.

Acabo de regressar de viagem à Ásia. Observo, com satisfação, que compartilhamos, também com a Índia e a China, percepções semelhantes quanto à prioridade que deva ser atribuída à luta contra o protecionismo das economias mais desenvolvidas. Concordamos em coordenar nossos esforços, juntamente com os de muitos outros países em desenvolvimento, na defesa do direito dos produtores de países mais pobres em vender os seus produtos para os consumidores das nações mais ricas, em benefício de ambos.

Decidimos, ao mesmo tempo, ampliar os fluxos de comércio e, mais que isso, construir parcerias industriais, assim como estimular investimentos recíprocos, de modo a assegurar, no médio prazo, mais amplo intercâmbio entre nossas economias.

Estamos nos preparando, assim, tanto no plano interno, quanto no internacional, para os desafios do século XXI. Queremos assegurar maior competitividade – esse é, sem dúvida, o maior dos desafios – aos nossos produtos e mais amplos mercados para nossas exportações.

O caminho é longo, mas temos capacidade de trilhá-lo com êxito, sobretudo se conseguirmos promover, como estamos fazendo, um esforço concertado entre Legislativo e Executivo, entre trabalhadores e empresários, em torno do objetivo comum de gerar novos empregos para os brasileiros e melhores salários para nossos trabalhadores. É disso que trata hoje o comércio internacional.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DA  
EXPOSIÇÃO DO SR. MINISTRO SÉRGIO  
AMARAL.**



## ESTADOS UNIDOS

PRODUTO	BARREIRA	COMENTÁRIOS
SUCO DE LARANJA	Tarifa	• tarifa <i>ad valorem</i> equivalente a 63%
ÁLCOOL ETÍLICO	Subsídios	• Excise Duty de 50%
SUGAR	Quota tarifária	• Produtores domésticos não pagam Excise Duty
FUMO	Apoio aos produtores domésticos	• Tarifas extra-quota entre 140 e 170% <i>ad valorem</i> • 75% do fumo utilizado na fabricação de cigarros norte-americanos deve ser produzido localmente • tarifa intra-quota equivalente a até 108,2% <i>ad valorem</i> . Tarifa extra-quota de até 350%
CARNE BOVINA	Falta de acordo sanitário	• programas de ajuda emergencial aos agricultores norte-americanos: US\$ 129 milhões • Não há equivalência de processos de verificação sanitária. Não existe reconhecimento mútuo de áreas livres ou de baixa incidência de doenças
TÊXTEIS	Quotas, tarifas altas e outras medidas	• Tarifas <i>ad valorem</i> de 38%. • Subsídios à produção local correspondem a 150% dos preços internacionais
SIDERURGIA E FERROLIGAS	Medidas anti-dumping, direitos compensatórios e salvaguardas	• Sobretaxas variam de 6% a 142%

Fonte: Barreiras às exportações brasileiras (SECEX, 2001)  
ALCA – Ganhos potenciais do Brasil na agricultura (CAMEX, 2001)





## UNIÃO EUROPEIA

PRODUTO	BARREIRA	COMMENTS
CARNE BOVINA	Medidas sanitárias e fitossanitárias; tarifas altas; quotas tarifárias; subsídios; ajuda interna e OCM*	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifa <i>ad valorem</i> equivalente a 114,52%</li> <li>• Subsídios às exportações consolidado na OMC em 2000: 1.259,2 milhões</li> <li>• Ajuda interna do OCM em 2000: 4.733 milhões</li> </ul>
FRANGO	Tarifas altas; quotas tarifárias; subsídios; ajuda interna e OCM*	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifa <i>ad valorem</i> equivalente a 46,25%</li> <li>• Subsídio às exportações consolidado na OMC em 2000: 1.259,2 milhões</li> <li>• Ajuda interna do OCM para porcos, ovos e aves em 2000: 236 milhões</li> </ul>
AÇÚCAR	Quota tarifária; subsídios; isenções concedidas a terceiros países; ajuda interna e OCM*	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifa <i>ad valorem</i> equivalente a 66,39%</li> <li>• Subsídio às exportações consolidado na OMC em 2000: 497,0 milhões</li> <li>• Ajuda interna do OCM em 2000: 1.873 milhões</li> </ul>
FUMO	Tarifas; ajuda interna e OCM*	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifas variam de 3% a 32%</li> <li>• Ajuda interna do OCM em 2000: 978 milhões.</li> </ul>

Fonte: Barreiras às exportações brasileiras (SECEX, 2001) – Tarifa Européia – EU/OMC Lista Consolidada.  
 \*OCM – Organizações Comuns de Mercado – políticas setoriais específicas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, mesmo fundo que financia a PAC – Política Agrícola Comum.



# JAPÃO

PRODUTO	BARREIRA	COMENTÁRIOS
AÇÚCAR	Escalada tarifária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As alíquotas <i>ad valorem</i> variam de 118,03% a 344,72%</li> </ul>
FRUTAS TROPICAIS	Medidas sanitárias e fitossanitárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibição de importação sob alegação de incidência de <i>mosca da fruta mediterrânea</i>, <i>mariposa Codling</i> e outras pragas</li> </ul>
CALÇADOS	Tarifas altas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifa: 37,5% ou 4.425 ienes/par (o que for maior). Estas taxas cairão para 30% ou 4.300 ienes/par em 2002</li> </ul>
COURO BOVINO	Quota tarifária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Importações intraquota sujeitas a tarifas entre 6,8% e 9%, e extraquota de 30%</li> </ul>
SOJA	Escalada tarifária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tarifa para soja em grão é de 0% e para óleo de soja 20,7 ienes/kg</li> </ul>

Fonte: Barreiras às exportações brasileiras (SECEX, 2001)

Trains/2001 - UNCTAD

IMPORTAÇÃO DE AÇO - 2001 (MÉDIA MENSAL) E MARÇO-2002

Produtos das posições 7206 a 7229

GRUPOS	US\$ mil FOB		
	Média Mensal 2001	Março 2002	Var. % 2002/01
TOTAL	35.340	24.306	-31,2
Placas	1.759	70	-96,0
Chapas Grossas	2.200	405	-81,6
Laminados Planos a Quente	4.069	4.253	4,5
Laminados Planos a Frio	1.961	2.321	18,3
Planos Revestidos/Galvanizados	8.089	4.690	-42,0
Outros Siderúrgicos (demais produtos das posições 7206 a 7229)	17.262	12.567	-27,2

Fonte: SISCOMEX. Dados preliminares sujeitos a retificação.

PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SEÇÃO 201 - LI EM ANÁLISE/EM EXIGÊNCIA - PÓSICÃO EM 09.04.02

Origem	Qtde (Kg)	%	US\$ FOB	%
ARGENTINA	11.311.399,77	38,43	4.773.610,94	26,94
COREIA, REPUBLICA DA	3.115.228,93	10,58	2.001.847,00	11,30
RUSSIA, FEDERACAO DA	9.000.000,00	30,57	1.948.200,00	10,99
BRASIL	10.410,26	0,04	1.348.510,30	7,61
FRANCA	600.394,43	2,04	1.242.707,27	7,01
ESTADOS UNIDOS	165.864,21	0,56	1.141.517,07	6,44
ITALIA	492.508,86	1,67	960.791,22	5,54
JAPAO	258.121,45	0,88	712.976,17	4,02
ESPAÑHA	975.115,42	3,31	551.552,42	3,11
SUECIA	235.483,69	0,80	525.039,89	2,96
GRÉCIA	831.668,91	2,83	493.739,80	2,79
AUSTRIA	112.730,00	0,38	297.954,80	1,68
FORMOSA (TAIWAN)	196.437,59	0,67	271.373,88	1,53
CHINA, REPUBLICA POPULAR	178.836,29	0,61	232.952,62	1,31
PARAGUAI	702.000,00	2,38	198.120,00	1,12
REINO UNIDO	236.546,70	0,80	163.788,20	0,92
URUGUAI	124.865,60	0,42	133.002,55	0,75
HONG KONG	109.974,00	0,37	119.311,90	0,67
BELGICA	186.250,00	0,63	113.151,31	0,64
INDIA	73.801,00	0,25	95.228,94	0,54
AFRICA DO SUL	186.620,03	0,63	74.123,11	0,42
SUICA	27.900,57	0,09	69.738,97	0,39
NORUEGA	132.241,00	0,45	64.149,53	0,36
CHILE	69.500,00	0,24	43.900,40	0,25
PORTUGAL	33.750,00	0,11	31.891,29	0,18
MALASIA	6.782,77	0,02	29.169,77	0,16
MÉXICO	19,86	0,00	24.070,46	0,14
CANADA	41.265,50	0,14	18.123,93	0,10
AUSTRALIA	20.000,00	0,07	17.100,00	0,10
IRLANDA	181,80	0,00	1.879,81	0,01
PAISES BAIXOS (HOLANDA)	4,00	0,00	224,84	0,00
DINAMARCA	0,50	0,00	53,57	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.435.903,13</b>	<b>100,00</b>	<b>17.719.801,96</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SECEX/DECEX

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio Exterior

IMPORTAÇÃO DE AÇO - 2001 (MÉDIA MENSAL) E MARÇO-2002  
Produtos das posições 7206 a 7229

DESCRIÇÃO PAIS	US\$ mil FOB		
	Média 2001	MARÇO 2002	Var. %
<b>TOTAL</b>	<b>35.340</b>	<b>24.306</b>	<b>-31,2</b>
ARGENTINA	5.633	7.763	37,8
ALEMANHA	4.322	3.656	-15,4
FRANCA	3.521	742	-78,9
RUSSIA, FEDERACAO DA	3.395	908	-73,3
ESPANHA	2.321	156	-93,3
JAPAO	2.040	1.151	-43,6
ESTADOS UNIDOS	1.772	1.608	-9,3
SUECIA	1.612	1.138	-29,4
AFRICA DO SUL	1.229	386	-68,6
REINO UNIDO	1.100	359	-67,3
ITALIA	1.029	710	-30,9
UCRANIA	970	2.340	141,2
AUSTRIA	844	268	-68,2
BELGICA - LUXEMBURGO	777	423	-45,6
SUICA	684	85	-87,5
TAIWAN (FORMOSA)	642	49	-92,3
COREIA, REPUBLICA DA (SUL)	578	372	-35,7
MALASIA	441	-	-
AUSTRALIA	409	205	-49,8
INDIA	355	293	-17,3
PORTUGAL	230	198	-14,0
CANADA	230	597	159,2
PARAGUAI	191	202	5,4
COREIA, REPUBLICA POPULAR DEMOCRATICA (NORTE)	122	17	-86,1
AFEGANISTAO	110	-	-
VENEZUELA	108	-	-
FINLANDIA	104	139	33,4
POLONIA	99	-	-
LUXEMBURGO	89	325	265,6
URUGUAI	77	2	-97,4
PAISES BAIXOS (HOLANDA)	76	130	71,0
NORUEGA	41	7	-81,9
MEXICO	41	27	-34,4
CHINA	35	37	6,2
DINAMARCA	15	2	-84,8
TURQUIA	14	-	-
TAILANDIA	12	-	-
CHILE	11	9	-16,5
ESLOVACA, REPUBLICA	6	-	-
PERU	6	-	-
ANTILHAS HOLANDESAS	2	-	-
HUNGRIA	1	-	-
TCHECA, REPUBLICA	1	-	-
GRECIA	1	-	-
HONG KONG	1	-	-

Fonte: SISCOEX. Dados preliminares sujeitos a retificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, passaremos agora à fase das interpelações, que será feita por ordem de inscrição, alternando-se representantes de cada partido, que disporão de cinco minutos cada um. S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro, terá igual tempo para as respostas. Haverá réplica, caso o Senador a deseje, por dois minutos. S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro, terá o mesmo tempo para uma eventual tréplica.

Por ordem de inscrição, concedo a palavra, por cinco minutos, ao ilustre Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr. Ministro Sérgio Amaral, quero iniciar comentando a parte final da apresentação de V. Ex<sup>a</sup>: é um estímulo ver o Ministro do Desenvolvimento abraçando bandeiras importantíssimas para o País, como é o caso da desoneração tributária da nossa produção, a questão do custo de capital no nosso País e outros itens muito bem elencados por V. Ex<sup>a</sup>.

Eu comentava com o Senador Romero Jucá que é uma pena que tenhamos perdido tanto tempo nesta matéria, quando em relação a ela temos um amplo espaço de convergência no País e aqui nesta Casa.

A segunda questão, Ministro Sérgio Amaral, diz respeito mais diretamente ao tema que traz V. Ex<sup>a</sup> a este plenário. A primeira parte da exposição de V. Ex<sup>a</sup>, na verdade, também foi feita pelo Ministro Celso Lafer. Com relação à segunda parte, posso dizer que evoluiu um pouco, porque os dias vão se passando e vamos conhecendo um pouco mais a dimensão da guerra do aço, desse conflito explícito de protecionismo em plena virada do século, em plena virada do milênio.

De tudo o que V. Ex<sup>a</sup> apresentou, um ponto me chama muito a atenção – não é que V. Ex<sup>a</sup> seja contraditório, mas o Governo o está sendo –, e eu quero debater-lo.

V. Ex<sup>a</sup> diz que a Camex fez uma análise de um pleito apresentado pelo IBS – que, inicialmente, pediu o aumento das tarifas, bloqueando importações que poderiam prejudicar as nossas indústrias – e não tomou uma decisão final sobre o assunto. Fiz questão de copiar os termos ditos por V. Ex<sup>a</sup>. A Camex simplesmente jogou com o tempo para analisar um pouco mais o fluxo de importações.

O que me causa surpresa, e não só durante a última semana, mas durante esta semana e hoje, no tempo real, no **Estado de S. Paulo**, é ver um membro do Governo, o Dr. Roberto Gianetti, anunciando que o País não vai tomar essa posição – eu até imprimir o texto, mas, como saí apressado do meu gabinete

para comparecer a esta sessão, não o trouxe –, repetindo essa posição de uma forma permanente. Eu, que defendo a posição de uma análise sensata, equilibrada e racional de um tema como este, eu, que sempre defendi políticas públicas na área do desenvolvimento, e penso que V. Ex<sup>a</sup> também, por tudo o que tem feito no Ministério, acredito que isso seja, no mínimo, uma precipitação de um membro do Governo, que enfraquece a nossa posição. Se tivéssemos certeza de que não iríamos tomar essa posição, do ponto de vista estratégico, seria fundamental não anunciá-la, porque V. Ex<sup>a</sup> recoloca um tema assustador para todos nós. Investimos R\$10 bilhões na reestruturação do nosso parque siderúrgico e tivemos um custo social brutal – V. Ex<sup>a</sup> cita os números dessa reestruturação social. Quer dizer, o País pagou um preço para ser competitivo e o mínimo que temos que fazer é lutar com toda competência, equilíbrio e sabedoria para proteger nossa planta industrial, que é competitiva no mundo moderno. Diferentemente, uma parte da produção americana está sendo protegida porque o distrito siderúrgico a, b ou c tem um **lobby** no Congresso e o Presidente da República, que dependeu dos votos desse setor para se eleger, pressiona por uma decisão retrógrada, atrasada como essa que os Estados Unidos da América apresentaram ao mundo.

O Brasil não pode abrir mão de analisar a possibilidade de defesa da sua produção, do seu mercado. Temos que ter um olho no gato e outro no peixe. Temos que pleitear o acesso a novos mercados, mas temos de proteger aquilo que estamos nos esforçando para reestruturar, para tornar competitivo.

Sr. Ministro, para que possamos debater e para que outros colegas possam entrar no tema, quero colocar um foco nesse ponto. Considero que há um equívoco, uma contradição, pois um membro do Governo está marchando na direção equivocada. É uma posição que talvez tenhamos que assumir, dependendo da evolução dos fatos. Não é brincadeira termos 16 milhões de toneladas de aço voando pelo mundo afora. Temos que nos preocupar com isso.

Evidentemente, conhecemos as barreiras aduaneiras, que têm um papel momentâneo na análise do fluxo, mas essa não é uma medida definitiva sobre o assunto. Há um avanço na discussão quando o próprio IBS muda o seu pleito e mostra que pode dar um tratamento diferenciado produto a produto, segmento a segmento.

No entanto, prendermo-nos à visão de inflação interna também parece um argumento equivocado. Ouvir os setores consumidores é uma medida de bom senso, mas com o excesso de produção no mundo,

com os problemas que o País está enfrentando para exportar seus produtos, não me parece razoável imaginar que esse produto terá um preço maior no mercado interno. Mas, enfim, podemos também analisar isso com bom senso e equilíbrio.

O Governo parece cauteloso em sua relação com a OMC e parece ter uma estratégia bem montada, bem conduzida – sou a favor da defesa do princípio, temos que defender a OMC. Na questão das tarifas, no entanto, uma parte do Governo está andando numa direção – que, pelas palavras de V. Ex<sup>a</sup>, é aquela em que acredito – e outra parte segue por outra direção. Portanto, quero conhecer a real posição do Governo sobre a matéria.

Não quero que V. Ex<sup>a</sup> entenda as minhas palavras como uma provocação, pois são palavras de alguém que mora num Estado que tem uma siderúrgica que é o orgulho do Espírito Santo e do Brasil. A CST é competitiva, é um exemplo de reestruturação que nós queremos defender. Queremos defender o emprego, queremos defender o salário, queremos defender aquilo que temos capacidade de produzir com qualidade e que, com custo adequado, podemos colocar nos diversos mercados do mundo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Sr. Ministro.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de reiterar meu agradecimento ao Senador Paulo Hartung, que me permite estar aqui e ter com os ilustres Senadores um debate muito oportuno sobre essa questão.

Quero agradecer, também, pelas palavras muito encorajadoras no que diz respeito ao esforço que o Ministério está fazendo, um esforço efetivamente firme. Estou convencido de que temos que fazer a reforma tributária. Fico muito feliz de ver que ela começa, tarde, como já foi dito, mas começa na direção certa, ou seja, com a retirada da cumulatividade.

Estamos trabalhando com muita convicção para criar melhores condições de financiamento para o exportador. Senador, estamos entrando, talvez, no mais amplo processo de negociação externa que este País já viveu. Ele é importante, porque é a condição para abriremos novos mercados. Mas não teremos condições de tirar proveito dessas oportunidades se não aumentarmos a nossa competitividade. E para aumentar nossa competitividade, não podemos mais conviver com um sistema tributário que penaliza quem produz e quem exporta. E mais, penaliza mais quem agrega mais valor.

Muitos discutem se temos ou não um política industrial. Digo sempre que temos, mas que, sob certos aspectos, é uma política industrial às avessas.

Portanto, recebo com muita alegria as suas palavras de estímulo, pois estou ciente de que devemos caminhar todos juntos nessa direção.

Agradeço, também, a sua segunda pergunta. O meu ponto de vista coincide inteiramente com o de V. Ex<sup>a</sup> e com a sua avaliação da posição brasileira em relação ao aço.

Senador, o Governo não está caminhando em duas direções; o Governo está caminhando todo junto. Infelizmente, o Dr. Roberto Gianetti foi precipitado. Ele não fala em nome da Camex, porque não está autorizado a fazê-lo. Em conversa que tivemos, disse-me ele que expressou unicamente uma opinião pessoal, que não é a do Governo, pois a do Governo é a que acabo de apresentar a V. Ex<sup>a</sup>.

Na próxima semana, o Governo estará pronto a tomar todas as medidas necessárias, inclusive a aumentar tarifa, se for preciso, porque o Governo não deixará de proteger a indústria nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Consulto o Senador Paulo Hartung se deseja ir à réplica.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Não, Sr. Presidente, estou satisfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, pelo Bloco PSDB/PPB.

Agradeço ao Senador Paulo Hartung por ter obedecido rigorosamente ao tempo que lhe era destinado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu caro Ministro Sérgio Amaral, antes de fazer minhas perguntas, quero falar sobre duas questões extremamente importantes: o posicionamento firme e competente do Ministro Sérgio Amaral, o que já é uma praxe na sua atuação, e a presença, nesta Casa, de mais um Ministro do Governo, que não se tem furtado, em momento algum, a trazer aqui os seus Ministros para prestar os esclarecimentos necessários aos Senadores, quer nas comissões, quer no plenário. O Ministro Celso Lafer já esteve aqui para falar sobre essa matéria, quando, brilhantemente, expôs a posição do Governo, adotada pelo Itamaraty. Agora, o Ministro Sérgio Amaral vem também explicar, de forma definitiva e clara, a posição do Governo brasileiro.

O discurso competente do Senador Paulo Hartung e a exposição do Ministro Sérgio Amaral já cobriram os aspectos relacionados ao tema do convite ao Sr. Ministro, mas quero fazer duas colocações, dar dois posicionamentos e fazer uma pergunta ao Ministro Sérgio Amaral.

Primeiro, concordo com o Ministro quando diz que a guerra vigente no mundo é a guerra comercial. E essa guerra é dura, sem quartel, e definirá o andamento e o posicionamento dos países ao longo do tempo.

Pois bem, temos visto que, nessa guerra, o Brasil tem jogado de forma limpa, decente, cumprindo os preceitos internacionais. Basta lembrar a Lei de Patentes, que aprovamos, e outras legislações que efetivamente nos inseriram nesse contexto da civilidade comercial e econômica. Enfim, temos condições de pugnar por um mercado onde os países possam exercer as suas vantagens comparativas, as suas condições de produção peculiares e atingir mercados, como é o caso do aço brasileiro, que tem preço comparativo com sua condição de produção.

A posição dos Estados Unidos fugiu desse **script** de civilidade, ou, de certa forma, do caminho que está dentro da regra vigente internacional, o que abriu duas frentes para o Brasil. Uma na OMC e nos Estados Unidos, para refazer o processo de quotas, porque, nos estudos do Instituto Brasileiro de Siderurgia, vamos ver que o Brasil esperava, no próximo ano, ter mais 1 milhão de toneladas na quota de aço para exportar aos Estados Unidos, esperava ampliar o seu mercado internacional. A posição americana criou um processo que desencadeou ações de salvaguarda e tarifas em outros países também. Então teremos, pelos primeiros estudos, nos próximos três anos, apenas nas exportações brasileiras para os Estados Unidos, um prejuízo de mais de US\$1 bilhão. Além disso, México, Venezuela, Tailândia, Colômbia, Canadá, União Européia, Argentina e Chile são países que já fizeram ou farão, forçosamente, qualquer tipo de ação que vise resguardar a sua produção de aço e as importações.

A primeira questão, então, ao Ministro – algo já perguntado pelo Senador Paulo Hartung –, é: como vai agir, a curto prazo, o Governo brasileiro? Existe prazo para que seja efetivamente tomada essa decisão? A decisão será tomada pela Camex ou por qualquer outro tipo de órgão? E quero aqui fazer a minha pergunta e colocar a minha preocupação, porque um Deputado apresentou um projeto de lei à Câmara dos Deputados criando, por lei, uma sobretarifa de 30% sobre a importação do aço – e acho que esse não é o caminho. Não podemos legislar sobre importação por

lei, por intermédio do Congresso, porque, quando quisermos modificar algo, será um Deus nos acuda e teremos de aprovar lei para diminuir para 20%, e depois para subir para 25%, ou ampliar para 40%. Na verdade, o fluxo comercial não permite a utilização de instrumento que engesse as tarifas, como lei do Congresso.

Eu perguntaria ao Ministro qual é a visão que o Ministério tem dessa proposta de lei, de se definir por lei essas tarifas, e se a Camex tem prazo, tem horizonte para definir um posicionamento. No meu entender – e aqui quero dar uma opinião de economista e não de Senador da Liderança do Governo –, o Governo brasileiro deveria usar os dois instrumentos que tem, caso a caso: salvaguardas e sobretaxas. Por que caso a caso? Porque teremos condição efetiva de acompanhar, o que foi preocupação do Ministro e é preocupação do Governo, o preço interno. Mas, ao mesmo tempo, não é possível, mirando-se somente o preço interno e a inflação, por exemplo, possibilitar a enxurrada de aço da Ucrânia a um preço menor do que o da produção, como já se vislumbra no mercado internacional. Eu perguntaria se existe resolução da Camex com prazo de avaliação para que se possa tomar uma medida séria como essa a curto prazo.

A segunda questão é como está o andamento dos entendimentos tanto com o setor do Instituto Brasileiro de Siderurgia quanto com os setores que utilizam essa matéria-prima para a produção nacional. Existe alguma outra rodada marcada, ou algum prazo para que essas audiências ou respostas do Governo possam ser dadas de forma tempestiva? Há uma preocupação grande, embora seja verdade que está sendo monitorado o processo de importação de aço no Brasil. Mas, como disse V. Ex<sup>a</sup>, é claro que esse processo não vai poder ser barrado o tempo todo devido a análises técnicas nos procedimentos administrativos de importação. É preciso que haja uma regra clara, que não seja inflacionária, que efetivamente proteja a produção nacional, e que não sacrifique a condição e a reestruturação do setor siderúrgico brasileiro, que, como foi dito aqui, foi construído, ao longo dos anos, à custa do investimento maciço de capitais, inclusive brasileiros.

Agradeço a presença de V. Ex<sup>a</sup> e faço essas duas perguntas a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Ministro do Desenvolvimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.



Agradeço ao ilustre Senador Romero Jucá, primeiro, por ter-me dado a oportunidade de estar aqui, com o convite de que foi um dos formuladores, e pelas suas muito procedentes questões.

O Senador fez um comentário inteiramente precedente. O Brasil, efetivamente, tem feito um jogo limpo no comércio internacional, jogo limpo que é mostrado no respeito às regras desse comércio. Por uma tradição brasileira, que é a de adesão ao princípio do multilateralismo, que é a maior defesa daqueles que têm um poder médio, como nós temos, e também pela convicção de que esse é o caminho mais eficiente para proteger os nossos interesses comerciais. Não estamos praticando aquilo que, infelizmente, os países mais ricos estão praticando e que vem sendo chamado de protecionismo geriátrico, ou seja, a proteção de uma indústria que somente sobrevive por causa do protecionismo. Esse não é mais o nosso caso. Nos primórdios do nosso desenvolvimento, quando tínhamos uma indústria nascente, era assim. E isso claramente também tem um custo para eles. Mas apesar de jogar limpo, o Brasil não deixará de tomar todas e quaisquer medidas necessárias para proteger a indústria siderúrgica nacional.

E o que é que vamos fazer? Em primeiro lugar, Senador, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem apontou, precisamos conhecer exatamente a natureza do problema. Não podemos tomar decisões, medidas precipitadas, sem um conhecimento minucioso do terreno. Por quê? Porque não queremos fazer injustiças ou ser ineficientes.

Hoje temos os dados e, com base neles, na semana que vem, a Secretaria de Comércio Exterior começa consultas tanto ao IBS quanto aos setores industriais consumidores de aço, portanto, parte interessada e legítima também nesse processo. Na verdade, as consultas ao IBS não cessaram desde a medida adotada pelos Estados Unidos. O representante do IBS vai diariamente à Secretaria de Comércio Exterior para receber os dados que ela obtém por esse sistema de monitoramento que tem, para que o setor privado possa ter os elementos de informação de que precisa para acionar o Governo todas as vezes que se julgar prejudicado por uma concorrência desleal.

Portanto, estamos trabalhando em estreito contato e entendimento com o Instituto Brasileiro de Siderurgia. Mas, por uma razão de equilíbrio e justiça, antes de tomar uma decisão final, queremos ouvir os setores que podem ser prejudicados por essa medida. E assim nós faremos.

Com base nesses dados, nós estaremos prontos, na semana que vem, para começar a tomar as

medidas necessárias. Evidentemente, a Secretaria de Comércio Exterior pode dar início às medidas de defesa comercial sem qualquer **démarche** especial ou sem qualquer autorização. Ela está autorizada, e não apenas autorizada, mas instruída por mim para agir com agilidade e rigor.

No que diz respeito à elevação de tarifas, nós precisamos consultar a Camex. O Conselho de Ministros da Camex reunir-se-á na semana que vem. Portanto, estará em condições de aprovar as medidas que se fizerem necessárias.

Sr. Senador, eu gostaria de reiterar que nós estamos atento e que não pouparemos nenhum esforço para tomar as medidas necessárias para proteger a indústria siderúrgica, que está sendo vítima de um ato injustificável e lesivo aos seus interesses.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, quero apenas fazer uma observação, não uma pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, dentro do prazo regimental.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Gostaria de agradecer a resposta do Ministro e de dizer apenas que a ação do governo americano na questão do aço abriu um precedente, foi um indicativo muito ruim. Também já foi mencionada aqui a lei agrícola americana que trata da questão dos subsídios, o que, no futuro, criará problemas para as importações brasileiras.

Eu gostaria então de fazer esse registro e de dizer ao Ministro Sérgio Amaral que eu tenho certeza de que o Congresso brasileiro estará ao lado do Governo brasileiro quando for necessário tomar medidas para proteger a produção nacional e, mais do que isso, retaliar qualquer interesse que seja legítimo ou ilegítimo nesse processo, nessa guerra comercial que vamos travar.

Haverá questões importantes pela frente, como a definição do sistema de monitoramento da televisão, a questão da Alca e outras questões fundamentais que serão definidas no futuro. E V. Ex<sup>a</sup> tenha a certeza de que o Congresso estará atento, acompanhando essa questão. O Congresso está solidário, tomando posição ao lado do Governo brasileiro, para resguardar os interesses do País.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – O Sr. Ministro Sérgio Amaral deseja continuar a falar?

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Sr. Presidente, apenas queria agradecer ao Senador Romero Jucá por suas palavras.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Sérgio Amaral, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando os Estados Unidos tomam decisões relativas ao desenvolvimento do seu comércio, especialmente visando à proteção de sua indústria, normalmente o seu governo ouve não apenas os empresários do setor, mas também – e muito – os trabalhadores, os sindicatos, sobretudo nessa área da siderurgia.

Há cerca de 40 dias, a Direção da Confederação Nacional dos Metalúrgicos – que se faz presente aqui na pessoa do seu Presidente, o Sr. Heiguiberto Guiba Della Navarro, que, juntamente com outros dois diretores, esteve, hoje, no gabinete do Presidente Ramez Tebet – esteve no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, quando teve oportunidade de conversar com o seu Secretário Executivo. Mas, naquela ocasião, o pedido feito referia-se a uma audiência com o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e com o Ministro de Relações Exteriores.

Avaliam os trabalhadores que, para que haja um efetivo diálogo com os Estados Unidos e com a União Européia, faz-se necessário que haja o interesse e a participação não apenas dos empresários. É muito importante que o Instituto Brasileiro de Siderurgia seja ouvido pelo Governo.

Ministro Sérgio Amaral, pergunto: em que medida V. Ex<sup>a</sup> vê com bons olhos a possibilidade de participação, nas reuniões de trabalho, dos três lados envolvidos, quais sejam o Governo, por intermédio do Ministério de V. Ex<sup>a</sup>, o setor empresarial e também os trabalhadores?

A Confederação Nacional dos Metalúrgicos é filiada à CUT, e o Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda é ligado à Força Sindical. Falo em nome de todos os trabalhadores, para que possam ser convidadas a entidades ligadas à CUT e à Força Sindical, juntamente com as demais centrais sindicais brasileiras, no sentido de que essas decisões sejam tomadas visando ao interesse de todos.

Houve uma evolução notável na produtividade dos trabalhadores no setor siderúrgico. Basta assinalar que, em 1991, a produção de toneladas por ho-

mem/ano era de 188 e, no ano de 2000, de 470. De 1996 para 2000, houve um acréscimo significativo do faturamento por empregado de US\$142 mil para US\$159 mil. Se, em 1996, havia 65.227 empregados no setor siderúrgico, em 2000 eles eram apenas 50.365, mas com um alto crescimento de produtividade.

Obviamente, os trabalhadores estão muito interessados em ver a indústria siderúrgica nacional mais fortalecida, com uma maior participação dos trabalhadores nas decisões, inclusive visando ao crescimento das oportunidades de emprego no setor, ainda mais por se tratar de um setor bastante especializado, onde, por ser alta a produtividade, a remuneração, ainda que muito mais baixa no Brasil do que nos Estados Unidos e na União Européia, é relativamente mais alta do que a encontrada em outros segmentos da economia brasileira.

A principal pergunta que formulei a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Ministro Sérgio Amaral, diz respeito à possibilidade concreta de convidar essas centrais sindicais e seus respectivos sindicatos para participarem do diálogo sobre as medidas que o Governo brasileiro está adotando, levando em conta a opinião dos empresários. Também eles gostariam de ser ouvidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Sérgio Amaral.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy pela oportuna pergunta.

Na verdade, não só são bem-vindos os representantes sindicais, como nós os convidaremos, porque, nessa questão, como em outras relativas às negociações comerciais, estou convencido de que a presença dos sindicatos é muito importante.

Aliás, esse é o estilo com o qual o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem trabalhado, inclusive em uma outra questão que sei que preocupa muitos ilustres Senadores aqui presentes: as dificuldades por que passa a indústria da aviação civil. O próprio Ministério tomou a iniciativa de convidar uma delegação de representantes de vários sindicatos de aeroviários para estar presente na discussão do problema e para ajudar a encontrar uma solução. Certamente, o mesmo vale para o setor siderúrgico.

Mas, Senador Eduardo Suplicy, eu iria um pouco mais além. Como disse há pouco, estamos entrando, talvez, numa das maiores negociações da História do Brasil, para a qual temos que nos preparar. Estamos trabalhando no Ministério para isso, não só lutan-

do para que sejam tomadas medidas para que haja a reforma do sistema tributário e melhores condições de financiamento, como também buscando fazer uma avaliação cuidadosa do que essas negociações podem representar para o Brasil do ponto de vista macroeconômico, do ponto de vista de determinadas cadeias produtivas específicas e também do ponto de vista do emprego e das políticas que o Governo terá que adotar para o treinamento de trabalhadores, para o apoio ao ajustamento do processo produtivo e dos trabalhadores às mudanças que serão feitas, às novas oportunidades de competição, à necessidade de agregar mais valor ao produto e, portanto, de incrementar a produtividade, reduzindo os custos que existirão com uma exposição maior da economia.

A esse propósito, tive a oportunidade de conversar com o representante da CUT perante as negociações do Mercosul, antecipando que eu gostaria de contar com a participação das representações sindicais nas inúmeras consultas e avaliações que estamos fazendo, com o objetivo de termos uma idéia um pouco mais clara daquilo que devemos fazer para que essas negociações sejam coroadas de êxito, isto é, tenham um impacto positivo sobre o País e sobre o nível de emprego.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dois minutos para contraditar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Ministro Sérgio Amaral, espero, então, que essa reunião seja marcada; certamente, os representantes dos trabalhadores têm essa expectativa. Hoje, o próprio Presidente Ramez Tebet procurou estimulá-los, para que efetivamente tivessem esse diálogo.

Seria importante que, em todas essas negociações internacionais, o Governo brasileiro não apenas tivesse uma perspectiva em relação àqueles que têm a propriedade do capital, das grandes empresas, mas também atentasse para a situação do ser humano, dos trabalhadores, dos seus direitos.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: como observa a contradição de o Governo norte-americano propor ao Brasil que acelere as negociações sobre a instalação da Área de Livre Comércio das Américas até o ano de 2005 ao mesmo tempo em que baixa medidas como essas, de proteção extraordinária à sua indústria do aço? Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> nos dissesse algo sobre esse contraste.

Nos Estados Unidos, muitas vezes se observa o interesse das empresas de vender além fronteira para

as três Américas, sem quaisquer barreiras alfandegárias ou de qualquer natureza. Querem aqui vender seus bens e serviços, com capacitação tecnológica e produtiva extraordinariamente maior, com muito maior economia de escala, com fontes de financiamento a taxas muito mais baixas do que as providas no território brasileiro. Querem competir nos setores públicos com igualdade de participação junto às empresas nacionais. No momento de participar de licitações públicas, desejam impor seu capital sem quaisquer dificuldades, mas nem sempre é esse o propósito, o objetivo e a prática com relação ao ser humano. Basta assinalar que, nesta última década, desenvolveu-se uma dificuldade até para que os seres humanos, brasileiros e latino-americanos, ingressassem nos Estados Unidos da América. Ali o fenômeno que existe é um novo muro, abaixo da fronteira dos Estados Unidos, para o resto da América Latina.

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – Senador Eduardo Suplicy, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> se esgotou.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Portanto, nesse sentido, pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: como o Governo brasileiro está vendo essa contradição, em termos de prática e objetivos, no que diz respeito à liberdade para algumas questões e à falta de liberdade e igualdade de direitos para os seres humanos nas três Américas?

Muito obrigado.

*O Sr. Lúdio Coelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. o Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro Sérgio Amaral, V. Ex<sup>a</sup> tem direito à réplica, por dois minutos.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente. Serei rápido.

Como mencionei em minha apresentação inicial, infelizmente estamos vendo que, no mundo desenvolvido, muitos pregam o que não fazem.

Assim como os subsídios agrícolas e outras medidas que outros países industrializados adotam, acrescentei à minha apresentação uma tabela, dando exemplos gritantes do protecionismo dos países mais ricos. Isso mostra que, talvez, hoje, países como o Brasil, a Índia, a China e o México estão mais preparados para sentar à mesa das negociações do que países como os Estados Unidos ou como a União Européia, que insistem em proteger setores que não são mais competitivos, que não têm como ser mais competitivos e relutam em adiar algo inevitável, que é a sua própria reestruturação.

Por essa razão, Senador Eduardo Suplicy, não vamos colocar nossas fichas em apenas uma ou outra mesa do jogo negociador. Estamos criando alternativas. Por isso, vi com muita alegria que conseguimos concluir um acordo com o Chile, que também já poderia ter sido concluído antes. Vamos concluir um acordo com o México. Na viagem à Índia, estive conversando com o Governo indiano sobre a possibilidade de um acordo de livre comércio ou um acordo de preferências com aquele País. Estamos explorando novos mercados.

Basicamente, temos de tomar duas atitudes que dependem de nós e que podemos realizar: precisamos tomar todas as medidas para assegurar a competitividade da economia brasileira e para agregar mais valor aos nossos produtos, o que significa melhores salários. Se agregarmos mais valor aos nossos produtos, haverá uma maior remuneração e melhores salários.

Temos de continuar a lutar, como estamos fazendo, para abrir novos mercados aos nossos produtos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador José Jorge.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, ressalto a nossa alegria pela presença do Sr. Ministro Sérgio Amaral no Senado Federal. Tive a oportunidade de, há até pouco tempo, ter sido seu Colega no Ministério do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando pude verificar a competência e o espírito público com que S. Ex<sup>a</sup> está cuidando do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tão importante para nosso País e cuja condução é muito difícil.

Sabemos que o Brasil é um País com grande potencialidade no comércio exterior, potencialidade esta que ainda não é plenamente exercida, visto que ainda temos uma pequena participação no movimento do comércio internacional. Ministro Sérgio Amaral, com o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> à frente daquele Ministério, está havendo um grande esforço no sentido de aumentar essa presença.

Talvez, por termos um grande mercado e por sermos um País bastante grande, não há aqui muitas empresas, inclusive pequenas e médias, que tenham feito no passado grande esforço para aumentar a exportação brasileira.

Portanto, é muito importante que esse trabalho seja realizado, porque somente por meio do comércio

exterior o Brasil pode aumentar sua produtividade e conseguir uma moeda forte e necessária para se dar continuidade aos investimentos no País e também para fazer com que os produtos importados sejam consumidos aqui, barateando, assim, o preço ao consumidor brasileiro.

Mas há um ponto que preocupou muito o nosso Partido, o PFL, e o Senado: as medidas que o Governo americano tomou no sentido de proteção da sua indústria siderúrgica.

Todos sabemos que, na realidade, o Brasil fez um grande esforço no sentido de modernizar a sua indústria, que, até há pouco tempo, era estatal e que foi privatizada. Os setores privados que adquiriram essa indústria fizeram grandes investimentos, aumentaram a produção, a produtividade, de tal maneira que, hoje, o Brasil é um parceiro importante no mercado internacional de aços e de produtos siderúrgicos de uma maneira geral. Portanto, isso nos deu uma grande preocupação.

É muito importante a presença de V. Ex<sup>a</sup>. Quero dizer que, tanto o nosso Partido, o PFL, como o Senado Federal estão solidários nessa luta que temos de travar para que possamos combater essas medidas protecionistas que um grande país como os Estados Unidos, com um grande mercado e com um grande poder econômico, está realizando.

É injustificável que um país com a estrutura econômica americana, com a sua importância no comércio mundial, tenha que tomar medidas protecionistas. Quando países mais pobres, como o Brasil ou a Argentina, e até mesmo países menores, tomam medidas protecionistas em relação ao seu produto são acusados de atrapalhar, de não estarem sendo solidários com o desenvolvimento do comércio internacional.

Então, o que dizer dos Estados Unidos, o país mais rico do mundo, quando fecham o seu mercado por intermédio de medidas que poderíamos chamar de arbitrárias – é verdade que temporárias – e fazendo com que os países que atendem ao seu mercado de aço fiquem com sua produção enalhada, sem ter como vendê-la.

Gostaríamos de dar essa sugestão política, porque é questão técnica e bastante complexa. São diversos os produtos e as regras são diferenciadas para cada um deles, mas esperamos que o Governo brasileira possa, com o apoio do Congresso, tomar medidas mais duras, se necessário, inclusive de retaliação dos produtos americanos vendidos no Brasil. Tomo como exemplo a indústria cultural americana, que tem uma pauta extensa de exportação para o Brasil, e

também outros produtos, para que possamos dar um resposta à altura.

Não desejo fazer perguntas, mas apenas demonstrar a nossa solidariedade, V. Ex<sup>a</sup> conta com o nosso Partido e com o Senado Federal na adoção dessas medidas, as mais duras, se necessário, para que o Brasil possa, efetivamente, sair a contento dessa pressão que consideramos absolutamente desnecessária para um país tão rico e tão poderoso como os Estados Unidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A palavra é de V. Ex<sup>a</sup>., Sr. Ministro.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador José Jorge as palavras e a expressão da solidariedade do seu Partido. Registro a particular satisfação que tive em conviver por algum tempo com o Senador José Jorge no Ministério do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pude assistir e, por vezes, participar, ainda que marginalmente, de um desempenho muito importante do Ministro à frente do Ministério das Minas e Energia para enfrentar, e com êxito, a crise de energia que vivemos no ano passado.

Quero agregar um exemplo às suas palavras sobre a total falta de simetria entre as nações mais ricas e as mais pobres quanto ao comércio internacional. Há alguns anos, criticavam-nos por substituir importações, cuja finalidade era estimular as indústrias nascentes, aquelas que começavam a produzir e que precisavam de uma legítima proteção.

A que assistimos hoje? A alguns fatos curiosos. A União Européia, há alguns anos, impôs uma tarifa de 9% ao café solúvel brasileiro, e 2% ou 0% à exportação de café em grão. Qual foi o resultado dessa proteção? A União Européia estimulou o florescimento de uma indústria de café solúvel. E hoje, países como a Alemanha e a Itália têm uma forte e competitiva indústria de café solúvel, que se desenvolveu sob o amparo dessa proteção, e mais: a União Européia e esses países, particularmente, sem plantar um único pé de café, são exportadores do produto. Que nome recebe essa operação? Substituição de importações.

Os Estados Unidos têm uma tarifa **ad valorem** equivalente. Trata-se de uma tarifa específica, que incide sobre as nossas exportações de suco de laranja em 63%. Qual foi o resultado? Muitos produtores brasileiros se viram obrigados a investir nos Estados Unidos, cultivando o fruto, esmagando e produzindo o suco, para não perder parcela do mercado nor-

te-americano. Qual é o nome disso? Substituição de importações.

Por isso mencionei – e acredito nisso – que estamos começando a viver o que é a guerra econômica do século XXI. Temos de nos preparar para ela, e é isso que estamos fazendo.

Agradeço o seu apoio e a sua solidariedade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o próximo interpelante, o ilustre Senador Arlindo Porto.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de cumprimentar o Ministro Embaixador Sérgio Amaral pela exposição que nos apresentou, demonstrando conhecimento, preparo e, sobretudo, que o Ministério está em boas mãos. Os meus cumprimentos a S. Ex<sup>a</sup>. Também gostaria de cumprimentá-lo pelo esforço que tem feito no sentido de buscar abertura de novos mercados.

Eu participei recentemente de um encontro, de uma reunião preparatória de uma missão que iria à China e à Índia – tenho a informação do sucesso que foi a missão –, buscando essa abertura de mercado. Estes devem ser o grande objetivo do Brasil: conquistar alternativas estruturando a indústria, o processo de comercialização nesse mercado cada vez mais globalizado, cada vez mais selvagem, em que só os mais competentes conseguirão sobreviver. No processo de competência, a competitividade, seguramente, está instaurada.

Paralelo a essas palavras, eu gostaria de fazer alguns comentários.

O Sr. Ministro faz referência a distorções, desequilíbrio, proteção. S. Ex<sup>a</sup> falou de maneira clara sobre a siderurgia. Seria desnecessário enfatizar aqui a importância, para o Brasil e, de maneira especial, para o Estado de Minas Gerais, da siderurgia. A nossa riqueza, o nosso parque siderúrgico, é fruto, em um primeiro momento, da privatização e da competência daqueles que usaram a privatização para multiplicar suas empresas, enxugá-las, melhorando a qualidade e a adversidade dos produtos e buscando mais competitividade. Esse é o motivo de hoje sermos tão competitivos.

Mas ficam algumas dúvidas em relação ao momento que estamos vivendo, especialmente quanto às quotas fixadas pelos Estados Unidos.

Fazendo uma paralelo entre 2000 e 2001, as quotas, aparentemente, são suficientes para o Brasil, mas seria uma ilusão imaginar que o mercado indus-

trial brasileiro iria se conformar em apenas repetir quantidade de produto exportado, sem pensar no crescimento. E mais do que isso, as mudanças unilaterais, naturalmente, prejudicam e desestabilizam determinados setores, provocando essas distorções.

Sr. Ministro, tudo isso foi muito bem explicado; mas eu gostaria de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que, de maneira didática e pedagógica, sanasse as dúvidas de alguns dos que aqui estamos e, quem sabe, de milhares de pessoas que estão assistindo à exposição de V. Ex<sup>a</sup>.

É difícil compreender que os Estados Unidos e a União Européia tomem uma decisão protecionista e criem taxas, aumentem impostos, com o objetivo exclusivo de preservar os seus mercados e dificultar a importação.

O que estará pensando o empresário, o produtor rural, o agroindustrial brasileiro? Eles vêm seus produtos, a todo momento, serem impedidos de participação no mercado, e nós, brasileiros, ao abriremos nossos mercados, nossas fronteiras, enfrentamos uma situação de falta de competitividade. Cito o exemplo do leite, que se encontra, novamente, num processo grave em relação à atividade pecuária leiteira, cuja importância se deve, precipuamente, ao número considerável de produtores que dele sobrevivem num processo quase que de subsistência

Para o produtor, é difícil compreender as regras impostas aos produtos brasileiros. V. Ex<sup>a</sup> citou a laranja e o café. Somos impedidos de exportar esse produto de maneira clara e abrangente, agregando valores. E fico triste quando o Brasil fica apenas comemorando a exportação de toneladas. É importante, sim, exportarmos toneladas, mas mais importante é podermos, quem sabe, exportar quilos, gramas com valor agregado, melhorando o valor da mão-de-obra e do produto e alcançando mais competitividade.

É difícil para quem está do outro lado. Não é compreensível que o nosso frango, para chegar a Europa, seja taxado em 27%. O fumo também, para alcançar o mercado europeu e o americano, recebe uma sobretaxa superior a 300%. Enfim, qual é a visão do Ministro em relação a isso? Por que o Brasil não pode participar ativamente, especialmente o setor agrícola, quando sabemos dos grandes subsídios concedidos a produtores de países europeus e americanos?

Não defendo subsídio para os produtores brasileiros, até porque a realidade brasileira não permite que isso ocorra. De que forma poderemos ser competitivos? Quando me refiro à agricultura, não estou me desviando do tema em debate. Por que as regras são tão diferentes? O que podemos fazer para que elas

sejam iguais, ou seja, para que os nossos produtos primários ou industrializados possam, no mercado mundial, ser regidos pelas mesmas regras que a dos produtos vindos do exterior?

V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado empenho em fazer crescer o nosso saldo na balança comercial. Naturalmente, essa é uma preocupação do Governo, de V. Ex<sup>a</sup> e de todos os brasileiros, pois sabemos que, se não exportarmos, haverá redução de consumo no mercado interno.

Esta minha ponderação objetiva é no sentido de valorizar ainda mais a fala de V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Ministro.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Também agradeço muito ao Senador Arlindo Porto, com quem tive, igualmente, a alegria de conviver, quando V. Ex<sup>a</sup> foi Ministro, na minha passagem anterior pelo Ministério. Assisti – e gostaria de registrar isso também – ao início de uma grande virada que estamos dando na agricultura, hoje. Na verdade, o Brasil e a Argentina são os maiores exportadores de produtos agrícolas. Não apenas aumentamos a produção nacional estamos tendo condições de oferecer aos nossos trabalhadores alimentos a preços altamente competitivos, mas somos grandes exportadores, gerando, assim, emprego.

V. Ex<sup>a</sup> assinalou um ponto inteiramente relevante, ao dizer que estamos vivendo o momento do protecionismo. Isso se nota nas mais diferentes direções, nos mais diferentes países com relação aos diversos produtos. O aço é um exemplo, mas há outros. E a primeira medida que temos que tomar é proteger os nossos produtores da concorrência desleal, como começamos a fazer em relação ao aço – e faremos mais, como eu já disse – e como estamos fazendo em relação ao leite, que é objeto de um acordo de preços com o Mercosul, o que nos dá algum trabalho, mas que, evidentemente, é justificado.

Entretanto, temos de fazer mais. Certamente uma das prioridades é, certamente, uma luta contra o protecionismo. Estamos fazendo isso juntamente com um conjunto importante de países, sobretudo os emergentes, como são chamados hoje os de maior desenvolvimento relativo, como China, Índia, Rússia, África do Sul e Argentina, países que, com muito esforço, tornaram-se competitivos e hoje reivindicam o direito legítimo de exportar para consumidores nos

países mais ricos. E é isso que vamos fazer em todas as mesas negociadoras.

Agora, não basta fazer só isso. V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto que, para mim, é prioritário. Vivi recentemente a experiência intensa e interessante como Presidente da Associação dos Países Produtores de Café, quando era Embaixador em Londres. Os preços do café chegaram, nos últimos anos, ao seu valor mais baixo. Segundo algumas estatísticas, atingiram um valor semelhante ao dos anos de 1930.

O preço do café não é isolado. Várias outras **commodities** tiveram também uma longa depreciação, e por quê? Porque existe um número muito maior de produtores hoje. Infelizmente, alguns estimulados pelo Banco Mundial, que, em vez de estar encorajando os produtores a agregar valor, os induz a produzir mais. E, assim, a uma concorrência predatória entre esses países. Ou fazemos um esforço, em várias **commodities**, de migrar progressivamente da exportação do produto **in natura** para o produto industrializado e processado, ou vamos deixar de receber uma remuneração melhor pelo nosso produto.

Vi, com grande satisfação, nessa recente viagem à China, a iniciativa do Presidente da Cooperativa de Café de Guaxupé, que foi à China a meu pedido. Ele manteve uma longa conversa com o representante da Federação do Café da Colômbia, que também foi convidado a ir lá por nós. E decidiram juntos, com o apoio do Governo brasileiro e da Colômbia, promover o café na China, exatamente para abrir novos mercados. Mas não basta abrir mais mercado para exportar **commodities**, é preciso também termos mercado para venda de café diretamente no varejo, porque é aí que está a parte maior do lucro. É entrar nos canais de distribuição, é fazer parcerias com o lado chinês para que eles possam processar uma parte do café, lá, e assim possam aumentar a sua agregação de valor e, por conseguinte, a sua remuneração. Considero agregação de valor um dos pontos prioritários da política de exportação. Não basta exportar mais; precisamos exportar melhor. Além de exportar melhor, é preciso haver um esforço para remover ou reduzir substancialmente as barreiras aos nossos produtos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

Concedo a palavra ao ilustre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Ministro, atento às exposições de V. Ex<sup>a</sup> e de seu Colega, que discorreu sobre o mesmo

assunto neste plenário, fácil de compreender a preocupação desta Casa em buscar esclarecimentos junto a pessoas que possam oferecê-los, exatamente um assunto tão polêmico e complexo e que preocupa a nós todos, pelos fatos que estão acontecendo e pelo que simbolizam em termos de futuro com relação ao comércio internacional.

Sou dos que acham que o mundo vive um momento muito delicado. Sou daqueles que acham que o Presidente americano – cabe a nós respeitar a decisão americana, é claro – adota um estilo que nos deixa permanentemente preocupados pela improvisação de suas decisões. Ficamos com a interrogação de como ele poderá adotar esta ou aquela medida nesta ou naquela questão. Ele ter a coragem, como teve, de não assinar o Protocolo de Kyoto, que simbolizava uma luta mundial a favor do meio ambiente, não assinar já era um gesto realmente delicado de ser aceito. Ele poderia relegar, deixar passar o tempo, mas não, disse que não assinava; e disse que não assinava porque interessava para ele, Presidente americano, era muito mais importante a produção industrial americana do que o problema do meio ambiente da humanidade. Temos que nos preparar – o mundo inteiro – como está fazendo, ao que me consta, a União Européia, para a ação do Presidente Bush. Fico me indagando: o Governo brasileiro – V. Ex<sup>a</sup> refere, refere bem, e seu antecessor também – não recorreu à OMC com uma queixa formal contra as posições americanas e contra a própria União Européia. Foi feito um sistema de consulta. Nós sabemos que o Presidente americano não guarda nem preocupação com a elegância no que tange à consulta. Isso vai levar um ano, um ano e meio talvez para ter a resposta.

Antes de vir para cá, a minha assessoria consultou a imprensa e todos os setores os mais variados para ver se havia alguma notícia, algum indício da resposta americana a nossa consulta. Não há uma palavra. Ela caiu no vazio lá junto aos nossos irmãos do norte.

A primeira pergunta é exatamente esta: V. Ex<sup>a</sup> diz "vamos usar de todos os meios necessários, à medida que avança o tempo". Mas será que a essa altura já não era de se fazer o recurso à OMC? A Lei Kandir desonerou os produtos semi-elaborados, ao contrário do que pretendeu o Constituinte de 1988; hoje esses produtos na siderurgia respondem por 75% das nossas exportações. Não é hora de o Governo alterar essa orientação e buscar diversificar os nossos parques industriais? Eu me lembro que na época fui dos Parlamentares que divergiu e divergiu de frente do Sr. Kandir, sobre a lei, achando que tínhamos que par-



tir para diversificar nossa produção e sofisticar a exportação dos nossos produtos, e não como estimulava a Lei Kandir, a exportação dos semi-elaborados. Lamentavelmente foi o que aconteceu. Não é hora de o Governo alterar essa orientação e buscarmos, repito, diversificar nossos parques industriais?

Uma afirmativa interessante de ser analisada: o pensador sociólogo português Boaventura de Sousa Santos disse que a sobretaxa dos Estados Unidos contra o aço brasileiro foi decidida quando o governo norte-americano negociou com o Congresso a concessão de mais verbas para o orçamento militar. Pelo que se sabe, o **lobby** da indústria siderúrgica americana é um dos mais fortes do mundo. Essa informação é verdadeira? V. Ex<sup>a</sup> tem alguma informação nesse sentido? O governo norte-americano é contraditório: insiste com o Brasil para criar a Área de Livre Comércio das Américas – Alca – insiste, pressiona, quase coage e, ao mesmo tempo, toma medidas de proteção extraordinária para sua indústria siderúrgica. Como o Governo brasileiro encara essa contradição do governo americano?

Nobre Ministro, o Brasil fez um esforço imenso para aperfeiçoar a sua produção de aço, um esforço significativo foi feito. Diminuímos o número das nossas indústrias de 34 para cerca de 16, melhoramos nossa tecnologia, nos aperfeiçoamos; um número muito grande de mão-de-obra foi dispensada em função dessa modernidade, pessoas ganharam o desemprego para que nós, com os dez milhões que foram aplicados na indústria de aço, tivéssemos condições de competir em âmbito nacional e internacional.

A resposta é esta: de repente, não mais que de repente, o americano toma a defesa de seu aço. A Europa toma uma posição em defesa do seu e, a essa altura, são 16 milhões de toneladas de aço determinando a baixa do preço do metal. O produtor de aço brasileiro enfrenta a diminuição das suas vendas para os Estados Unidos e a concorrência desse aço que pode ser comprado pela indústria brasileira a um preço mais barato porque é algo supérfluo hoje no mundo.

Sei que a posição do Governo brasileiro é delicada. As indústrias de autopeças gostariam de importar esse aço mais barato. Que se dane a indústria brasileira! As indústrias que necessitam do aço e têm uma oferta internacional de preço inferior acham que é ótimo. Mas a nós parece que garantir o Brasil como um grande produtor de aço é algo significativo. Fico pensando, nobre Ministro, é verdade que a China tem 1 bilhão e 400 milhões de habitantes; produz uma quantidade exagerada de aço, 130 milhões de toneladas, e o consome todo praticamente. A produção de

aço do mundo só não vai à implosão total porque a China consome todo o aço que produz. Será que não era para caminhar também nesse sentido?

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Terminei, Sr. Presidente! Muito obrigado pela gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. V. Ex<sup>a</sup> aborda um conjunto de questões de extrema relevância. Gostaria de começar pela primeira delas: o que podemos fazer diante de um ato, uma decisão do governo norte-americano que não só é justificado como pode-se dizer também – se é que este seja um critério do comércio – injusto. Temos um grande desafio, Senador, que é o de continuar lutando pela competitividade, buscar de forma diria oportunista todos os mercados existentes para nossos produtos e trabalhar junto com os países que também estão sendo prejudicados e desejam reduzir ou, se possível, acabar com o protecionismo.

Muitos de nossos vizinhos estão ansiosos para negociar um acordo hemisférico de livre comércio, dizem estar dispostos a abrir seus mercados. Penso que temos que pagar para ver. Se não estiverem dispostos a colocar sobre a mesa as reais questões, não haverá nenhuma razão e nenhum constrangimento em dizer que o acordo não nos serve.

O que noto, Senador, e isso é muito curioso e positivo para o País, é que parece que os Estados Unidos estão menos preparados ou mais temerosos do que nós. Vivi uma experiência muito interessante, e também positiva para o País, ao ser negociador de comércio na Rodada Uruguai e haver participado do lançamento de uma nova rodada de negociações em Catar. E era outro Brasil. Na Rodada Uruguai nós tínhamos uma posição unicamente defensiva; temíamos muito abrir certas áreas de nosso mercado à concorrência estrangeira; temíamos na área de têxteis. E eu me lembro que muitos dos representantes, inclusive da indústria de têxteis, foram a Genebra dizer que não podiam fechar o acordo porque sucumbiriam, não sobreviveriam à concorrência externa. Pois bem, a indústria têxtil investiu também US\$8 bilhões e hoje não só é exportadora, mas também é altamente competitiva. O País passou por uma grande transformação.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Um dos homens que contribuíram muito para isso está sentado ali. É o Senador de Minas Gerais, José Alencar.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – É verdade. É um exemplo e uma ilustração desse grande esforço do setor produtivo brasileiro, que nessa década virou o jogo, investiu, trabalhou, aumentou a produtividade e hoje é competitivo. Por isso o Brasil pôde ter outra postura no Qatar.

Nós queremos um acordo equilibrado; nós queremos que as regras de comércio preservem os legítimos interesses nossos, que a agricultura esteja plenamente sob o amparo das regras de comércio, e não fora, como era até há pouco. Temos que lutar para isso e é o que estamos fazendo.

Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador, que nós estamos consultando os Estados Unidos sobre a área de aço. Essas consultas têm um prazo, que se esgota em 4 de julho. A partir dessa data, nós decidiremos, juntamente com o setor produtivo, com a indústria siderúrgica, se recorreremos, ou não, ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC. Eu sou favorável que sim. Não, talvez, tanto pela magnitude do prejuízo, porque a perda que teve a indústria siderúrgica brasileira é de 12%, enquanto muitos dos que exportam para os Estados Unidos, inclusive a União Européia, tiveram uma perda de 40%, 50% ou 60%. O que mais importa não é a perda, porque a expectativa é grande; o que mais importa é deixar firme, clara, a nossa rejeição à violação das regras de comércio. É mais uma questão de princípio, e, estou convencido, devemos lutar por ela.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> tem dois minutos para réplica.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado pela generosidade.

Agradeço as informações de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Ministro. Consigo entender a preocupação do Governo. A política de comércio internacional é tão complexa e tão difícil que o Governo brasileiro, no meio da batalha, está procurando encontrar um caminho pelo qual possa seguir.

Em relação aos Estados Unidos, tivemos o problema do suco de laranja, que V. Ex<sup>a</sup> conhece tão bem. É verdade que, se os Estados Unidos não tivessem tomado precauções, o Brasil seria praticamente o fornecedor absoluto de suco de laranja para aquele país. Eles reagiram, e sabemos como. Quando havia um temporal, ou alguma calamidade na Flórida, a primeira reação dos produtores brasileiros de laranja era: “Opa! Vamos vender mais!” Mas a segunda era: “Mas eles vão produzir menos e nós é que vamos pagar o preço de eles estarem produzindo menos”.

Houve o caso do álcool etílico. Quando eu era Ministro da Agricultura, o Embaixador americano me procurou, dizendo que tinha uma grande notícia: os americanos queriam adicionar álcool à gasolina; conseqüentemente, o Brasil seria um grande fornecedor. Queriam saber da possibilidade de aumentarmos incommensuravelmente a nossa produção de cana-de-açúcar e vender o álcool para eles. Achei ótimo, porque era um mercado que se abria. Então o Embaixador me disse: “Compramos o álcool e pagamos com milho produzido nos Estados Unidos”. Eu disse ao Embaixador que eles podiam ficar com o álcool deles e nós plantaríamos o nosso milho. Na verdade, eles tomaram as medidas para restringir a compra de nosso álcool.

Há o problema do açúcar, que V. Ex<sup>a</sup> conhece melhor do que ninguém, do fumo – querem garantir a produção deles –, da carne de frango – eles tomaram uma série de medidas para resguardar o produto deles –, da carne suína, da carne bovina; das frutas e dos vegetais. Os produtores nordestinos me diziam que olhavam com vibração, no vale do São Francisco, a produção de frutas que pode suprir o mercado americano, mas não imaginavam a série de obstáculos que teriam de enfrentar. Então, essa é uma política oficializada dos grandes produtores.

Penso com toda a sinceridade, meu nobre Ministro, que nós brasileiros temos de nos unir e liderar um segmento na defesa da produção internacional, que não pode ser dominada pelas grandes nações. Em outras palavras, atualmente o americano dá as regras: “Isso é meu, isso eu produzirei, você produzirá outra coisa”. Acredito que existem normas internacionais.

Penso que V. Ex<sup>a</sup> compreendeu, Sr. Ministro. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro Sérgio Amaral, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, por dois minutos, para a tréplica.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Eu só queria complementar a resposta à pergunta anterior dizendo que estamos conduzindo tanto a questão das medidas internas quanto a das negociações externas dialogando com o setor produtivo. Acreditamos que temos de levar em conta, em todos os momentos, as diferentes vertentes do setor produtivo. E, junto com o IBS, avaliamos a conveniência de partir de imediato para uma ação perante o mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

Entretanto, existe certa hesitação de alguns industriais em fazê-lo já, visto que muitos deles têm parcerias e usinas siderúrgicas nos Estados Unidos e acreditam, não sei se com razão ou não, que seria

possível, mediante a negociação e as consultas em curso, reduzir um pouco a extensão da salvaguarda americana.

Agradeço muito a lembrança do problema do álcool, Senador Pedro Simon, e aproveito para dar-lhe uma notícia muito positiva, que é o fato de que existem hoje muitas possibilidades de outros países seguirem o exemplo pioneiro do Brasil em relação a esse programa. Isso me impressionou numa visita à Índia, onde fui recebido pelo Primeiro-Ministro indiano, que me fez um único comentário durante toda a conversa que tivemos: a importância que ele atribuiu ao programa de álcool, à sua introdução na Índia e seu desejo de fazer uma parceria com o Brasil. É uma notícia positiva. Vamos promover, também, o desenvolvimento tecnológico do programa do álcool para diesel, que é a preferência deles. Abre-se um mercado importante para a exportação de equipamentos brasileiros para destilarias de álcool, o que não é um fato isolado na Índia. Na China existe interesse, no Japão está sendo considerado e na Califórnia, nos Estados Unidos, começa a ser implantado. Portanto, o que fizemos há 30 anos está sendo percebido como um caminho importante pela comunidade internacional e, certamente, vai nos beneficiar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, observo, com alegria, que esta sessão está transcorrendo muito bem. Há, apenas, 10 minutos de atraso. Quero cumprimentar a Casa por este fato.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Ministro, apesar de ser um Senador da Oposição, devo cumprimentar o Governo brasileiro pela forma madura como está encarando a questão das salvaguardas americanas, sem emocionalismo, sem a vociferação que nos nivelaria a republiquetas.

O Governo americano pode aplicar as medidas que entender necessárias em defesa do que entendam seja dos interesses americanos. A nós cabe aceitá-las, ou negociá-las ou retaliá-las no fórum adequado. Podemos e devemos ser muito altivos e firmes sem ser mal-educados e terceiro-mundistas. O Brasil já passou dessa fase e tem novo **status**, creio eu.

Sr. Ministro, concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que o Brasil nem foi, a rigor, muito afetado. As medidas aplicadas em relação ao aço brasileiro são menos duras do que as aplicadas em relação ao aço da União Européia. No caso dos semi-acabados, a cota dos 2,5 milhões de toneladas está até acima das exportações brasileiras nos últimos três anos, apenas

impedindo-nos de expandi-las talvez no próximo ano, como se esperava. Mas, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, trata-se de uma questão de princípios, vai contra a onda benéfica de liberalização internacional.

Os Estados Unidos dão um péssimo exemplo ao mundo, provocando represálias como agora acaba de tomar a União Européia. Esse é um retrocesso, sem dúvida.

Creio que o Governo brasileiro está negociando dentro do prazo ainda, para tentar reduzir essa medida, e faz muito bem. Se for o caso e se o governo americano realmente violou as regras da OMC, devemos ir àquela organização, se for necessário. Creio que a última medida a ser adotada, Sr. Ministro – e gostaria de ouvir sua opinião a respeito –, seria elevar as tarifas do nosso aço. É uma questão de princípios, não devemos embarcar nessa, pois creio que haveria a volta de um mercado cativo, uma reserva de mercado para um setor da indústria nacional. Portanto, essa é a única atitude que o Governo Brasileiro não deveria tomar. A fazer isso, seria melhor nos desempenharmos na redução do custo Brasil para dar maior competitividade ao setor siderúrgico nacional. No mais, estou de pleno acordo com as medidas que o Governo Brasileiro está adotando em relação a esse problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro, a palavra está com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador Jefferson Péres por sua intervenção e, sobretudo, pela serenidade das suas palavras, que coincidem inteiramente com a postura que o Governo brasileiro vem adotando.

Felizmente, passou a época das bravatas. Estou preocupado com a firmeza na defesa dos interesses do Brasil, sobretudo com a eficiência das respostas que já demos e continuaremos a dar. Dentro desse espírito e dessa orientação, estamos trabalhando para termos primeiramente um conhecimento acurado do que está ocorrendo no mercado, se está havendo ou não um aumento de importações e, se estiver havendo, onde. Já estão preparadas todas as medidas de defesa comercial que podem ser necessárias: salvaguardas, **antidumping**, medidas compensatórias. A Secretaria de Comércio Exterior está habilitada para fazê-lo em tempo hábil. Deixamos inteiramente em aberto a possibilidade de recorrer à tarifa. Em alguns casos, certamente, a salvaguarda é melhor. Em alguns setores, é melhor estabelecer uma cota, pois ela fixa um limite claro de quanto pode ser importado.

A tarifa comum, medida linear, não me parece uma boa medida, porque ela pode acertar onde é preciso e impedir a entrada em setores que não afetam a indústria nacional ou naqueles em que temos melhores instrumentos. Por isso, temos de preservar a liberdade de utilização dos meios que estão ao nosso alcance para dar uma resposta eficiente.

Estamos monitorando e a indústria participa conosco desse monitoramento. Os instrumentos de defesa comercial estão preparados para ser acionados com rapidez e rigor, e nos casos em que for necessário uma tarifa pontual em um ou em um conjunto de setores vamos, considerá-la também.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jefferson Péres, Caso queira utilizá-la.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Não há divergência entre nós, Sr. Ministro. É o que eu faria em seu lugar.

Meus parabéns.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O próximo orador é o ilustre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero saudar o nosso Ministro Sérgio Amaral e dizer a S. Ex<sup>a</sup> que tenho horror a ser repetitivo. Pelo que ouvi aqui, tanto das perguntas dos eminentes Colegas como das respostas, dou-me por satisfeito. Não tenho por que ocupar o tempo de V. Ex<sup>a</sup> como o do Ministro Sérgio Amaral.

Assim, cumprimento-o mais uma vez com a nossa velha amizade, já de tão longe, e que confirma o seu talento e objetividade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José de Alencar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Sem revisão do orador.) – Ilustre Ministro Sérgio Amaral, em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo denodado esforço que vem fazendo em defesa dos interesses comerciais do Brasil, valendo-se da grande experiência internacional como diplomata de carreira, como Embaixador, e dos seus conhecimentos e das relações que estabeleceu ao longo de tantos anos na sua atividade profissional.

Ministro, o Brasil vive um novo momento. Nós somos um País que tem, sim, uma política industrial que se revela nos padrões de comportamento do nos-

so Governo em relação, por exemplo, a processos de produção chamados processos produtivos. São pequenos detalhes, aspectos específicos da produção industrial que vêm sofrendo um processo de nacionalização gradativa mediante uma decidida ação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Temos uma política industrial que não é a velha prática do protecionismo, cujos custos recaem sobre a população, sobre o consumidor brasileiro, que é obrigado a pagar um preço muito alto por produtos de má qualidade, de baixa competitividade. De outro lado, o custo que recai sobre a população é avanço tecnológico nenhum. Essa política de protecionismo já fez com que os brasileiros tivessem como um veículo de ponta da nossa indústria automotiva um automóvel – cuja marca, cujo modelo e fabricante não vou citar – que apresentou a mesma tecnologia durante 17 anos. Os brasileiros compraram o mesmo carro, revestido de aspectos possivelmente externos, talvez um pouco diferenciados, mas com exatamente a mesma reprodução dos elementos tecnológicos. Todos sabem que o protecionismo é uma prática que acaba também recaindo sobre a população, que é obrigada a pagar mais caro e a adquirir produto de pior qualidade.

Ressalto que não sou um adepto das velhas práticas protecionistas. Penso que a nova forma de substituição de importações seja este mecanismo criado pelo Ministério da Indústria e do Comércio e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia de, gradativamente, avançar sobre os processos produtivos.

Mas, Sr. Ministro, neste caso do setor siderúrgico, temos uma situação especialíssima, no meu modo de entender. Parece-me que o Governo Americano, que é tão aberto em outros setores, no caso da siderurgia, tem uma política deliberadamente protecionista. Trata-se de uma opção política de governo; não é sequer uma proteção econômica. O Governo Americano sabe que é talvez de pior efeito para a economia americana, o efeito em cadeia para o sistema produtivo dos Estados Unidos é talvez menos vantajoso com esta política que agora foi estabelecida do que com a implantação de uma política de abertura ou de regras mais equânimes em relação à entrada de produtos siderúrgicos externos. Ou seja, as demais indústrias que utilizam produtos siderúrgicos teriam mais competitividade sem este protecionismo dado à indústria siderúrgica dos Estados Unidos.

Portanto, outros setores da vida americana perdem com isso. Mas o Presidente da República tomou uma decisão de caráter político, eu diria, de político-eleitoreiro. O Presidente dos Estados Unidos está

respondendo a uma promessa de campanha. Não tenho nenhuma dúvida quanto a isso.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: não seria o caso de, nesta situação específica da siderurgia, o Brasil também ter uma ação, uma decisão, uma tomada de posição de caráter político forte como resposta a essa posição do Governo norte-americano. Reconheço os esforços que vêm sendo feitos tanto por V. Ex<sup>a</sup> como pelo Ministro Celso Lafer – não poderiam ser melhores as indicações para exercer essa função, para representar o papel de negociar os interesses do Brasil –, mas não seria o caso de o núcleo político do Governo brasileiro arrostar essa questão com mais firmeza, no sentido de demonstrar ao Governo dos Estados Unidos que isso, evidentemente, tem e pode ter uma resposta mais dura e mais incisiva por parte do Governo brasileiro?

Essa é a indagação que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro, a palavra é de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, quero agradecer as palavras muito amáveis do Senador José Fogaça e dizer que tenho uma grande coincidência com a apresentação e os comentários feitos por V. Ex<sup>a</sup>.

Eu queria reiterar e coincidir com V. Ex<sup>a</sup> quanto ao fato de que nós, efetivamente, temos uma política industrial – e felizmente, porque a defendo –, não uma política industrial ultrapassada, mas simplesmente um incentivo que temos que dar para fazer com que as forças de mercado funcionem numa certa direção sem distorções – e os resultados estão aí. Neste ano, já tivemos uma importante substituição de importações na área de informática por força da Lei de Informática, que o Presidente quis levar adiante e regulamentar no ano passado. Essa é uma das razões pelas quais estamos importando menos nessa área e com competitividade, sem prejuízo do consumidor.

Como V. Ex<sup>a</sup> apontou muito bem, a questão do aço, nos Estados Unidos, é uma questão política. Aliás, o protecionismo, geralmente, é político, porque ele significa uma distorção nas regras do mercado e quem paga é o consumidor. Isso efetivamente já está ocorrendo nos Estados Unidos, porque o preço do aço aumentou. De certa forma, indiretamente, o exportador brasileiro está se beneficiando, porque terá uma remuneração maior pelo seu produto exportado. Quem está sendo prejudicado é o consumidor americano, é a indústria americana que utiliza o aço produzido nos Estados Unidos, porque ele está custando mais caro, e ela, possivelmente, não poderá competir

com alguns dos outros produtos importados que dependem do aço, porque o aço americano é mais caro. Portanto, essa é uma questão que tem que ser levada em conta, nas medidas que tomarmos, porque teremos que sopesar o interesse da indústria siderúrgica e o interesse também dos usuários dessa indústria.

Penso que temos de manifestar ao Governo norte-americano a nossa rejeição, o fato de que não aceitamos as medidas que foram adotadas. E Senador, na verdade, isso nós fizemos. O Ministro Celso Lafer e eu estivemos em Washington, há cerca de um mês e meio; estivemos com quatro dos mais importantes Ministros do Governo norte-americano – o Ministro das Relações Exteriores, a Secretária do Conselho de Segurança, Condoleezza Rice, o Ministro do Comércio e o Ministro das Negociações Comerciais –; e manifestamos os nossos argumentos, que são muito fortes, assim como as nossas avaliações políticas. A indústria siderúrgica atribui o fato de ter sido menos afetada do que qualquer dos outros exportadores para os Estados Unidos, salvo os que se beneficiam de uma zona de livre comércio com os Estados Unidos, ao resultado conjunto do esforço que foi feito pelo setor privado e pelo Governo brasileiro. Mas isso, evidentemente, não afasta a idéia de que temos que ter uma resposta clara, e o que estamos buscando fazer. Evidentemente que essa resposta tem que ser avaliada em função da sua eficiência, porque o que queremos é o resultado, é afastar essas medidas protecionistas. E podemos conseguir continuar a exportar o aço brasileiro não só nos Estados Unidos como nos outros mercados, porque somos competitivos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Não tenho nenhuma dúvida, Ministro, de que V. Ex<sup>a</sup> e o Ministro Celso Lafer têm envidado os maiores esforços para demonstrar o desagrado, a insatisfação do Governo brasileiro. Se há um setor da economia brasileira onde o processo de privatização e os resultados da privatização são excelentes é o setor da siderurgia. Tivemos aumento da produção, melhora da qualidade, expansão da área de produção siderúrgica. Somos, hoje, um país competitivo nesse setor, sem dúvida nenhuma, o Brasil é um país competitivo.

Seria lamentável, depois de tão bem empreendida a operação de privatização, realizada ao longo do Governo Fernando Henrique, se vissemos essa indústria sofrer reverses duros por causa de um elemento accidental no comércio internacional. Há quem propugne, inclusive, aquelas respostas chamadas respostas assimétricas, que é responder a essa proteção com uma outra proteção assimétrica em outro setor; e sempre se apresentam setores que desejam essa

proteção, e passam a defender isso como uma espécie de resposta "inequívoca", mas justa do Brasil.

Fico um pouco desconfiado desse tipo de proposição, porque geralmente são setores que querem obter vantagens, que, depois, não são repartidas com o resto do País, com a população, porque passam a ter, evidentemente, possibilidade de investir menos em tecnologia, de aperfeiçoar menos os seus processos produtivos, e passam ainda a ter possibilidade de cobrar mais caro no mercado interno e a dispor de ganhos mais fáceis. Quem paga mais por isso é, inevitavelmente, a população brasileira.

Não acredito que seja um instrumento adequado essa resposta assimétrica pela qual alguns propugnam – inclusive Parlamentares no Senado, de quem já ouvi, em pronunciamentos isolados, a proposição de o Brasil fechar outras áreas de comércio para a entrada de produtos norte-americanos.

Para encerrar o meu direito à réplica, indago de V. Ex<sup>a</sup> se esse tipo de ação política está, em última análise, no rol das suas opções.

**O SR. SÉRGIO AMARAL** – Muito obrigado, Senador José Fogaça.

Há, efetivamente, esse canal – que está em consideração – referente à solicitação de compensações, no âmbito da OMC, mediante o sistema de solução de controvérsias. Sofremos um dano descabido e não justificado pelo qual pediremos reparações. Esse é o objetivo do mecanismo citado a que poderemos recorrer se, após essas consultas, os resultados – pode inclusive não haver nenhum – indicarem que o setor privado e o Governo têm, como melhor opção, encaminhar-se para um pedido de compensação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Sr. Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr. Ministro, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa parte dos trabalhos a Presidência declara encerrada, considerando que não há outros oradores inscritos.

Todavia, Sr. Ministro, a Mesa pretende, com muita honra e júbilo, dirigir-lhe algumas palavras no sentido de parabenizar V. Ex<sup>a</sup> e, se me permitem, o Governo. Esta Casa representa a Federação e a manifestação de vários oradores bem como as interpelações de inúmeros Senadores demonstraram que o governo Brasileiro, por intermédio da sua Pasta, vem desenvolvendo um trabalho muito importante em defesa dos nossos interesses num mundo – repito – cada vez mais globalizado, em que há necessidade imperiosa de o Brasil ter mecanismos que defendam a sua economia.

Percebemos que as medidas estão sendo tomadas segundo esse sentimento de brasilidade. Esse fato é de fundamental importância. Citarei um exemplo a V. Ex<sup>a</sup> – não é uma indagação, mas uma afirmação que lhe faço. A situação é, às vezes, tão dura contra o nosso País por parte de quem pode mais que, em meu Estado, o Mato Grosso do Sul, corre à boca pequena, Sr. Ministro – para maiores informações, basta acessar a Internet –, que uma firma multinacional está desestimulando a produção agrícola brasileira, mais precisamente no que se refere à soja. Está-se pagando para que não se plante, o que reputo um verdadeiro absurdo. Estão chamando os produtores brasileiros para não plantarem. Isso positivamente fere os interesses nacionais. Percebo que o Governo brasileiro está atento a tudo isso. Confio e o Senado também – V. Ex<sup>a</sup> verificou pelas diversas manifestações – em sua ação e na do Governo brasileiro.

Hoje recebi trabalhadores da Confederação Nacional dos Metalúrgicos, representados pela CUT que, preocupados, querem participar do debate, dar a sua colaboração. Percebi que, quando o Senador Eduardo Suplicy se dirigiu a sua pessoa nesse sentido, V. Ex<sup>a</sup> assentiu e democraticamente afirmou que estava à disposição dos trabalhadores. Digo que V. Ex<sup>a</sup> está à disposição não dos trabalhadores mas do Brasil para discutir o assunto e encontrar a melhor solução de defesa dos nossos interesses.

Passo às suas mãos o ofício que me foi dirigido, não sem antes, mais uma vez, agradecer a atenção de V. Ex<sup>a</sup>. Aliás, o Senado da República – é preciso que deixemos isso muito claro e muito patente – tem encontrado nos Ministros do Governo a maior boa vontade para aqui comparecerem. Tem sido praxe, pois, mais ou menos a cada dez dias, temos um Ministro no Senado da República, o que é muito bom porque significa uma discussão aberta em torno dos mais diversos assuntos de relevância para o nosso País.

Cumprimento efusivamente V. Ex<sup>a</sup> e agradeço a sua atenção, antes de encerrarmos esses trabalhos. V. Ex<sup>a</sup> é generoso, e estamos correndo contra o tempo. Peço aos autores do requerimento, Senadores Paulo Hartung, José Fogaça, que foi o último e brilhante interpelante, e Eduardo Suplicy, que acompanhem V. Ex<sup>a</sup> até a saída do nosso trabalho.

Muito obrigado pela colaboração dos eminentes Senadores que formam a comissão.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE RAMEZ TEBET EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do regimento interno.)*

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS**

Exmo. Sr.  
Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado  
Republica Federativa do Brasil  
cc. Embaixador Sergio Amaral  
Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comercio  
Brasília

Excelentíssimo Senador Tebet

Em nome da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da Central Única dos Trabalhadores – CNM-CUT queremos apresentar a V. Excia. nossas enormes preocupações com os impactos negativos sobre o comércio, produção e emprego, que podem decorrer das barreiras que foram adotadas pelo governo dos Estados Unidos da América – EEUU no dia 05 de março às exportações do aço brasileiro, situação agravada pelo anuncio da União Européia, no último dia 22 de março, de elevação de suas tarifas de importação de aço.

No documento em anexo relacionamos um conjunto de dados que abordam os diferentes aspectos do problema, entre eles o fator trabalho na elevação da competitividade do aço brasileiro, pois um dos principais aspectos da redução dos custos de produção advém dos cortes de postos de trabalho e elevação da produtividade dos trabalhadores empregados, em virtude das privatizações e reestruturação produtiva promovidas pelas empresas, na primeira metade da década passada. Como podem atestar os indicadores que apresentamos, nossos salários estão entre os mais baixos dentre os principais países produtores, apesar da simetria em termos de produtividade. No entanto esses aspectos não são mencionados pelas áreas do Executivo responsáveis pelo tratamento do tema, nem pelas empresas e nem pela imprensa, os quais também não abordam os problemas sociais que poderão resultar das medidas comerciais protecionistas adotadas por nossos compradores e que terão impacto direto sobre os empregos, salários e condições de trabalho.

Nossas propostas somam-se a outras já apresentadas ao governo – elevação da tarifa de importação (com exceção do Mercosul) e questionamento das medidas estadunidenses e européias nos fóruns multilaterais indicados. Mas, além disso, nós estamos convencidos que a solução do problema requer uma visão mais ampla que a adoção de medidas de salvaguardas. Apesar do Brasil ter se tornado o 4º produtor mundial e um dos principais exportadores, seu consumo interno de aço é ainda muito baixo, menor que países como Chile e México, para citar exemplos mais próximos de nossa realidade. O que quer dizer que um plano de ampliação desse consumo – o que significaria a adoção de medidas de expansão da produção industrial – deveria ser um aspecto central na equação do problema.

não se resolverá com a adoção de salvaguardas temporárias e nem com acordos na OCDE de redução negociada da produção, principalmente para um país com as dimensões brasileiras que tem possibilidade de expandir o consumo interno e, desta forma, ao invés de reduzir, ampliar a produção sem afetar os preços internacionais.

Imediatamente após o anúncio das medidas estadunidenses nós estivemos com o Secretário Executivo do MDIC e transmitimos a esse órgão essas preocupações e propostas, assim como afirmamos nossa disposição em debater o problema de forma tripartite – com o MDIC, o MRE, o IBS e demais sindicatos – para, desta forma acordarmos um conjunto de ações em defesa de nossa produção, comércio e empregos. Na ocasião recebemos a promessa do Secretário do MDIC em buscar formas de realizar a reunião tripartite que pedíamos. Entretanto, senhor Senador, passados mais de 40 dias de nosso encontro, constatamos a extrema timidez com que o governo brasileiro vem tratando o tema e não percebemos nenhum gesto por parte do Executivo em considerar as posições e opiniões das lideranças sindicais nesse percurso.

Nós temos acompanhado com satisfação os pronunciamentos que têm sido feitos na Câmara e no Senado e, por isto, foi com grande expectativa que viemos a essa audiência, na certeza que V. Excia poderá assumir um papel importante no desenrolar da questão e que saberá buscar a construção de espaços mais plurais de debate e concertação que poderão reforçar as necessárias medidas que nosso governo já deveria ter tomado.

Sendo só para o momento, agradecemos essa audiência e nos colocamos à disposição para contribuir na solução dos problemas citados e para a implantação de uma política real de desenvolvimento em nosso país.

Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro

Presidente

## **O DESAFIO DO AÇO: EM DEFESA DOS EMPREGOS BRASILEIROS**

### **Propostas dos Metalúrgicos do Brasil**

Março 2002

#### **APRESENTAÇÃO**

*Este documento “O desafio do aço: em defesa dos empregos brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional dos Metalúrgicos, através da subseção do Dieese e assessoria do Departamento Internacional, busca garantir os interesses dos trabalhadores e da sociedade brasileira. A luta pelo incremento do emprego, a melhoria das condições de trabalho e da remuneração refletem-se diretamente na melhoria das condições de vida.*

*Os metalúrgicos brasileiros nunca deixaram de enfrentar ou se omitiram frente aos problemas gerados pelas posições adotadas pelo governo brasileiro. O caso do aço não é exceção.*

*A posição do governo brasileiro de minimizar as recentes medidas do governo norte americano de impor cotas de importação e tarifas de 8% a 30% sobre vários produtos de aço, afeta enormemente a indústria siderúrgica brasileira, a curto e mais fortemente a longo prazo.*

*O governo brasileiro considerou pequenas as perdas e evita recorrer à Organização Mundial do Comércio (OMC) como vão fazer o Japão e a União Européia.*

*A atitude norte americana contradiz todo o discurso dos defensores das teorias neo-liberais que defendem o mercado livre para a fixação dos preços, mas é absolutamente incoerente com sua prática de administração do comércio exterior: oscila entre protecionismo e liberalismo, a depender dos interesses americanos.*

*O aço brasileiro é competitivo e os trabalhadores pagaram um preço alto para que a indústria siderúrgica atingisse qualidade e preços. Foram 15.000 empregos perdidos de 1996 a 2000, com a privatização e a retirada de todo o subsídio, ao contrário das siderúrgicas americanas que continuaram protegidas.*



A nova taxao dos produtos laminados (30%) fecha definitivamente as portas para as exportaes brasileiras, que evoluíram muito pouco na dcada de 90 (de 590 mil t em 1990 para 773 mil t em 2001), em funo de limitaes de tonelagem e de preo impostas anteriormente pelo Governo Americano.

No caso dos produtos semi-acabados o crescimento das exportaes brasileiras para os EUA cresceram de 770 mil t, em 1990, para 2,35 milhes de t, em 2001 (representando 37,1% do total das exportaes brasileiras de semi-acabados). O Brasil ter direito a 52% da cota de 5,4 milhes de toneladas que os EUA iro importar, o que significa a possibilidade de exportar 2,7 milhes de toneladas, aproximadamente 400 mil t a mais que 2001.

O Instituto Brasileiro de Siderurgia (IBS) calcula que as perdas para a indstria siderrgica brasileira chegaro a US\$ 1 bilho em trs anos. O pas perder, imediatamente, os US\$ 115 milhes exportados para os EUA no ano passado referente aos produtos acabados (laminado a quente, a frio, chapas grossas, galvanizadas e folhas para embalagem), outros US\$ 220 milhes referentes  projeo da exportao adicional de 1 milho de toneladas de placas de ao que foram limitas pelas cotas. Nas bolsas brasileiras as aes das siderrgicas nacionais j comeam a cair.

Entretanto,  necessrio observar que, embora possa no haver cortes nas exportaes de semi-acabados para os EUA num primeiro momento, haver perdas uma vez que a tendncia avaliada anteriormente era de alta, inclusive em funo da recuperao da economia daquele pas. Ora, essa projeo refletiu-se nos investimentos da indstria siderrgica brasileira, que foram altos tendo como horizonte a entrada nesse mercado. Com as restries, parte da capacidade instalada da indstria nacional ficar ociosa e no ser surpresa que os empresrios busquem a compensao desses investimentos frustrados nos empregos e nos salrios, como ocorre nos diversos momentos de crise.

Seria prematuro fazer afirmaes quantificando a perda de empregos, neste momento. Reitera-se, contudo, a certeza, baseada em experincias anteriores com o comportamento dos empresrios brasileiros, de que ajustes nos salrios, aumento de produtividade, aumento do ritmo de trabalho, o nvel do emprego, entre outros itens que afetam os trabalhadores, esto sendo computados pelas empresas para compensar os investimentos j realizados.

Os metalrgicos no ficaro inertes diante dos acontecimentos. A CNM/CUT assumiu a defesa dos trabalhadores e est coordenando uma srie de iniciativas, entre as quais, uma reunio com o Ministrio da Indstria e Desenvolvimento, a sensibilizao de lideranas nacionais, o estabelecimento de pautas conjuntas com dirigentes sindicais dos pases afetados, contatos e sensibilizao dos metalrgicos americanos na busca de solues para ambos os lados.

Os trabalhadores tm propostas e apresentam-nas neste documento para debate, com o objetivo de dar uma decisiva contribuio para assegurar dignidade aos trabalhadores brasileiros.

**Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro**

Presidente da CNM-CUT

### **SIDERURGIA BRASILEIRA: UMA INDÚSTRIA COMPROVADAMENTE COMPETITIVA**

A atividade siderúrgica é complexa, requer grande aporte de capital, usa intensivamente energia e a maturação do investimento é lenta. Seu desempenho é vulnerável a mudanças bruscas de política econômica, política industrial e às condições para financiamento de longo prazo. Além disso, sofre a concorrência crescente de outros materiais (polímeros, plásticos e alumínio) e tem grande impacto sobre o meio ambiente.

A siderurgia brasileira possui um dos menores custos operacionais do mundo (US\$ 295 por tonelada), em consequência da qualidade, disponibilidade e proximidade das jazidas de minério de ferro e dos reduzidos custos da força de trabalho. Todavia, tem um dos mais elevados custos financeiros (US\$ 67 por tonelada).

Com uma produção de 27,8 milhões de toneladas de aço bruto em 2000, o Brasil foi o 8º. produtor mundial. Em relação à América Latina, o país é o maior produtor de aço, responsável por 49,5% do total e encontra-se no 5º. lugar do *ranking* dos maiores exportadores de aço do mundo (9,3 milhões de toneladas/ano).

Do ponto de vista macroeconômico, o setor siderúrgico brasileiro contribui com 1,6% para o Produto Interno Bruto (PIB) e 5,3% para a produção industrial; recolhe US\$ 1,7 bilhão de impostos ao ano e contribui com um saldo cambial de US\$1,9 bilhão ao ano.

**Tabela 1: Empresas/grupos brasileiros produtores de aço bruto (2000)**  
(em mil toneladas)

<b>EMPRESAS</b>	<b>AÇO BRUTO</b>
<b>CSN</b>	4.781
<b>CST</b>	4.752
<b>Usiminas</b>	4.438
<b>Grupo Gerdau</b>	3.383
<b>Cosipa</b>	2.746
<b>Açominas</b>	2.620
<b>CSBM</b>	2.571
<b>Acesita</b>	857
<b>Grupo Villares</b>	660

<b>V&amp;M do Brasil</b>	519
<b>Demais empresas</b>	424
<b>Total</b>	<b>27.751</b>

Fonte: IBS, 2001.

**Tabela 2: Indicadores do setor siderúrgico (1997-2000)**

INDICADORES	1997	1998	1999	2000
<b>Capacidade de Produção (mil toneladas)</b>	30.000	30.000	31.000	32.000
<b>Produção de Aço Bruto (mil toneladas)</b>	26.153	25.760	24.996	27.865
<b>Faturamento (US\$ bilhões)</b>	11,8	10,2	7,8	9,9

Fonte: IBS e BNDES.

A produção de aço semi-acabado foi aos poucos sendo mais incrementada do que a produção de acabados, destinando-se especialmente ao atendimento do mercado externo e contando com perspectivas de contínuo crescimento. O crescimento médio da produção de semi-acabados, de 1996 a 2001, foi de 3,5% aa.

A exemplo de quase todos os países - com exceção do Japão, Alemanha e Estados Unidos -, a siderurgia brasileira montou seu parque com tecnologias adquiridas externamente. Apesar de ser o 8º produtor mundial, o país não conseguiu desenvolver experiências técnicas capazes de fazer progredir tecnologias de novos processos. Isso se deve ao fato do Brasil não ter um plano de desenvolvimento de longo prazo da produção siderúrgica, somado à questão de que o volume de recursos necessários e o prazo de maturação limitarem tais inversões. Contudo, o país conseguiu absorver a tecnologia de operação e manutenção, adaptação e otimização de processos produtivos.

Logo que se concluiu o processo de privatização, no final de 1993, o setor iniciou um programa de modernização e atualização tecnológica das usinas, na expectativa de terminar o ano 2000 orçando inversões da ordem de US\$ 7,1 bilhões. Esse programa está essencialmente voltado para o aprimoramento da competitividade do aço, redução de custos e melhoria das condições ambientais nas usinas. Associado a esse processo, as siderúrgicas estão aproveitando para remover estrangulamentos

operacionais e adicionar algumas unidades de produção, que permitirão o enobrecimento da mistura e obtenção de escalas mais compatíveis.

Considerando o critério físico homem/hora/tonelada (h/h/t) para apuração da produtividade da mão-de-obra na siderurgia brasileira, percebe-se que ocorreu, nos anos 90, um crescimento da ordem de 150%.

**Tabela 3: Evolução da Produtividade (1991-2000)**  
(t/h/ano)

1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
188	220	250	266	283	336	375	423	432	470

Fonte: BNDES, 2000. Elaboração: Subseção DIEESE CNM/CUT.

Cabe salientar que esses ganhos foram baseados, quase exclusivamente, no processo de redução estrutural do nível de emprego no setor, que de 1996 a 2000 eliminou 23% dos empregos, conforme se pode observar na tabela abaixo:

**Tabela 4: Número de trabalhadores e faturamento na indústria siderúrgica (1996-2000)**

INDICADORES	1996	1997	1998	1999	2000
<b>Número de Empregados</b>	65.227	60.425	58.879	50.578	50.365
<b>Faturamento por Empregado (US\$ Mil)</b>	142,68	161,64	164,50	125,7	159,4

Fonte: ABS, 2001.

Mesmo com essas alterações - diminuição do quadro funcional e aumento da produtividade - o salário do trabalhador siderúrgico não obteve ganhos, o que garante que a força de trabalho no Brasil seja menor em 40%, em relação aos países em desenvolvimento, e 130%, em relação à média dos países desenvolvidos.

**Tabela 5: Custo da força de trabalho na indústria siderúrgica**  
(em países selecionados)

<b>PAÍSES SELECIONADOS</b>	<b>CUSTO FINAL DA FORÇA DE TRABALHO</b> (dólares/tonelada embarcada)
<b>Brasil</b>	57,00
<b>Coréia do Sul</b>	62,00
<b>México</b>	76,00
<b>Taiwan</b>	86,00
<b>Reino Unido</b>	113,00
<b>Canadá</b>	118,00
<b>França</b>	132,00
<b>Alemanha</b>	136,00
<b>Japão</b>	142,00
<b>EUA</b>	154,00

Fonte: World Steel Dynamics, 2001.

## **PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL**

A siderurgia brasileira foi originalmente planejada para atender ao mercado interno, com exceção da CST e Açominas, que foram concebidos para atingir o mercado mundial de placas. Contudo, a implantação dessas duas usinas, em meados da década de 70, e a expansão de outras siderúrgicas coincidiram com a drástica retração do consumo doméstico, levando o setor a redirecionar parcelas crescentes da produção para o mercado externo.

A entrada no mercado mundial foi bem sucedida em termos de volume exportado: atualmente, o país é o quinto maior exportador mundial de aço, com um montante de 9,3 milhões de toneladas.

O nível de exportação da siderurgia brasileira evoluiu significativamente entre 1990 e 1993, reduzindo-se em 1997, 1998 e 1999. Em 2000, observou-se a queda das exportações em volume, mas o seu valor foi maior, atingindo US\$ 2,6 bilhões, face à melhoria nos preços praticados, especialmente os semi-acabados. Por outro lado, o consumo interno evoluiu até 1997, mas essa tendência de crescimento não se

manteve em 1999, com a produção de aço bruto decrescendo 3% e o consumo em 4,3%. Em 2000, com a recuperação da economia interna, a produção siderúrgica voltou a crescer 11,2%, bem como o consumo interno, em 10,8%, e houve queda das exportações em 7,7%, motivada, em boa parte, pelas barreiras protecionistas de diversos países importadores.

**Tabela 6: Exportações (mil toneladas)**

1998	(%) 98/97	1999	(%)99/98	2000	(%) 00/99
8.756	4,4	10.033	14,6	9.341	-6,9

Fonte: BNDES, IBS.

Elaboração: Subseção DIEESE CNM/CUT

Apesar do aumento do consumo interno apresentado em 2000, o Brasil está longe do consumo *per capita* de aço bruto dos países desenvolvidos. Enquanto esse consumo no Japão é de 557 kg/hab e, nos EUA, de 458 kg/hab, no Brasil o consumo *per capita* é de 105 kg/hab, ou seja, algo em torno de 5 vezes menor.

**Tabela 7: Consumo Per Capita de Aço Bruto - 1999**

PAÍSES SELECIONADOS	CONSUMO PER CAPITA DE AÇO BRUTO (Kg/hab)
<b>Japão</b>	557
<b>EUA</b>	458
<b>Alemanha</b>	469
<b>Coréia do Sul</b>	757
<b>Itália</b>	552
<b>Espanha</b>	469
<b>Brasil (1)</b>	<b>105</b>
<b>México</b>	123
<b>Argentina</b>	91
<b>Chile</b>	122

Fonte: Anuário Estatístico IBS 2001

(1) Dado referente a 2000

As exportações brasileiras de produtos siderúrgicos estão mais concentradas na América do Norte (36%), seguida pela Ásia (21%), Europa (18,9%) e América Latina (18%).

Verifica-se, entretanto, que a inserção neste mercado acabou por ficar limitada principalmente à venda de produtos de baixo valor agregado, uma vez que os produtos semi-acabados representam 64% do total das exportações (planos 22%, longos e demais 14%). É preciso observar que as exportações de semi-acabados aumentou sua participação no valor das exportações ao longo da década de 90, saindo de 28,7% em 1991 para 47,9% em 2001.

As exportações de aço para os Estados Unidos, que representavam 15,1% do total brasileiro em 1990, chegaram a 33,5% em 2001.

Enquanto as exportações de produtos acabados para os Estados Unidos pouco se alteraram, as de semi-acabados saltaram de 770 mil t em 1990 para 2,35 milhões de t em 2001, com participação de 37,1% do total das exportações brasileiras de semi-acabados, contra 21,8% de 1990. Essa participação chegou a atingir 45,7% em 1999.

### **MEDIDAS PROTECIONISTAS DOS EUA: O QUE MUDA**

Ao contrário do movimento feito pela siderurgia brasileira, a indústria siderúrgica norte americana possui um dos mais altos custos de produção do mundo e elevados custos previdenciários. Apesar do constante apoio do governo, muitas empresas siderúrgicas encontram-se em grave situação financeira. Em 2001, seis siderúrgicas americanas fecharam suas portas.

Em 05 de março deste ano, o governo norte americano anunciou medidas de proteção à siderurgia, nos termos da Seção 201 de sua legislação comercial, de salvaguardas nas importações. São restrições a vigorar por um período de 3 anos, com tarifas de 8 a 30% para produtos acabados em geral.

A medida exclui o México e o Canadá (integrantes do Nafta) e outros, cujos níveis de exportação para os EUA foram inferiores a 3%.

**Quadro 1: Como ficaram as taxas**

PRODUTOS	TAXA
Fios de aço inoxidável	8%
Encaixes a carbono	13%
Vergalhões, barras de aço inox, tubos de aços soldados	15%
Acima da cota de 5,4 milhões de toneladas de placa	30%
Barras a quente e a frio, produtos laminados a frio, chapas grossas e galvanizados e folhas de flandres	30%

Os países afetados por essa medidas foram: Brasil, China, Japão, Coréia do Sul, França, Rússia, Alemanha, Ucrânia, Austrália e Holanda.

Constata-se que as empresas mais afetadas no Brasil são:

- a Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), controlada pela Acesita, é essencialmente uma usina exportadora de placas, tradicional fornecedora do mercado norte americano;
- a Usiminas/Cosipa;
- A CSN.

Uma consequência imediata dessa medida no Brasil é a revisão de investimentos previstos por parte das empresas. Já nos EUA, será o aumento do preço dos produtos que utilizam o aço (como é o caso de automóveis e eletrodomésticos) e nos demais mercados, em que as siderúrgicas tentarão compensar as perdas ocorridas nos EUA, os preços poderão cair com a maior oferta de produtos.

O movimento mundial do aço - principalmente a redução da produção mundial e a adoção de medidas protecionistas por diversos países - fragiliza a siderurgia brasileira, que, sendo fortemente competitiva, deve fortalecer sua estratégia quanto ao seu desenvolvimento para os mercados interno e externo. É preciso ter uma política de desenvolvimento de médio e longo prazos, a partir da qual a garantia e ampliação de empregos e condições de trabalho sejam contempladas.



Assim, a CNM/CUT apresenta propostas de caráter imediato para os problemas específicos gerados pelas restrições norte americanas e propostas de médio e longo prazo, através de ampla e democrática discussão com todos os atores envolvidos e com a sociedade em geral.

### **PROPOSTAS DOS METALÚRGICOS PARA O SETOR**

- ✗ Elevação da tarifa externa (extra Mercosul) do aço para conter uma possível invasão de exportações desviadas dos Estados Unidos;
- ✗ Criação de um fórum tripartite (já solicitada ao Ministério de Indústria e Desenvolvimento), envolvendo governo, patrões e trabalhadores, para o debate de propostas de políticas de desenvolvimento para o setor;
- ✗ Estabelecimento de uma política industrial que promova o desenvolvimento nacional e conseqüentemente o aumento do consumo do aço no mercado interno.

Enquanto no Japão o consumo *per capita* de aço bruto é de 557 kg/hab, nos EUA, de 458 kg/hab, na Alemanha, de 469 kg/hab, no Brasil esse consumo é de 105 kg/hab. Esse é um dos indicadores do quanto o Brasil tem a se desenvolver e a crescer.

- ✗ Lado a lado à discussão do incremento do mercado interno e alternativas para a inserção internacional, é preciso discutir uma política de proteção do emprego e das condições de trabalho e de organização, uma vez que, durante todo o ajuste do setor (privatização e reestruturação), os trabalhadores foram os mais penalizados.

**ANEXO****AGENDA DA AÇÃO SINDICAL**

- ⇒ Reunião tripartite (governo, patrões e trabalhadores). Esse fórum já foi marcado a partir de uma reunião entre a CNM-CUT, CUT e o Ministério de Indústria e Desenvolvimento, ocorrida em 07 de março por iniciativa dos metalúrgicos;
- ⇒ Buscar a sensibilização das lideranças partidárias no Congresso Nacional;
- ⇒ Organização de boicote aos navios dos Estados Unidos, juntamente com a Intersindical do Porto de Santos, como forma de protesto;
- ⇒ Realização de uma Conferência Pública com a presença de especialistas e estudiosos do tema para discutir saídas para o setor;
- ⇒ Estabelecer contatos com os trabalhadores norte americanos dos vários setores afetados, a fim de traçar uma estratégia de cooperação;
- ⇒ Estabelecer contatos com os sindicatos de trabalhadores siderúrgicos da Coreia, Japão, África do Sul e Europa, para o estabelecimento de uma estratégia comum de ação;
- ⇒ Implementar ação junto à FITIM – Federação Internacional de Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, buscando atualizar as deliberações sobre o setor siderúrgico, através de uma reunião mundial de emergência;
- ⇒ Implementar ação junto aos órgãos de imprensa, divulgando a posição dos trabalhadores.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Permita-me apenas, Sr. Presidente, dizer que o apelo que fiz, e que V. Ex<sup>a</sup> abraçou, também é do Senador Paulo Hartung, no sentido de que os trabalhadores possam ser recebidos pelo Ministro Sérgio Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos. Convoco uma reunião em meu gabinete, amanhã às 11 horas, de Líderes de todos os partidos com assento no Senado, para tratarmos de assunto referente ao Conselho de Comunicação Social, dada a importância da matéria que está tramitando nesta Casa. Preciso da colaboração dos Srs. Líderes, a fim de agilizarmos a matéria e tomar-

mos uma providência estabelecida na Constituição e também na legislação infraconstitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Temos sessão extraordinária marcada para as 18 horas e 30 minutos, a fim de discutirmos uma medida provisória que está trancando a pauta do Senado. Conto com a presença das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão. Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 36 minutos.)*

## Ata da 42ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 16 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet e Carlos Wilson*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 59, de 2002 – CN (nº 261/2002, na origem), encaminhando, nos termos do inciso XXIV do art. 84 e inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, combinado com o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as contas do Governo Federal e do Ministério Público da União correspondentes ao exercício financeiro de 2001.

*Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Mensagem nº 59, de 2002 – CN, vai ao Tribunal de Contas da União para elaboração do parecer prévio.*

#### MENSAGEM Nº 60, DE 2002

(Nº 262/2002, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 6º da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente ao exercício de 2001.

Brasília, 12 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 112/MP

Brasília, 12 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2000/2003, relativo ao exercício de 2001, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, que o instituiu.

O documento ora apresentado contém a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano.

Contempla, também, uma avaliação da evolução da situação econômica e social do País, tendo como referência os macroobjetivos que norteiam o PPA, e a análise circunstanciada dos desafios da gestão governamental sob a forma de programas.

Apresenta, para cada Programa e Ação do PPA, os créditos orçamentários correspondentes, quantifica a respectiva execução financeira e detalha, de forma regionalizada, a realização física das metas, no exercício de 2001 e, de forma cumulativa, para os exercícios 2000 e 2001. Finalmente, demonstra a evolução dos indicadores de resultado dos programas e as perspectivas de alcance dos índices previstos para o final do Plano.

Trata-se de atividade pioneira, na medida em que avalia, de forma integral e homogênea, todo o conjunto de atividades em curso no Governo Federal. Espera-se com esta iniciativa, prestar contas ao Congresso Nacional e à sociedade, de forma transparente, dos avanços e dificuldades identificados na gestão pública federal. Almeja, sobretudo, poder contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do Plano e dos programas que o integram, bem como dar mais um passo em direção a uma administração gerencial, orientada para resultados na sociedade.

Respeitosamente, – **Guilherme Gomes Dias**,  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

**OFÍCIO  
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO  
SENADO FEDERAL E DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ofício nº 4, de 2002-CN (s/nº, de 4-4-2002, e 398, de 12-4-2002, na origem), do Primeiro Secretário da Mesa do Senado Federal, Senador Carlos Wilson e do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, encaminhando, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os Relatórios de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

**OFÍCIO  
DOS PRESIDENTES DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
DO MINISTRO VICE-PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,  
DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E DO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Ofício nº 1, de 2002-CN, encaminhando, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os relatórios de prestação de contas do exercício financeiro de 2001 daquelas Cortes.

*Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os Ofícios nºs 1 e 4, de 2002-CN vão ao Tribunal de Contas da União para elaboração de pareceres prévios.*

**PROJETOS RECEBIDOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 22, DE 2002**

(Nº 1.670/99, na Casa de origem)

**Proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional o uso de sistemas de jateamento de areia a seco para limpeza e reparo, bem como de outros processos produtivos que comprovadamente causem pneumoconiose, tendo em vista a degradação do ambiente e os riscos à saúde dos trabalhadores.

Art. 2º Os sistemas serão substituídos por outros que, observada a legislação aplicável, não causem poluição nem tragam risco à saúde.

Art. 3º o descumprimento do disposto nesta lei acarreta a imposição das penalidades previstas na legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável.

Parágrafo único. As autoridades competentes aplicarão as penalidades cabíveis a partir de cento e oitenta dias a contar da data de vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 1.670, DE 1999**

**Proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional o uso de sistemas de jateamento de areia a seco para limpeza e reparo, tendo em vista a degradação do ambiente e os riscos à saúde dos trabalhadores.

Art. 2º A substituição do sistema de jateamento de areia a seco dependerá de autorização expedida pelo, órgão municipal competente que realizará a fiscalização respectiva por meio do seu serviço de saúde do trabalhador da divisão de vigilância sanitária e epidemiológica.

§ 1º A autorização referida no **caput** deste artigo deverá respeitar normas que assegurem melhores tecnologias visando à proteção ambiental e a saúde do trabalhador.

§ 2º Os sindicatos, empresários e especialistas ambientais envolvidos com a questão do jateamento de areia a seco participarão da análise das propostas, da autorização e da fiscalização do processo de substituição dos sistemas de jateamento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais previstas nas legislações específicas.

Art. 4º A proibição constante desta e passa a vigorar cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificação**

Uma pesquisa realizada em trabalhadores de empresas que usam o jateamento de areia a seco, feita pelo Serviço de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (SC), revelou que 33,3% destes trabalhadores estavam com silicose, em diagnóstico Confirmado por meio da clínica e de laboratório.

Na faixa etária entre 30 e 49 anos de idade, o diagnóstico confirmado de silicose atingiu a alarmante

taxa de 57,15% dos trabalhadores. Em 9% das empresas pesquisadas havia acontecido casos de óbitos de trabalhadores por silicose.

A pesquisa revelou uma situação muito séria e perversa pois a silicose é uma doença muito grave que diminui gradativamente a capacidade respiratória dos pacientes até levá-los a uma morte tão sofrida quanto prematura.

Este projeto inspira-se em matéria semelhante já aprovada na Câmara de Vereadores de Joinville onde muitas empresas já adotaram medidas para minimizar o problema e há boas perspectivas, entre elas, sobre a substituição do sistema de jateamento de areia a seco por outros sistemas.

Cabe salientar, igualmente, que a mesma matéria já foi aprovada na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, configurando-se como a Lei Estadual nº 3.414, de 9 de janeiro de 1997.

Entendemos que este problema, mostrado na pesquisa de Joinville, de proporções alarmantes, se reproduz em todo o território nacional e que, por isso, esta Casa Legislativa não pode permanecer impassível face à situação destes trabalhadores e a perspectiva sombria para sua expectativa de vida.

São estes os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei para o qual solicitamos, de nossos ilustres colegas Deputados, o exame sensível e a aprovação neste plenário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1999. –  
Deputado **Carlinhos Meress**.

*(À Comissão de Assuntos Sociais.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 23, DE 2002**

(Nº 3.881/2000, na Casa de origem)

**Acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

(impedidos de exercer a advocacia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 30. ....  
.....  
III – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau inclusive, de membro do tribunal, junto ao respectivo órgão judiciário.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 3.881, DE 2000**

**Acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

.....  
III – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau inclusive, de membro do tribunal, junto ao respectivo órgão judiciário. “(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A questão da separação entre a esfera privada e a esfera pública é uma constante no Estado de Direito. Nesse sentido, conceberam-se legislações destinadas a reforçam de forma eficaz a impessoalidade da atuação de agentes públicos, inclusive os integrantes do Poder Judiciário. Assim se compreendem as regras de suspensão previstas na legislação processual, bem como as proibições de nepotismo nas instituições, ou ainda propostas tais como a contida no projeto de reforma do Poder Judiciário que veda ao ex-magistrado, por três anos seguintes a sua aposentadoria ou exoneração, o exercício da advocacia no tribunal do qual se afastou.

Outra dimensão do problema, que foi abordada em notícias recentes veiculadas pela mídia, diz respeito à influência exercida por parentes de magistrados. Não obstante a existência de regras processuais que impedem a atuação de magistrados em processos nos quais figurem parentes como partes ou como advogados, tem-se verificado a ocorrência de eventos em que, apesar da legalidade formal da atuação desses parentes de magistrados, não se considera ética a forma do exercício de sua advocacia.

Com base nessas considerações, julga-se necessário aperfeiçoar as regras constantes no Estatuto da Advocacia, criando-se a vedação da advocacia a parentes próximos dos membros dos tribunais nos termos desta proposta.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2000. – Deputado **Wilson Santos**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**

**Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

.....  
**TÍTULO I**  
**Da Advocacia**

.....  
**CAPÍTULO VII**  
**Das Incompatibilidades e Impedimentos**

.....  
Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II – os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

.....  
.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PARECERES

## PARECER Nº 253, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2001 (nº 1.086/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Machado de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

## I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.897, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional Machado de Assis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educacional Machado de Assis (cf. fl. 137): Diretor Presidente – Saul Dante Liberali

Diretor Vice-Presidente	Jucelino F. Gonçalves
Diretor Executivo	Ilmo José Junges
Conselho Diretor	Arcelino Zamin
Conselho Diretor	Daniel Frosi
Conselho Diretor	Pedro Carpanedo

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2001.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Mauro Miranda** – **Antônio Carlos Junior** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **Lúcio Alcântara** – **Nabor Júnior** – **Romero Jucá** – **Geraldo Cândido** – (abstenção) – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO Nº 52.195,  
DE 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova em Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 16. – Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº  
43.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;



d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

**DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

.....

**PARECER Nº 254, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2001 (nº 1.073 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar serviço de radiodifusão na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2001 (nº 1.073, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar serviço de radiodifusão na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Clóvis Mânica (cf. fl.21):

Presidente	José Carlos Ghinzelli
Diretor Téc. Operacional	Nevis Francisco Carra
Diretor Adm.-Financeiro	Cristina Giazzon Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Saulo Coelho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Clóvis Mânica atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emilia Fernandes**, Relatora – **Mauro Miranda** – **Antônio Carlos Júnior** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **Lúcio Alcântara** – **Nabor Júnior** – **Romero Jucá** – **Geraldo Cândido** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 255, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul”.

Relator: Senadora Emilia Fernandes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 667, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19, de 18 de março de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Pampa Centro Ltda. (cf. fl. 105):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Otavio Dumit Gadret	4.500
Rafael Alvarez Gadret	3.700
<b>Total de Contas</b>	<b>8.200</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Pampa Centro Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – Ricardo Santos, Presidente – Emília Fernandes, Relatora – Mauro Miranda – Antônio Carlos Júnior – Artur da Távola – Roberto Saturnino – Benício Sampaio – Lúcio Alcântara – Nabor Júnior – Romero Jucá – Geraldo Cândido (abstenção) – Juvêncio da Fonseca – Moreira Mendes – Casildo Maldaner – Romeu Tuma.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA*

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 256, DE 2002

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

## I – Relatório

Em apreciação, nesta oportunidade, Projeto de Lei Complementar do Senado nº 9, de 2001, de autoria do distinto Senador Roberto Saturnino, em que Sua Excelência defende a prorrogação do prazo para enquadramento de municípios no limite de despesa

de pessoal, conforme estipula o art. 70 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os municípios contemplados, conforme estipula a proposta, são os “que sofreram redução do coeficiente de participação nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios \_ FPM \_, em virtude do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997” (...).

Assim, são concedidos aos municípios os seguintes prazos, escalonados de acordo com a perda experimentada pelo ente da federação, em face da nova sistemática de cálculo instituída pela Lei Complementar nº 91, de 1997” (...).

i) quarenta e oito meses, no caso dos municípios que tenham perdido mais de 33% dos recursos do FPM;

ii) trinta e seis meses, no caso dos municípios que tenham perdido entre 10% e 33%;

iii) trinta meses, no caso dos municípios que tenham perdido menos de 10%.

Permito-me transcrever algumas passagens da bem elaborada fundamentação com a qual o nobre proponente defende sua proposta. Ei-las:

“A partir da publicação do resultado do censo demográfico de 1991, a distribuição dos recursos do FPM passou a enfrentar uma série de dificuldades. Esse censo revelou nova distribuição intermunicipal da população do País. Em virtude de movimentos migratórios de pequenos municípios para cidades de porte médio e municípios das capitais, centenas de municípios do interior perderam população, comparativamente ao censo anterior.

“De acordo com a legislação do FPM, os municípios que tinham perdido população teriam, em consequência, a redução de sua participação nos recursos do Fundo. Os prefeitos desses municípios deflagraram, contudo, um movimento pela manutenção de sua participação no FPM. Argumentava-se que a redução dos recursos do FPM inviabilizaria esses municípios, do ponto de vista econômico, uma vez que não seria possível reduzir, na mesma proporção, as despesas com a manutenção dos serviços públicos, principalmente pessoal, e com o serviço da dívida, no caso de municípios endividados”.

Além desse substancial arrazoado, o ilustre e denodado companheiro descreve todo o processo de decantação a que o assunto foi submetido, visando

atingir o ponto de equilíbrio que aplacasse os ânimos dos insatisfeitos. Para tanto, foram editadas várias Leis Complementares: i) a de nº 72, de 29 de janeiro de 1993, prorrogando até o final de 1993 a tabela de coeficientes de repartição dos recursos do FPM, aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.881/81; ii) a de nº 74, de 30 de abril de 1993, mantendo os coeficientes de participação fixados para o exercício de 1992, e revisando os coeficientes dos municípios que cederam população para as novas unidades municipais criadas em 1993, bem assim, definindo o censo de 1991 como base de cálculo dos coeficientes a serem utilizados.

Em meio a esse processo de marchas e contramarchas, surge a Lei Complementar nº 91, de 1997, na qual estão estipuladas, dentre outras, as seguintes normas:

i) cada município passou a ser contemplado no Fundo, segundo intervalos de população, conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.881/81, eliminando-se os reajustes periódicos dos limites dos intervalos de população previstos em tabela; ii) a cada município foi atribuído um coeficiente de participação individual, de acordo com sua população; iii) revisão anual das quotas, com base nos dados da população fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; iv) manutenção, a partir do exercício de 1998, dos coeficientes atribuídos aos municípios em 1997; v) aplicação de redutores, a partir de 1º de janeiro de 1999, de 20% sobre os ganhos obtidos individualmente por alguns municípios; vi) rateio dos recursos provenientes da aplicação dos redutores entre os municípios que experimentaram perda.

Ocorre que, nos termos da justificação, nenhuma das fórmulas preconizadas atendeu aos interesses de todos. Na sistemática instituída pela Lei Complementar nº 91, de 1997, a insatisfação fica por conta da aplicação do redutor de 20%.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão apreciar e emitir parecer sobre o mérito da proposição em exame.

O projeto, de autoria do Senador Roberto Saturnino, busca ampliar, de forma escalonada, o prazo de dois exercícios, previsto no art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a vencer no exercício de 2002, para os municípios que tenham sofrido redução de coeficiente de participação no FPM, em virtude das disposições da Lei Complementar nº 91, de 22 de

dezembro de 1997. Por essa lei, os coeficientes de participação dos municípios, exceto dos municípios das capitais, serão calculados segundo o número de habitantes, conforme previsto inicialmente pelo Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Em função dessa nova sistemática de cálculo, muitos municípios tiveram seus coeficientes de participação no Fundo reduzidos.

As demandas dos prefeitos dos municípios perdedores, que legitimamente procuram defender os interesses de suas comunidades, constituem o motor da presente proposição. Na análise do seu mérito, busco, de forma equilibrada e imparcial, focalizar diferentes aspectos que envolvem a questão das finanças municipais, em especial o momentoso e insolúvel problema de enquadramento das despesas com pessoal.

Neste relatório, baseio-me em dados da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - e do Banco Central do Brasil - BACEN -, trabalhados pela Secretaria para Assuntos Fiscais do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - com os quais procuro, de início, mostrar o comportamento das receitas das três esferas de governo, em especial da municipal, como decorrência da divisão do poder impositivo e do sistema de partilha imposto pela Carta de 1988.

Em seguida, com base em dados da STN (disponibilizados no *site* [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), procuro mostrar a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais dos municípios, e especular sobre as prováveis causas da elevação verificada no período sob análise. Nessa seção, contrasteio, ainda, as despesas acima citadas com a receita corrente líquida<sup>1</sup> dos municípios, de modo a evidenciar a ponderação das primeiras nas últimas e a tendência verificada ao longo do tempo.

Na terceira seção, traço, ainda que de forma perfunctória, quadro acerca da cultura histórica da gestão fiscal no País e ressalto a importância da LRF como instrumento de mudança de mentalidade dos gestores da coisa pública.

<sup>1</sup> De acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, por receita corrente líquida entende-se o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras também correntes, deduzidas: (...) c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Finalmente, arrolo, na última seção, o instrumental jurídico-normativo à disposição dos gestores públicos dos três níveis de governo para fazerem face ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, que procuram conter o vertiginoso crescimento das despesas com pessoal. A título de sugestão, listo medidas que, uma vez postas em prática, poderiam contribuir, de forma menos traumática, para a solução do problema.

## II.1 – Breve notícia sobre a repartição tributária pelos três níveis de governo

O nosso sistema de discriminação de rendas encontra-se constitucionalmente organizado sob a forma de divisão do poder impositivo entre as entidades políticas autônomas - União, Estados/Distrito Federal e Municípios - e de partilha do resultado financeiro de certos tributos, este último conhecido como sistema de participação.

O sistema de discriminação de rendas constitui ponto fundamental para o equilíbrio federativo, porquanto não é possível conceber-se autonomia política sem autonomia financeira. O sistema instituído pelo constituinte de 1983 colocou significativo ponto de inflexão na excessiva centralização da arrecadação tributária em benefício da União, sancionada pela reforma tributária de 1966.

Estudo realizado pela Secretaria para Assuntos Fiscais - SF, do BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social<sup>2</sup> -, revela de forma eloquente os efeitos práticos dessa descentralização. Com efeito, conforme mostra o mencionado documento, em 1980, de um total de receitas equivalentes a 24,6% do PIB, a União ficava com nada menos que 18,5%, os Estados/Distrito Federal com 5,4% e os municípios com apenas 0,7%. Dito de outra forma, isso significa que, em 1980, a União abocanhava 75,2% do total das receitas tributárias geradas no País, os Estados/Distrito Federal, 22,0% e os Municípios, 2,8%.

A descentralização promovida pelo constituinte de 1988 deu lugar à maior divisão do bolo tributário que nossa história econômica registra, em proveito dos entes menores da federação, especialmente dos municípios, que tiveram suas receitas elevadas de forma significativa. Assim é que, no ano 2000, de uma carga tributária de 33,4% do PIB, a União fica com 22,6%, os Estados/Distrito Federal com 9,1% e os municípios com 1,7%. Ou seja, a União vê sua participação cair de 75,1% para 67,7% da arrecadação total de tributos, enquanto os Estados/Distrito Federal ampliam sua participação de 22,0% para 27,2% e os municípios, de 2,8% para 5,1%.

<sup>2</sup> Informe SF nº 28, junho de 2001.

A situação acima descrita encontra-se retratada na Tabela 1 abaixo, que revela um quadro evolutivo consideravelmente favorável aos municípios, considerando-se apenas a capacidade impositiva de cada uma das entidades políticas da federação. Se levada em conta a receita disponível, assim entendida a receita tributária própria de cada ente mais (ou menos) as transferências, o quadro é ainda mais favorável aos municípios.

**Tabela 1**  
**REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PELOS ENTES DA**  
**FEDERAÇÃO**  
**1980/2000**

	União Estados Municípios Total			União Estados Municípios Total				
	% do PIB			% do Total				
<b>Arrecadação Direta</b>								
1994	18,5	5,4	0,7	24,6	75,1	22,0	2,9	100,0
2000	22,6	9,1	1,7	33,4	67,7	27,2	5,1	100,0
<b>Receita Disponível</b>								
1994	17,0	5,5	2,1	24,6	69,2	22,2	8,6	100,0
2000	19,2	8,6	5,6	33,4	57,2	25,9	16,9	100,0

Fonte: BNDES - Secretaria para Assuntos Fiscais - SF. Informe SF nº 28, de junho de 2001.

De fato, em 1980, levando-se em conta as transferências efetivadas pela União aos Estados/Distrito Federal e municípios e pelos Estados aos municípios, a receita disponível de cada ente da federação apresenta a seguinte posição: i) a União perde participação no total das receitas, caindo de 18,5% para 17,0% do PIB; ii) os Estados/Distrito Federal experimentam pequeno ganho, passando de 4,4% para 5,5% do PIB; iii) e os municípios dão um salto de 0,7% para 2,1%. Ou seja, a União tem sua participação no bolo total das receitas tributárias reduzida de 75,1% para 69,2%; os Estados/Distrito Federal têm sua participação elevada de 22,0% para 22,2% e os municípios, de 2,9% para 8,6%.

Esse era o quadro resultante, introduzido pela reforma tributária de 1966 e referendada pela Constituição de 1967.

Considerada a descentralização introduzida pela Constituição de 1988, a Tabela 1 revela que a participação da União no bolo tributário cai dos 75,1%, verificados sob a égide da reforma de 1967, para 67,7%, enquanto os Estados/Distrito Federal ampliam sua participação de 22,0% para 27,2% e os municípios, de 2,9% para 5,1%. Esse quadro leva em conta apenas a capacidade impositiva de cada ente da federação.

Se, entretanto, forem levados em consideração os efeitos do novo sistema de participação introduzido pela

Carta de 1988, o quadro mostra-se ainda mais favorável aos municípios. Realmente, como mostra a Tabela em foco, no ano 2000, a União tem sua participação no total do bolo tributário reduzida de 67,7% para 57,3%, enquanto os Estados/Distrito Federal vêem sua participação minguar de 27,2% para 25,9% e os municípios ampliam-na de 5,1% para 16,9%.

Traduzindo em quantificação financeiro os percentuais acima, os municípios viram suas receitas diretamente arrecadadas crescerem de R\$6,23 bilhões, em 1988, para R\$18,44 bilhões, em 2000, com um pico de R\$19,02 bilhões verificado no exercício de 1999<sup>3</sup>. Houve, no período mencionado, um crescimento das receitas diretamente arrecadadas da ordem de 196%.

Nesse contexto, as transferências compulsórias - assim entendidas as efetivadas pela União e Estados, em decorrência de determinação constitucional ou legal - assumem valores expressivos. De acordo com dados colhidos junto ao Banco Central e ao SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira - entre 1994 e 2000, a receita disponível dos municípios experimentou crescimento significativo, conforme ilustra a Tabela 2 abaixo.

**Tabela 2**  
**EVOLUÇÃO DA RECEITA DISPONÍVEL DOS MUNICÍPIOS**  
**1994/2000**

ANO	R\$ milhões			
	Arrecadação Direta	ICMS	FPM	Receita Disponível
1994	9.647	6.420	3.920	19.987
2000	18.438	32.004	12.816	63.258
% crescimento	91,1	398,5	227,0	216,5

Fonte: STN e BACEN.

Consideradas essas transferências constitucionais, como se vê na Tabela 2, a receita disponível municipal experimenta crescimento de 216,5%, sem levar em conta as transferências voluntárias<sup>4</sup> e as relativas ao SUS - Sistema Único de Saúde.

O Informe SF dá conta de que, no ano 2000, somente as transferências relacionadas com o SUS "a título de financiamento da prestação descentralizada dos serviços de saúde", totalizaram R\$8,20 bilhões.

3 Informe-SF nº 28, junho de 2001 (Tabela 1).

4 Por transferências voluntárias entendem-se aquelas efetuadas pela União aos Estados/Distrito Federal e Municípios e que não decorrem de determinação constitucional ou legal

O exponencial crescimento da receita disponível dos municípios, como se vê, assenta-se nas receitas de participação, tanto na arrecadação federal (FPM - Fundo de Participação dos Municípios), quanto estadual (participação na arrecadação no ICMS), promovidas pelo constituinte de 1988, que foi totalmente avessa ao quadro centralizador promovido pela Constituição de 1967. Os dados disponíveis mostram que as receitas de participação ou transferências beneficiaram principalmente os municípios menos populosos, os quais têm uma participação **per capita** superior à dos municípios de maior população. Nestes últimos, a receita tributária própria apresenta maior proporção da receita disponível.

A análise levada a efeito no documento do BNDES – constata, que cerca de 62% dos municípios que compuseram a amostra, em que a população supera 100 mil habitantes, o FPM representou menos de 20% da receita disponível, ou seja, em tais casos a arrecadação direta é preponderante no conjunto das receitas municípios. De outro lado, em 30% dos municípios com população inferior a 10 mil habitantes, a ponderação do FPM representa entre 30% e 50% da receita disponível, enquanto, em 66,5%, essa relação é superior a 50%.

Vista sob este ângulo, a forma mais justa de graduar a dilatação dos prazos para cumprimento da determinação da LRF seria levar em conta a participação das receitas de transferências do FPM na receita disponível dos municípios, já que a motivação da iniciativa que ora se analisa é precisamente em fruição da perda de receita decorrente dessas transferências.

## II.2 – Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Municípios

As despesas com pessoal têm sido o grande vilão das administrações municipais. Os dados da Tabela 3, coletados junto à STN, revelam que, de 1994 a 2000, houve significativo crescimento nessa rubrica do gasto público municipal. Enquanto a receita disponível cresceu 216,5%, no mesmo período, as despesas com pessoal experimentaram elevação da ordem de 281%. Isso, sem dúvida, anulou todo o esforço distributivo promovido pelo constituinte de 1988 em favor das entidades menores da federação.

A explicação para essa exponencial elevação deve ser buscada no crescimento vegetativo das folhas de salários, quiçá em função de certas vantagens incidentes em cascata sobre os salários, prática que se tomou rotineira em muitas administrações. Além dessa explicação, outra que poderia justificar o acréscimo das despesas seria a elevação do número

de servidores municipais. Finalmente, poder-se-ia invocar, ainda, os aumentos do salário mínimo, já que a maioria dos municípios tem a remuneração de seus servidores associada a esse padrão remuneratório. De 1994 até 2000, esse padrão mínimo remuneratório experimentou incremento da ordem de 157%, passando de R\$70,00, em 1994, para R\$180,00, em 2000.

Em vista do que foi dito, não constituiria absurdo especular-se que a conjugação dos três fatores mencionados devem ter contribuído para a elevação das despesas de pessoal dos municípios aos níveis expostos.

Embora não se disponha de dados acerca da evolução do número de servidores municipais,

Tabela 3  
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
DOS ENTES DA FEDERAÇÃO  
1994 - 2000

ANO	R\$ milhões		
	União	Estados	Municípios
1994	17.091	15.985	7.436
2000	58.241	-	28.327
% crescimento	241,0	-	281,0

Fonte: STN

sabe-se que em muitas administrações, em especial nas pequenas cidades, prevalece a cultura do empreguismo, sob a justificativa de serem as Prefeituras os únicos empregadores. Tal visão, data vênica, é sofismática e, portanto, não deve prosperar, tendo em vista que os entes públicos são indutores da geração de emprego e renda, na medida em que demandam bens e serviços ao setor privado.

Não obstante o vertiginoso crescimento nominal das despesas com pessoal no conjunto dos municípios, observa-se, por outro lado, que, quando se leva em conta a receita corrente líquida desses entes, o peso dessas despesas é declinante, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4  
DESPESAS COM PESSOAL COMO PROPORÇÃO DA RECEITA  
CORRENTE LÍQUIDA  
1994/2000

ANO	R\$ milhões		
	Despesa c/ Pessoal (A)	Rec. Cor. Líquida (B)	A/B (%)
1994	7.436	14.723	50,50
2000	28.327	63.453	44,64
% crescimento	281,0	331,0	- 11,60

Fonte: STN.

Como se pode observar, em 1994, as despesas com pessoal no conjunto dos municípios correspondia a 50,5% da receita corrente líquida desses entes, enquanto, em 2000, essa relação decresce para 44,6%. À medida em que as despesas crescem 281% no período, as receitas crescem 33,1%, o que justifica a alteração de patamar - de 50,5% para 44,6% - das despesas com pessoal, e, mais uma vez, mostra a importância das transferências nas receitas municipais.

Comporta observar que a tendência de participação declinante das despesas com pessoal em confronto com a receita corrente líquida é válida para os municípios, tomados no seu agregado. Entretanto, muitas são as situações que fogem dessa tendência, o que deu ensejo ao projeto de lei sob análise.

### II.3 – A Lei de Responsabilidade Fiscal como marco histórico da disciplina fiscal

A anarquia fiscal sempre foi a característica do Estado brasileiro. A ganância desmesurada e inconsequente, que mais visava satisfazer aos desígnios dos governantes do que atender às demandas da população, impunha ao setor público contínuos e crescentes déficits, cujas conseqüências não tardaram a se manifestar. Ficou célebre a manifestação de um então governador de Estado, na qual se regozijava em ter eleito seu sucessor, não obstante haver quebrado o Estado. Ou seja, elegeu seu sucessor e a ele entregou a massa falida para administrar.

Para financiar esses déficits, os governos utilizavam-se dos meios clássicos: a emissão de moeda e o endividamento público. Como a emissão de moeda é prerrogativa da União, tal recurso foi largamente utilizado pelo governo federal, sem desprezar o recurso à captação de poupança do setor privado, via endividamento público.

Com a criação dos bancos estaduais, na década de setenta, tais entidades logo tiveram deturpada sua finalidade precípua, qual seja, a de financiar o desenvolvimento econômico dos respectivos Estados, passando a constituírem-se em verdadeiros bancos emissores, na medida em que financiavam os governos estaduais sem que estes dispusessem de capacidade financeira para saldar tais compromissos.

Para se integrarem a essa ciranda, os municípios, como não tinham meios para emissão de moeda, passaram a endividar-se de forma progressiva e continuada.

O resultado de toda essa irresponsabilidade é por todos conhecido: perda de capacidade de financiamento do setor público, inflação galopante, estagnação econômica e as conseqüências daí advindas.

O Plano Real, lançado após fracassadas várias tentativas de estabilização da economia, em sua lógica, tem como pressuposto inarredável o equilíbrio das contas públicas. Começou com o PAI - Programa de Ação Imediata - no início de 1994, que traz como primeira providência a renegociação das dívidas dos governos com a União, como pré-condição para se alcançar uma estabilidade duradoura. Na arquitetura do PAI já se pretende inculcar na consciência do administrador público a semente da necessidade de um gerenciamento responsável das contas públicas.

No contexto de um conjunto de normas, que tinham por objetivo a reforma do Estado, surge a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa Lei, ao regulamentar o Capítulo II do Título VI da Constituição, traça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo os três Poderes e os três níveis de governo da federação. No Capítulo da Despesa Pública são impostas rígidas restrições à geração de novas despesas ou à assunção de compromissos. Assim - diz o art. 15 - serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

O art. 16 prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será, necessariamente, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesas de que o aumento é adequado à previsão orçamentário-financeira do exercício e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, nos §§ 1º e 2º do art. 17, encontra-se estabelecida a regra básica para criação de novas despesas públicas: indicação de fonte permanente para seu custeio ou pelo aumento permanente da receita, em montante equivalente, ou pela redução permanente da despesa.

Relativamente às despesas com pessoal, seu desmesurado crescimento já constituiu preocupação do constituinte de 1988. Assim, é que ficou assentado no art. 169 de nossa Carta Política, **ipsis verbis**:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



“Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Demais disso, estipulou, no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, que:

“Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

“Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.”

Como se pode observar, a expectativa do legislador constituinte era no sentido de que, na ausência de regra mais rígida, o limite de despesa da espécie estivesse plenamente ajustado no prazo máximo de cinco anos, contados da data de início da vigência da Constituição.

Com amparo nessas disposições, foi editada a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 – a denominada Lei Camata – que fixou em sessenta por cento da receita corrente líquida para cada um dos níveis de governo o montante das despesas com pessoal (art. 1º, incisos I, II e III). Ficou, ainda, estabelecido o prazo de três exercícios para os entes que eventualmente excedessem tal limite se ajustassem à prescrição legal.

Frustrados os objetivos perseguidos na Lei Camata, foi editada a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, que traçou novas regras para discipli-

namento das despesas com pessoal. Nesse sentido, foram fixados os seguintes princípios:

**i)** as despesas do gênero, no caso da União, foram fixadas em cinquenta por cento da receita corrente líquida e mantida em sessenta por cento, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º);

**ii)** sempre que essas despesas ultrapassassem os respectivos limites, ficavam vedadas: **a)** a concessão de vantagem ou aumento de remuneração a qualquer título; **b)** a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira; **c)** novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; **d)** a concessão a servidores de benefícios não previstos constitucionalmente (art. 32);

**iii)** foi concedido prazo de mais dois exercícios para os entes que eventualmente estivessem acima dos limites (art. 4º);

**iv)** os recalcitrantes ficaram sujeitos às seguintes sanções: **a)** suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais; **b)** vedação à concessão, direta ou indireta, de garantia da União e à contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais (art. 5º).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, manteve os mesmos limites de despesas para cada um dos entes da federação, porém com especificação detalhada desses limites com relação a cada um dos Poderes da esfera de governo e ao Ministério Público. Demais disso, concede dois exercícios aos entes, que, no exercício anterior ao de vigência da Lei, estivessem acima do limite (art. 70).

Recapitulando: sem contar os 5 anos previstos no art. 38 do ADCT, temos os seguintes prazos já concedidos para enquadramento das despesas com pessoal nos limites da lei: **i)** Lei Complementar nº 82, de 1995 – 3 exercícios; **ii)** Lei Complementar nº 96, de 1999 – 2 exercícios; Lei Complementar nº 101, de 2000 – 2 exercícios. No total, portanto, já foram concedidos 7 exercícios para atendimento das disposições constitucionais e legais relacionadas com essas despesas.

#### **11.4 – O arsenal legislativo posto à disposição dos entes da federação para atendimento dos preceitos constitucional e legal**

Em princípio, é possível especular que a ineficácia das regras editadas, tanto no ADCT, quanto na Lei Complementar nº 82, de 1995, esteja associada, de um lado, à falta de condições objetivas, em face da rigidez das normas estatutárias relativas ao funciona-

lismo público; de outro, à falta de previsão de sanção, na hipótese do seu descumprimento, uma vez que a observância de tais preceitos, em alguns casos, implica a adoção de terapêutica extremamente amarga.

Com efeito, de início, a única previsão de sanção era a inserta nas disposições constitucionais do art. 85, inciso VII, que prescreve como crime de responsabilidade o não cumprimento das leis e das decisões judiciais, regra essa que, por constituir princípio basilar do direito constitucional pátrio, insere-se naqueles de observância obrigatória pelos três níveis de governo. Mesmo assim, a eficácia da regra constitucional ficou condicionada à vigilância do Ministério Público dos Estados, a que cabe, **in espécie**, a defesa da ordem jurídica (C.F., art. 127).

A Emenda Constitucional – E.C. – nº 19, de 4 de junho de 1998 – a denominada reforma administrativa –, entretanto, acena com regras pretensamente mais rigorosas sobre o assunto, na medida em que prevê como sanção aos entes inadimplentes a imediata suspensão de repasse de verbas federais, preceitos esses logo incorporados às disposições da Lei Complementar nº 96, de 1999. Por outro lado, referida EC procura criar condições objetivas para viabilizar as metas perseguidas, na medida em que torna mais flexíveis as normas que regem o relacionamento do funcionalismo público com o Estado.

Assim, a EC, no art. 21, que dá nova redação ao art. 169 da Constituição, ao recepcionar a indigitada Lei Complementar nº 82, de 1995, traça a seguinte orientação, **ipsis verbis**:

Art. 169. ....  
.....

“§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não observarem os referidos limites.

“§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

“§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

“§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará **jus** a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

“§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

“§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.”

Além dessas providências, outras de ordem legislativa e administrativa são possíveis de serem adotadas, objetivando o cumprimento da norma:

I – dar conseqüência as disposições do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece o teto remuneratório dos Vereadores, graduado de acordo com faixas populacionais e vinculado à remuneração dos Deputados Estaduais;

II – negociar com as categorias funcionais de melhor remuneração a redução da jornada de trabalho, com redução, na mesma proporção, dos salários. A manutenção do valor do salário-hora, nesse caso, elimina o choque com a previsão de irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos, inserta no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal;

III - implementar o teto remuneratório do servidor público, teto que não pode exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o art. 37, inciso XI, com a redação dada pelo art. 3º da EC nº 19, de 1998;

IV – limitar os casos de acumulação às hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 3º da EC nº 19, de 1998;

V – renegociar os contratos de obras e serviços do Estado, firmados com particulares, sob o compromisso de saldá-los impreterivelmente no prazo de vencimento;

VI – combater com pulso firme a sonegação fiscal.

Como a exoneração de servidores – estáveis ou mesmo não estáveis – constitui medida traumática e, de certa forma, de difícil justificação, sob o ponto de vista político, poder-se-ia instituir Programa de Demissão Voluntária – PDV – a exemplo do previsto na Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997. Essa medida, por ser mais palatável, contemplaria tanto os servidores não-estáveis, quanto os estáveis, com a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço, conforme prevê a EC nº 19, de 1998.

Antes da instituição do PDV, dever-se-ia proceder a criterioso levantamento das reais necessidades de pessoal, nos diferentes órgãos da estrutura administrativa dos municípios e o estabelecimento de lotação ideal para cada um dos seus órgãos.

É importante observar que a limitação de despesa com pessoal, prevista nas normas constitucional e infraconstitucional não tem um fim em si mesma. O superdimensionamento dessas despesas – que em alguns municípios chegam a comprometer a quase totalidade dos seus orçamentos – resultou na completa exaustão da capacidade de investimento desses entes em ações de interesse da coletividade, tais como infra-estrutura, saúde, educação, segurança, etc.

O que a legislação tem em vista, portanto, é reconduzir a parâmetros razoáveis o nível de dispêndio da espécie, de modo que tais entes federados recuperem suas funções de indutores do desenvolvimento econômico e social, especialmente neste momento em que o combate às elevadas taxas de desemprego estão a exigir ações fortes e objetivas de todos os níveis de governo.

Talvez pareça paradoxal sugerir o combate ao desemprego, ao tempo em que se sugere a implementação de PDV. Mas não é, por, pelo menos, duas boas razões. A primeira delas assenta-se no fato de que, com o produto das indenizações, os que aderirem ao Programa terão reunido condições financeiras para montarem seus próprios negócios e, assim, manterem-se ocupados e talvez até criem novas ocupações.

A segunda razão está associada à recuperação da capacidade de investimento dos entes federados, o que promove o dinamismo da economia e faz gerar novos postos de trabalho no setor privado.

Da análise desenvolvida é possível extrair as seguintes conclusões, dentre outras:

i) a divisão do poder impositivo instituído pela Carta de 1988, associada ao sistema de participação, foi altamente benéfica aos municípios, possibilitan-

do-lhes situação financeira confortável, se geridos os recursos de forma criteriosa e com parcimônia;

ii) a participação das receitas do FPM na receita disponível dos municípios é maior nos municípios menos populosos, de modo que eventual alongamento de prazos para enquadramento das despesas com pessoal de algumas entidades seria mais justo se levada em conta essa participação;

iii) tendo em conta os precedentes e considerando que já foi concedido aos municípios prazo de sete anos para o ajustamento de suas despesas com pessoal – afora os sete anos decorridos entre a vigência da Constituição e a edição da Lei Camata –, entendendo que não há garantia de plena eficácia da lei que se pretende editar. Nesse sentido, é importante observar que o arsenal jurídico disponível, associado a outras providências de ordem legislativa e administrativa, estas de competência privativa dos governos municipais, parecem suficientes para limitar as despesas com o funcionalismo aos parâmetros estipulados pelas normas constitucional e infraconstitucional;

IV) tendo em vista que a limitação das despesas com pessoal tem como pano de fundo a recuperação da capacidade de investimento dos entes federados, parece evidente que tal desiderato pode ser alcançado, tanto pela redução das despesas quanto pelo aumento das receitas, ou pelas duas fórmulas combinadas, conforme proposto acima.

Diante de todo o exposto, o meu voto é, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 9, de 2001.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Roberto Saturnino (autor) Romero Jucá – Francellino Pereira – Ricardo Santos (vencido) – Jonas Pinheiro – Paulo Souto – Fernando Ribeiro (vencido) – Casildo Maldaner – Lauro Campos (vencido) – Waldeck Ornelas – Romeu Tuma – José Fogaça – Antonio Carlos Júnior**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 29. (\*) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na

Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....  
 IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

.....  
 Art. 37. (\*) A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....  
 XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

.....  
 XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....  
 Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....  
 Art. 127. (\*) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

.....  
 Art. 169. (\*) A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(\*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....  
 Art. 38. Até a promulgação da lei **complementar** referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retomar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

.....

**CAPÍTULO IV  
Da Despesa Pública**

**SEÇÃO I  
Da Geração da Despesa**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998**

**Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.**

.....

Art. 21. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos

e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará **jus** a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei Federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995**

#### **Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.**

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive

fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o art. 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta lei complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta lei complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96,  
DE 31 DE MAIO DE 1999**

**Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.**

**LEI Nº 9.468, DE 10 DE JULHO DE 1997**

**Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências.**

**PARECER Nº 257, DE 2002**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112/2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que “inclui novo dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, dispondo sobre a compensação de despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outro ente da Federação.”**

**Relator: Senador Jefferson Péres**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 112/2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que “inclui novo dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, dispondo sobre a compensação de despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outro ente da Federação.”

Mais especificamente o Projeto inclui no Capítulo X da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Para fins de apuração do cumprimento dos limites de gastos e endividamento previstos nesta lei complementar, não serão consideradas as despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outro ente da Federação, desde que autorizada a dedução pelo conselho de gestão fiscal.”

Na justificação do projeto, o Senador Roberto Saturnino alega que “o aumento constante e desordenado de encargos, muitos deles de competência da

União e dos Estados, tem feito com que o custo de sua manutenção se avolume e fuja ao controle dos municípios, não só aqueles ligados às áreas de saúde, educação e assistência social, mas das mais diferentes naturezas, tais como nas áreas de administração fazendária, agricultura, comunicações, judiciário, segurança pública, trabalho e transportes.

Em face da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê penalizações para os agentes públicos que não cumprirem os limites de gastos e endividamento ali especificados, faz-se mister desonerar do cômputo de tais gastos, por questão de mérito e justiça, as despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outros entes da Federação, pelo que conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.”

**I.1 – Considerações Iniciais: a Questão do Federalismo Fiscal no Brasil**

A questão suscitada pelo Senador Roberto Saturnino decorre do fato de que o federalismo fiscal intrínseco à Constituição é incompleto. Com efeito, se por um lado a Constituição estabeleceu regras claras para a partilha das receitas entre a União, os Estados e os municípios, por outro lado, foi ambígua no tocante às responsabilidades de cada esfera de governo quanto ao fornecimento de bens e serviços públicos e, conseqüentemente, ao gasto público. Prevalcem atribuições concorrentes em vários setores, impedindo uma visão clara do papel de cada ente da Federação.

Embora o art. 23 da Constituição enuncie as competências comuns da União, dos Estados e dos municípios, não especifica a responsabilidade de cada ente da Federação no exercício dessas competências. A matéria é remetida a uma lei complementar que, todavia, não chegou a ser elaborada; nos termos do art. 23, parágrafo único, “lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.” O ponto de partida para equacionar o problema seria, portanto, elaborar essa lei complementar.

Não obstante, foram elaboradas algumas leis ordinárias disciplinando, separadamente, algumas competências, a exemplo das Leis que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/90), da assistência social (Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social) e do Fundo de Manutenção e De-

envolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (Lei nº 9.424/96).

Federalismo fiscal é assunto extremamente complexo, especialmente no caso brasileiro. Primeiro, porque, diversamente do que se observa na quase totalidade dos países organizados sob a forma federativa, a Constituição tornou os municípios entes da Federação. **Ipso facto**, qualquer discussão de federalismo fiscal exige a interlocução de milhares de agentes. Segundo, porque se insere em um contexto mais amplo, que requer a definição prévia do próprio papel do estado na sociedade, vale dizer, dos bens e serviços que o estado fornecerá aos cidadãos. Finalmente, não se podem desconsiderar as profundas desigualdades inter-regionais do Brasil, que tornam profundamente heterogêneas as condições dos diferentes estados e municípios para a prestação dos serviços públicos.

Os estados e municípios estão sempre a demandar mais recursos financeiros da União, sob os mais variados pretextos. A verdade, porém, é que a Constituição promoveu uma grande descentralização de receitas em favor dos estados e, principalmente, dos municípios. Essas transferências ocorreram por intermédio de dois mecanismos. O primeiro consistiu na transferência de competências tributárias. O segundo, foi o aumento da participação dos estados e municípios no produto da arrecadação dos tributos federais.

A transferência de competências tributárias implicou a perda para a União de sua participação no produto da arrecadação dos impostos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos (40%), energia elétrica (40%), serviços de comunicações (100%), transportes (30%) e minerais (10%). Os fatos geradores desses impostos foram incorporados à base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS.

O aumento da participação dos estados e municípios na arrecadação dos tributos federais, estabelecida pela Constituição de 1988, provocou significativa redução na receita disponível do Tesouro Nacional. A partir de 1993, os estados passaram a receber 21,5 % do IR e do IPI e os municípios 22,5 % do IR e do IPI, enquanto que na Constituição anterior esses percentuais eram de 14% e 17%, respectivamente. Ademais, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste passaram a receber 3% do produto da arrecadação do IR e do IPI para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo. Finalmente, passaram a ser destinados adicionalmente aos estados 10% do produto da arrecada-

ção do IPI, proporcionalmente às suas exportações de produtos industrializados. Mais recentemente, os estados e municípios passaram a receber novas transferências da União, com base na Lei Complementar nº 87, de 13-9-96 (Lei Kandir), como forma de compensação pela desoneração do ICMS nas exportações de produtos industrializados semi-elaborados.

Pertence ainda aos estados (30%) e aos municípios (70%) o produto da arrecadação do IOF incidente sobre ouro, ativos financeiros ou instrumentos cambiais. Os municípios recebem, ademais, 50% da arrecadação do ITR referentes aos imóveis neles situados,

Além disso, os municípios recebem dos estados 25% do produto da arrecadação do ICMS e 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA licenciados em seus territórios.

Em consequência dessa descentralização de receitas, alterou-se substancialmente a distribuição da chamada receita disponível (receita tributária própria + transferências recebidas – transferências concedidas) em favor dos estados e, principalmente, dos municípios. Entre 1980 e 1999, a distribuição da receita disponível, segundo esfera de governo, evoluiu da seguinte maneira:

**DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DISPONÍVEL  
SEGUNDO ESFERA DE GOVERNO  
(%)  
1980, 1995 E 1999**

Discriminação	1980	1995	1999
União	69,2	51,4	53,4
Estados	22,2	30,4	27,6
<b>Municípios</b>	<b>8,6</b>	<b>18,2</b>	<b>19,0</b>
TOTAL	100,0	100,0	100,0

Fontes: Para 1980, AFFONSO, J.R. – *Descentralização fiscal, efeitos macroeconômicos e função de estabilização*, Rio de Janeiro, 1996; para 1995 e 1999, IBGE – Departamento de Contas Nacionais.

Como se observa, entre 1980 e 1999, enquanto a participação da União na receita disponível total reduziu-se em 23%, a participação dos estados aumentou em 24% e a dos municípios em 121%.

Respaldados por um volume de transferências fora do comum – que lhes chega automática e independentemente de um esforço próprio de arrecadação –, muitos municípios não exploram suficientemente suas bases tributárias. Esse comportamento, a inadequada avaliação da viabilidade financeira de um grande número de municípios no momento de sua cri-



ação e o comprometimento de uma parcela substancial das receitas com o pagamento de pessoal parecem explicar melhor a alegada insuficiência de recursos desses entes da Federação.

Dados da consolidação das contas públicas referentes a 2000, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, indicam que as receitas tributárias e de contribuições dos municípios – IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições – correspondiam a 22,5% da sua receita corrente, contra 63,1% no caso dos estados e 86,5% na União, respectivamente. Por outro lado, as transferências correntes recebidas pelos municípios (principalmente FPM, SUS, Fundef, ICMS e IPVA) representavam nada menos do que 66,3% da receita corrente dos municípios, contra 23,0% no caso dos estados e 0,04% na União. Esses mesmos dados indicam que os municípios comprometeram com o pagamento de pessoal ativo, inativos, pensionistas e salário-família 44% da receita corrente total.

## **1.2 – Problemas Econômicos e Operacionais do PLS nº 112/2001**

O PLS nº 112/2001 em nada soluciona os verdadeiros problemas das finanças públicas municipais e menos ainda o problema específico do custeio de atividades de competência de outros entes da Federação. Embora o expurgo de determinados gastos do cômputo do déficit público pudesse aliviar as administrações municipais das sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos em que tais déficits decorressem efetivamente do custeio de atividades alheias, essa seria uma medida eivada de equívocos, por três razões principais: a) contraria o objetivo de contenção do déficit público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) trata igualmente os casos de decisão unilateral de gasto por omissão do responsável e de decisão conveniada de gasto com o ente responsável; c) mostra-se operacionalmente inexecutável.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como um de seus princípios básicos a prevenção de déficits públicos recorrentes, a qualquer título ou justificativa. O procedimento relevante para os objetivos da Lei é a comparação entre o volume de receitas arrecadadas e o volume de despesas realizadas pelo ente, de modo a verificar se as contas encontram-se equilibradas ou se geraram uma necessidade de financiamento junto ao mercado. Verificada a ocorrência de déficit, a Lei demanda a análise da situação específica do ente para a identificação dos problemas que deram ensejo ao déficit e a tomada de medidas corretivas, sob pena de sanções legalmente previstas. Ainda que

o déficit dos municípios decorresse de gastos com atividades de competência de outros entes federados, a medida a tomar não seria apartar esses gastos do cálculo do déficit – como se eles não houvessem sido feitos –, mas adotar iniciativas que levem à responsabilização do ente competente por tais gastos, o que requer, como já apontado, a elaboração lei complementar prevista no art. 23 da Constituição.

Nem sempre ocorre, ademais, que o gasto de um município em atividade de competência de outro ente, ainda quando tal competência esteja inequivocamente definida, configura despesa alheia às responsabilidades municipais. Exemplo notório é o estabelecimento de acordo entre as administrações estadual e municipal para o provimento de serviços de saúde, em que o Estado entra com o investimento em capital fixo (construção do hospital e compra dos equipamentos) sob a condição de que o município arque com os custos variáveis do serviço (contratação de pessoal, compra de medicamentos, manutenção do prédio, etc.). Nesse caso, embora formalmente o município esteja gastando com a manutenção de um bem estadual, esse gasto não configura ônus em atividade de competência alheia.

Por fim, verifica-se que, não fossem os problemas acima apontados, restaria ainda o fato de que a operacionalização da proposta seria de enorme complexidade, demandando uma análise caso a caso das contas municipais, com a fundamentação de cada expurgo realizado, para os mais de cinco mil municípios brasileiros. Perder-se-ia, nesse processo, qualquer possibilidade de controle sobre o que está e o que não está contabilizado nos demonstrativos de contas, bem como da regularidade dos expurgos realizados e da real situação financeira dos municípios.

## **1.3 – Problemas Jurídicos e Políticos do PLS nº 112/2001**

O princípio do Estado de Direito exige que as normas jurídicas sejam dotadas de alguns atributos, dentre os quais destacamos, para os fins deste Parecer, o princípio da precisão ou determinabilidade da norma e o princípio da reserva legal. Nessa perspectiva, verifica-se que o Projeto de Lei nº 112/2001 não atende o princípio da precisão nem o princípio da reserva legal.

A segurança jurídica, condição fundamental para o Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza. Na lição de Canotilho, “a segurança jurídica postula o princípio da precisão ou determinabilidade dos atos normativos, ou seja, a conformação material e formal dos atos nor-

mativos em termos lingüisticamente claros, compreensíveis e não confraditórios. Nesta perspectiva se fala de princípios jurídicos de normação jurídica concretizadores das exigências de determinabilidade, clareza e fiabilidade da ordem jurídica e, conseqüentemente, da segurança jurídica e do Estado de Direito”<sup>1</sup>.

A infringência do princípio da precisão fica patente na inexistência de uma definição do que vêm a ser as “ações de competência de outro ente da Federação”. Como não existe norma discriminando as competências entre os entes da Federação, não é possível determinar, do ponto de vista dos Municípios, as ações de competência de outro ente da Federação, como pretende o Projeto. Torna-se imprescindível, portanto, como condição **sine qua non** para aplicabilidade da norma, a prévia definição das competências da União, dos Estados e dos Municípios quanto ao fornecimento de bens e serviços à sociedade.

A infringência do princípio da reserva legal fica evidente quando o Projeto delega ao conselho de gestão fiscal, órgão cuja criação está a depender da aprovação do projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, a responsabilidade para autorizar a dedução das despesas realizadas pelos Municípios com ações de competência de outro ente da Federação, dos limites de gastos e endividamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os postulados do Estado de Direito e da Democracia (art. 1º) e o princípio da reserva legal (art. 5º, II) que regem a Constituição, impõem que as decisões normativas mais importantes sejam tomadas diretamente pelo legislador. No caso, particular, da matéria objeto do Projeto de Lei em comento, a Constituição exige lei complementar, conforme dispõe o art. 23, parágrafo único.

## II – Voto do Relator

De todo o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 112/2001 – Complementar.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** (autor) – **Françelino Pereira** – **Ricardo Santos** – **Romero Jucá** – **José Fogaça** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos** (vencido) – **Eduardo Suplicy** (vencido) **Paulo Souto** – **Waldeck Ornelas** – **Fernando Ribeiro** (vencido).

1 CANOTILHO, J.J.G. – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 1997, p. 251.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

CAPITULO X

**Disposições Finais e Transitória**

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escrituradas em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I – aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II – divulgar semestralmente:

a) (Vetado);

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III – elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do **caput**, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade de gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social,

conjugados com a prática de uma gestão fiscal pelas normas desta lei complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalidade deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea **a** do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV – produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI – recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput**, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa

verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta lei complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta lei complementar serão punidos segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.**

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.**

**PARECERES NºS, 258 e 259, DE 2002**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000 (nº 566/99, na Casa de origem) que dispõe sobre a veiculação, pelas empresas concessionárias de distribuição, de instruções aos consumidores de energia elétrica no verso das contas de luz.**

## **PARECER Nº 258, DE 2002**

(Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura)

**Relator: Senador Valmir Amaral**

### **I – Relatório**

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000 (PL nº 566, de 1999, na origem), de lavra do ilustre Deputado Reginaldo Germano, que “Dispõe sobre a veiculação, pelas empresas concessionárias de distribuição, de instruções aos consumidores de energia elétrica no verso das contas de luz”.

A proposição sob comento propõe a obrigatoriedade de serem divulgadas no verso das contas de luz instruções acerca do modo de proceder em caso de queda de tensão ou de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

O projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, foi apreciado e aprovado, por unanimidade de votos, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e mereceu parecer, também unânime, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Em outubro de 2000, foi remetido ao Senado Federal, atendendo ao disposto no **caput** do art. 65 da Constituição Federal e no art. 134 do Regimento Comum.

É o relatório.

### **II – Análise**

O projeto de lei em pauta está de acordo com os preceitos constitucionais atinentes à competência normativa da União (CF, art. 22, IV), às atribuições do Congresso Nacional (CF, art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (CF, art. 61). A proposição não contraria disposições constitucionais nem infraconstitucionais.

Consoante o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre matérias pertinentes a serviços de infra-estrutura.

Em relação ao mérito, observe-se que o projeto de lei em questão vai ao encontro dos interesses do consumidor, ao propor que sejam apresentadas as instruções das providências a serem adotadas se ocorrer uma interrupção no fornecimento de energia elétrica ou queda de voltagem.

Efetivamente, o que se busca é aprimorar a proteção do consumidor, de forma a torná-lo apto a agir de forma adequada em caso de emergências em sua residência no tocante a falhas de energia elétrica.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, cabe alterar a redação do projeto de lei em apreço de modo a ajustá-lo às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No presente caso, trata-se de um projeto de lei "extravagante", o que não é recomendado pelo referido diploma legal.

Desse modo, parece-nos mais apropriado aperfeiçoar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse sentido, apresentamos uma emenda de redação, que consiste em acrescentar um art. 27-A no Capítulo V, que cuida das Disposições Finais e Transitórias.

### III – Voto

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000, nos termos da seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa acrescida do seguinte artigo:

'Art. 27-A. Ficam as concessionárias de distribuição de energia elétrica obrigadas a veicular, no verso das contas de luz, instruções alertando os consumidores quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de queda de tensão ou interrupção no fornecimento.

Parágrafo único. É facultado às concessionárias utilizarem-se, alternativamente, de impressos individualizados, desde que anexados às referidas contas de luz.' (AC)"

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. – **José Alencar**, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator – **Tasso Rosado** – **Paulo Souto** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Cândido** – **José Eduardo Dutra** – **Nabor Junior** – **Leomar Quintanilha** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ricardo Santos** – **Hugo Napoleão** – **Arlindo Porto** – **José Fogaça**.

#### PARECER Nº 259, DE 2002 (Da Comissão de Educação)

Relator do vencido: Senador **Romeu Tuma**

### I – Relatório

O objetivo do PLC nº 87, de 2000, é obrigar as concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica a veicular, no verso das contas de luz, ou

em impressos a elas anexados, instruções alertando os consumidores quanto aos procedimentos a adotar em caso de queda de tensão ou interrupção no fornecimento.

A proposição já foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e encontra-se sob análise desta Comissão, tendo relatório favorável do Senador Waldeck Ornélas, com emenda.

### II – Análise

Entendemos que o projeto não deve prosperar, por se tratar, como salienta o próprio relator, de matéria inserida na competência regulatória da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, instituída pela Lei nº 9.427, de 1996.

Aliás, sobre o assunto, a Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da ANEEL, que estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, dispõe:

"Art. 100. A concessionária deverá desenvolver, em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas com vistas a:

I – informar ao consumidor, em particular, e ao público em geral, sobre os cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização;

II – divulgar os direitos e deveres específicos do consumidor de energia elétrica;

III – orientar sobre a utilização racional e formas de combater o desperdício de energia elétrica; e

IV – divulgar outras orientações por determinação da ANEEL."

Este dispositivo foi inserido na norma regulamentadora para atender o comando do Código de Defesa do Consumidor, que determina:

"Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto."

Diante do exposto, parece-nos mais prático e seguro que essas ações regulamentadoras fiquem a cargo dos órgãos federais de regulação, fiscalização e concessão dos serviços públicos, o que não invalida que contribuições oportunas, como a contida no projeto, sejam encaminhadas para a competente apreciação técnica das Agências, para posterior incorporação às normas por elas editadas.

### III – Voto

Pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – Senador **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Mauro Miranda** – **Antônio Carlos Junior** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Maria do Carmo Alves** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Althoff** – **Waldeck Ornélas** (vencido) – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **Lúcio Alcântara** – **Nabor Júnior**.

Voto vencido, em separado, do Senador Waldeck Ornélas, na Comissão de Educação.

**Relator:** Senador **Waldeck Ornélas**

#### I – Relatório

Vem a esta Comissão o PLC nº 87, de 2000, que tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica a veicular, no verso das contas de luz, ou em impressos a elas anexados, instruções alertando os consumidores quanto aos procedimentos a adotar em caso de queda de tensão ou interrupção no fornecimento.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, onde obteve parecer favorável, com emenda, e a esta Comissão.

É o relatório.

#### II – Análise

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, acompanhamos o entendimento da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura de que o projeto atende os requisitos regimentais.

### III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000, com a emenda que se segue.

#### EMENDA CE Nº 1

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 87 de 2000 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 27-A. Ficam as Concessionárias de Distribuição e Energia Elétrica obrigadas a veicular nas contas de luz, instruções aler-

tando os consumidores quanto aos procedimentos de segurança na utilização da energia elétrica.”

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Waldeck Ornélas**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. (\*) Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
IV \_ águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....  
Art. 48. (\*) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I \_ sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II \_ plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III \_ fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV \_ planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V \_ limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI \_ incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII \_ transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII \_ concessão de anistia;

IX \_ organização administrativa e judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X \_ criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI \_ criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII \_ telecomunicações e radiodifusão;

XIII \_ matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV \_ moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. (\*) A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I \_ fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II \_ disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

**Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica \_ ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.**

Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta Lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira.

**PARECER Nº 260, DE 2002**

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na origem), que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.**

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

### **I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001, que tem por objetivo criar novas regras para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

Uma das funções precípuas da lei é por fim a situações geradoras de conflitos e/ou provocadoras de injustiças. Lamentavelmente, não é o que vem ocorrendo com a Lei nº 8.287/91, que estendeu o direito ao



seguro-desemprego para os pescadores artesanais, durante o período de defeso. Em que pese estar em vigor há quase nove anos, essa lei não contemplou as reais necessidades desse segmento profissional.

Em sua parte substancial, o projeto estabelece que:

1. o pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira;

2. o período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique;

3. o pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal é aquele que utiliza embarcação de, no máximo, dez toneladas de arqueação bruta;

4. o regime de economia familiar é a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua colaboração, sem subordinação e sem contratação de terceiros;

5. o auxílio eventual de terceiros é a colaboração mútua ocasionalmente prestada, incluindo parceiros, meeiros, cooperados, arrendatários, sem subordinação e sem remuneração;

6. para habilitação ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego uma série de documentos que comprovem sua condição de pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal;

7. o benefício poderá ser suspenso sob determinadas condições; e

8. o benefício, aqui assegurado, somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Ao projeto foram apresentadas sete emendas. É o relatório.

## II – Análise

O programa do seguro-desemprego não vem atendendo de modo satisfatório os trabalhadores da pesca por ocasião do período do defeso, em cujos meses eles perdem parte substancial de sua renda. Durante esse tempo, o pescador profissional necessita, para seu sustento e de sua família, ter acesso ao seguro-desemprego. A lei, porém, que lhes garante esse direito, infelizmente, cria também vários obstáculos de ordem administrativa, que impedem, na prática, o gozo desse benefício.

Objetivando ampliar e facilitar o acesso desses pescadores ao benefício do seguro-desemprego, o projeto propõe duas grandes mudanças na Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991:

1. o comprovante do registro geral de pescador profissional emitido pelo Ibama/Sudepe poderá ser substituído pelo da matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha; e

2. esse comprovante deverá ter sido emitido um ano antes do início do defeso e não mais três, como previsto na legislação atual.

Atualmente, esses trabalhadores, quando da habilitação ao benefício, devem apresentar seu registro de pescadores profissionais junto ao Ibama/Sudepe. Como muito bem salientou o autor da proposta, inúmeros profissionais têm dificuldade de acesso àquele órgão, pois se trata de uma entidade pouco presente nas comunidades pesqueiras, o que tem impedido o acesso de inúmeros pescadores ao benefício do seguro-desemprego.

Assim, sendo mais próximo o relacionamento entre esses trabalhadores e a Capitania dos Portos, o projeto prevê que a falta do registro geral de pescador profissional junto ao Ibama/Sudepe poderá ser suprido pela matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Tanto o referido registro quanto a citada matrícula deverão ter sido emitidos, no mínimo, um ano, e não mais três como hoje, antes da data de início da proibição da pesca. Esse novo prazo, contemplando as peculiaridades dessa categoria de trabalhadores, virá ampliar e facilitar, sem dúvida alguma, a aplicabilidade da lei.

Não menos meritória é a preocupação da proposição em definir, com precisão legal, a figura do pescador profissional que exerce sua atividade de for-

ma artesanal, do regime de economia familiar e do auxílio eventual a terceiros.

Em conclusão, no que tange ao mérito não há reparos a serem feitos, pois entendemos que a flexibilização proposta não comprometerá a integridade do Programa do Seguro-Desemprego, ao mesmo tempo que propiciará um tratamento mais justo a essa laboriosa categoria de trabalhadores.

A propósito, com esse mesmo objetivo, o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de nossa autoria, aprovado por esta Casa e hoje tramitando na Câmara dos Deputados como PL nº 3.673, de 2000, procurou também flexibilizar a concessão do Seguro-Desemprego e dar aos trabalhadores da pesca uma garantia de renda no período de defeso. Assim, não poderíamos deixar de empenhar nosso apoio à presente proposição, pois guarda grande semelhança com a nossa iniciativa.

Como vimos, sete emendas foram oferecidas ao projeto, sendo quatro de autoria do Exmo. Senador Juvêncio da Fonseca e três do Exmo. Senador Waldeck Ornellas.

A Emenda nº 1, ao acrescentar ao art. 1º a expressão temporária visa a explicitar que haverá casos de proibição temporária da pesca, em contraposição ao proposto pela Emenda nº 4, com o acréscimo do art. 6º, que prevê eventual proibição definitiva da pesca e a concessão do Seguro-Desemprego pelo período de um ano.

Em relação à Emenda nº 4, entendemos que, além de ser remota, a proibição definitiva da pesca não poderia ensejar a concessão tão prolongada de um benefício. Somos pela sua rejeição e, conseqüentemente, a Emenda nº 1 fica prejudicada.

A Emenda nº 2 prevê a fixação, com o mínimo de seis meses de antecedência, da proibição de atividade pesqueira pelo Ibama;

Ainda que louvável a preocupação do ilustre Senador Juvêncio da Fonseca, julgamos que a regra proposta não pode se inserir no âmbito da legislação federal, eis que a data da fixação do período de defeso será melhor definida com a antecedência que o órgão competente através de instrumento legal próprio, entender ser possível.

A Emenda nº 3, ao propor nova redação ao art. 5º, determina que o Seguro-Desemprego poderá ser requerido até a data de início do período de proibição da pesca.

Não vemos necessidade da alteração proposta à redação do art. 5º, pois se nos apresenta bastante explícita.

A Emenda nº 5 estabelece um prazo mínimo de trinta dias de antecedência para a publicação do ato que dá início ao período do defeso.

A sugestão é oportuna, pois ao mesmo tempo que determina com antecedência o início do período do defeso, indica também aos pescadores quando se dará a concessão do benefício do Seguro-Desemprego.

A Emenda nº 6 determina que o prazo de validade do registro de pescador profissional será de cinco anos e permite que a carteira de habilitação fornecida pela Capitania dos Portos do Ministério da Defesa possa ser usada como comprovante de registro de pescador.

No que tange à dilatação do prazo de validade do registro de pescador profissional, acatamos a sugestão, eis que o atual prazo de validade vem prejudicando esses pescadores que, em sua maioria, são pessoas humildes e residentes em áreas remotas tendo, portanto, sérias dificuldades para renovar suas carteiras.

Já em relação à permissão do uso da carteira de habilitação fornecida pela Capitania dos Portos do Ministério da Defesa para fins de comprovação de registro de pescador profissional, cabe-nos observar que a matrícula junto à Capitania dos Portos, denominada como Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), não se prestaria adequadamente a este fim. Na verdade, com a atribuição de garantir a segurança da navegação, à autoridade marítima cabe habilitar aquaviários para bem conduzir uma embarcação, não sendo, portanto, de sua competência o controle das atividades técnicas relativas à pesca.

A Emenda nº 7 possibilita aos bancos oficiais federais credenciados celebrar convênio operacional com outros estabelecimentos bancários para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego nas localidades onde não disponham de agência.

Acatamos a sugestão que facilitará consideravelmente a viabilização do pagamento do referido benefício.

Por último, a fim de ampliar a abrangência dos beneficiários do Seguro-Desemprego, estamos propondo, através de emenda que ao final deste oferecemos, uma nova conceituação do pescador a ser beneficiado.

É importante salientar que os pescadores profissionais empregados ou exercendo suas atividades como parceiros em pescarias especializadas como as de camarão, lagosta, sardinha e outras, são demitidos ou ficam sem a renda da parceria durante as paralisações, que ocorrem em sua atividade específica. Como estas paralisações são, em geral, anuais, esses trabalhadores nunca alcançam o tempo necessário (período aquisitivo fixado pelo Codefat em um ano

de trabalho ininterrupto) para requererem o benefício estabelecido pela Lei nº 8.900, de 1994. Como também não são pescadores artesanais, não são enquadrados pela Lei nº 8.287, de 1991. Assim, ficam impedidos de trabalhar pela paralisação e por defesos que variam de dois a quatro meses dependendo da espécie e região.

O aumento de despesas decorrente de nossa proposta será pequeno e poderá ser compensada com a exclusão de muitos atuais beneficiários que têm possibilidades de trabalho e ganhos na pesca de espécies não controladas, durante os defesos, já que não ficam proibidos de pescar, mas somente de capturar determinadas espécies, o que não acontece com aqueles que operam exclusivamente em determinada pescaria como lagosta, camarão ou sardinha.

Sob o aspecto da técnica legislativa da proposição, cumpre-nos observar que não foram obedecidos os parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Como se sabe, a matéria que é objeto da proposição sob análise encontra-se regulamentada atualmente pela Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991. De acordo com o inciso IV do art. 7º da referida lei complementar, um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destina a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

### III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3 e 4, e pelo acolhimento das Emendas nºs 5, 6 (parcial) e 7, bem como pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

**Altera dispositivos da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores profissionais, durante os períodos de defeso”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pescador profissional fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira fixado pelo órgão competente.

§ 1º.....

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira de que trata o **caput** será fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em ato publicado até trinta dias antes do início do defeso, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como pescador profissional aquele pescador que exerça sua atividade em embarcações próprias ou de terceiros, por conta própria, empregado, ou em regime de parceria e que não se enquadre como beneficiário do seguro desemprego de que trata a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994. (NR)

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – comprovante de registro geral de pescador profissional, que será válido por cinco anos, emitido pelo DPA/MAPA ou outro órgão que vier a substituí-lo, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, devidamente atualizados, emitidos, no mínimo, um ano antes da data de início de proibição da pesca;

II – contrato de parceria, atestado da colônia a que esteja filiado, ou do órgão do Ibama, ou outro órgão que vier a substituí-lo, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador profissional, comprovando:

a).....

b) dedicação à atividade, em caráter permanente, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior àquela em curso;

c) não dispor de outras fontes de renda.

III – comprovante de inscrição junto à Previdência Social; e

IV – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação

continuada da Previdência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte.

Parágrafo único. Na ausência dos órgãos de que trata o inciso II, será admitida a declaração de dois pescadores profissionais idôneos e devidamente registrados, que deverão atestar que aos pescadores atendem aos requisitos contidos nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II deste artigo. (NR)

Art. 3º. ....

I – .....

II – perda do mandato, se presidente de colônia ou federação;

III – suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional. (NR)

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será suspenso nas seguintes condições:

I – início de atividade remunerada;

II – início de percepção de outra renda;

III – morte do beneficiário;

IV – desrespeito ao período de proibição da pesca;

V – comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício." (NR)

Art. 2º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 15. ....

§ 2º Os bancos oficiais federais credenciados celebrarão convênio operacional com outros estabelecimentos bancários para o pagamento do seguro-desemprego nos municípios e localidades onde não disponham de agência." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002. – **Luiz Pontes**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Pedro Simon** – **Nabor Júnior** – **Ademir Andrade** – **Jonas Pinheiro** – **Maguito Vilela** – **Juvêncio da Fonseca** – **Ricardo Santos** – **Lindberg Cury** – **Sebastião Rocha** – **Ari Stadler** – **Maria do Carmo Alves** – **Benício Sampaio** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

**Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.**

Art. 15 Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

LEI Nº 8.900, DE 30 DE JUNHO DE 1994

**Dispõe sobre o benefício do seguro-desemprego, altera dispositivo da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO  
INTERNO.**

OF. nº SF/112/2002

Brasília, 27 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001, que "Dispõe sobre a do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais períodos de defeso".

Esclareço, por oportuno, que o encaminhamento deste processado decorre do fato de que, na reunião dessa Comissão, no dia 12 de dezembro de 2001, quando da prolação do relatório sobre a proposição, V. Ex<sup>a</sup> designou Relator **ad hoc** o ilustre Senador Waldeck Ornélas, que também era autor de três emendas oferecidas ao projeto.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente de Senador Federal.

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4,  
de 2001 (PL nº 3.049, de 2000, na origem),  
que Dispõe sobre a concessão do  
benefício do Seguro-Desemprego a pescadores  
artesanais durante os períodos de defeso.**

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001, que tem por objetivo criar novas regras para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

Uma das funções precípuas da lei é por fim a situações geradoras de conflitos e/ou provocadoras de injustiças. Lamentavelmente, não é o que vem ocorrendo com a Lei nº 8.287/91, que estendeu o direito ao seguro-desemprego para os pescadores artesanais, durante o período de defeso. Em que pese estar em vigor há quase nove anos, essa lei não contemplou as reais necessidades desse segmento profissional.

Em sua parte substancial, o projeto estabelece que:

1. o pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira;

2. o período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique;

3. o pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal é aquele que utiliza embarcação de, no máximo, dez toneladas de arqueação bruta;

4. o regime de economia familiar é a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua colaboração, sem subordinação e sem contratação de terceiros;

5. o auxílio eventual de terceiros é a colaboração mútua ocasionalmente prestada, incluindo parceiros, meeiros, cooperados, arrendatários, sem subordinação e sem remuneração;

6. para habilitação ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego uma série de documentos que comprovem sua condição de pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal;

7. o benefício poderá ser suspenso sob determinadas condições; e

8. o benefício, aqui assegurado, somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Ao projeto foram apresentadas sete emendas. É o relatório.

**II – Análise**

O programa do seguro-desemprego não vem atendendo de modo satisfatório os trabalhadores da pesca por ocasião do período do defeso, em cujos meses eles perdem parte substancial de sua renda. Durante esse tempo, o pescador profissional necessi-

ta, para seu sustento e de sua família, ter acesso ao seguro-desemprego. A lei, porém, que lhes garante esse direito, infelizmente, cria também vários obstáculos de ordem administrativa, que impedem, na prática, o gozo desse benefício.

Objetivando ampliar e facilitar o acesso desses pescadores ao benefício do seguro-desemprego, o projeto propõe duas grandes mudanças na Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991:

1. o comprovante do registro geral de pescador profissional emitido pelo IBAMA/SUDEPE poderá ser substituído pelo da matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha; e

2. esse comprovante deverá ter sido emitido um ano antes do início do defeso e não mais três, como previsto na legislação atual.

Atualmente, esses trabalhadores, quando da habilitação ao benefício, devem apresentar seu registro de pescadores profissionais junto ao IBAMA/SUDEPE. Como muito bem salientou o autor da proposta, inúmeros profissionais têm dificuldade de acesso àquele órgão, pois se trata de uma entidade pouco presente nas comunidades pesqueiras, o que tem impedido o acesso de inúmeros pescadores ao benefício do seguro-desemprego.

Assim, sendo mais próximo o relacionamento entre esses trabalhadores e a Capitania dos Portos, o projeto prevê que a falta do registro geral de pescador profissional junto ao IBAMA/SUDEPE poderá ser suprido pela matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Tanto o referido registro quanto a citada matrícula deverão ter sido emitidos, no mínimo, um ano, e não mais três como hoje, antes da data de início da proibição da pesca. Esse novo prazo, contemplando as peculiaridades dessa categoria de trabalhadores, virá ampliar e facilitar, sem dúvida alguma, a aplicabilidade da lei.

Não menos meritória é a preocupação da proposição em definir, com precisão legal, a figura do pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal, do regime de economia familiar e do auxílio eventual a terceiros.

Em conclusão, no que tange ao mérito não há reparos a serem feitos, pois entendemos que a flexibilização proposta não comprometerá a integridade do Programa do Seguro-Desemprego, ao mesmo tempo

que propiciará um tratamento mais justo a essa laboriosa categoria de trabalhadores.

A propósito, com esse mesmo objetivo, o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de nossa autoria, aprovado por esta Casa e hoje tramitando na Câmara dos Deputados como PL nº 3.673, de 2000, procurou também flexibilizar a concessão do seguro-desemprego e dar aos trabalhadores da pesca uma garantia de renda no período de defeso. Assim, não poderíamos deixar de empenhar nosso apoio à presente proposição, pois guarda grande semelhança com a nossa iniciativa.

Como vimos, sete emendas foram oferecidas ao projeto, sendo quatro de autoria do Exmo. Senador Juvêncio da Fonseca e três do Exmo. Senador Waldeck Ornellas.

A Emenda nº 1, ao acrescentar ao art. 1º a expressão *temporária* visa a explicitar que haverá casos de proibição temporária da pesca, em contraposição ao proposto pela Emenda nº 4, com o acréscimo do art. 6º, que prevê eventual proibição definitiva da pesca e a concessão do seguro-desemprego pelo período de um ano.

Em relação à Emenda nº 4, entendemos que, além de ser remota, a proibição definitiva da pesca não poderia ensejar a concessão tão prolongada de um benefício. Somos pela sua rejeição e, consequentemente, a Emenda nº 1 fica prejudicada.

A Emenda nº 2 prevê a fixação, com o mínimo de seis meses de antecedência, da proibição de atividade pesqueira pelo Ibama;

Ainda que louvável a preocupação do ilustre Senador Juvêncio da Fonseca, julgamos que a regra proposta não pode se inserir no âmbito da legislação federal, eis que a data da fixação do período de defeso será melhor definida com a antecedência que o órgão competente através de instrumento legal próprio, entender ser possível.

A Emenda nº 3, ao propor nova redação ao art. 5º, determina que o seguro-desemprego poderá ser requerido até a data de início do período de proibição da pesca.

Não vemos necessidade da alteração proposta à redação do art. 5º, pois se nos apresenta bastante explícita.

A Emenda nº 5 estabelece um prazo mínimo de trinta dias de antecedência para a publicação do ato que dá início ao período do defeso.

A sugestão é oportuna, pois ao mesmo tempo que determina com antecedência o início do período do

defeso, indica também aos pescadores quando se dará a concessão do benefício do seguro-desemprego.

A Emenda nº 6 determina que o prazo de validade do registro de pescador profissional será de cinco anos e permite que a carteira de habilitação fornecida pela Capitania dos Portos do Ministério da Defesa possa ser usada como comprovante de registro de pescador.

No que tange à dilatação do prazo de validade do registro de pescador profissional, acatamos a sugestão, eis que o atual prazo de validade vem prejudicando esses pescadores que, em sua maioria, são pessoas humildes e residentes em áreas remotas tendo, portanto, sérias dificuldades para renovar suas carteiras.

Já em relação à permissão do uso da carteira de habilitação fornecida pela Capitania dos Portos do Ministério da Defesa para fins de comprovação de registro de pescador profissional, cabe-nos observar que a matrícula junto à Capitania dos Portos, denominada como Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), não se prestaria adequadamente a este fim. Na verdade, com a atribuição de garantir a segurança da navegação, à autoridade marítima cabe habilitar aquaviários para bem conduzir uma embarcação, não sendo, portanto, de sua competência o controle das atividades técnicas relativas à pesca.

A Emenda nº 7 possibilita aos bancos oficiais federais credenciados celebrar convênio operacional com outros estabelecimentos bancários para o pagamento do benefício do seguro-desemprego nas localidades onde não disponham de agência.

Acatamos a sugestão que facilitará consideravelmente a viabilização do pagamento do referido benefício.

Por último, a fim de ampliar a abrangência dos beneficiários do seguro-desemprego, estamos propondo, através de emenda que ao final deste oferecemos, uma nova conceituação do pescador a ser beneficiado.

É importante salientar que os pescadores profissionais empregados ou exercendo suas atividades como parceiros em pescarias especializadas como as de camarão, lagosta, sardinha e outras, são demitidos ou ficam sem a renda da parceria durante as paralisações, que ocorrem em sua atividade específica. Como estas paralisações são, em geral, anuais, esses trabalhadores nunca alcançam o tempo necessário (período aquisitivo fixado pelo Codefat em um ano de trabalho ininterrupto) para requererem o benefício estabelecido pela Lei nº 8.900, de 1994. Como tam-

bém não são pescadores artesanais, não são enquadrados pela Lei nº 8.287, de 1991. Assim, ficam impedidos de trabalhar pela paralisação e por defesos que variam de dois a quatro meses dependendo da espécie e região.

O aumento de despesas decorrente de nossa proposta será pequeno e poderá ser compensada com a exclusão de muitos atuais beneficiários que têm possibilidades de trabalho e ganhos na pesca de espécies não controladas, durante os defesos, já que não ficam proibidos de pescar, mas somente de capturar determinadas espécies, o que não acontece com aqueles que operam exclusivamente em determinada pescaria como lagosta, camarão ou sardinha.

Sob o aspecto da técnica legislativa da proposição, cumpre-nos observar que não foram obedecidos os parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Como se sabe, a matéria que é objeto da proposição sob análise encontra-se regulamentada atualmente pela Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991. De acordo com o inciso IV do art. 7º da referida lei complementar, um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destina a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

### III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3 e 4, e pelo acolhimento das emendas nºs 5, 6 (parcial) e 7, bem como pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001, nos termos do seguinte substitutivo:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 (SUBSTITUTIVO), DE 2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores profissionais, durante os períodos de defeso”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pescador profissional fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no va-

lor de um salário-mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira fixado pelo órgão competente.

§ 1º ...

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira de que trata o caput será fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em ato publicado até trinta dias antes do início do defeso, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como pescador profissional aquele pescador que exerça sua atividade em embarcações próprias ou de terceiros, por conta própria, empregado, ou em regime de parceria e que não se enquadre como beneficiário do seguro desemprego de que trata a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994. (NR)

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – comprovante de registro geral de pescador profissional, que será válido por cinco anos, emitido pelo DPA/MAPA ou outro órgão que vier a substituí-lo, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, devidamente atualizados, emitidos, no mínimo, um ano antes da data de início de proibição da pesca;

II – contrato de parceria, atestado da colônia a que esteja filiado, ou do órgão do IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador profissional, comprovando:

a) .....

b) dedicação à atividade, em caráter permanente, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior àquela em curso;

c) não dispor de outras fontes de renda.

III – comprovante de inscrição junto à Previdência Social; e

IV – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte.

Parágrafo único. Na ausência dos órgãos de que trata o inciso II, será admitida a declaração de dois pescadores profissionais idôneos e devidamente registra dos, que deverão atestar que aos pescadores atendem aos requisitos contidos nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II deste artigo. (NR)

Art. 3º .....

I – .....

II – perda do mandato, se presidente de colônia ou federação;

III – suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do registro no Iba-ma, por dois anos, se pescador profissional. (NR)

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será suspenso nas seguintes condições:

I – início de atividade remunerada;

II – início de percepção de outra renda;

III – morte do beneficiário;

IV – desrespeito ao período de proibição da pesca;

V – comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício." (NR)

Art. 2º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 15. ....

.....

§ 2º Os bancos oficiais federais credenciados celebrarão convênio operacional com outros estabelecimentos bancários para o pagamento do seguro-desemprego nos municípios e localidades onde não disponham de agência". (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 dezembro de 2001. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator ad hoc – **Marina Silva** – **Moreira Mendes** – **Nabor Júnior** – **Maguito Vilela** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Mauro Miranda** – **Fernando Matusalém** – **Geraldo Cândido** – **Benício Sampaio** – **Leomar Quintanilha** – **Gilvam Borges** – **Lauro Campos** – **Ademir Andrade**.



## PARECER Nº 261, DE 2002

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001, (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.**

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relatora: “**ad hoc**” Senadora **Emília Fernandes**.

### I – Relatório

O projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a atual denominação da chamada “Ponte sobre o Vale dos Diabos”, localizada no km 316,5 da BR-158, no Estado do Rio Grande do Sul, para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus”.

Justifica a proposição a Exposição de Motivos nº 43, de 17 de setembro de 1997, do Ministério dos Transportes, encaminhada ao Exmº Senhor Presidente da República, e adotada por Sua Excelência. Nos termos da referida argumentação, a alteração proposta decorre de “antiga reivindicação da população das localidades adjacentes àquela ponte, que não concordam seja designada com nomes como ‘Garganta do Diabo’ ou ‘Vale dos Diabos’ uma área de belíssima paisagem, de importância econômica e turística, onde se localizam aprazíveis balneários, e que constitui importante eixo de ligação das regiões centro e oeste com as demais regiões do Estado, bem assim com o Uruguai e a Argentina”.

A par da impropriedade apontada, justifica o novo nome a constatação de que se localiza, nas imediações da referida ponte, exatamente no vale, um bairro que já tem por nome “Campestre do Menino Deus”.

A mensagem presidencial foi encaminhada à Câmara dos Deputados no dia 9 de outubro de 1997. Naquela Casa, a matéria mereceu a aprovação das Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Trazido ao Senado Federal em 3 de dezembro de 2001, o PLC nº 129, de 2001, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão.

### II – Análise

A ponte em apreço, localizada no trecho Santa Maria – Itaara – Júlio de Castilhos da BR-158, no Estado do Rio Grande do Sul, tem denominação notoriamente inadequada às características do local em que se encontra. Se, no passado, a prevalência de

condições adversas à ocupação do lugar pode ter sugerido o nome que até hoje perdura, atualmente sobressaem aspectos positivos, tanto do ponto de vista paisagístico quanto no tocante ao contexto social e econômico.

Compreende-se, assim, o desconforto causado pela denominação imprópria, não apenas com relação ao sentimento dos moradores das localidades próximas, mas também perante os olhos dos usuários da rodovia em que se situa a mencionada ponte. É coerente e justa, portanto, a iniciativa da alteração.

De outra parte, encontram-se atendidas as determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. O art. 1º dessa norma legal estabelece que “as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontram, cruzem ou interliguem”, ouvido, para tanto, “o órgão administrativo competente”.

Ambas as condições estão satisfeitas. A nova denominação, “Ponte sobre o Vale do Menino Deus”, refere-se à localidade “Campestre do Menino Deus”, tendo obtido a manifestação favorável do Ministério dos Transportes.

### II – Voto

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. No mérito, adoto os argumentos que justificaram o projeto. Voto, portanto, pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – Ricardo Santos – Presidente; **Emília Fernandes** – Relatora **Ad Hoc**; **Mauro Miranda** – **Antônio Carlos Junior** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **Lúcio Alcântara** – **Nabor Junior** – **Romero Jucá** – **Geraldo Cândido** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.632 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

## **PARECER Nº 262, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Saúde Bucal.**

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

### **I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001, de autoria do Deputado Ricardo Ferraço, foi apresentado no Plenário daquela Casa no dia 23 de maio de 2000 e tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Saúde Bucal, na data de 25 de outubro, anualmente.

Recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sem a apresentação de emendas.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação teve, igualmente, parecer favorável em que o relator, Deputado Fernando Coruja, ofereceu Substitutivo para suprimir os arts. 2º e 3º da proposição original, por entender que feriam o disposto no art. 61, § 1º, II, e, do texto constitucional, ao atribuir funções ao Ministério da Saúde, órgão da Administração Direta Federal cujas atribuições devem ser definidas em lei de iniciativa do Poder Executivo.

No dia 14 de dezembro de 2001, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e distribuído à Comissão de Educação, onde será submetido a procedimento legislativo abreviado, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

### **II – Análise**

O Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001, constitui-se de dois artigos, sendo o último a cláusula de vigência, estabelecida para a data de publicação da lei. O art. 1º limita-se a instituir o dia 25 de outubro como o “Dia Nacional da Saúde Bucal”.

Do ponto de vista de sua constitucionalidade, a proposição acha-se conforme os mandamentos da Lei Maior, tanto no que diz respeito à propriedade da iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria de competência da União e, dessarte, do Congresso Nacional, quanto ao que concerne ao ponto de vista substantivo.

Jurídica e regimentalmente, não há reparos a efetuar.

O mérito da proposição é notório, vez que objetiva melhorar a qualidade de vida da nossa população ao tratar da saúde bucal, que, sabemos, é um dos grandes problemas de saúde pública no Brasil. O índice de dentes cariados, perdidos e obturados do nosso País é um dos mais altos do mundo, o que, somado aos milhões de edentados, torna oportuna e necessária a nobre iniciativa ora sob exame.

A saúde bucal precária, afetada por afecções que incluem as periodontites, é porta de entrada para diversas patologias sistêmicas, a exemplo da febre reumática e das doenças renais crônicas. Essas doenças agravam, também, a saúde do recém-nato — quando a mãe padece de males dentários — o que leva, principalmente, ao baixo peso no nascimento e à susceptibilidade aumentada a várias condições patológicas.

### **III – Voto**

Em vista das considerações acima, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Mauro Miranda** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emilia Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Maria do Carmo Alves** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **Nabor Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....  
II – disponham sobre:

.....  
(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

### PARECER Nº 263, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002 (nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

#### I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 154, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da

Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural do Exército Brasileiro (cf. fl. 127):

Diretor Executivo	Álvaro A. Alves Pinto
Diretor Adm. e Financeiro	Antônio C. M. de Castro
Diretor de Planejamento	Sérgio Roberto D. Morgado

#### II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

#### III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Waldeck Ornélas**, Relator – **Lindberg Cury** – **Marluce Pinto** – **Alvaro Dias** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Maria do Carmo Alves** – **Antônio Carlos Júnior** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Benício Sampaio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**  
.....

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**  
.....

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a Livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo:

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.  
.....

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**  
.....

Art. 14 Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup>, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

**PARECER Nº 264, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na casa de origem) que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.**

**Relator:** Senador **Lúcio Alcântara**

**Relator ad hoc:** Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002, (nº 6.059, de 2002, na origem) que “acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.

Segundo justificacão de seu autor, Deputado Chiquinho Feitosa, a destinaçãõ de canal de televisãõ para documentaçãõ dos trabalhos daquela Corte, a exemplo dos canais reservados ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, objetiva, basicamente, “oferecer aos cidadãos a oportunidade de aumentar o conhecimento sobre o modo de operar da Justiça no Brasil, democratizando a informaçãõ hoje restrita a meios de alcance mais limitado.”

Argumenta Sua Excelência que “levar ao público o trabalho da Justiça é cumprir a Constituiçãõ Federal. O inciso IX do art. 93 preceitua que todos os julgamentos do Poder Judiciário serãõ públicos, excetuados poucos casos cobertos por segredo de justiça. Destaque-se que o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais visa garantir que se esgo-

tem os meios e os recursos para viabilizar o exercício do direito de defesa pelos cidadãos”. Nesse sentido, conclui, “a TV levará aos cidadãos informações sobre como chegar até o Poder Judiciário e ter seus direitos nele defendidos, contribuindo para ampliar o acesso de pessoas comuns à Justiça, ao permitir que acompanhem, **pari passu**, o dia-a-dia do Judiciário”.

O projeto esteve à disposiçãõ dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

Não temos dúvida em afirmar que uma das grandes conquistas recentes com vistas à democratizaçãõ dos espaçõs televisivos foi a introduçãõ do conceito dos chamados “canais de acesso público” na legislaçãõ que normatiza a TV a Cabo no País.

Com efeito, destaca-se como princípio especialmente inovador da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que regula o serviçõ de TV a Cabo, o que preceitua, nos termos do art. 23, que as operadoras devem tornar disponíveis, nas suas respectivas áreas de serviçõ, seis canais de utilizaçãõ gratuita para:

- 1 – veiculaçãõ dos trabalhos do Senado Federal;
- 2 – veiculaçãõ dos trabalhos da Câmara dos Deputados;
- 3 – veiculaçãõ dos trabalhos das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores das áreas de serviçõ da operadora;
- 4 – veiculaçãõ de programaçãõ educativo-cultural a ser produzida pelos órgãõs que tratam de educaçãõ e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdiçãõ na área de concessãõ;
- 5 – uso compartilhado entre as Universidades localizadas no município da área de serviçõ, além de
- 6 – uso comunitário entre entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

Tal preceito, concebido na esteira do recente desenvolvimento das novas tecnologias de comunicaçãõ, vem ensejando, em nosso entendimento, uma revisãõ e possibilitando uma verdadeira revoluçãõ nos conceitos e códigos até agora estabelecidos para o processo comunicativo em nosso País.

Até o surgimento, em base comercial, dessa moderna forma de distribuicãõ de sinais de som e imagem, o sistema de radiodifusãõ brasileiro achava-se atrelado à premissa tecnológica da limitaçãõ de

freqüências do espectro eletromagnético. Entre-gues majoritariamente à exploração de grandes grupos econômicos, esses bens finitos tornaram-se inacessíveis à participação de outros grupos representativos da sociedade brasileira, aí incluídos os representantes eleitos pelo povo, reunidos no Poder Legislativo.

A distribuição de sinais de TV via cabo constitui, por isso mesmo, forte instrumento para a renovação estética e política do veículo. Associada à comunicação por satélite, ao mesmo tempo em que multiplica as opções dos telespectadores, ampliando quase que infinitamente a oferta de programação, abre espaço para maior número de programadores e produtores.

Além disso, desenvolve seu produto por **nar-rowcast**, ou seja, segundo o conceito da programação segmentada, dirigida a públicos específicos, diferente dos padrões narrativos convencionais. Por isso mesmo, aproxima-se mais das comunidades, presta-lhes serviços, serve-lhes de canal de voz.

Nesse cenário de diversificação de fontes de informação e de pluralidade na produção de mensagens, destacam-se as TV legislativas como instrumentos privilegiados de um novo relacionamento entre o Parlamento e a opinião pública, possibilitado pelo acompanhamento da atividade parlamentar mais de perto pela população, o que amplia a sempre desejável consciência sobre a ação pública.

Os índices de audiência registrados pela TV Senado, com sua programação transmitida ininterruptamente 24 horas por dia, que inclui, além da cobertura dos trabalhos legislativos diários, documentários e debates sobre temas de relevância nacional, atestam o interesse do população brasileira pela atividade de seus representantes. Asseveram, por isso mesmo, a sabedoria do legislador ao conceber os canais de acesso "público", revolucionária experiência social com vistas à democratização da comunicação em nosso País.

Pelas mesmas razões, a destinação de um canal para divulgação dos trabalhos do Poder Judiciário parece-nos extremamente oportuna e desejável. A informação ao público sobre o funcionamento da Justiça, sobre os mecanismos de acesso aos serviços judiciários e sobre as decisões e sentenças proferidas pelo Poder Judiciário, por certo contribuem para o fortalecimento de nossas instituições. Não temos dúvida de que essa maior familiaridade com a Justiça elevará a confiança em seus procedimentos e em nosso sistema jurídico como um todo.

### III – Voto

Em vista do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002, na forma apresentada naquela Casa Legislativa.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes** – Vice-Presidente no exercício da Presidência; **Juvêncio da Fonseca** – Relator *ad hoc*; **Lindberg Cury** – **Marluce Pinto** – **Alvaro Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Maria do Carmo Alves** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** – **Benício Sampaio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO III

#### Do Poder Judiciário

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

### PARECER Nº 265, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (nº 4.749/2001, na Casa de origem), que "institui o Dia Nacional da Adoção".**

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

### I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (Projeto de

Lei nº 4.749, de 2001, na Casa de origem), de autoria do Deputado João Matos, que “institui o Dia Nacional da Adoção”.

O art. 1º da proposta determina a instituição do Dia Nacional da Adoção, a ser comemorado no dia 25 de maio de cada ano. O art. 2º fixa a data de publicação da lei como marco inicial de sua vigência.

Em sua justificação, o autor do projeto lembra que existem no Brasil inúmeras associações voltadas para o incentivo à adoção e para a orientação das pessoas que pretendem acolher crianças e adolescentes como membros de suas famílias. Tal orientação assume amplitude que alcança, mesmo, os procedimentos mais adequados no convívio cotidiano com os novos membros da família recebidos mediante adoção.

Entretanto, é preciso reconhecer que a adoção é pouco difundida no Brasil. Isso porque, como bem argumenta o autor da proposição, “o desenvolvimento de uma cultura da adoção é um movimento a longo prazo”.

Nesse contexto, segundo o Parlamentar, a criação de um Dia Nacional de Adoção representa mecanismo de relevância para divulgar e incentivar a prática dessa forma de solidariedade social.

No prazo regimental, não se ofereceram emendas ao projeto em análise.

## II – Análise

Não há impedimento de natureza constitucional que obste a tramitação do projeto sob análise, nem que desabone sua aprovação. Além disso, a matéria é jurídica, como atesta a comemoração de diversas datas nacionais, sancionadas mediante lei, de que são exemplos o Dia Nacional de Ação de Graças, o Dia Nacional de Combate ao Fumo e o Dia Nacional de Conservação do Solo, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986 e Lei nº 7.876, de 13 de novembro de 1989.

No que toca ao mérito, a instituição de um Dia Nacional de Adoção representa iniciativa que visa a fortalecer instrumento definido constitucional e legalmente como mecanismo de combate à desigualdade social e de proteção à criança e ao adolescente desamparados.

De fato, o instituto da adoção está previsto na Constituição Federal, que dele se ocupa nos §§ 5º e 6º do art. 227, nos seguintes termos:

Art. 227. ....  
.....

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disciplina a adoção por brasileiros e por estrangeiros.

Essa norma legal trata extensamente da matéria nos seus arts. 39 a 52, dispositivos que não por coincidência situam-se no Título I (Dos Direitos Fundamentais), no Capítulo III (Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária), na Seção relativa à família substituta.

Como se sabe, um dos mais notáveis avanços do ECA foi a substituição da ênfase no recolhimento de menores a abrigos pela concepção que enfatiza a necessidade de as crianças e os adolescentes viverem na família, instituição que mais adequadamente lhes propicia as experiências psíquicas e emocionais que conformarão sua personalidade.

À falta da família natural, o ECA prevê a existência da família substituta, constituída mediante a guarda, a tutela ou sobretudo a adoção.

É forçoso reconhecer, todavia, que o instituto da adoção não se encontra suficientemente difundido no País, nem no que se refere à sensibilização de famílias estáveis para a prática desse ato de solidariedade, nem, muito menos, quanto às questões envolvidas em processo dessa natureza.

Uma das mais relevantes dessas questões é o entendimento de que a adoção é menos a satisfação de interesses ou prazeres de adultos do que um instrumento de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Outra questão de importância significativa é o fato de estudiosos da matéria identificarem a existência de diferenciação nos procedimentos estabelecidos para a adoção nos diversos estados brasileiros. Conquanto o ECA tenha disciplinado bastante adequadamente o instituto, obviamente existe considerável margem de manobra na aplicação das disposições legais. Dessa forma, ganha especial relevo o intercâmbio entre os agentes que intervêm no procedimento de adoção espalhados pelo País, menos com o objetivo de conferir rigorosa uniformidade aos atos procedimentais, do que com a finalidade de propiciar

a troca de experiências que tornem a adoção processo mais expedito e instituto mais eficaz de participação da sociedade na solução dos problemas da coletividade.

Apenas essas duas questões justificam sobejamente a instituição de um Dia Nacional da Adoção. A introdução dessa data comemorativa no calendário oficial sem dúvida contribuirá para mobilizar os agentes das diversas profissões envolvidas na adoção e para divulgar suas experiências junto à nacionalidade. Ademais, festejar uma data enseja a oportunidade de sensibilizar a sociedade e torná-la mais permeável ao objeto da comemoração.

A instituição do Dia Nacional da Adoção é parte do processo de conscientização da sociedade brasileira de que a solidariedade representa instrumento de humanização das relações sociais e mecanismo preventivo contra a violência.

À nossa compreensão, o projeto em exame proporcionará a oportunidade para que instituto de tão grande importância seja divulgado e difundido junto a todos os brasileiros.

### III – Voto

A proposição em análise é constitucional, jurídica e redigida de acordo com a adequada técnica legislativa. Quanto ao mérito, representa iniciativa legislativa que muito contribuirá para divulgar e difundir a adoção, instituto apropriado para oferecer família substituta ao crescente número de crianças e adolescentes brasileiros que se encontram ao desamparo.

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Benício Sampaio** – **Álvaro Dias** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Emília Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Maria do Carmo Alves** – **Antônio Carlos Junior** – **Geraldo Cândido** – **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los

a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....  
§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

.....  
LEI Nº 781, DE 17 DE AGOSTO DE 1949

### Institui o Dia Nacional de Ação de Graças.

Artigo único. É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças, que será a última quinta-feira de novembro; revogadas as disposições em contrário.

.....  
LEI Nº 7.488, DE 11 DE JUNHO DE 1986

### Institui o Dia Nacional de Combate ao Fumo.

.....  
LEI Nº 7.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

### Institui o Dia Nacional da Conservação do Solo a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

.....  
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

### Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....  
Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.



§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de

idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48. A adoção é irrevogável.

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e

convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

Art. 52. A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei do Senado nºs 9 e 112, de 2001-Complementares, cujos pareceres foram lidos anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, ficarão sobre a mesa pelo prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, ficará sobre a mesa pelo prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos regimentais, os Projetos de Lei da Câmara nºs 4, 129 e 149, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

(\*) Publicado em suplemento à presente edição.

**(\*) PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2002 – CN**

(Mensagem nº 58, de 2002 – CN  
 Nº 263/2002, na origem)

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.**

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do Projeto:

Até 21-4 – prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 28-4 – prazo para a realização de audiências públicas;

Até 6-5 – prazo para apresentação de emendas ao projeto perante a Comissão;

Até 11-5 – prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 15-6 – prazo para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 2002**

**Altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adotar a ação pública e segredo de justiça nos Crimes contra os costumes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, a identidade da vítima deve ser mantida em segredo de justiça. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

“O médico Eugênio Chipkevitch, acusado de ter abusado sexualmente de várias crianças e adolescentes em seu consultório, se culpado, pode ficar impune.” Esta frase consta de artigo publicado na **Folha de São Paulo**, do dia 5 de abril de 2002, pela Drª Luiza Najib Eluf, Procuradora de Justiça do Ministério Público de São Paulo e autora do livro “Crimes contra os costumes e Assédio Sexual”. Neste artigo, ela faz um esclarecimento: “O Código Penal, escrito em 1940, prevê que os crimes contra os costumes, den-

tre os quais se inclui a conduta atribuída àquele médico, são de ação penal privada”.

Isso quer dizer que o Ministério Público não pode propor a ação penal, mas somente as vítimas ou seus representantes legais podem fazê-lo. É certo que há exceções a essa norma, mas elas configuram situações em que não se enquadra grande parte das vítimas dos delitos dessa natureza, a saber: impossibilidade de prover as despesas do processo; crime praticado com abuso do pátrio poder, ou da condição de padrasto, tutor ou curador.

No caso do médico citado, nenhuma dessas hipóteses ocorreu. No entanto, apesar da barbaridade e covardia dos atos que teria praticado, o Estado fica de mãos amarradas, já que cabe às famílias das vítimas intentar a ação penal.

Sabemos que, em face de crimes dessa natureza, é natural que os pais temam expor seus filhos, e muitos preferiram não iniciar o processo. Entendemos, no entanto, que esses delitos não podem ficar impunes e que nada impede que o Estado garanta o sigilo da identidade da vítima.

Por isso, apresentamos esta proposição que visa a contribuir para o aperfeiçoamento da Lei Penal e da Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Lúcio Alcântara**.

**DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

**Código Penal.**

**TÍTULO VI**

**Dos Crimes Contra Os Costumes**

**CAPÍTULO I**

**Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual**

**Estupro**

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. *Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990 e revogado Pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996:*

Texto original: Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena – reclusão de quatro a dez anos.

**Atentado violento ao pudor**

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com

ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. *Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990 e revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996:*

Texto original: Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena – reclusão de três a nove anos."

**Posse sexual mediante fraude**

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

**Atentado ao pudor mediante fraude**

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Assédio sexual**

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Artigo incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO II**

**Da Sedução e da Corrupção de Menores**

**Sedução**

Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Corrupção de menores**

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

## CAPÍTULO III

## Do Rapto

**Rapto violento ou mediante fraude**

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Rapto consensual**

Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

**Diminuição de pena**

Art. 221. É diminuída de um terço a pena, se o rapto é para fim de casamento, e de metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restitui à liberdade ou a coloca em lugar seguro, á disposição da família.

**Concurso de rapto e outro crime**

Art. 222. Se o agente, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Gerais

**Formas qualificadas**

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único – Se do fato resulta a morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

**Presunção de violência**

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 (catorze) anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhece esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

**Ação penal**

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº 1 do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 34/02-LPSDB

Brasília, 15 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 236/2002, tenho a satisfação de indicar o Senador Eduardo Siqueira Campos, para integrar a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal, conforme cálculo de proporcionalidade partidária, na vaga destinada ao Bloco PSDB/PPB, em substituição ao Senador Fernando Matusalém.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência designa o Senador Eduardo Siqueira Campos para integrar a Procuradoria Parlamentar do Senado, nos termos do Ofício nº 034, de 2002-LPSDB, que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 160, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 que “Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.”

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes – Marluce Pinto – Geraldo Cândido – Romeu Tuma – Casildo Maldaner – Antônio Carlos Júnior – Álvaro Dias – Maria do Carmo Alves – Lindberg Cury – Benício Sampaio – Juvêncio da Fonseca – Waldeck Ornélas – Geraldo Althoff – Luiz Otávio – José Jorge – Lúcio Alcântara.**

#### REQUERIMENTO Nº 161, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 2002 que "Institui o Dia Nacional da Adoção."

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes – Marluce Pinto – Geraldo Cândido – Romeu Tuma – Casildo Maldaner – Antônio Carlos Júnior – Álvaro Dias – Maria do Carmo Alves – Emilia Fernandes – Benício Sampaio – Juvêncio da Fonseca – Waldeck Ornélas – Geraldo Althoff – Luiz Otávio – José Jorge.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Consoante o disposto no art. 340, II, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 162, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista a necessidade de avaliar a real situação dos municípios do Estado que represento nesta Casa Legislativa, encareço que sejam solicitados do Ministro da Saúde, Barjas Negri, os esclarecimentos concernentes aos recursos e à execução do "Projeto Alvorada" nos municípios do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Carlos Patrocínio.**

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2002

**Altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, de forma a estabelecer o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 .....

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo nem superior a dez salários mínimos.

....." (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Os valores dos benefícios previdenciários situados acima do limite mínimo, ou seja, do valor do salário mínimo, estão cada vez mais próximos do piso. Isso ocorre porque têm sido objeto de reajustes menores do que os aplicados ao valor do piso de remunerações de nossa economia.

Até a entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 20, que promoveu a reforma da previdência social, em dezembro de 1998, havia referência constitucional apenas ao menor valor dos benefícios, qual seja: o salário mínimo. Na época, havia uma referência implícita, ditada pelo uso e costume, de estabelecer o valor de dez salários mínimos como limite máximo. Quando tal limite distanciava-se desse valor, pressões políticas acabavam conduzindo-o à referência mencionada.

Na época da reforma da previdência, o teto dos benefícios estava abaixo de dez salários mínimos, si-

tuando-se em torno de oito salários. Decidiu-se, então, restabelecer a referência. Isso se deu por meio do art. 14 da Emenda nº 20, que estabeleceu em R\$1.200,00 o limite máximo para os benefícios previdenciários, quantia então equivalente a dez salários mínimos e que deveria ser reajustada de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real.

Ocorre que, ao estabelecer um valor nominal a ser apenas reajustado ao longo do tempo, impediu-se qualquer recuperação do valor real do teto de benefícios. Ao mesmo tempo, passou-se a verificar uma gradual recuperação do salário mínimo, por intermédio de reajustes acima da inflação do período (o qual, no entanto, ainda está muito aquém do valor requerido pela Constituição Federal). Resultado: a diferença entre o piso e o teto dos benefícios previdenciários tem se estreitado cada vez mais, em prejuízo dos que percebem benefícios acima do valor mínimo.

Entre janeiro de 1999 e de 2002, o salário mínimo passou de R\$130,00 para R\$180,00, o que significa um aumento de 38,5%. No mesmo período, o teto de benefício elevou-se apenas 19,2%, passando de R\$1.200,00 para R\$1.430,00. Hoje, esse teto voltou a representar cerca de oito salários mínimos e a tendência é que seja cada vez menor em relação ao piso de benefícios.

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada visa corrigir essa distorção. Conferindo coerência e justiça social à questão, propõe que tanto o limite inferior quanto o superior dos benefícios previdenciários sejam estipulados em número de salários mínimos. Essa é a única maneira de impedir a defasagem dos benefícios previdenciários ao longo do tempo e a conseqüente concentração dos mesmos em torno do salário mínimo.

Assim, certo de que os prezados pares entenderão o alcance social da medida, solicito seu apoio, a fim de que possamos contribuir para a melhoria de vida de imenso contingente de beneficiários do sistema previdenciário brasileiro.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. **Gerson Camata – Alvaro Dias – Antônio Carlos Júnior – Ari Stadler – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Chico Santório – Fernando Ribeiro – Freitas Neto – Geraldo Melo – Iris Rezende – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Luiz Otávio – Maria do Carmo Alves – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Wellington Roberto.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

.....  
§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.  
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozerildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 2002

**Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de vedar a vinculação do produto da arrecadação de multas ao pagamento de empresas privadas prestadoras de serviço aos órgãos e entidades da Administração Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

Art. 7º. ....

.....  
§ 10. É vedada a vinculação do produto da arrecadação de multas à remuneração contratual de empresa privada para a prestação de serviços aos órgãos e entidades da Administração Pública. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Somente a fúria arrecadatória de várias unidades políticas brasileiras, no afã de arrancar dos cidadãos brasileiros uma boa parte do que lhes sobra após o pagamento de seus inúmeros encargos tributários, dentre eles o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é que poderia justificar a aliança indevida do Poder Público com o particular, para o fim de, utilizando modernos aparelhos de detecção de comportamento no trânsito, autuar as pessoas, dividindo o resultado desse trabalho, em parte como pagamento da atividade empresarial. Referimo-nos aos chamados "pardais" instalados e operados por empresas particulares em lugares estratégicos das vias públicas, em razão de contrato com os poderes públicos. Como essas empresas, muitas vezes, têm participação percentual no volume da arrecadação, quanto mais multas, mais lucro haverá, perdendo-se, em grande medida, o sentido educativo e também preventivo da cominação.

Uma tal postura faz lembrar práticas de há muito sepultadas nos escaninhos do tempo, quando, por exemplo, os senhores feudais contratavam particulares para a imposição e arrecadação de exações fiscais.

Não nos posicionamos contrariamente às parcerias do Poder Público com o particular nos casos em que são necessários e convenientes, hipóteses até em que a própria legislação assim o recomenda, como, por exemplo, o disposto no art. 175 da Constituição Federal, bem como o disciplinado na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Não concordamos é com práticas que acabam por desvirtuar o instituto da descentralização, de tal modo que se chega à beira da delegação de competência ínsita ao poder de polícia, por si mesmo intransferível, por ser uma função estatal por excelência. É o que ensina a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro *Parcerias na Administração Pública*, com esta assertiva: "Também não podem ser objeto de concessão as atividades decorrentes do poder de polícia do Estado. A polícia administrativa envolve atividades de regulamentação, fiscalização, repressão das atividades exercidas pelos particulares. Trata-se de atividade típica do Estado, indelegável ao particular, exatamente por envolver restrição ao exercício de direitos".

Aproveitamos esse triste episódio para vedar genericamente qualquer prática dessa natureza.

Com essas ponderações, esperamos contar com o beneplácido dos eminentes Pares, com vistas

ao aperfeiçoamento de nossa legislação que rege a espécie.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

.....  
Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo;
- III – execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem

previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer a Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

.....

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2002**

**Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do imposto de renda os resgates de recursos aplicados em planos de previdência privada, no caso que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 33. ....

.....

§ 2º São isentas as operações de resgate destinadas à aquisição, inclusive mediante financiamento, de imóvel residencial. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro subsequente.

**Justificação**

No caso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o trabalhador pode resgatar o seu saldo para a aquisição de imóvel. Se a vontade do legislador foi de dar oportunidade ao hipossuficiente de adquirir imóvel para uso próprio ou de sua família, este mesmo critério deveria ser adotado para o trabalhador contribuinte de planos de previdência complementar.

A poupança gerada pelo investimento de recursos em previdência complementar é altamente benéfica para a economia nacional. O resgate de recursos para o fim específico de aquisição de imóvel residencial é neutro do ponto de vista macroeconômico, pois em nada prejudicará o objetivo de incentivar a poupança interna.

Os valores resgatados não serão destinados ao consumo, mas estritamente ao investimento fixo. Para o contribuinte, trata-se, apenas, de alternar a forma de sua provisão para a velhice, que deixa de ser financeira para estar representada por um imóvel – com a vantagem que pode usufruir dele antecipadamente, sem precisar esperar o longo decurso do prazo de acumulação, próprio dos planos de previdência.



Para a economia como um todo, há as vantagens de incremento do produto interno e de redução do desemprego e do déficit habitacional da classe média, em decorrência do estímulo à construção civil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Aristorides Stadler**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de  
renda das pessoas físicas e dá outras  
providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. (Vetado)

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2002**

**Altera o art. 2º da Lei nº 7.116, de 29  
de agosto de 1983, para isentar os doadores  
de órgãos da taxa de expedição  
para aquisição da carteira de identidade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º .....

§ 3º Ficam isentas do pagamento da taxa de expedição para aquisição da carteira de identidade as pessoas que optarem por fazer constar no documento a condição de doadores de órgãos.

§ 4º Os cidadãos deverão ser informados do disposto no parágrafo anterior, no momento em que procurarem os órgãos das Secretarias de Segurança Pública de seus Estados para adquirirem a carteira de identidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O projeto que ora apresentamos, alterando a Lei nº 7.116/83, “que assegura validade nacional às carteiras de identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, tem por escopo beneficiar, de um lado, a coletividade como um todos, estabelecendo um incentivo para aqueles que quiserem colaborar com o próximo mediante a opção de se fazerem doadores de órgãos e, de outro lado, de auxiliar os próprios cidadãos individualmente, sobretudo os menos favorecidos, cujos recursos são insuficientes até mesmo para a satisfação das exigências básicas de sobrevivência.

Há alguns Estados que já não cobram pela expedição da carteira de identidade, dos quais citamos Amazonas e Amapá.

Outros, como, por exemplo, o Rio de Janeiro, cobram apenas pela segunda via, sendo a primeira gratuita. O mesmo ocorre no Distrito Federal.

Em grande parte dos Estados, porém, há cobrança para ambas as vias. Em alguns casos, a taxa não é barata e representa ônus para a maioria da população que, infelizmente, possui o orçamento extremamente limitado e insuficiente para as despesas não-prevista a cada mês.

O presente projeto, se transformado em lei, trará, no nosso entendimento, contribuição valiosa em todos os sentidos, pois, além de ajudar aqueles que dispõem de poucas rendas, poderá aumentar o número de doadores, ainda tão pequeno em nosso País, onde milhares de pessoas aguardam por doadores e podem ser salvas por esta forma de solução.

Esperamos, pois, de nossos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa, certos de que o advento de uma lei com tal alcance contribuirá substancialmente para o aprimoramento da noção de solidariedade humana, tão necessária no mundo atual.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – **Aristorides Stadler**, Senador.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**Assegura validade nacional as Car-  
teiras de Identidade regula sua expedi-  
ção e dá outras providências.**

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Carteira de identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º A requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio.

§ 2º O brasileiro naturalizado apresentará o Certificado de Naturalização.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2002

**Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a destinar canais específicos para as TV Legislativas, nas condições que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autorizado a destinar canais de televisão na faixa de radiofrequências em UHF para uso exclusivo das TV legislativas de Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores, criadas com base no que determina o art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Destacam-se as TV Legislativas como experiências especialmente bem sucedidas criadas com base no conceito dos chamados “canais de acesso público” introduzido pela legislação que normatiza o serviço de TV a Cabo no País. Os índices de audiência registrados pela TV Senado, com sua programação transmitida ininterruptamente 24 horas por dia que inclui, além da cobertura dos trabalhos legislativos diários, documentários e debates sobre temas de relevância nacional, atestam o interesse da população brasileira pela atividade de seus representantes. Asseveram, por isso mesmo, a sabedoria do legislador ao conceber esses canais que ensejam um novo relacionamento entre o Parlamento e a opinião pública, possi-

bilitado pelo acompanhamento da atividade parlamentar mais de perto pela população, o que amplia a sempre desejável consciência sobre a ação pública.

Também as assembléias legislativas e as Câmaras de vereadores já começam a instalar seus canais de comunicação televisiva com suas populações, convencidas do real significado dessa revolucionária iniciativa, que desloca o eixo até agora estabelecido, tanto da produção, como da difusão de mensagens, permitindo a participação, nos veículos de comunicação eletrônica, de outros grupos representativos da sociedade brasileira, aí incluídos os representantes eleitos pelo povo.

Nada obstante a reconhecida relevância do serviço prestado, os sinais dessas emissoras restringem-se aos canais disponíveis via cabo, pagos, e portanto, acessíveis apenas a reduzida parcela dos telespectadores brasileiros. A programação produzida permanece ausente da grande maioria dos lares brasileiros.

Por essas razões, a destinação de canais em UHF para uso das TV legislativas parece-nos extremamente oportuna e desejável. Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto nº 1.720/95, não depende “de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades de administração indireta...”, bastando a existência de canal de radiofrequência disponível na localidade onde se pretende instalar a emissora, confiamos na célere viabilização da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Antero Paes de Barros**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

**Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
.....

#### CAPÍTULO V Da Operação Do Serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I – Canais Básicos de Utilização Gratuita:

**a)** canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

**b)** um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

**c)** um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

**d)** um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

**e)** um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

**f)** um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no Governo Federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

**g)** um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não-governamentais e sem fins lucrativos;

II – Canais destinados à Prestação Eventual de Serviço;

III – Canais destinados à Prestação Permanente de Serviços.

1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não-governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I – serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II;

II – trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não-afiliadas ou não-coligadas à operadora de TV a Cabo.

7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g deste artigo.

.....  
 .....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. nº 40/02 – GLPFL

Brasília, 15 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Atendendo o pedido do Senador José Jorge, solicito o desligamento de S. Ex<sup>a</sup> da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL, no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 163, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664/99, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 688/99, que modificam a Lei nº 9.871/99, “que trata de prazos e condições para ratificação de títulos de terras concedidos ou alienados pelos Estados na faixa de fronteira”, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais, além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadora **Heloísa Helena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 164, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160 combinado com o art. 169, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Hora do Expediente do dia 13 de novembro do corrente ano, seja destinada a homenagear o centenário do nascimento do poeta maior Carlos Drummond de Andrade.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Lúcio Alcântara – Antonio Carlos Júnior – Casildo Maldaner – Antonio Carlos Valadares – Romero Jucá – Paulo Hartung – Lindberg Cury – Lauro Campo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 165, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de minha autoria, que “acrescenta artigo à Resolução 79, de 1999, do Senado Federal”.

#### Justificação

O Projeto em tela foi apresentado como forma de permitir maior reflexão em torno da iniciativa governamental de federalização do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, quando se pretendia dar voz ao povo catarinense e justiça na discussão do tema, na qual se inseririam os critérios de avaliação da empresa. Lembro que o próprio Senado Federal, em decisão anterior, havia aprovado projeto de Resolução prevendo a manutenção do BESC como instituição pública, com um aporte financeiro da ordem - de R\$280 milhões. Para federalizá-lo, foi estimada a necessidade de serem investidos R\$2,2 bilhões, dívida que será assumida pela sociedade catarinense.

Agora, decorridos dois anos e cumprida a “Vontade do Príncipe”, ou seja, federalizado o Banco sem que tenham sido ouvidos os seus verdadeiros donos (os cidadãos e contribuintes de meu Estado), não mais existe momentum, nem sentido prático, para a proposição.

Sua retirada, hoje, significará economia processual, poupando igualmente despesas para beneficiar, assim, o contribuinte brasileiro.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Casildo Maldaner**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 166, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre a dívida pública do Estado de Goiás:

- a) valor total, com discriminação de cada um de seus elementos constitutivos;
- b) relação entre a dívida total e a receita corrente líquida do Estado;
- c) demonstrativo da evolução da dívida total a partir de 1º de janeiro de 1999, considerando-se as informações solicitadas nos itens a e b.

**Justificação**

O requerimento de informações ora apresenta-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, constitucionalmente definida, e que, no presente caso, visa tomar conhecimento da atual situação do endividamento público do Estado de Goiás, assim como de sua evolução no último quinquênio.

Tal informação é essencial para que este Senado Federal analise os impactos de tal nível de endividamento nas finanças estaduais e possa, com mais segurança, deliberar sobre futuros pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito que venham a ser encaminhados a esta Casa pelo Estado que aqui represento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senador **Maguito Vilela**.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso de digitação, consta da agenda da Ordem do Dia de 17 do corrente, o Requerimento nº 49, de 2001, quando na realidade a matéria a ser considerada é o Requerimento nº 49, de 2002.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente,

como V. Exª muito bem informou, houve um lapso em relação à publicação. O que estava sendo anunciado como constante da Ordem do Dia de amanhã é um requerimento que realmente tem o mesmo número, portanto absolutamente justificável o erro cometido.

Gostaria, então, de, aproveitando o lapso, solicitar a V. Exª, em função também da atualidade do tema, que se relaciona ao Plano Colômbia, que coloque na Ordem do Dia, num momento mais oportuno para que pudéssemos também votar o requerimento que é de 2001.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senadora Heloisa Helena, a Mesa vai examinar o requerimento de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Faço um apelo aos Srªs Senadores para que venham ao plenário porque temos matéria importante na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item único**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 2001**  
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 14, de 2001, que dispõe sobre a expansão da energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em plenário na Câmara dos Deputados, Relator: Deputado José Carlos Aleluia, em substituição à Comissão Mista, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n.º 03, de 2002.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

que a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 26 de dezembro de 2001 e que a mesma não chegou a se instalar.

Durante o prazo regimental de seis dias, após a publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista e que a matéria foi submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados para início de sua tramitação no dia 21 de fevereiro do corrente ano.

Naquela Casa, foi designado Relator o Deputado José Carlos Aleluia, em substituição à Comissão Mista, que concluiu a sua apresentação pelo Projeto de Lei de Conversão nº3 do corrente ano.

O prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se desde o dia 23 de março passado. Tendo sido recebida formalmente, pelo Senado Federal, no último dia 12, a medida provisória passou a sobrestar todas as demais deliberações desta Casa até que se ultime a votação. Informa, ainda, que a vigência do prazo de 60 dias para a tramitação da medida provisória esgotou-se no último dia 7 e que foi prorrogado por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, datado de 5 de abril do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria, não sem antes designar o nome Senador Geraldo Althoff, Relator Adjunto, para a matéria.

Discussão em conjunto da medida provisória e do projeto de lei de conversão. (Pausa.)

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de iniciar o processo de discussão, gostaria de solicitar ao Relator Adjunto que fizesse uma exposição ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Geraldo Althoff, V. Ex<sup>a</sup> está sendo conclamado pela ilustre Senadora Heloísa Helena a dar algumas explicações sobre a presente medida provisória.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, caso queira fazê-lo nesta oportunidade.

**O SR. GERALDO ALTHOFF** (PFL – SC. Para uma breve exposição. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, o Brasil viveu, a partir de maio do ano passado, um momento difícil com a crise do setor energético, que culminou com a necessidade de o Poder Executivo determinar o racio-

namento de energia elétrica em quase todo o País. Tal fato, por consequência, gerou uma situação inusitada e, em determinados momentos, contenciosa entre as empresas de distribuição, as empresas de geração e, por que não dizer, também o próprio Governo Federal.

Para buscar o equilíbrio entre as partes envolvidas, surgiu a Medida Provisória nº 14, com uma visão bastante clara com relação a três aspectos, que gostaríamos de apresentar.

O primeiro aspecto foi a busca de sustentação para o programa de contratação de energia emergencial, denominado "seguro apagão".

O segundo aspecto foi a criação de um Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, o Proinfa, com a finalidade de agregar ao sistema elétrico interligado nacional, a curto prazo, o montante de 3.300 MW de potência instalada. E o terceiro aspecto a ser considerado refere-se à recomposição tarifária extraordinária para cobrir três elementos, quais sejam, a redução da receita durante o racionamento, a exposição que ficaram os geradores, a chamada energia livre, e também as variações de custos não gerenciáveis.

Editada em 21 de dezembro passado, essa medida provisória teve o seu trâmite na Câmara Federal, indicado Relator o eminente Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, Parlamentar sábio, expert no assunto setor energético, além de ter sensibilidade e conhecimento deste País como um todo. S. Ex<sup>a</sup>, ao receber a incumbência de Relator dessa MP, após exaustiva análise, além de discussão com o próprio setor, apresentou um projeto de conversão que chega a esta Casa para análise e discussão. Por consequência, entendemos necessário fazer referência a alguns pontos desse projeto de conversão.

No momento em que o Governo propõe que os custos de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência sejam rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligados, proporcionalmente ao consumo individual verificado, o projeto de conversão apresentado amplia o número de consumidores de baixa renda no Brasil, permitindo que esse número saia de 7 milhões, proposto pela medida provisória, para em torno de 20 milhões de consumidores, isentos desse aumento referido. Além de não pagarem o aumento, eles terão redução na conta mensal de energia de mais de 50%. Isso abrange mais de 5 milhões de residências no País.

Outro aspecto a ser considerado é que, além da ampliação do número de consumidores de baixa renda que serão excluídos do rateio dos custos, foram também excluídos ainda os consumidores da classe rural com consumo de até 700 kwh/mês.

Vale lembrar também que, enquanto o projeto original coloca que a recomposição tarifária extraordinária vigorará, ou vigoraria, pelo período necessário à compensação dos valores a serem cobertos, o projeto de conversão oportuniza um período definido para cobrir as despesas referidas.

O projeto de conversão cria regras claras para que as distribuidoras de energia tenham de atender aos pedidos de ligação sem que os consumidores tenham de contribuir para o custo das obras de extensão de rede, o que atualmente é cobrado em qualquer solicitação de ligação. O objetivo final prevê que os pedidos de ligação sejam atendidos sem custo para o solicitante que logicamente se localize na área de concessão da distribuidora.

A Medida Provisória 14 trata também do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas, Proinfa, que pelo projeto de conversão apresentado pelo nobre Deputado Aleluia sofre um processo de reformulação, e é importante que se diga, para melhor. Duas etapas distintas foram estabelecidas: a primeira, de curto prazo, a ser cumprida até dezembro de 2006, com a implantação de instalações eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, visando a um total de 3.300 MW, quantidade que reduzirá a utilização das usinas térmicas emergenciais contratadas pela CBEE. A segunda etapa, de longo prazo, visa a promover pela primeira vez no Brasil uma intervenção institucional na matriz energética nacional, cujo objetivo é de que 10% da energia elétrica produzida no País provenha de fontes alternativas (como ocorre nos países da comunidade européia).

Ainda é importante destacar que, através da Conta de Desenvolvimento Energético, o projeto de conversão cria um programa específico para o desenvolvimento energético estadual, com enfoque prioritário para proporcionar a expansão da oferta de gás natural canalizado nos Estados onde não existe e proporcionar competitividade à energia elétrica produzida por usinas que utilizem carvão mineral nacional e o próprio gás natural. Esse programa está também associado ao Programa de Fontes Alternativas, pois sua aplicação, a partir de 2006, contribui de forma decisiva para a competitividade dessas fontes, além de ter destinado parte desses recursos para a universalização do serviço público de energia elétrica, a que fiz referência anteriormente.

Sr. Presidente, quando da reunião do Partido da Frente Liberal na quarta-feira próxima passada, um dos assuntos discutidos no meu Partido foi que buscássemos mecanismos para reduzir de 7,9% para 2,9% o valor da alíquota de aumento da iluminação pública para, dessa maneira, não onerar as Prefeituras municipais, mais de 5.500 neste País. Essa proposta levantada pelo nobre Deputado Rodrigo Maia, do PFL – RJ, foi acolhida como oportuna pelo Deputado Aleluia. Por consequência, já veio inserida no texto do projeto de conversão proposto.

Deu-se ainda ao Governo Federal condições de ajustar o aumento extraordinário à política industrial do País, preservando o nível de emprego em alguns setores industriais.

O projeto de conversão ainda reduz de R\$16 bilhões para R\$11 bilhões a necessidade de emissão de títulos da dívida pública federal.

Eram esses, Sr. Presidente, os nove aspectos pontuais que gostaria de apresentar, juntamente com a Bancada do PFL, capitaneada pelo nosso Líder, Senador José Agripino Maia. É necessário que seja do conhecimento das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, nesse momento em que avaliamos e analisamos o projeto de conversão proposto para a Medida Provisória nº 14.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra, para discutir, ao ilustre Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sou do tempo em que o Brasil era exemplo de êxito no planejamento e na engenharia ligados ao setor de energia elétrica.

Poucos países executaram um programa de tão bom resultado, tão límpido e tão desenvolvimentista da atividade de engenharia nacional como o Brasil nesses anos, período que se estendeu dos anos cinquenta até o fim dos anos setenta, entrando pelos oitenta.

Lembro grandes nomes da engenharia brasileira que foram responsáveis pelo sucesso da atividade programada do setor de energia elétrica: engenheiros João Cotrim, Mauro Tibau, Mário Behring, Lucas Lopes. Eles conhecidos internacionalmente pelo excelente resultado que conseguiram programando e liderando o progresso do setor de energia elétrica no Brasil.

Sr. Presidente, veio aquela inflação enlouquecida e desorganizou o setor público, mas não desorganizou o setor de energia elétrica, tal era o enraiza-

mento e a solidez da programação produzida na sua implantação. Com a desorganização do setor público, para combater a inflação, resolveu-se implementar o programa de privatização e jogou-se o setor de energia elétrica, que não estava desorganizado, no programa de desestatização. Com isso freou-se a realização de qualquer investimento no setor para o crescimento da produção de energia elétrica no Brasil. Isso gerou, evidentemente, manifestações, protestos e indicações claras da crise que eclodiria com a escassez de energia poucos anos depois.

Em vez de se combater a inflação com um programa de disciplina fiscal rígido, resolveu-se combatê-la pela privatização, que gerou grandes negócios, muitos deles até hoje não explicados, com consequências que advirão posteriormente, quando a normalidade nessa questão tiver sido implantada no País. O fato é que, sob o argumento fraudulento de que as estatais de energia elétrica davam prejuízo e contribuía para a inflação, resolveu-se privatizar o setor. O argumento era fraudulento; as estatais de energia elétrica não davam prejuízo, apesar de serem utilizadas em desequilíbrio da sua situação financeira para conter a inflação por meio da contenção das tarifas públicas. O fato é que se perdeu a experiência viva, exitosa, reconhecida internacionalmente, perdeu-se o planejamento do setor de energia elétrica, os êxitos da engenharia brasileira.

Introduziu-se a idéia do mercado e da competição, que baixariam os preços. Inventou-se uma série de instrumentos novos: o produtor livre, o plano emergencial, o regulador de mercado e, aí sim, desorganizou-se o setor de energia elétrica, que entrou em crise.

A população foi atingida, o governo pediu à população o sacrifício do racionamento, e a ela respondeu positivamente. Fez-se o racionamento, resolveu-se a crise na emergência e agora vem o Governo pedir ao povo que pague o prejuízo infligido às empresas de energia pelo racionamento que ele, Governo, se viu obrigado a decretar, pedindo a colaboração do povo.

Enfim, Sr. Presidente, o Governo, com a sua atitude privatista, desorganizou o setor de energia elétrica, criou o desastre e, agora, no conserto do desastre, vem pedir que a população pague isso.

Sr. Presidente, hoje no Gabinete do Líder do Governo, Senador Artur da Távola, presenciei a explicação dos técnicos do setor sobre as medidas propostas na medida provisória, no sentido de que seriam o melhor caminho para, com um mínimo de sacrifício, atender-se a essa situação de emergência.

Sr. Presidente, realmente me convenci de que a fórmula estudada e apresentada é a melhor para resolver esse problema criado pelo desastre da privatização do setor e pelo desastre da proibição dos investimentos em ampliação da produção e da distribuição de energia elétrica no Brasil.

Sr. Presidente, eu não tenho críticas a fazer à fórmula apresentada para correção da situação criada; tenho crítica a fazer ao desastre criado e peço a responsabilização daqueles que tomaram as decisões desastrosas e desastrosas. Sr. Presidente, vou votar contra a medida provisória porque é um absurdo que a população seja responsabilizada, quando os responsáveis foram as autoridades governamentais e as empresas de energia elétrica que entraram, todas elas também conjuntamente, nessa programação desastrosa e desastrosa, sabendo que poderia haver desequilíbrios financeiros que seriam cobertos naturalmente com a chancela do Governo pelo bolso do contribuinte brasileiro, do consumidor brasileiro. Tudo bem! Retirou-se grande parte do consumidor de baixa renda, mas o consumidor pobre, não o miserável, a classe média, vai pagar da maneira mais injusta possível esse desastre.

Sr. Presidente, eu não posso com o meu voto chanceler toda essa artimanha criada por uma decisão profundamente errada, porque serviço público, como energia elétrica, telefonia, água e esgoto, é de responsabilidade do Estado. Serviço público deve ser executado pelo Estado, Sr. Presidente. Graças a Deus, não se falou da privatização de água e esgoto! Senão, teríamos o mesmo quadro. Hoje, estamos votando a correção tarifária da energia elétrica; amanhã virá o tarifário telefônico também para corrigir a mesma distorção criada por esse processo absurdo de privatização.

Sr. Presidente, vou encerrar minha intervenção, pois não quero abusar da paciência, nem da benevolência de V. Ex<sup>a</sup>, mas saliento que votarei contra a matéria, que considero absurda essa medida provisória. Protesto, em nome do interesse da população e do contribuinte brasileiro, contra esta Medida! É preciso retomar o processo de planejamento, é preciso reconhecer que a energia elétrica é uma atividade estatal, sim, e que é preciso o Estado investir, quando necessário, na ampliação da capacidade geradora e distribuidora, que é mister estudar, analisar e discutir esse programa emergencial, porque a correção tarifária vem por dois lados: pelo lado do desequilíbrio financeiro provocado pelo racionamento; e pelo lado do aumento de custos de geração, que será determinado pelo advento das termelétricas, o qual aumentará mu-



ito o custo de produção de energia. E o povo pagará as duas parcelas. É mister debater esse plano emergencial, necessário para evitar outra crise de energia nos próximos anos. Entretanto, o Senado Federal não tomou conhecimento dos detalhes desse plano e é preciso que o discutamos, que decidamos de comum acordo, com o mínimo de bom-senso, de conhecimento e de informação técnica, o que representa este programa de geração termoelétrica. O Brasil nunca necessitou de geração termoelétrica, a não ser para cobrir piques de demandas de energia. Agora, terá uma parcela substancial e muito mais cara de geração termoelétrica.

Sr. Presidente, não é hora, ainda, de buscar responsabilidades, mas é hora de reconhecer erros, retomar o planejamento e os investimentos estatais e buscar a melhor fórmula possível para que esse programa emergencial seja feito a um custo mais baixo para a população brasileira. O custo do desastre do racionamento, que as empresas paguem, porque elas foram co-responsáveis nessa irresponsabilidade que foi o processo de privatização do setor elétrico.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Agradeço muito a paciência de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em 21 de dezembro de 2001, no Diário Oficial da União, foi publicada a Medida Provisória nº 14, que versa sobre o rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica emergencial, repasse aos consumidores dos valores relativos à parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE (Mercado Atacadista de Energia) e expansão da oferta de energia emergencial.

Em 1994, o então candidato à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso, em sua proposta de governo para o primeiro mandato, alertava:

Em setores como energia e comunicações, estamos próximos do estrangulamento e o colapso só não ocorreu devido ao menor ritmo de crescimento econômico na última década. A retomada do crescimento sustentado somente será possível com a adequação do suprimento de energia, do sistema de comunicação e da estrutura de transportes às exigências do desenvolvimento econômico e social. (grifamos)

Portanto, o conhecimento do estrangulamento do setor de energia não só era de conhecimento pú-

blico desde o início da década de 90, como também constava do programa do então candidato à Presidência da República.

Em janeiro de 1995, o Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, anuncia a adoção de um grande programa de privatização. A Eletrobrás começou a ser desativada e suas subsidiárias (Eletronorte, Furnas, Chesf, Eletrosul etc.) começaram a ser preparadas para a venda. Investimentos em novas hidrelétricas são cortados. As usinas em funcionamento aumentam sua produção às custas de seus reservatórios. Estava iniciado o processo que agravaria ainda mais a inevitável crise no setor de energia elétrica.

Como se pode observar já pelos pressupostos iniciais, parece-nos estar mais que evidente o fato de que a Medida Provisória nº 14, de 2001 (agora na forma do Projeto de Conversão nº 3, de 2002), é simplesmente inaceitável.

Impedir – por meio da supressão de determinados artigos – que novos sacrifícios sejam transferidos pelo Governo Federal aos milhões de consumidores que participaram do racionamento de energia nos anos de 2001 e 2002, determinado pelo Governo Federal, é o caminho regimental cabível.

A supressão do art. 2º pretende evitar que a “parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE” venham a ser “repassadas pelos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE.”

Entendemos estar por demais comprovado que tal responsabilidade não se aplica e não cabe aos consumidores, tendo em vista que a culpa disso não era de uma pretensa falta de chuvas, mas efetivamente da falta de investimentos. É fato que as usinas usaram volumes de água para as turbinas funcionarem acima da capacidade natural de reposição e, também, que quando foram formalizados os contratos de aquisição de energia emergencial, o racionamento já havia sido suspenso, ou seja, o racionamento foi suspenso no final de fevereiro e os contratos publicados entre 18 de fevereiro e 18 de março do corrente ano.

Portanto, qualquer imputação de um ‘seguro apagão’ (ou ‘seguro anti-apagão’) a ser repassado ao conjunto dos consumidores revela-se ilegal, já que cabe ao Governo e às empresas garantir o fornecimento de energia, e não aos consumidores. Esse ra-

ciocínio é acompanhado pelo diretor titular do Departamento de Infra-estrutura Industrial da Fiesp, Pio Gavazzi, que afirma ser "difícil para o industrial, que perdeu o que perdeu com o racionamento, ter que reembolsar as perdas das empresas de energia, sendo o reembolso legal ou não". Além disso, Gavazzi considera que o fato de a energia elétrica brasileira ser uma das mais baratas do mundo "não é razão para que tenha o seu valor aumentado para níveis internacionais" (Diário do Grande ABC; São Paulo, 11.04.2002).

Quanto ao art. 4º, que também deveremos votar para supressão, apresenta-se como um dos mais graves do Projeto de Conversão nº 3, de 2002. Dele consta a determinação de que "a ANEEL procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica." (grifamos)

Cumpra destacar do §1º deste mesmo artigo que a recomposição tarifária extraordinária de que trata o caput do art. 4º será implementada por meio da aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo e valor máximos a serem divulgados por concessionária, em ato da ANEEL a ser publicado até 30 de agosto de 2002, ou seja, nem mesmo o Governo sabe por quanto tempo o consumidor se verá obrigado a pagar pela inoperância e imprudência do Governo Federal e dos empresários geradores e distribuidores de energia em nosso País.

São inúmeros os absurdos que se sucedem nos parágrafos seguintes deste artigo. Para exemplificar citamos:

O § 5º estabelece que a recomposição tarifária extraordinária estará sujeita a homologação pela Aneel, ou seja, aprova-se aqui uma lei mas sua aplicação estará condicionada a homologação pela Aneel.

No §7º encontra-se um dos maiores disparates desta MP nº 14, de 2001, pois caso não se verificar a homologação no prazo previsto no §5º descrito, acima, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por 12 meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente. O que se pode depreender do texto é que os consumidores se verão obrigados a custear os empresários do setor elétrico, na forma de uma antecipação, em razão da ineficiência do Governo Federal.

O §13 pretende que a eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas

nos termos desta Lei e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados. O Governo Federal não tem garantias de que não poderá vir a ser acionado judicialmente por perdas consideradas não sanadas devidamente!

Por fim, o §10, que ao definir o BNDES e a forma como essa instituição financeira viabilizará as operações que darão conseqüência ao rateio da conta decorrente do suposto desequilíbrio econômico-financeiro das empresas geradoras e distribuidoras que não faturaram o valor estimado, conseqüência natural do racionamento imposto por ato da administração na solução da crise, e ainda, aumento extraordinário de tarifa para fazer frente à aquisição emergencial de energia – que teoricamente protegerá a sociedade de novo e futuro racionamento – o Governo cria o que boa parte da mídia tem chamado de "Proer do setor elétrico".

Diversas reportagens têm mostrado que, em 2001, época em que o consumidor viveu sob o risco do apagão, as empresas do setor elétrico conseguiram não apenas aumentar seu lucro em 33,9%, mas também a rentabilidade do seu patrimônio.

Reportagens como "Governo propôs mais que perdas elétricas (Folha Online, Sandra Balbi, Brasília, 11) mostram que em 2001, quando o consumidor viveu sob o risco do apagão, as empresas do setor elétrico conseguiram não apenas aumentar seu lucro em 33%, mas também a rentabilidade de seu patrimônio. Segundo analistas, isso ocorreu porque o Governo não se limitou a repor as perdas de receita provocadas pelo racionamento.

O crescimento do lucro e da rentabilidade do setor com base nos balanços de 22 empresas –, expurgado do levantamento o resultado da Eletrobras, indica que o lucro líquido do setor aumentou 156% em 2001 em relação a 2002.

Os aumentos extraordinários – 2,9% a mais nas contas de luz residenciais e 7,9% na indústria e no comércio, cobrados desde janeiro – "valerão até que todas as distribuidoras de energia também tenham se ressarcido das perdas provocadas pelo racionamento, o que pode levar entre três e cinco anos.

O Presidente da Eletropaulo Metropolitana, Luiz David Travesso, diz que "as perdas das empresas com o racionamento serão recorrentes, isto é, se estenderão pelos próximos anos". A compensação das perdas provocadas pelo racionamento é conseqüência dos contratos de concessão firmados a partir de 1995, quando o setor começou a ser privatizado. "Esses contratos prevêm que o Governo garantirá o equilíbrio econômico e financeiro das empresas", diz

Severine. "Sem a compensação das perdas, todas as empresas estariam com grandes prejuízos."

À vista do exposto, recomendo aos Senadores do Bloco de Oposição o apoio aos destaques para votação em separado dos arts. 1º, 2º, 4º e 10 e o voto contrário ao Projeto de Conversão nº 3/2002, ou seja, da Medida Provisória nº 14, de 2001.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Tião Viana para encaminhar a votação.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, serei muito breve já que o Senador Eduardo Suplicy foi claro e extremamente profundo na sua análise em relação a essa situação da crise de energia em que vive o Brasil.

Apenas registro um protesto que acredito representar o pensamento da sociedade brasileira, da classe média, do cidadão comum, que não entende a crise de infra-estrutura por que passa o País, assim o foi com relação às rodovias e ferrovias; nas telecomunicações, houve fortes problemas também de investimento e retorno para os caixas do Governo Federal. Aloysio Biondi a descreve com toda a clareza. O Governo Federal, nessa onda privatizante, investiu 18 bilhões de dólares e recebeu 21 bilhões de dólares. Nós tivemos com toda a clareza o aviso de setores estratégicos do Governo em 1997, de que estaríamos na iminência de uma forte crise energética no País. Em 1997, portanto, já se avisou ao Governo Federal. Passamos por todo o constrangimento do ano passado em relação a esse problema, e agora vem mais uma taxa em cima do usuário da energia neste País. É uma situação não compreensível, é difícil aceitar esse tipo de comportamento. Confesso que fico surpreso, porque não me parece ser natural que alguns gestores da atual Administração Federal adotem esse tipo de prática de mais uma taxa em cima do cidadão brasileiro comum. Eu me coloco radicalmente contra. Entendo que é uma agressão ao direito de consumir bens materiais básicos, tal qual o tema diante do qual estamos agora, e não consigo imaginar que a sociedade brasileira não repudie com toda a intensidade esse tipo de mensagem de matéria que está sendo votada no Senado Federal.

Meu posicionamento é claramente contrário, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de vez em quando o Governo procura criar expressões que escondam as suas intenções.

Está nessa medida provisória uma expressão criada pelo Governo que, traduzida ao pé da letra, significa antes de tudo uma punição para a sociedade brasileira, para os consumidores de energia elétrica: recomposição tarifária extraordinária. Sem dúvida um nome bonito para uma atitude feia e cruel do Governo.

A Medida Provisória nº 14 passou muito tempo se arrastando na Câmara dos Deputados notadamente porque houve, em meio a esse retardo, uma crise política envolvendo o PSDB e o PFL. Foi preciso que o PFL, muito embora tenha sacrificado a sua candidata à Presidência da República, sacrificasse muitos dos seus Parlamentares que foram "convencidos" de que, em não se aprovando essa medida provisória, o setor energético poderia entrar em falência.

Sr. Presidente, quando o setor energético foi aqui discutido na questão das privatizações, quantos de nós que estamos nesta Casa advertíamos que o Governo se utilizava de um sofisma por meio do qual, vendendo as estatais, as tarifas de energia elétrica baixariam, os custos seriam reduzidos substancialmente para as empresas e a sociedade brasileira seria altamente beneficiada?

De lá para cá, o Governo se preocupou tão-somente em colocar nas mãos de investidores que apareceram às pressas com a ajuda do BNDES, apenas com as privatizações, e não se lembrou de que, ao entregar esse patrimônio do povo brasileiro a empresas privadas teria que garantir um suporte de produção de energia elétrica por meio de novas fontes energéticas, não só as provenientes de recursos hídricos, também as eólicas etc e tal.

Para não me alongar muito, Sr. Presidente, o que está em jogo é um bolo em torno de R\$24 bilhões, que serão arrecadados ao longo dos anos, da cobrança dos 2,9% e dos 7,9%. A única diferença entre o Proer e o programa lançado na Medida Provisória nº 14 é que, ao transferir o dinheiro, vinte e sete bilhões, para os bancos, o Governo já o havia arrecadado. E agora, com a medida, arrecadará vinte e quatro bilhões para, segundo as entrelinhas, salvar as distribuidoras da falência.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os produtores rurais, por exemplo, estão endividados e abandonando suas atividades econômicas, assumindo os riscos de um regime capitalista e, inclusive, o risco

dos fenômenos climáticos, sem uma cobertura adequada para os prejuízos advindos. Indago: os produtores rurais podem ser submetidos a todo e qualquer risco, porque a regra do jogo, no Brasil de hoje, só vale para os grandes. Temos que salvar os bancos, temos que salvar aquelas que já compraram o nosso patrimônio com a ajuda do próprio Governo, o BNDES, que investiu bilhões para a compra das nossas estatais.

Por isso, Sr. Presidente, a medida provisória é uma verdadeira desfaçatez. Primeiro, é só ler a ementa, parece até que não se trata de aumento de tarifa que será imposta ao povo brasileiro. À primeira vista, quem é que não se entusiasma? É uma medida provisória que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial. E pergunto: o Senado Federal já proibiu o Governo, por acaso, de empreender programas de expansão de oferta de energia? Pois colocou isso aqui para encher os nossos olhos de entusiasmo, de alegria, como se o Senado Federal lesse sem entender. E entendendo, como o fizemos, Sr. Presidente, só há um caminho, uma vez que o Governo age com dois pesos e duas medidas. Para os pobres, não há problema, eles podem quebrar. Consumidor de energia elétrica é para pagar mesmo, produtor rural é para quebrar mesmo. Olha, não sou produtor rural. Sou advogado, não tenho nada com produtor rural, a não ser a obrigação de defendê-lo.

Portanto, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras, advertindo os Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras de que esta é mais uma medida equivocada do Governo para castigar a nossa sociedade. E, como diz o Ministro Pedro Malan, é mais uma perversidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Ademir Andrade, para discutir.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho manifestar, pela Liderança do PSB, a posição do nosso Partido, contrária a esta medida provisória.

Início lembrando que hoje o jornal **Correio Brasileiro** destaca em manchete, na sua primeira página, que as empresas telefônicas brasileiras encontram-se em dificuldades financeiras e que, provavelmente, uma delas já deu calote no Brasil e, provavelmente, precisariam recorrer aos cofres do BNDES para que pudessem manter a sua situação e se reestruturarem.

Não consigo compreender, Sr. Presidente, a situação desses empresários que compraram empresas públicas brasileiras em todo o Território Nacional.

Quando se fala em iniciativa privada e se condena o serviço público, diz-se que a iniciativa privada é mais competente, é mais exigente e, conseqüentemente, tem uma propensão maior ao lucro. Por isso, é uma atividade de risco. Quem vai para a iniciativa privada está entrando em uma atividade de risco, que pode ganhar dinheiro ou ter prejuízo. O empresário, de maneira geral, tem que ter a capacidade de analisar o processo econômico, de analisar as questões de mercado, o investimento feito, quanto vai ganhar, prever prejuízos, estipular os riscos e saber se sair bem de suas dificuldades.

Nunca vi melhor negócio no mundo – e o Senador José Alencar, que é um empresário bem-sucedido neste País, deve dizer: nunca viu nenhum negócio melhor no mundo do que entrar em um negócio, Senador, que não se corra risco algum. Não há prêmio melhor. Como se entra num negócio com a certeza absoluta de que só se terá lucro?

Assim foram os negócios das privatizações do Governo Fernando Henrique Cardoso. Venderam-se as siderúrgicas, as grandes mineradoras – vejo aqui, com muita simpatia, o nosso Líder do Governo, Senador Artur da Távola. A nossa Vale do Rio Doce, Senador Artur da Távola, foi vendida por R\$3,200 bilhões. No ano passado, o lucro líquido da Vale do Rio Doce, em um único ano, foi de R\$2,800 bilhões, quase o dinheiro da venda que o Governo Fernando Henrique fez, a preços irrisórios, àquela que é hoje a maior companhia de mineração do Brasil.

No caso do sistema telefônico, é a mesma coisa. As contas telefônicas sobem astronomicamente, as contas de energia, então, nem se fala e, ainda assim, há prejuízo. Veja bem, Senador José Alencar, um referencial para nós, do Senado, os dados do Idec afirmam que, no período do Governo Fernando Henrique, as taxas de energia subiram 132,6%, enquanto a inflação, no mesmo período, foi de 78%! As companhias telefônicas cobram o "olho da cara" dos consumidores brasileiros, tiram dos consumidores um conforto que também é necessário ao nosso desenvolvimento. As tarifas telefônicas subiram, nesse mesmo período, 170%. O salário do funcionalismo público, mesmo os nossos, no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 8 anos, subiu 3,5%. As tarifas de energia subiram 132%, as de telefone, 170%. A inflação ficou em 78%, o que quer dizer que os salários dos servidores públicos, incluindo os nossos, ficaram defasados em 75%.

A medida provisória do Governo Fernando Henrique joga, agora, nas costas do povo brasileiro, do consumidor de energia, os custos pelos "prejuízos" das distribuidoras de energia que foram privatizadas de Sul a Norte deste País. Creio que só o Estado do Amapá ainda resiste à privatização da sua empresa de distribuição de energia. Todo o restante foi privatizado. E ainda dizem ter prejuízo.

Contudo, aqui na justificativa do Governo Fernando Henrique, não se encontra quais são esses prejuízos. Também não se diz o que essas empresas estão fazendo com o dinheiro que ganham, qual o salário de seus presidentes e de seus diretores, como também não se explica onde essa gente está reinvestindo o dinheiro ganho na cobrança da energia.

E o que é mais incrível, Senador Saturnino: no atual Orçamento da União, há quase R\$500 milhões para o Projeto Alvorada, sendo que nele estão os recursos destinados à energia rural. Isso que dizer que quem faz a rede somos nós, povo brasileiro! Estamos tirando do Orçamento para estender a rede de energia, porque nem essa parte as empresas distribuidoras fazem hoje mais! E o Governo vem pedir ao Senado da República, ao Congresso Nacional que permita seja cobrado do consumidor residencial, do consumidor rural, 2,9% a mais do que já paga?

Isso significa que o consumidor pagará mensalmente pelos "prejuízos" das distribuidoras de energia do nosso País. Não estou convencido de que essas distribuidoras tenham tido prejuízo, mas o empresário vai pagar 7,9% a mais na sua conta de energia. Nas costas de quem ele vai jogar isso? Em cima do seu produto! O consumidor final sempre pagará. O empresário pagará 7,9% e descontará nas costas do consumidor. O consumidor pagará 2,9% e descontará nas costas de quem? Pelo amor de Deus, ele diminuirá a comida da casa, o direito à diversão, a compra do remédio de um filho e da família.

É dessa forma que esse Presidente quer ter o apoio da população brasileira? Seria importante que um Líder dos Partidos de sustentação do Governo nesta Casa mostrasse na tribuna quais são os prejuízos e quanto ganham os diretores e os presidentes dessas empresas, como estão os privilégios e onde estão seus reinvestimentos.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) Senador Ramez Tebet, ilustre, bravo e admirável Presidente do Congresso Nacional, é preciso que coloquemos para fora nossa indignação!

Encerrarei o discurso num segundo, dizendo que lamento profundamente que o Congresso Nacional se preste à aprovação de matéria como essa, que prejudica o povo trabalhador brasileiro, sem a justificativa necessária, sem uma discussão mais ampla e mais detalhada, a não ser pelos técnicos do Governo, que já venderam esse Brasil quase todo e só não venderam o resto porque ainda há um pouco de resistência.

Espero que logo comece o outro Governo, para que se restabeleça o direito do povo brasileiro e o crescimento deste País. Mas que esse crescimento se dê junto com o de sua população, melhorando-se sua qualidade de vida e não favorecendo os interesses do capital internacional e dos grandes capitalistas. Aliás, estes, além de tudo, compraram as distribuidoras com recursos do BNDES, financiados a juros baixíssimos, como nenhum cidadão brasileiro encontra na praça. Quando tomamos emprestado no cheque especial, pagamos 8% ao mês, enquanto quem tomou dinheiro para comprar as distribuidoras de energia no Brasil não paga sequer 10% de juros ao ano!

É essa a justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso! É por isso que o Brasil precisa mudar e precisa ter um Governo que respeite a vontade e o direito da população brasileira.

Por essa razão, o Partido Socialista Brasileiro, de maneira consciente e tranqüila, vota contra essa medida provisória, que aliás deveria ter sido uma lei, mas, como é do interesse dos empreendedores e empresários, a matéria vem por intermédio de medida provisória, para que seja homologada por esta Casa.

Essa é a nossa posição, Sr. Presidente!

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Moreira Mendes, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, confesso que estou diante de um dilema. Tenho me interessado por esse assunto e o tenho analisado com profundidade. Liste aqui pelo menos cinco pontos que julgo negativos para esse projeto.

O primeiro deles é que as perdas a que se referem as Lideranças do Governo ainda não foram calculadas pelas empresas. As contas são meras estimativas, partindo de suposições que não definem realmente os valores de forma mais precisa. Penso que estamos vivendo aqui um capitalismo sem risco, em que as concessionárias, principalmente as distribui-

doras privatizadas, não assumem o prejuízo ou a sua parte desse prejuízo. Ando à procura de um negócio como esse, em que eu investisse o dinheiro e não corresse risco nenhum. Gostaria muito de tê-lo, mas infelizmente isso não acontece.

Outra questão, Sr. Presidente, é que a complexidade da matéria não deveria ser discutida por meio de medida provisória, com tanta rapidez. O assunto é polêmico e deveria ser mais cautelosamente discutido. Às vezes, fico pensando se questão de tão grande importância como esta, tratada às pressas, por intermédio de medida provisória, estaria sendo solucionada com o que estamos hoje discutindo. É uma indagação que deixo no ar.

O que lamento é ter visto a extraordinária participação de todos os consumidores brasileiros nas áreas afetadas pelo racionamento, num magnífico exemplo de cidadania, de desprendimento, de amor à Pátria, e, de repente, essas pessoas que foram tão solidárias nessa luta são levadas a pagar essa conta, enquanto as empresas, de outro lado, estão aí silêntes e, ao contrário do que ocorrerá com os consumidores, até receberão benefícios.

Apesar do exposto, Sr. Presidente, sempre fui muito coerente com as minhas posições na defesa do meu Estado e da Amazônia. Por isso, vejo-me na circunstância, na obrigação de listar aqui quatro importantes pontos atinentes à Amazônia, que merecem de todos a reflexão.

O primeiro deles é a universalização da energia elétrica, porque torna obrigatório a toda concessionária o fornecimento de energia, acabando, como disse o Deputado José Carlos Aleluia, com o "monopólio para não servir". É o que está previsto no art. 14 da Medida Provisória e que é de suma importância para a Amazônia. Nós, que vivemos lá, sabemos do número de localidades que ainda estão sem energia elétrica. Esse benefício, que tanta cidadania traz às pessoas, às vezes não contempla localidades distantes, de difícil acesso. E, conforme o que dispõe a MP, seria obrigação das concessionárias levar energia elétrica a essas localidades.

Outra importantíssima observação que faço e que está prevista no art. 18 da MP, que altera o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.648, é aquela que prevê a extensão, a prorrogação da conta de compensação de combustíveis até o ano 2020. Convém lembrar que essa conta vencerá no ano 2013 e também é fundamental para a Amazônia brasileira. Essa CCC, na verdade, é uma espécie de Fundo para o qual todos os brasileiros do Sul, do Sudeste, do Nordeste contribuem com uma pequena porcentagem da sua conta de energia, que

é usada para pagar o óleo diesel, combustível consumido e queimado na produção de energia na Amazônia. E o prazo de existência dessa conta específica, chamada CCC, encerrar-se-ia no ano de 2013. Por essa medida provisória, o prazo é prorrogado até o ano de 2020, o que dá segurança, portanto, à população da Amazônia.

O terceiro ponto positivo, Sr. Presidente, é a definição, na medida provisória, das fontes alternativas de energia que beneficiarão também a Amazônia, principalmente no que se refere à utilização da biomassa.

O quarto e último ponto positivo é a questão relacionada com os consumidores de baixa renda. O projeto estabelece novos critérios para a definição de consumidor de baixa renda. Ele aumenta a base dos consumidores de baixa renda de sete milhões para vinte milhões de consumidores.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fazendo um balanço entre o positivo e o negativo e considerando a minha coerência na defesa do interesse da Amazônia e do meu Estado, apesar de todos os pontos negativos, eu ficarei com os positivos e votarei a favor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Agripino, para encaminhar a votação.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Inscrevo, para encaminhar a votação, o Senador Sebastião Rocha e a Senadora Heloísa Helena.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o PFL encaminhará esta matéria favoravelmente e apresentará as devidas justificativas.

Evidentemente está se tratando de compensação financeira para a superação de dificuldades decorrentes do racionamento de energia elétrica. Esse racionamento provocou a implantação de termelétricas emergenciais, que se encontram hoje em **stand-by**, e pode provocar grandes conflitos jurídicos entre concessionárias, distribuidoras, geradoras de energia elétrica e o próprio Governo Federal, que impôs o racionamento.

Para que se compreenda melhor, resumirei o que aconteceu. As concessionárias tinham contratos firmados com as geradoras de compra de energia elétrica. Esses contratos não foram honrados porque não houve água suficiente para que se gerasse a energia que estava comprada. Como diminuiu a quantidade de energia, deveria ter havido um aumento do preço da energia elétrica, o que o Governo impediu. Este estado de coisas poderá gerar uma grande confusão jurídica, com geradoras sendo acionadas por concessionárias ou concessionárias acionando o Governo Federal, criando-se um grande esqueleto para o futuro Governo. Daí surgiu a atual medida provisória, que traz soluções para evitar esse esqueleto.

É muito ruim votar uma matéria que aumenta a tarifa de energia elétrica para o consumidor e não para o contribuinte. Entretanto, o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado José Carlos Aleluia, e o Relator no Senado Federal, Senador Geraldo Althoff, idealizaram e mantiveram três questões que reputo de fundamental importância. São três fatos novos, que foram acrescentados à medida provisória e a transformaram no projeto de lei de conversão.

Primeiro, é sabido que as concessionárias de energia elétrica distribuidoras, que foram privatizadas e que buscam o lucro, nem sempre têm a sensibilidade social para atender aos pedidos de populações pobres que moram em pontas de rua ou em vilas de distritos e povoados, que vivem às escuras, iluminando a noite com a lamparina ou com a vela, e que não têm energia elétrica porque a ligação é cara o suficiente para transformar a operação numa empreitada economicamente inviável.

A incorporação que o Deputado Aleluia fez ainda na Câmara dos Deputados estabelece a universalização, meios, condições para que as concessionárias sejam obrigadas a atender aos pedidos de energia elétrica instalada nas pontas de rua, nas vilas, distritos e povoados onde moram os mais pobres, que não têm como pagar o poste a mais ou a cabeção a mais para ter energia elétrica em sua casa.

A instalação da universalização, dentro da medida provisória, é uma atitude tomada por um Deputado do meu Partido só isso justificaria que eu votasse a favor –, mas há uma outra iniciativa, tomada pela Câmara dos Deputados e mantida pelo Senado, que é a questão da definição de critérios de baixa renda. A medida provisória fala em reajuste para tarifas residenciais de 2,9%; comercial e industrial, de aumento de 7,9%.

Existem no Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pelos atuais critérios que definem consumidor de baixa renda em alguns Estados é o tamanho da casa; em outros, se a casa é de piso de barro batido, de taipa, de cobertura de palha ou não – como sendo apenas 7 milhões de consumidores de baixa renda, que têm o direito a pagar um pouco menos da metade da conta de energia elétrica. Se a conta for R\$40,00, eles pagam R\$19,00, o que ainda é muito para quem é pobre.

O Deputado Aleluia, do meu Partido, Relator da matéria na Câmara dos Deputados, incorporou a essa medida provisória, no projeto de lei de conversão que estamos apreciando, o critério que reputo fundamental e que vai atender a, no mínimo, 13 milhões de brasileiros a mais - são exatamente os 13 milhões de brasileiros muito pobres. Aqueles que serão, a partir da aprovação dessa matéria, enquadrados como consumidores de baixa renda. São aqueles que, independente do tamanho de sua casa, do bairro onde moram, do local onde vivem, consumem de 80Kw abaixo. Se assim fizerem, além de não terem o aumento de 2,9%, vão passar a pagar, por esse projeto de lei de conversão, um pouco menos que a metade da conta de energia.

Se estamos, portanto, votando um socorro ao setor elétrico, às geradoras, concessionárias e distribuidoras, estamos obrigado as mesmas a levarem não para 7 milhões, mas para, no mínimo, 20 milhões de brasileiros o benefício da tarifa dedicada à baixa renda.

Por essa razão, o PFL vota a favor, e peço aos Senadores do meu Partido que votem "sim" ao projeto de lei de conversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner por cinco minutos.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, a matéria é polêmica, atinge toda a sociedade e não é fácil de ser enfrentada.

As concessionárias do Sul do Brasil não tiveram demanda reprimida; por isso não houve racionamento. Mas podemos imaginar o que se passou nas demais regiões brasileiras.

No Sul, a cada R\$100,00 pagos pela energia, recolhemos R\$2,00 para um seguro emergencial, para que, nos momentos de necessidade, haja condições de buscar soluções.

Sr. Presidente, votarei a matéria sangrando, com dor.

Há pouco o Senador Antonio Carlos Valadares fez referência aos pequenos agricultores, que têm sofrido com as adversidades climáticas. No meu Estado, no oeste catarinense, na fronteira com a Argentina, no sudoeste do Paraná e parte do Rio Grande do Sul, desde dezembro, os pequenos produtores têm perdido de 60 a 70% de toda a produção. Há racionamento d'água no meio rural e no perímetro urbano. Existe um clamor que já levamos aos Srs. Ministros. Até o então Ministro Ney Suassuna, da Integração Nacional, lá esteve.

O bolsa-estiagem tem sido um pequeno compromisso assumido: R\$60 mensais para cada família de pequeno produtor. As nossas Prefeituras, de dezembro até agora, usaram seus orçamentos e equipamentos para atender ao minifúndio, pois de lá sai a matéria-prima para a criação do frango bem como para a suinocultura, que abastece a fome da população brasileira e também influencia o mercado internacional e a balança de pagamentos.

Propusemos a criação de um seguro agrícola, um fundo para socorrer nessas emergências, mas até agora não encontramos uma solução.

Sr. Presidente, votarei a favor dessa medida lamentando muito. Mas quero ver se, agora, o Governo também agirá como o fez em relação a concessionárias. É preciso haver um seguro emergencial para energia a fim de abastecer não apenas as residências brasileiras mas também para fazer funcionar as nossas fábricas e indústrias e iluminar cidades, escolas e hospitais.

Pretendo verificar se, quanto a esse seguro agrícola, encontraremos emergencial neste momento. Espero que, agora, haja sensibilidade por parte do Governo nesse caso específico, porque a situação não é fácil.

Amanhã, haverá um encontro no Congresso Nacional, um fórum parlamentar catarinense incluindo toda a região Sul do Brasil, para tratar da questão desses milhares de pequenos produtores que estão querendo desistir de seu objetivo por terem perdido tudo.

Esse é um precedente. Espero que possamos ir na esteira desse seguro e criemos outro para os pequenos produtores, para que eles possam permanecer na região, continuar a produzir. Esse é o momento de criarmos também essa saída para esse setor.

Eram as minhas considerações, Sr. Presidente, nobres colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa agradece a pontualidade de V. Ex<sup>a</sup> e concede a palavra ao Senador Sebastião Rocha, para encaminhar a votação.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, voto esta matéria com muita tranqüilidade. O meu voto é contrário, embora o Relator seja o eminente Senador Geraldo Althoff, por quem tenho grande respeito, e as Lideranças dos Partidos governistas tenham demonstrado com dados, com números, que o setor elétrico teve prejuízos e, por isso, precisa de socorro. E esse socorro tem que vir exatamente do consumidor, seja do residencial, que vai contribuir com mais 3%, seja do consumidor da indústria ou do comércio, que vai acrescentar a sua conta de luz mais 8% durante seis anos. Toda essa contribuição, em seis anos, somará R\$ 24 bilhões. Pergunto: e as outras informações que estão nos jornais, que também foram levantadas pelo meu Partido, o PDT, de que o setor lucrou no ano passado, apesar do racionamento, apesar do problema da água, R\$33 milhões? Sim, lucro. As empresas do setor elétrico lucraram R\$33 milhões e receberam do BNDES um socorro de R\$9,5 bilhões, aplicados no setor elétrico exatamente para que as empresas pudessem construir novas hidrelétricas, termelétricas, enfim, para que houvesse um fornecimento de energia compatível com as necessidades do consumidor brasileiro.

Assim, não vejo razão para votar a favor de uma emenda que, mais uma vez, lesa o usuário, o consumidor de energia que sofreu tanto durante o período de racionamento, que contribuiu e que se esforçou. Nunca o povo brasileiro deu uma demonstração de tanta disciplina com relação ao pedido do Governo que fez bem porque tinha, de fato, que pedir ao povo brasileiro que economizasse energia, para que não fossem criados maiores transtornos e disciplinado também no bolso, uma vez que estava sendo punido com multas se gastasse além do que estava estabelecido nas regras.

O povo brasileiro foi disciplinado. E como tratamos as crianças disciplinadas na escola? Não vejo nenhum professor punindo, dando palmada ou colocando de castigo uma criança disciplinada na escola. Assim, o povo brasileiro também não pode levar palmada, ficar de castigo, ser sacrificado ou ser duplamente ou triplamente punido em função do racionamento de energia.

O meu voto é contrário. O PDT também é contrário a essa medida provisória.

Muito obrigado.



*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srªs Senadores, tive a oportunidade de estudar este tema. Como a repercussão que estava sendo dada por vários setores da imprensa, pela população, pelo consumidor individual e do setor produtivo era tão negativa, fiz um esforço gigantesco para acreditar que essa medida provisória não era simplesmente uma demonstração de obreiros da iniquidade. Acompanhei com esforço o argumento fornecido pelo Governo Federal, que foi apresentado, hoje, pelos técnicos do Governo Federal. Era um documento com perguntas e respostas que foi disponibilizado no gabinete do Líder do Governo, Senador Artur da Távola. Fiz um esforço grande e, cada vez que um técnico, um engenheiro da USP, Unicamp, apresentava um argumento desmoralizando, desqualificando a medida provisória, achava tão óbvio que dizia: "Não, não deve ser isso! Tem que haver algo que possibilite o Governo Federal a comprar esse debate com a sociedade!"

E aí, Sr. Presidente, o Senador Tião Viana lembrou-se aqui de questões em que, desde 1997, vários setores da sociedade já alertavam para os riscos do setor elétrico.

Talvez pudéssemos voltar mais. O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1994, dá a seguinte declaração, em sua proposta de governo para o primeiro mandato: "Em setores como energia e comunicações, estamos próximos do estrangulamento. E o colapso só não ocorreu devido ao menor ritmo de crescimento econômico da última década. A retomada do crescimento sustentável somente será possível com a adequação do suprimento de energia, do sistema de comunicação e da estrutura de transporte". Portanto, desde 1994 o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso já apresentava em seu programa de governo um diagnóstico objetivo do estrangulamento e do colapso do setor.

Mas vamos esquecer tudo o que Sua Excelência disse, como faz questão que seja. Não discutirei o processo de privatização porque entraremos em um debate, de fato, atrasado do tema. Vamos discutir a legalidade da medida provisória com os argumentos

apresentados de forma imoral, ilegal e mentirosa pelo Governo Federal. Primeiro, dizem eles que é obrigação do Estado garantir o equilíbrio econômico e financeiro das distribuidoras. Mentira! Isso não consta de nenhuma lei, não consta da legislação que dispõe sobre o regime de concessão. Ao contrário. A legislação vigente estabelece risco para aqueles que vão à privatização. O contrato de concessão no seu art. 25 estabelece:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários, aos terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Portanto, é ilegal e imoral. A legislação em vigor não estabelece que cabe ao aparelho de Estado garantir equilíbrio econômico-financeiro. É mentira! Pelo contrário, os contratos de concessão são de risco e estabelecem à concessionária a responsabilidade de responder por todos os prejuízos causados aos usuários. Isso não será feito, porque as concessionárias não indenizarão ninguém. Não indenizarão o consumidor individual, que fez o sacrifício, que ajudou o Governo Federal no momento difícil; esse será duplamente lesado: foi prejudicado uma vez com o racionamento e o será agora com o aumento da tarifa, que não é apenas 2,9%. Mentira também!

Nem vou falar que o aumento no setor produtivo pode repercutir na mercadoria, que pode repercutir no já combalido orçamento doméstico. O problema é que, no contrato de concessão, esse tipo de investimento não significa que não haverá outro aumento de tarifa, conforme previsto nos próprios contratos.

Quem indenizará o setor produtivo, que, só no ano passado, teve uma perda de mais de US\$10 bilhões? E o crescimento do PIB, que não se deu pela irresponsabilidade do Governo Federal. Quem é que indenizará o setor produtivo? Ninguém. Pelo contrário, o setor produtivo vai ser sacrificado mais uma vez. Foi prejudicado quando impediu novos investimentos; o trabalhador foi lesado com a quebra do setor produtivo, porque diminuição de investimento significa diminuição dos postos de trabalho, aumento do preço da mercadoria. Nada disso foi feito em relação ao setor produtivo.

E aí, Sr. Presidente, ainda tem uma imoralidade maior. Todos nós alertávamos o Governo, desde o ano passado, da necessidade de evitar a chamada vulnerabilidade do sistema a cenários hidrológicos.

Isso foi feito? Não. É uma mentira essa história de compra de energia emergencial, porque não precisa agora. Do mesmo jeito, o superfaturamento do preço. Do mesmo jeito, Sr. Presidente, as empresas que aqui estão sendo contratadas – peço licença para ler o exemplo só de duas: Proteus Power do Brasil: mandou trazer da República Dominicana uma barcaça geradora com 20 anos de uso, encostou-a lá no estaleiro do Rio de Janeiro para reformar; para colocá-la em condições de receber dinheiro, gastou cinco milhões, mas vai receber 201 milhões; e, daqui a dois anos, fora do racionamento, vai receber 287 milhões. A Usina Santa Lídia, que estava desativada, investiu 23 milhões, vai receber 102 milhões sem moer um único pedaço de cana para viabilizar a geração de energia.

E assim vai, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa, a Mesa entende...

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Estou terminando, Sr. Presidente.

Esses 2,5 bilhões poderiam ser investidos em equipamentos, maquinários para que pudéssemos criar novos mecanismos de geração de energia, colocando-os à disposição da indústria e do comércio, que são de fundamental importância para termos mecanismos de co-geração. Nada disso será feito. Dar-se-á dinheiro a empresas que ganharão por aluguel, enquanto que poderíamos investir, com menos de um terço do dinheiro empregado, em contratos de mais de 30 anos. Assim, evitaríamos a vulnerabilidade do sistema.

Sr. Presidente, tentei muito achar algo de moral, de interesse público nessa medida provisória, mas, infelizmente, além de estar eivada de inconstitucionalidade, rasgando a legislação em vigor, é contrária àquilo que existe de mais nobre. Espero que o Senado viabilize a modificação disso, até porque o Presidente da República, a imprensa, as empresas, o BNDES, todos já contam com isto aqui como Casa conquistada, anexo arquitetônico do Palácio do Planalto. Já estão dizendo que já está tudo resolvido, já viabilizaram inclusive que nas contas das empresas tivesse esse dinheiro.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

Portanto, Sr. Presidente, votamos contra e esperamos que esta Casa, para defender o interesse público, possa realmente impedir o duplo sacrifício do setor produtivo e do consumidor individual.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson. Fazendo soar a campanha.) – A Mesa pede a compreensão

dos Senadores. Temos mais quatro oradores, e o tempo destinado a cada um é de cinco minutos.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei rápido, apenas encaminharei favoravelmente, registrando que essa medida é fundamental para o País. Estamos vislumbrando um futuro, uma capacidade de demanda e de crescimento do País, e é de suma importância que tenhamos condições de recompor esses contratos. Encaminhamos favoravelmente à aprovação da matéria e peço às Sr.<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que apoiem a medida provisória, que, como eu disse, é fundamental para a retomada do crescimento e desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

*Diante do estranhamento do Plenário, a Presidência esclarece que S. Ex<sup>a</sup> falou na discussão da matéria. Estamos agora no processo de encaminhamento.*

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se a medida provisória se detivesse apenas a estes três itens – expansão da oferta de energia, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica e universalização do serviço público de energia –, é lógico que estaríamos engajados na luta pela aprovação da matéria. Entretanto, Sr. Presidente, em meio a essas ofertas do Governo, há algo que atinge milhares e milhares de consumidores residenciais e empresariais por este Brasil afora, bem como a indústria e o comércio, que já estão sendo castigados com o absurdo da taxa de juros que incide sobre os empréstimos tomados para que a atividade econômica no Brasil não vá a naufrágio.

Desde que estou aqui – entrei em 1995 – funcionários públicos não recebem aumento de salário, e vão pagar essa taxa, essa tarifa, que é um verdadeiro assalto ao bolso do povo brasileiro.

Sr. Presidente, não podemos pôr debaixo do tapete o fato de os governadores – os que venderam as estatais que distribuía energia elétrica – terem tomado milhões junto ao BNDES. Para quê? Para entregaram aos seus novos donos as distribuidoras completamente sem dívidas, sem quaisquer dificuldades de administração. Ou seja, as empresas foram entregues sem qualquer problema com os servidores, muitos deles jogados no olho da rua e desempregados,

sem chances de sobreviver. O Governo tinha na bandeira da privatização a solução do problema energético brasileiro. Além disso, Sr. Presidente, esse dinheiro que será arrecadado, uma quantia em torno de R\$24 bilhões, não é para o incentivo de fontes alternativas de energia elétrica, não servirá para aumentar a produção de energia elétrica das nossas geradores – recursos que vêm de outra fonte, vêm do povo brasileiro –; esse dinheiro é para aumentar simplesmente o lucro das distribuidoras, que já tiveram no ano passado, conforme disse o Líder do PSB, mais de 150% de lucro em relação ao ano anterior.

Não sei de onde vem esse prejuízo, a não ser que decorra do fato de não terem obtido o lucro previsto. Vamos dizer que tivessem previsto que ganhariam R\$50 milhões, e obtiveram, segundo o Senador Sebastião Rocha, o lucro de R\$33 milhões. Ganham pouco! Precisavam ganhar o previsto, e como não ganharam agora temos de pagar essa conta.

Por essa razão, Sr. Presidente, como disse a Senadora Heloísa Helena, essa é uma medida imoral. É uma pena que eu tenha de dizer isso, porque se há uma coisa que gosto de respeitar é autoridade – já fui Governador de Estado e não admitia que dissessem que estava tomando uma medida imoral.

Lamentavelmente não voto porque esta medida provisória é imoral, assalta o povo brasileiro!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Roberto Saturnino

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, eu já me pronunciara na discussão, mas sinto necessidade de voltar brevemente à tribuna, porque me lembrei de coisas que tenho ouvido nos últimos anos.

Tenho ouvido comentários de que a iniciativa privada tem preços menores, que a competição introduzida com os novos mecanismos reduziria os custos e os preços desses insumos tão importantes. No entanto, a elevação de tarifas tem sido brutal e agora, além de todo esse aumento superior à inflação, ainda vem essa elevação de tarifa, que não será a última. No momento em que entrarem em funcionamento as termelétricas, que têm custo mais elevado, virá novamente a argumentação de que é preciso respeitar o equilíbrio financeiro, e novos aumentos serão determinados, Sr. Presidente.

Vários empresários deste País me disseram que tínhamos de reduzir o custo Brasil, pois era o que estava impedindo o crescimento de nossas exporta-

ções. Como disse o Presidente Fernando Henrique, o Brasil tem de exportar ou morrer. É preciso reduzir o custo Brasil, o salário dos trabalhadores, os direitos trabalhistas e os empregos. No entanto, de uma pena só, o custo Brasil é acrescido de mais de 7%, percentual que incide sobre um insumo absolutamente generalizado em toda a produção industrial do País. Essas coisas são negadas sem nenhuma cerimônia, como se tivessem dito aquilo por dizer, mas não para valer.

Sr. Presidente, também ouvi lamentos de colegas que compõem a base governista, os quais disseram que são obrigados a votar, mas vão fazê-lo sangrando. Na verdade, quem vai sangrar é o povo consumidor deste País. Esse é que será sangrado mais uma vez, de uma forma que não é ética.

Sr. Presidente, seria preciso encontrar outra solução, porque essa não é ética, mas imoral, como disseram o Senador Antonio Carlos Valadares e a Senadora Heloísa Helena. E eu o repito porque esse é um juízo que está na mente simples das pessoas. Essa medida provisória é um ato imoral, porque atinge o fundamento ético de justiça da sociedade brasileira. Afinal, os mais sacrificados pelo racionamento serão os mais sacrificados, agora, com o aumento de tarifa.

Era necessário, portanto, pensar em outra ardilosa solução, mas não essa, porque carece de substância moral. Trata-se de uma medida imoral e, por essa razão, obviamente espero que o Senado, antes de emitir o seu voto, ainda pense outra vez e a rejeite.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Geraldo Melo, para encaminhar a votação.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, brevemente abordarei dois pontos. Em primeiro lugar, eu gostaria de pedir aos Senadores que integram a Bancada do PSDB e do PPB que se dirijam ao plenário para participar da votação, que é iminente.

Em segundo, eu gostaria de comunicar à Casa que a nossa Bancada se reuniu na tarde de hoje e decidiu considerar essa matéria questão fechada, significando isso a aprovação do Projeto de Lei de Conversão tal como veio da Câmara e rejeitando todos os destaques e as emendas.

Bastaria isso para encaminhar a votação favorável ao Projeto de Lei de Conversão e contrária às emendas, mas quero apenas fazer um registro antes de encerrar as minhas palavras. Ainda há pouco, com o respeito costumeiro, ouvi o discurso do Senador Roberto Saturnino, uma das pessoas que têm, por merecimento, o respeito do Senado e do Brasil, e destaco uma frase de S. Ex<sup>ª</sup>: "encontrem outra solução". Isso significa que S. Ex<sup>ª</sup> reconhece que há um problema, que precisa ser resolvido. A solução proposta não tem o apoio de S. Ex<sup>ª</sup>, mas ele não nega que existe um problema. Ao longo das discussões que se travaram aqui eu vi todo tipo de crítica. Fiquei de certa forma imaginando que o cidadão desinformado dos detalhes desse problema poderá ver em nós algum tipo de algoz. Mas eu queria que esse cidadão e o Senado Federal pensassem e reconhecessem que existe um problema. Muitas críticas foram feitas, mas eu não ouvi ninguém propor uma solução alternativa. O problema precisa ser resolvido? Precisa. A solução proposta é essa, e ninguém, nenhum crítico, do mais suave ao mais duro, do mais destemperado ao mais equilibrado, ninguém ofereceu nenhuma proposta de solução.

Por essa razão, encaminho o voto favorável ao Projeto de Lei de Conversão, tal como veio da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar a votação em nome do PTB.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>ª</sup>s e Srs. Senadores, lamento a maneira pela qual estamos votando matéria de tamanha importância. Trata-se de um Projeto de Lei de Conversão com 32 artigos, centenas de itens, parágrafos e alíneas.

A Câmara dos Deputados, onde esse projeto ficou durante certo tempo, ainda teve o privilégio de contar com uma audiência à qual compareceu o Ministro da Câmara de Gestão da Crise Energética, o Ministro Pedro Parente. Mas, no Senado, nem isso aconteceu. Não passou por nenhuma Comissão essa medida provisória que interfere na economia do País, na economia doméstica, ou seja, na economia das lares, e na economia propriamente dita, a do empresário brasileiro, e na do povo, que se portou tão bem durante a crise energética.

Lamento, mais uma vez, que o Senado tenha de votar de afogadilho medida provisória de tamanha envergadura. Saliento que o BNDES vai emprestar 7,5 bilhões para o setor, em que praticamente 3 ou 4 em-

presas concessionárias tiveram prejuízo não muito significativo. A maioria das concessionárias alcançaram lucros em 2001 superiores aos de 2002. Eu não sei se seria necessário tanto dinheiro, R\$7,5 bilhões. Evidentemente, o aumento da alíquota da tarifa de energia elétrica para as empresas e para os lares contribuirá para que as concessionárias paguem ao BNDES esse financiamento.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos muito de votar as medidas salutares que encontramos, como a criação do Proinfa – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, e de eventuais medidas preventivas, para que não ocorra um futuro apagão neste País.

No cômputo geral, lamento que tenhamos de votar esta matéria de afogadilho. Esta Medida Provisória é impopular e, de maneira alguma, é justa.

Portanto, o PTB deixa o voto para a consciência de cada um de seus membros que integram a sua Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Paulo Hartung, tem V. Ex.<sup>ª</sup> a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 5 minutos.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>ª</sup>s e Srs. Senadores, na vida de um País, a área de infra-estrutura – refiro-me a estradas, a telecomunicações, à energia – é decisiva para o seu desenvolvimento econômico, como também para o seu desenvolvimento social.

Se fizermos uma retrospectiva dos últimos anos, encontraremos erros sucessivos cometidos na administração da área de geração, transmissão e distribuição de energia, o que resultou em uma situação de impasse como a que estamos vivendo desde o ano passado. Um país com o potencial hídrico extraordinário como o nosso – e que ainda tem a possibilidade de uso de outras alternativas de geração de energia – viveu um racionamento que prejudicou a vida do nosso povo e diminuiu a produção. O Produto Interno Bruto caiu em função dessa situação. Todo tipo de transtorno e de constrangimento foi criado. A população e a produção pagaram um preço muito alto.

Agora, voltamos a esse debate. É importante dizer que a medida provisória vai, de novo, ao mesmo lugar para cobrar. Embora não se cobre do conjunto da população, porque a medida provisória exclui algumas regiões e alguns setores de consumidor, a população é chamada a pagar por erros sucessivos e por algumas verdadeiras trapalhadas cometidas no setor

elétrico, na sua desregulamentação, no seu processo de desestatização e assim por diante.

A minha posição é muito clara, é contrária a essa medida provisória. É assim que quero me manifestar. Assim fazendo, represento um segmento da população que não é pequeno e que não pode se expressar num momento como este, mas que espera uma resposta desta Casa. É nesse sentido que encaminho o meu posicionamento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no encaminhamento da votação, quero apenas oferecer mais um argumento a fim de empatar, segundo o Senador Pedro Simon. Na verdade, esse aumento tarifário de que trata essa medida provisória não afeta os Estados que compõem a Região Amazônica. E eu quero explicar por quê. Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Amapá e parte do Pará são sistemas isolados. Portanto, está claro na medida provisória, no caput do art. 1º e no §3º do art. 4º, que esse aumento tarifário não se aplica aos sistemas isolados. Com isso, empatei os argumentos contra e a favor. Voto a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Ribeiro.

**O SR. FERNANDO RIBEIRO** (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não pretendo me ater em considerações de natureza técnica, até porque não me sinto preparado para isso. Gostaria, como paraense, como amazônica, de registrar o meu voto contrário à medida provisória, uma vez que nós, do Estado do Pará, da Amazônia, quando do racionamento de energia que apenou toda esta Nação, cumprimos com as metas. Aliás, foi a primeira região que cumpriu com as metas e, igualmente, fomos sujeitos ao racionamento, às multas e a todos os problemas de prejuízo para a indústria e comércio, decorrentes da situação da crise de energia no País.

Agora mesmo, em conversa com o Senador Geraldo Althoff, Relator da matéria no Senado, tive oportunidade de esclarecer a dúvida em relação aos sistemas isolados. Na realidade, os sistemas isolados no Pará são as termelétricas geradoras, e seria o supra-sumo do absurdo se por acaso elas também estivessem incluídas nas medidas de acréscimo de tarifa, que serão consagradas com a aprovação desta medida provisória.

Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado o meu voto, como paraense, como amazônica, contra a Medida Provisória nº 14 que ora se apresenta nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, jamais, nesta Casa, gostaria de votar sangrando, porque só votamos sangrando quando votamos contra a população, contra o povo. Voto, sim, constrangidamente; dificilmente, mas constrangidamente contra o Governo, como votarei nesta medida provisória.

Faço uma proposta, contrariando aqueles que dizem que não temos sugestões a oferecer ao Governo: que se reative o PPT – Programa Prioritário de Termelétricas – que, ao que me parece, parou. Esse programa deu muita esperança de geração de energia, para que não houvesse racionamento no País. Sugiro também que o Governo invista na geração contínua de energia, em termelétricas e que faça uma reserva técnico-financeira permanente na tarifa, e não esse seguro apagão.

Contribuir com o seguro apagão permanentemente para acumularmos recursos para uma emergência seria uma solução interpretada como reserva técnica. O seguro apagão que estamos votando hoje acumulará valores que já estão comprometidos com contratos de termelétricas a óleo diesel no programa de produção de geração de energia emergencial, que já começamos a pagar para mais de 50 dessas empresas, se a informação for verdadeira.

Ocorre que serão pagos mais de R\$200 milhões por mês, independentemente de qualquer reserva financeira. E São Pedro, que, como Deus, é brasileiro, certamente será Deus e santo para as distribuidoras, porque irá chover nesses trinta meses do prazo contratual e não haverá necessidade de se gastar sequer uma gota de óleo diesel nessas termelétricas, regida pela CBEE – Comercialização Brasileira de Energia Emergencial, uma empresa criada agora justamente voltada para esse seguro-apagão. Ora, o brasileiro não entende a existência de uma reserva técnica – isto é, um seguro-apagão – que se está exaurindo dia-a-dia mesmo que chova.

Portanto, preocupo-me com essa questão. Desejo, sim, que o Poder Executivo possibilite sempre o equilíbrio financeiro das empresas não só de geração de energia, mas, se possível, de todas as empresas

que investem neste País em favor de seu desenvolvimento.

Neste caso, entretanto, voto contra pelas razões expostas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está encerrado o encaminhamento da votação.

Concederei a palavra aos Srs. Líderes para orientarem suas Bancadas.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 167, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 1º do Projeto de Conversão Nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória Nº 14, de 2001.

#### Justificação

Em 21 de dezembro de 2001, no Diário Oficial da União foi publicada a Medida Provisória nº 14, que versa sobre o rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica emergencial, repasse aos consumidores dos valores relativos à parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE (Mercado Atacadista de Energia) e expansão da oferta de energia emergencial.

Em 1994 o então candidato à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso, em sua Proposta de Governo para o primeiro mandato, alertava:

*“Em setores como **energia** e comunicações, **estamos próximos do estrangulamento e o colapso só não ocorreu devido ao menor ritmo de crescimento econômico da última década. A retomada do crescimento sustentado somente será possível com a adequação do suprimento de energia, do sistema de comunicação e da estrutura de transportes às exigências do desenvolvimento econômico e social.**”* (grifamos)

Portanto, o conhecimento do estrangulamento do setor de energia não só era de conhecimento público, desde início da década de 90, como também era uma promessa do então candidato à presidência.

Em janeiro de 1995 o Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, anuncia a adoção de um grande programa de privatização. A Eletrobrás começou a

ser desativada e suas subsidiárias (Eletronorte, Furnas, Chesf, Eletrosul etc.) começaram a ser preparadas para a venda. Investimentos em novas hidroelétricas são cortados. As usinas em funcionamento aumentam sua produção às custas de seus reservatórios. Estava iniciado o processo que agravaria ainda mais a inevitável crise no setor de energia elétrica.

Nos parece, então, estar mais que evidente que a MP nº 14, de 2001, é inaceitável, sendo a supressão de seu art. 1º o instrumento regimental cabível para se impedir que novos sacrifícios sejam transferidos pelo Governo Federal aos milhões de consumidores que participaram do racionamento de energia nos anos de 2001 e 2002, após determinação deste mesmo Governo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadoras **Heloísa Helena, Maria do Carmo Alves.**

#### REQUERIMENTO Nº 168, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado art. 2º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001.

#### Justificação

A supressão do art. do 2º pretende evitar que a “parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE venham a ser ”repassadas aos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE”.

Entendemos estar por demais comprovado que tal responsabilidade não se aplica e não cabe aos consumidores, visto que a culpa disso não era de uma pretensa falta de chuvas, mas efetivamente da falta de investimentos. É fato que as usinas usaram volumes de água para as turbinas funcionarem acima da capacidade natural de reposição e, também, que quando foram formalizados os contratos de aquisição de energia emergencial, o racionamento já havia sido suspenso, ou seja, o racionamento foi suspenso em final de fevereiro e os contratos publicados entre 18 de fevereiro e 18 de março do corrente ano.

Portanto, qualquer imputação de um “seguro-apagão” (ou “seguro anti-apagão”) a ser repassa-

do ao conjunto dos consumidores, se revela ilegal, já que cabe ao governo e às empresas garantir o fornecimento de energia, e não aos consumidores. Este raciocínio é acompanhado pelo diretor titular do Departamento de Infra-estrutura Industrial da Fiesp, Pio Gavazzi, que afirma ser “difícil para o industrial, que perdeu o que perdeu com o racionamento, ter de reembolsar as perdas das empresas de energia, sendo o reembolso legal ou não”. Além disso, Gavazzi considera que o fato de a energia elétrica brasileira ser uma das mais baratas do mundo “não é razão para que tenha o seu valor aumentado para níveis internacionais”. (**Diário do Grande ABC**, São Paulo, 11-4-2002)

O destaque aqui apresentado pretende garantir a supressão do art. 2º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, de maneira a evitar o inaceitável repasse da “parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002”.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadoras **Heloísa Helena, Maria do Carmo Alves**.

#### **REQUERIMENTO Nº 169, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado artigo 4º do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001,

#### **Justificação**

O artigo 4º que se pretende suprimir, se apresenta como um dos mais graves do Projeto de Conversão nº 3, de 2002. Dele consta a determinação de que “a Aneel procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no art. 28 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.” (grifamos)

Cumprir destacar do § 1º deste mesmo artigo, que a recomposição tarifária extraordinária, de que trata o **caput** do art. 4º, será implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo e valor máximos a serem divulgados por concessionária, em ato da Aneel a ser publicado até 30 (trinta) de agosto de 2002, ou seja, nem mesmo o Governo sabe por quanto tempo o consumidor se verá obrigado a pagar pela inoperância e im-

prudência do Governo Federal e dos empresários geradores e distribuidores da energia em nosso País.

São inúmeros os absurdos que se sucedem nos parágrafos seguintes deste artigo. Para exemplificar citamos:

O § 5º estabelece que a recomposição tarifária extraordinária estará sujeita à homologação pela Aneel, ou seja, aprova-se aqui uma lei, mas sua aplicação estará condicionada à homologação pela Aneel.

No § 7º encontra-se um dos maiores disparates desta MP nº 14, de 2001, pois caso não se verificar a homologação no prazo previsto no § 5º, descrito acima, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por doze meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente. O que se pode depreender do texto é que os consumidores se verão obrigados a custear os empresários do setor elétrico, na forma de uma antecipação, em razão da ineficiência, do Governo Federal,

O § 13 pretende que a eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas nos termos desta Lei e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados. O Governo Federal não tem garantias de que não poderá vir a ser acionado judicialmente por ‘perdas’ consideradas não sanadas devidamente!

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. \_ **Heloísa Helena \_ Maria do Carmo Alves**.

#### **REQUERIMENTO Nº 170, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, destaque para votação em separado artigo 10 do Projeto de Conversão nº 3, de 2002, apresentado à Medida Provisória nº 14, de 2001,

#### **Justificação**

Ao definir o BNDES e a forma como esta instituição financeira viabilizará as operações que darão conseqüência ao rateio da conta decorrente do suposto desequilíbrio econômico-financeiro das empresas geradoras e distribuidoras que não faturaram o valor estimado, conseqüência natural do racionamento imposto por ato da administração na solução da crise, e ainda, aumento extraordinário de tarifa para fazer frente à aquisição emergencial de energia, que teoricamente protegerá a sociedade de novo e futuro racionamento, o Governo cria o que parte da mídia tem chamado de ‘Proer do Setor Elétrico’.

Reportagens como “Governo repôs mais que perdas de elétricas” (**Folha Online**; Sandra Balbi, Brasília, 11), mostram que em 2001, quando o consumidor viveu sob o risco do apagão, as empresas do setor elétrico conseguiram não apenas aumentar seu lucro em 33,9%, mas também a rentabilidade do seu patrimônio. Segundo analistas, isso ocorreu porque o governo não se limitou a repor as perdas de receitas provocadas pelo racionamento.

O crescimento do lucro e da rentabilidade do setor (com base nos balanços de 22 empresas), expurgado do levantamento o resultado da Eletrobrás, indica que o lucro líquido do setor aumentou 156% em 2001 em relação a 2000.

Os aumentos extraordinários (2,9% a mais nas contas de luz residenciais e 7,9% na indústria e no comércio, cobrados desde janeiro) “valerão até que todas as distribuidoras de energia tenham se ressarcido das perdas provocadas pelo racionamento, o que pode levar entre três e cinco anos”, diz Marcos Severine, analista do Sudameris. Como se trata de uma receita a ser obtida ao longo do tempo, o BNDES está antecipando 90% dela.

O presidente da Eletropaulo Metropolitana, Luiz David Travesso, diz que “as perdas das empresas com o racionamento serão recorrentes, isto é, se estenderão pelos próximos anos”. A compensação das perdas provocadas pelo racionamento é consequência dos contratos de concessão firmados a partir de 1995, quando o setor começou a ser privatizado. “Esses contratos prevêm que o governo garantirá o equilíbrio econômico e financeiro das empresas”, diz Severine. “Sem a compensação das perdas todas as empresas estariam com grandes prejuízos.” Destaque-se que essa conta, porém, não é conhecida. Isso porque a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) exigiu que as empresas contabilizassem, já no balanço de 2001, as compensações das perdas, antes de o Congresso Nacional aprovar a medida. “Os balanços registram receitas virtuais, é dinheiro que ainda não entrou nas empresas”, alerta Jorge Simino, diretor do Unibanco Asset Management.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. \_ **Heleoisia Helena \_ Maria do Carmo Alves.**

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, colocarei o Requerimento nº 167, de 2002, em votação, esclarecendo que não estamos votando o mérito. Votaremos, agora, se a matéria será destacada ou não.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

Senador Renan Calheiros, como vota o Líder do PMDB?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – “Não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PFL?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – “Não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PSB?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – O PSB vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PTB?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – O PTB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Bloco da Oposição?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – O Bloco da Oposição vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PL, Senador José Alencar?

**O SR. JOSÉ ALENCAR** (PL – MG) – O PL vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Bloco PSDB/PPB?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Questão fechada, Sr. Presidente. O Bloco vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento está rejeitado.

Vamos à votação do próximo requerimento.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, como sou autora dos requerimentos, vou retirar todos. Portanto vamos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Senadora Heloísa Helena retira todos os requerimentos de sua autoria. Assim, consulto a Secretaria se há algum requerimento de destaque de outro Senador. (Pausa)

Não há mais requerimento de destaque.

São os seguintes os requerimentos de retirada, encaminhados à Mesa e deferidos:

#### REQUERIMENTO Nº 171, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 168, de 2002.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadora **Heloísa Helena**.



**REQUERIMENTO Nº 172, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 169, de 2002.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadora **Heloisa Helena**.

**REQUERIMENTO Nº 173, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 170, de 2002.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002. – Senadora **Heloisa Helena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Então, coloco em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002, porque ele tem preferência regimental, nos termos do art. 300, inciso XIII do Regimento Interno. Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas, por gentileza.

Como vota a Liderança do Governo?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do Bloco PSDB/PPB?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco tem questão fechada, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Líder do PFL?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o PMDB?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, gostaríamos que não fosse necessário votar tal pedido.

Ocorre que temos compromisso com o futuro do País e com a expansão do setor elétrico. De modo que votamos favoravelmente apesar de o Senador Maguito Vilela dizer que no caso não, que o PMDB é um partido democrático.

A minha posição é favorável. Temos compromisso com a expansão do setor elétrico e a recomendação que faço à bancada do PMDB é o voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o PSB?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – São vários os Senadores do PMDB que votam contra como o Senador Fernando Ribeiro.

O PSB vota contra esse assalto ao povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o Bloco de Oposição?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição recomenda o voto "não".

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB abre a questão na sua Bancada e cada qual votará de acordo com a sua consciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Bloco PSDB/PPB já declarou que a questão é fechada.

Em votação o projeto de lei de conversão.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com o voto contrário dos Senadores que assim se manifestaram.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pedimos verificação de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Vários dos Srs. Senadores pedem verificação. Portanto, há número para a verificação de **quorum**.

Desde logo, enumero os Senadores Eduardo Suplicy, Heloisa Helena, Osmar Dias, Carlos Wilson, Paulo Hartung e Roberto Saturnino.

Há número suficiente.

Vamos à votação pelo painel.

Quem quer aprovar o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do art. 300, inciso XIII do Regimento Interno, vote "sim". Quem quer rejeitar o projeto de lei de conversão vote "não".

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não, o voto já está encaminhado por todos.

Vamos preparar o painel para o exercício do voto.

Por gentileza, os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – A Oposição vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> já havia explicado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> também já havia explicado, Senador.

A Mesa convida os Srs. Senadores que se encontram no plenário e fora dele para que venham votar. (Pausa.)

Volto a informar que quem vota "sim", aprova; quem vota "não", rejeita. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)*



Senado Federal

# VOTAÇÃO NOMINAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2002 - MP 14/2001

Nº Sessão: 2      Nº vot.: 1      Data Início: 16/04/2002      Hora Início: 20:56:43  
 Sessão Data: 16/04/2002      Hora: 18:30      Data Fim: 16/04/2002      Hora Fim: 21:00:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO		RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
BL-PPB	SC	ARI STÄDLER	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BL-PT	AC	TIAO VIANA	NÃO
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	ABST.				
PTB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	SIM				
PL	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	ABST.				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
BL-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNIO DA FONSECA	NÃO				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	NÃO				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PSB	ES	PAULO HARTUNG	NÃO				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				

Presid.: RAMEZ TEBET

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 40

Votos NÃO: 20

Votos ABST: 2

Total: 62

Emissão em 16/04/2002 - 21:00:08

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Votaram  
SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 20.  
Houve 02 abstenções.

Total: 62 votos.

Portanto, declaro o Projeto de Lei de Conversão  
nº 3, de 2002, aprovado, ficando prejudicada a medi-  
da provisória.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2002**

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no caput não se aplica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial baixa renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80

kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela ANEEL.

§ 2º O rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) referidos no caput não se aplica ao consumidor cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh integrante da Classe Residencial e 700 kWh integrante da Classe Rural.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela CBEE serão destinados à redução dos custos a serem rateados entre os consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do MAE, bem como a contratação de capacidade pela CBEE, como instrumentos do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º A regulamentação da ANEEL de que trata o § 1º, referente aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kWh, será publicada no prazo de até cento e oitenta dias e, ultrapassado este prazo sem regulamentação, será estendido a eles também o critério de enquadramento baseado exclusivamente no consumo mensal.

§ 6º Durante o prazo de que cuida o § 5º, fica mantido o enquadramento eventualmente já existente e aplicável, em cada Região ou Concessionária, aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220 kWh.

§ 7º Os consumidores com consumo médio mensal inferior a 80 kWh que, em doze meses consecutivos, tiverem dois consumos mensais superiores a 120 kWh deverão observar os critérios a serem estabelecidos na regulamentação prevista no § 1º.

§ 8º A CBEE poderá celebrar contratos de opção de compra de energia elétrica com consumidores industriais que, atendidos em tensão igual ou superior a 138 kV, se disponham, pelo preço variável que seria pago pela geração das usinas térmicas emergenciais que seriam despachadas por comando do Operador Nacional do Sistema - ONS, a reduzir seu consumo de energia em condições de montante e horários iguais, como opção prioritária em relação à operação das referidas usinas.

Art. 2º Parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do MAE, realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração e de distribuição até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e consideradas nos denominados contratos iniciais e equivalentes, será repassada aos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, na forma estabelecida por resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE ou, extinta esta, da ANEEL.

§ 1º As despesas não alcançadas pelo disposto no caput serão objeto de transação entre os signatários dos denominados contratos iniciais e equivalentes, observada a disciplina constante de resolução da ANEEL.

§ 2º Do valor global adquirido, a parcela a ser rateada, mensalmente divulgada pela ANEEL, será calculada pela diferença entre o preço da energia no âmbito do MAE e o valor de R\$0,04926/kWh.

§ 3º O repasse será realizado sob a forma de rateio proporcional ao consumo individual verificado e não se aplica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, nem àqueles cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh da Classe Residencial e 700 kWh da Classe Rural.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:

I - na primeira etapa do programa:

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS em até vinte e quatro meses da publicação desta Lei, para a implantação de 3.300 MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de quinze anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observando o valor piso definido na alínea b;

b) a contratação a que se refere a alínea a deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa e a

aquisição da energia será feita pelo valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso oitenta por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final;

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida segundo a alínea b e os custos administrativos incorridos pela ELETROBRÁS na contratação serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo individual verificado;

d) a contratação das instalações de que trata este inciso far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando, no conjunto de cada fonte específica, primeiramente as que já tiverem a Licença Ambiental de Instalação - LI e posteriormente as que tiverem a Licença Prévia Ambiental - LP;

e) no caso de existirem instalações com LI e LP em número maior do que a disponibilidade de contratação pela ELETROBRÁS, serão contratadas aquelas cujas licenças ambientais possuam menores prazos de validade remanescentes;

f) será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo, desde que o índice de nacionalização dos equipamentos seja de, no mínimo, cinquenta por cento em valor;

II - na segunda etapa do programa:

e) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável - CER, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor, o tipo da fonte de energia primária utilizada e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à ANEEL para fiscalização e controle das metas anuais;

f) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a ELETROBRÁS diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea d não ultrapasse trinta dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

g) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a ELETROBRÁS aplicará os critérios constantes do inciso I, alíneas d, e e f, observando, ainda, o prazo mínimo de vinte e quatro meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

h) a contratação deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa, podendo o Poder Executivo, a cada cinco anos de implantação dessa Segunda Etapa, transferir para as outras fontes o saldo de capacidade de qualquer uma delas, não contratada por motivo de falta de oferta dos agentes interessados;

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida e os custos administrativos incorridos pela ELETROBRÁS na contratação serão rateados entre todas as classes de



consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

§ 1º Produtor Independente Autônomo é aquele cuja sociedade não é controlada ou coligada de concessionária de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum.

§ 2º Poderá o Poder Executivo autorizar a ELETROBRÁS a realizar contratações com Produtores Independentes que não atendam os requisitos do § 1º, desde que o total contratado não ultrapasse a vinte e cinco por cento da programação anual e dessas contratações não resulte preterição de oferta de Produtor Independente Autônomo, observando-se, no caso de energia eólica, que na primeira etapa do Programa o total das contratações pode alcançar até cinquenta por cento.

Art. 4º A ANEEL procederá à recomposição tarifária extraordinária prevista no Art. 28 da Medida Provisória n.º 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A recomposição tarifária extraordinária de que trata o caput será implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo e valor máximos a serem divulgados por concessionária, em ato da ANEEL a ser publicado até 30 de agosto de 2002, dos seguintes índices:

I - até dois vírgula nove por cento, para os consumidores integrantes das Classes Residencial, Rural e iluminação pública;

II - até sete vírgula nove por cento, para os demais consumidores;

III - até dois vírgula nove por cento para os consumidores que celebrarem contratos na forma prevista no § 8º do art. 1º.

§ 2º Não se aplicam os índices previstos no § 1º à tarifa de energia elétrica devida pelos consumidores integrantes da Subclasse Residencial baixa renda.

§ 3º A recomposição tarifária extraordinária será aplicada tão-somente às áreas do Sistema Elétrico Interligado Nacional sujeitas, por disposição expressa de resolução da GCE, ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE, e aos seguintes períodos:

I - desde 1º de junho de 2001 até 28 de fevereiro de 2002, para os consumidores atendidos por meio dos Sistemas Interligados das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste; e

II - desde 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2001, para os consumidores dos Estados do Pará e do Tocantins e da parte do Estado do Maranhão atendida pelo Sistema Interligado Norte.

§ 4º A recomposição tarifária extraordinária vigorará pelo período necessário à compensação do montante referido no § 9º, apurado pela ANEEL na forma de resolução da GCE, observados o prazo e valor máximos fixados na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º A recomposição tarifária extraordinária estará sujeita a homologação pela ANEEL e observará as seguintes regras:

I - a primeira parcela do montante a recompor será homologada no prazo de quinze dias contados do cumprimento do disposto nos incisos IV a VII, considerando-se os meses efetivamente apurados;

II - a segunda parcela do montante a recompor será homologada no prazo de até cento e oitenta dias, contados da extinção do PERCEE;

III - o detalhamento da metodologia, os prazos, a forma, as condições e o procedimento da recomposição tarifária extraordinária, em especial os requisitos para sua homologação, serão estabelecidos em resolução da ANEEL;

IV - a homologação da recomposição tarifária extraordinária será condicionada a pedido do interessado e à certeza, correção e consistência das informações a serem prestadas à ANEEL e por ela elencadas e verificadas, inclusive as relativas a eventuais reduções de custos durante o racionamento ou decorrentes de interpretação, explicitação e revisão de estipulações contratuais, que serão objeto de declarações, compromissos, termos aditivos e transações entre as partes, em especial no que concerne à parcela das despesas de que cuida o Art. 2º não alcançada por repasse aos consumidores e aos excedentes dos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL, observadas as diretrizes previstas no § 5º;

V - para atender aos fins previstos no inciso IV, a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada, nos termos de resolução da ANEEL, à solução de controvérsias contratuais e normativas e à eliminação e prevenção de eventuais litígios judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de arbitragem levada a efeito pela ANEEL;

VI - a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à observância pelo interessado do disposto no parágrafo único do Art. 2º e no § 1º do Art. 6º, bem como à renúncia ou desistência pelo interessado de qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, junto ao poder concedente ou aos agentes do setor elétrico relativo a fatos e normas concernentes ao PERCEE, à recomposição tarifária extraordinária de que cuida este artigo e ao disposto nesta Lei;

VII - a homologação da recomposição tarifária extraordinária estará condicionada à adesão aos acordos firmados entre os agentes do setor elétrico, pela maioria qualificada das distribuidoras e geradoras sujeitas aos contratos iniciais e equivalentes, nos termos de resolução da ANEEL.

§ 6º Ficam as empresas públicas e as sociedades de economia mistas federais autorizadas a celebrar transações e a promover os atos necessários à solução de controvérsias contratuais e normativas prevista no inciso V do § 5º deste artigo, considerando-se disponíveis os direitos sobre os quais recairão.

§ 7º Não verificada a homologação no prazo previsto no § 5º deste artigo, a recomposição tarifária extraordinária vigorará por doze meses e será abatida integralmente no reajuste tarifário anual subsequente.

§ 8º Os contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em Resolução da ANEEL, serão aditados para contemplar uma fórmula compulsória de solução de controvérsias, para que a ANEEL instaure *ex officio*, caso as partes não o façam em prazo determinado, os mecanismos de solução de controvérsias existentes, sem prejuízo da atuação subsidiária da ANEEL na arbitragem de controvérsias.

§ 9º A GCE estabelecerá os parâmetros gerais da metodologia de cálculo do montante devido a cada interessado a título de recomposição tarifária extraordinária, bem como diretrizes para a homologação da recomposição tarifária extraordinária, vedada a estipulação de critérios ou parâmetros cujos efeitos sejam o de garantir receita bruta ou remuneração mínima às concessionárias e permissionárias.

§ 10. A recomposição tarifária extraordinária não constitui garantia de receita bruta nem de remuneração mínima às concessionárias e permissionárias, devendo para tanto abater-se do montante a recompor eventuais reduções de custos que, a critério da ANEEL, comprovadamente não se refiram a ganhos de produtividade alheios ao PERCEE ou a eventuais postergações de custos em função de restrições financeiras advindas da redução de receita, bem como deduzir ainda os efeitos estimados da expectativa de redução da atividade econômica sobre o consumo de energia elétrica.

§ 11. O processo especial da recomposição tarifária extraordinária prevista neste artigo será realizado uma única vez, não constituindo, em hipótese alguma, instrumento permanente de alteração de tarifa normal nem parcela componente das tarifas normais para fins de futuros reajustes ou revisões tarifárias.

§ 12. Não se aplicam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ao disposto neste artigo.

§ 13. A eficácia da recomposição tarifária extraordinária fica condicionada ao fiel cumprimento pelos interessados, individualmente considerados, de todas as obrigações por eles assumidas nos termos desta Lei e à ausência de sua impugnação judicial ou extrajudicial pelos mesmos interessados.

§ 14. A prática pelos interessados dos atos previstos neste artigo, em especial daqueles referidos nos incisos IV a VII do § 5º, não acarretará ônus, encargos, responsabilidades, desembolsos, pagamentos ou custos, de qualquer natureza, para o poder concedente.

§ 15. Fica autorizado o registro dos recebíveis da recomposição tarifária extraordinária de que trata este artigo em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo órgão federal competente.

§ 16. Os prazos e os valores máximos por concessionária a serem divulgados nos termos do § 1º não poderão ser ampliados e a sua não divulgação implicará a imediata suspensão da cobrança da recomposição tarifária, até que se cumpra o estabelecido no § 1º, devendo a média ponderada dos prazos referidos não exceder a setenta e dois meses.

§ 17. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá ajustar a forma de incidência e cobrança da recomposição tarifária extraordinária dos consumidores industriais que celebrarem os contratos de que trata o § 8º do art. 1º, visando a manutenção dos princípios e práticas concorrenciais.

Art. 5º Não se aplicam as vedações constantes do art. 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, às entidades oficiais de crédito público da União na concessão de financiamentos destinados, conforme as regras a serem fixadas pela GCE, a suprir a insuficiência de recursos, objeto da recomposição tarifária extraordinária de que trata o Art. 4º desta Lei, das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e das empresas signatárias de contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por solicitação da GCE, instituirá programa, com caráter emergencial e excepcional, de apoio a concessionárias de serviços públicos de distribuição, geração e produtores independentes de energia elétrica, signatários dos contratos iniciais e equivalentes, assim reconhecidos em resolução da ANEEL.

§ 2º Caso instituído, o programa a que se refere o § 1º observará as diretrizes fixadas pela GCE, sendo as demais condições estabelecidas pelo BNDES.

§ 3º Fica autorizada a instituição de programa de financiamento destinado a suprir insuficiência de recursos a ser recuperada por meio do disposto no art. 6º, de acordo com diretrizes fixadas em ato da GCE.

§ 4º Fica autorizada a concessão de financiamentos incluídos nos programas de que trata este artigo ou de acesso a operações de efeito financeiro equivalente a entidades cujo controle acionário pertença a pessoas jurídicas de direito público interno ou a suas subsidiárias ou controladas.

Art. 6º O mecanismo de que trata a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, deverá conferir, mediante a incorporação dos efeitos financeiros, tratamento isonômico às variações, verificadas em todo o exercício de 2001, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, desconsiderando, para os fins deste artigo, variações daqueles itens eventualmente ocorridas até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada a pedido do interessado, que será instruído com:

I - declaração de renúncia a qualquer direito, pretensão, pleito judicial ou extrajudicial, bem como a desistência de qualquer demanda administrativa ou judicial em curso relativos às variações dos valores dos itens integrantes da "Parcela A" desde a data da assinatura do respectivo contrato de concessão até a data de 26 de outubro de 2001;

II - declaração do interessado de que não reivindicará revisão tarifária extraordinária relativa a fatos ocorridos desde a assinatura do contrato de concessão até o dia 31 de dezembro de 2001;

III - assinatura pelo interessado dos atos, transações, renúncias, declarações e desistências referidos no Art. 4º e disciplinados em resolução da ANEEL.

§ 2º A aplicação do disposto no caput está sujeita ao princípio da modicidade tarifária e será implementada, após verificação dos documentos de instrução do pedido e homologação do montante pela ANEEL, ao longo de período flexível.



§ 3º O disposto no caput não se aplica, em hipótese alguma, a efeitos financeiros decorrentes de variações de valores de itens da "Parcela A" ocorridos em exercícios anteriores a 2001.

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, diretamente à CBEE, para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, os quais serão mantidos como garantia das operações que venham a ser contratadas por aquela Empresa.

§ 1º Fica autorizada a CBEE a contratar a Caixa Econômica Federal - CAIXA como agente financeiro da operação.

§ 2º Os títulos de que trata o caput deste artigo ficarão depositados em conta custódia na CAIXA.

§ 3º O saldo das operações contratadas que podem ser garantidas com títulos públicos federais, nos termos do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais).

Art. 8º Honradas as garantias concedidas, a União se sub-rogará nos créditos junto à CBEE, pelo correspondente valor nominal dos títulos liberados.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a partir da liberação dos títulos e será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acrescidos de encargos de zero vírgula cinco por cento ao ano, dentre outras condições a serem estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º Em ressarcimento à garantia honrada pela União, poderão ser aceitos, a critério do Ministério da Fazenda, pelo valor econômico, créditos de propriedade da CBEE.

Art. 9º Fica a União autorizada a realizar aumento de capital social da CBEE, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante títulos da Dívida Pública Federal, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 10. Fica a União autorizada, a critério do Ministério da Fazenda, a prestar garantia nas operações realizadas ao amparo do art. 49 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e nas operações de permuta, aquisição ou venda de créditos que vierem a ser celebradas entre o BNDES e as empresas estatais do setor elétrico, observado o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 11. Fica a União autorizada, até o limite de R\$ 7.500.000.000 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, pelo valor presente, créditos detidos contra a BNDESPAR - BNDES Participações S.A.

Art. 12. O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no parágrafo único do

art. 11, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, devendo seus recursos, observadas as vinculações e limites a seguir prescritos, se destinarem às seguintes utilizações:

I - para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir setenta e cinco por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-

se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a ANEEL ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível;

II - para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a partir da publicação desta Lei, da diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III - para pagamento do crédito de que trata a alínea d do inciso II do art. 3º;

IV - até quinze por cento do montante previsto no § 2º, para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrarem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente a energia competitiva.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com o consumidor final.

§ 2º As quotas a que se refere o § 1º terão valor idêntico àquelas estipuladas para o ano de 2001 mediante

aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas, situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente, até o limite que não cause incremento tarifário para o consumidor.

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a trinta por cento do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à ELETROBRÁS, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso I do caput e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os cinco primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas PROINFA e PPT.

§ 6º A CDE terá a duração de vinte e cinco anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela ELETROBRÁS.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da ANEEL.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor serão aplicados, prioritariamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, na forma da regulamentação da ANEEL.

Art. 14. No estabelecimento das metas de universalização do uso da energia elétrica, a ANEEL fixará, para cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

I - áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, no interior das quais a ligação ou aumento de carga de consumidores deverá ser atendida sem ônus de qualquer espécie para o solicitante;

II - áreas, progressivamente decrescentes, no interior das quais a ligação de novos consumidores poderá ser diferida pela concessionária ou permissionária para horizontes temporais pré-estabelecidos pela ANEEL, quando os solicitantes do serviço serão então atendidos sem ônus de qualquer espécie.

§ 1º Na regulamentação deste artigo, a ANEEL levará em conta, dentre outros fatores, a taxa de atendimento da concessionária ou permissionária, considerada no global e desagregada por Município, a capacidade técnica e econômica necessárias ao atendimento das metas de universalização, bem como, no aumento de carga de que trata o inciso I do caput, o prazo mínimo de contrato de fornecimento a ser celebrado entre consumidor e concessionária.

§ 2º A ANEEL também estabelecerá procedimentos para que o consumidor localizado nas áreas referidas no inciso II do caput possa antecipar seu atendimento, financiando, em parte ou no todo, as obras necessárias, devendo esse valor lhe ser restituído pela concessionária ou permissionária após a carência de prazo igual ao que seria necessário para obter sua ligação sem ônus.

§ 3º O financiamento de que trata o § 2º, quando realizado por órgãos públicos, inclusive da administração indireta, para a expansão de redes visando a universalização do serviço, serão igualmente restituídos pela concessionária ou permissionária, devendo a ANEEL disciplinar o prazo de carência quando a expansão da rede incluir áreas com prazos de diferimento distintos.

§ 4º O cumprimento das metas de universalização será verificado pela ANEEL, em periodicidade no máximo igual ao estabelecido nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, devendo os desvios repercutir no resultado da revisão mediante metodologia a ser publicada.

§ 5º A ANEEL tornará públicas, anualmente, as metas de universalização do serviço público de energia elétrica.

§ 6º Não fixadas as áreas referidas nos incisos I e II do caput no prazo de um ano contado da publicação desta Lei

e até que sejam fixadas, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderem aos pedidos de ligação sem qualquer espécie ou tipo de ônus para o solicitante aplicar-se-á a toda a área concedida ou permitida.

§ 7º A partir de 31 de julho de 2002 e até que entre em vigor a sistemática de atendimento por área, as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica atenderão, obrigatoriamente e sem qualquer ônus para o consumidor, ao pedido de ligação cujo fornecimento possa ser realizado mediante a extensão de rede em tensão secundária de distribuição, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede primária.

Art. 15. Visando a universalização do serviço público de energia elétrica, a ANEEL poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

§ 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela ANEEL, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º É facultado à ANEEL adotar a modalidade de tomada de preço, devendo, neste caso, mediante ações integradas com as Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, promover ampla divulgação visando o cadastramento de agentes interessados.



§ 3º A permissionária será contratada para prestar serviço público de energia elétrica utilizando-se da forma convencional de distribuição, podendo, simultaneamente, também prestar o serviço mediante associação ou contratação com agentes detentores de tecnologia ou titulares de autorização para fontes solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

§ 4º À permissionária contratada na forma deste artigo é permitido realizar o fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores, ligados ou não, localizados na área permitida, independentemente de carga, tensão e dos prazos de carência previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 5º É vedado às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, suas controladas e seus controladores, em qualquer grau de descendência ou ascendência, bem como outras sociedades igualmente controladas ou coligadas, independente do grau de colateralidade, participarem das licitações de que trata este artigo.

§ 6º A permissão de serviço público de energia elétrica contratada na forma deste artigo poderá prever condições e formas de atendimento específicas, compatíveis com a tecnologia utilizada.

Art. 16. É vedado à concessionária e permissionária de serviço público federal de energia elétrica, bem como à sua controlada ou coligada, controladora direta ou indireta e outra sociedade igualmente controlada ou coligada da controladora comum, explorar o serviço público estadual de gás canalizado, salvo quando o controlador for pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 17. Os arts. 3º, 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º .....

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIII - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

....." (NR)

"Art.13. ....

.....

§ 2º .....

.....  
 III - os recursos referidos neste artigo poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios, concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica e agentes autorizados, assim como Cooperativas de Eletrificação Rural, Cooperativas responsáveis pela implantação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária e Consórcios Intermunicipais;

.....  
 V - as condições de financiamento previstas no inciso IV poderão ser estendidas, a critério da ANEEL, aos recursos contratados na forma do inciso III que se destinem a programas vinculados às metas de universalização do serviço público de energia elétrica nas regiões mencionadas no inciso II." (NR)

"Art. 17. ....

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos contratos em vigor, o atraso do pagamento de faturas de compra de energia elétrica e das contas mensais de seu fornecimento aos consumidores, do uso da rede

básica e das instalações de conexão, bem como do recolhimento mensal dos encargos relativos às quotas da Reserva Global de Reversão - RGR, à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, ao uso de bem público, ao rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, implicará a incidência de juros de mora de um por cento ao mês e multa de até cinco por cento, a ser fixada pela ANEEL, respeitado o limite máximo admitido pela legislação em vigor." (NR)

"Art. 26 .....

V - os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

§ 1º A ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a cinquenta por cento, a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de que trata o inciso I deste artigo e para os empreendimentos a partir de fontes eólica e biomassa, assim como os de cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, dentro dos limites de potências estabelecidas no referido inciso I.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas

vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer.

.....

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, independentemente dos prazos de carência constantes do Art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a vinte anos.

§ 8º Fica reduzido para 50kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados." (NR)

Art. 18. Os arts. 1º, 8º, 10 e 11, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

'Art.24.....

.....

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

.....'" (NR)

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2010, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo a que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

"Art.10.....

.....

§ 5º O disposto no caput não se aplica ao suprimento de energia elétrica à concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 300 GWh/ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentadas pela ANEEL." (NR)

"Art. 11.....

§ 1º É mantida temporariamente a aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens, referida neste artigo, para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de

fevereiro de 1998, na forma a ser regulamentada pela ANEEL, observando-se os seguintes prazos e demais condições de transição:

.....

§ 3º É mantida, pelo prazo de vinte anos, a partir da publicação desta Lei, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na forma a ser regulamentada pela ANEEL, a qual deverá conter mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nestes sistemas, ao término do prazo estabelecido.

§ 4º Respeitado o prazo máximo fixado no § 3º, sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática ali referida, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela ANEEL, o titular de concessão ou autorização para:

I - aproveitamento hidrelétrico de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou a geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, solar, biomassa e gás natural, que venha a ser implantado em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utilize derivado de petróleo ou desloque sua operação para atender ao incremento do mercado;

II - empreendimento que promova a redução do dispêndio atual ou futuro da conta de consumo de combustíveis dos sistemas elétricos isolados.

§ 5º O direito adquirido à sub-rogação independe das alterações futuras da configuração do sistema isolado, inclusive sua interligação a outros sistemas ou a decorrente de implantação de outras fontes de geração." (NR)

Art. 19. O Art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada a ELETROBRÁS para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade de ITAIPU.

Parágrafo único. A ELETROBRÁS será o Agente Comercializador de Energia de ITAIPU, ficando encarregada de realizar a comercialização da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade, nos termos da regulamentação da ANEEL." (NR)

Art. 20. Deverão ser sub-rogados à ELETROBRÁS os compromissos de aquisição e repasse às concessionárias de distribuição dos serviços de eletricidade de ITAIPU Binacional firmados por FURNAS e ELETROSUL, subsidiárias da ELETROBRÁS, com as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 21. Parcela do resultado da comercialização de energia de ITAIPU será destinada, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito do "bônus" nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado integrantes das Classes Residencial e Rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.



Art. 22. O art. 15 da Lei n° 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 16 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§ 1° A ELETROBRÁS, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, sem poder de controle, que se destinem à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização."

§ 2° A aquisição de bens e a contratação de serviços pela ELETROBRÁS e suas controladas CHESF, FURNAS, ELETRONORTE, ELETR. SUL e ELETRONUCLEAR, poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

§ 3° O disposto no § 2° não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública." (NR)

Art. 23. O art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 13 da Lei n° 9.496, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

.....

§ 4º A ELETROBRÁS, condicionado a autorização de seu conselho de administração e observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento, mediante projetos específicos de investimento:

I - às concessionárias, permissionárias e cooperativas de eletrificação rural, para expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica especialmente em áreas urbanas e rurais de baixa renda e para o programa de combate ao desperdício de energia elétrica;

II - para instalações de produção a partir de fontes eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, assim como termelétrica associada a pequenas centrais hidrelétricas e conclusão de obras já iniciadas de geração termonuclear, limitado, neste último caso, a dez por cento dos recursos disponíveis;

III - para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos, mediante projetos específicos de investimento;

IV - para implantação de centrais geradoras de potência até 5.000 kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado; e

V - para o desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao

desperdício e uso eficiente da energia elétrica, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

.....  
§ 8º Para os fins deste artigo, a ELETROBRÁS instituirá programa de fomento específico para a utilização de equipamentos, de uso individual e coletivo, destinados à transformação de energia solar em energia elétrica, empregando recursos da Reserva Global de Reversão - RGR e contratados diretamente com as concessionárias e permissionárias." (NR)

Art. 24. O art. 2º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observado o seguinte:

....." (NR)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras enquadradas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se

verifique na atividade de irrigação desenvolvida no horário compreendido entre 21h30 e 6 horas do dia seguinte.

Art. 26. Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, criada pela Lei n° 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada a incluir no seu objeto social as atividades vinculadas à energia.

Art. 27. No mínimo cinqüenta por cento da energia elétrica comercializada pelas concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, inclusive o montante de energia elétrica reduzido dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, deverá ser negociada em leilões públicos, conforme disciplina estabelecida em resolução da ANEEL.

§ 1° A redução dos contratos iniciais de que trata o caput não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2° Os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato serão assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica à ITAIPU BINACIONAL e à ELETRONUCLEAR.

§ 4° A energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for vendida no leilão público de que trata o art. 27 deverá ser, necessariamente, liquidada no mercado de curto prazo do MAE.

Art. 29. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 10.274, de 10 de setembro de 2001, para a efetiva entrada em operação comercial das usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termelétrica.

Art. 30. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 31. O Poder Executivo, inclusive por meio da GCE, regulamentará o disposto nesta Lei, sem prejuízo das competências específicas nela previstas.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. BENÍCIO SAMPAIO** (Bloco/PPB – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que o meu voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, porque já declarei encerrado o processo de votação e já proclamei o resultado.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu gostaria de mencionar que votei pela abstenção e foi registrado o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Ata registrará a observação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 160, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 2002.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, vale dizer, na próxima quinta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 161, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 2002.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 164, de 2002, lido no Expediente, solicitando que a Hora do Expediente da sessão de 13 de novembro do corrente ano seja dedicada a reverenciar a memória do Poeta Carlos Drummond de Andrade, pelo transcurso do centenário do seu nascimento.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Antes de encerrar a presente sessão, a Mesa reitera o convite a todos os Líderes partidários para uma reunião amanhã, no gabinete da Presidência, às 11 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores, Romeu Tuma Carlos Bezerra, Eduardo Siqueira Campos e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil e a universidade brasileira vêm-se hoje diante do desafio de alcançar um patamar de qualidade em sua produção científica, que seja, ao mesmo tempo, inovador e competitivo.

O País necessita expandir seu Ensino Superior e sua Pós-Graduação sem descuidar, no entanto, da seriedade dos cursos que já existem ou daqueles que venham a ser criados. Crescer com eficiência é o grande desafio.

Todo país, ao não viabilizar o seu desenvolvimento científico e tecnológico por meio de órgãos de pesquisa, públicos ou privados, favorece sua dependência econômica e cultural, correndo o risco de ver comprometido o seu desenvolvimento e, por via de consequência, toda e qualquer possibilidade de justiça social que se possa acalantar.

A presença da universidade brasileira e de seus programas de pesquisa são relativamente recentes em nossa História. Na verdade, apenas a partir da década de 1960 é que as primeiras iniciativas, com significado efetivo neste setor, surgiram como respostas institucionais aos anseios de desenvolvimento científico e tecnológico da comunidade acadêmica nacional e da sociedade como um todo, impulsionando, assim, o Sistema Nacional de Pós-Graduação, hoje um modelo respeitado internacionalmente.

Há cinquenta anos, mais precisamente no dia 7 de fevereiro de 1952, o então Presidente da República, Getúlio Vargas, assinou o Decreto n.º 30.511, autorizando uma antiga instituição educacional, fundada no século XIX, em 1871, por missionários norte-americanos de confissão presbiteriana, a constituir sua universidade.

A escola desses missionários, iniciada por Chamberlain, já se constituía uma referência nacional em termos de novas práticas pedagógicas, arrojadas e, ao mesmo tempo, sólidas.

Esses dedicados missionários, preocupados em dar acesso à leitura da Bíblia para conhecimento da

palavra do Senhor, inovaram a educação no Brasil ao derrubarem práticas discriminatórias, reunindo, em uma única sala de aula, meninos e meninas de diferentes etnias e religiões e ao abolirem os castigos físicos, prática comum nas escolas da época. Talvez suas atitudes fossem baseadas na certeza de que, para Deus, não existe diferença entre os seres humanos e o preconceito não encontra lugar em Sua vontade.

Estamos falando da Universidade Presbiteriana Mackenzie, que completa hoje, dia 16 de abril de 2002, seu cinquentenário. São cinquenta anos de serviços prestados à educação brasileira, à formação de jovens cidadãos competentes para um mercado de trabalho, que, embora competitivo, acreditamos possa ser, cada vez mais, ético.

A Universidade Presbiteriana Mackenzie foi formada pela reunião de seus diversos cursos superiores, nascidos isolados e tendo a sua Escola de Engenharia como precursora.

À legendaria Escola de Engenharia, seguiram-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; a Faculdade de Arquitetura e a Faculdade de Ciências Econômicas. Este o núcleo que deu origem a este complexo educacional, situado no coração de São Paulo, e que reúne hoje cerca de vinte e oito mil alunos em suas onze Faculdades e em seus diversos cursos de Pós-Graduação, Mestrados e Especializações.

Gerações e gerações de paulistas e de brasileiros, porque o nome Mackenzie desde sempre foi e é uma referência nacional, forjaram-se nos bancos escolares dessa instituição, que, embora seja transparentemente confessional, não é sectária e a todos recebe com igual carinho e respeito.

No cinquentenário da Universidade Presbiteriana Mackenzie, queremos reverenciar todos aqueles que ao longo do tempo imprimiram sua marca de educadores dedicados na história dessa Universidade.

Desejamos, também e finalmente, nos congratular com quantos hoje naquele centro educacional trabalham e estudam. Principalmente, gostaríamos de nos irmanar com a imensa população de antigos mackenzistas, que com sua atuação social e política junto à sociedade brasileira, souberam dignificar o nome da Universidade onde se formaram, e com o Magnífico Reitor Dr. Cláudio Lembo. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a pecuária leiteira de nosso País, segmento de nossa produção rural de enorme importância econômico-social, vive uma situação

de grave penúria nos últimos anos em virtude da ausência de uma política governamental para o setor.

Estamos aqui falando de um negócio que gira mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil e absorve um contingente de mão-de-obra superior àquele empregado no café, na soja ou na cana. Nada menos que 3 milhões e 200 mil brasileiros dedicam sua força de trabalho à produção do leite.

Nada obstante essa indesmentível relevância da pecuária leiteira, o Governo Federal tem-se omitido em sua indelegável responsabilidade de atuar para contrabalançar as imperfeições de mercado, dando azo à inviabilização de um sem-número de pequenas e médias fazendas, que se vêem estranguladas pelo achatamento do preço pago ao produtor, insuficiente sequer para compensar os custos da produção.

Com efeito, a remuneração do pecuarista brasileiro é hoje uma das menores do mundo. Equivale ao custo da embalagem do leite longa-vida. Mesmo no período de entressafra – uma sazonalidade, aliás, em vias de extinção, por conta da oferta ampliada e da maior flexibilidade dos estoques – o preço ao produtor é irrisório. Na entressafra do ano passado, ele recebeu média de 10 centavos de dólar por litro.

Se entregasse seu leite na Argentina, no Chile ou na Nova Zelândia, obteria em torno de 20 a 25 centavos de dólar por ele; na Inglaterra ou na África do Sul, 30 centavos; no Canadá ou em Israel, cerca de 40 centavos; e, nos EUA, quase 45. Também a comparação com os preços que vigoravam aqui mesmo em outros tempos dá medida da dramática situação hoje vivida pelo produtor. Em 1993, o preço correspondia a 39 centavos de dólar por litro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa situação está, evidentemente, a requerer a mediação governamental para sua superação. Qualquer apologia ao livre mercado, neste caso particular, constitui puro e simples cinismo, pois só cabe falar em livre mercado quando as partes têm o mesmo poder de negociação, o que não é, de forma alguma, o que se verifica na cadeia produtiva do leite.

Muito ao contrário, estamos, aqui, diante de um caso flagrante de oligopsônio. Apenas 12 empresas captam mais de 50% do leite fiscalizado no Brasil. Três distribuem 45% do produto. Duas detêm metade do mercado de iogurtes. Outras duas controlam 50% do leite longa-vida. Uma única vende 50% do leite em pó. Trata-se de uma concentração que realmente impressiona, capaz, praticamente, de ditar os preços ao produtor.

Foi a fulminante concentração da coleta e do processamento ocorrida nos últimos anos que jogou por terra os preços do produto e expulsou do mercado milhões de produtores. O avanço da modernidade industrial passou feito trator sobre um universo de oferta ainda disseminado e frágil, que não teve tempo – nem recursos – para se reciclar. Sem a mediação do Governo no setor, as grandes indústrias processadoras vêm descartando, sem dó nem piedade, todos os produtores que não se submetem às suas conveniências e imposições. Na média nacional, 30% a 40% dos produtores já foram descartados. Milhares de linhas de leite foram abandonadas no interior do País. Centenas de postos de coleta, fechados.

Os consumidores, no entanto, não têm auferido qualquer benefício significativo da redução do preço do leite *in natura*, pois os preços dos produtos lácteos no varejo não apresentam qualquer queda apreciável. Não faltam exemplos de ações do Governo facilitando as importações ao menor sinal de aumento dos preços aos consumidores. Quando isso ocorre, as grandes indústrias se beneficiam duplamente, pois, além de lucrarem com a comercialização do produto importado, aumentam ainda mais seu poder de barganha para determinar o preço pago ao pecuarista. Quando o produtor de leite é quem está sofrendo os prejuízos, contudo, não se observa disposição alguma do Governo para contrabalançar os desequilíbrios do mercado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não se pode negar que houve avanços em relação ao passado no que tange ao rigor sanitário e à garantia de abastecimento, em especial por conta do advento do leite longa-vida, uma importantíssima inovação industrial. A ultrapasteurização – a 130 graus centígrados – rompeu a barreira biológica da durabilidade, estendendo-a para seis meses. Esses avanços, todavia, não tiveram os efeitos que deles se poderia esperar, pois os produtores recebem cada vez menos pelo leite, as oportunidades tecnológicas e genéticas permanecem inacessíveis àquela esmagadora maioria dos produtores que são de pequeno porte, e o salto de eficiência não permitiu a expansão horizontal do consumo.

Ao contrário, a pobreza de vastos contingentes de nossa população continua condenando um terço dos brasileiros, no mínimo, ao subconsumo de leite. A demanda por leite fluido encontra-se estagnada desde 1990 no Brasil, oscilando ao redor de 56 litros *per capita* ao ano. A de derivados, por sua vez, aumenta na direta proporção da crescente concentração de renda. As vendas totais de produtos lácteos – leite e

derivados – caíram 21% entre 2000 e 2001. Nossa média *per capita*, de 135 litros ao ano, é muito inferior àquela observada na Argentina ou no Uruguai, de 200 litros ao ano.

É possível supor, entretanto, que mesmo o consumo de derivados não tenha mais espaço para crescer, já tendo encontrado seu limite relativo ao poder de compra da grande maioria da população. Em outras palavras, os ricos já estão comprando todos os laticínios que podem consumir. Só o Estado de São Paulo, por exemplo, consome mais derivados que as regiões Sul, Centro-Oeste e Norte juntas. Os 21 milhões de habitantes das 30 maiores cidades paulistas exibem demanda superior à dos 32 milhões de moradores dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro.

Como se pode ver, também no caso da produção láctea, a desigualdade de renda condiciona e aborta o desenvolvimento brasileiro. E aqui, onde a elasticidade da demanda é refém do mercado interno, a repercussão da desigualdade de renda é brutal. Caro para o consumidor pobre, o preço do leite não paga o custo do produtor, especialmente daquele que investiu muito em tecnologia e entrega o produto de sua ordenha pelo pouco que oferecem as gigantes indústrias processadoras, para receber o pagamento após 40 dias. Os médios produtores estão abandonando o setor; os mais humildes, por não poderem fazer a mesma coisa, buscam refúgio na informalidade.

Assim, em pleno século XXI, o segmento leiteiro que mais cresce no Brasil é o informal. E a tendência é de que inche ainda mais. Se novas exigências sanitárias forem implantadas sem que se dê oportunidade de capacitação aos pequenos produtores, a informalidade vai explodir, como alerta o veterinário e pesquisador Luís Fernando Laranja, doutor do Departamento de Nutrição e Produção Animal da Universidade de São Paulo.

Vive-se, na verdade, um retrocesso, paralelamente à modernização de alguns nichos produtivos. O leite cru, vendido sem inspeção sanitária, já soma mais de 40% da oferta brasileira, enquanto dez anos atrás equivalia a 30% dela. São, hoje, 8 bilhões e meio de litros, crescimento de quase 200% em relação a 1990. Quase 20% do consumo fluido são atendidos pelo leite sem inspeção sanitária, representando 2 bilhões de litros ao ano. O restante destina-se às queijarias locais e regionais. A venda inspecionada, por seu turno, tem crescimento insignificante. Aumentou apenas 7,5% ao longo de toda a década passada.

A pujança do mercado clandestino reflete os desequilíbrios estruturais de nosso desenvolvimento



desigual. No Brasil, o mercado paralelo paga mais aos pequenos produtores do que o cooperativismo – que se encontra desarticulado – ou o agrupamento industrial dominante, que já não se interessa por eles. O leite *in natura* oferece riscos à saúde se não for fervido corretamente. Mas para o consumidor pobre incorpora um atrativo irresistível: custa 30% menos que o pasteurizado e 60% abaixo do longa-vida, com a vantagem extra de que só se paga ao entregador ao final do mês. No leite, como em tantos outros setores, a ênfase exclusiva na sofisticação tecnológica acentuou um traço típico do desenvolvimento brasileiro: o implante de bolsões de eficiência num ambiente geral de exclusão das maiorias.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o conjunto da situação vigente no setor leiteiro do País favorece a lucratividade dos laticínios líderes de mercado, em detrimento dos produtores primários e das unidades regionais, que só têm definhado. É de se estranhar que o Governo Federal assista impassível a esse estado de coisas. Estaríamos, talvez, diante de um deliberado favorecimento das grandes indústrias e das grandes redes varejistas em prejuízo dos 1 milhão e 200 mil fornecedores, 70% dos quais tiram menos de 50 litros de leite por dia?

A Comissão Nacional de Pecuária de Leite da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) solicitou, no ano passado, que o Governo Federal adquirisse parte do pequeno excedente de produção havido para distribuição em programas sociais. Caso esse pleito tivesse sido atendido, a crise do setor não estaria tão aguda. Afinal, o pequeno excedente de oferta, inferior a 2%, serviu de pretexto a indústrias e supermercados para comprirem ainda mais os preços pagos aos produtores. As diversas solicitações formuladas pela CNA na ocasião buscavam racionalizar a comercialização, estimulando a estocagem e as exportações.

Deixou, também, o Governo Federal, até o presente, de incluir o leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e não promoveu a publicação das normas do Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite.

A CNA solicitou a inclusão do leite na PGPM, principalmente para garantir ao produtor acesso à política de Empréstimo do Governo Federal (EGF). Essa linha de crédito exige da indústria a estocagem do produto como garantia do financiamento, possibilitando o enxugamento de parte do excesso de oferta do mercado.

Já no caso do Programa de Qualidade do Leite, a falta de sua regulamentação pelo Governo acarreta

dificuldades para efetivar exportações para os mercados mais exigentes, freando o escoamento da produção para o mercado externo. Ademais, essa omissão em promover a regulamentação representa total desrespeito ao produtor, que fez investimentos em época de crise, cumprindo o cronograma prévio que definia este ano de 2002 como prazo máximo para a implantação dos tanques de resfriamento e da coleta a granel.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a economia do leite tem enorme importância social em nosso País, respondendo por milhões de empregos. A persistência do modelo atual implicará custos sociais elevadíssimos.

Temos de buscar modelos que assegurem o abastecimento e, ao mesmo tempo, a qualidade, sem nos rendermos ao padrão intensivo norte-americano, de custos inviáveis para 80% dos produtores e consumidores. Vale lembrar que, em 1950, os Estados Unidos tinham 3 milhões e meio de produtores de leite. Hoje, eles são apenas 90 mil. Lá, a oferta saltou para 74 bilhões de litros, mas quase 15 milhões de pessoas saíram do campo para a cidade em menos de uma geração.

O êxodo rural havido no Brasil nas últimas décadas teve proporções assustadoras. Cabe perguntar se nossas cidades têm condições de arcar com novas e gigantescas levas de migrantes.

Caso persista, a derrocada da economia do leite será responsável por despejar nas cidades brasileiras mais alguns milhões de desafortunados.

Não podemos permitir que isso ocorra. Precisamos exigir do Governo Federal uma nova política para o setor. Essa política tem de passar, necessariamente, pela inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos, pela definição de subsídios seletivos ao consumidor de baixa renda, pela criação de câmara setorial de negociação para estabelecer as margens da cadeia láctea e pela mediação dos impasses pelo Governo. É necessário, também, que se criem linhas de crédito específicas para que os pequenos produtores possam se adequar às exigências sanitárias.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a pecuária de leite brasileira não tem recebido, nos últimos anos, tratamento correspondente à sua efetiva importância econômica e social. Ao contrário, tem sido muito espezinhada. É passada a hora de se reverter essa situação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna desta Casa na tarde de hoje para louvar uma iniciativa do Governo Federal, que, juntamente com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento vem tornando possível a preservação e conservação de grande parte de nosso patrimônio histórico e artístico.

Trata-se do Projeto Monumenta, que teve seu início no ano de 1999, e prevê o investimento de cerca de US\$200 milhões destinados ao desenvolvimento de ações contínuas de preservação, valorização e auto-sustentação de conjuntos de patrimônio histórico urbano. Entre as cidades beneficiadas podemos citar Ouro Preto, Rio de Janeiro, Olinda, Salvador e São Luís.

Agora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recebo com grande satisfação e transmito a este Plenário a notícia de que o Estado do Tocantins também será beneficiado com esta iniciativa.

Refiro-me ao convênio firmado com o BID objetivando a restauração de casarões e igrejas dos séculos XVIII e XIX, bem como a recuperação de praças e ruas na nossa bela cidade de Natividade.

A cidade de Natividade, antiga capital da Junta Provisória da Província da Palma entre 1822 e 1824, guarda um precioso acervo histórico e arquitetônico, razão pela qual foi incluída entre as 19 cidades de grande notoriedade histórica compreendidas no Projeto Monumenta.

Cabe ressaltar aqui o apoio do Governo do Estado do Tocantins, que participa com 30% do total dos investimentos, que estão previstos num total de cinco milhões de reais.

Assim, felicito o Ministério da Cultura e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por essa importante iniciativa, bem como manifesto os meus cumprimentos a toda a equipe da Secretaria de Cultura do Estado do Tocantins, comandada pela Secretária Kátia Rocha, equipe esta que com muita determinação não vem medindo esforços para resgatar e preservar a cultura do nosso Estado do Tocantins.

Era esse o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigado

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, *”As mudanças na Constituição nacional que permitiram a quebra do monopólio detido pela Petrobras estão injetando uma nova dinâmica na indústria do petróleo e do gás. Ganha com isso o Brasil, aumentam os investimentos produtivos e abrem-se possibilidades de um cresci-*

*mento econômico mais acelerado de que tanto precisa nosso país. Ganha a própria Petrobras, que está ampliando seus horizontes, aqui dentro e lá fora, para tornar-se uma das maiores empresas petroleiras do mundo. Ganham, portanto, todos os brasileiros, porque a competição traz a modernização do sistema produtivo e aperfeiçoa a estrutura de custos e de preços.”*

Essas importantes afirmações, retiradas do discurso de posse do Embaixador **Sebastião do Rego Barros Netto**, como Diretor-Geral da **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, ajudam-nos a destacar um outro importante ponto, em que os brasileiros ganham com essa mudança de estratégia governamental em relação ao setor de petróleo.

Trata-se da melhoria das finanças públicas, em decorrência do aumento das receitas pelo pagamento de **royalties** pela exploração de petróleo aos Estados e Municípios.

Em 1994, os pagamentos de **royalties** sobre a produção de petróleo e de gás natural totalizaram 34 bilhões de reais para os Estados e 29 bilhões de reais para os Municípios.

No ano 2000, esses valores alcançaram 623 milhões de reais para os Estados e 622 milhões de reais para os Municípios, o que significa um crescimento de 1.854% da soma desses dois itens, no curto período de seis anos.

Certamente a mudança ocorrida na estratégia de desenvolvimento da gestão do setor de petróleo contribuiu decisivamente para essa importante melhoria das finanças públicas, possibilitando uma melhor prestação de serviços governamentais.

A alteração ocorrida no modelo de ação estatal implantado nos anos 50 representou um marco significativo no processo de modernização da economia brasileira.

A flexibilização das normas que regiam o monopólio operacional da Petrobras e a criação da **Agência Nacional do Petróleo**, contribuíram significativamente para o aumento da produção nacional de petróleo.

Os investimentos da Petrobras na área de exploração e produção totalizam quatro bilhões e trezentos milhões de dólares para este ano, o que certamente contribuirá para atingirmos a meta de produção de um milhão e novecentos mil barris por dia, no ano 2005, o que significa auto-suficiência em petróleo.

A introdução de novas tecnologias, que permitem extração de petróleo em águas profundas e ultra-

profundas, certamente contribuiu para melhoria da eficiência do setor de petróleo, com destaque para a atuação da Petrobras, que hoje ocupa a posição de 12ª maior empresa de petróleo do mundo, considerando-se reservas de óleo, reservas de gás, produção de óleo, produção de gás, capacidade de refino e volume de produtos vendidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa importante contribuição para as finanças públicas decorre em grande parte de uma atuação mais destacada e eficiente da **Agência Nacional do Petróleo**, que tem contribuído para o crescimento das receitas governamentais com o controle dos **royalties** pagos pela extração de petróleo em terra e mar.

Quero também destacar um importante trabalho realizado pela ANP: o **Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural**, que se destina a orientar todos os interessados, apresentando a metodologia adotada no processo de cálculo e distribuição dos royalties que são pagos pelas empresas produtoras de petróleo e gás natural aos governos estaduais e municipais e órgãos da União.

A partir de 6 de agosto de 1998, os **royalties** passaram a ser calculados por uma nova metodologia, determinada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Com a publicação desse documento, a **Agência Nacional do Petróleo** valoriza a transparência que deve caracterizar todos os atos da administração pública, cumprindo seu dever de informar e prestar contas à sociedade brasileira.

Os elementos técnicos considerados nos cálculos são apresentados de forma didática e objetiva, facilitando o acesso aos dados e à metodologia utilizados pela **Agência Nacional do Petróleo**.

Desejo cumprimentar o Embaixador **Sebastião do Rego Barros Netto** e sua equipe de técnicos e colaboradores pelo excelente trabalho que vem realizando à frente da **Agência Nacional do Petróleo**, destacando a nova estratégia de desenvolvimento, a transparência e a modernização do setor petrolífero.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA As 15h30min

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2001  
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do  
art. 360 do Regimento Interno)  
**(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região*, tendo

Pareceres sob nºs 1.277 e 1.464, de 2001, e 116, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, nos termos de subemenda, que oferece; e 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 31, de 2002): favorável, nos termos da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto contrário do Senador José Fogaça.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 17 de dezembro último, quando sua votação adiada por falta de quorum.

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE  
2000-COMPLEMENTAR  
**(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que *estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências*, tendo

Pareceres sob nºs 1.297, de 2000 e 94, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Fogaça, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): contrário.

– 3 –

PARECER Nº 211, DE 2002  
(Escolha de autoridade)  
**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 211, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169/2002, na origem), Relator: Senador Arlindo Porto, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora *Dilma Seli Pena Pereira*, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais)*, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sob nºs:

– 80, de 2001, oferecendo a redação para o segundo turno; e

– 60, de 2002 (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168, de 2001), concluindo que, no âmbito daquela Comissão, a matéria não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2001  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do  
Recurso nº 19, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar*, tendo

Pareceres sob nºs 994 e 995, de 2001, e 168, de 2002, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Osmar Dias, favorável;

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 607, de 2001), Relator: Senador Ricardo Santos, favorável, nos termos do texto final aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 367, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001 (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício*

*de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 114, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Otávio.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 368, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2001 (nº 681/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 98, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Sarney.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2002 (nº 1.522/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 225, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 2002, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 2 minutos.*)

## Ata da 43ª Sessão Deliberativa Ordinária em 17 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Antonio Carlos Valadares*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### AVISOS

#### DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº 365/2002, de 11 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 738, de 2001, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Nº 366/2002, de 11 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 45, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.*

*Os Requerimentos vão ao Arquivo.*

#### OFÍCIOS

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 160/2002, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999 (nº 1.936/99, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Bezerra, que institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências, bem como, sua remessa à sanção em 12.4.2002.

Nº 170/2002, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999 (nº 2.672/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Estevão, que denomina Rodovia Luiz Carlos Prestes o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências, bem como, sua remessa à sanção em 12.4.2002.

Nº 171/2002, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000 (nº 3.364/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que inscreve o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria", bem como, sua remessa à sanção em 12.4.2002.

Nº 176/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 530, de 1999 (nº 3.991/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a assistência pré-natal às gestantes e a realização obrigatória de exames complementares, e dá outras providências.

Nº 177/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1995 (nº 2.262/96, naquela Casa), de autoria do Senador Ramez Tebet, que cria área de livre comércio no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Nº 178/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 659, de 1999 (nº 3.429/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho da rodovia RO-133 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

Nº 179/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1999 (nº 2.877/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a gratuidade de realização de exames de Código Genético (DNA) para instruir processos de reconhecimento de paternidade.

Nº 180/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999 (nº 4.211/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os artigos 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil) referentes a investigações de paternidade.

Nº 181/2002, de 15 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1999 (nº 2.667/2000, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a fim de obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a utilizar, exclusivamente, os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

*Os Projetos de Lei do Senado nºs 235 e 512, de 1999, e 56, de 2000, aprovados pela Câmara dos Deputados, fora, enviados à sanção em 12-4-2002.*

## PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2002

(Nº 2.989/2000, na Casa de origem)

**Denomina “Avenida Engenheiro Emiliano Macieira” o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Avenida Engenheiro Emiliano Macieira” o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.989, DE 2000

**Denomina “Avenida Engenheiro Emiliano Macieira” o trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Engenheiro Emiliano Macieira” o trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva é, sem dúvida, um dos mais importantes eixos rodoviários do Estado do Maranhão. São 25 quilômetros de via de pistas duplas, urbanizada, iluminada, que, por atravessar um só município, tem características de uma bela e moderna avenida, autêntico cartão-postal de São Luís. Além da importância geoeconômica, trata-se de um trajeto de profundo significado cultural para os maranhenses que o percorrem, visto que é a única ligação da ilha da capital com o Maranhão continental e o País, evocando sentimentos e lembranças inesquecíveis.

É de senso comum que os logradouros e vias ganham maior identificação, quase personalidade própria, quando adotam nomes, em vez de números. É cultural, também, o hábito de homenagear cidadãos notáveis, conferindo a locais, ruas praças, avenidas, etc., o nome de ilustres personalidades.

O Engenheiro Emiliano Macieira foi figura pública que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e ao País. Nascido em 1898, constituiu-se um homem de grande visão, teve uma vida empreendedora e profícua. Diretor do Departamento Estadual de Rodagens maranhense, implantou e recuperou um sem número de estradas. Destacou-se, profissionalmente, também no Departamento de Rodovias de São Paulo. Participou ativamente da Companhia de Planejamento Econômico do Maranhão. Fundou a Companhia Progresso do Maranhão e o Banco de Desenvolvimento do Maranhão. Nada mais oportuno que, na ocasião em que o acesso rodoviário entre São Luís e o continente se encontra duplicado e reformado, dê-se, merecidamente, o nome do ilustre Engenheiro, em homenagem póstuma, para que com ele se identifique o trecho de rodovia, prenhe de significado, que agora ainda é apenas um número.

São essas as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, PFL – MA.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2002**

(Nº 2.966/2000, na Casa de origem)

**Denomina "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 2000**

**Denomina a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, situada no Município de Miracema do Tocantins, de "subestação Delfino Araújo Macedo."**

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, 61 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei dá à subestação de energia elétrica da Eletronorte, situada no Município de Miracema

do Tocantins, a denominação de "subestação Delfino Araújo Macedo".

Art. 2º Fica a subestação de energia elétrica pertencente à Eletronorte e situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, denominada de "subestação Delfino Araújo Macedo".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Para que um país possa infundir em seu povo o valor e o orgulho por seus grandes feitos, deve reconhecer e respeitar aqueles cidadãos que, através de seu esforço, contribuíram para o engrandecimento e a melhoria de vida de toda a população.

Uma das maneiras que se tem para homenagear tais vultos é através do empréstimo de seu nome a obras públicas e monumentos, para que assim possam todos lembrar-se daqueles que muito fizeram pelo bem comum.

Para a população tocaninense, uma das figuras merecedoras desse tipo de homenagem é o senhor Delfino Araújo Macedo, homem bravo e destemido que, por meados da década de 1940, atravessava, em lombo de burro, mais de trezentos quilômetros, apenas para comparecer as sessões da Câmara Municipal de Araguacema, município ao qual Miracema do Tocantins, ainda então denominada de Miracema do Norte, na condição de distrito, era subordinada.

Eleito vereador por seis legislaturas, foi esse grande homem o principal responsável pela emancipação política de Miracema, ainda no ano de 1948.

Assim sendo, nada mais justo e mais adequado que seu nome seja dado à subestação de energia elétrica localizada em Miracema do Tocantins, como símbolo de sua energia, de sua garra e de seu amor por aquela terra.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2000. – Deputado **Rainel Barbosa**.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2002**

(Nº 1.747/99, na Casa de origem)

**Altera o caput do art. 1º e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que equipara o devedor nos contratos de alienação fiduciária ao depositário nos contratos de depósito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor o possuidor direto.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.747, DE 1999**

**Altera o caput do artigo 1º e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que equipara o devedor nos contratos de alienação fiduciária ao depositário nos contratos de depósito.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O **caput** do artigo 1º do Decreto-Lei nº 911 de 1º outubro de 1969, que alterou a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e estabeleceu normas de processo sobre alienação fiduciária passa a ter a seguinte redação:

”Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.“

Artigo 2º Fica revogado o art. 4º do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A equiparação do devedor nos contratos de alienação fiduciária ao depositário propriamente dito (arts. 1.265/1.287 do Código Civil brasileiro), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, não pode permanecer vigente tendo em vista o exposto conflito com a norma constitucional que veda a prisão por dívida, fora os dois casos restritivamente estabelecidos (artigo 5º inciso LXVII).

A equiparação trazida pelo Decreto-Lei nº 911/69 visa única e exclusivamente dar mais garantias aos credores dos contratos financeiros, mediante ameaça e efetiva prisão civil do devedor.

A Constituição Federal estabelece apenas a prisão civil por dívida do depositário infiel dos tradicionais contratos de depósito, não recepcionando a equiparação nos contratos atípicos, patrocinada pelo Decreto-Lei nº 911/69, que apenas visa reforçar garantias de um dos contratantes.

Tratando-se de parte do Decreto-Lei nº 911/69 que se afigura verdadeira aberração jurídica a estabelecer garantias demasiadas a um dos contratantes cabe ao Legislativo corrigir.

O constrangimento da prisão, estabelecida pelo artigo 1.287 do Código Civil e manejado pelos artigos 901/906 do Código de Processo Civil não se coaduna com a natureza mercantil e financeira da operação de crédito contratada entre o credor fiduciário e o devedor fiduciante.

O risco contratual é inerente ao negócio e não pode ser garantido com o cerceamento da liberdade física do consumidor ou ferindo direito constitucional, posto que assim não estabelece a constituição.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

**Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.**

.....

SEÇÃO XIV

**Alienação Fiduciária em Garantia**

Art. 66 A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a Lei civil e penal.

Artigo com redação determinada pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

.....

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

**Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.**

.....



Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974.

.....  
 .....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2002**  
 (Nº 1.432/99, na Casa de Origem)

**Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 1999**

**Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Vivemos num mundo de jovens. E os jovens de hoje serão os pais, trabalhadores, profissionais liberais, líderes e dirigentes de amanhã.

A juventude, portanto, deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo. Acima de tudo, a juventude precisa ser protegida, com urgência, das ameaças que pairam sobre ela – marginalização social, desemprego, falta de acesso à educação, doenças, guerras, abuso de drogas e outros tóxicos, prostituição, e assim por diante.

Esses não são males que afetam exclusivamente a juventude. Mas é nesse contingente da população humana, situado entre a infância e a idade adulta,

que eles se fazem sentir com mais intensidade e abrangência.

Ao reconhecer isso, a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude, das Nações Unidas, aprovada solenemente em Lisboa, Portugal, no dia 12 de agosto de 1998, traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir todos os problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização.

A Carta de Lisboa abre, assim, um novo caminho para a juventude mundial, rumo para a superação do que hoje a aflige, como para a concretização dos seus ideais mais elevados, no presente e no futuro. Daí os pontos de compromisso do documento: política nacional de juventude, participação, desenvolvimento, paz, educação, emprego, saúde, e abuso de drogas e outras substâncias.

Para realizar, na prática, a Carta de Lisboa, há que se empreender uma firme reflexão sobre ela, permeada pelo debate construtivo, com vistas à criação e concretização de propostas de atuação política sobre todos os seus pontos, no âmbito de cada Estado-Membro das Nações Unidas.

Para tanto, nada melhor do que uma celebração anual, como proposta por este Projeto de Lei, ao instituir o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

Estou certa de que meus ilustres pares nesta Casa serão sensíveis à proposta ora apresentada, tanto pelo propósito da iniciativa legislativa, como pela sua magnitude e alcance, e que, por isso, não pouparão esforços no sentido de aprová-la de imediato.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Deputada **Alcione Athayde**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2002**  
 (Nº 1.219/99, na Casa de Origem.)

**Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Consumidor, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor, promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas em difundir os Direitos do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.219 DE 1999**

##### **Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Consumidor, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art 2º Os Órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor, promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os Direitos do Consumidor.

Art. 3º O Ministério da Justiça e interior, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, coordenará a atuação dos Procons fomentando promoções junto a empresas e entidades públicas e privadas.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, começou a vigorar no dia 15 de março de 1991. De lá para cá é indubitável que, com a vigência dessa lei é incalculável o progresso que vem ocorrendo nas relações de consumo. Anteriormente a vigência do Código prevalecia a vontade do fornecedor.

Preocupa-nos, agora, o aprimoramento dessa relação de consumo. A economia de mercado é muito dinâmica e a sociedade deve estar constantemente preparada e atenta.

Os Órgãos públicos de defesa do consumidor, os Procons são naturalmente de quantidade e atuações limitadas. Num país de dimensões continentais e com vinte milhões de habitantes, consumidores em potencial, é desnecessário dizer que o estado não protege a todos. É verdade que a cidadania pressupõe direitos, porém não basta tê-los, há que defendê-los. Ninguém é melhor que o próprio cidadão.

E como resolver a questão? A saída é a conscientização, a orientação...

A criação do dia do Consumidor, vem preencher a lacuna que o Estado não pode suprir. Os Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente os Procons, sejam eles estaduais ou municipais, hoje tão laboriosos, isto temos acompanhado, por certo se desincumbirão muito bem das tarefas previstas no Projeto de Lei em tela.

Portanto, não vislumbramos dúvidas de que este é mais um importante passo para o aprimora-

mento das relações de consumo e permanente equilíbrio nesta relação. preparando, inclusive, as futuras gerações de consumidores.

Sala das Sessões, de de 199 – Deputado, **Ié-dio Rosa.**

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2002**

(nº 1.014/99, na Casa de Origem)

##### **Estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Federal enviará às duas Casas do Congresso Nacional, na mesma data do envio do projeto de lei orçamentária anual da União, documento de contextualização macroeconômica do País, contendo os compromissos governamentais de metas inflacionárias e de emprego.

Art. 2º Os Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Fazenda, em documento conjunto, enviarão ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional relatório trimestral sobre o desempenho da economia no que concerne às metas inflacionárias e de emprego.

Parágrafo único. A data do envio do relatório de que trata o **caput** deste artigo coincidirá com a do envio do relatório a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.014, DE 1999**

##### **Estabelece ao Poder Executivo a obrigatoriedade de enviar formalmente ao Congresso Nacional os Programas de Metas Inflacionárias e de Emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Federal enviará às duas Casas do Congresso Nacional, na mesma data do envio do projeto de lei orçamentária anual da União, documento de contextualização macroeconômica do País, contendo os compromissos governamentais de metas inflacionárias e de emprego.

Atr. 2º Os Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Fazenda, em documento conjunto, enviarão ao Presidente da República e aos Presi-

dentos das duas Casas do Congresso Nacional relatório trimestral sobre o desempenho da economia no que concerne as metas inflacionárias e de emprego.

Parágrafo Único. A data do envio do relatório de que trata o **caput** deste artigo coincidirá com a do envio do relatório a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

As autoridades econômicas do País vem anunciando, por meio da mídia, e em conferências e audiências públicas que, a partir de junho do corrente ano, implementarão um programa de metas inflacionárias, conhecido no jargão especializado como "inflation targeting". Tal programa pretende seguir a experiência supostamente bem sucedida em vários países, como a Inglaterra, Suécia, Canadá, Espanha, entre outros. A vantagem vislumbrada por nossas autoridades é a de que o programa de metas inflacionárias permite maior margem de manobra para o Banco Central operar a sua política monetária: enquanto a inflação estiver contida dentro das metas preestabelecidas, o BC permite a flutuação da taxa de câmbio, favorecendo o declínio contínuo das taxas de juros.

Já surgem críticas sobre a eficácia dessa proposta.

O governo, porém, ao que consta, está determinado a implementá-la.

Temos um duplo propósito com o presente projeto de lei:

1) submeter a execução do Programa de Metas Inflacionárias anunciado pelo governo ao controle do Congresso Nacional;

2) acrescentar ao Programa de Metas Inflacionárias a obrigatoriedade de o Poder Executivo assumir também compromisso com Metas de Emprego ("employment targeting"); neste particular, nossa preocupação é tomar imperativo no discurso e na prática oficial a idéia de que a questão do emprego tenha estatuto tão relevante quanto o do combate à inflação.

Diante da enorme dívida social do País, perseguir com perseverança, no âmbito da equação macroeconômica, o binômio inflação baixa-mais empregos tem que ser um compromisso inarredável das autoridades econômicas e se constitui na atitude correta a ser adotada para superar o falso dilema entre estabilidade monetária e crescimento econômico, objeto de intenso debate recente entre os assim chamados "monetaristas" e "desenvolvimentistas".

Em audiência pública realizada no dia 25-3-99 na Comissão de Economia, Indústria e Comércio em conjunto com outras comissões, o Ministro Pedro Malan, ao ser inquirido pelo autor deste projeto de lei sobre a pertinência e a viabilidade de o governo adotar metas de emprego, assim se pronunciou: "O Deputado José Machado levantou uma questão de fundamental importância... a idéia do deputado não é ruim. Qualquer economia, qualquer governo faz a sua estimativa quanto à evolução plausível, razoável do emprego ou desemprego, compatível com os outros parâmetros do sistema. Acho que a sugestão é bem-vinda e talvez devesse constar, por exemplo, de alguns documentos do Governo que tratam de apresentar o contexto macroeconômico geral. A sugestão está dada... achei a sugestão extremamente construtiva, e vamos trabalhar nessa direção" (notas taquigráficas, págs. 89 e 90).

Como se vê, a presente proposição não é despropositada, motivo pelo qual solicito dos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

**Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, Estabelece As Regras e Condições de Emissão do Real e os Critérios Para Conversão das Obrigações Para o Real, e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO II Da Autoridade Monetária

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, através do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I – relatório trimestral sobre a execução da programação monetária.

II – demonstrativo mensal das emissões de Real, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

.....  
 .....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2002**  
 (Nº 3.994/97, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais habilitados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.994, DE 1997**

**Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público reservara 10% das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência física e mental.

Paragrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissional plenamente habilitado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A pessoa portadora de deficiência física e mental, sofre discriminação sob as mais variadas formas, sendo que verificamos que a mesma origina-se desde a mais tenra idade, acompanhando todo o seu desenvolvimento psíquico-social.

A principal origem do processo discriminatório, está na educação e na falta de informação da sociedade em geral, bem como na mais completa falta de convívio social dos segmentos. Esta proposta, tem como finalidade proporcionar um atendimento adequado as crianças portadoras de deficiência dentro de mil processo de integração e socialização. Também possibilitaremos que as crianças consideradas normais tenham contato mais próximo com as crianças deficientes e deixem de lado os preconceitos, tão naturais aos que são surpreendidos com esta situação. A execução de meios de que a pessoa portadora de deficiência exerça sua cidadania na íntegra, deve começar desde sua infância. Com a certeza de que esta proposta será acolhida por esta Casa. antecipamos agradecimentos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997. –  
**Enio Bacci**, Deputado Federal.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2002**  
 (Nº 3.353/2000, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a reserva na divulgação das anotações de prontuários de pessoas indiciadas ou processadas, nas hipóteses que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As informações constantes em prontuários de pessoas que tenham sido indiciadas em inquérito policial, arquivado a pedido do Ministério Público, ou cujo processo penal tenha sido concluído com a absolvição, ou com a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, ou mesmo que tenham sido condenadas à pena de multa, terão caráter reservado e somente poderão ser acessadas mediante autorização judicial.

Parágrafo único. Nos casos de arquivamento requerido pelo Ministério Público e de absolvição, os dados anotados serão considerados inexistentes a partir do trânsito em julgado para o Ministério Público, salvo, neste último caso, quando for cominada medida de segurança.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei caracteriza abuso de autoridade nos termos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.353, DE 2000**

##### **Dispõe sobre a reserva na divulgação das anotações de prontuários de pessoas indiciadas ou processadas, nas hipóteses que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As informações constantes em prontuários de pessoas que tenham sido indiciadas em inquérito policial, arquivado a pedido do Ministério Público, ou cujo processo penal tenha sido concluído com a absolvição, ou com a extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, ou mesmo que tenham sido condenadas à pena de multa, terão caráter reservado e somente poderão ser acessadas mediante autorização judicial.

§ 1º Nos casos de arquivamento requerido pelo Ministério Público e de absolvição, os dados anotados serão considerados inexistentes a partir do trânsito em julgado para o Ministério Público, salvo, neste último caso, quando for cominada medida de segurança.

Art. 2º O desrespeito ao anteriormente estabelecido caracteriza abuso de autoridade nos termos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A presente proposição é motivada a partir de algumas sugestões encaminhadas pelo ilustre advogado Antônio Roberto Barbosa, que percebeu que em certas situações mesmo aqueles que nada devem à Justiça ficam sujeitos a constrangimentos quando são levantados, de maneira irresponsável, dados sobre o seu passado sem a devida justificativa legal.

Assim nos casos de arquivamento requerido pelo próprio Ministério Público e a absolvição (exceto quando, apesar desta, há cominação de Medida de Segurança), não se justifica que o registro continue existindo como a perturbar a paz daquele que tem o direito de continuar a sua vida normalmente, na plenitude de sua cidadania.

A reserva dos registros, a propósito, já vem prevista na legislação em algumas situações, como no caso da concessão de sursis (art. 163, § 2º da Lei nº 7.210,

de 11-7-84), de cumprimento e extinção da pena (art. 202 do mesmo estatuto), além da possível solicitação da reabilitação (arts. 93 a 95 do Código Penal).

Nesse intuito, solicito o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000. – Deputado **José Roberto Batochio**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

##### **Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.**

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção:

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterà a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

.....  
 .....  
 (À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2002**

(nº 4.326/2002, na Casa de origem)

##### **Confere ao Governador Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferida ao Governador Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional.”

Art. 2º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o art. 1º, em seguida ao nome do Governador Mário Covas, no texto de todas as publicações oficiais que a ele se referam.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.326, DE 2001**

##### **Confere ao Governador Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei confere ao Governador Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional.”

Art 2º É conferida ao Governador Mário Covas a designação de “Patrono do Turismo Nacional.”

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior, em seguida ao nome do Governador Mário Covas, no texto de todas as publicações oficiais que a ele se refiram.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

Toda a Nação comoveu-se ante o precoce desaparecimento do Governador Mário Covas. As multidões que acompanharam seu féretro pelas ruas de São Paulo e de Santos deram o testemunho da admiração do povo brasileiro pela sua figura, exemplo ímpar de honradez, ética e bravura ante as vicissitudes pessoais e políticas.

Menos conhecida, porém, foi, a dedicação do Governador Mário Covas à causa do turismo. Como parte de seu competente trabalho à frente do Estado de São Paulo, S. Ex<sup>a</sup> esteve sempre atento à importância do turismo para o desenvolvimento econômico e social do País e para o aumento do bem-estar do povo que tanto respeitou. Sua atuação nesse campo não se limitou ao dia-a-dia das tarefas administrativas, mas incluiu seu honroso comparecimento a importantes encontros do setor, como o 1º Congresso da Atividade Turística, realizado ao final de 1999, de cujos debates resultou a elaboração da Carta de Goiás.

Cremos ser inteiramente merecida, portanto, a homenagem que lhe prestamos com a concessão do título de “Patrono do Turismo Nacional.” Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de de 2001. – Deputada **Nair Xavier Lobo.**

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

##### **Nº 78, DE 2002**

(Nº 1.023/2001, na Câmara dos Deputados)

##### **Aprova o ato que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 1.438, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia na cidade de Hidrolândia – GO.

2 – Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras – SP.

3 – Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba – SP.

4 – Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba – SP.

5 – Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal – SP.

6 – Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia – PR.

7 – Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias – BA.

8 – Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves – MA.

9 – Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura Radiodifusão Comunitária na cidade de Taio – SC.

10 – Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiau – BA.

11 – Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicuí – BA;

12 – Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação e Cultura de Apodi-RN (ACAPORN), na cidade de Apodi – RN;

13 – Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreuna – GO; e

14 – Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá – GO.

Brasília, de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 399/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000624/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 435, DE 3 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000624/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, com sede na Rua Presidente Kennedy nº 140, Bairro Centro na cidade de Iporá, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°26'13"S e longitude em 51°06'55"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Iporaense de Comunicação** – ASSICOM, realizada no dia 31 de março de 1999 no plenário da Câmara de Vereadores de Iporá. O Sr. Presidente Valdeci Pereira Borges, dá início aos trabalhos às 20h, verificando a presença de trinta (30) associados, mais de um terço (1/3), quórum garantido pelo parágrafo 5º do artigo 9º do estatuto da Assicom. Faz-se a leitura do edital de convocação para a referida assembléia geral extraordinária, que foi amplamen-

te divulgado, inclusive, publicado no jornal da Segunda, tendo como pontoS de pauta: eleição da diretoria executiva e conselho fiscal; homologação do conselho comunitária e eleição da diretoria do conselho de fundadores. O Sr. Presidente propõe que sejam apontados nomes para preenchimento dos cargos. Depois de discussão sobre os objetivos da nova diretoria, e propostas nomes para os cargos, fica assim aprovada a composição da nova diretoria executiva e conselho fiscal da Associação Iporense de Comunicação – ASSICOM: diretoria executiva – presidente: Valdeci Pereira Borges; vice-presidente: Mauro Leslie Alufes Mariano; secretária-geral: Dayse Lucy Silva Vilela; 2º-secretário: Silas Alves Diniz; 1º tesoureiro: Jonas Lima Diniz; 2º tesoureiro: Nilton Santos Quinino; diretora cultural: Mayza Ferreira Rocha; Vice-diretor Cultural: Wilson Alves de Oliveira; diretor de Comunicação social: Ataul Alves Rosa; vice-diretor de Comunicação Social: Valter Dias dos Santos; deretor de patrimônio: Hiracino Cândido e Silva. Conselho fiscal – presidente: Saulo Pereira Borges; secretário: Estevão Batista de Moraes; Vogais – João Inácio de Oliveira, Raimundo Barbosa Silva e Vilton Pereira da Silva. Em seguida o Sr. Presidente coloca em discussão o conselho comunitário que depois de ampla discussão decide-se que formarão o conselho comunitário da Assicom as seguintes entidades: Sindicato Rural de Iporá, Fundação de Assistência ao menor Iporense, (FAMI); Associação dos Deficientes Físicos de Iporá (ASDEFI); ordem dos advogados do Brasil (OAB) subseção de Iporá; Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Iporá (ACIAI); Sindicato dos Empregados no Comércio de Iporá (SECIP); Liga Iporense de Futebol (LIF); Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal de Iporá; Instituto Evangélico Social e Educacional (OASIS); Associação Semear de Iporá (ASI); Associação Semear de Iporá, Associação dos Produtores Hortifrutigrajeiros da Região de Iporá (APHRI), Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), fica decidido que cada uma destas entidades indicará, dentro de quarenta e cinco (45) dias, um membro seu para representá-la no Conselho Comunitário. O Sr. Presidente informa que os sócios fundadores da Assicom se reunirão em separado para eleição da sua diretoria. Nada mais havendo a tratar eu, Dayse Lucy Silva Vilela, que lavrei a presente ata, assino juntamente como presidente da Assicom e associados.

- (a) Dayse Lucy Silva Vilela
- (b) Valdeci Pereira Borges
- (c) Carmo Freitas Campos
- (d) Raimundo Barbosa Silva

- (a) Hiracino Cândido e Silva
- (a) Mauro Lésle Alves Mariano
- (a) Edson da Costa Ataídes
- (a) João Inácio Oliveira
- (a) Moisés Régio Guimarães
- (a) Valdir Pinheiro Borges
- (a) Edio Pinheiro Borges
- (a) José Gonçalves de Moraes
- (a) Sidnei Valentin Bittencourt
- (a) Valteir Dias dos Santos
- (a) Fernando Augusto Xavier da Silva
- (a) Wilson Alves de Oliveira
- (a) Valdeci Januário Marque
- (a) Helbio Carlos Sardinha
- (a) Jonas Lima Diniz
- (a) Valdemar Machado da Silva
- (a) Valteides Marque de Brito
- (a) Jadir Oliveira da Fonseca
- (a) José Rozonil dos Santos
- (a) Silas Alves Diniz
- (a) Vilton Pereira da Silva
- (a) Noildo Miguel Sobrinho
- (a) Ataul Alves Rosa
- (a) Renato Cardoso Castro

**Ata da Assembléia-Geral Extraordinária do Conselho de Fundadores da Associação Iporense de Comunicação – ASSICOM**, realizada no plenário da Câmara Municipal de Iporá, dia 31 de março de 1999 as 21h, Pauta: eleição da diretoria do Conselho de Fundadores. Os associados presentes elegem Ataul Alves Rosa e Valdeci Pereira Borges para presidente e secretário respectivamente da mesa diretora da assembléia. Alaul Alves Rosa Assume a direção dos trabalhos, verifica que há mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios presentes, portanto há quórum e coloca em discussão a eleição da diretoria depois de discussão acerca das atribuições estatutárias dos Conselhos de Fundadores, são eleitos os seguintes nomes para os respectivos cargos: Sidnei Valentin Bittencourt, presidente; Fernando Augusto Xavier da Silva, vice-presidente; Carmo Freitas Campos, secretário; Edson da Costa Ataides e José Gonçalves de Moraes, suplentes. O Sr. Presidente, Ataul Alves Rosa dá por encerrado a assembléia. Não havendo mais nada a tratar eu, Valdeci Pereira Borges, que lavrei a presente ata e assino juntamente com o presidente da assembléia presentes:

- Ataul Alves Rosa
- Valdeci Pereira Borges



Carmo Freitas Campos  
 Mauro Léslie Alves Mariano  
 Walquiria Borges Melo  
 Edson da Costa Ataídes  
 Dayse Lucy Silva Vilela  
 Hiracino Cândido e Silva  
 Fernando Augusto Xavier da Silva  
 Sidnei Valentin Bittencourt  
 Valdir Pinheiro Borges  
 Edio Pinheiro Borges  
 José Gonçalves de Moraes  
 Helbio Carlos Sardinha  
 Silas Alves Diniz

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 79, DE 2002**

(Nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000, que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.680, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes – MS;

2 – Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo – SP;

3 – Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina – SP;

4 – Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari – SP;

5 – Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos – AL;

6 – Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado – BA;

7 – Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE, na cidade de Condado – PB;

8 – Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras – MA;

9 – Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas – MA;

10 – Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rios dos Bois, na cidade de Anicuns – GO;

11 – Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça – BA;

12 – Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús – CE;

13 – Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa – BA; e

14 – Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão – GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 528/MC

Brasília, 19 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, com sede na cidade de Capivan, Estado São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integrações de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do processo Administrativo nº 53830.000651/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 495, DE 23 AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.00651/99, resolve:

Art. 1º Autorizar o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1351, Bairro Porto Alegre, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º59'57s e longitude em 47º30'20"w, utilizando a freqüência de 106,3MHZ,

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Diretoria de Radiodifusão Brasília, DF, 09/08/2000 F.	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – COMARCA DE CAPIVARI – SP Microfilmado sob o nº 230 230 40 / SP0 Registro Civil Jurídicas - Fls. 6
---	--

Ata para eleição de diretoria do Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa. Aos dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às 20:00 horas reuniu-se os diretores do Grêmio, regularmente convocados, na presença do senhor presidente, Jorg Possignollo, foi proposta a renovação da diretoria da entidade. A seguir seu presidente determinou votação secreta que cujos votos, foram depositado em uma urna ali presente. Feita a escrituração dos votos, ficou a diretoria mantida para o biênio de 1999/2.000, da seguinte forma: Presidente Jorg Possignollo, vice Presidente: Ismael Sanches secretário Paulo Rodrigues de Jesus, Segundo secretário: Ailton Candido Ferreira, Tesoureiro Iveraldo Pizzol Sanches, Segundo Tesoureiro Valentim Bortolucci Lobo. O Conselho Fiscal, ficou assim constituído, Benedito Sandro Possignollo João Carlos Waldmam, José Martinho Cassaniga Conselho Comunitário: Aparício Luqueta, Vanderle Gonçalves, Luis Antônio Ribeiro, Leonidas Vitorino Iraldo Pelegrini, Claudino Pedro Constantino, Carlo Roberto Paviotti, e Antônio Carlos Anéas. Esta ata foi transcrita por mim *Paulo Rodrigues de Jesus*..... que foi escolhido pelo senhor presidente para secretária dos trabalhos. Ao final os senhores presentes

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2002

(Nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.173, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000 – Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, na cidade de São Jorge do Ivaí – PR;

2 – Portaria nº 246, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Baturitense de Comunicação e Cultura – ACBCC, na cidade de Baturité – CE

3 – Portaria nº 247, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária da Estância, na cidade de Águas de Santa Bárbara – SP;

4 – Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural União Comunitária Zona Sul, na cidade São Borja – RS;

5 – Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, na cidade Camboriú – SC;

6 – Portaria nº 250, de 7 de junho de 2000 – Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba, na cidade de Aratuba – CE;

7 – Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, na cidade de Jataizinho – PR;

8 – Portaria nº 252, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Mundonovense, na cidade de Mundo Novo – BA;

9 – Portaria nº 253, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Cristã do Paulista, na cidade de Paulista – PE;

10 – Portaria nº 254, de 7 de junho de 2000 – ACITA – Associação Comunitária e Cultural de Itarana, na cidade de Itarana – ES;

11 – Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000 – Associação Mães de Pirapemas, na cidade de Pirapemas – MA;

12 – Portaria nº 256, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei (ACELCR), na cidade de Borba – AM; e

13 – Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000 – ACB – Associação Comunitária Braçonortense, na cidade de Braço do Norte – SC.

Brasília, 25 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 257/MC

Brasília, 28 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, com sede na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000517/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 249, DE 7 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000517/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM com sede na Rua Joaquim Nunes, nº 244, Fundos, Sala G. Bairro Centro, na cidade Camboriú, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º01'34"S e longitude em 48º38'50"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

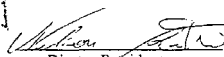
21-07-00  
M

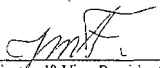
**3ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO  
COMUNITÁRIO RÁDIO PAZ NO VALLE FM**


As vinte horas do dia ~~vinte e um~~ do mês de Janeiro de 2.000, na sede e foro sito à Rua Joaquim Nunes nº 244, fundos, sala G, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, reuniram-se para Assembléia Geral Ordinária a fim de tratar de assuntos relacionados no edital de convocação conforme determina o Estatuto desta Associação, sob a Presidência do senhor Nelson Antunes que deu início a assembléia salientando que a prestação de contas não se faz necessária pois, não houve movimentação financeira isto é, nem receita e nem despesa durante o período em questão, logo em seguida apresentou a proposta de chapa para eleição da Nova Diretoria Gestão Janeiro 2000 a Janeiro de 2001 que após apreciada pelo plenário foi aprovada ficando assim constituída:

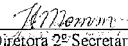
**Diretor Presidente**, Nelson Antunes, brasileiro, casado, Técnico Eletrônico, portador da carteira de identidade nº RG 4/R 424.381 e CPF nº 050.744.289-04, residente e domiciliado à Rua Maria da Glória Pereira nº, 68, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC; **Diretor 1º Vice-Presidente**, João Moraes Filho, brasileiro, Comerciante, portador da carteira de identidade nº RG 4/R 200.874-2 e CPF nº 020.413.089-15, residente e domiciliado à Rua Gustavo Richard, nº 117, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, **Diretor 1º Secretário**, Silvano Garcia, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador da carteira de identidade nº RG 4/R 1.506.150 e CPF nº 622.586.309-59, residente e domiciliado à rua Padre Antônio Dias, nº 355, Centro, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, **Diretora 2ª Secretária**, Juceli Adriano Momm, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº RG 1.504.469-6 e CPF nº 659.437.599-72, residente e domiciliada à rua 1.500, esq/c/ rua 1.528, nº 525, Ed. Monte Castelo, Apto, 101, Centro, CEP 88330-000, cidade de Balneário Camboriú, SC, **Diretor 1º Tesoureiro** Aldo Mário Bastos, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº RG 4/C 747.916 e CPF nº 398.240.129-15, residente e domiciliado à rua Rio Amazonas, 487, Bairro Rio Pequeno, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, **Diretor 2º Tesoureiro** Antônio João Bastos, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº RG 4/R 1.505.588 e CPF nº 291.371.879-53, residente e domiciliado à rua Rio Amazonas, travessa 2, nº 77, Bairro Rio Pequeno, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, e **membros do Conselho Comunitário**, Edson Martins, brasileiro, casado, marceneiro, portador da carteira de identidade nº 18/R 1.456.487 e CPF nº 501.453.129-6, residente e domiciliado à rua Monte Nevada, nº 300, Bairro Monte Alegre, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, Davi de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7/R 722.940 e CPF nº 311.188.529-15, residente e domiciliado à rua Monte Juliana, nº 463, Bairro Monte Alegre, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, Oswaldo Horongozo Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB 8473 e CPF nº 576.012.409-92, residente e domiciliado à Av. Alberto Santos Dumont, nº 880, Centro, CEP 88330-000, cidade de Balneário Camboriú, SC, Hueslen Ricardo Santos, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade 4/R 2.686.968 e CPF nº 764.483.559-87, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nunes, 220 880, Centro, CEP 88340-000, cidade de Camboriú, SC, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, técnico de Som, portador da carteira de identidade nº 4/R 810.009 e CPF nº 343.827.809-00, residente e domiciliado à rua Bahia nº 487, Bairro Areias, CEP 88340-000, nesta cidade de Camboriú, SC, Romeu de Paula, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 4/R 1.206.619 e CPF 398.319.819-87, residente e domiciliado à Rua João Cristovão Pacheco 87,

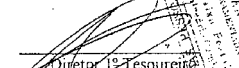
Bairro Centro, CEP 88340-000, Camboriú, SC, Adésio Duarte, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 749.146-8 e CPF 388.341.709-20, residente e domiciliado à Rua Oscar Vieira, 960, Bairro Centro, CEP 88340-000, Camboriú, SC e Esaias dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 19/R-885.782, CPF 351.44.869-20, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos 172, Bairro Centro, CEP 88340-000, Camboriú, SC. Nada mais a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu Silvano Garcia lavrei a presente Ata.


  
Diretor Presidente  
Nelson Antunes







  
Diretor 1º Vice-Presidente  
João Moraes Filho


  
Diretor 1º Secretário  
Silvano Garcia

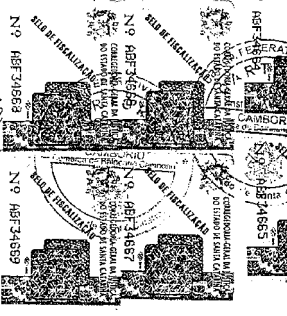
  
Diretora 2ª Secretária  
Juceli Adriano Momm

  
Diretor 1º Tesoureiro  
Aldo Mario Bastos

  
Diretor 2º Tesoureiro  
Antônio João Bastos





*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 2002**

(Nº 1.046/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.438 DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia – GO;

2 – Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras – SP;

3 – Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba – SP;

4 – Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba – SP;

5 – Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal – SP;

6 – Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbéia, na cidade de Corbéia – PR;

7 – Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias – BA;

8 – Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves – MA;

9 – Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió – SC;

10 – Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária, Rádio Livre, na cidade de Ipiaú – BA;

11 – Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí – BA;

12 – Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi – RN;

13 – Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna – GO; e

14 – Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá – GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 385/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, com sede na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.512, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da co-

munidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação dessa braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000970/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 407, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000970/985, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, com sede na Praça Juracy Magalhães Júnior s/nº, na cidade Sátiro Dias, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográfico; com latitude em 11º36'00"S e longitude em 38º35'00"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AMIGOS DE SÁTIRO DIAS**

**ATA DA FUNDAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito, às 18:30 horas, nesta cidade de Sátiro Dias-Estado da Bahia, à Praça Juracy Magalhães Junior, s/nº, centro reuniram-se: **ADELMÁRIO DE SOUZA PEIXOTO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade 3.349.279 SSP/BA, CPF 541.183.365-53, residente e domiciliado em Sátiro Dias à Rua das Palmeiras s/nº, **JACEANE SANTIAGO PEIXOTO**, brasileira, casada, professora, carteira de identidade 0.465.104.193 SSP/BA., CPF. 634.857.455-53, residente e domiciliada em Sátiro Dias, à Rua das Palmeiras; **ALEKSANDRO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Rua das Palmeiras s/ nº, portador da carteira de identidade 4.067.011, CPF 731.873.935-20; **JOSEFA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade 5612.048 SSP/BA .CPF 511.075.625-20, residente e domiciliada nesta cidade de sátiro Dias, à Rua Junqueira Freire; **ELIALDA MARIA DA COSTA CRUZ**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade 0.402.576.578 SSP/BA, CPF 483.180.605-63 residente e domiciliada em Sátiro Dias, à Rua Sete de Setembro, 52; **MARA LÚCIA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, carteira de identidade 3.682.063 SSP/BA, CPF 911.510.023-15, residente e domiciliada à Rua Professor Laudelino Mendonça, s/nº, Sátiro Dias-BA; **HAMURABE BATISTA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, médico, CPF, 152.831.605-30, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Rua das Palmeiras, s/nº; **ESMERALDO JOSÉ COSTA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade 2.971.570 SSP/BA, CPF, 919.227.125-15, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Rua Sete de Setembro s/nº; **MÁRCIO JOSÉ LEÃO NUNES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade 322.148.003 SSP/BA, CPF 408.353.835-04, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Praça Heitor Dias; **JOSÉ JORGE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, portador da carteira de identidade 4.395.111 SSP/BA, CPF 452.682.822-54, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Praça Heitor Dias; **ANA LÚCIA SANTANA SOUZA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade 412.201.615 SSP/BA, CPF 461.855.505-04, residente e domiciliada em Sátiro Dias, no Alto da Saudade; **MARIA INAÍZA DA CRUZ VIEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade 2.820.954 SSP/BA, CPF 237.347.795-53, residente e domiciliada em Sátiro Dias, à Rua Professor Laudelino Medonça; **SELMA MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade 2.331.661 - SSP-Ba., CPF 230.057.853-40, residente e domiciliada em Sátiro Dias, à rua Heitor Dias, s/n; **MARIA LUCIDALVA BRITO DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, carteira de identidade 01.478.958-20 SSP-Ba. e CPF. 169.039.005-00, residente e domiciliada em Sátiro Dias, à rua Professor Laudelino Mendonça, 105, **VAITSA SANTIAGO CARDOSO**, brasileira, casada, enfermeira, carteira de identidade 3.061.019 SSP-Ba., CPF. 367.021.375-91, residente e domiciliada em Sátiro Dias, à Av. das Palmeiras, 14; **JÚLIO CÉSAR SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, professor, carteira de identidade 6.681.940 SSP-Ba e CPF 948.963.805-68, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à rua Sete de Setembro, s/n; **LUÍS GOMES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, carteira de identidade 04.695.038-90 SSP-Ba. e CPF 450.267.935-68, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à Rua Nova s/n; **LEONARDO BATISTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade 27.487.830-6 e CPF 511.071.555-68, residente e domiciliado em Sátiro Dias à rua Nova s/n; **RAILTON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade 02.817860-20 SSP-Ba. e CPF 232.501.086-20, residente e domiciliado em Sátiro Dias, à rua Alto da Saudade s/n, com o objetivo de criar uma associação com vistas a dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviço de utilidade pública integrando-se aos serviços da defesa civil sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuações dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigentes, e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível. Criou-se então a "Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias". Após o que foram discutidos, elaborados, redigidos, votados e aprovados seus estatutos. Passou-se então a votação, eleição e

posse da sua primeira diretoria que terá mandato de três anos, contados a partir desta data, e que, afinal, ficou assim constituída: Presidente: Jaceane Santiago Peixoto, Vice-Presidente: Ana Lúcia Santana Souza, Secretária Geral: Mara Lúcia Brito da Silva, Segundo Secretário Esmeraldo José Costa da Cruz, Tesoureira: Maria Inaiza da Cruz Vieira, Diretor Geral de Operações, Administração e Comunicação Social: Leonardo Batista Ferreira, Diretor Geral: Railton Pereira de Souza, Diretor de Cultura e Esporte: Márcio José Leão Nunes, Diretora de Jornalismo: Maria Lucidalva Brito da Silva, Diretor de Patrimônio: Vaitsa Santiago Cardoso, Diretor de Programação: José Jorge da Silva; CONSELHO FISCAL: Luis Gomes de Brito - Presidente, Júlio César Souza da Cruz - Membro e Elialda Maria da Costa Cruz - Membro. SUPLENTES: Selma Maria da Silva Costa, Aleksandro de Jesus Santos e Josefa dos Santos da Silva. Finalmente, cumprida todas as formalidades de praxe, após lida e achada conforme, é a presente ata colocada em votação aprovada, lavrada e assinada por todos os presentes e por mim, Mara Lúcia Brito da Silva, secretária, que a lavrei e também assino. Sâtiro Dias, 27 de julho de 2002. Assinam:

Adelmário de Souza Peixoto Filho

*Adelmário de Souza Peixoto Filho*

Jaceane Santiago Peixoto

*Jaceane Santiago Peixoto*

Aleksandro de Jesus Santos

*Aleksandro de Jesus Santos*

Josefa dos Santos da Silva

*Josefa dos Santos da Silva*

Elialda Maria da Costa Cruz

*Elialda Maria da Costa Cruz*

Mara Lúcia Brito da Silva

*Mara Lúcia Brito da Silva*

Hamurabi Batista Santiago

*Hamurabi Batista Santiago*

Esmeraldo José Costa da Cruz

*Esmeraldo José Costa da Cruz*

Márcio José Leão Nunes

*Márcio José Leão Nunes*

José Jorge da Silva

*José Jorge da Silva*

Ana Lúcia Santana Souza

*Ana Lúcia Santana Souza*

Maria Inaiza da Cruz Vieira

*Maria Inaiza da Cruz Vieira*

Selma Maria da Silva Costa

*Selma Maria da Silva Costa*

Maria Lucidalva Brito da Silva

*Maria Lucidalva Brito da Silva*

Vaitsa Santiago Cardoso

*Vaitsa Santiago Cardoso*

Júlio César Souza da Cruz

*Júlio César Souza da Cruz*

Leonardo Batista Ferreira

*Leonardo Batista Ferreira*

Railton Pereira de Souza

*Railton Pereira de Souza*

Luis Gomes de Brito

*Luis Gomes de Brito*

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

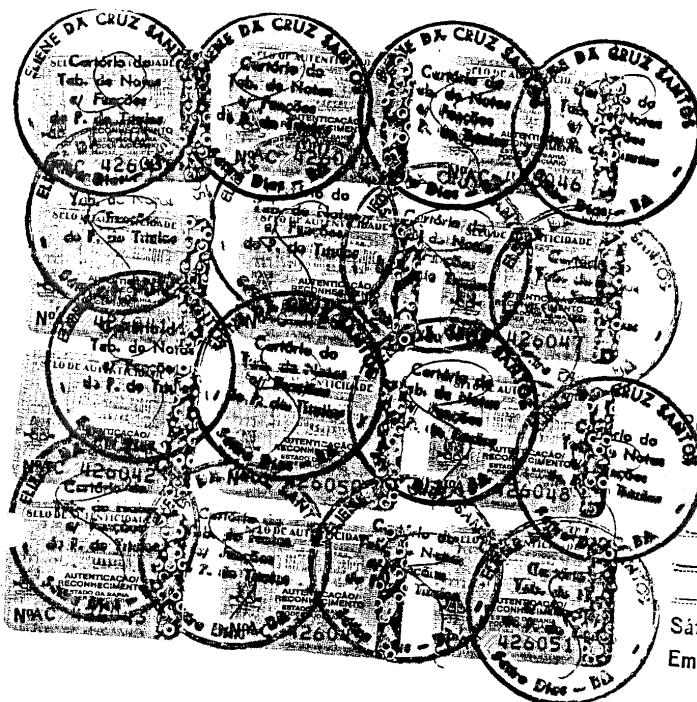
RECONHEÇO



... a presente fotocópia  
... o original que me foi  
...  
... 03 de 19

DE BRITO





Reconheço as firmas assinaladas pela  
 de Tedro Carlos Tom  
Silva  
 Sãtiro Dias, 04 de 09 de 1998  
 Em test: [Signature] da Verdade.  
[Signature]  
 Erenildes Xavier de Brito  
 TABELIAO DESIGNADA

Reconheço as firmas assinaladas pela  
 seta de Alexsandro de J.  
Santos - yarekacos B.  
de Silva, Eduardo M9  
de Costa Cruz - Maria  
Bucius B. de Silva  
 Sãtiro Dias, 31 de 08 de 1998  
 Em test: [Signature] da Verdade.  
[Signature]  
 Eliene da Cruz Santos  
 TABELIAO

Reconheço as firmas assinaladas pela  
 seta de Hamurabi Batista  
Santiago-Esmeralda  
Jose C. da Cruz - Mineo  
Jose de B. Nunes - Jose R.  
Jose da Silva  
 Sãtiro Dias, 31 de 08 de 1998  
 Em test: [Signature] da Verdade.  
[Signature]  
 Eliene da Cruz Santos  
 TABELIAO

Reconheço as firmas assinaladas pela  
 seta de Ana Bucius S. Souza  
Maniz Inaciza de C.  
Vieira - Selma M9 de  
Silva Costa - M9 Bucius de  
B. de Silva - Vaitas Santiago  
 Sãtiro Dias, 31 de 08 de 1998  
 Em test: [Signature] da Verdade.  
[Signature]  
 Eliene da Cruz Santos  
 TABELIAO

Reconheço as firmas assinaladas pela  
 seta de Julio Cesar S. da Cruz  
Leonardo Batista Feneis  
Raulton Pereira de  
Souza e Bucius Gomes  
de Brito - h  
 Sãtiro Dias, 31 de 08 de 1998  
 Em test: [Signature] da Verdade.  
[Signature]  
 Eliene da Cruz Santos  
 TABELIAO

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 82, DE 2002**

(Nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zaikowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultura Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner - S C;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 186/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, com sede na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do

Processo Administrativo nº 53710.000354/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 475,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000354/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, com sede na Praça Luciano Coelho S/nº – Centro, na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º21'24"S e longitude em 43º03'14"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarani.

A Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, vem à presença do Sr. Oficial requerer se digne proceder ao registro (resumido) de seu estatuto, com as seguintes indicações:

- 1) A Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização e da informação, radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.
- 2) O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
- 3) A Associação terá sede na Rua Oscar Alves 118, nesta cidade de Guarani, Minas Gerais.
- 4) A atual Diretoria está assim constituída:  
 Presidente: Zilda Moraes Pinto;  
 Vice-Presidente: Hilda Moreira de Azevedo;  
 Secretário-Executivo: Diogo Moraes Vieira Pinto;  
 Tesoureiro: Gilson Xavier de Azevedo.
- 5) A Diretoria, Presidente e Vice-Presidente da Associação não serão remunerados, e o seu órgão executivo, cujo mandato será de 3(três) anos, podendo serem reeleitos.
- 6) Em caso de extinção da Associação, os bens móveis e imóveis que forem doados por terceiros terão que ser doados a Instituição de caridade de Guarani, Estado de Minas Gerais.
- 7) Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações da Associação.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS I  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 COMARCA DE GUARANI - MG  
 Protocolado nº 1.019 L. A. Fis. 138  
 Registrado nº 148 L. A. Fis. 104  
 Guarani, 26 de Novembro de 1997  
 JOSE REYNOLDO DE SILVA - OFICIAL  
 CARLOS ALBERTO PAIVA DE SILVA - SUBST.

P. Deferimento.  
 Guarani, 26 de novembro de 1997.

*Zilda Moraes Pinto*  
 Zilda Moraes Pinto (Presidente)  
*Hilda Moreira de Azevedo*  
 Hilda Moreira de Azevedo (Vice-Presidente)  
 Visto - José Toledo Neves - Advogado insc. 6781 - OAB/MG  
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS I  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 2002**

(Nº 1.051/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.605, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus na cidade da Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski

para o desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultura Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antonio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Difusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na idade de Abadiânia – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 483/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Transamazônica FM, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade recuou ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunta com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administra-

tivo nº 53800.000002/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 484, DE 14 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000002/99 resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Transamazônica FM, com sede na Avenida

Governador Jorge Teixeira, nº 2477, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. A executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º44'58"S e longitude em 63º53'25"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz.

Art. 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos nos do § 3º do art. 223 do Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo no seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga**

## C E R T I D ã O

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que consta neste Cartório a meu cargo, e Arquivo de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-26 sob nº de ordem 4.723 em data de 01 de março de 1999. O Registro da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA**, realizada em 05 de fevereiro de 1999. Ficando assim constituída: Presidente: Neiva Alves da Guia, RG. nº 298.495-SSP/MT, CPF. nº 275.081.101-53; Secretária Geral: Miriam Rosa Guizelini de Almeida, RG. nº 320.376-SSP/RO, CPF. nº 220.901.692-49; Tesoureiro: Milson Alves da Guiar, RG. nº 868.448-SSP/MT, CPF. 666.922.371-49; Diretor Cultural e Comunicação Social: Caciuda Lima de Souza Guia, RG. nº 460.087-SSP/RO, CPF. nº 486.341.072-72; Suplente de Conselho: Antônio Maia de Melo, RG. nº 158.301-SSP/RO, e CPF. nº 142.937.732-15; Elizabeth Franca do Rosário, RG. nº 515.361-SSP/RO, CPF. nº 523180871-72; José Bauchabki de Almeida, RG. nº 8586321-SSP/SP, CPF. nº 040312452-20; Conselho Fundadores: Francisco Assis Calixto, Antônio Maia Melo, José Bouchabki de Almeida, Osvaldo Santos Evangelista, Milson Alves da Guia. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, em 01 de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1.999). Eu, \_\_\_\_\_, Oficial Interino a \_\_\_\_\_, mandei digitar subscrevo e assino.

**GILBERTO SILVA COSTA**  
Oficial Interino

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS - PORTO VELHO-RO

(À Comissão de Educação.)

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL Comarca de Porto Velho-RO F. 224-6442 Fax: 224-6
Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópi que é reprodução fiel do documento que me apresentado.
(Dec. Lei nº 21.466/19)
Porto Velho, _____ MAR _____ 1999.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2002

(Nº 1.056/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ACVOLCAJA – Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a ACVOLCAJA – Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis e executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.710, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroará-MA;

2 – Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ADVOLCAJA – Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis – SP;

3 – Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 – Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 – Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 – Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 – Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 – Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 – Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro”, na cidade Poço Dantas-PB;

11 – Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquer Carneiro-CE;

12 – Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais – PI; e

13 – Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo – na cidade de Senador Canedo – GO.

Brasília, 26 de novembro de 2000.

EM nº 579/MC

Brasília, 25 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACVOLCAJA-Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a

incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui as documentações de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo na nº 53830.002588/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

#### **PORTARIA Nº 557, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002588/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACVOLCAJA – Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, com sede na Rua Carlos Costacurta, nº 271, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º02'04"S e longitude em 47º46'26"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**



**ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS  
DE JARDINÓPOLIS/SP.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACVOLCAJA,  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS DE JARDINÓPOLIS,**

Aos 22 ( vinte e dois ) dias do mês de maio de 2.000, às 20:00 horas, na sede da entidade, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva da ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS DE JARDINÓPOLIS, conforme assinatura na lista de presença, com a finalidade de adequar os objetivos da entidade à prestação de serviço de radiodifusão comunitária, dentro das formas regimentais e estatutárias. A presidenta abriu a sessão informando que a entidade havia recebido uma notificação do Ministério das Comunicações, em 19 de maio de 2.000, estabelecendo o prazo de 15 dias, para a nossa entidade apresentar o projeto técnico de instalação da rádio comunitária e a inclusão dos objetivos acima citado. A presidenta explicou que a entidade havia demonstrado interesse nessa prestação de serviço, conforme processo n.º 53830.002588/98, que está em tramite no processo de habilitação. Na seqüência a presidenta apresentou a proposta do Regimento Interno, em forma de resolução, para ser apensada ao Estatuto Social da Associação, visando o atendimento aos preceitos da Lei 9.612/98, ao Decreto 2.615/98 e à Norma Complementar 02/98. Lida a proposta do Regimento Interno de que trata da inclusão do objeto da prestação de serviço de radiodifusão comunitária e da criação dos Conselhos de Comunicação Social e Comunitário, foi a mesma, aprovada sem emendas ou ressalvas pela Diretoria Executiva da ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS DE JARDINÓPOLIS, que passa a vigorar nos mesmos termos do estatuto Social, a seguir transcrita:

**RESOLUÇÃO N.º 01/2000 - REGIMENTO INTERNO**

A diretoria Executiva da ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS DE JARDINÓPOLIS, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Estatuto Social, para atendimento dos preceitos legais da Prestação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, resolve aprovar o regimento Interno da entidade nos termos da presente resolução.

**I – Estabelece como objetivo a implantação de uma rádio comunitária.**

*Rua Carlos Costacurta n.º 271 – Jardim Alvorada  
Jardinópolis/SP – CEP. 14680-000*

**ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAIS  
DE JARDINÓPOLIS/SP.**

- 1.1 - Objetivando difundir as idéias e fins da ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAIS DE JARDINÓPOLIS, bem como leis direitos e responsabilidades dos cidadãos, através da criação de emissora de radiodifusão comunitária.
- 1.2 - Mantê-la e administrá-la através de um Conselho de Comunicação Social, fiscalizado por um Conselho Comunitário autônomo, observados os preceitos legais.
- 1.3 Atuar junto aos poderes públicos municipal, estadual, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios e cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos.

**2. - Estabelece a criação do Conselho de Comunicação Social.**

2.1- O Conselho de Comunicação Social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Associação e da padronização de todas as atividades comunitárias.

2.2 - O Conselho de Comunicação Social será presidido por um Diretor de Comunicação Social e Coordenadores, nomeados pela Diretoria da Associação, o qual será composto dos seguintes departamentos:

1 – Educação	8 – Radiodifusão
2 – Cultura	9 – Marketing
3 - Direito e Cidadania	10 – Eventos
4 - Promoção Social	11 - Feiras e Congressos
5 - Meio Ambiente	12 - Relações Trabalhista
7 - Imprensa	14 – Relações Empresariais

2.3 - Competirá ao Conselho de Comunicação Social:

*Rua Carlos Costacurta n.º 271 – Jardim Alvorada  
Jardinópolis/SP – CEP. 14680-000*

**ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS  
DE JARDINÓPOLIS/SP.**

2.3.1- elaborar o planejamento da sua área, responsabilizando –se por sua implantação e acompanhamentos, após aprovação da Diretoria Executiva, atendendo às leis vigentes para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e demais Leis que impliquem no Serviço de Informação.

2.3.2- coordenar o serviço de radiodifusão comunitária tendo por finalidade o atendimento à comunidade de Jardinópolis com vista a:

- a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

2.3.3 – orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem, como a preservação da postura ética exigida pela Associação.

2.3.4 - desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na Associação e entre seus sócios;

2.3.5 – promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando a finalidade educativa, profissionalizante, artística e cultural, bem como promover a cultura local, regional e nacional.

2.4 - competirá ao Conselho de Comunicação Social a implantação da rádio comunitária que por ventura a entidade venha obter autorização, devendo observar os seguintes preceitos legais;

*Rua Carlos Costacurta n.º 271 – Jardim Alvorada  
Jardinópolis/SP – CEP. 14680-000*

*ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAIS  
DE JARDINÓPOLIS/SP.*

2.4.1 - A rádio não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

2.4.2 - Toda a programação deverá ser gravada e mantida em arquivos durante as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivos os textos dos programas inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis pela programação da rádio.

2.4.3 - A emissora atenderá, em sua programação, os seguintes princípios:

- a) – dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promover as atividades artísticas e jornalísticas, e da integração dos membros da comunidade de Jardinópolis/SP;
- c) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de Jardinópolis/SP;
- d) não haver discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político- ideológico-partidárias e condição social;
- e) vedar o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio;
- f) observar nas programações opinativas e informativas os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
- g) permitir qualquer cidadão da comunidade o direito de emitir opiniões sobre qualquer assunto abordado na programação da rádio, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção da entidade.

**ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAIS  
DE JARDINÓPOLIS/SP.**

2.4.4 – É vedada a cessão ou arrendamento da emissora ou de horários de sua programação.

2.4.5 – As reuniões do Conselho de Comunicação Social, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

2.5 - O Conselho de Comunicação Social reunir-se à, com a participação de no mínimo 50% ( cinquenta por cento) dos membros, ordinariamente a cada 3 ( três) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do Conselho de Comunicação Social ou pela Diretoria Executiva da Associação, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

2.6 - O Conselho de Comunicação Social será regido por Normas e Resoluções que comporão o regimento Interno do veículo de comunicação, adequando às suas necessidades.

**3 - Estabelece a criação do Conselho Comunitário.**

3.1 - O Conselho Comunitário será composto por membros das entidades representativas da comunidade local, tais como: de moradores, associações de classe, sindicatos, cooperativas, beneméritas, filantrópicas, assistências, religiosas, e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituídas, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

3.1.1 – Cada entidade indicará um único representante para o Conselho Comunitário.

3.2 - Compete ao Conselho Comunitário as seguintes atribuições:

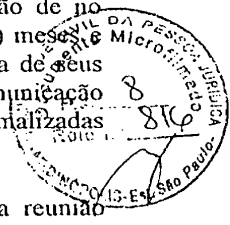
3.2.1 - acompanhar e fiscalizar a programação do veículo de comunicação comunitária que a Associação, mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

3.2.2- colaborar nas atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas: local, regional e nacional.

*Rua Carlos Costacurta n.º 271 – Jardim Alvorada  
Jardinópolis/SP – CEP. 14680-000*

**ACVOLCAJA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS E CASAS DE JARDINÓPOLIS/SP.**

3.3 - O Conselho Comunitário reunir-se á, com a participação de no mínimo 5 ( cinco) membros, ordinariamente a cada 04 ( quatro) meses, extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do Conselho de Comunicação Social ou pela Diretoria Executiva da Associação, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

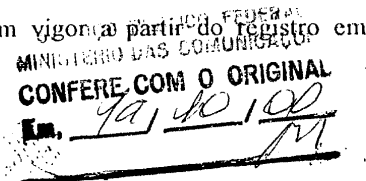


3.4 - O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

3.5 - Os sócios não podendo exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Comunitário.

3.6 - As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

O presente Regimento Interno entra em vigor a partir do registro em cartório.



Jardinópolis, 22 de maio de 2.000.

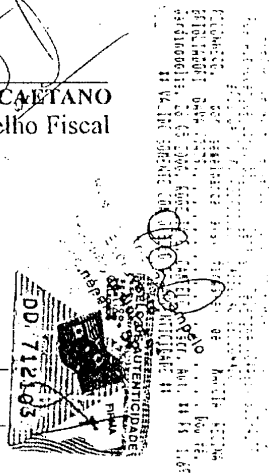
*M. Regina Brigliadori Gava*  
**MÁRCIA REGINA BRIGLIADORI GAVA**  
Presidenta

*Luciana de Freitas Rassi*  
**LUCIANA DE FREITAS RASSI**  
Secretária

*Elza Roque José*  
**ELZA ROQUE JOSÉ**  
Tesoureira

*Carlos Alberto Caetano*  
**CARLOS ALBERTO CAETANO**  
Presidente do Conselho Fiscal

*Maura Lucia de Moraes*  
**MAURA LÚCIA DE MORAIS**  
Advogada – OAB/SP 148.036



*Rua Carlos Costacurta n.º 271 – Jardim Alvorada  
Jardinópolis/SP – CEP. 14680-000*



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 85, DE 2002**

(Nº 1.066/2001, na Câmara dos Deputados.)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 706, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 1997, que Renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Brasília, 17 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 129/MC,  
DE 11 DE JUNHO DE 1997**

(Do Sr. Ministro de Estado das Comunicações)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000432/93, em que a Rádio Difusora Platinense Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgada, originariamente, conforme Portaria MVOP nº 395, de 17 de junho de 1952, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como de-

feridos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997**

**Renova a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740000432/93. Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Platinense Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 395, de 17 de julho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme o Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 1.354, de 21 de Setembro de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29740.000563/93,

**R E S O L V E** homologar a alteração do ato constitutivo da **RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, efetivada de conformidade com a autorização prevista na Portaria MC nº 441, de 8 de abril de 1976, que resultou no aumento do capital social de Cr\$1.450.000,00 para Cr\$126.000.000,00, ficando o mesmo assim distribuído entre os sócios:

TITULAR	QUANT.COTAS	VALOR EM Cr\$
Dorothea Marques Guimarães	100.800.000	100.800.000,00
Alexandre Marques Guimarães	25.200.000	25.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>126.000.000</b>	<b>126.000.000,00</b>

Carteira outorgada pelo  
 F nº 29740.000563/93  
  
 Tereza Fialkoski Dequeche  
 Delegada  
 Delegacia do Ministério das  
 Comunicações no Paraná

HUGO NAPOLEÃO



SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR  
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DOROTHEA MARQUES GUIMARÃES, brasileira nato, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Santo Antonio da Platina-PR, à rua Wenceslau Braz, nº 421, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.357.603, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do C.P.F. nº 058.257.419-68 e ALEXANDRE MARQUES GUIMARÃES, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina-PR, à rua Marechal Deodoro, nº 1.390, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 865.187, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do C.P.F. nº 160.548.499-72; Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob o nome comercial de "RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA", com sede e foro em Santo Antonio da Platina-PR, à rua Marechal Deodoro, nº 1.272, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 22.290 por despacho em sessão de 13 de dezembro de 1951 e subsequentes Alterações Contratuais, arquivadas sob os nºs 163.371 em 15 de janeiro de 1975; 183.625 em 06 de abril de 1976; 234.393 em 17 de julho de 1979; 265.954 em 20 de outubro de 1981; 277.447 em 14 de julho de 1982; 371.411 em 23 de março de 1987; 43255,8 em 06 de julho de 1989; 46600,3 em 16 de agosto de 1990 e 49639,9 em 08 de julho de 1991; Resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual modificar novamente seu Contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Capital Social no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.450.000 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica elevada neste ato para Cr\$ 126.000.000,00 (Cento e vinte e seis milhões de cruzeiros) dividido em 126.000.000 (Cento e vinte e seis milhões) de quotas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, cujo aumento no valor de Cr\$ 124.550.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) é integralizado no presente ato proveniente da divisão gratuita e proporcional das quotas de cada sócio, do Saldo da Conta de Reserva de Correção de Capital.

CARTÓRIO RITTI  
Tabelionato - Protesto de Títulos  
de Ailton Dias de Oliveira  
Oficial Designado  
Santo Antônio da Platina - Paraná  
Marco Ant. Dias de Oliveira  
Empresário Juramentado Autorizado

CARTÓRIO RITTI AUTENTICAÇÃO  
Confere com o documento original apresentado. Dou fé.  
08 JUN 1991  
JOSÉ ARTHUR RITTI - OFICIAL  
Rua Rui Barbosa, 777 Fone. 34-1313  
Santo Antônio da Platina - Paraná

segue fls.02

RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA  
 CGC/MF Nº 01.160.228/0001-40  
 SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR  
 DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em virtude da presente Alteração Contratual, o Capital Social fica doravante assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
DOROTHEA MARQUES GUIMARÃES	100.000.000	100.000.000,00
ALEXANDRE MARQUES GUIMARÃES	25.200.000	25.200.000,00
TOTAL	126.000.000	126.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas devidamente rubricado pelos Sócios no verso de suas folhas em três vias de igual teor e forma, que se obrigam a cumprí-lo em todos os seus termos, por si e seus herdeiros.

Santo Antonio da Platina-PR, 28 de dezembro 1992.

*Dorothea m Guimarães*  
 DOROTHEA MARQUES GUIMARÃES

*Alexandre Marques Guimarães*  
 ALEXANDRE MARQUES GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

*João Teodoro de Souza*  
 JOÃO TEODORO DE SOUZA

*Antonio Garcia*  
 ANTONIO GARCIA

CAMPUS RITTI  
**RITTI** AUTENTICACAO  
 Contato com o documento original apresentado pela  
 08 JUN 1993  
 JOSÉ ARTUR RITTI - OFICIAL  
 Rua Rui Barbosa, 771 Fone. 34-1313  
 Santo Antonio da Platina - Paraná

**CARTÓRIO RITTI**  
 Tabelionato - Protocolo de Títulos  
 & Airton Dias de Oliveira  
 Oficial Designado  
 Santo Antonio da Platina - Paraná

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 86, DE 2002**

(Nº 1.067/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.428, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de novembro de 1997, que Renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 20 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM 284/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000063/94, em que a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MVCP nº 475, de 19 de outubro de 1959, renovada nos termos do Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigên-

cia da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sergio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997**

**Renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000063/94, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 475, de 19 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sergio Motta.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

*PARECER SEJUR/DMC/PR Nº 061/94*

*REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000063/94*

*INTERESSADA: RÁDIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA.*

*ASSUNTO : Renovação de outorga.*

*EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.*

*CONCLUSÃO : Pelo deferimento.*

*A RÁDIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.*

**DOS FATOS**

- 1. Mediante Portaria nº 475/MVOP, de 19 de outubro de 1959, foi autorizada permissão à Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*
- 2. A outorga em apreço começou a vigorar em 24 de outubro de 1959, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida, por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria-MC nº 983, de 10 de novembro de 1975 (D.O.U. de 17 de novembro de 1975); e Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (D.O.U. de 21 de agosto de 1984), sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em Diário Oficial do dia 13 subsequente.*
- 3. A outorga em tela foi objeto de transferência direta da Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. para a Rádio Globo de Curitiba Ltda., mediante Portaria nº 137, de 22 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial do dia 28 de julho de 1982.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

4. A Portaria-CTA nº 189, de 05 de setembro de 1990, autorizou a mudança da razão social da entidade para "Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda".
5. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 39/41.

DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão".

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

9. O pedido da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 24 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria-CTA nº 189, de 05 de setembro de 1990; e Decreto nº 90.684, de 20 de agosto de 1984, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
ROGERIO WOLFF DOS SANTOS	383	383.000,00
MARGARIDA CARVALHO SANTOS	30	30.000,00
ROMAURO SANTOS	12	12.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>425</b>	<b>425.000,00</b>

Gerentes: ROGERIO WOLFF DOS SANTOS  
 MARGARIDA CARVALHO SANTOS

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 38.

12. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 30.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou - se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Senhora Delegada.

Curitiba, 20 de maio de 1994.

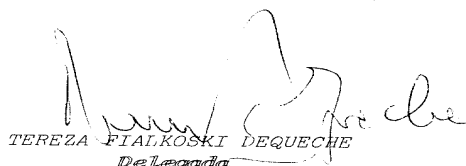


ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR  
Chefe do Serviço Jurídico DMC/PR

DE ACORDO.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimen

Curitiba, 20 de maio de 1994.



TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Delegada

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 87, DE 2002**  
(Nº 1.075/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Liberdade Acreunense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Liberdade Acreunense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.438, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO.

2 – Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras – ACTF, na cidade de Três Fronteiras-SP.

3 – Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP.

4 – Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 – Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 – Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 – Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 – Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves – MA;

9 – Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na idade de Taió-SC;

10 – Portaria nº 429, de 3 de agosto – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiáu-BA;

11 – Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 – Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 – Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreuna-GO; e

14 – Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 388/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Liberdade Acreunense, com sede na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da fi-

losofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000130/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 433, DE 3 AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000130/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Liberdade Acreunense, com sede na Rua Jerônimo Martins Marques, nº 39, Bairro Centro, na cidade Acreúna, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º23'44"S e longitude em 50º22'41"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Extrato dos Atos Constitutivos da Associação  
Comunitária Liberdade Acreunense

Constituição: Constituída através de assembléia geral extraordinária realizada em 09 de abril de 1.999, onde foram votados e aprovados o estatuto social do qual ora extrai-se a presente minuta, eleição da diretoria pelo período de cinco (05) anos e do conselho comunitário por igual período.

Denominação Social: Associação Comunitária Liberdade Acreunense.

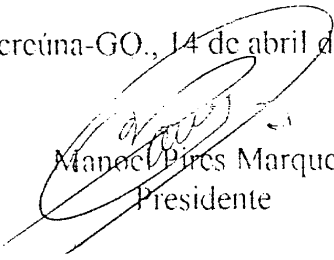
Sede: Rua Jerônimo Martins Marquez, nº. 39, Centro, nesta cidade de Acreúna-GO.

Objetivos da Sociedade: Sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Acreúna-GO, constituição não partidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica ou profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, especialmente sobre a economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação indeterminada, com número ilimitado de sócios.

Diretoria: Manoel Pires Marquez (Presidente); Jerônimo Pires Pereira (Vice-Presidente); Luiz Antonio do Valle (Secretario) e Dulcino Cavalcante Gallo (Tesoureiro).

Conselho Comunitário: Rosulino Campos Brasileiro de Minas; Elzimário Tristão Parize; Olivar Pereira da Silva; Walter Delmar dos Santos e Duilio Otaviano.

Acreúna-GO., 14 de abril de 1.999

  
Manoel Pires Marquez  
Presidente

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 88, DE 2002**

(Nº 1.078/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.604, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo, 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;

2 – Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

3 – Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;

4 – Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;

5 – Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD, na cidade de Massapê-CE;

6 – Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;

7 – Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;

8 – Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;

9 – Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha – PR

10 – Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM – Associação Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;

11 – Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;

12 – Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;

13 – Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavinia, na cidade de Lavinia-SP;

14 – Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

15 – Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 – Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de lacanga-SP;

17 – Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Pirai, na cidade de Pirai-RJ; e

18 – Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 475/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, com sede na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de manei-

ra a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que às entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001016/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 462, DE 14 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001016/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, com sede na Rua Padre Francisco, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º52'54"S e longitude em 49º30'22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE  
QUITANDINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE  
QUITANDINHA.

Aos 21 (vinte e um), dias de Fevereiro do ano de 1998, na rua José de Sá Ribas n.º 290, Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quitandinha, reuniram-se representantes de diversas entidades do nosso Município, para Fundação, aprovação dos Estatutos, Eleições e Posse da 1ª Diretoria para os primeiros 4 (quatro) anos, da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, com o seu estúdio à rua Padre Francisco S/N. Após calorosos debates, e intensas discussões, resolveram aprovar o nome de Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha. E em seguida aprovaram o Estatuto da entidade. Depois de aprovados os estatutos o Padre Aléxis Kosinski, apresentou uma chapa única com os seguintes nomes: Urbano Piontkievicz, Eduardo Markovicz, Moacir José Piontkievitz, Floriano Kupika, Avelino Cavalheiro da Cruz, e João Denke, Zacarias, Tabor da Martins, Antonio Neneman, Nelso da Silva, Francisco Santana e Silva, Paulo Kzezanovoski, e Benedito da Silveira Tabor da. Passado algum tempo em quanto uma secretária registrava os acontecimentos em Livro próprio para a Associação, tomando a palavra o sr. Urbano Piontkievicz, num tom de brincadeiras propôs, que apesar dos cargos não serem remunerados os presentes tinham o direito de apresentarem outra chapa, ou modificar a que estava sendo apresentada, mas como ninguém se manifestou contrário o próprio padre pôs em votação pôr aclamação, aprovaram pôr unanimidade, e sendo imediatamente empossados, Urbano Piontkievicz, Para PRESIDENTE, Eduardo Markovicz, para SECRETÁRIO, Moacir José Piontkievitz, Para TESEUREIRO, João Denke, Floriano Kupika, e Avelino Cavalheiro da Cruz. Para CONSELHO FISCALIS. A Presente Ata de Posse terá validade até dia 21 (vinte e um) de Fevereiro do ano 2,002. E como os assuntos aviam se esgotados, com uma salva de palmas foi encerrada a seção, e lavrada a presente Ata, as 15,30 horas do dia 21 de Fevereiro de 1998.

*Urbano Piontkievicz*  
PRESIDENTE

TABELIONATO DE QUITANDINHA  
COMARCA DE RIO NEGRO - PR  
QUITANDINHA

25 JUN 1998

Copiada com autenticidade

*Rosana Maria Scherzowski*  
Santamentada

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES  
ORIGINAL

Em. 28.02.00

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 89, DE 2002**

(Nº 1.098/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Divinópolis Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1993, a concessão da Rádio Divinópolis Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 816, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivo do senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda, a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda, a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D’Oeste Ltda, a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D’Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda, a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda, a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda, a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda, a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda, a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda, a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 130/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **Rádio Divinópolis Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- **Rádio Emissora Atalaia Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);

- **Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

- **Fundação Nossa Senhora Aparecida**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);

- **Rádio Metropolitana Santista Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

- **Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- **Bauru Rádio Clube Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- **Radio Fraternidade Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/96);

- **Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- \* **Radio Caturité Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

- \* **Sociedade Cangussuense de Radio Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

- \* **Rádio São Jerônimo Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

- \* **Rádio Surubim Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

- \* **Rádio Cultural de Vitória Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

- \* **Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

- \* **Rádio Subaé Ltda**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23

de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 3, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

#### Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

**I – Rádio Divinópolis Ltda**, a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

**II – Radio Emissora Atalaia Ltda**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

**III – Sistema Tropical de Comunicação Ltda**, a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda; pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

**IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida**, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Ferandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

**V – Radio Metropolitana Santista Ltda**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

**VI – Radio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda**, a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

**VII – Bauru Radio Clube Ltda**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

**VIII – Rádio Fraternidade Ltda**, a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria Contel nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

**IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda, conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534 de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

**X – Rádio Caturite Ltda**, a partir de 1º de novembro de 1993, na Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418 de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

**XI – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de

Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

**XII – Rádio São Jerônimo Ltda**, a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

**XIII – Rádio Surubim Ltda**, a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

**XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda**, a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

**XV – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda**, a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

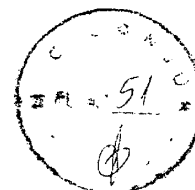
**XVI – Rádio Subaé Ltda**, a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda, conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**PARECER CONJUR/MC Nº 458/2000**

Referência : Processo nº 50710.000864/93

Origem : Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada : **Rádio Divinópolis Ltda.**

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 21.12.1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

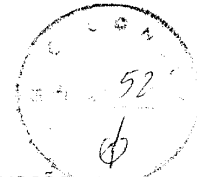
Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Divinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, conforme Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 41/95, fls. 47 a 49, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/MG, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

Processo nº 50710.000864/93

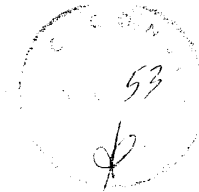


- No curso dos procedimentos da renovação, a concessionária solicitou autorização para proceder a transferência indireta da sua outorga, mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para outro grupo de cotistas que passou a deter o mando da sociedade;
- Tem entendido esta Consultoria Jurídica, pela juridicidade da decisão de transferência direta ou indireta das concessões e permissões, no curso dos procedimentos da renovação das respectivas outorgas;
- Em consequência, prosperou o pedido de transferência indireta da concessão, que resultou na edição da Exposição de Motivos de nº 341, de 16 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1998, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 32, de 7 de maio de 1998;

4. Em decorrência das transferências efetuadas, os quadros societário e diretivo da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ailson de Oliveira Ceccotti	11.288	11.288,00
Amarildo José de Melo	11.288	11.288,00
Antônio Francisco Pedrosa	11.288	11.288,00
Antônio Ordones Lemos	11.288	11.288,00
Bento Mateus Borges	11.288	11.288,00
Carlos Roberto Marques	11.288	11.288,00
Demóstenes César Mota	11.288	11.288,00
Edilson Antônio Manoel	11.288	11.288,00
Evaristo José Vicente	11.288	11.288,00
Francisco de Assis Pereira	11.288	11.288,00
Geraldo José Maia	11.288	11.288,00
Gilmar Pinheiro Marques	11.288	11.288,00
Hermani José Ferreira	11.288	11.288,00
Luiz Carlos Amorim	11.288	11.288,00
Marinho Rocha	11.288	11.288,00
Paulo Pereira	11.288	11.288,00
Pedro Gondim Ferreira	11.288	11.288,00
Roberto Cordeiro Martins	11.288	11.288,00
<b>TOTAL</b>	<b>203.184</b>	<b>203.184,00</b>
<b>GERENTE</b>	<b>Luiz Carlos Amorim</b>	

Processo nº 50710.000864/93



5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de maio de 2000.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 10 de maio de 2000.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 90, DE 2002**

(Nº 1.122/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bebedouro FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Bebedouro FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.607, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do inciso 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis – TO;

2 – Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia – SC;

3 – Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 – Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã – PR;

4 – Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul – PR;

5 – Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity – PR;

6 – Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux -P B;

7 – Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 – Radiojornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí – MS;

8 – Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora – MS:.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 501/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 081/97-SFO/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Bebedouro FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 594, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000361/97, Concorrência nº 081/97-SFOIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Bebedouro FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

*Handwritten:* 27.01.02  
 [Stamp: RECEBIDO, 27/01/2002, Ministério Público]

**RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**PLINIO ANTONIO BOLSONI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado às margens da Rodovia Federal Br 282 km 462 cidade de Ponte Serrada-SC portador do CIC-131.812.380-15 e da CI-5011969011 expedida pelo SSP-RS

**OSMAR BRESCIANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado à rua João Botero sn cidade de Passos Maia-SC, portador do CIC-345.670.899-87 e da CI-822.805 expedida pelo SSP-SC em 05.10.1977.

**NELSI CAVICHOLI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua João Botero cidade de Passos Maia — SC portador do CIC-287.837.009-00 e da CI-3.670.230 expedida pelo SSP-PR em 13.09.1976.

**ANTONIO ABILIO MANTOVANI**, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado à Rua João Botero cidade de Passos Maia — SC portador do CIC-134374109-20 e da CI-17R-1694.200 expedida pelo SSI-Sc em 03.11.82.

**DENIZ PANIZZI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Frei Caetano sn cidade de Ponte Serrada-SC, portador do CIC-066.017.669-68, e da CI-12VC-342.534 expedida pelo SSP-SC em 29.05.1992. Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos da Lei 8.934 de 18.11.1984 regulamentada pelo decreto 1.800, que reger-se-á pelas cláusula seguintes:

Cláusula 1 — A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA, tendo sua sede à rua João Botero n 15 cidade de Passos Maia — SC.

Cláusula 2 — A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiofusão com finalidade educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula 3 — A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL. E iniciará suas atividades em 1 de janeiro de 1997.

Cláusula 4 — O capital social da empresa será da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- A) — O quotista PLINIO ANTONIO BOLSONI, integraliza a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional e a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) integralizará em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 2001.
- B) — O quotista OSMAR BRESCIANI, integralizará a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 31 de dezembro do ano de 2001, em moeda corrente nacional.
- C) — O quotista ANTONIO ABILIO MANTOVANI, integralizará a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 2001.
- D) — O quotista DENIZ PANIZZI integralizará a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional até o ano de 2001
- E) — O quotista NELSI CAVICHOLI, integralizará a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 2001.

Fica assim distribuído o quadro social da empresa.

PLINIO ANTONIO BOLSONI.....	20%	20.000,00
OSMAR BRESCIANI.....	20%	20.000,00
NELSI CAVICHOLI.....	20%	20.000,00
DENIZ PANIZZI.....	20%	20.000,00
ANTONIO ABILIO MANTOVANI.....	20%	20.000,00
TAL.....	100%	100.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Em 09/08/2001  
 Marcos Vinicius Bertoni  
 Secretário CEAN  
 SSR/MC

Cláusula 5 — O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

*Handwritten signatures:* Plinio Antonio Bolsoni, Osmar Bresciani, Antonio Abilio Mantovani, Deniz Panizzi, Nelsi Cavicholi

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 09/08/2000

Marcos Vinícius Bertoni

Cláusula 6 — As quotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Cláusula 7 — A sociedade será administrada pelo sócio OSMAR BRESCIANI na condição de gerente, a quem compete privativamente e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestações de avais, fianças ou cauções de favor. Ficando previamente estabelecido que para fins de financiamento e ou empréstimos, deverá conter no mínimo a assinatura de três sócios.

Cláusula 8 — Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos.

Cláusula 9 — Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país ou a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Cláusula 10 — Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas contidas na cláusula sexta.

Cláusula 11 — O quadro de pessoal deverá sempre ser constituído por no mínimo com dois terços de trabalhadores brasileiros.

Cláusula 12 — A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social da empresa.

Cláusula 13 — As alterações contruais que verse sobre gerência denominação sede objeto destinação de lucro, aumento de capital social e admissão de novos sócios, somente poderão serem tomadas com a unanimidade da sociedade.

Cláusula 14 — A sociedade por todos seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a radiodifusão e a segurança nacional.

Cláusula 15 — As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 16 — Pelos serviços que prestem a sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista para o Imposto de Renda, a qual deverá ser levada para despesas gerais.

Cláusula 17 — Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio OSMAR BRESCIANI, para o qual fica dispensado da prestação de caução.

Cláusula 18 — O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo neste caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

Cláusula 19 — O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço geral da sociedade e obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a um-

téria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva na sociedade.

Cláusula 20 — A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadivélveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula nona deste instrumento.

Cláusula 21 — O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula 22 — Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 23 — Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada-SC, para dirimir todas as questões do presente instrumento oriundas.

E por estarem assim justos e entre si contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas que de tudo tiveram conhecimento.  
Ponte Serrada-SC 15 de novembro de 1996.

Osmar Bresciani                      Plínio Antônio Bolsani                      Antonio Abilio Mantovani  
Deniz Panizzi                          Nelson Cavicholli

Paulo Roberto Trema                      Otávio Politto  
CIC-465844559-04                          CIC-437.533.029-53  
CI-1304822 - SSP SC                      CI-1304.822 SSP SC  
Testemunha                                  Testemunha

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE  
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
QUE ME FOI APRESENTADO  
CONFERI E DOU FE.  
PASSOS MAIA, 16.1.06/1996  
Escritório de Paz e Tabela  
Edilso Romão Antunes  
Fone (049) 437-0012  
Escritório de Paz e Tabela  
Município - Passos Maia - SC.

CANTÃO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PONTE SERRADA - SANTA CATARINA  
Apresentado hoje para Registro. Apresentado sob n.  
3.095, Fls. 189, do Livro Protocolo 1 - A, Legis  
trado sob n. 322, do Livro 2 - A, do Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas.  
SC - Ponte Serrada, 15 de Junho de 1996

Edemar Foleto - Oficial do Registro  
Civil, Títulos e Documentos  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 09/08/2000  
Marcos Vinícius Bertoni  
Secretário CEAN  
SSR/MC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 91, DE 2002**

(Nº 1.143/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Abolição FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001, que outorga per-

missão à Abolição FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 750, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanha-

das de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Commmicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, som direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – FM de Iporá Ltda, na cidade de Canápolis-MG;

2 – Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda, na cidade de Afonso Cláudio-ES;

3 – Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Breves-PA;

4 – Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda, na cidade de crucilândia-MG;

5 – Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Monte Alegre-PA;

6 – Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Paulista-SP;

7 – Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda, na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 – Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda, na cidade de Piquete-SP;

9 – Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda, na cidade de Cabrobó-PE;

10 – Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu – RJ;

11 – Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná – PA;

12 – Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaizo – GO;

13 – Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró – RN.

Brasília, 17 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 322 EM

Brasília, 22 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 152/97-SSR/MC, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Abolição FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

#### **PORTARIA Nº 266, DE 16 DE MAIO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000036/98, Concorrência nº 152/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Abolição FM Ltda., para enplorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 02 FEB 2002



**ABOLIÇÃO FM LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**ABIGAIL DE ANDRADE SOUZA**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Mirabeau da Cunha Melo, 1986 - Lagoa Nova - Natal-RN, carteira de identidade nº 64.006-ITEP/RN e CPF. nº 037.938.504-04 e **KÁTIA MARIA BRITO BEZERRA PINHEIRO**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na Rua Régulo Tinoco, 1016 - Ed. Samambaia Aptº 101 - Tirol - Natal-RN, carteira de identidade nº 413.090-ITEP/RN e CPF nº 221.485.154-20, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de prestação de serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

*Ad  
 Souza*

**CLÁUSULA I** - A Entidade girará sob a denominação social de **ABOLIÇÃO FM LTDA**, e terá como principal objetivo a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de repetição e retransmissão de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, nesta ou em outras localidades do território nacional.

**CLÁUSULA II** - A sede da Entidade será Rua Mipibú, 350 - Petrópolis - Natal-RN, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

**CLÁUSULA III** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$ 25.000,00-(Vinte e Cinco Mil Reais), representado por 25.000-(Vinte e Cinco Mil) cotas de R\$ 1,00-(Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. Abigail de Andrade Souza	22.500	22.500,00
2. Kátia M <sup>a</sup> Brito Bezerra Pinheiro	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>

*Estes  
 Q  
 D  
 D*

**CLÁUSULA VI** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente e legal do país.

26298200772

**CLÁUSULA VII** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º **in fine do** Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1941, é limitada à importância total do capital social.

*Q*

*3 Marco*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 01 fev/2002

**CLÁUSULA VIII** - As cotas ~~representativas~~ do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou ~~personas jurídicas~~ inalienáveis a estrangeiros, dependo de qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferencia de cotas, de prévia autorização do Ministério da Comunicações.

**CLÁUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiros.

2º - A participação referida no item anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XI** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10-(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XII** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3-(dois terços) de trabalhadores nacionais.

*Ad  
Assuza*

**CLÁUSULA XIII** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10-(dez) anos.

**CLÁUSULA XIV** - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

*Q*

**CLÁUSULA XV** - Fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista Kátia Maria Brito Bezerra Pinheiro, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

*EB*

**CLÁUSULA XVI** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

**CLÁUSULA XVII** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

*Handwritten signatures and initials*

FEB 19 1998

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado e presente a cópia manuscrita do original  
que foi registrado  
Data: 01/02/2002  
Em testemunha  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

*Handwritten initials*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 01 FF/2001



**CLÁUSULA XVIII** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XIX** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste Instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XX** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro em 12-(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12%-(doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXI** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não serão permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837 de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário da União de 29 subsequente.

**CLÁUSULA XXII** - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstancia, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XXIII** - O exerci cio social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXIV** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXV** - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXVI** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA XXVII** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços da radiodifusão.

*Assinatura*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

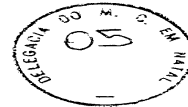
*[Handwritten signature]*

13 março 2001

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 01/02/2001



E, por estarem justos e legítimos, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais.

Natal-(RN), 12 de Fevereiro de 1998

Abigail de A. Souza  
Abigail de Andrade Souza

Kátia Maria Brito B. Pinheiro  
Kátia M<sup>te</sup> Brito Bezerra Pinheiro

**USO DA DONOMINAÇÃO SOCIAL  
ABOLIÇÃO FM LTDA**

**Kátia Maria Brito Bezerra Pinheiro  
Sócia-Gerente**

Testemunhas:

João Alves Neto  
Ident. 152.405-ITEP/RN

Maria José Simões  
Ident. 826.744-ITEP/RN

Olga Moreira T. de Almeida  
ADVOGADA  
OAB/RN 3017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOTARIAS  
E REGISTRO**  
Autentica e presente copia produzida fiel ao original  
estando em conformidade com a Lei nº 1.079 de 1950.  
Em testemunha de verdade.  
3 de Março de 1998  
Belo Horizonte, 03 de Março de 1998  
Antonio Jaime Torres Substituto  
Antonio da Rocha de Almeida Substituto  
Antonio da Rocha de Almeida Substituto

2.929.820.002.002.862.93

FEB 19 1998

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 92, DE 2002**

(Nº 1.150/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda,  
para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em freqüência modulada na cidade  
de Denise, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência

modulada na cidade de Denise, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.671, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda, na cidade de Bonito-MS;

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Sorriso-MT;

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda, na cidade de Diamantino-MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda, na cidade de Campo Verde-MT;

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, na cidade de Denise-MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda, na cidade de Chapadinha-MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda, na cidade de Carutapera-MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda, na cidade de Central-MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda, na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. na cidade de Mineiros-GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 512/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 70/97-SFO/MC, com vistas a implantação de uma es-

tação de radiofusão sonora em frequência modulada, na cidade de Denise, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 605, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000330/97, Concorrência nº 70/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Denise, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produtora efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em: 11.07.2000

*[Handwritten Signature]*  
 Secretária-Substituta/CEAN  
 Edital de Radiodifusão

**IZAIÁS JOSÉ ROBERTO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT., à Rua J - Quadra 20, Casa 12 - bairro Cohab do Cristo Rei, portador da cédula de Identidade RG. 0931913-1, SSP/MT e do CIC nº 140.134.601-49; **JOSÉ ANTONIO LESSI**, Brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado na cidade Cuiabá-MT., à Vila 04 - Casa 07 - Setor Norte - Bairro Morada do Ouro, portador da cédula de Identidade RG. nº 298.667, SSP/MT e do CIC nº 329.136.641-72. Constituem, entre sí, e na melhor forma do direito, Sociedade por Cotas de Responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA-PRIMEIRA:

A Sociedade denominar-se-á **RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA-SEGUNDA:

Os objetivos expressos da Sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

*[Handwritten Signatures]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 11 de 7 12 2001

Letta Brask  
Secretaria-Substituta/CEAN  
Estado de Radiodifusão



**CLÁUSULA-TERCEIRA:**

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Vila 04, Casa 07, setor-norie, bairro Morada do Ouro.

**CLÁUSULA-QUARTA:**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente, funcionar por autorização prévia do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA-QUINTA:**

A sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA-SEXTA:**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA-SÉTIMA:**

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, códigos, portarias e quaisquer ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

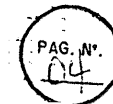
**CLÁUSULA-OITAVA:**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionário um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA-NONA:**

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados no artigo 12 Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 11.07.2002



**CLÁUSULA-DÉCIMA:**

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da forma seguinte:

<u>Sócios cotistas:</u>	<u>%:</u>	<u>nº cotas:</u>	<u>Valor R\$:</u>
Izaías José Roberto	50	10.000	10.000,00
José Antonio Lessi	50	10.000	10.000,00
	100	20.000	20.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital Social.

**CLÁUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA:**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país, pelos sócios neste ato.

**CLÁUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA:**

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ ANTONIO LESSI**, nas funções de Sócio-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém, que a sua insvetidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivará após a prévia aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 11/07/2002



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

O Sócio-Gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira de Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios-remenescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remenescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o Capital, apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20(vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e a sua consequente arquivação na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 11/07/2002



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

Os Lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5%(cinco por cento) do lucro líquido, a título de fundo de Reserva legal, até que atinja a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da Empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

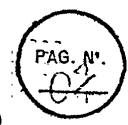
Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

Cada sócio por sua vez DECLARA que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e demais sócios-cotistas.



E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 4(quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Cuiabá-MT., 31 de Março de 1997.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 11.07.12000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
IZAIAS JOSÉ ROBERTO

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTONIO LESSI

USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTONIO LESSI  
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*  
Otávio Cecílio Oliveira  
RG.0256485-8 SSP/MT

2) *[Handwritten signature]*  
Niuara Ribeiro Roberto  
RG.1120426-5 SSP/MT.

*[Handwritten signatures of witnesses]*

*[Handwritten signatures and notes]*  
OAB/MT 4912

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/97
	SOB O NÚMERO: 51200635290
	Protocolo: 970091290

*[Handwritten signature]*  
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 93, DE 2002**

(Nº 1.158/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Radio Itai de Rio Claro Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.504, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão. e da outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Líder Comunicações Ltda, na cidade de Brasília-AC (onda média):

2 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Posse-GO (onda média):

3 – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Caxias-MA (onda média):

4 – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Turiaçu-MA (onda média):

5 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, na cidade de Campina Verde-MG (onda média);

6 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, na cidade de Juara-MT (onda média);

7 – Rádio Itai de Rio Claro Ltda, na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);

8 – Rádio Pantanal de Coxim Ltda, na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C LTDA, na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 – Difusora Gomes Ltda, na cidade de Florianópolis-SC (onda média):

11 – Rádio Vale do Contestado Ltda, na cidade de Videira-SC (onda média);

12 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Dianópolis-TO (onda média):

13 – Rádio Foz-Iago Comunicadora Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santarem-PA (sons e imagens); e

15 – TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., na cidade de Paranagua-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 448/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Ambito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasileira, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 88/97-SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo

Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 92/97-SFO/MC);

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53630.000237/97 e Concorrência nº 93/97-SFO/MC)

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 93/97-SFO/MC);

Rádio Estrela de Ibiuna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 94/97-SFO/MC);

Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

Rádio Pantanal de Coxim Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 96/97-SFO/MC);

RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 99/97-SFO/MC);

Difusora Gomes Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

Rádio Vale do Contestado Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Pro-

cesso Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

##### **Outorga concessão as entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV. e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Lider Comunicações Ltda., na cidade de Brasília. Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 88/97-SFO/MC);

II – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 92/97-SFO/MC);

III – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência 93/97-SFO/MC);

IV – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 93/97-SFO/MC);

V – Rádio Estrela de Ibiuna Ltda., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 94/97-SFO/MC);

VI – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

VII – Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

VIII – Rádio Pantanal de Coxim Ltda., na cidade de Coxiro, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 96/97-SFO/MC);

IX – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 99/97-SFO/MC);

X – Difusora Gomes Ltda., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – Rádio Vale do Contestado Ltda., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – Rede Brasil, Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Diariópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 4/97-SFO/MC);

XIII – Rádio Foz-Iguçu Comunicadora Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão as entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência na 108/97 SFO/MC);

II – TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

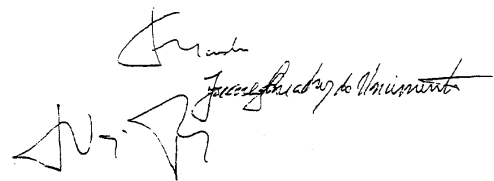
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Two handwritten signatures are present. The one on the right is larger and more legible, appearing to be the signature of the President of the Republic, Fernando Collor. The one on the left is smaller and less legible, likely the signature of the Minister of Communications, Francisco de Oliveira.

# RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.

## - CONTRATO SOCIAL -

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 08 / 08 / 2000

*Marcos Vinicius Bertoni*  
 Secretário CEAN  
 SSR, MC

ADAO DE MOURA BORGES

Brasileiro, Casado, Eletricista, Portador da cedula de Identidade RG n. 400.720.318-7 SSP/RS e do CPF/MF sob. o n. 165.748.000-30, residente e domiciliado na Cidade de Gravatai, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua para, 75 - Vila Sao Luiz.

JOSE RINALDO DA SILVA

Brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cedula de Identidade RC n. 16.760.049 - SSP-SP, e do CPF/MF sob o n. 050.082.548-39, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, no Estado de Sao Paulo a Rua Alberto Schweitzer, 41.

tem entre si justa e contratada a constituicao  
 de uma sociedade por cotas de respon-  
 sabilidade limitada, que se regera pelas  
 clausulas e condicoes seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

SSR/M

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Monte Camberela nº 19 - Bairro Itaim.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

11. CARTÓRIO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO - Cuiusmodi a presente cópia  
 contém o original, do que dou fé

**CLÁUSULA SEXTA**

*Marcelo Vinícius Bertoni*  
 Secretário CEAN  
 SSR, MC

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

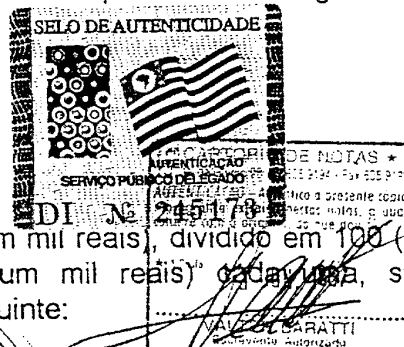
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ADÃO DE MOURA BORGES	50 cotas	R\$ 50.000,00
JOSE RINALDO DA SILVA	50 cotas	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100 cotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 08/108/20

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*Marcos Vinicius Bertoni*  
Secretário CEAN  
SSR/MC

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio ADÃO DE MOURA BORGES, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 08/08/2000

Marcos Vinicius Bertoni *Mf.*  
Secretário CEAN  
SSR/MC

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente contrato social.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 08/10/2002

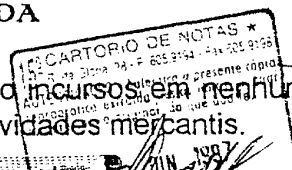
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário CEAN

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de março de 1997.

*Adão de Moura Borges*  
ADÃO DE MOURA BORGES

*José Rinaldo da Silva*  
JOSÉ RINALDO DA SILVA

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 08/08/2000  
Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário CEAN  
SSR/MC

Testemunhas:

1. *Jose Eduardo Marti Cappia*  
nome: José Eduardo Marti Cappia  
RG: 7.659.487-SSP/SP

2. *Ligia Aparecida Marti Cappia*  
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia  
RG: 12.262.539-SSP/SP



Visto:

*Rita de Cassia Farias*  
Rita de Cassia Farias  
OAB/SP 132.817

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 94, DE 2002**

(Nº 1.163/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (frequência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP (frequência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti – RS (frequência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (frequência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia-SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul

Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média):

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (frequência modulada)

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda, na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaibe Empresa de Comunicações Ltda, na cidade de Guarapari-ES (frequência Modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda, na cidade de Itumbiara-GO (frequência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda, na cidade de Irecê-BA (frequência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda, na cidade de Porangatu-GO (frequência Modulada);

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 382/MC

Brasília, 20 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda, pela Portaria nº 232, de 31 de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 5 de novembro subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001367/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 359, DE 24 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001367/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda, pela Portaria nº 232, de 31 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União 5 de novembro subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER CONJUR/MC Nº 329 /2000**

Referência:	Processo nº 53830.001367/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado de São Paulo.
Interessada :	Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda.
Assunto:	Renovação de Outorga.
Ementa:	Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 05.11.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 232, de 31 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro subsequente.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 977/97, fls.110/112, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura do deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A entidade obteve autorização pela Portaria nº 32, de 23 de janeiro de 1998, para efetuar transferência indireta da outorga, tendo comprovado os atos legais conforme Portaria nº 162, de 3 de junho de 1998, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>Valor R\$</b>
Marina Ferreira de Camargo Gabas	2.500	2.500,00
Marly Magatti Ferreira	2.500	2.500,00
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Gerentes:** Marina Ferreira de Camargo Gabas  
Marly Magatti Ferreira

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, tempestivamente, e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 03 de abril de 2000.

*Flávia Cristina dos Santos Rocha*  
**Flávia Cristina dos Santos Rocha**  
Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 03 de abril de 2000.

*Maria da Glória Tuxi F. dos Santos*  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 95, DE 2002**

(Nº 1.120, de 2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceara.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceara.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.605, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saude de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 480/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Novos Caminhos, com sede na cidade de Iracema, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao

pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 455, DE 14 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002671/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Novos Caminhos, com sede na Travessa José Hamilton Costa nº 30, na cidade de Iracema, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°48'34"S e longitude em 38°18'21"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS QUE COMPÕE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS CAMINHOS - TRAVESSA JOSÉ HAMILTON COSTA, 30 - CENTRO - IRACEMA-CEARÁ.**

*Elias Matos Mesquita*

**PRESIDENTE:** Elias Matos Mesquita, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9300204465 - SSP-CE - CPF: 378.722.063-15, residente e domiciliado à Rua Wlisses de Holanda Campelo, s/n - Iracema-Ce.

*Antônio Tomaz Ferreira Neto*

**VICE-PRESIDENTE:** Antônio Tomaz Ferreira Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1220467 - SSP-CE - CPF: 132.323.122-68, residente e domiciliado à Rua João Batista de Almeida, 77 - Iracema-Ce.

*José Diógenes Holanda*

**1º SECRETÁRIO:** José Diógenes Holanda, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1543815/88 - SSP-CE - CPF: 434.687.133-04, residente e domiciliado à Rua Capistrano de Abreu, s/n - Vila Ema - Iracema-Ce.

*Maria Clidenira Tavares de Magalhães*

**2ª SECRETÁRIA:** Maria Clidenira Tavares de Magalhães, brasileira, solteira, portadora do RG nº 696258 - SSP-CE - CPF: 052.152.343-53, residente e domiciliada na Travessa Francisco Raimundo, 87 - Iracema-Ce.

*Maria de Lourdes Guerra Moraes*

**1ª TESOUREIRA:** Maria de Lourdes Guerra Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 773217-84 - SSP-CE - CPF: 457.127.003-87, residente e domiciliada à Rua Wlisses de Holanda Campelo, 204 - Iracema-Ce.

SENADO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Simone de Queiroz Martins* 09/10/2002

**2ª TESOUREIRA:** Simone de Queiroz Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 2787104-94 - SSP-CE - CPF: 771.079.003-82, residente e domiciliada à Rua Wlisses de Holanda Campelo, s/n - Iracema-Ce.



**CONSELHO FISCAL EFETIVO:**

José Bessa de Lima  
 1º - José Bessa de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 10342465 - SSP-CE - CPF: 000.861.358-30, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Magalhães, 285 - Iracema-Ce.

Francisca Diógenes Holanda Damasceno  
 2º - Francisca Diógenes Holanda Damasceno, brasileira, casada, portadora do RG nº 590119 - SSP-CE - CPF: 056.822.233-49, residente e domiciliada à Rua Tristão Gonçalves, s/n - Iracema-Ce.

Cícero Matos Mesquita  
 3º - Cícero Matos Mesquita, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 91001027593 - SSP-CE - CPF: 492.631.109-87, residente e domiciliado à Rua Ulisses de Holanda Campelo, s/n - Iracema-Ce.

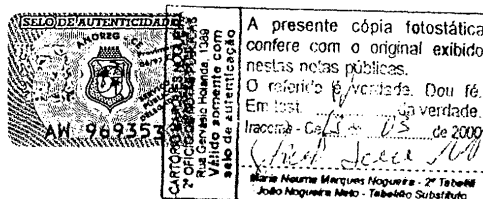
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Em, 09/10/2002

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

Valdecira Soares Maia  
 1º - Valdecira Soares Maia, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1895112-90 - SSP-CE - CPF: 423.281.013-72, residente e domiciliada à Travessa Delta Holanda, s/n - Iracema-Ce.

Joana Suires Maia  
 2º - Joana Suires Maia, brasileira, casada, portadora do RG nº 691908-83 - SSP-CE - CPF: 192.868.483-15, residente e domiciliada à Rua Wlisses de Holanda Campelo, s/n - Iracema-Ce.

Maria de Fátima Soares Almeida  
 3º - Maria de Fátima Soares Almeida, brasileira, casada, portadora do RG nº 2100509-92 - SSP-CE - CPF: 556.187.903-00, residente e domiciliada à Travessa José Hamilton Costa, s/n - Iracema-Ce.



(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 96, DE 2002**

(Nº 970/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.504, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Líder Comunicações Ltda, na cidade de Brasília-AC, onda média);
- 2 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 – Rádio Itai de Rio Claro Ltda, na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 – Rádio Pantanal de Coxim Ltda, na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda, na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 – Difusora Gomes Ltda, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 – Rádio Vale do Contestado Ltda, na cidade de Videira-SC (onda média);

12 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Dianópolis-TO (onda média);

13 – Rádio Foz-Iago Comunicadora Ltda, na cidade de Foz do Iguazu-PR (onda média);

14 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 – TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda, na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens); e

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 448/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar com documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Conferências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97 – SFO/MC);

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97 – SFO/MC);

Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/SFO/MC);

Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MG);

Rádio Pantanal de Coxim Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97 – SFO/MC);

RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97 – SFO/MC);

Difusora Gomes Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97 – SFO/MC);

Rádio Vale Contestado Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo

nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97 – SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97 – SFO/MC);

Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97 – SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97 – SFO/MC);

TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000.640/97 e Concorrência nº 110/97 – SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## **DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

### **Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27

de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97 – SFO/MC);

II – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR Radiodifusão Ltda, na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – Rádio Pantanal de Coxim Ltda, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda, na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – Difusora Gomes Ltda., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – Rádio Vale do Contestado Ltda, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – Rádio Foz-Iago Comunicadora Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento – Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 104/97-SFO/MC

LOCALIDADE: DIANÓPOLIS ESTADO: TO


ATA DE REUNIÃO

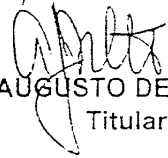
Aos 2 (dois) dias do mês de março de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos membros, Álvaro Augusto de Souza Neto, Antonio Carlos Tardele, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s) RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA, contido na ata de reunião da Comissão Especial de Âmbito Regional, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de DIANÓPOLIS/TO; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) apreciação do resultado da análise do documento relativo à Proposta de Preço pela Outorga. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga** elaborado pela Comissão Especial de Âmbito Regional e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional; 2) elaboração e aprovação pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional, do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 2** – anexo à presente ata. 3) elaboração e aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. A Comissão Especial de Âmbito Nacional encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de DIANÓPOLIS/TO. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO  
Presidente

  
JASSON VILAR FIRME  
Titular

ANTONIO CARLOS TARDELE  
Titular

  
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 104 / 1997

Localidade TO Dianópolis

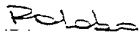
Serviço OM

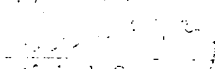
Valor Mínimo 3.000,00

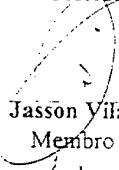
Grupo Enquadramento A


Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53665.000028/97	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	55.020,00	100.00	97.27	99.72
53665.000030/97	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA	52.100,00	96.00	97.12	96.11

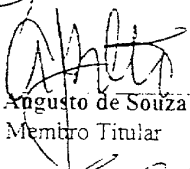
Comissão Especial de Âmbito Nacional

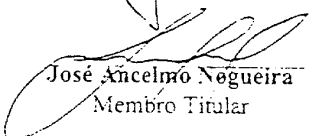
  
Pedro Humberto de Andrade Lobo  
Presidente

  
Alexandre Antônio de Souza  
Vice-Presidente

  
Jasson Vilar Firme  
Membro Titular

  
Antônio Carlos Tardeli  
Membro Titular

  
Alvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

  
José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Comissão Especial Nacional  
em 07 de 08 de 2000

Marcos Vinícius  
Secretário CEAN  
SSR/MC



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Comissão Especial de Âmbito Nacional

### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 2

Nº do Processo:	53665.000028/97	CNPJ:	01.662.019/0001-66
Razão Social:	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Concorrência:	104/1.997	Localidade:	Dianópolis UF: TO
Serviço:	OM - Onda Média Regional	Grupo Enquadramento	A
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		SIM	NAO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?		X	
OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :		CLASSIFICADO	

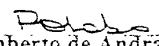
#### RESULTADO FINAL

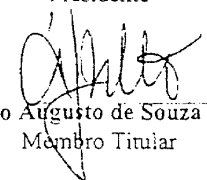
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) : 100,00

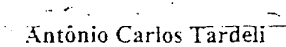
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 97,27

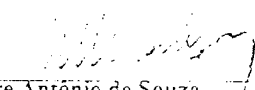
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,72

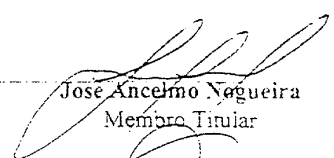
Observações :

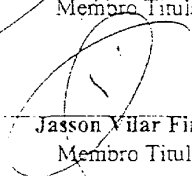
  
Pedro Humberto de Andrade Lobo  
Presidente

  
Alvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

  
Antônio Carlos Tardeli  
Membro Titular

  
Alexandre Antônio de Souza  
Vice-Presidente

  
José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

  
Jasson Vilar Firme  
Membro Titular

(À Comissão de Educação)

## PARECER

## PARECER Nº 266, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

Relator: Senador **Lindberg Cury**

## I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.359, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Francistônio Pinto, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Sara Nossa Terra (cf. fl. 257):

- Diretora Presidente – Priscila de Brito Rodovalho
- Diretora Administrativa – Meiry de Crisóstomo de Paiva Moreira
- Diretora Financeira – Fani Périco
- Diretor de Programação – Geraldo Osório de Alcântara
- Diretor de Eventos – Leonardo Prudente Moreira

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decre Legislativo nº 12, de 2002.

Sala da Comissão 16 de abril de 2002. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Lindberg Cury**, Relator – **Benício Sampaio** – **Marluce Pinto** – **Alvaro Dias** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Emilia Fernandes** – **Antônio Carlos Junior** – **Maria do Carmo Alves** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara** – **Romero Jucá**.



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo da art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117 – DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações**

DECRETO Nº 52.795 – DE 31  
DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236 – DE 28  
DE FEVEREIRO DE 1967  
Complementa e modifica a

Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

**b)** os Estados, Territórios e Municípios;

**c)** as Universidades Brasileiras;

**d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....  
**DECRETO Nº 2.108 – DE 24  
 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 78 a 96, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

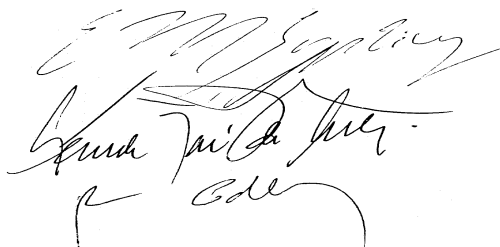
**REQUERIMENTO Nº 174, DE 2002**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 336, inciso II e no art. 338, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a urgência na tramitação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato

de que trata a Resolução do Senado Federal nº 64, de 1998.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Pedro Simon**.



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Recursos nºs 2 a 4, de 2002, interpostos no prazo regimental, no sentido de que sejam submetidas ao Plenário as seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher; e

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta ao art. 41-A à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a Lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não oneroso e define outras condições mínimas.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

São os seguintes os recursos recebidos:

**RECURSO Nº 2, DE 2002**

Requeremos, com fundamento no art. 91, § 3º do Regimento Interno, que o PLS nº 16 de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher, aprovado, terminativamente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dia

3-4-2002 p.p., seja apreciado também pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Emília Fernandes – José Eduardo Dutra – Eduardo Suplicy – Marina Silva – Tião Viana – Heloísa Helena – Geraldo Cândido – Sebastião Rocha – Roberto Freire.**

### RECURSO Nº 3, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 4º do art. 91 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 41, 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que “acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a Lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não oneroso e define outras condições mínimas”, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Paulo Souto.**

Handwritten signatures of several senators, including Paulo Souto, on a document. The signatures are written in black ink on a white background with horizontal lines.

### RECURSO Nº 4, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do parágrafo 3º do art. 91, do Regimento Interno do Senado, que o Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2001, que “Acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não oneroso e define outras condições mínimas”, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Romero Jucá.**

Handwritten signatures of several senators, including Romero Jucá, on a document. The signatures are written in black ink on a white background with horizontal lines. One signature is clearly labeled 'Senador ROMERO JUCÁ'.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, nos termos regimentais, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável; e, a pedido do Senador Mozarildo Cavalcanti, inscrevê-lo em segundo lugar.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, pela ordem.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição, no momento oportuno, para uma comunicação de caráter inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação do Expediente, V. Ex<sup>as</sup> serão atendidos para uso da palavra, pelo tempo de por cinco minutos para cada orador, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

V. Ex<sup>a</sup> disporá de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, antes de abordar o tema principal do pronunciamento para o qual me inscrevi, gostaria de fazer um registro que considero da maior importância para a classe médica do Distrito Federal: o Hospital Santa Luzia recebeu o Certificado de Qualidade Médico-Hospitalar.

Sr. Presidente, o recebimento desse certificado significa melhoria na qualidade e no atendimento médico-hospitalar. Aliás, esse é o principal objetivo do Programa CQH – Certificação de Qualidade Médico-Hospitalar da Associação Paulista de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Portanto, é motivo de orgulho para o Hospital Santa Luzia ter recebido este selo ontem à noite, em cerimônia realizada na Academia de Tênis de Brasília.

Sr. Presidente, o programa é integrado por cento e quarenta hospitais espalhados por todo o País, os quais disputam a concessão do selo. No entanto, até hoje apenas vinte e dois hospitais conseguiram o certificado, sendo que apenas treze mantêm a certificação.

O Hospital Santa Luzia, localizado na Capital da República, participa desse Programa desde 1997, e, veja V. Ex<sup>as</sup>, que é o primeiro hospital fora do Estado de São Paulo a conseguir o selo.

Para mostrar a V. Ex<sup>as</sup> o quão é importante essa qualificação, é fundamental dizer que o Certificado de Qualidade Hospitalar é um programa mediante o qual se verifica a qualidade no atendimento médico-hospitalar. Foi criado em 1991 pela Associação Paulista de Medicina. Para receber o certificado, a instituição de saúde precisa observar alguns indicadores de qualidade fundamentais, tais como a taxa de infecção hospitalar, taxa de cesariana, relação pessoal/leito, taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação hospitalar, tempo médio de permanência e número de cirurgias suspensas. Para tal, uma equipe de auditores visita a instituição e faz uma rigorosa avaliação de

cada um desses dados, averigua toda a documentação e, por fim, reconhece a conformidade com o programa e concede o selo de qualidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é importante para uma instituição de Brasília o recebimento desse selo de qualidade instituído pelo Programa CQH. Informo a V. Ex<sup>as</sup> que conheço de perto os diretores do Hospital Santa Luzia, principalmente o Presidente daquela instituição, Dr. Edvaldo Martins Leal. Trata-se de um pioneiro da Cidade, de médico altamente credenciado na especialidade de Oftalmologia e, durante o período em que exerceu essa profissão, era titular e presidente do Hospital Santa Lúcia, e somente mais tarde adquiriu o controle acionário da instituição.

Sr. Presidente, faço este importante registro porque, pela primeira vez, Brasília recebe essa qualificação hospitalar. Brasília, hoje, além de contar com médicos capacitados em todas as especialidades, também tem hospitais altamente credenciados tanto quanto em outros centros de importância do Brasil. Digo isso porque existia uma máxima no Distrito Federal de que o melhor hospital da Capital era a ponte aérea. Hoje, isso já não existe, pertence a um passado remoto.

Sr. Presidente, quanto às qualificações, basta citar o caso do Hospital Santa Luzia que, a partir de agora, trabalha dentro do que propõe o Certificado de Qualidade Médico-Hospitalar.

Para encerrar esse primeiro momento de minha fala, Sr. Presidente, deixo registrado nos Anais desta Casa essa importante conquista da classe médica do Distrito Federal. Esperamos que outras instituições venham em seguida.

Mas, Sr. Presidente, o principal tema do meu discurso é Brasília.

Brasília completa, no próximo domingo, 42 anos de existência. Planejada para abrigar 500 mil habitantes, hoje tem mais de 2 milhões em seu território. Virou metrópole. Junto ao crescimento populacional acelerado, vieram os problemas, como é natural em uma grande cidade: violência, desemprego, queda na qualidade de vida, falta de escolas para atender a todas as crianças, transporte coletivo caro e falho, entre outros. Apesar de todos esses problemas, Brasília ainda é um bom lugar para se morar, criar filhos e realizar sonhos. É a "terra prometida para uma civilização do futuro", como sonhava Dom Bosco.

Quero aqui louvar a iniciativa desse grande brasileiro que foi o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que teve a coragem de trazer a capital fede-

ral para o interior do País. Desde a época do Brasil Colonial, falava-se na interiorização da capital, principalmente devido às invasões de cidades costeiras por parte dos holandeses e franceses, mas ninguém ousava colocar a idéia em prática.

Contam os historiadores que Salvador ainda era a capital do Brasil, entre 1578 e 1763, e já se falava das vantagens de se mudar a capital para o interior. Aos poucos, alguns brasileiros começaram a perceber que o Brasil estava de costas para o mar.

Brasília começou a existir na primeira Constituinte do Império Brasileiro, em 1823, numa proposta feita por José Bonifácio de Andrada e Silva. Em 1891, a primeira Constituição Republicana reservou a área para a futura demarcação. Coube, então, ao novo governo republicano organizar uma missão de reconhecimento e demarcação da área do futuro Distrito Federal. Em 9 de junho de 1892, os 22 integrantes da Missão Cruls partiram em direção ao Planalto Central. Percorreram – vejam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores – mais de quatro mil quilômetros durante sete meses, em cavalos e mulas, passando por Catalão, Pirenópolis, Formosa e pela cidade do nosso Senador Mauro Miranda, Uberaba.

A Missão Cruls foi fundamental para a mudança da nova capital. Por intermédio de seus relatórios, o Brasil pôde, pela primeira vez, conhecer em detalhes o clima, o solo, os recursos hídricos, minerais, a topografia, a fauna e a flora do Planalto Central. O próximo passo para a criação da nova capital foi o lançamento da pedra fundamental de Brasília, próximo a Planaltina, no dia 7 de setembro de 1922.

Mas foi somente em 1956, com a eleição de Juscelino Kubitschek, que o projeto de construção de Brasília deslançou. Ele criou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a Novacap, empresa à qual foi confiada a responsabilidade de planejar e executar a construção da nova capital, na região do cerrado goiano. A missão foi entregue, então, ao arquiteto Oscar Niemeyer, designado diretor de arquitetura e urbanismo da nova Companhia, que abriu concurso para a escolha do plano piloto, vencido por Lúcio Costa.

Sr. Presidente, quero homenagear todos os trabalhadores que aqui chegaram, vindos de diversas regiões do País, para ajudar na construção da cidade. Chegaram com seus sotaques, costumes e culturas, o que contribuiu para dar um ar de universalidade a Brasília. Esse mosaico cultural é que distingue Brasília do resto das cidades brasileiras. É uma cidade de todas as raças, que acolhe com carinho aqueles que aqui chegam.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, orgulho-me de ter participado dessa história. Quando aqui cheguei, em 1958, jovem e com a cabeça cheia de sonhos, Brasília era um imenso canteiro de obras. O sonho de uma nova capital, que a muitos parecia impossível, tornou-se realidade graças à ação ousada e visão empreendedora do Presidente Juscelino Kubitschek, responsável pelo desenvolvimento do interior do Brasil. Para fazer justiça, este ano comemoramos o 100 anos de nascimento desse grande estadista.

**O Sr. Mauro Miranda** (PMDB – GO) – Senador Lindberg Cury, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Concedo o aparte ao nobre Senador goiano, Mauro Miranda.

**O Sr. Mauro Miranda** (PMDB – GO) – Senador Lindberg Cury, pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, percebe-se a paixão que V. Ex<sup>a</sup>, como Senador por Brasília, tem por esta terra. A história de V. Ex<sup>a</sup> coincide muito com a história de Brasília: a sua chegada, a sua luta, a sua saga. Preparamo-nos para comemorar os 100 anos de nascimento de Juscelino Kubitschek, nós, goianos e mineiros – eu, por dois motivos: porque nasci na cidade de Uberaba, em Minas Gerais, terra em que Juscelino Kubitschek nasceu, e porque Juscelino Kubitschek trouxe a capital para solo goiano, cujo povo me acolheu com muito carinho, elegendome Senador pelo Estado. Assim, percebemos a gratidão do povo goiano com Juscelino, esse homem formidável, o maior brasileiro de todos os tempos, o maior Presidente da República, que teve a coragem e o dinamismo de lutar contra todas as resistências das pessoas que moravam no Rio de Janeiro, no litoral, para trazer e aqui fincar a capital federal do País e – como V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem – para olhar do centro para o litoral, em vez de olhar de costa para o interior do País. Parabêniso V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento de hoje nesta Casa. É muito importante para nós, políticos, dar esse testemunho, cultuar esse grande vulto nacional, que deve ser o exemplo para todos os políticos, especialmente para a juventude que está chegando, para que tenha esse espírito de dedicação ao País, de amor à terra, de visão do futuro, como foi Juscelino Kubitschek. Parabêniso V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, que acolho e endosso com muito prazer, primeiro, por ser mineiro; segundo, por ser goiano de coração, Estado que também abriu espaço, na hora decisiva, para que Juscelino fosse eleito Senador da República, com 96% dos votos goianos. V. Ex<sup>a</sup>, que também é goiano, da cidade de Anápolis, e eu abraçamos o maior vulto da política brasileira que foi Juscelino Kubitschek. Minha solidariedade pelo discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz na tarde de hoje.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Agradeço V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, Senador Mauro Miranda. V. Ex<sup>a</sup> lembra que Goiás o acolheu como um filho legítimo, muito embora, conforme V. Ex<sup>a</sup> disse, tenha nascido em Uberaba, Minas Gerais. Automaticamente, V. Ex<sup>a</sup> foi uma das pessoas que participaram dessa epopéia da construção de uma cidade na região central de Goiás, Estado que abriu o coração para a construção de Brasília. Hoje, temos a política de administrar o País de seu centro para todas as regiões.

Louvo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, incorporando-o ao meu pronunciamento, partindo de quem parte.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador Lindberg Cury?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Pois não, com muita satisfação, Senador Sebastião Rocha.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – Senador Lindberg Cury, o Norte do Brasil, a Amazônia junta-se também a V. Ex<sup>a</sup> nessa homenagem que faz a Juscelino Kubitschek. Ao reverenciar a memória de Juscelino Kubitschek, quero destacar que ele foi muito importante para o Brasil, mas foi imprescindível para a região Norte, para a Amazônia. Fez um governo de integração, do ponto de vista rodoviário, ligando Brasília a Belém, o que beneficiou, certamente, o meu Estado do Amapá. Hoje, o estágio de desenvolvimento instalado naquele Estado, sem dúvida alguma, é fruto também dessa idéia genial de Juscelino Kubitschek, desse empreendimento fabuloso, gigantesco, de trazer para o centro do País a capital da República. Com isso, Juscelino demonstrou aquilo que as pesquisas constatarem: o seu espírito de estadista, que tem uma visão geral de Brasil. Toda vez que falo sobre os estadistas do Brasil, nunca esqueço Juscelino Kubitschek em função dessa visão macro, dessa visão generalizada de país, de povo. Sei que Juscelino sofreu muita contestação dos paulistanos, dos cariocas. V. Ex<sup>a</sup> iniciou o discurso falando de saúde, da qualidade dos hospitais. Louvo V. Ex<sup>a</sup> também por isso. Como médico, morei em São Paulo durante dois anos, e era freqüente ver os paulistas, principalmente os paulistanos, reclamando de Juscelino Kubitschek. Afirmavam que ele era culpado pela dívida, porque trazia cimento de avião, porque precisava construir, em quatro anos, aquilo que se tornou realidade, que é Brasília. Não quero tomar muito tempo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Apenas fiz questão de apresentar esta posição para mostrar ao Brasil inteiro que Juscelino não tem que ser homenageado só por causa de Brasília, ou só por aqueles que aqui vivem, ou só pelos mineiros, mas também nós, caboclos da Amazônia, reverenciamos a sua memória em função da importância que

teve para este Brasil gigantesco, que ele conseguiu fazer ainda mais grandioso e mais generoso. Muito obrigado, Senador Lindberg Cury.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Sou eu que agradeço, prezado Senador Sebastião Rocha. As palavras de V. Ex<sup>a</sup> vieram enriquecer o meu pronunciamento, principalmente quando dá um enfoque muito especial na posição dos demais Estados. Lembro que, na época da construção de Brasília, se falava em territórios. Mais tarde, foram criados os Estados, inclusive o do Amapá, do qual V. Ex<sup>a</sup> faz parte com muito brilhantismo.

Tudo que V. Ex<sup>a</sup> mencionou, como a importância do estadista Juscelino na História do Brasil, é realmente essencial. Incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento. Meu muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

Hoje, Brasília é Patrimônio Cultural da Humanidade, tombada pela Unesco desde 1987. Das 107 cidades tombadas, ela é a única reconhecida por sua modernidade e arquitetura arrojada. São obras únicas no mundo, com harmonia plena entre volumes, espaços e formas, assinadas pela genialidade de Oscar Niemeyer.

A linha do horizonte foi preservada como característica do relevo natural, o que nos permite observar o mais bonito céu do Brasil. Os extensos gramados verdes e os jardins coloridos dão o tom natural conferido às edificações, que parecem não ter peso sobre o solo. Parece que essas edificações estão flutuando no ar.

Enfim, Brasília completa 42 anos no próximo domingo, dia 21 de abril, em plena forma. Mas, como toda cidade grande, ela sofre também dos males da violência urbana, da falta de emprego para os pais e mães de famílias, da falta de escolas para atender a todas as crianças. A violência está, proporcionalmente, nos níveis de Rio e São Paulo, enquanto a taxa de desemprego bate na casa dos 19% da população economicamente ativa. Isso significa 175 mil pessoas – quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para esse número, 175 mil pessoas – desempregadas em todo o Distrito Federal, segundo estudos do Dieese.

Sr. Presidente, como todos sabem, a atividade econômica mais importante de Brasília resulta de sua própria proposta inspiradora, ou seja, sua função administrativa. Mas o poder público é incapaz de empregar a mão-de-obra crescente em nossa cidade. Por isso, sempre defendemos o incentivo à implantação de indústrias não poluentes no Distrito Federal, como alternativa de geração de empregos e renda e fortale-

cimento da economia local. São empresas de **softwares**, gemas e outras atividades limpas, que não ferem o projeto original da cidade e não poluem o meio ambiente. Também temos trabalhado, desde há muitos anos, pelo fortalecimento do comércio e da indústria como um todo, setor fundamental para a nossa economia.

Mas o poder público também precisa fazer a sua parte. Precisamos de mais investimentos em políticas sociais, educação, segurança pública e em projetos de emprego e renda, para fazer frente aos problemas surgidos. É preciso que os governos federal e local se unam e atuem efetivamente para preservar os sonhos de Dom Bosco e de JK. Que também são os nossos sonhos, de uma cidade pacífica e uma sociedade mais justa e solidária.

Parabéns, Brasília, nesses seus 42 anos que se comemoram nesta semana!

Parabéns ao Congresso Nacional, que hoje está sediado nesta Capital!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, por permuta com o Senador Pedro Simon.

Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> falará logo em seguida?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Dei preferência ao Senador Amir Lando.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Senador Amir Lando falará no lugar de V. Ex<sup>a</sup>, após o Senador Moreira Mendes.

Com a palavra o Senador Moreira Mendes.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando em Porto Velho, capital do meu Estado, no julgamento do conhecido episódio Corumbiara, um promotor de justiça disse "ou o Brasil acaba com os sem-terra ou os sem-terra acabam com o Brasil", houve uma profunda e generalizada indignação em quem acompanhava o caso.

A mídia, os movimentos de defesa dos direitos humanos, a Comissão de Justiça e Paz, o Centro de Justiça Global, sindicatos, partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil, enfim, todos foram unânimes na condenação do promotor.

O julgamento foi cancelado e o autor da frase, afastado do caso. Não quero entrar no mérito dessa questão.

Ainda hoje o episódio é objeto de discussão e de protestos, como os que certamente haverão de ocorrer na reunião da Comissão de Direitos Humanos da OEA, programada para 8 de maio, quando, mais uma vez, aquele julgamento será objeto de análise.

Apesar disso, Sr. Presidente, acontecimentos recentes estão a demonstrar que, embora mal colocada, o que permitiu interpretações diversas, a advertência do Promotor possuía, sim, um forte componente premonitório.

Em decorrência da invasão da fazenda do Presidente da República, os próprios dirigentes dos Partidos que abrigavam o MST e a quase totalidade dos que se rebelaram contra as palavras do Promotor vêm hoje a público para se esquivarem de qualquer comprometimento.

Admitiu-se, finalmente, o raciocínio lógico: se hoje é a fazenda do Presidente da República ou dos seus filhos, amanhã serão as casas "dos ricos" nas cidades ou quaisquer outras propriedades providas de algo que o MST interprete como sinais de riqueza, aquilo que seus líderes prometem "distribuir ao povo na marra". É a lógica banal dos seqüestros, que antes atingiam milionários e hoje atingem de Prefeitos a proprietários de padarias e donas de casa.

Foi o próprio José Rainha quem disse que, "apesar dos objetivos errados do PCC" – Primeiro Comando da Capital, aquele dos presídios –, o MST adotaria a mesma tática nas suas invasões.

Em brilhante artigo publicado recentemente, Theodomiro Braga chamou a atenção para os documentos internos do MST, obtidos por estudiosos do movimento nos últimos anos, que ajudam a explicar a radicalização sem precedentes do grupo.

A ação, segundo ele, faz parte da nova fase de atuação, em que o MST decidiu recorrer "a outras formas de luta" na construção de seu "projeto popular" para o Brasil. A prioridade, agora, é fomentar – palavras dele – "nova luta de classes que se caracterizaria pela disputa de projetos políticos".

Documento distribuído em um "curso de capacitação de militantes", realizado recentemente, explica como se deu essa mudança de métodos que levou à ocupação de Buritit.

Diz que, vencida a etapa das ocupações, o MST refez o enfoque da sua estratégia, passando da "luta pela terra às lutas políticas contra o Estado".

"A disputa fundamental hoje não se dá entre os sem-terra e os proprietários, mas entre os sem-terra e o Estado", ensina a cartilha. Outro documento alerta que as lutas do MST devem assumir um "caráter naci-

onal" e a "ação militar" obedecer a um rigoroso controle político.

Além de novas invasões de terras, propõe-se a ocupação de moradias e de fábricas. A direção do Movimento também quer atrair para sua causa revolucionária as massas de desempregados e de jovens desanimados com a falta de perspectivas.

Dezenas ou centenas de escolas, no interior, já seguem programas ditados pelo MST. O Movimento também já tem influência forte em muitos Municípios, ajudou a eleger vários prefeitos e vereadores no pleito de 2000 e, segundo fui informado, já possui representantes na Câmara dos Deputados: a chamada Bancada do MST.

O episódio de Buritis, conclui o articulista, foi um aviso: os nossos talibãs vão radicalizar ainda mais. Se, porém, a reforma agrária não é mais o objetivo prioritário daquele Movimento, da parte do Governo Federal existem várias ações em andamento no sentido de viabilizá-la.

Uma delas, Sr. Presidente, é o Banco da Terra, instituição na qual conseguimos inserir o Estado de Rondônia em um dos últimos atos do Ministro Raul Jungmann antes de deixar o cargo.

E é sobre esta questão que quero, hoje, fazer alguns registros. Ele assinou o Termo de Cooperação para a implantação do Banco da Terra em Rondônia, em um convênio entre o Ministério da Reforma Agrária e o Governo do Estado, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, órgão que ficará com a responsabilidade de operacionalizar o sistema.

O Banco da Terra significa fortalecimento da nossa economia, por intermédio da injeção de milhões de reais no mercado. Vai também incrementar o mercado imobiliário rural, com a realização de inúmeros negócios envolvendo propriedades rurais. Isso, naturalmente, será acompanhado da valorização das propriedades, com a recuperação de seu valor real. Oferece crédito fácil, barato e desburocratizado para o trabalhador rural interessado na aquisição do seu lote.

Eu diria mais, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, despolitiza essa questão, coloca lado a lado, frente a frente aquele proprietário que tem interesse em vender a terra e aquele grupo de sem-terra, de pessoas que verdadeiramente querem um pedaço de terra, possibilitando que eles, agrupados e organizados, possam comprar a terra de determinado proprietário que queira vendê-la.

Permite, portanto, em consequência disso, a redução de conflitos sociais e rurais, mediante a facilidade de acesso à propriedade, sem brigas, sem passeatas, sem invasões, sem intermediários, sem especuladores, sem demandas entre proprietário e Governo, que duram, às vezes, 10, 12, 15, 20 anos na Justiça, para que o valor da terra seja estipulado. Além disso, promove a geração de milhares de empregos diretos e indiretos no campo e nas cidades.

As providências burocráticas já foram adotadas e, a partir de agora, técnicos da Sedam participarão de treinamentos em Brasília para a operacionalização do empreendimento, que funcionará ainda este ano, inicialmente nas dependências daquela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

O Banco opera como agente financeiro de negócios imobiliários para pequenas propriedades. Estabelecido o preço, a proposta é levada ao Banco, que cuidará da avaliação do imóvel e da liberação do dinheiro diretamente para o vendedor, sem intermediários, repito.

O imóvel será pago parceladamente, com os rendimentos da própria produção daquele agricultor, com juros subsidiados e prazo de carência capaz de permitir a consolidação do empreendimento. O Banco da Terra irá viabilizar também financiamento de obras de infra-estrutura básica para os pequenos empreendedores.

Os benefícios do programa, portanto, vão-se estender a todo o Estado. O fortalecimento do mercado imobiliário no meio rural irá injetar recursos no setor, permitindo, como afirmei anteriormente, a valorização das propriedades. Ganha também o Estado, com o melhor ordenamento do espaço territorial, com mais bem-estar social e melhoria da qualidade de vida para a população.

O Banco da Terra contribui para a redução dos conflitos sociais e atende à demanda dos trabalhadores rurais em busca de um pedaço de terra para produzir de fato, ficando finalmente livres da exploração política dos seus sonhos e dos seus anseios.

Esse é mais um ponto importante a favor do trabalho do Governador José Bianco, cujas ações passam ao largo da inconsistência meramente retórica dos palanques.

Depois de reformar completamente o Estado, o Governador fez Rondônia recuperar sua credibilidade junto à União. Não fosse isso, certamente não teríamos o Banco da Terra. O Governador Bianco disponibiliza agora, para a população, os mecanismos capazes de consolidar os benefícios desse esforço.



Foi exatamente isso que o Governador Bianco fez com Rondônia, que começa a colher os benefícios.

O programa será desenvolvido conjuntamente pelo Governo do Estado, a Associação dos Municípios, comunidades interessadas, instituições públicas e privadas e organizações não-governamentais, que trabalharão na elaboração de projetos de desenvolvimento local e na sustentabilidade dos empreendimentos financiados.

Há que se ressaltar a importante função social que o Banco desempenha. Ele, literalmente, separa o joio do trigo, ou seja, coloca à disposição do verdadeiro trabalhador rural a oportunidade de adquirir o seu pedaço de terra para produzir.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero conceder, com muita honra, um aparte ao ilustre Senador por São Paulo, Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Moreira Mendes, considero importante tecer algumas considerações sobre a avaliação que V. Ex<sup>a</sup> faz do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Tenho uma visão diferente a respeito. De acordo com palavras do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro Raul Jungmann, em que pese este último ter perdido muito sua credibilidade junto ao MST, ambos reconheceram que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tem sido responsável por chamar a atenção para um problema fundamental: o da estrutura agrária fundiária brasileira, tão injusta e inadequada, a ponto de ser muito mais desigual do que a própria distribuição da renda no Brasil, que, como sabemos, é uma das mais desiguais dentre todos os países do mundo. E um dos motivos para tamanha desigualdade de renda, é justamente a desigualdade da posse da terra. Nesse caso, o coeficiente de Gini tem valores superiores a 0,80 numa escala que varia de zero a um. Esse valor indica a existência de extrema desigualdade. Imaginemos se, ao tempo da escravidão, fôssemos dizer que não poderíamos aceitar o movimento dos quilombos porque eram movimentos de rebelião. Como dizer aos negros escravos que não se rebelassem? Faço esse paralelo, Senador Moreira Mendes, para ilustrar que nem sempre é fácil dizer-se a um movimento social como ele deve agir. Sou solidário ao MST, mas avaliei ser necessário dizer com franqueza, por ocasião da invasão da sede da fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que aquela ação estava mais atrapalhando do que

ajudando a causa da reforma agrária. Mas nem por isso, Senador Moreira Mendes, tenho uma opinião tal como a citada por V. Ex<sup>a</sup> no início de seu pronunciamento, que vê o MST como um mal tão forte...

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Mas não é a minha opinião; apenas fiz referência a uma citação feita por um promotor.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Eu não poderia concordar com esse promotor. É importante que o Governo Federal atenda às demandas pela realização efetiva da reforma agrária, que hoje estão cada vez maiores. V. Ex<sup>a</sup> mencionou a experiência do Banco da Terra em Rondônia. Quanto a essa possível solução, penso ser necessário um estudo bem aprimorado para se saber em que medida esta não seria uma forma de permitir ao Governo não fazer o que prescreve a Constituição, isto é, as operações de desapropriação de áreas improdutivas. A pergunta que avalio que deva ser melhor estudada, Senador Moreira Mendes, é se este mecanismo não seria uma forma de promover a elevação do preço da terra para que proprietários que não estejam cuidando de suas terras adequadamente possam dela se livrar, dada a facilidade de financiamento proporcionada pelo Banco da Terra. Esse assunto merece ser estudado, porque o que diz a Constituição – os constituintes assim deliberaram – é que sempre que houver terras improdutivas elas devem ser objeto de desapropriação por parte do Governo Federal, para então ser realizado o devido assentamento. Era esta a reflexão que gostaria de transmitir a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que certamente trará brilho ao meu modesto pronunciamento. Mas queria dizer, eminente Senador Eduardo Suplicy, que não sou contra nenhum movimento que tenha por objetivo chamar atenção, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>. E o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra começou com esse objetivo, mas já está muito longe disso. Há uma diferença, uma distância muito grande entre chamar atenção e baderna, invasão, roubo – o que estou dizendo aqui não é novidade, é noticiado pela imprensa constantemente: invadem-se propriedades, a sede das propriedades, roubam o gado, matam o gado. Isso não é protesto. Isso não é chamar atenção. Isso é, verdadeiramente, dano, é crime, e tem que ser punido.

Lamento que, às vezes, os trabalhadores sem terra sejam usados como massa de manobra para que sejam alcançados outros objetivos. Tenho absoluta certeza, no entanto, de que essa não é a atitude da maioria das pessoas que compõem o movimento. Os verdadeiros sem-terra precisam da mão do Esta-

do, precisam da nossa compreensão, da compreensão de todos para que os caminhos sejam encontrados. O Banco da Terra é um deles, mas não o único. E nesse ponto quero concordar com V. Ex<sup>a</sup>, porque o Banco da Terra nunca conseguirá resolver esse problema. A desapropriação tem que ser feita de maneira efetiva. O Governo tem que deixar um pouco da publicidade e do discurso e passar para a realidade.

No meu Estado, por exemplo, tenho notícia de que existem mais de 150 mil hectares de terras desapropriadas, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, e que, certamente, estão entrando na contabilidade oficial de assentamentos, mas, na verdade, nem o Incra nem o Ministério da Reforma Agrária tomou conta dessas terras e as entregou a quem devia. Deixaram caducar os decretos e as terras, hoje, estão invadidas por fazendeiros, que estão lá com grandes propriedades – de dois a quatro mil hectares. Aí é que está o erro.

O Banco da Terra não resolve todo o problema – muito longe disso –, mas pode ajudar a diminuir um pouco essa pressão.

De qualquer forma, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer que aceito os movimentos, sobretudo os de desobediência civil – como os que foram feitos por Mahatma Gandhi, grande liderança na Índia que, sem violência, conseguiu declarar a independência de seu país. Os movimentos têm que ser pacíficos. Não se pode admitir o descumprimento da lei, a invasão, o roubo e o dano.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Lembro apenas, Senador Moreira Mendes, que Mahatma Gandhi, como seu seguidor Martin Luther King Junior, muitas vezes tiveram que ousar e ir um pouco além daquilo que se considerava legal. Em alguns momentos, eles avaliaram ser importante até a desobediência civil, ainda que sempre caracterizada pela forma não violenta. Alguns movimentos sociais, às vezes sem possibilidade de alcançar seus objetivos, são instados a ir além da conta, mas é preciso compreender as razões que levam essas pessoas à verdadeira indignação – aliás, indignação é algo legítimo diante da lentidão com que o Governo tem efetivamente realizado justiça ou deixado de realizar justiça no campo e em outros segmentos da sociedade brasileira.

**A Sra. Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sr. Presidente, antes de encerrar, peço permissão a V. Ex<sup>a</sup>, apesar de saber que meu tempo está esgotado, para ouvir o aparte da ilustre Senadora Heloísa Helena.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Pois não.

**A Sra. Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Moreira Mendes, o Senador Eduardo Suplicy já

fez considerações sobre o MST e acredito que qualquer pessoa de bom senso neste país – assim como V. Ex<sup>a</sup> – saiba que, por ser um movimento autônomo, independente, não é correia de transmissão de nenhuma outra estrutura burocrática ou partidária brasileira. Seria importante para que pudéssemos avaliar essa situação – e tenho certeza de que essa é também a intenção de V. Ex<sup>a</sup> – que discutíssemos as áreas agricultáveis do nosso país e o potencial dessas áreas para a dinamização da economia local, para a geração de emprego e renda e para a produção de alimentos. Tenho certeza de que quando V. Ex<sup>a</sup> fala do Banco da Terra é como uma perspectiva de fazê-lo. De qualquer forma, discordo desse opção por uma única questão. Antes de explicitá-la, porém, quero dizer que entendo ser de fundamental importância uma estrutura, uma instância de crédito fundiário, inclusive para o pequeno produtor que, às vezes, é proprietário de uma terra tão pequena que não consegue tirar dali sequer o sustento de sua família. Sou favorável a uma estrutura de crédito fundiário, inclusive para possibilitar que o pequeno produtor possa aumentar a sua área de terra. O que é extremamente difícil de se aceitar é que a própria estrutura do Banco da Terra acabou levando a um aumento gigantesco do preço da terra em todo o Brasil. Isso aconteceu em razão da omissão do Governo Federal de cumprir a Constituição Brasileira, que, como todos sabemos, estabelece seja feita a reforma agrária. O limite da proteção constitucional à propriedade privada é o cumprimento de sua função social; ela ser improdutiva é a mesma coisa que nela plantar-se maconha. Não cumprindo sua função social, tem de ser desapropriada para fins de reforma agrária. Infelizmente, Senador Moreira Mendes, o Governo Federal não tem um planejamento para cumprir a sua obrigação constitucional e fazer a reforma agrária. Na grande maioria das áreas desapropriadas, hoje, existem favelas rurais e não assentamentos, porque colocam-se as pessoas no campo sem as condições necessárias para ali viverem e ajudarem suas famílias e a sociedade. Além disso, o mapa da reforma agrária vai sendo construído à luz da violência no campo e não à luz de um planejamento concreto feito pelo Governo Federal.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**A Sra. Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Uma vez o João Pedro Stédile, que é uma liderança importante do MST, disse algo realmente relevante, independentemente de qualquer comentário que se possa fazer sobre a tática das ocupações do MST: "se quiserem acabar com o Movimento Sem Terra, façam a reforma agrária no País". Entretanto, parte do cumprimento da obrigação constitucional ocorre a partir da violação no campo. Se há violência no campo, ou uma ocupação, imediatamente o Incra faz estudos para via-

bilizar a desapropriação. No entanto, não há um planejamento sério, que nos permita realizar devidamente a reforma agrária. V. Ex<sup>a</sup> traz este importante debate à Casa, mas, infelizmente, no Brasil, a nossa elite política e econômica é tão atrasada que a reforma agrária é tratada como se fosse uma bandeira da esquerda. Isso não ocorre em nenhum lugar do mundo, além de ser um instrumento absolutamente respaldado pela ordem jurídica vigente. É essa, portanto, minha pequena contribuição ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO)** – Nobre Senadora, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, gostaria de responder rapidamente ao aparte Senadora Heloísa Helena. Eu acabei de dizer que, no meu Estado, há quase 150 mil hectares de terras declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, mas que o Governo ainda não as dividiu. Entretanto, pelo menos em Rondônia, o Incra tem atuado e continua atuando corretamente, ainda que em baixa escala; tem feito as estradas, tem dado assistência técnica e tem fornecido os recursos necessários. Não é o ideal, mas tem feito alguma coisa.

Encerro meu pronunciamento, Sr. Presidente, dizendo que o Banco da Terra traz uma expectativa diferente para Rondônia. Eu não acredito que vá aumentar o preço da terra, mas, seguramente, vai tirar o especulador, o atravessador e aquele que explora o verdadeiro sem-terra, do ponto de vista político, promovendo um entendimento muito mais fácil entre os interessados.

Era este o meu registro de hoje, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Concede a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Nobre Presidente, havíamos feito uma permuta com o Senador Ricardo Santos. Como S. Ex<sup>a</sup> já estava a caminho da tribuna e para não tirar a elaboração mental do nobre Senador, continuo mantendo essa proposta à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – A Mesa não se opõe. Concede, então, a palavra ao Senador Ricardo Santos.

**O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)** Pronuncia o seguinte discurso.) – Senador Amir Lando, falarei rapidamente para dar oportunidade a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta oportunidade, abordaremos questões relativas à telefonia no Brasil e, em especial, às tarifas do serviço telefônico fixo, dentro do propósito de encaminhar solu-

ções para dois problemas graves que vimos observando na prestação de serviços telefônicos à população brasileira: as tarifas das áreas conurbadas, principalmente nas áreas metropolitanas, e as tarifas interurbanas dentro de um mesmo Município. Sobre esse tema, já tivemos oportunidade de nos manifestarmos desta tribuna, quando fizemos as seguintes propostas:

**a)** a incorporação de todas as manchas pertencentes a uma mesma aglomeração urbana às áreas onde são praticadas as tarifas locais, eliminando-se as tarifas conurbadas;

**b)** a delimitação de localidades (vilas, distritos e povoados), dentro de um mesmo Município, visando extinguir entre uma vila, um distrito e a sua sede a tarifa interurbana.

Resgatando elementos da recente flexibilização do monopólio estadual, devemos registrar que a privatização e a modernização do setor de telecomunicações brasileiro, particularmente da telefonia, se apoiam em dois princípios fundamentais:

**a)** o princípio da universalização, que procura estender para os brasileiros de todas as regiões do País o acesso aos serviços telefônicos com qualidade e redução de custos; e

**b)** o princípio da competição, como elemento fundamental à sustentação de preços competitivos entre as prestadoras de serviço telefônico, assegurando aos usuários o direito de escolha nas ligações locais e interurbanas, estabelecendo-se a saudável concorrência entre as empresas responsáveis por esses serviços.

Atendo-nos tão-somente à telefonia fixa, embora se reconheçam também os significativos avanços da telefonia celular, não restam dúvidas quanto ao crescimento do número de acessos instalados e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Contudo, é necessário considerar que temos um longo caminho a percorrer para ampliar o efetivo poder de competição e a melhoria de qualidade da telefonia fixa, em praticamente todas as regiões brasileiras. Especialmente, mantida a mesma qualidade, a ausência de competição acaba refletindo nos preços finais aos usuários.

A título de exemplo, os valores tarifários máximos homologados pela Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, para os planos básicos, na modalidade de serviço local, incluindo os impostos incidentes na prestação de serviço, passam a ser valores efetivamente praticados pelas prestadoras de serviços locais, uma vez que ainda contamos, dominante e de maneira relevante, com um mercado monopolizado para a maioria das cidades brasileiras. Senão, ve-

amos: a assinatura residencial experimentou um aumento de cerca de 20% na maioria das concessionárias de serviço de telefonia fixa, passando de R\$19,45 para R\$23,32, de julho de 2000 para julho de 2001. Ainda que no mesmo período tenha havido um acréscimo na franquia de 90 para 100 pulsos mensais, o aumento real de cerca de 8%, descontada a inflação do período, medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, foi seguramente um exagero.

Trata-se, em nossa avaliação, de uma carga tarifária que não pode ser suportada pela população usuária de menor nível de renda, estabelecendo-se, neste caso, uma contradição entre o princípio da universalização e o real poder aquisitivo da população mais pobre.

Em suma, se, de um lado, a frágil competição inibe a transferência de benefícios aos usuários por meio da redução de custo dos serviços, de outro, a correção tarifária a taxas reais impõe sérios obstáculos à universalização. Não é sem razão que, segundo informações disponíveis, agrava-se a inadimplência e o número de acessos desativados, a cada período de 90 dias, ou seja, o não pagamento de três contas vencidas.

A situação assume maior gravidade quando se consideram as populações das áreas conurbadas e dos principais centros urbanos, distritos e povoados, potenciais beneficiários do esforço de universalização, que estão sujeitos a tarifas de degrau conurbado e interurbanas, respectivamente.

No primeiro caso, o das áreas conurbadas, nas áreas metropolitanas, as tarifas telefônicas são muito superiores ao valor tarifário máximo da tarifa local.

Ora, pela Portaria nº 4, de 28 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações, as chamadas áreas conurbadas constituem espaço urbano contínuo à sede de um município ou de uma região metropolitana. Isso significa dizer, em síntese, que a população da periferia dos grandes aglomerados urbanos ou de bairros de sedes municipais – que já se constituem um espaço contínuo totalmente urbanizado, normalmente mais pobre – paga por serviços telefônicos tarifas muito mais elevadas.

Reside neste fato uma profunda contradição. Essas áreas, na maioria dos casos, também se apresentam frágeis em outras infra-estruturas, como a de transporte, saneamento e serviços públicos de educação, saúde, segurança e outros. O grande problema reside em como promover o desenvolvimento nessas áreas conurbadas, com tantas deficiências e nenhuma atratividade. Esse é um desafio de todos, o qual as instituições públicas – e, particularmente no caso da telefonia, a Anatel – não podem mais descon-

siderar, sob pena de dificultar a correção das desigualdades de renda entre centro e periferia.

No Brasil, registramos a existência de 29 regiões metropolitanas, a maioria vinculada às capitais dos Estados e ao Distrito Federal, que possuem áreas conurbadas, destacando-se entre elas as metrópoles de Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória, no Espírito Santo, como as de maior número de localidades onde existe esse problema de bairros pagando tarifas de áreas conurbadas.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES)

– Já estou terminando, Sr. Presidente.

De forma análoga, registramos também o problema das tarifas interurbanas entre as vilas e povoados do interior e as sedes municipais dos respectivos municípios. O alcance das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização e nas condicionantes dos contratos de outorga ou concessão – que procuram induzir a descentralização e interiorização dos serviços de telefonia – encontra obstáculos nos níveis das tarifas interurbanas praticadas entre os núcleos urbanos do interior dos municípios e suas respectivas sedes. Esta é mais uma contradição nas tarifas do serviço telefônico fixo.

Para cada central de telefonia fixa que se instala em vilas, povoados e distritos está-se criando mais um serviço com tarifa interurbana. Já temos hoje, no Brasil, por exemplo, muitos Municípios cujas vilas ou distritos contam com serviços telefônicos e cuja comunicação com a sede municipal se realiza por meio de tarifa interurbana.

Trata-se de um esforço de universalização desigual.

Sobre esse ponto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos solicitando à Consultoria Legislativa do Senado Federal estudos, para apresentar projeto de lei a esta Casa que visa estabelecer nova delimitação dos espaços urbanos e suas respectivas tarifas, de modo a:

**a)** praticar tarifas locais dentro de um mesmo Município, observada a distância geodésica entre localidades de, no máximo, 30 quilômetros, e entre elas e a sede do Município;

**b)** extinguir a tarifa conurbada em todas as localidades sujeitas a essa tarifação;

**c)** assegurar a tarifa local, medida em pulsos, nas ligações intermunicipais das regiões metropolitanas atualmente vigentes.

Dessa forma, a extinção da tarifa conurbada e do degrau interurbano beneficia as localidades – ou o bairro –, que passarão a ter tarifação local nas ligações intermunicipais.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, finalizando, esta proposta pode resultar, no curto prazo, em redução de recei-

ta das empresas de telefonia. Por outro lado, ela induzirá uma maior utilização e diversificação no uso dos serviços telefônicos, como, por exemplo, um maior tempo de acesso à Internet. É certo que não alcançaremos a universalização verdadeira, com reais benefícios de redução de custos no atendimento à população, mantendo as contradições tarifárias aqui evidenciadas e que penalizam, sobretudo, as populações mais pobres.

Certamente, a Anatel, em conjunto com as concessionárias e as permissionárias, chegará a bom termo na fixação de tarifas que possam viabilizar a prática das medidas aqui propostas.

Ao concluir, informamos que na região da Grande Vitória, no Espírito Santo, as associações de bairros e os movimentos populares de Barra do Jucu, Ponta da Fruta, Cariacica, Jacaraípe, Nova Almeida, Praia Grande, Serra, Viana e Guarapari vêm se mobilizando para viabilizar a extinção das tarifas conurbadas e interurbanas nessas localidades. Com eles estamos solidários. Temos certeza também de que os benefícios de nossa proposta, aqui explicitada, estender-se-ão a todas as regiões brasileiras penalizadas por essas tarifas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aproveito a presença do Senador José Sarney no plenário para cumprimentá-lo pela iniciativa do projeto aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Também agradeço a coordenação do eminente Presidente da Comissão, Senador Bernardo Cabral.

O projeto, de grande importância para nosso País, estabelece quotas para a população negra nas universidades e nos cargos públicos no Brasil inteiro. De mérito relevante, o projeto tem tramitação terminativa na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi aprovado em primeiro turno, por tratar-se de um substitutivo. Na quarta-feira, com a anuência do Presidente Bernardo Cabral, estaremos aprovando o projeto em turno suplementar.

Eu não poderia deixar de cumprimentar o Senador José Sarney, como disse, pela iniciativa e pela contribuição que dá ao Brasil na busca da igualdade racial e social. Sem dúvida alguma, temos débitos e acertos a fazer na questão racial, principalmente em relação à população negra, denominada, no substitutivo, brasileiros afro-descendentes, denominação

consagrada na Conferência de Durban, na África do Sul.

Esse projeto tem uma dimensão muito grande, pois, do ponto de vista cultural, será um marco na história do País. No entanto, a futura lei não deve ser vista como uma panacéia que resolverá todos os problemas da população negra do Brasil, que se constitui de 45% dos brasileiros e de 64% da população pobre. É preciso dar oportunidade às pessoas oriundas da raça negra, de origem africana, para que tenham acesso aos níveis universitário e pós-universitário, à graduação e à pós-graduação, e ao emprego público. Essa proposta tem um enfoque pedagógico fantástico, porque incentiva as famílias negras a estimularem seus filhos a estudar ainda mais para concluir o segundo grau, porque será mais fácil conquistar a universidade e ingressar no serviço público.

Na condição de Relator do projeto, eu não poderia deixar de agradecer ao Senador Geraldo Cândido, fundamental na apreciação do projeto no Senado Federal, assim como os demais Senadores, os representantes das entidades negras e todas as pessoas que participaram das três audiências públicas que realizamos.

Senador José Sarney, creio que o Brasil avança. Não poderei aceitar pedidos de aparte nos cinco minutos de que disponho – acredito que V. Ex<sup>a</sup> gostaria de se pronunciar a respeito dessa matéria –, mas V. Ex<sup>a</sup>, ainda nesta sessão, terá oportunidade de passar sua emoção por, mais uma vez, estar contribuindo para o engrandecimento do Brasil. Senador José Sarney o sentimento de brasilidade é típico, é característico de V. Ex<sup>a</sup>. Sei que V. Ex<sup>a</sup>, hoje, com a aprovação desse projeto, dá mais uma contribuição importante ao povo brasileiro, para que no Brasil haja mais igualdade, para que nos aproximemos da equidade racial.

Este foi um grande dia para o Senado e para a sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na próxima quarta-feira, em caráter definitivo, votaremos o projeto em turno suplementar, e ele irá então à Câmara dos Deputados, para sua apreciação.

Concluo informando a V. Ex<sup>as</sup> que aprovamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, a realização de um seminário sobre clonagem. Conforme mencionei ontem, o seminário será realizado nos dias 11 e 12 de junho, no Auditório Petrônio Portela, quando ouviremos especialistas, sob a coordenação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por cinco minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero usar este momento para comunicar ao Senado e também a toda a Nação a importante reunião acontecida em Brasília, nos dias 13, 14, 15 e 16, quando se reuniram todos os Grão-Mestres do Grande Oriente do Brasil, de todos os Estados do Brasil, para analisar os diversos problemas nacionais e também manifestar, por um documento entregue inclusive ao Senhor Presidente da República, a posição da Maçonaria em relação a muitos pontos, principalmente ao meio ambiente, à segurança pública, à soberania nacional e defesa da Amazônia, à saúde, educação e combate às drogas.

Eu quero ler, neste momento, até por ser um Senador da região amazônica, as recomendações que foram extraídas desse importante conclave maçônico a respeito da Soberania Nacional e da Região Amazônica.

Peço, Sr. Presidente, que as considerações sejam dadas como lidas.

O Povo Maçônico, reunido em Assembleia Geral, por seus três Poderes Federais e por representação de seus Grãos-Mestres Estaduais e do Distrito Federal, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 13 a 16 de abril do corrente ano, após analisar e discutir a gravidade das questões de Soberania Nacional – Região Amazônica –, de interesse da sociedade brasileira, dirige-se à Classe Política Nacional apontando as seguintes:

(...)

**RECOMENDAÇÕES:**

A maior presença das Forças Armadas em todas as regiões de fronteira, inclusive nas áreas indígenas, incentivando-as e permitindo a implantação de infra-estruturas, tais como escolas e postos de saúde. Cabendo ainda ao Ministério das Relações Exteriores a intensificação da não permissão de quaisquer posicionamentos, entendimentos e acordos que possam dar margem a alegações indevidas por entidades ou órgãos internacionais;

Que os órgãos governamentais combatam, por todos os meios, as ações de grupos econômicos e religiosos, voltadas para o uso do índio como massa de manobra em

assunto que não seja do seu legítimo interesse;

A implementação de uma política nacional que fomente o desenvolvimento sustentável e resguarde as riquezas naturais da Amazônia, tais como a água, a biodiversidade e os recursos minerais, estimulando os Estados a realizarem o zoneamento ecológico-econômico;

Que o Congresso Nacional crie leis que disciplinem as atuações de ONGs nacionais e internacionais, fazendo-as prestarem conta de quaisquer de suas ações e aplicações financeiras ao Ministério Público e demais organismos de controle;

Que as legislações que combatem a biopirataria sejam efetivadas através de fiscalização ostensiva, prioritariamente na Amazônia, identificando profissionais não autorizados a realizarem pesquisas;

Que as três esferas de Governo incrementem orçamentária e financeiramente as instituições de pesquisas e as universidades, em especial as localizadas na Amazônia;

Que o Congresso Nacional e o órgãos governamentais regulamentem, com urgência, a lei fundiária para Roraima, bem como efetuem uma revisão completa no tamanho das áreas indígenas já demarcadas ou em processo de demarcação, respeitando-se o posicionamento de todas as comunidades envolvidas e seus representantes legais.

Brasília, DF, 16 de abril de 2002.

Laelso Rodrigues

Grão-Mestre-Geral do GOB.

Sr. Presidente, peço também que, além desse trecho que acabei de ler, referente à Amazônia, dado o interesse que aquela região representa para o Brasil, por ter 60% da nossa área territorial, e pelas constantes ameaças que vivemos, todo o documento da Maçonaria Brasileira, que é, portanto, histórico e importante, seja transcrito como parte desta comunicação, para que fique registrado nos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado.

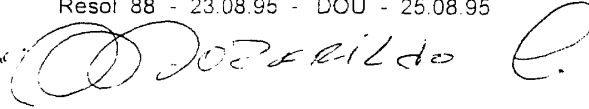
**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822  
 UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85  
 Registrado CNSS - Processo 066.403.65 - 31.05.66 - Recadastrado  
 Resol 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

*Em* 

Brasília (DF), 16 de abril de 2002.

Caríssimos Irmãos,

## **DOCUMENTO A QUE SE REFERE**

Apraz-nos encaminhar-lhes as sínteses das deliberações tomadas em plenário da *Suprema Congregação da Ordem*, versando sobre os seguintes temas:

- MEIO AMBIENTE
  - SEGURANÇA
  - SOBERANIA NACIONAL - DEFESA DA AMAZÔNIA
  - SAÚDE
  - EDUCAÇÃO
- 
- COMBATE ÀS DROGAS

Apreciaríamos receber a valiosa colaboração e o irrestrito apoio tão necessário à perfeita consecução dos objetivos propostos.

Na certeza que os pressupostos maçônicos prevaleçam uma vez mais, renovamos nosso abraço fraterno.

  
**LAELSO RODRIGUES**  
 Grão-Mestre Geral

Aos  
 Exmos. Srs. Senadores da República e  
 Deputados Federais



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## **MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS**

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por representação dos Três Poderes Federais e dos Grão-Mestres Estaduais, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 12 a 16 de abril, após analisar e discutir a gravidade das questões ambientais de interesse da sociedade brasileira, dirige-se à Classe Política nacional para manifestar sua preocupação com o uso, gerenciamento e preservação dos recursos naturais indispensáveis à garantia constitucional da vida com qualidade e para tanto sugere:

1. A discussão e urgente tomada de posição e iniciativas visando coibir as freqüentes e criminosas agressões à Amazônia Brasileira, especialmente em decorrência da falta de meios, pessoal qualificado e ação eficiente de fiscalização, repressão e controle do uso e exploração de seus recursos naturais;

2. Considera-se imperativo uma ação concreta para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a efetivação das agências de água e comitês de bacias hidrográficas, evitando a repetição das recentes dificuldades que este País atravessou com a crise de energia, o que demonstrou a gravidade da situação de nossas Bacias Hidrográficas, tão agredidas e carentes de uma providência efetiva do Poder Público e da comunidade em geral na sua preservação;

3. Preocupa-nos sobremaneira, a proteção dos biomas brasileiros, como a Mata Atlântica, Pantanal, Caatinga e Cerrado, carentes de uma atenção especial e, onde a legislação, farta e de qualidade, não é todavia cumprida.





# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85  
Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado  
Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

4. A poluição urbana, especialmente em decorrência da falta de coleta e adequado tratamento de esgotos e lixo, bem como, pelo crescimento desordenado das cidades e da população, deve merecer uma atenção especial, destacando-se a necessidade de divulgação e implementação do Estatuto da Cidade, que carece de conhecimento pela população e efetivação pelas autoridades.

Como se vê Senhores Congressistas, a esta lista poderia se somar inúmeros outros temas e problemas ambientais, no entanto, o que todos têm em comum, e a absoluta falta de respeito a leis editadas e aprovadas por Vossas Excelências e a certeza da impunidade. Destaque-se, por exemplo a *AGENDA 21*, aprovada com repercussão internacional na Rio-92 e até hoje não implementada.

Como fruto deste evento estaremos recomendando a todas as milhares de Lojas Maçônicas espalhadas pelo Brasil, que tenham entre suas preocupações e prioridades fundamentais, o alerta às autoridades para o meio ambiente e a viabilização do desenvolvimento sustentável, único caminho para garantir às gerações atuais e futuras o direito à vida com qualidade.

Brasília, 16 de abril de 2002.

**LAELSO RODRIGUES**  
*Grão-Mestre Geral*



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409.65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## **MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por representação dos Três Poderes Federais e dos Grão-Mestres Estaduais, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 12 a 16 de abril, após analisar e discutir a gravidade das questões de *Segurança Pública da sociedade brasileira, dirige-se à Classe Política Nacional* para manifestar sua preocupação atual com o crescimento da criminalidade no Brasil e a qualidade de vida da sua população afetada, por uma situação de notável desconforto social, mercê de diferenças sócio-econômicas regionais, causadas por um sistema econômico que impõe prejuízos ao pleno desenvolvimento pessoal, seja impedindo a segmentos sociais a aquisição de bens necessários ao moderno viver, seja tornando quase impossível o acesso à educação, seja alijando importante parcela da população do mercado de trabalho, causando o nefasto desemprego.

~~Tal situação é agravada pelo crescimento da população urbana,~~ provocando deterioração nas condições de vida, despreparo profissional, desagregação familiar e principalmente o sentimento de frustração social que resulta num acendrado egoísmo conducente à desarmonia social.

Assim, apresenta as seguintes sugestões:

- 1.- Urgente, pois, a reversão de tal quadro, o que nos leva a concluir pela necessidade imperiosa de repensar o processo educacional e todo o edifício jurídico e policial, para que possamos nos transformar em uma sociedade mais justa e mais valorizadora de condições de vida mais humanas.
- 2.- No que tange com a educação, cumpre ao poder público a garantia de tempo de estudo integral para o ensino fundamental, com atividades extra-classe, enfatizando práticas esportivas, a adoção de programas anti-drogas e incentivando o civismo.
- 3.- Especificamente, quanto ao sistema jurídico, é importante que o Poder Judiciário seja provido de uma infra estrutura mais ágil e eficiente, talvez até mesmo com a adoção do instituto do juizado de instrução, com a plena implantação de técnicas informáticas que permitam ao Poder Judiciário sua necessária modernização.



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409.65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

4.- É imperativa a necessidade de revisão e atualização de nossos Códigos Penal e Processual Penal, com o refazimento da sistemática da execução penal, sob pena de perenização da certeza da impunidade existente, uma vez que o quadro atual ensina ao criminoso que, se e quando condenado, dificilmente cumprirá a pena na sua totalidade.

5.- De outro lado, é fundamental se revise a regulamentação do Sistema Nacional de Armas, seja exasperando as penas pelo uso ilegal de armas, seja aprimorando o controle de venda pública de armas, seja concedendo o porte federal de armas aos agentes policiais estaduais.

6.- Outrossim, é importante a integração das instituições policiais, seguindo os modelos das polícias mais modernas e eficientes do mundo. Como também é de extrema oportunidade a implementação da filosofia da polícia comunitária em todos os municípios do Brasil, permitindo que a polícia de proximidade proporcione maior segurança à comunidade em geral, entendendo salutar a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos quais a Maçonaria poderá atuar ativamente.

7.- Objetivando o reaparelhamento dos órgãos policiais, há a necessidade de se propiciar melhor seleção de pessoal, treinamento mais eficiente e remuneração mais condigna aos agentes policiais, aquisição de equipamentos mais modernos e eficientes para o combate ao crime organizado, sugere-se o estabelecimento de previsão constitucional que obrigue a União, os Estados e Municípios a aplicarem um percentual de seus orçamentos em Segurança Pública, na esteira do já previsto, atualmente, para a Saúde e a Educação.

Como fruto deste evento estaremos recomendando a todas as milhares de Lojas Maçônicas espalhadas pelo Brasil, que tenham entre suas preocupações e prioridades fundamentais, o alerta às autoridades para a importância da Segurança Pública e a proteção do Cidadão, como único caminho para garantir às gerações-atual e futuras o direito à vida com qualidade.

Brasília, DF, 16 de abril de 2002

**LAELSO RODRIGUES**  
**Grão-Mestre Geral**



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## **MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE SEGURANÇA NACIONAL - REGIÃO AMAZÔNICA**

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por seus três Poderes Federais e por representação de seus Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 13 a 16 de abril do corrente ano, após analisar e discutir a gravidade das questões de Nacional - Região Amazônica -, de interesse da sociedade brasileira, se dirige à Classe Política Nacional apontando as seguintes:

### **CONSIDERAÇÕES:**

- A necessidade de se garantir a soberania nacional, principalmente nas áreas de fronteira;
- A necessidade da convivência pacífica entre todas as células da sociedade brasileira, em especial as indígenas;
- A não priorização de uma política nacional para a região amazônica, acarretando a ausência do estado, que muitas vezes é preenchida por ONG's que trazem em seu bojo o fomento a segregação e a discórdia;
- A necessidade de se garantir o controle e a boa gestão dos recursos públicos ou privados, aplicados por ONG's nacionais e estrangeiras;
- A falta de controle, principalmente sobre a atuação de profissionais estrangeiros não autorizados a executarem trabalhos e pesquisas na região amazônica, acarretando a bio-pirataria;
- O escasso orçamento das instituições públicas de pesquisa e universidades;
- O bloqueio e o conseqüente impedimento da utilização de áreas do estado, que estão cerca de 45% como áreas indígenas; 16,5% como áreas do IBAMA, do Exército, e não aproveitáveis, ficando aproximadamente cerca de 40% para serem



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409.65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## e as RECOMENDAÇÕES:

- A maior presença das Forças Armadas em todas as regiões de fronteira, inclusive nas áreas indígenas, incentivando-as e permitindo a implantação de infra-estruturas, tais como escolas e postos de saúde. Cabendo ainda ao Ministério das Relações Exteriores a intensificação da não permissão de quaisquer posicionamentos, entendimentos e acordos, que possam dar margem a alegações indevidas por entidades ou órgãos internacionais;
- Que os órgãos governamentais combatam, por todos os meios, as ações de grupos econômicos e religiosos, voltadas para o uso do índio como massa de manobra em assunto que não seja do seu legítimo interesse;
- A implementação de uma política nacional que fomente o desenvolvimento sustentável e resguarde as riquezas naturais da Amazônia, tais como a água, a biodiversidade e os recursos minerais, estimulando os estados a realizarem o zoneamento ecológico-econômico;
- Que o Congresso Nacional crie leis que disciplinem as atuações de ONG's nacionais e internacionais, fazendo-as prestarem conta de quaisquer de suas ações e aplicações financeiras, ao Ministério Público e demais organismos de controle;
- Que as legislações que combatem a bio-pirataria sejam efetivadas através de fiscalização ostensiva, prioritariamente na Amazônia, identificando profissionais não autorizados a realizarem pesquisas;
- Que as três esferas de governo incrementem orçamentária e financeiramente as instituições de pesquisa e universidades, em especial as localizadas na Amazônia;
- Que o Congresso Nacional e os órgãos governamentais regulamentem, com urgência, a lei fundiária para Roraima, bem como efetuar uma revisão completa no tamanho das áreas indígenas já demarcadas ou em processo de demarcação, respeitando-se o posicionamento de todas as comunidades envolvidas e seus representantes legais.

Brasília, DF, 16 de abril de 2.002.

**LAELSO RODRIGUES**  
Grão Mestre Geral do GOB



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DCU - 25.08.95

## MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE QUESTÕES DA SAÚDE

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por representação dos Três Poderes Federais e dos Grão-Mestres Estaduais, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 12 a 16 de Abril, após analisar e discutir a gravidade das questões da Saúde, dirige-se a Classe Política Nacional, visando Sensibilizar para a:

1. Intensificação dos Mecanismos já existentes no âmbito do Ministério, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, visando dar condições de acesso a Saúde a todas as pessoas e em especial as de baixa renda.
2. Intensificação dos Mecanismos Facilitadores no âmbito das infracitadas Secretarias, no sentido de eliminar ou minimizar os problemas nos âmbitos Ambulatorial e de Pronto Socorro (evitando filas desnecessárias e até mesmo desumanas).
3. Intensificação das ações de Fiscalização e Monitoramento, sincronizando o trabalho das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde visando o cumprimento da legislação que regulamenta o SUS (Sistema Único de Saúde).
4. Consolidação dos Programas “Saúde da Família”, “Centro de Convivência em Saúde Mental” e Programas Especiais de Acompanhamento e Monitoramento das Doenças típicas da terceira idade, com abrangência em todo o Território Nacional.
5. Estimulação dos Programas já existentes que visam o Combate e a erradicação de Doenças Epidemiológicas e Endemiológicas em todo Território Nacional, considerando-se suas Características e Particularidades Regionais, principalmente fiscalizando Portos, Aeroportos e demais vias de acesso ao País, controlando as áreas de Risco.



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/85 - 31.05.86 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

6. Estimulação de Programas que Treinem, Capacitem e Incentivem os profissionais da área de Saúde, a trabalharem em pequenas localidades, visando a interiorização dos Serviços de Saúde em todo Território Nacional, levando-se em consideração as características Sócio-econômicas e Culturais de cada Região.
7. Aplicação Integral dos Recursos arrecadados com a “CPMF” na SAÚDE, conforme previsto na Lei que a instituiu.

Estes são alguns itens que entendemos serem prioritários para a humanização mínima do Serviço de Saúde no Brasil. Suas implementações significariam um passo enorme para o resgate da dignidade dos brasileiros, em especial os de baixa renda.

Brasília/DF, 16 de Abril de 2002.

LAELSO RODRIGUES  
Grão-Mestre Geral



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409.65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE QUESTÕES DA EDUCAÇÃO

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por representação dos Três Poderes Federais e dos Grão-Mestres Estaduais, na Capital do País, sede do Poder Central do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, de 12 a 16 de Abril, após analisar e discutir a gravidade das questões da Educação, dirige-se a Classe Política Nacional, para manifestar sua preocupação com:

1. Intensificação dos Mecanismos já existentes no âmbito do Ministério, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando dar condições de acesso a educação, a todas as crianças em idade escolar.
2. Intensificação dos Mecanismos Facilitadores no âmbito das infracitadas Secretarias, no sentido de eliminar ou minimizar a evasão escolar.
3. Intensificação das ações de Fiscalização e Monitoramento, sincronizando o trabalho das Delegacias do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação visando o cumprimento da lei que regulamenta o trabalho do menor.
4. Consolidar a aplicação dos Programas de "Bolsa Escola" e "Renda Mínima", abrangendo todo o Território Nacional
5. Estimulação dos Programas já existentes que visam a Alfabetização de Adultos em todo Território Nacional considerando-se suas Peculiaridades.
6. Estimulação dos Programas já existentes em todo Território Nacional, com os Cursos Profissionalizantes levando-se em consideração as características Sócio-econômicas e Culturais de cada Região





# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85  
Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado  
Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

A lista apresentada poderia ser acrescida de inúmeras outras prioridades. no entanto, entendemos oportuno que, cumprir apenas na íntegra as aqui apresentadas, *já seria um passo enorme no sentido de resgatar a dignidade dos brasileiros excluídos da condição mínima de CIDADANIA.*

Brasília/DF, 16 de Abril de 2002.

LAELSO RODRIGUES  
Grão-Mestre Geral



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.493/85 - 31.05.86 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

## MANIFESTO DA MAÇONARIA BRASILEIRA SOBRE A QUESTÃO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

O Povo Maçônico reunido em Assembléia Geral, por representação dos três Poderes Federais e dos Grão-Mestres Estaduais, na Capital do País, sede do Poder Central do Grande Oriente do Brasil, de 12 a 16 de abril, após analisar e discutir a gravidade do uso indevido de drogas em nosso País, dirige-se à Classe Política Nacional, nas pessoas de Vossas Excelências, para manifestar sua preocupação.

1) O Grande Oriente do Brasil (GOB), Instituição Maçônica, sem fins lucrativos, implantou e mantém, há cinco anos, um trabalho de prevenção ao uso de drogas denominado "MAÇONARIA CONTRA AS DROGAS".

2) A finalidade principal é envolver famílias, escolas e comunidades em ações concretas que divulguem metodologias de esclarecimento e fortalecimento dos seres humanos para enfrentar esta problemática.

3) Tal Projeto está sendo desenvolvido, atualmente, em treze Estados da Federação, através dos Grandes Orientes Estaduais e suas Lojas jurisdicionadas abaixo relacionados:

Roraima, Amazonas, Maranhão, Ceará, Paraíba, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Goiás, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Embora todas as Lojas dos demais Estados venham desenvolvendo periodicamente palestras que abordam tal tema.

4) O Projeto mantém convênios com os Governos Estaduais e Municipais, sobretudo na área de Educação e Saúde; relacionamento com os Conselhos Estaduais de Entorpecentes, além de parcerias com Instituições Públicas e Privadas e Grupos de Recuperação, Tratamento e Reinserção Social.



# Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85

Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado

Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

5) O Governo Federal, reconhecendo a credibilidade do trabalho através da Secretaria Nacional Anti-Drogas ( SENAD), colocou o Grande Oriente do Brasil como parceiro estratégico formalmente, assinando um protocolo de intenções. Anteriormente, o Projeto participou, por escolha do próprio SENAD de um grupo de 15 estudiosos que elaboraram uma proposta de Política Nacional.

Para tanto sugere:

1. A elaboração de uma Legislação uniforme, moderna, que possibilite regulamentações de questões que hoje estão indefinidas, o que ocorrerá com a definição final da proposta do Presidente da República, ora em tramitação no Congresso Nacional.
2. ~~Que na elaboração da Proposta Orçamentaria para o ano de 2003, os Senhores Parlamentares destinem Dotações Orçamentárias que garantam a sobrevivência e incremento dos Projetos de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas. O que , também, poderá ocorrer caso os Congressistas comuniquem estes interesses junto aos Governadores e Prefeitos que representam.~~

Como fruto deste evento estaremos recomendando às todas as milhares de Lojas Maçônicas, espalhadas pelo Brasil, que tenham entre suas preocupações e prioridades fundamentais, a manutenção dos Trabalhos na Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, sendo este o caminho para garantir melhores condições de vida as gerações presentes e futuras.

Brasília- DF , 16 de abril de 2002

Laelso Rodrigues

Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por cinco minutos.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, solicitei a palavra para esta comunicação inadiável em função das dificuldades para me inscrever para o período normal de 20 minutos, mas vou procurar, em cinco minutos, transmitir ao Brasil e principalmente ao Congresso Nacional as minhas apreensões com os últimos acontecimentos, que vêm, mais uma vez, sobrecarregar o povo brasileiro.

Refiro-me ao aumento do Imposto sobre Operações Financeiras, o IOF. A meu ver, o Governo quer corrigir uma bagunça que está acontecendo com a base aliada na votação da CPMF. Esse aumento de imposto vem, mais uma vez, sobrecarregar o já sofrido povo brasileiro.

Veio o aumento nas taxas de energia elétrica – 2.7% para os contribuintes individuais e 7.9% para as indústrias, que, em função do apagão, perderam US\$10 bilhões, simplesmente porque o Governo não tem planejamento, não faz previsão dos problemas que podem acontecer neste País –, beneficiando, inclusive, distribuidoras de energia com 6.7 bilhões. Elas não tiveram prejuízo. Mais uma vez o contribuinte, o povo brasileiro vai ter que pagar a conta pela incompetência do Governo Federal.

Tivemos aumentos continuados na gasolina, nos combustíveis, de uma forma geral.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os brasileiros não agüentam mais pagar tantos impostos, tantas taxas. O comerciante, o industrial, o empresário e o povo não agüentam mais essa carga tributária pesadíssima e os encargos sociais, também dos mais pesados do mundo.

Creio que o Congresso Nacional, o Senado da República e a Câmara Federal precisavam pensar mais no povo brasileiro e menos nesse Governo, que tanto tem prejudicado o nosso País e o nosso povo. Sacrificam o povo brasileiro, e a qualidade dos serviços públicos é péssima. As nossas estradas continuam vergonhosamente intransitáveis em vários pontos do País. A Saúde continua claudicante, a segurança pública é uma aberração, e a violência continua aumentando cada dia mais, tirando o sossego do povo brasileiro.

Precisamos dar um basta nesse estado de coisas. Precisamos pensar mais no povo e menos nesse

Governo que envia para aprovação do Congresso Nacional medidas contrárias aos interesses do povo brasileiro.

Estou muito preocupado com a situação em que vive o Brasil. Desde a aprovação da famigerada emenda da reeleição, este País vem desandando. Aliás, esta é uma questão sobre a qual o Congresso deve tomar providências: a extinção do instituto da reeleição no Brasil. Os Governadores de Estado estão fazendo uma farra em propaganda, publicidade, governos itinerantes, tudo com o dinheiro do povo. Ora, existem recursos para fazerem tanta promoção pessoal nos Estados? Goiás mesmo já estourou sua dívida não só com relação a fornecedores e dívida externa, como também com propaganda. Nunca se viu na história daquele Estado tanta propaganda, tanta promoção pessoal, como está acontecendo. O Governador de Goiás, como de resto os de todo o Brasil, não faz outra coisa a não ser campanha eleitoral para a reeleição.

Fui Governador de Goiás e tive oportunidade de disputar uma reeleição, mas não quis fazê-lo, por coerência e por entender que a reeleição é nefasta aos interesses do povo brasileiro, o que estamos agora, na prática, percebendo em relação a quase todos os Governadores candidatos à reeleição.

Dessa forma, Sr. Presidente, considero um contra-senso, diante de tanto gasto com publicidade, estarmos aqui aprovando aumento e prorrogação de impostos e taxas para o sofrido povo brasileiro, que já tem muitos encargos sociais.

Assomei à tribuna, Sr. Presidente, para manifestar a minha apreensão com relação a esse estado de coisas em que se encontra o nosso País.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Informo às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que estamos comemorando o aniversário de 50 anos do Lions Clube.

O Senado está honrado com a presença de vários companheiros e companheiras de Lions Clube de várias Unidades da Federação brasileira. Inclusive, para este evento de tamanha magnitude, recebi em meu gabinete e se encontra à minha esquerda o Presidente do Lions Internacional. Isso é motivo de muita alegria para o Senado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto, para saudar os visitantes.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores; companheiro Frank Moore, Presidente Internacional do Lions; companheiro Mauro Werneck, Diretor Internacional do Lions, representante do Brasil; companheiro Agostin Soliva, ex-Presidente de Lions Internacional; companheiro Zander Campos, ex-Diretor Internacional; Carlos Agenor Roller, Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo L-Brasil; Wadhy Lacerda, ex-Presidente do Conselho de Governadores; Dorivaldo José Pinheiro, Presidente do Conselho de Governadores; Luiz Geraldo Matheus Figueira, Vice-Presidente do Conselho de Governadores; Francisco José Mota Barros de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho de Governadores; companheiro Wantuil Cândido de Almeida, Governador do Distrito LB-3; companheiro Sérgio Bueno, Governador do Distrito LB-1; Arthur Edmundo Souza Rios, Governador do Distrito LB-2; Pedro Evangelista de Ávila, Governador do Distrito LB-4; Teotônio Correia Nunes, ex-Governador Imediato do Distrito LB-3; Fernando Luiz Ramos Dias, Vice-Governador do Distrito LB-3; José Edmilson Barros de Oliveira Jr., Assessor de Divulgação do Distrito Múltiplo LB – DMLB; Leões e Domadoras, inicialmente, em nome do Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet, dou as boas-vindas ao nosso Presidente internacional, Sr. Frank Moore, que veio ao Brasil exclusivamente para homenagear a nossa terra neste momento importante do Leonismo. O Brasil comemorou 50 anos de fundação do Leonismo em nossa terra.

O Leonismo tem sua história iniciada em 7 de junho de 1917, há 84 anos, quando Melvin Jones, nos Estados Unidos, houve por bem unir algumas pessoas com o mesmo objetivo e a mesma filosofia de vida: "O meio mais seguro de tornarmos agradável a nossa vida é fazermos felizes as vidas dos outros".

E, dentro dessa filosofia, desde 1917, o Leonismo se espalha pelo mundo. Três anos depois, em 1920, o Leonismo foi internacionalizado, ampliando-se, a partir dos Estados Unidos, para o Canadá.

Em 16 de abril de 1956, o Brasil tinha a fundação do seu primeiro clube, patrocinado pelo companheiro Armando Fajardo, um leão de primeira hora, que soube ousar, desprender e receber aquela semente, cultivar e produzir frutos no Brasil.

Hoje, o Leonismo no mundo está representado em 45 mil clubes, em 189 países, com 1,4 milhão de

sócios desde a sua fundação. No Brasil, há 1.867 clubes, com 45 mil associados. São leões e domadoras que trabalham pelo Brasil como um todo. Por intermédio das domadoras, os gatinhos e os leos também realizam um trabalho que pode se caracterizar como um grande trabalho social.

O Leonismo, por meio do companheirismo, busca, sobretudo, trazer mais oportunidades para famílias carentes. Por isso, grandes obras são realizadas em todo o Brasil, graças ao desprendimento e à generosidade de leões e domadoras. São mais de quatro mil obras, escolas, centros comunitários, creches, cursos profissionalizantes, campanhas que são realizadas no atendimento aos jovens, crianças e idosos, bibliotecas, projetos de meninos de rua, centros de recuperação, hospitais, enfim, ações que são de responsabilidade do Poder Público, mas que devem ter o comprometimento e a solidariedade da sociedade.

É dentro dessa visão que Melvin Jones dizia: "Você não vai muito longe se não começar a fazer alguma coisa por alguém". E está dentro do nosso objetivo atender as pessoas mais carentes. O leão, que simboliza o valor, a força, a fidelidade e a ação, é, sem dúvida, a figura que todos respeitam como rei da selva. Mas o leão, no sentido do Leonismo, de liberdade, inteligência, ordem, nacionalidade e serviço, significa compromisso e desafio de tornar, sem dúvida, aqueles mais necessitados em pessoas que possam usufruir dos bons momentos da nossa sociedade. E, nessa perspectiva, várias campanhas são realizadas por esse Brasil afora.

Há um exemplo que eu gostaria de citar, que ocorre bem próximo a nós, no Estado de Goiás, na cidade de Goiânia: na Fundação Banco de Olhos de Goiás, fundada em 1984, existe um hospital totalmente mantido pelo Lions Clube, com 2,8 mil metros quadrados e cinco centros cirúrgicos. É o maior centro de transplante de córnea do Brasil, onde mais de 12% dos transplantes foram realizados.

O seu Diretor aqui está, o companheiro Zander Campos da Silva, que já foi Diretor Internacional e atende, a cada dia, mais e mais pessoas necessitadas. Foram 85 mil consultas, mais de 25 mil óculos distribuídos e 12 mil cirurgias de catarata realizadas.

Não bastassem esses fatos, essa obra representa, sem dúvida, a grande oportunidade de poderemos comemorar os 50 anos de Lions no Brasil.

Sr. Presidente, estamos também nos preparando para comemorar o aniversário de Brasília, no próximo dia 21. Quando se fala em Brasília, lembra-se de Juscelino Kubitschek, e, quando se lembra de Jusceli-

no Kubitschek, verificamos que este é o ano do seu centenário.

É importante destacar, para orgulho de todos nós, leões, que Juscelino Kubitschek foi o primeiro sócio do Lions Clube em Brasília. Esse fato mostra a identidade daquele grande homem, daquele grande estadista, com o Leonismo, pois travou a sua luta para tirar o cidadão da miséria e dar-lhe condição digna de vida.

Enfim, entre os seus vários pronunciamentos e manifestações, numa placa de bronze que se encontra no Memorial JK, Juscelino registrou a seguinte frase:

A luta pela liberdade envolve necessariamente o combate à fome e à miséria. Não deve faltar pão à mesa do povo humilde, para que o fermento da rebeldia não venha a ameaçar a liberdade do homem.

Dentro dessa perspectiva, Sr. Presidente, nós aqui estamos para, orgulhosamente, reconhecer que o Leonismo é, sem dúvida, o movimento de maior integração mundial. O Lions é a maior organização não-governamental do mundo e, naturalmente, tem participação em vários organismos internacionais, entre eles a ONU.

O nosso movimento de Lions Internacional atualmente observa a possibilidade da criação, na Coreia, da União Parlamentar de Lions Internacional, em que estaremos agregando leões de todo o mundo, com o mesmo objetivo, que é o de servir. E, nessa perspectiva, verifica-se a luta pela confraternização dos povos e a paz universal entre os homens. São 50 anos de Lions no Brasil, são 50 anos de trabalho dedicado aos menos favorecidos.

Para nós, leões, Sr. Presidente, é uma grande honra ser recebido por V. Ex<sup>a</sup>, que representa o Poder Legislativo. A delegação do nosso Presidente vem aqui para trazer ao chefe do Poder Legislativo a alegria da convivência com os leões brasileiros. Neste momento, com a delegação de V. Ex<sup>a</sup>, o Senado da República sente-se envaidecido e orgulhoso por essa visita.

Desejamos que os leões que aqui vieram, de Brasília, de Minas e de outros Estados, e o nosso Presidente internacional, que vem dos Estados Unidos para nos visitar, sejam recebidos num ambiente de cordialidade. Que recebam as boas-vindas do Brasil, que tenham uma boa estada no nosso País e que tenham a confiança do Senado da República para que o trabalho por eles realizado seja cada vez mais de desenvolvimento, de companheirismo e de valorização das pessoas! Se todos trabalharmos, natural-

mente a ação será mais efetiva, e o Lions Clube, aqui, no Brasil, terá muito a comemorar, sim.

É com essa visão que queremos agradecer a presença do nosso Presidente internacional. Desejamos que S. S<sup>a</sup> retorne outras vezes ao Brasil; o Senado o estará aguardando para recebê-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arlindo Porto.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

### **REQUERIMENTO Nº 175, DE 2002**

Requeremos, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão pela sua vitória na eleição para presidente do Timor Leste e pelo nascimento deste novo país em 20 de maio próximo.

#### **Justificação**

No último domingo, o povo do Timor Leste compareceu maciçamente às urnas para escolher seu primeiro presidente. Aquele que foi o líder da Resistência Timorense Xanana Gusmão foi o vencedor das eleições presidenciais, segundo os resultados divulgados pela comissão eleitoral independente presidida pelas Nações Unidas, Xanana recebeu 82,69% dos votos válidos.

Xanana liderou por vários anos uma renhida luta contra os indonésios. Em 1992, hoje presidente eleito foi capturado pelos militares indonésios e detido permanecendo no cárcere durante sete anos, onde, em face à sua integridade, ganhou o respeito de seus guardas.

Em agosto de 1999, após a realização de um referendo popular os habitantes da ex-colônia portuguesa, que estiveram por mais de 24 anos sob o jugo indonésio, optaram pela sua independência. Desde então o território passou a ser administrado pela Administração Transitória das Nações Unidas, que foi chefiada pelo brasileiro Sérgio Vieira de Melo. Esta eleição abre o caminho para Timor Leste se tornar em 20 de maio deste ano o mais novo país do mundo.

É muito importante o apoio do Brasil para este novo país de língua portuguesa que nasce sob a égide da democracia. O Senado Federal congratula-se com a eleição de José Alexandre Xanana Gusmão e pelo nascimento do novo país Timor Leste. Também

com todos os brasileiros como Frei João Xerri que formaram o Clamor por Timor, movimento criado em 1992 em solidariedade à luta de seu povo por sua independência.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Eduardo Suplicy**, Líder do PT e do Bloco da Oposição, **Artur da Távola** Líder do Governo, **Heloísa Helena**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### REQUERIMENTO Nº 176, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja enviado ao Timor Leste, votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão, para Presidente do País, no último dia 14 deste.

#### Justificação

Considerando que o Timor Leste, ex-colônia portuguesa, decidiu optar, recentemente, por sua independência, plebiscito, onde prevaleceu 78,5% da vontade popular;

Considerando que esse plebiscito possibilitou vinte quatro anos de atrocidades;

Considerando, ainda, que após o plebiscito esse país passou por um período de transição, administrado por um representante da ONU que conduziu com imparcialidade o processo rumo a independência.

O Timor Leste torna-se, portanto, merecedor do voto de congratulação de todos os povos pela busca da democracia que culminou com a eleição do Senhor Xanana Gusmão.

Pelas dificuldades enfrentadas pelo país, seu processo eleitoral é um exemplo para todos que buscam a implantação de uma verdadeira democracia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Geraldo Cândido**, (PT-RJ).

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão publicados e despachados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno.

Quero comunicar ao Senador Antonio Carlos Valadares que, após a Ordem do Dia, darei a palavra a S. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2002

##### Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao artigo 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) fica acrescentado o seguinte parágrafo, como § 2º, renumerando-se os demais:

Art. 37.....

§ 2º Para os produtos ou serviços mostrados em publicidade, com a utilização de fotografias, desenhos ou qualquer outro tipo de ilustração, prevalecerá o preço indicado no anúncio, não tendo validade para esse fim quaisquer ressalvas expressas em asteriscos ou sinais gráficos que estabeleçam preços ou especificações diferentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A despeito de o atual Código de Proteção e Defesa do Consumidor proibir, em seu artigo 37, a publicidade enganosa ou abusiva, ela vem sendo feita de forma ardilosa, em jornais, revistas, televisão e em outros meios de comunicação. A lei considera abusivos ou enganosos os anúncios que possam induzir em erro o consumidor, quanto a preços ou especificações das mercadorias. Contudo, para burlar a lei, usam com frequência asteriscos que remetem o leitor a um texto, em corpo tipográfico de tamanho mínimo, no pé do anúncio, portanto, de difícil leitura, sobretudo quando o anúncio é veiculado pela televisão. Nesses textos, os anunciantes informam que o produto mostrado na foto “é apenas ilustrativo” ou que “o produto anunciado não vem acompanhado dos itens que aparecem na foto”.

São exemplos dessa modalidade enganosa a oferta de microcomputadores com determinados componentes que despertam o interesse do provável comprador, como monitor de última geração. Um quase invisível asterisco remete, no entanto, para a ressalva: “O computador é fornecido com monitor co-

mum; o modelo de monitor estampado acima pode ser adquirido como opcional, por preço diferenciado”.

Com a alteração proposta neste Projeto de Lei, pretende-se tornar mais clara a proibição do uso de propaganda enganosa. O parágrafo a ser acrescido invalida as especificações e preços que não guardem identidade com a ilustração.

O eventual descumprimento da vedação imporá ao anunciante a obrigação de vender o produto mostrado no anúncio pelo preço indicado e com as especificações mostradas nas ilustrações.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Francelino Pereira.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

#### **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 146 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 146 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 .....

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de cinco (5) dias, contados da intimação ou do impedimento ou motivo de suspeição supervenientes, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O Código de Processo Civil, nos seus arts. 138 e 423, já inclui no rol dos passíveis de impedimento e suspeição o perito, quando determinado pelo juiz para exercer o seu múnus na qualidade de auxiliar da justiça, no processo de conhecimento.

Por sua vez, dispõe o art. 146:

“Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).”

Em 24 de agosto de 1992, foi editada a Lei nº 8.455, aperfeiçoando diversos dispositivos do Código de Processo Civil atinentes à prova pericial, como parte do trabalho inicial, à época, de Comissão de Juristas responsável pela modernização do Direito Processual Civil pátrio, com vistas à produção de uma justiça célere, eficaz e acessível a todos.

Sobre tal diploma legal, assim se manifestaria Ivan Lira de Carvalho – Juiz de Direito em Natal (RN), em seu artigo “A prova pericial e a nova redação do CPC”, publicado na Revista de Informação Legislativa nº 119, jul./set. 1993, páginas 167/173, inobstante a expressa remissão ao art. 423 no parágrafo único do art. 146, do qual consta, literalmente, a escusa e a recusa por impedimento ou suspeição:

Registre-se que o legislador perdeu, com a reforma em análise, excelente oportunidade para corrigir a omissão constatada no corpo do parágrafo único do art. 146 do CPC, que apenas faz referência ao impedimento como lastro para a escusa do perito, esquecendo elemento de igual importância interferidora



na credibilidade do experto, que é a suspeição. (ob. cit., pág. 168)

É esse lapso que queremos sanar com a presente proposição, considerando a contínua fase de aperfeiçoamento em que se encontra o Processo Civil pátrio, com vistas a uma produção legislativa compatível com o grau de distribuição de justiça esperado pela sociedade no Novo Milênio.

Para tanto, pedimos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

#### Institui o Código de Processo Civil

.....  
Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos números I a IV do art. 135;

II – ao serventuário de justiça;

III – ao perito e assistentes técnicos;

IV – ao intérprete.

§ 1º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de cinco (5) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

.....  
Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada, dentro de cinco (5) dias contados da intimação, ou do impedimento superveniente ao compromisso, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).

.....  
Art. 423. O perito ou o assistente técnico pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, o juiz nomea-

rá novo perito e a parte poderá indicar outro assistente técnico.

.....  
LEI Nº 8.455, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

#### Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2002

#### Dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços, no que concerne ao valor mínimo de retribuição do pessoal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Nos editais de licitação para a seleção de empresas prestadoras de serviço de natureza continuada, tais como limpeza, conservação, vigilância, copeiragem, manutenção de prédios, equipamentos e instalações, bem como nos respectivos contratos, deverá constar a obrigatoriedade de que a remuneração do pessoal a ter exercício no âmbito do Senado Federal terá um piso mínimo de R\$600,00 (seiscientos reais).

Parágrafo único. A remuneração de que trata o **caput** será atualizada anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo de sua expressão monetária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Plenário acaba de aprovar resolução unificando as tabelas de vencimentos básicos e demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Com o pensamento voltado para o princípio da razoabilidade, ofereço à elevada consideração de meus Pares o presente projeto, na expectativa de que, pelo menos, possamos melhorar a situação salarial daqueles que prestam serviços ao Senado Federal, ainda que por meio de interpostas pessoas, no caso, empresas prestadoras de serviço, pelas sendas da terceirização.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Roberto Requião**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 177, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 281 do Regimento Interno, a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal".

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Waldeck Ornelas**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 178, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro dispensa do interstício previsto no art. 357 do Regimento Interno para o Parecer nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **José Alencar – Carlos Wilson – Geraldo Melo – José Agripino – Paulo Hartung – Renan Calheiros – Eduardo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse requerimento refere-se a assunto de grande importância e de enorme interesse para o Congresso Nacional, para a opinião pública e para os meios de comunicação.

Eu gostaria de dar uma informação a todos os Srs. Senadores e também a todas as entidades, como aquelas que fazem parte do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, como a Fenarj, a ABI, a Abert, as emissoras de rádio e televisão, a ANJ e as entidades que representam todos os que têm grande interesse nessa matéria. Houve um entendimento, desde a votação dessa PEC na Câmara dos Deputados, segundo o qual o Congresso Nacional comprometer-se-ia a instalar o Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, previsto na Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.389/91, antes que se completasse a votação dessa proposta de emenda à Constituição.

Hoje, às 11 horas, o Presidente Ramez Tebet convocou e participou de uma reunião de Líderes, juntamente com o Secretário da Mesa, Senador Carlos Wilson, e o Relator da PEC, Senador Romeu Tuma. Na oportunidade, ouvimos o depoimento do Senador Artur da Távola, que foi o Relator do Capítulo da Constituição que previu a instalação do Conselho de Comunicação Social. Diversas ponderações foram feitas, inclusive pelo Presidente Ramez Tebet e pelos Srs. Senadores, com relação a como, efetivamente, poderíamos ter a designação de pessoas que possam representar adequadamente os diversos segmentos previstos na lei aqui mencionada, e houve o compromisso de S. Ex<sup>a</sup> e de todos os Srs. Líderes para que, antes da votação em segundo turno dessa PEC, haja a designação dos membros do Conselho de Comunicação Social e a sua instalação.

O Senador Ramez Tebet solicitou o empenho de todos os presentes, como os Senadores Carlos Wilson, Artur da Távola e Ricardo Santos, Presidente da Comissão de Educação – que está muito empenhado nesse assunto -, para que se chegue a uma lista de

peças que farão parte daquele Conselho de Comunicação Social, levando-se em conta o esforço das diversas entidades para se chegar a um consenso sobre os diversos nomes que irão representá-las, seja da área de comunicação escrita, de televisão e de rádio, como também da sociedade civil. Obviamente, houve a compreensão de que caberá ao Presidente do Senado a designação dos nomes que serão apresentados.

Sr. Presidente, quero informar que assinei o requerimento para que possa tramitar a proposta de emenda à Constituição nos próximos dias, mas com o compromisso, presenciado por todos os Líderes e por V. Ex<sup>a</sup>, de que iremos fazer a instalação do Conselho de Comunicação Social antes da votação do segundo turno. Compreendo que alguns Senadores do Bloco de Oposição poderão aceitar ou não a proposta de emenda à Constituição tal como veio da Câmara dos Deputados, já que alguns já se manifestaram no sentido de que não estão inteiramente de acordo com o que foi lá votado.

De nossa parte, aceitamos a tramitação com o compromisso de que o Conselho de Comunicação Social seja instalado antes da votação em segundo turno dessa matéria. Nesse sentido e com esse compromisso assim entendido, encaminho favoravelmente ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 179, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Recurso nº 3, de 2002, apresentado no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a Lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico,

as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Paulo Souto**.

#### **REQUERIMENTO Nº 180, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Recurso nº 3, de 2002, apresentado no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Antônio Carlos Júnior**.

#### **REQUERIMENTO Nº 181, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Recurso nº 4, de 2002, apresentado no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Lindberg Cury**.

#### **REQUERIMENTO Nº 182, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Recurso nº 4, de 2002, apresentado no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço se-

rão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Casildo Maldaner**.

#### **REQUERIMENTO Nº 183, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Recurso nº 4, de 2002, apresentado no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Antônio Carlos Junior**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com referência aos requerimentos que acabam de ser lidos, são relativos aos Recursos nºs 3 e 4, de 2002, ambos referentes ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2001.

A Presidência defere os requerimentos, e a matéria continua perante a Mesa, correndo prazo para recebimento de recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2001**

**(Incluída em Ordem do Dia nos termos  
do art. 360 do Regimento Interno)  
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região, tendo

Pareceres sob nºs 1.277 e 1.464, de 2001, e 116, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Ple-

nário): favorável, nos termos de subemenda, que oferece; e 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 31, de 2002): favorável, nos termos da Emenda nº 3-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto contrário do Senador José Fogaça.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de 27 de fevereiro último, quando teve sua votação adiada para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Antes de passar à votação da matéria, a Presidência comunica ao Plenário que as expressões destacadas para votação em separado, constantes dos Requerimentos nºs 775 e 776, de 2001, do Senador José Alencar, aprovados na sessão de 03 de setembro de 2001, foram contempladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na Emenda nº 3 da CCJ (Substitutivo), apresentada como conclusão de seu Parecer nº 116, de 2002, razão pela qual as referidas expressões não serão submetidas à deliberação do Plenário.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 184, DE 2002**

**Requer o adiamento de votação da  
Proposta de Emenda à Constituição nº  
29, de 2001, para o dia 22 de maio próximo.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet,

Nos termos do art. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o adiamento de votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 29, de 2001, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região, para o dia 22 de maio próximo.

#### **Justificação**

Há dúvidas quanto à constitucionalidade da iniciativa, pois é o próprio Poder judiciário – e só ele – que pode avaliar a necessidade, a conveniência e a oportunidade de criação e extinção de seus órgãos, quer sejam colegiados, como os tribunais, quer não, como as varas judiciárias, o que faz mediante iniciativa privativa de projeto de lei, nos termos do art. 96, II, c, da Constituição Federal.

Além desse aspecto de natureza estritamente constitucional, no presente caso, tal juízo de conveniência, expresso pelo Conselho da Justiça Federal

em ofício dirigido ao Presidente do Senado, é no sentido da inoportunidade da criação de novos Tribunais Regionais Federais, pelas seguintes razões:

– a instalação dos Juizados Especiais Federais em 14 de janeiro deste ano, assim como a proposta de criação de 183 novas Varas Federais de 1º grau e a Reforma do Poder Judiciário, ainda em tramitação no Congresso Nacional, são medidas que reduzirão, em muito, o volume de recursos aos Tribunais Regionais Federais;

– as dificuldades amplamente conhecidas que o Poder Judiciário há anos enfrenta para prover os cargos de juiz, havendo, atualmente, 254 vagas e vários concursos em andamento;

– a repercussão, na 1ª instância, do deslocamento de vários magistrados para os novos Tribunais, será desastrosa, pois ocasionará grande acúmulo de trabalho, comprometendo a sua qualidade;

– segundo os mesmos princípios que informaram a criação dos Juizados Especiais Federais, seria mais consentâneo ao interesse público priorizar a aplicação de recursos à Defensoria Pública, a fim de facilitar o acesso à justiça para a população carente.

Em face da relevância dessas razões, peço o apoio dos nobres colegas para que a votação da proposta seja adiada para um melhor amadurecimento da matéria.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – Senador, **Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Poderá falar um Senador por Partido. O Senador Bernardo Cabral falará pelo PFL; a seguir, o Senador Luiz Otávio, pelo PPB; o Senador Amir Lando, pelo PMDB; e, pelo Bloco da Oposição, encaminhará a votação o Senador Tião Viana.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não sei qual o motivo pelo qual se pretende adiar essa votação, mas quero deixar registrado, em meu nome e no dos Senadores Gilberto Mestrinho e Jefferson Péres – falo, portanto, pela Bancada do Amazonas no Senado -, expediente que recebemos dos Juizes Federais do Amazonas Vallisney de Souza Oliveira, Maria Lúcia Gomes de Souza, Jaiza Maria Pinto Fraxe, Vera Maria Louzada Velloso e Dimis da Costa Braga, nos seguintes termos:

Permitimo-nos lembrar a Vossa Excelência que na próxima quarta-feira, 17 de abril, será votada, no plenário do Senado, em primeiro turno, a Proposta de Emenda Constitucional nº 29/01, de autoria do Senador Arlindo Porto, criando os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Região, com sede em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Manaus, respectivamente. As primeiras notícias sobre o assunto tiveram grande repercussão na imprensa local, dada a importância da criação de um Tribunal Regional Federal nesta Capital para todo o Norte, que será grandemente beneficiado pela celeridade das decisões e recursos processuais no âmbito federal, especialmente naqueles em que se debate matéria de alto interesse para a região, como a preservação e a proteção do meio ambiente, as terras indígenas, o garimpo, o contrabando e o descaminho, o tráfico internacional de entorpecentes e a legislação federal específica sobre a Zona Franca de Manaus. Desse modo, por sabermos que nos dirigimos a um Parlamento atuante e comprometido com as causas do Estado que tão bem representa no Senado Federal, estamos certos de que seu voto se contará entre aqueles favoráveis à criação do Tribunal Regional Federal da 9ª Região, com sede em Manaus, que, além de centro da Amazônia Continental, é a cidade para onde mais facilmente convergirão os usuários da Justiça Federal nos Estados circunvizinhos.

Além disso, Sr. Presidente, o Dr. Alfredo Sade, que é do ramo e, portanto, convive com o mundo jurídico, deu a lume, no dia 9 de março, um artigo, no jornal **A Crítica**, intitulado "Relevância Geo-Política"(sic), que conclui com este parágrafo:

A instalação de um Tribunal Regional Federal em Manaus elevará ainda mais o

**status** da capital amazonense, por erigi-la como pólo formador e irradiador do pensamento jurídico regional, constituído pelo labor diuturno de juizes, procuradores e advogados militantes nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.. Ora, isto é alvissareiro e consolida a relevância geo-política (*sic*) da Amazônia Ocidental, que os Senhores Senadores da CCJ, que estão de parabéns...

Sr. Presidente, para mim, é muito difícil votar contra um requerimento de autoria dos Senadores Pedro Simon e Geraldo Melo. Infelizmente, terei de fazê-lo pelas razões expostas e para ficar com o meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Luiz Otávio.

Após a fala de S. Ex<sup>a</sup>, falarão os Senadores Amir Lando e Osmar Dias, respectivamente.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, infelizmente não posso votar favoravelmente à matéria, já que existe uma outra proposta de emenda constitucional, apresentada por mim e por outros Srs. Senadores, que cria uma outra Região no Estado do Pará, com sede em Belém.

Antes disso, para que não haja dúvidas, esclareço que o projeto inicial, de autoria do Senador Arlindo Porto é bastante claro:

Ficam criados os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6<sup>a</sup> Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; e o da 7<sup>a</sup> Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com jurisdição nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Essa é a Proposta de Emenda Constitucional nº 29, de autoria do Senador Arlindo Porto. Quando chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é que surgiu o problema: foi apresentada uma emenda, pelo Senador Romero Jucá ou pelo Senador Tião Viana, criando a 9<sup>a</sup> Região, que incluiria os Estados do Norte e teria sede no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus.

Sr. Presidente, para mim fica complicado votar a matéria dessa forma, já que apresentei uma PEC, anterior a essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que a sede fosse em Belém

do Pará. Não se trata de bairrismo ou regionalismo, trata-se apenas de uma questão técnica. No parecer que acompanha a justificativa do eminente Senador Arlindo Porto, consta o número de processos que se encontram no Tribunal Regional Federal de Brasília. Fala-se, com propriedade, em mais de 200 mil processos. Há pouco, o Senador Paulo Souto, da Bahia – a quem prezo, respeito e por quem tenho admiração –, falou em até 400 mil processos. Não discuto tais informações, porque não as tenho, mas concordo com o Senador Paulo Souto quanto à criação das 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Regiões, conforme o projeto do Senador Arlindo Porto.

No entanto, não podemos concordar com a determinação de que a sede da 9<sup>a</sup> Região seja na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Torna-se complicado, porque, como disse, já existe um projeto prevendo que ela seja na cidade de Belém, no Pará. Não se pode nem alegar que a idéia não existia. Não, a idéia já existe e está aqui na Casa.

O eminente Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – meu dileto amigo –, disse claramente, ao final da sua manifestação, que considera – inclusive a própria mídia da Região Norte também – Manaus a cidade-pólo para fazer essa distribuição. Não entrarei nesse mérito. Para encerrar, gostaria apenas de dizer que existe um prédio, já construído, da Justiça Federal no Estado do Pará, na cidade de Belém, o que tornaria muito menor o custo da instalação e mais simples a sua execução.

Sr. Presidente, continuarei a defender o Estado do Pará e a sede na capital, Belém.

Infelizmente, votarei contra o projeto do Senador Arlindo Porto, porque ele foi alterado. Sou favorável ao projeto inicial.

Também sou favorável ao adiamento da votação para que se encontre uma solução que possa realmente atender ao problema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, uma breve olhada no mapa do Brasil, que a câmara da **TV Senado** pode mostrar, basta para verificarmos que quase 80% do território – e eu falo aproximadamente – está submisso à 1<sup>a</sup> Região, ao Tribunal Regional Federal de Brasília.

Aqui há uma distorção geográfica, Sr. Presidente. Há, sobretudo, uma imensa dificuldade de acesso à Capital da República, e há toda uma argumentação

– e não quero discutir se deve ser no Pará ou no Amazonas –, mas, nós, de Rondônia, somos uma dependência geográfica do Amazonas, porque é o rio Madeira que nos leva a Manaus, entrando pelo rio Solimões. Também o Acre é uma dependência geográfica do Amazonas, assim como Roraima. E quando falo que Manaus é o nosso centro histórico e geográfico é porque as antigas casas aviadoras – que, num primeiro momento, é verdade, situavam-se em Belém -, depois foram para Manaus, que comandou a ocupação de toda a região, sobretudo do Acre, Roraima e Rondônia.

É por isso, Sr. Presidente, que, para Rondônia, a localização em Manaus é muito melhor do que em Brasília. E não é apenas a localização geográfica que nos interessa, mas interessa sobretudo um Tribunal Regional localizado no coração da Amazônia. É preciso, mais uma vez, reafirmar perante a Nação que a Amazônia tem um ecossistema próprio. Mas, mais do que um ecossistema próprio, tem uma escala axiológica diferente. Na Amazônia que falo, sobretudo dos altos rios, as distâncias não se medem por quilômetros, nem por metros, nem por milhas, mas se medem por dias de varagem. Quanto tempo, quão longe é Manaus de Rio Branco? São tantos dias de barco. Ninguém mediu as distâncias, mede-se o tempo da travessia.

É por isso que precisamos mais do que nunca exigir do povo brasileiro que nos dê a oportunidade de praticar o julgamento justo, levando em conta as peculiaridades locais a que aludem as leis de introdução – que o juiz, ao apreciar a causa, levará em conta as peculiaridades locais.

Há um princípio em Direito, que já evoquei nesta casa, Sr. Presidente, segundo o qual o lugar rege o ato, **locus regit actum**. E um Tribunal Regional na nossa região se faz necessário exatamente em nome dessas peculiaridades, dessa circunstância de uma escala de valores diferentes, sobretudo da nossa Amazônia mais remota, onde a vontade é ato iminente e o desejo é exercício, onde há um pulsar desse cio tropical que exige uma compreensão muito especial daquilo que constitui a essência da Amazônia.

As pessoas, sobretudo, são uma manifestação da sua essência, ninguém se sustenta em títulos, em nome, em conceito ou em preconceito, senão na sua própria existência, naquilo que é uma emanção da essência. É por isso, Sr. Presidente, que necessitamos desses tribunais regionais que darão ao Direito essa intermediação com a geografia humana. Precisamos de tribunais locais que atentarão para as demandas e a riqueza dos fatos na sua essência, no seu

nascido e não na distância de até cinco mil quilômetros, na capital da República, onde o fato chega defunto, sem vida, sem alma; um fato frio que os juízes muitas vezes julgam sem compreender o universo fático, a riqueza factual que propicia a aplicação e a realização do Direito.

Por isso, Sr. Presidente, o adiamento é uma tentativa não apenas de apreciar depois, mas uma tentativa de eliminar esse que é um sonho da nossa região. A Justiça é fundamental para a paz social, para o equilíbrio entre a população e o território e, sobretudo, para a realização do Direito.

Sr. Presidente, em nome do PMDB, quem encaminho, quero, nesta hora, dizer que o Partido se manifesta contra a suspensão ora proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pelo prazo de 05 minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, não é possível entender por que esse requerimento foi apresentado. Procurei as razões pelas quais os Senadores Pedro Simon e Geraldo Melo assinaram o requerimento pedindo novamente o adiamento.

Essa matéria já esteve no plenário, onde tramitou por cinco sessões deliberativas; estava para ser votada, em primeiro turno, no ano passado, e, no ano passado, em dezembro, ela voltou pela segunda vez à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Lá, permaneceu durante meses, tempo suficiente para que se discutisse a matéria.

Adiar uma votação só tem um objetivo: quando a matéria não está suficientemente discutida, debatida, o Senador tem o direito de pedir o adiamento da votação para debatê-la, discuti-la, para, enfim, informar-se a respeito do que se trata. Mas essa matéria é do conhecimento de todos, principalmente dos dois Senadores que assinaram o requerimento. Sei que o Senador Pedro Simon tem uma motivação, afinal de contas o Tribunal Regional, hoje, funciona – e, evidentemente, continuará funcionando em Porto Alegre; não estamos retirando do Rio Grande do Sul o Tribunal Regional. O que pleiteamos é o mesmo direito que tem do Rio Grande do Sul de ter o seu Tribunal.

O Rio Grande do Sul continuará com o seu Tribunal, julgando os processos originários daquele Estado, e o Paraná, com o mesmo direito dado ao Rio Grande do Sul, julgará processos oriundos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Portanto, não estamos retirando nada do Rio Grande do Sul. Na verdade, estamos dando condições para que a Justiça, no Rio Grande do Sul, seja mais ágil, atenda melhor e com mais qualidade. O Paraná tem, hoje, no Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, cerca de 50 mil processos – quase 60 mil, mais de 50 mil processos – dos 130 mil que tramitam naquele Tribunal Regional. Então, não vejo justificativa para esse requerimento de adiamento de votação.

Por outro lado, o Senador Geraldo Melo não sei se está, neste caso, representando o Governo, ou o Tribunal de Justiça, ou ele mesmo. Mas entendo que o Senado Federal, o Congresso Nacional é um Poder autônomo e não deve se pautar pela vontade de outros Poderes. Se a motivação é atender ao apelo do Presidente do Tribunal de Justiça, perdoe-me o Senador Geraldo Melo, aí não poderemos mais reclamar que o Congresso Nacional sofre a interferência de outros Poderes, porque Senadores permitem ou propiciam condições para que outros Poderes determinem o que vai ser votado no Senado Federal.

Perdoe-me o Senador Geraldo Melo, mas eu gostaria de saber qual é a motivação. Se for para debater a matéria, não é verdade, porque ela já foi debatida. Todos a conhecem em detalhes. Se é para atender a um pedido do Presidente do Tribunal de Justiça, aí me perdoe o Senador Geraldo Melo, o Senado vai se colocando caso a caso, de joelhos ora para o Executivo, de joelhos ora para o Judiciário. E, daí, ouço os discursos dos Senadores que, da tribuna, reclamam que o Senado não vota de forma independente, que há interferência de outros Poderes. Mas, se isso ocorre, é porque Senadores estão fazendo um jogo que permite essa interferência.

Não posso aceitar que o Estado da Bahia, de Sergipe, Minas Gerais e outros sejam prejudicados pelo corporativismo, que está falando mais alto quando se debate este assunto no âmbito do Judiciário. Quando aceitamos criar o Tribunal Regional em Manaus para atender à Região Norte, estamos procedendo de forma justa com os Estados daquela Região que hoje são obrigado a vir a Brasília. Tal vinda implica custo. É claro que os donos de hotéis, restaurantes e de outros negócios gostam. Os advogados têm que vir para cá, os juízes são daqui, evidentemente que há corporativismo. Mas também para o Paraná, Estado que represento ou que representamos aqui, não é bom, porque os nossos advogados e as partes envolvidas no processo têm que ir até Porto Alegre. Isso é bom, repito, para os donos de hotéis, restaurantes e casas de **show**, mas é péssimo para a sociedade dos Estados que são prejudicados pelo custo a mais que

pagam para terem direito à Justiça do que aqueles que moram, evidentemente, no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, sinceramente, não é possível compreender o porquê desse pedido de adiamento. Estou encaminhando, em nome do PDT, contra este requerimento, que considero muito mais o oferecimento de, mais uma vez, uma condição para que outros Poderes pautem o que o Senado Federal vota aqui.

Sr. Presidente, ou o Senado Federal vota com responsabilidade e independência ou não vale a pena existir. Sinceramente, esta Casa tem de votar com independência, sim. Peço aos Senadores Pedro Simon e Geraldo Melo que reflitam sobre este requerimento. Vamos votá-lo! Votem contra a matéria, se assim quiserem, mas que a votem. Não agüento mais responder, no meu Estado, por que a votação desta matéria está sendo adiada mais uma vez. E acredito que ninguém agüenta mais tratar deste assunto. Vamos votá-la de forma definitiva, Sr. Presidente. Que votem contra os que são contrários a ela ou a favor os que são favoráveis à proposição! Não é mais possível adiar sua apreciação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Alencar, pelo PL.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN). – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> poderá falar como autor. V. Ex<sup>a</sup> concorda em aguardar a fala do Senador José Alencar?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Eu aguardarei, porque pela atenção e respeito que tenho pelo Senador Osmar Dias, eu gostaria de dar a S. Ex<sup>a</sup> as explicações que pediu a respeito da minha posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador José Alencar.

**O SR. JOSÉ ALENCAR** (PL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, realmente, este projeto tramita na Casa desde o ano passado. Todos nós sabemos as razões pelas quais é preciso que se instalem urgentemente os tribunais regionais federais nessas regiões que o projeto contempla.

Dos 220 mil processos acumulados no TRF da 1<sup>a</sup> Região, cem mil processos são do nosso Estado de Minas Gerais. Quando nós assinamos, juntamente com o nosso eminente colega de Minas Gerais, Senador Arlindo Porto, a proposta de emenda constitucional, contemplávamos também no projeto original o



Estado do Espírito Santo como jurisdição da região que incluía Minas Gerais. Depois, além de Minas Gerais e Paraná, veio uma proposta para que também se criasse na Bahia. O projeto então voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Após ter sido incluída a Bahia, voltou ao plenário já com a inclusão de Minas Gerais, Bahia e Paraná. Àquela altura, veio a proposta para que se incluísse também a Amazônia, que é um território gigantesco. O projeto voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e incluiu a Amazônia, por meio da instalação de um tribunal regional federal sediado em Manaus, contemplando os Estados daquela região imensa do Brasil.

Hoje, estávamos certos de que, desta vez, votaríamos o projeto. No entanto, há uma proposta de adiamento com a qual não podemos concordar. Essa proposta tem assinaturas de dois grandes colegas nossos, os eminentes Senadores Pedro Simon e Geraldo Melo. Estou de pleno acordo com o que disse o eminente Senador Osmar Dias: não podemos concordar com mais um adiamento dessa matéria. Vamos votá-la. Sabemos que as emendas constitucionais somente podem ser aprovadas se receberem três quintos dos votos ou 60% dos votos da Casa ou 49 votos. Hoje, temos apenas 65 Senadores presentes. Mesmo assim, precisamos correr esse risco porque não há sentido em adiar por mais tempo essa votação. Nosso encaminhamento é pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 29, de autoria do eminente companheiro de Minas Gerais, Senador Arlindo Porto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, serei breve. Entendo que o Senador Bernardo Cabral já expressou claramente o conteúdo e a forma das intenções que eu tinha, mas estou falando em nome do Bloco, ressaltando que a Senadora Emilia Fernandes vive um momento de reflexão com os juristas do Rio Grande do Sul, que tratam também dos seus interesses nessas matérias – interesses legítimos, é bom que se diga. Entendo que as razões do Senador Pedro Simon são favoráveis a um entendimento melhor, a uma conclusão maior; em nenhum momento, o Senador Pedro Simon esquivou-se de apresentar solidariedade a essa redivisão dos tribunais regionais federais.

Eu gostaria de fazer um apelo para que os Parlamentares do Norte estivessem unidos neste momento. As vozes do Norte têm ecoado tão pouco, Sr. Presidente, em relação aos direitos daquela popula-

ção; há situações tão peculiares na Amazônia brasileira como o narcotráfico, os crimes ambientais e que passam no paralelo a grande distância dos tribunais regionais federais, em regra, deste País pela tradição da insensibilidade com alguns processos.

Temos em torno de 50 mil processos retidos na região amazônica que não passam pelo crivo do julgamento. Junto a isso, a lamentável imagem de que a Justiça brasileira não julga, não faz justiça e não cumpre com o seu papel constitucional. É muito ruim imaginar que, numa hora em que o Senador Osmar Dias apresenta com tanta clareza um projeto que corresponde às necessidades regionais do País, tenta ouvir com tanta atenção, de maneira tão judiciosa os representantes das unidades federadas, tenhamos que adiar esta matéria porque há um pedido de um tribunal para que essa matéria seja adiada. Isso não é bom para a envergadura do Parlamento; isso não é bom para o Senado Federal.

Apelo aos Srs. Senadores que tratem com respeito o Poder Judiciário. Quando o Judiciário nos informar que é preciso criar mais Varas a fim de agilizar a Justiça, que nós as criemos; quando constatar ser preciso criar uma estrutura jurídica melhor, com mais magistrados, que o façamos. Alegações de custo são muito ruins nesses momentos. Em São Paulo, há mais de 2.000 juízes e mais de 300 desembargadores; isso não é tão oneroso para o País – São Paulo merece muito mais para que a Justiça não seja morosa.

Nós do Norte queremos criar um tribunal federal, porém esse direito nos está sendo negado. Isso agride a legitimidade e rompe com o direito de quebrarmos as desigualdades. Por isso, apelo a todos os Senadores do Norte que estejam unidos em prol desta matéria.

Quanto à polêmica com os companheiros Senadores do Pará, devo dizer que o Senador Luiz Otávio legitimamente apresentou matéria legislativa no mesmo sentido. Informo ao nobre Senador que os magistrados do Norte consensualmente nos procuraram quando da proposição dessa emenda e apresentaram como indicativo que a sede integrante da Amazônia seja exatamente Manaus. O Amazonas está no coração da Amazônia e é o pólo integrador. Se nos deslocarmos de Rondônia e do Acre para o Pará, estaremos fazendo uma travessia continental, pois a distância é de milhares de quilômetros. Por essa razão, os magistrados tentaram dar uma contribuição funcional, homenageando os Senadores Jefferson Péres, Bernardo Cabral e Geraldo Melo, que tratam com muito respeito a Justiça da Amazônia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Geraldo Melo .

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, ao lado do Senador Pedro Simon, com muita honra, sou um dos autores do requerimento de adiamento.

Tenho sido questionado sobre que razões extraordinárias poderia ter para requerer esse adiamento. Perguntaram-me se tomei essa decisão por influência de magistrados de tribunais superiores ou – quem sabe? – por alguma outra razão que eu não possa revelar. Na verdade, pedi o adiamento por várias razões. A primeira delas foi para não ser obrigado a votar hoje contrariamente à proposta e ganhar o tempo necessário para que dúvidas reais sejam esclarecidas.

O segundo motivo é por entender que, embora este projeto esteja tramitando há um, dois ou mais anos, como frisou o Senador José Alencar, isso não nos isenta de cometer erro grave ao encerrar a vida do projeto. Não sei se podemos votar hoje matéria como esta que significa uma solução pontual em relação a um problema da Justiça como um todo. No momento tramita no Senado Federal, em fase final de apreciação, a reforma do Poder Judiciário. Se esta Casa está convencida da necessidade de criar novos tribunais regionais federais, por que essa questão não foi incorporada à discussão da reforma do Poder Judiciário?

Além disso, sabemos que tramita no Congresso Nacional, especificamente no Senado Federal, proposta oriunda do Poder Judiciário no sentido da criação de 183 novas varas na Justiça Federal. Era preciso verificar se a instituição de novas varas representará diminuição ou aumento na carga de trabalho dos Tribunais existentes.

O terceiro motivo pelo qual pedi o adiamento, Senador Osmar Dias, foi a informação que recolhi do Rio Grande do Sul. O Tribunal Regional Federal desse Estado não tem razão alguma, por menor que seja, para ser contrário à criação de outro Tribunal, pois o desmembramento da sua área de responsabilidade significa redução na carga de trabalho dos atuais juizes. Assim, não havia nenhum motivo, portanto, para um juiz manifestar-se contrariamente à criação de um tribunal se, do seu ponto de vista pessoal, isso representa uma diminuição no seu próprio trabalho. No entanto, tive acesso aos estudos do Tribunal Regional Federal – agradeço desde já o apoio que me deu para isso a nossa eminente colega Senadora Emilia Fer-

nandes –, e queria que o Senado tomasse conhecimento do ponto que vou destacar no estudo do Tribunal do Rio Grande do Sul. Nós, como Senadores da República, que temos também compromissos com os interesses do Erário público, não podemos ficar indiferentes ao fato de que entre investimento para a criação e custeio do novo tribunal, em relação à estrutura atual, haverá uma sobrecarga anual da ordem de 183 milhões de reais. Essa é mais uma razão para que eu tenha requerido o adiamento.

Agora, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, darei a última razão, e bastaria ela, que é a clareza do mandamento constitucional. A criação dos tribunais, que está sendo discutida aqui, se aprovada pelo Senado Federal, será fruto de uma iniciativa do Poder Legislativo, e encontro no art. 96 da Constituição Federal, a seguinte disposição:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

(...)

**d)** propor a criação de novas varas judiciárias;

(...)

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

**c)** a criação ou extinção dos tribunais inferiores.“

(...)

Essas, Senador Osmar Dias, são as razões pelas quais requeri o adiamento. Penso que se colocado novamente diante do problema, independentemente de qualquer contato, de qualquer pedido de qualquer tribunal, corporação ou entidade, requeria o adiamento novamente para termos oportunidade de discutir esses pontos. Se, por acaso, ficar convencido, a minha consciência me deixará em paz para votar a favor. mas, se ninguém me convencer do contrário, serei obrigado a votar contrariamente à proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tendo falado o autor, submeto à votação o requerimento.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Pelo PTB, V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de falar.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, gostaria de discutir o projeto no momento adequado, mas me sinto no dever de prestar alguns esclarecimentos que são relevantes neste momento. O respeito que tenho ao Senador Geraldo Melo é conhecido por todos, mas devo prestar alguns esclarecimentos em relação ao que foi manifestado por S. Ex<sup>a</sup>.

Primeiro, o projeto já esteve em votação nesta Casa em outubro de 2001. Depois de discutido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebeu o voto unânime dos Senadores presentes. Foi discutido em cinco sessões e na última, no dia da votação, recebeu uma emenda do eminente Senador Paulo Souto, em 21 de novembro de 2001. Regimentalmente, o projeto voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E lá recebeu parecer favorável, voltando ao plenário desta Casa. No dia 28 de novembro, a eminente Senadora Emília Fernandes apresentou nova emenda. O projeto voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, novamente submetido à apreciação, foi aprovado por unanimidade. No dia 12 de dezembro veio ao plenário, em processo de discussão, tendo o Plenário entendido haver divergência no projeto, ele voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Devemos respeitar as dúvidas suscitadas pelo Senador Geraldo Melo. Mas é interessante destacar que S. Ex<sup>a</sup>, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votou favoravelmente. Não entendo o que foi alterado daquela data para cá. O que alterou de fato, Sr. Presidente, foi o número de processos que aguardam julgamento. Não houve nenhum fato novo, exceto a apresentação, no dia 27 de fevereiro, de emenda, de autoria do Senador Tião Viana, propondo a criação do Tribunal do Norte. É difícil, como autor do projeto, entender que é preciso discuti-lo mais, pois já foi discutido quatro vezes no plenário desta Casa e quatro vezes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Enquanto isso, os processos continuam a se avolumar.

Esclareço ao Plenário, não em contestação mas como informação complementar ao que ressalta o nobre Senador Geraldo Melo, que, de fato, tramita nesta Casa o projeto que propõe a criação de 183 varas. Apenas não foi esclarecido, nobre Senador, que são varas de primeira instância. Isso significa que, quanto mais julgamento houver na primeira instância, mais aumentará o número de processos na segunda instância. Cento e oitenta e três milhões de reais é muito dinheiro para gastos em investimentos e custeio. Existem R\$16 bilhões em depósitos judiciais, aguardando o veredito da Justiça: ou recolhe ao Governo ou devolve ao cidadão e à sociedade. O cidadão está

sendo prejudicado. Essa é uma questão sobre a qual devemos refletir.

Sr. Presidente, em Minas Gerais, R\$1,260 bilhões estão depositados judicialmente, aguardando julgamento; na Bahia, R\$300 milhões; no Rio Grande do Sul, R\$850 milhões. Na Bahia, 48 mil processos aguardam julgamento na Primeira Divisão; em Minas Gerais, ultrapassam 100 mil; no Rio de Janeiro, 120 mil; em São Paulo, 567 mil; no Rio Grande do Sul, 121 mil.

Sr. Presidente, o assunto já foi bastante debatido. O momento é de votar, de tomarmos posição. Em nome do PTB, conclamo o voto favorável ao não-adiamento, o voto contrário aos requerimentos que estão apresentando, respeitando os seus autores, mas com o argumento único: a Justiça só faz justiça quando não é tardia. A justiça tardia não é justiça, Sr. Presidente. Propomos apenas dar condição a que os nossos magistrados possam julgar, e, em julgando, naturalmente, estarão fazendo aquilo que a sociedade espera, que é justiça, Sr. Presidente.

Encaminho o voto contrário ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos para encaminhar o requerimento.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, estou em dúvida quanto ao Regimento, mas V. Ex<sup>a</sup> merece. Em encaminhamento de votação, fala um por Partido e o autor. No caso, são dois autores. Acho que V. Ex<sup>a</sup> tem direito. Peço a V. Ex<sup>a</sup> a maior brevidade possível.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, eu pediria um momento de meditação da consciência...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Francelino Pereira, peço que V. Ex<sup>a</sup> espere alguns instantes, porque eu já havia concedido a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Desculpe-me, Sr. Presidente.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> recebeu um ofício do Senhor Ministro Paulo Costa Leite, à época Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho da Justiça Federal. S. Ex<sup>a</sup> invoca, em primeiro lugar, que matéria dessa natureza é de competência dos tribunais superiores.

Não tive oportunidade de falar com o jurista, Senador Bernardo Cabral, mas o artigo que eles invocam...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, por gentileza, por motivo de força maior, vou interromper V. Ex<sup>a</sup>.

Passo a Presidência ao Senador Edison Lobão. Eu gostaria de ouvir V. Ex<sup>a</sup>, mas infelizmente preciso me retirar.

*O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Continua com a palavra o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Senador Senador Bernardo Cabral, dispõe o art. 96 que compete privativamente:

”II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

c) a criação ou extinção de tribunais inferiores;“

Esse texto é invocado pelo Presidente do Tribunal Superior de Justiça e pelo Presidente do Conselho Federal da Justiça brasileira. O que estamos propondo é que o Senado Federal analise, discuta e tire uma conclusão sobre o mínimo que podemos fazer, que é discutir, analisar, interpretar e responder ao Tribunal Superior, na pessoa de seu Presidente.

A invocação dele é séria: é atribuição exclusiva do Poder Judiciário. Se isso é verdade, temos que rejeitar a matéria. Se não é verdade, temos de debater a matéria. A interpretação é apresentada com uma clareza meridiana.

Por outro lado, vejo com a maior simpatia a criação dos tribunais. Como foi dito pelo nobre Senador Osmar Dias, o Rio Grande do Sul tem um tribunal e continuará com ele. Portanto, seria ridículo da nossa parte nos preocupar se Santa Catarina vai para lá. Que bom que o Paraná tem o seu tribunal. Que ele cresça, se desenvolva e avance nesse sentido.

Apenas nos parece que essa é uma matéria que tem de ser debatida no seu contexto. E, no contexto, há um item estranho: estamos votando o Código de Organização e Divisão Judiciária e criando institui-

ções próprias deste Código. O segundo aspecto é que estamos votando matéria e, conforme diz meu amigo Osmar Dias, aceitando a interferência de outro Poder. E o que significa outro Poder interferir aqui? Interferências de outro Poder recebemos todos os dias, como as do Poder Executivo, com as medidas provisórias, isso é vital.

Aqui há um ofício do Superior Tribunal de Justiça informando que a ele compete decidir, propor essa matéria. E menciona mais: que estão fazendo um vasto estudo, uma longa análise, que acredito deveríamos ouvir.

Sr. Presidente, a rigor, quem deveria fazê-lo e apresentá-lo era a Presidência do Senado que deveria ler à Casa o ofício que recebeu do Sr. Ministro Paulo Costa Leite. Como me entregaram no meu gabinete cópia do ofício e me fizeram essa solicitação, estou aqui cumprindo a solicitação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça para que o adiamento seja feito e lhes seja dada a oportunidade de, ao serem chamados, possa debater e analisar a matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de tecer algumas considerações e dar um informação que creio ser importante.

Tenho em mãos a lista dos Senadores que votaram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, entendendo que a matéria era constitucional, aprovaram-na na mencionada Comissão. Da relação constam os Senadores Geraldo Melo e Pedro Simon, que votaram a favor. A matéria já foi analisada pelo órgão técnico, que deve apreciar sua constitucionalidade e juridicidade; veio ao plenário e foi pedido adiamento para que volte à Comissão e lá se julgue se é constitucional ou não!? Os dois autores do requerimento votaram pela aprovação da constitucionalidade. Essa é a relação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Creio que esse fato revela que o requerimento não tem cabimento, que ”não tem pé nem cabeça“.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado é representado por ho-

mens probos, conscientes de sua responsabilidade e, nessa hora decisiva para a melhoria das decisões judiciais pela Justiça Federal, deve assumir uma posição que tenha um fundamento de natureza política no sentido mais profundo e elevado da expressão.

Essa proposta, Sr. Presidente, não tem autor. O primeiro signatário é o Senador Arlindo Porto; o segundo, este Senador que está na tribuna, e seguem-se outras assinaturas. A iniciativa do projeto não é nossa ou do Senador José Alencar. O projeto é uma iniciativa da sociedade brasileira, de um estado de consciência, de afirmação democrática, de verificação de que efetivamente o quadro que aí está não pode prosperar.

Revelo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que o meu primeiro emprego, na minha terra mineira, foi de escrevente juramentado do 1º Ofício Criminal, em Belo Horizonte, e já naquela época fazia-se alusão à necessidade da reforma do Judiciário com a criação de Varas e Postos nos Tribunais. Ocorre, Sr. Presidente, que, com a redemocratização do País, após a Ditadura Vargas e a Revolução de 1964, a consciência brasileira se aprofundou, multiplicaram-se as demandas e a Justiça se envolve com um volume imenso de processos que impressiona.

Ainda há pouco estive na Justiça Federal do meu Estado, em Belo Horizonte. Vez por outra converso com Juizes jovens que integram aquele Poder no meu Estado. Visitei algumas vezes a sede do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais, e é pena, Sr. Presidente, verificar que os processos se acumulam, essencialmente os projetos de origem mineira, e eles são enviados, após a tramitação na Justiça Federal em Belo Horizonte, para o Poder Judiciário julgar aqui na cúpula, em Brasília, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e essas carretas regressam a Belo Horizonte, porque aqui, no Tribunal Regional Federal, não há espaço onde possam ficar os processos que vêm de Belo Horizonte. Esse é o quadro que se verifica em todo o País.

Claro, Sr. Presidente, que conhecemos a Constituição. Não há Estado mais fiel à Constituição brasileira do que o meu Estado, Minas Gerais. Mas temos também o direito de promover a interpretação extensiva, construtiva e não ficarmos exclusivamente jungidos às decisões formais com base no dispositivo legal, na letra fria e morta. O dispositivo constitucional é frio no papel, mas toma corpo e se aciona exatamente no momento em que o julgador, a parte, o advogado, o juiz, os escreventes e os escrivães movimentam os processos,

Por esse motivo, Sr. Presidente, estamos aqui para dizer que não somos amarrados a uma interpretação formal, porque temos o direito de interpretar de maneira construtiva e elevada.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, acabamos, de um momento para o outro, sem a iniciativa do Poder Judiciário, com os juizes classistas instalados em todo o País e acabamos com a Justiça Trabalhista. Os Tribunais foram ouvidos? O Supremo Tribunal Federal foi ouvido? Não, a decisão foi do Senado da República, o Poder mais alto do Legislativo brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, ouvi atentamente o meu amigo, de quem já fui hóspede, em Natal, no Rio Grande do Norte. Os argumentos que S. Ex<sup>a</sup> levanta são compreensíveis do ponto de vista de um pensamento pessoal isolado. S. Ex<sup>a</sup> pensa assim e eu respeito. Mas, na verdade, Sr. Presidente, não há dúvidas reais a respeito desse projeto; ele foi elaborado, discutido e emendas foram apresentadas.

Em Minas Gerais – somos 18 milhões de mineiros e somos um Estado que tem uma devoção muito grande pelo Poder Judiciário. Em Minas Gerais, todos estamos sabendo da tramitação desse projeto. E a sociedade mineira que demanda dia-a-dia à Justiça, está atenta à decisão de hoje, no sentido de criar-se o Tribunal Regional Federal em minha terra, em Belo Horizonte. O mesmo acontece, Sr. Presidente, em Salvador, em Curitiba e em Manaus.

É muito bom, Sr. Presidente, o Tribunal ficar em Belo Horizonte para que uma parte de Rondônia venha a Brasília, ou mande um advogado trazer um processo ou uma defesa qualquer ao Poder Judiciário. Não. Isso é muito bom para os Advogados daqui, que estão ricos, que não querem essa reforma exatamente por que desejam que tudo se concentre em Brasília, para que possam ganhar dinheiro e ganham muito bem. Eu os louvo por isso,.

Mas cabe ao Senado da República, a nós no bom juízo, tomarmos uma decisão. Não posso acreditar – e apelo aqui à consciência de cada um – que alguém possa dizer que votará a favor desse requerimento ou contra esse projeto.

O Senador Bernardo Cabral, merece a nossa estima e respeito, porque além de tudo é um homem de caráter – que é palavra rara, como dizia o mineiro Edgar Renault – e, por isso mesmo, contribuiu, dentro de uma visão construtiva e extensiva, no sentido de criar-se esse Tribunal.

Quando tomamos iniciativa, fomos ao STJ, conversamos com o Ministro Costa Leite e demos a ele ciência da decisão. S. Ex<sup>a</sup> nos ouviu atentamente.

Claro que ele não se expandiu, mas deu a entender que era uma decisão do Poder Legislativo empenhado em aperfeiçoar a Justiça do País.

Sr. Presidente, de maneira que eu faço um apelo ao coração, à consciência e até à amizade de cada um. Não deixem Minas Gerais, nessa hora, ficar decepcionada com os seus três Senadores. Peço que votem contra o requerimento. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em votação do requerimento.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, como Líder.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Justiça, no Brasil, enfrenta problemas de toda ordem, que vão da morosidade à dificuldade de acesso pela população, chegando às altas custas e à quase ausência de informatização, recursos excessivos, litigância de má-fé, tudo. Mas, sem dúvida, o maior problema da Justiça no Brasil é a falta de juiz. Temos, na Justiça Federal, para cada 270 mil habitantes apenas um juiz. Na Justiça Estadual, Sr. Presidente, temos para cada 30 mil habitantes, um juiz de Direito, um juiz Estadual. Essa proporção, na Europa, é de seis mil habitantes para cada juiz. Portanto, o PMDB recomenda o voto contrário ao requerimento, e, na seqüência, em favor da emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Está encerrado o encaminhamento.

Pergunto se os Srs. Líderes desejam orientar as suas Bancadas sobre a votação. (Pausa.)

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra à eminente Senadora Emilia Fernandes, para encaminhar a votação, em seguida, aos Senadores Roberto Saturnino, Álvaro Dias, o Senador pela Bahia, Paulo Souto, e Luiz Otávio.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este tema já vem sendo tratado há algum tempo nesta Casa. Nós, particularmente, tivemos o cuidado de travar uma certa discussão, no Estado do Rio Grande do Sul, buscando, exatamente, o próprio Tribunal, ouvindo integrantes do Poder Judiciário, para que pudéssemos fazer uma análise do que realmente estava posto.

Não repetirei o meu pensamento, que está de acordo com o questionamento, até porque temos aqui grandes juristas e pessoas altamente conhecedoras da nossa Constituição. Mas entendo, mais uma vez, que estamos tratando de uma matéria que suscita dúvidas no mínimo quanto a sua inconstitucionalidade, em termos de iniciativa, de acordo com o que a própria Constituição Federal prevê no seu Capítulo III, quando trata do Poder Judiciário.

Mas entendo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que é meu dever – e é por isso que venho a esta tribuna – dar ciência do trabalho que foi realizado no Estado do Rio Grande do Sul. E, diga-se de passagem, para que fique bem claro para o Brasil, para o Rio Grande e para este Plenário, quando questionamos a iniciativa e pedimos que se faça uma análise mais profunda, com dados, enfim, sobre o assunto, não estamos, em hipótese alguma, querendo interferir no mérito das propostas apresentadas por Parlamentares de outros Estados, nem estamos tentando fazer alguma defesa em interesse próprio do Rio Grande do Sul. Se formos por essa via, pelo que está posto aqui, o Rio Grande do Sul sairia "beneficiado" com este projeto.

Agora, a minha obrigação, enquanto representante do Rio Grande, é trazer dados e números que são oriundos de um estudo que visa demonstrar, com dados reais, a inconveniência da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, quando cria um Tribunal Regional Federal de 6ª e 7ª Região, sendo que, agora, já está em 8ª e 9ª Região.

Salienta-se que o presente levantamento somente se ocupou do estudo e da inconveniência de desmembrar o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desdobrando-se para uma 6ª Região, retirando Santa Catarina e Paraná da sede da 4ª Região, que hoje é em Porto Alegre.

Então, há diversas razões de ordem técnica e política que apontam ser inconveniente e inoportuna a pretendida criação do novo Tribunal, não bastasse também a nossa idéia de que essa questão deveria ser tratada no bojo de uma reforma do Poder Judiciário.

Quero explicar o seguinte: a reclamada Reforma do Poder Judiciário – sabe-se – tem por objetivo a solução de problemas graves e crônicos que o afligem e o prejudicam no cumprimento de sua missão constitucional de resolver os conflitos jurídicos e, com isso, proporcionar a paz social. Todo plano de ação deve promover a mudança de estrutura e situações que representem ameaças à meta proposta. Então, algumas questões nos levam a crer que esta alternativa que está sendo encontrada não é a mais oportuna. Primeiro, pela alta produtividade, considerando-se os fatores processos julgados **versus** magistrado. Então, processos distribuídos e julgados por magistrados, na Justiça Eleitoral, de segunda instância, em 2000, na nossa Região, na 4ª Região, foram 6.341; e foram julgados 5.766. Em relação à alta produtividade, considerando os fatores custo e processos julgados...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, entendo que para discutir a matéria temos, no mínimo, dez minutos. Peço a tolerância de V. Exª, porque não pedimos encaminhamento. Pedimos para discutir a matéria, antes de V. Exª colocar em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senhora, a matéria já está em votação. Então, V. Exª tem cinco minutos, segundo o Regimento Interno, para o encaminhamento. Peço a V. Exª que cumpra o Regimento. Temos vários oradores e já são 17 horas e 30 minutos. Temos receio de chegarmos ao final da sessão sem podermos votar essa matéria.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Quero, Sr. Presidente, deixar registrados alguns números, em que pese ter pedido a palavra para discutir a matéria. Pode ser que V. Exª não tenha me escutado, mas antes de V. Exª colocar em votação, pedi para discutir. Mas serei rápida e objetiva. V. Exª vai verificar. Não vou nem fazer considerações, mas apenas registrar os dados, porque acredito que para a posteridade é importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senhora, informo que seu tempo já se encerrou há dois ou três minutos. Peço que seja breve.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, o custo por processo julgado na 4ª Região é de R\$741; na 2ª Região é R\$1.630,00; na 5ª Região, R\$1.048,00.

Temos alta produtividade na relação julgamento **versus** período de processamento. Na 4ª Região, até ser prolatada a decisão final, passaram-se 192 dias;

até a decisão terminativa, 64 dias; até o julgamento, 135 dias.

Foi feita uma pesquisa em relação ao nível de satisfação do usuário do Tribunal da 4ª Região e o percentual foi de 83% de pessoas satisfeitas, enquanto a meta do Governo Federal é de 70%.

Sr. Presidente, a proposta de emenda constitucional aponta como uma das soluções o deslocamento de processos. Para criar-se oito gabinetes no Tribunal da 4ª Região, precisam ser investidos R\$1,4 milhão. Para a instalação do Tribunal da 6ª Região serão necessários R\$43 milhões, e o custo de manutenção anual será da ordem de R\$83 milhões. O custo da manutenção de oito gabinetes seria de R\$12 milhões. Então, a diferença entre custo e investimento seria da ordem de R\$183 milhões.

Sr. Presidente, a eleição de prioridade para a reforma do Poder Judiciário deve levar em conta que não há proveito na criação de novas estruturas de segunda instância, pois agrava o afunilamento no Superior Tribunal de Justiça.

Ontem, publicou-se a instalação dos juizados especiais federais, espaço criado na Justiça de primeiro grau para resolver processos que envolvam determinado volume de recursos. Nós vamos desafogar os tribunais.

Sr. Presidente, a proposição, neste momento, de questão que onera os cofres públicos e que faz uma análise geral do Brasil, quando deveríamos estar tratando questões regionais de forma mais consistente e ouvindo os tribunais, não está devidamente encaminhada. Por isso, registramos nossa contrariedade à matéria, pela forma como foi encaminhado o debate e o diálogo, com dados e números insuficientemente transparentes.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, votei pelo adiamento, porque não queria votar contra a emenda – o Senador Geraldo Melo manifestou-se muito bem na mesma direção –, mas terei de fazê-lo.

Gostaria de que este assunto fosse melhor estudado, porque votar emenda como esta com o questionamento dos tribunais superiores no que respeita à iniciativa, no momento em que tramita em fase final a reforma do Poder Judiciário – lembrando que recentemente foi criado um conjunto de juizados especiais na

órbita federal – e que centenas de vagas de juízes federais não foram preenchidas. O Senador Renan Calheiros apontou muito bem que a falta de juízes é uma das causas maiores do retardo da nossa Justiça.

Sr. Presidente, atualmente, os Senadores que apóiam o Governo estão também favoráveis a toda política de contenção de despesas e de produção de superávit primário. Criaremos agora um acréscimo de gastos dessa ordem? Se o caso for a instituição de uma região nova – a exemplo do que trata o projeto de autoria do Senador Luiz Otávio –, reconheço a sua necessidade. A 1ª Região está excessivamente grande.

Precisamos, então, avançar por etapas. Se a intenção for a criação de mais uma região na Amazônia, meu voto é favorável. No entanto, não concordo com a instituição de mais quatro regiões, deixando isolada a região referente ao Rio Grande do Sul. O Rio de Janeiro será beneficiado em razão do referido projeto, mas o Espírito Santo deixará de estar submetido à 2ª Região, passando para a região de Minas Gerais e, sendo, conseqüentemente, prejudicado, uma vez que é maior a distância entre o Estado mineiro e o capixaba.

Sr. Presidente, futuramente, o Ministro Pedro Malan poderá solicitar um novo aumento de impostos e, então, verificaremos como a base do Governo poderá recusá-lo se elevarmos, agora, as despesas ao criar quatro regiões num momento em que a Reforma do Poder Judiciário se encontra em fase final. Poderíamos, sim, trabalhar em etapas, aprovando a idéia do Senador Luiz Otávio de instituir uma região na Amazônia.

Creio que está havendo falta de bom senso neste período em que se faz um enorme esforço pela responsabilidade fiscal e pela produção de superávit primário ao se instituir uma despesa dessa natureza. Isso me obriga a votar contrariamente. Eu queria votar a favor, eu queria que essa emenda fosse reexaminada, fosse feita uma redivisão, fosse criada uma ou até duas novas Regiões, mas criar quatro de uma vez?! Vamos convir, Sr. Presidente, é excesso, é demasia, num momento em que o funcionalismo está com seus salários retidos, o País todo está com seus investimentos na área social contidos. Então, vamos criar quatro novos tribunais federais?! Reconheço que existe, sim, demanda, mas vamos por etapas, vamos caminhar sensatamente e não criar, de repente, quatro novos tribunais e acrescer mais uma despesa à Nação.

Sr. Presidente, vou votar contra, penalizado, porque realmente na região amazônica há necessidade da criação de um novo tribunal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias, por cinco minutos.

O Senador Roberto Requião também está inscrito.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (Bloco/PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei rápido para atender o apelo de V. Ex<sup>a</sup> a fim de que possamos votar esta matéria também rapidamente. Eu citaria Rui Barbosa, na sua luminosa passagem em "Oração aos Moços": "Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade".

Sem dúvida, Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Reforma do Judiciário se justifica exatamente pela necessidade de uma justiça ágil, eficiente e mais barata, próxima do cidadão.

A distância enorme que separa os jurisdicionados dos Tribunais Regionais Federais e o acúmulo de processos torna a justiça lenta em demasia e, lamentavelmente, compromete um direito constitucional do cidadão de acesso à justiça.

Certamente, faríamos melhor se discutíssemos esta questão no bojo da Reforma do Poder Judiciário. Por isso, fui autor de uma proposta que encaminhei como emenda ao projeto de Reforma do Poder Judiciário. Atendi a um apelo do Relator, Senador Bernardo Cabral, e o retirei em nome da eficiência dos trabalhos da relatoria.

No entanto, a reapresentação da proposta no plenário do Senado Federal, entendo ser oportuna a sua aprovação. Sem dúvida, a celeridade processual é uma exigência da sociedade brasileira. Há agressão a direitos constitucionais do cidadão, quando o atendimento jurisdicional não apresenta a eficiência e a agilidade que se exige.

Ouvi aqui a questão do custo: o obstáculo seria o custo financeiro. Primeiramente, o custo faz parte do dever do Estado. Não há dúvida de que justiça é prioridade. Esse é, portanto, um investimento prioritário. Mas diria embora não tenha feito cálculos a respeito que imagino ser esse um investimento com retorno assegurado, porque o próprio Poder Público se beneficiará da celeridade do Poder Judiciário, já que a União se beneficiará nos executivos fiscais. A celeridade proporcionará à União uma receita maior e com mais agilidade, certamente um retorno compatível com o investimento que fará para a instalação desses tribunais. Não há dúvida de que há custo e certamente um custo considerável; mas é preciso estabelecer



sempre, na aplicação dos recursos públicos, a exata relação entre custo e benefício. E não tenho a menor dúvida de que, se analisarmos essa relação custo/benefício, seremos favoráveis à descentralização do Poder Judiciário, para que, mais próximo do cidadão, possa cumprir seu dever com maior eficiência.

Portanto, Sr. Presidente, em nome da agilização dos nossos trabalhos, fico por aqui, certo de que o Plenário do Senado Federal aprovará a proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto, para discutir. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. PAULO SOUTO** (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando recebi solicitações dos juizes federais de Sergipe e da Bahia para estudar a situação, talvez me lembrando um pouco dos bons tempos de geólogo, a primeira coisa que fiz foi mapear a distribuição dos tribunais no Brasil. E confesso que fiquei estarecido ao verificar que o Tribunal da 1<sup>a</sup> Região abrange simplesmente quatro macrorregiões, doze Estados e o Distrito Federal. Isso é absolutamente impraticável para qualquer serviço público!

No Congresso Nacional, reclamamos contra o Poder Judiciário porque os processos estão atrasados, e o Poder Judiciário fica a nos dizer que não há tribunais nem juizes. Contudo, quando tomamos a iniciativa de tentar minorar a questão, dizem que essa iniciativa não é racional.

Gostaria de dizer que estou convicto de que se trata de um bom projeto, mesmo porque, nas sociedades desenvolvidas – e o Brasil, graças a Deus, já está caminhando para isso –, é preciso dar muita atenção aos chamados investimentos, mas também é preciso ater-se à melhoria e à qualidade dos serviços públicos, entre os quais a prestação jurisdicional é muito importante.

Que argumentos ouvimos aqui? Ora, estão sendo criadas 183 varas federais na primeira instância; temos que buscar o equilíbrio entre a primeira instância e as instâncias superiores, porque, senão, teremos mais rapidez na primeira instância e os tribunais superiores abarrotados. Aliás, quero cumprimentar o Senador Francelino Pereira, que hoje, na sua simplicidade, criou uma unidade nova para analisar o atraso do Poder Judiciário num Estado. Antigamente, falávamos em processos. Agora, vem a unidade nova: a

”carreta”. Esse é exatamente o significado do atraso. São carretas que conduzem processos e que fazem as pessoas que precisam da Justiça esperar. Então, é o Congresso que se recusará, neste momento, a atender o que tem sido uma repetida solicitação do Poder Judiciário. Penso, portanto, que o Senado Federal está se havendo muito bem.

Outros dos argumentos apresentados diz respeito aos juizados especiais, que seriam suficientes para dar celeridade à Justiça. Não foi essa experiência que aconteceu no Estado. Os juizados especiais na Justiça do Estado não tiveram influência com relação a diminuir os casos que chegavam até as instâncias superiores, absolutamente. Esse é um horizonte diferente. Não foi o fato de se criarem juizados especiais que diminuiu a demanda pelos tribunais superiores. Portanto, não creio que esse seja um argumento convincente.

Hoje, muitos tribunais adotam turmas suplementares para dar celeridade aos seus julgamentos. Não pode haver argumento mais forte para a ampliação do Judiciário do que a existência dessas turmas suplementares. Isso significa o quê? Além dos números que foram dados, além das carretas citadas aqui pelo Senador Francelino Pereira, isso significa que os tribunais precisam, efetivamente, ser ampliados.

Que argumentos mais vieram? Afinal de contas, está em andamento a reforma do Judiciário. Ora, por que depender sempre da reforma do Judiciário para melhorar o Poder Judiciário, se temos aqui outros instrumentos? Seria interessante, sim, que tudo fosse resolvido pela referida reforma; mas, se isso não foi feito por algum motivo, não vejo por que deixarmos de aprovar essa PEC, que eu diria complementa a reforma do Judiciário.

Por fim, eu não gostaria de entrar neste ponto, porque não fica bem para um geólogo falar em constitucionalidade ou inconstitucionalidade; mas fico surpreso: se nós, no Congresso, durante a Constituinte, votamos a organização do Poder Judiciário – ou não foi assim? Ou não foi o Congresso que votou a organização do Poder Judiciário? Então, quem vota, organizando o Poder Judiciário, não pode, numa emenda constitucional, reorganizar esse Poder Judiciário? O que entendi, dos argumentos aqui propostos, é que não nos cabe a iniciativa de leis ordinárias e complementares. Mas não sei se também não nos cabe a iniciativa de, por meio de emenda constitucional, poder

reformular o Poder organizado pelo próprio Congresso na Constituinte.

Por tudo isso, peço a compreensão das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores para que não deixemos passar esta oportunidade de contribuir para a melhoria da prestação dos serviços judiciários no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, para discutir, por cinco minutos.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio serem desnecessários mais argumentos, mais números, mais informações. No entanto, gostaria apenas de fazer dois comentários.

Primeiramente, de 1989 a 2000, o número de juízes da primeira instância cresceu de 177 para 743 um aumento de 500% no número de juízes de primeira instância. Na segunda instância, esse número elevou-se de 74 para 101 apenas 50% de aumento. Isso mostra a discrepância enorme em relação à possibilidade de atendimento na segunda instância dos processos julgados na primeira instância. Em 12 anos, o número de varas aumentou em 200% na primeira instância, enquanto não foi criado nenhum novo tribunal de segunda instância.

Em segundo lugar, trata-se do que foi manifestado pelo Senador Saturnino, por quem tenho o maior respeito, quando se refere à despesa. Só não posso concordar, Sr. Presidente, que investimento no Judiciário possa ser considerado despesa, porque, com um Judiciário forte, estaremos investindo na democracia. E não há democracia sem o Poder Judiciário atendendo conforme o que o cidadão espera da Justiça, que é o seu julgamento o mais rápido possível.

Resta a mim, neste momento, como um dos subscritores desta PEC, conclamar todos os Srs. Senadores para que votemos a matéria, para que aprovemos o relatório do Senador Osmar Dias, que, com muita dedicação, analisou, discutiu, procurou atender os maiores interesses de todos os Srs. Senadores.

Busquemos caminhar, na aprovação desta PEC, no sentido de contribuir para que a Justiça desempenhe a sua fundamental missão, que é fazer com que as dúvidas sejam dirimidas e que os nossos

magistrados julguem. E o que estamos fazendo é dar-lhes condição de fazer o julgamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, votei favoravelmente a essa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e anunciei que me posicionaria sobre ela, no plenário do Senado, após ter auscultado a opinião dos representantes do Poder Judiciário e dos advogados militantes do meu Estado.

Trago, portanto, uma posição que não é apenas do Senador Sebastião Rocha, mas de todo o Amapá: favorável à PEC, Sr. Presidente, que estampa uma visão de Brasil. O que desejamos para o Brasil é que sempre haja um tratamento mais igualitário com relação às várias regiões. E essa PEC demonstra o desejo do Senado de dar oportunidades iguais a todos os brasileiros na área da Justiça Federal.

A distribuição dos tribunais pelo Brasil afora faz bem. Quanto aos custos, é preciso que analisemos também os benefícios. Na balança, os benefícios certamente serão muito superiores aos custos. E mais, Sr. Presidente: do ponto de vista operacional, não implica dizer que todos os tribunais serão implantados imediatamente. Eu até gostaria que assim fosse: aprovada e promulgada a emenda constitucional, todos os tribunais passassem a funcionar no mês seguinte, ou mesmo no ano seguinte. Mas a Justiça, sobretudo a Justiça do Trabalho, deve a alguns Estados, ao Amapá, por exemplo, a realização de um preceito constitucional.

O Senador Bernardo Cabral, que foi Relator na Constituinte, sabe muito bem que a Constituição garante, a cada Estado da Federação, um Tribunal Regional do Trabalho. O Amapá não tem o seu, continuamos ligados ao Pará. Aliás, temos recebido um tratamento discriminatório do Tribunal Regional do Pará, Senador Luiz Otávio, V. Ex<sup>a</sup> não tem culpa desse fato. Um advogado militante ou juiz do trabalho amapaense, exercendo suas atividades no Pará, nunca foi aquinhado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Recentemente, na disputa por uma vaga de advogado no Tribunal Regional do Trabalho do Pará, dois nomes do Amapá foram indicados em lista sêxtupla. O primeiro e o segundo nomes da lista sêxtupla eram do Ama-

pá. Da lista tríplice que o Tribunal formulou para encaminhar à Brasília, não constou nenhum amapaense. Fico preocupado com esse fato.

Vamos aprovar a matéria. É um desejo do Brasil, do povo brasileiro aqui representado, mas, lamentavelmente, não vejo grande eficácia. Se houvesse, o Amapá já teria sido contemplado com o seu Tribunal Regional do Trabalho. Essa é uma luta que estou encampando e continuarei envidando esforços para que o Amapá tenha seu Tribunal Regional do Trabalho, já que essa é uma determinação da Constituição Federal.

Hoje, sei que falar da Justiça gera especulação, suspeição. Lamentavelmente, o episódio de São Paulo não recomenda muito que se fale de construção de novas unidades judiciárias, mas esse não deve ser motivo de impedimento para o crescimento do Judiciário brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, meu voto é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, espanta-me estarmos aqui discutindo o custo desse pequeno investimento na criação dos Tribunais Regionais do Trabalho, depois de termos aprovado a legalização de 1,3 bilhão de títulos frios de Alagoas.

O investimento é bom. Estamos dando velocidade à Justiça, descentralizando o processo de forma racional e politicamente aceitável, ao mesmo tempo. Contempla Estados e regiões, ao tempo em que descentraliza o processo. Estamos acabando principalmente com o principado da 1ª Região, que incorpora 13 Unidades da Federação em um só tribunal.

É evidente que, quando desmembramos o Paraná do Rio Grande do Sul, estamos levando em conta o fluxo de processos, um cálculo cuidadoso em cima de estatísticas sérias. É realmente importante a eliminação do principado do Distrito Federal que engloba Goiás, Minas Gerais, Bahia, Tocantins, Piauí, Maranhão, Pará, Mato Grosso, Roraima, Acre, Amazonas, Rondônia e Amapá. Não tem o menor cabimento essa concentração. Agora, temos a oportunidade da desconcentração.

Que não se discuta a constitucionalidade e a legalidade, porque já foi resolvida na Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania – como disse o Senador Francelino Pereira -, suportada por uma série de outras decisões semelhantes e incontestadas até agora, como a supressão da Justiça do Trabalho.

É oportuna a medida, o gasto é irrisório: pouco mais de R\$180 milhões por ano – declarou o Senador Geraldo Melo. Dividido por 27 Unidades Federadas, dá cerca de R\$6 milhões e 700 mil por ano para cada uma, qualquer coisa como R\$570 mil por mês; muito menos, provavelmente, do que cada uma dessas Unidades Federadas gasta com propaganda oficial. O Paraná, por exemplo, gasta R\$133 milhões por mês. Tirar desses R\$133 milhões uma parcela de cerca de R\$570 mil é uma insignificância absoluta.

Sem sombra de dúvida, a discussão foi aprofundada, isso já está há muito tempo no Senado Federal e não tem nenhum sentido a procrastinação do processo. O voto dos paranaenses, Senador Paulo Souto, é um só: os três Senadores do Paraná votam a favor desse desmembramento, dessa descentralização e desse processo que dará agilidade e velocidade à Justiça.

A Justiça não é cara. Cara é a injustiça, cara é a acumulação de processos. Caro fica a falta absoluta de julgamentos por impossibilidade material e concreta dos juízes. A despesa é pequena, o lucro social é muito grande.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung. (Pausa.)

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente, o Senador Paulo Hartung encarregou-me de fazer uma intervenção rápida.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, durante os debates ocorreu a informação de que o Estado do Espírito Santo, nesta Emenda Constitucional, passaria para a jurisdição do Estado de Minas Gerais.

Os Senadores do Espírito Santo consultaram os Juízes Federais do meu Estado, que, à unanimidade, preferiram continuar agregados ao Estado do Rio de Janeiro, pela proximidade e pelo melhor sistema de comunicação.

Eu queria informar ao Plenário a preocupação dos juízes – que começaram a se manifestar pelo telefone – e que o Espírito Santo continua – conforme

decisão da maioria dos juizes federais do Espírito Santo – sob a jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Os Senadores do Estado do Espírito Santo votam a favor da proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já estamos há algumas horas discutindo essa importante matéria.

O Senador Roberto Requião, há pouco, dizia que são 13 os Estados, quando, na verdade, são 14 os Estados sediados em Brasília, na 1ª Região. Pelo projeto do Senador Arlindo Porto, são sete os Estados da Região Norte que ficarão desmembrados da 1ª Região, aqui em Brasília.

Reafirmo o nosso entendimento, creio que também o da Bancada do Pará, com relação ao projeto do Senador Arlindo Porto. Somos favoráveis à parte que tange à região de Minas Gerais, Curitiba e à sede em Salvador, na Bahia. Não temos nada contra essa posição e o projeto a que se refere o Senador Arlindo Porto, que está em discussão e será votado logo mais no Senado Federal.

Temos uma proposta – e eu reafirmo isso – de emenda constitucional para que os sete Estados da região Norte sejam transformados em uma Região, desmembrados de Brasília, ficando a sede na capital do Estado do Pará, em Belém. Não há bairrismo, como eu disse há pouco. É apenas uma questão técnica; como disse o Senador Amir Lando, uma questão geopolítica. O Pará tem mais de 6 milhões de habitantes, quase 6,5 milhões, muito acima da população do Estado do Amazonas, que tem quase 3 milhões. Por isso a sede deve ser na capital do Pará.

Outro ponto que penso irá clarear a todos, e ninguém poderá discutir, porque temos de aceitar, é o fato de ser uma PEC, um projeto de emenda constitucional. Aprovado no plenário do Senado, irá à Câmara dos Deputados, onde será emendado, onde se pode propor uma condição indiscutível: será sede o Estado com o maior fluxo de processos – isso em termos populacionais. Como Estado com maior número de população e infra-estrutura formada e até consolidada, não haverá nenhum problema de grandes investimentos para que a instalação da sede do Tribunal Regional seja em Belém, a capital do Pará.

Continuaremos a caminhar com a nossa proposta de emenda constitucional, que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aguardaremos a votação de hoje. Se for aprovada na forma como está, segundo o projeto do Senador Arlindo Porto, teremos ainda, na Câmara Federal, oportunidade de apresentar emenda que vai dirimir todas essas dúvidas.

Entendo a posição da Bancada do Amazonas, dos Senadores Bernardo Cabral, Jefferson Péres e Gilberto Mestrinho, mas também V. Ex<sup>as</sup> precisam entender a posição do nosso Estado. Da mesma forma que V. Ex<sup>as</sup> são cobrados, nós também o somos.

A posição do Amazonas hoje, na Casa, é mais forte. O ilustre Senador Bernardo Cabral é Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Jefferson Péres é Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e o Senador Gilberto Mestrinho, até pouco tempo, era Presidente da Comissão de Orçamento.

Mas vamos devagar. Estamos ali, como diz o nosso caboclo, índio, remando, remando e marcando a nossa posição. Agora, como para votar e aprovar é preciso ter 49 votos, se não passar, não poderão dizer que foi por nossa causa. Temos toda a intenção. Por isso, votamos a favor do requerimento de adiamento da votação do projeto. Entretanto, se não se respeitarem as condições técnicas, as questões formais, justas do processo, votaremos contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna, último inscrito.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no ano retrasado, procuramos nos informar sobre a dívida que a União tinha a cobrar e ficamos perplexos ao verificar que nas cinco regiões estão estocados cerca de R\$189 bilhões, a serem cobrados de maus contribuintes ou de pessoas que lesaram o Governo Federal. Com duas ações, nós mudaríamos tudo isso. A primeira, se informatizássemos; a segunda, se dividíssemos mais as grandes regiões. Há regiões onde não temos sequer representante. Isso é delegado ao Estado e termina não sendo bem administrado. A subdivisão vai agilizar essa cobrança e vai ser produtiva para a República.

Passei a advogar permanentemente, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, que investimentos na área da Justiça irão aumentar a arrecadação. E eles

diziam, em 2000, que, se tivessem R\$200 milhões de investimentos em informática, conseguiriam receber 10%, o que corresponderia a quase R\$18 bilhões – quase um pacote. O último pacote que votamos aqui foi da ordem de R\$20 bilhões.

Voto favoravelmente, porque considero produtiva para a República a divisão, que vai acelerar a tramitação dos processos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Senador Carlos Patrocínio ainda deseja falar?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Sim, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em que pesem alguns questionamentos quanto à sua constitucionalidade, o projeto já tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Creio que as dúvidas foram dirimidas, embora a matéria tenha sido excluída da pauta das sessões do Senado Federal várias vezes.

O PTB recomenda à sua Bancada o voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Passa-se à votação da Emenda nº 3, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Substitutivo –, que tem preferência regimental, nos termos do art. 300 do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas se o desejarem.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – O PTB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O PTB encaminha o voto "sim".

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PDT – PR) – O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O PDT encaminha o voto "sim".

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – O PFL encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O PDT encaminha o voto "sim".

Como vota o Líder do Governo?

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – A matéria não é de Governo. É uma matéria aberta. O Líder do Governo, pessoalmente, votará contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Como orienta o Líder do PMDB?

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – O PMDB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O PMDB encaminha o voto "sim".

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, considerando que há visões bastante diferentes relativas às defesas das necessidades de cada uma das regiões do Brasil, o Bloco libera a Bancada para a votação desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Bloco libera os seus correligionários para a votação da matéria.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que acionasse as campanhas, porque o **quorum** está um tanto quanto baixo. Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> atendesse o requerimento do seu colega.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa agradece a contribuição de V. Ex.<sup>a</sup>.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário. Além desta votação ainda teremos outras, por voto qualificado de três quintos, emendas constitucionais.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria de declarar apenas que votei de acordo com supedâneos jurídicos constitucionais emanados do eminente Senador Bernardo Cabral.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Reitero a recomendação anterior no sentido de que as Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores acorram ao plenário para a votação nominal.

*(Procede-se à apuração.)*



Senado Federal

EMENDA Nº 3-CCJ (SUBSTITUTIVO) À PEC Nº 29, DE 2001

Nº Sessão: 1                      Nº vot.: 1                      Data Início: 17/04/2002                      Hora Início: 18:06:53  
 Sessão Data: 17/04/2002                      Hora: 14:30                      Data Fim: 17/04/2002                      Hora Fim: 18:15:42

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BL-PD	PR	ALVARO DIAS	SIM	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM		RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM	BL-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIAO ROCHA	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	NÃO	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BL-PPB	PI	BENICIO SAMPAIO	SIM	BL-PT	AC	TAO VIANA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PTB	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NÃO
PTB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLYC	SIM				
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	ABST.				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
BL-PSDB	P	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PL	MG	JOSE ALENCAO	SIM				
BL-PT	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSE FOGAÇA	ABST.				
PFL	PE	JOSE JORGE	NÃO				
BL-PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PMDB	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM				
BL-PDT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTAVIO	NÃO				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PMDB	GO	MAGJITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANT.	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				

Presid.: EDISON LOBÃO  
 1º Sec.:  
 2º Sec.:  
 3º Sec.:  
 4º Sec.:

Votos SIM: 54  
 Votos NÃO: 7  
 Votos ABST: 4

Total: 65

Operador: HÉLIO F. LIMA

Emissão em 17/04/2002 - 18:15:44

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esta encerrada a votação.

A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve 4 abstenções.

Total: 65 votos.

O Substitutivo foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação para o segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 267, DE 2002**

(Da Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania)

**Redação, para o segundo turno, do  
Substitutivo à Proposta de Emenda à  
Constituição nº 29, de 2001.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região.

ANEXO AO PARECER Nº 267, DE 2002

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2002

**Cria os Tribunais Regionais Federais  
da 6ª, 7ª 8ª e 9ª Regiões.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT é acrescido dos seguintes §§ 11 e 12:

“Art. 27. ....

§ 11. São criados, ainda, os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe, e o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá e Roraima.

§ 12. Os Tribunais, a que se refere o § 11, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, observado, quanto à sua composição, o estabelecido nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno regimental, obedecido o interstício regimental.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, rapidamente, apenas fazer um registro com relação à votação. Como primeiro subscritor da maté-

ria, agradeço a todos os Senadores que subscreveram essa PEC, em especial aos Senadores Francellino Pereira e José Alencar, ambos do meu Estado, e também aos demais 26 Senadores que participaram ativamente desse processo. Agradeço também ao Presidente da Casa pela forma célere que houve por bem dinamizar a tramitação. Louvo o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral pela maneira independente, franca, objetiva e democrática como acolheu o processo, o que demonstra a grandeza do ex-Presidente da OAB e grande jurista. E cumprimento, na condição de Presidente, o Senador Osmar Dias que, por várias vezes, estudou a matéria, preparou relatório e renovou o parecer, objetivando atender às demandas apresentadas na Casa.

Agradeço a presença e a grande contribuição que recebi do Dr. José Murilo Procópio de Carvalho, que aqui representa a OAB de Minas Gerais, na condição de Conselheiro Federal daquela Instituição.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)..*

Cumprimento a Senadora Junia Marise, nossa Colega, que, em Minas Gerais, participou ativamente desse processo. Saúdo ainda o Dr. Miguel Arcanjo, o Dr. Renato Prates e o Dr. Cláudio José Coelho Costa, Juízes Federais em Minas Gerais, aos quais eu sempre recorria, buscando informações e subsídios a fim de que pudesse trazer ao Plenário dados seguros e precisos.

Agradeço também ao Dr. Flávio Dino, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, ao Dr. José Henrique Guaracy Rebêlo, Juiz da 5ª Vara Federal, ao Dr. Ricardo César Mandarino Barretto, Juiz Federal no Estado de Sergipe, ao Dr. Márcio Flávio Mafra Leal, Juiz Federal na Bahia, ao Dr. José Jairo Gomes, Procurador da República em Minas Gerais, à Srª Lúcia Maria Bernardes de Freitas, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais, bem como às Srªs e Srs. Senadores que entenderam a importância desse projeto e que votaram favoravelmente. Assim também àqueles Senadores que contribuíram apresentando emendas, permitindo-nos votar de modo tão democrático e participativo.

Finalmente, Sr. Presidente, nessa linha de agradecimentos e na convicção de que a nossa iniciativa tinha apelo da sociedade, enfatizo que, a partir de agora, a Justiça tem condições de ser ainda mais justa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123,  
DE 2000-COMPLEMENTAR  
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que *estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências*, tendo

Pareceres sob nºs 1.297, de 2000 e 94, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Fogaça, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 185, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 123 de 2000, de minha autoria, que "Estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências".

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Osmar Dias** Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado n.º 123, de 2000 – Complementar, vai definitivamente ao Arquivo.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Francellino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que há um equívoco o qual preocupa o Senador Bernardo Cabral e a mim. O Senador José Jorge deve ter votado favoravelmente e ali consta que S. Exª negou seu voto à PEC que acabamos de apreciar. Gostaria que a Mesa esclarecesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Antes de passar à apreciação do Item 3, a Presidência propõe ao Plenário a inclusão na pauta da presente sessão das Mensagens nºs 291, de 2001 e 05, de 2002, que tratam da indicação do Sr. Jório Salgado Gama Filho



para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto e à República de Botsuana, respectivamente. (Pausa.)

Com a concordância do Plenário, assim será. Uma vez que as referidas mensagens tratam da indicação do mesmo diplomata, a apreciação das mesmas será feita em uma única votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 3:**

**PARECER Nº 211, DE 2002**

(Escolha de autoridade)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 211, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169/2002, na origem), Relator: Senador Arlindo Porto, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora *Dilma Seli Pena Pereira*, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 3-A:**

**MENSAGEM Nº 291, DE 2001**

(Nº 1.383/2001, na origem)

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Geraldo Melo, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Sr. Jório Salgado Gama Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador de Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para leitura do parecer.

**PARECER Nº 268, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Lê o seguinte parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Jório Salgado Gama Filho obteve a aprovação

da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com 12 votos favoráveis e nenhum contrário; portanto pela unanimidade dos Membros presentes.

S. Ex<sup>a</sup> exercerá as funções de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul e, cumulativamente, junto à República do Lesoto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 3-B:**

**MENSAGEM Nº 5, DE 2002**

(Nº 33/2002, na origem)

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator Senador Geraldo Melo, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Jório Salgado Gama Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para leitura do parecer.

**PARECER Nº 269, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Lê o seguinte parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do Sr. Embaixador Jório Salgado Gama Filho para exercer o cargo de Embaixador junto à República de Botsuana foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores por 12 votos a favor e nenhum voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação dos Itens 3, 3-A e 3-B, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser feita por escrutínio secreto.

Os votos e as sobrecartas encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores na cabine indevassável. Há duas urnas correspondentes, em frente da mesa, identificadas com os nomes dos indicados, onde os mesmos deverão ser depositadas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar.  
(Procede-se à votação secreta e por sobrecartas.)

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Peço a V. Ex<sup>a</sup> que aguarde o final da votação, e, de acordo com os termos regimentais, com muito prazer, concederei a palavra pela ordem a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem. V. Ex<sup>a</sup> me permite fazer um comentário, como Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Se for a respeito da votação, sim; do contrário, não.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – É em relação à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou Relator do item 3, que apresenta o nome da Dr<sup>a</sup> Dilma Pena como Diretora da Agência Nacional de Águas. Eu gostaria de reafirmar o que consta do nosso parecer, porque na Comissão de Infra-Estrutura tivemos a oportunidade de apresentar o curriculum vitae da Dr<sup>a</sup> Dilma e enfatizar a sua competência, a sua capacidade, a sua experiência, o seu passado. Trata-se de pessoa que dedicou grande parte da sua vida ao serviço público, quer seja no Ministério do Planejamento, quer seja em outros órgãos; uma pessoa que conhece, de fato, a necessidade de discussão da utilização das águas, sobre a utilização do sistema urbano e, por isso, quero conclamar o voto favorável à designação da Dr<sup>a</sup> Dilma, enfatizando, dentro do meu parecer, que nós vivemos um momento importante, ou seja, fazer com que a nossa água seja preservada, para que, no futuro, possamos ter, além de quantidade, qualidade. Ela tem um passado que nos leva a pedir, recomendar o voto favorável à sua indicação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Arlindo Porto, a ata registrará as observações de V. Ex<sup>a</sup>, que, a rigor, não eram necessárias, de vez que o parecer já continha a aprovação da referida candidata.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Todos os Senadores já votaram? (Pausa)

Vou encerrar a votação.

Peço ao Sr. 1<sup>o</sup> Secretário que proceda à apuração e convido os Senadores Gilvam Borges e Valmir Amaral como escrutinadores auxiliares.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO 9. Houve 2 abstenções.

Total de votos: 55.

O nome da Sr<sup>a</sup> Dilma Seli Sena Pereira foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 9 votos. Houve 4 abstenções.

Total de votos: 55.

O nome do Sr. Jório Salgado Gama Filho, Ministro de 1<sup>a</sup> Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, peço a liberalidade de V. Ex<sup>a</sup>, pois estou precisando me retirar rapidamente da sessão. Meu comentário é sobre o item nº 5.

Fiz um requerimento solicitando o reexame, na Comissão de Infra-Estrutura, de projeto de minha autoria, que trata de assunto extremamente importante, a área de saneamento. A colocação do projeto na pauta levou diversas Associações do Brasil inteiro a enviarem ao meu gabinete importantes contribuições. A meu ver, o projeto pode ser aperfeiçoado.

Por isso solicito antecipadamente, se V. Ex<sup>a</sup> permitir, o apoio das diversas Bancadas e dos Colegas para a aprovação desse requerimento de reexame. Peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa acolhe a posição de V. Ex<sup>a</sup> e examinará no momento devido, ou seja, no instante em que estivermos examinando o item 5 da pauta.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência prorroga a sessão pelo tempo que for necessário para o prosseguimento da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes pela ordem.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ape-

nas para que conste da Ata o meu voto favorável ao Item 1, porque não consegui chegar a tempo para votar pelo sistema eletrônico.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 4: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÕES Nº 87, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais), tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sob nºs:

– 80, de 2001, oferecendo a redação para o segundo turno; e

– 60, de 2002 (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168, de 2001), concluindo que, no âmbito daquela Comissão, a matéria não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ressalto a importância desse projeto, que praticamente teve o voto unânime entre todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sua redação final teve a participação dos Senadores Artur da Távola e José Eduardo Dutra, que colaboraram para evitar algumas discussões que poderiam inviabilizar o andamento desse processo.

Ele voltou em razão de pedidos de reexame, principalmente com respeito à criação da guarda nacional. Isso foi uma proposta do então Líder do Gover-

no na Casa. Pelas informações e análises feitas pelas assessorias, inclusive pela Secretaria da Mesa, não poderia mais ser modificado o projeto original por ter sido votado em primeiro turno. A votação em segundo turno é de matéria já aprovada em primeiro turno.

Temos um acordo com vários Deputados da Câmara que são interessados no assunto segurança. Há muitos prefeitos interessados na aprovação dessa matéria porque a guarda municipal já se encontra em funcionamento, já foi implantada e muito está sendo usado para sua implementação, contudo eles estão sem uma estrutura jurídica para poder compor esse sistema de segurança.

Para qualquer tipo de alteração ou modificação, a Câmara se dispôs a fazer as correções necessárias, se é que possa haver alguma dúvida sobre a composição desse projeto, dessa emenda constitucional.

Faço um apelo para que ele seja aprovado em segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 5: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2001**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar, tendo

Pareceres sob nºs 994 e 995, de 2001, e 168, de 2002, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Osmar Dias, favorável;

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 607, de 2001), Relator: Senador Ricardo Santos, favorável, nos termos do texto final aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18 de outubro de 2001,

quando teve a sua discussão adiada para exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 186, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, a fim de que a referida proposição seja reexaminada pela Comissão de Serviço de Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002. – **Paulo Hartung.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esse requerimento já foi justificado pelo seu autor, Senador Paulo Hartung.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 6:** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** **Nº 367, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001** (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 114, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** **Nº 367, DE 2001**

(Nº 680/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 7:** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** **Nº 368, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2001** (nº 681/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 98, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Sarney.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 368, DE 2001**

(Nº 681/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 8:  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2002** (nº 1.522/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 225, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG)** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto.

**O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, registro, como Relator deste projeto, que, na Comissão de Educação, teve votação unânime das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores. Eu gostaria de enfatizar, sobretudo, a importância da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede na cidade de Unaí. É uma televisão comunitária que receberá, a partir da aprovação desta Casa, autonomia de sair da condição de repetidora para geradora, instalada na região noroeste do meu Estado, Unaí é uma cidade pólo-regional, importante no seu desenvolvimento econômico e social. O Município é um grande produtor de grãos, regionaliza vários Municípios e recebe uma influência direta de Brasília, pois faz parte da Região do Entorno.

Cumprimento o povo de Unaí, especialmente o seu Prefeito, Sr. José Braz, que procura harmonizar as ações no Município. Cumprimento também o Presidente da Fundação, Sr. Lafaiete Pereira Leitão, que procura desempenhar um trabalho de comunicação e V. Ex<sup>a</sup> sabe como é importante a comunicação no desenvolvimento de uma comunidade, de um povo e de um município.

O meu parecer foi favorável na Comissão de Educação e, neste momento, quero render a minha homenagem à TV Rio Preto e ao povo de Unaí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Encerra a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que estejam de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 11, DE 2002**  
(Nº 1.522/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de setembro de 2001, que outorga

(\*) A íntegra do texto do Protocolo encontra-se publicada no DSF, de 24-10-2001.

concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 9: REQUERIMENTO Nº 49, DE 2002**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 49, de 2002**, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, todos estão votando contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Mesa pede desculpas ao Plenário, reconsidera sua posição e repete a votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, em razão da votação majoritária do Líder do PFL, Senador Romeu Tuma.

A Presidência registra os votos contrários das Sr<sup>as</sup> Senadoras Heloísa Helena, Marina Silva e Emilia Fernandes e dos Srs. Senadores Tião Viana, Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pedimos verificação de votação.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, como Vice-Líder do PMDB, demonstro o meu apoio ao PFL.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Tudo bem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A aprovação ocorreu na forma regimental, com base no voto das Lideranças majoritárias.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Está certo, Sr. Presidente. Como ainda há uma importante apreciação relativa ao Estado do Rio Grande do Sul, não solicitaremos verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Aprova o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 74,

de 2001, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, retornando, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 174, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2002.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Regimentalmente, a matéria deveria constar da Ordem do Dia da próxima terça-feira. Entretanto, consulto os Líderes Romero Jucá, Romeu Tuma, Renan Calheiros e Eduardo Suplicy se a matéria poderá constar da sessão de amanhã.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Estamos de acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Romeu Tuma, V. Ex.<sup>a</sup> está de acordo?

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sim, Sr. Presidente.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, desejo apenas agradecer aos Líderes que manifestaram sua concordância por escrito. Duas das Lideranças ainda se encontram aqui. O Senador Romero Jucá pode confirmar a importância da redução do tempo de interstício, sendo possível votarmos e discutirmos esta matéria de interesse do Rio Grande do Sul na sessão de amanhã.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder, sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sou o Relator desta matéria na Comissão de Assuntos Econômicos e quero registrar a importância de sua rápida votação, em razão da necessidade de prazos para que o Governo do Rio Grande do Sul possa negociar a rolagem de sua dívida.

Por conta disso, tivemos um entendimento com todas as Lideranças, que concordaram em quebrar o

interstício. Temos, então, condição de votar esta matéria tão importante na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Portanto, pela Liderança do Governo, estou de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que a sessão do Senado Federal no próximo, dia 26 de abril, sexta-feira, será deliberativa ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 27/02-GLPDT

Brasília, 15 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir à V. Ex<sup>a</sup> para comunicar o desligamento a partir desta data, da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT do Bloco Parlamentar de Oposição nesta Casa.

A Liderança do Partido continuará a ser exercida pelo Senador Sebastião Rocha e terá como 1º Vice-Líder o Senador Alvaro Dias.

Atenciosamente, – **Sebastião Rocha – Alvaro Dias – Lauro Campos – Jefferson Peres – Osmar Dias.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação.

Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Romero Jucá, João Alberto Souza e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>. serão atendidos.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o déficit habitacional do País e a falta de políticas públicas capazes de promover oportunidades socioeconômicas para a vasta população de brasileiras de baixa renda são dois dos maiores desafios à espera dos governantes e legisladores que o voto popular consagrará nas eleições deste ano.

Segundo a pesquisa "Déficit habitacional no Brasil 2000" da Fundação João Pinheiro, em convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, publicada em

dezembro último, essa defasagem já corresponde a 6,54 milhões de unidades e mantém na humilhante e precária situação de sem-teto nada menos que 39,4 milhões de pessoas que não recebem até um salário mínimo. Nada menos que 83% do déficit urbano se traduzem em 4,4 milhões de famílias com renda mensal inferior a três mínimos. O governo federal estabelecerá como uma de suas metas a construção de dois milhões de moradias até 2002, a maior parte das quais destinada a famílias de baixa renda. Em fevereiro do ano passado, porém, o então presidente da Caixa Econômica Federal, Emílio Carazzai, testemunhou o fracasso dessa intenção, num artigo para o jornal **Folha de S.Paulo**. Segundo aquele executivo, o País tem gerado, a cada ano, a necessidade adicional de 900 mil novas moradias para as famílias que se formam. E concluiu: "precisamos produzir 1,3 milhão de novas habitações por ano para eliminar o déficit no período de um decênio".

As mulheres são particularmente prejudicadas por esta situação. Elas já superam a população masculina em praticamente 3 milhões, segundo os dados do IBGE. Um número cada vez mais expressivo de mulheres de baixa renda responde solitariamente pela guarda dos filhos e manutenção da família. Mesmo assim, continuam recebendo salários quase sempre inferiores aos dos homens, ainda que ocupem posições semelhantes. Com a desigualdade de oportunidades; com o acesso ao trabalho limitado, muitas vezes, ao mercado informal de mão-de-obra, onde os rendimentos são menores; obrigada a arcar sozinha com as despesas domésticas, a mulher de baixa renda enfrenta obstáculos intransponíveis para a compra da casa própria.

Tenho conhecimento de primeira mão dessa angustiante realidade nas minhas andanças pelas áreas urbanas e rurais do estado de Goiás. Mais recentemente, ao relatar o projeto de lei que regulamentou o Estatuto da Cidade, travei contato com a dimensão nacional desse drama da mulher trabalhadora. Foi por isso que tomei a iniciativa de apresentar o PLS nº 16 de 2001, já conhecido como Moradia-Mulher. A proposta consiste em dar prioridade à mulher nos programas de produção e distribuição de moradia promovidos pelo poder público, com recursos da União para as populações de renda mais baixa, os quais não exijam contrapartida financeira dos beneficiários.

Outra exigência é a de que esses programas governamentais destinem às mulheres metade das unidades a serem distribuídas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, com o preço-

so apoio da relatora, a nobre senadora Maria do Carmo Alves, do PFL de Sergipe. Como ele tem caráter terminativo, seguirá tramitando na Câmara dos Deputados, em suas respectivas comissões, sem que seja necessária votação em plenário.

Espero de coração que, em todas as etapas que ainda faltam, os ilustres legisladores sejam tocados pelo sentido de urgência em resgatar de uma vez por todas a dívida habitacional do Brasil com as mulheres mais humildes e sacrificadas da nossa sociedade.

Muito obrigado!

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no começo deste mês, mais exatamente no dia 3, tive a oportunidade de coordenar, na Comissão de Assuntos Econômicos, que presido, uma reunião de grande importância para o panorama da cultura audiovisual brasileira.

Nesse encontro, tive a companhia dos ilustres colegas Saturnino Braga, Freitas Neto, Wilson Santos e Francelino Pereira, que, como é do conhecimento de todos, foi o Relator da Subcomissão do Cinema Brasileiro e que, naquela condição, foi amplamente receptivo às questões apresentadas por quantos se dedicam a essa atividade em nosso País.

Juntos, Sr. Presidente, recebemos representantes do Fórum dos Festivais de Cinema, com o propósito comum de envolver o Poder Legislativo, esferas governamentais e outros setores da sociedade, visando ao fortalecimento das ações audiovisuais em todo o território nacional. O Fórum dos Festivais foi representado por seu presidente, Antônio Leal; Wilma Lustosa, do Festrio; Cláudia Dutra, do Festival de Cinema Brasileiro de Miami; Yara Britz, do Festival de Cinema de Búzios; Zila Carvalhosa, da Mostra Internacional de Curta-Metragem de São Paulo; e Quintino Farias, da Mostra de Cinema de Tiradentes, e Wolney Oliveira, do CineCeará.

Já faz algum tempo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Fórum dos Festivais vem reivindicando maior atenção na política oficial de promoção da cultura audiovisual. Eles alegam, e não sem razão, que o cinema brasileiro tem sido contemplado em diversas ações de âmbito político e governamental. No entanto, ponderam que o Fórum dos Festivais, cujos objetivos se entrelaçam com os de outros segmentos do cinema brasileiro tem ficado à margem dessas políticas.

Para quem não conhece, o Fórum dos Festivais é a entidade que reúne os principais eventos audiovisuais brasileiros, garantindo todos os anos a exibição de filmes brasileiros de curta, média e longa metra-

gens, além de vídeos, documentários e outras produções, para mais de um milhão de espectadores.

O mais importante nisso tudo, é que o Fórum atinge camadas sociais freqüentemente excluídas do acesso ao entretenimento e à cultura, representando, portanto, para muitos brasileiros, o seu primeiro contato com o cinema nacional. Essa realidade é salientada pelos integrantes do Fórum, que destacam: "O recente crescimento da produção cinematográfica brasileira exige o surgimento de novos espaços para a exibição. As salas tradicionais não têm absorvido devidamente a produção nacional, criando um número cada vez maior de 'sem-telas'. É a exclusão audiovisual tanto para realizadores quanto para o público".

A entidade lembra que existem numerosos filmes de longa metragem e mais de 100 obras de curta e média duração, produzidas todos os anos, que não são apresentados ao público, a não ser nos festivais.

De outro lado, a concentração das salas de cinema nos grandes centros urbanos, notadamente nos *shopping centers*, motivada pela busca de maior rentabilidade, priva a população periférica das metrópoles e especialmente os moradores dos municípios de pequeno porte desse instrumento de entretenimento e cultura.

"O circuito dos festivais tem atuado nesse cenário desfavorável, oferecendo tela para quem não a tem", alegam os integrantes do Fórum. "É nos festivais que filmes nacionais de longa metragem ainda não lançados comercialmente são exibidos, sendo muitos deles premiados e ovacionados por milhares de brasileiros. Também nesses eventos as obras cinematográficas de curta metragem encontram seu principal pólo de exibição" – acrescentam.

Não poderia deixar de citar, Sr. Presidente, a importância do Fórum dos Festivais para a ampliação do espaço dos filmes brasileiros no mercado internacional. Dos 70 eventos audiovisuais integrantes do Fórum, três promovem o cinema brasileiro nos Estados Unidos e na Europa – o 4<sup>o</sup> Festival de Cinema Brasileiro de Paris; o 6<sup>o</sup> Brazilian Film Festival of Miami, exibido em Miami, Los Angeles e Nova Iorque; e o Brasil Plural V, exibido em Munique e Frankfurt.

É forçoso observar, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que o cinema brasileiro, tendo já vivido dias melhores, está agora na expectativa de que o Conselho Superior do Cinema, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (Prodecine), criados pela MP 2228, dêem bons resultados.



Na verdade, o Fórum dos Festivais, ao reivindicar maior atenção quer sensibilizar os governantes, a classe política – que, a julgar pelos colegas que participaram da citada reunião tem-se mostrado receptiva – e outros setores da sociedade para a eficácia dos festivais na promoção e no fortalecimento da nossa produção audiovisual.

Assim, ao chamar a atenção das autoridades da área de cultura e dos nobres Colegas para o pleito do Fórum de Festivais, quero parabenizar os cineastas, produtores e outros profissionais ali representados; quero, igualmente, manifestar nosso apoio e reafirmar nossa convicção de que os eventos audiovisuais terão reconhecido, cada vez mais, seu papel na democratização dessa nobre arte, desse encantador entretenimento e desse importante instrumento de difusão da cultura, que é o cinema.

Muito obrigado!

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa requerendo a atenção dos nobres Colegas para o registro que vou fazer acerca de grave fato que está ocorrendo no Norte do País, particularmente no meu Estado, o Pará. É um caso de saúde pública, Sr. Presidente! Não se trata da dengue, como poderiam logo pensar! Embora também presente na região, o mal que mais assola a população pobre de meu Estado é a malária. Sim, a malária! Essa doença, a mais antiga da Amazônia, está aí, em pleno século XXI, a se espalhar, não só no campo e nas regiões interioranas mais pobres, mas também na periferia de Belém, a capital paraense, e em Ananindeua, um dos maiores Municípios da região metropolitana de Belém.

Os casos de incidência da doença são realmente preocupantes. Vejamos alguns números, Sr. Presidente. Em janeiro, a malária atingiu 630 moradores de Belém e Ananindeua. Em fevereiro, 178 casos foram notificados. A situação da malária é mais grave que a da dengue. Em janeiro, houve 98 casos de dengue, enquanto de malária, já dissemos, foram 630.

Para a Secretaria Executiva de Saúde do Estado do Pará, a ocorrência das duas doenças não chega a surpreender, pois é previsível que picos de malária aconteçam na época das chuvas. Ocorre que a Região Norte concentra 98% dos casos de malária do País. Belém e Ananindeua, por serem as cidades que mais atraem retirantes do Maranhão, do sul e do sudeste do Pará – redutos históricos da malária –, concentram a maioria dos doentes da Amazônia.

Mas, então, se a incidência de casos em época previamente conhecida constitui um dado **a priori**, cabe perguntar: por que as autoridades responsáveis não agem previamente? Por que deixam acontecer para depois correr atrás do prejuízo? O problema da malária, Sr. Presidente, é parecido com o da dengue. Primeiro, deixamos acontecer. Depois, vamos cuidar.

Ora, não há o mínimo de coerência preventiva nesse comportamento. Qualquer pessoa leiga em saúde pública sabe que a prevenção é o melhor remédio. Já temos competência instalada o suficiente para entendermos o ciclo da doença, quem é seu agente transmissor, como se evita a proliferação do mosquito etc. Então, é arregaçar as mangas e atuar na prevenção!

No início do século XX, a malária ocorria praticamente em todo o território brasileiro. Na década de 40, estima-se que 8 milhões de pessoas por ano eram vitimadas pela doença. Medidas de controle fizeram com que o número fosse reduzido, chegando a 50 mil em 1970. Vejam bem, estivemos perto de controlar a endemicidade da malária nesse ano. Depois disso, a descoberta de ouro e projetos de desenvolvimento ocasionaram a ocupação desordenada da Região Amazônica, levando a contaminação a subir progressivamente. Em 1999, os casos registrados de malária já haviam subido para mais de 630 mil, quase todos na Amazônia.

O que mais nos causa indignação, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que as doenças tidas como de pobre vão grassando em nosso País, sem que vejamos ações efetivas a lhes bloquear o caminho. Ora, a malária – assim como a dengue e a febre amarela – exige medidas profiláticas, e não é nenhum absurdo colocá-las em prática.

O que é absurdo é deixarmos pais de família, mães que fazem um serviço aqui outro ali para ganhar um dinheirinho a mais, jovens que são o arrimo da casa, crianças ainda indefesas, todos à mercê de uma doença que poderia ter sido evitada. O trabalhador que cai de cama deixa de ganhar o sustento da família! Como vai entrar o alimento em casa, enquanto ele estiver doente?

O que nos preocupa não é apenas o elevado número de adoecimentos, mas o papel que a endemia representa como entrave ao desenvolvimento da região. Se já é difícil para uma região que ficou para trás crescer e se nivelar às demais, imaginem estando ela enfraquecida e desgastada por décadas de endemia!

Para terminar, Sr. Presidente, quero lembrar as palavras de nosso grande sanitarista Oswaldo Cruz,

em relatório sobre as condições médico-sanitárias do vale do Amazonas, redigido em 1912. Vejam bem, há 90 anos atrás! E parece que nada mudou de lá para cá.

Os elementos epidemiológicos, porém, são sempre os mesmos e na Amazônia, como em toda parte, acham-se ao alcance de medidas muito capazes de atenuá-los. O que aí existe, ocasionando imensa hecatombe e malsinando as condições naturais de toda a Amazônia, é a mais absoluta ausência de assistência médica e medicamentosa, é o desconhecimento completo das medidas de profilaxia individual contra a malária, é o abandono do proletário a um estado mórbido perfeitamente atenuável ou a fatalidade da morte por uma moléstia perfeitamente curável. O que, enfim, constitui no vale do Amazonas a maior fatalidade é esse desprezo pela vida humana da parte dos poderes públicos e dos possuidores de seringais, não existindo lá, onde a riqueza, trazida pelos resultados de uma indústria extrativista, só depende do trabalho humano, a noção exata do valor de uma existência!

É isso que tenho a dizer hoje a V. Ex<sup>as</sup>.  
Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é fato conhecido que, entre as poucas coisas incontroversas, está a agradecida admiração que todos nós devotamos aos que exercem a nobre e perigosa função de bombeiro militar.

Por isso mesmo, sempre é oportuna a renovação da nossa homenagem, o sincero estímulo a que prossigam prestando tantos e tão relevantes serviços ao País.

Os registros históricos pertinentes à comunidade luso-brasileira consignam que, desde longa data, existiam serviços estaduais e municipais de combate a incêndios.

Eram corporações de voluntários, recrutados em diferentes classes sociais, que se dedicavam, apesar dos riscos, à prestação de trabalho que lhes exigia provas renovadas de amor ao próximo e de valentia.

Admite-se como a mais antiga dessas corporações, porquanto instituída em 1870, a "Voluntários do Porto", um grupo de bombeiros semelhante ao então existente na Alemanha.

Cinco anos mais tarde, fundava-se a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto, posteriormente agraciada com o título de realeza, por força de alvará régio.

Lisboa era uma das cidades onde ocorriam incêndios de grandes proporções, requerendo providências para a organização de um serviço oficial de socorro.

Só muito mais tarde organizaram-se devidamente esses serviços e edificaram-se estações ou armazéns para a guarda de aparelhos ou ferramentas, que seriam o modelo inicial dos quartéis de bombeiros dos dias correntes.

Tais etapas das primeiras experiências, e tantas outras, informaram a decisão da coroa portuguesa de criar semelhantes serviços em terras brasileiras.

Na atualidade, os Corpos de Bombeiros Militares exercem papel de fundamental importância também na área de prevenção. Sob esse aspecto, cumpre-nos uma breve referência ao grande incêndio florestal ocorrido em Roraima, no ano de 1998, que levou o Governo Federal a estabelecer mecanismos de segurança e controle, e de capacitar pessoal para a reação imediata em situações de emergência.

Para tanto, criou-se o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Legal – PROARCO, compreendendo 188 municípios.

Com área em forma de um grande arco, com 3 mil quilômetros de extensão e 600 quilômetros de largura, o espaço territorial assim delimitado ficou conhecido como o "Arco do Desflorestamento".

No ano seguinte, criou-se a Força Tarefa para Combate a Incêndios Florestais na Amazônia Legal e o Núcleo Estratégico, com prerrogativa institucional para mobilizá-la no atendimento de emergências em todo o território nacional, cabendo à Secretaria de Defesa Civil o acionamento da mencionada força.

Os recursos financeiros do Proarco, com a intervenção do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, são repassados pelo Banco Mundial, por meio do Programa Nacional do Meio Ambiente, e pelo Grupo dos 7.

Da totalidade desses recursos, parte é transferida para o Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir o fortalecimento das ações do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC. Quotas dos recursos são também repassadas à força-tarefa do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, ao Ministério da Defesa, ao Exército e à Aeronáutica, para os serviços de combate a incêndios.

Concluimos, Sr. Presidente, estas breves considerações, lembrando que, no resgate de um sem-número de vítimas dos grandes incêndios da capital paulista, assim como na tragédia das torres gêmeas da cidade de Nova Iorque, repetiram-se as demonstrações de coragem e dedicação próprias de toda a classe.

Os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, como os seus congêneres, são instituições dignas, sob todos os títulos, do maior apreço e infundável respeito.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)**

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, traz-me a esta tribuna a necessidade de formular meu protesto contra o que vem ocorrendo com dois projetos de irrigação no Estado do Maranhão. Trata-se dos projetos São Bernardo e Baixada Ocidental Maranhense, colocados, respectivamente, nos Municípios de Magalhães de Almeida e Araisos e Palmeirândia, Peri-Mirim e Pinheiro.

Lançados em 1987, pelo então Ministério da Irrigação, tinham o objetivo de beneficiar com irrigação 45 mil hectares de terra. Os ganhos para o Estado e para a população desses Municípios eram promissores. Previam-se a inserção do Maranhão no agronegócio da fruticultura irrigada, a auto-suficiência do Estado em matéria de frutas tropicais, exportação do excedente para outras partes do País e para o exterior, geração de 5 mil e 500 empregos diretos e 7 mil e 800 indiretos, aumento da renda familiar dos colonos, para, em média, 5 salários mínimos, melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 55 mil e 300 habitantes; enfim, previa-se uma mudança geral nos indicadores sócio-econômicos da população envolvida.

Infelizmente, ambos os projetos têm rastejado ao longo do tempo, tropeçando em inúmeras dificuldades, de modo particular por causa da descontinuidade na liberação dos recursos para eles planejados.

Jogados de Ministério para Ministério, passaram por seis desde o lançamento, hoje estão sob a competência do Ministério da Integração Nacional, diretamente vinculados ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS. Encontram-se em situação de total caos.

Sem recursos desde novembro de 2001, caminham para o comprometimento não apenas da concepção que os estruturou, mas também para a perda da infra-estrutura já implantada, para o desânimo dos colonos já assentados, para o fracasso da produção que começava a surgir, para a desagregação da equipe técnica preparada – sem salário desde o mês de

novembro, desacorçoada, desacreditada e sem horizontes para a experiência adquirida.

No varejo, projetos e técnicos encontram-se na bizarra condição de não terem combustível para movimentar as máquinas, de não poderem se mover porque os carros estão parados, de não disporem de telefone porque as linhas foram cortadas, de não terem energia elétrica porque o fornecimento foi suspenso, de atrasarem o recolhimento das obrigações sociais porque falta dinheiro, à mercê de cobranças judiciais, de ameaças, de gozações e xingamentos.

Por sua vez, os representantes estaduais e os responsáveis pela condução dos projetos têm vivido o constrangimento dos suplicantes, a expectativa de incansáveis romeiros à espera de uma milagrosa liberação de recursos, perambulando de gabinete em gabinete, na teimosa atitude de quem não quer perder a esperança, apelando para as autoridades federais, de semana em semana, de mês em mês, de orçamento a orçamento. Apelando por telefone, por ofício e em audiências. Ouvindo promessas de solução e garantias de providências. Colhendo protelação e desgaste.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, obras inacabadas, projetos abandonados à própria sorte, trabalhadores mantidos à míngua, empreendimentos lançados e, em seguida, canibalizados aos poucos não criam progresso, nem plantam nova cultura de desenvolvimento, sedimentam o desleixo; não previnem erros, solidificam desvios; não cumprem metas como a Lei de Responsabilidade Fiscal, alicerçam o desperdício. Consagram o descompromisso, o desânimo e a incoerência.

Apelo para o Senhor Presidente da República, para as autoridades responsáveis, enfim, sobre cuja determinação se funda a continuidade desses empreendimentos no Estado do Maranhão. Sem determinação, tomada com a urgência exigida pelas dificuldades presentes, ambos os projetos estarão condenados à morte. A sua morte mandará para o lixo um cuidadoso planejamento, consagrará o desrespeito em relação aos técnicos que nos projetos aplicaram sua competência, privará o Estado do desenvolvimento de um importante setor de produção, revoltará o público-meta que ali depositou seu trabalho e suas esperanças. A concretizar-se a morte, estará materializada uma tragédia cuja única qualificação será definida pela palavra irresponsabilidade.

Informo a esta Casa que encaminharei requerimento para que o Senhor Ministro da Integração Nacional forneça as informações competentes para explicar a situação em que se encontram os dois projetos a que me referi neste pronunciamento.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, noticiário recente, lastreado em estudos da "Embrapa Agropecuária Oeste", adverte que Mato Grosso do Sul, pela primeira vez em sua história, enfrenta grave epidemia de "ferrugem de soja".

A doença, provocada pelo fungo **Phakopsora sp.**, e que pode reduzir em 30% a produção da cidade de Chapadão do Sul, também foi registrada no vizinho município goiano de Chapadão do Céu.

As folhas, que sob a agressão do parasita apresentam manchas pardas e avermelhadas, assemelhando-se às de ferrugem, terminam caindo mais cedo e reduzindo significativamente a produção.

Conquanto os fitopatologistas da Fundação Mato Grosso, em Rondonópolis, atestem que o mal inexistente em nosso Estado, não deixa de ser preocupante a sua ocorrência na vizinhança, dada a real possibilidade de transmissão pelo ar e, conseqüentemente, de contaminação de novas áreas.

Justificam-se, portanto, também as preocupações dos pesquisadores da Embrapa, ante o possível avanço da doença pelo Centro-Oeste, região que concentra quase a metade da produção de soja no corrente exercício, calculada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em 41,4 milhões de toneladas.

Tanto a Embrapa como os produtores procuram definir a estratégia de enfrentamento da doença, a partir de pesquisas laboratoriais que identifiquem a espécie de fungo que vem atacando Chapadão do Sul, também alarmados pelo conhecimento de que a doença acarretou danos imensuráveis à produção de países asiáticos.

Quer-se, com isso, evitar a repetição de epidemias como a ocorrida na safra 1990/91, nas cidades mineiras de São Gotardo e Presidente Olegário, e em algumas áreas do Distrito Federal. Também em Minas Gerais, a cidade de Lavras registrou, em 1979, a primeira incidência da praga, até então confinada ao Estado do Paraná e ao Paraguai.

Conforme levantamento da Conab realizado em fevereiro próximo passado, haverá uma redução de 3,4% na produtividade de soja em Mato Grosso do Sul. Todavia, essa previsão não pode ser atribuída à doença, mantendo-se, portanto, a estimativa de uma produção de 3,3 milhões de toneladas, procedentes de uma área plantada de 1,1 milhão de hectares.

Em Chapadão do Sul, particularmente, a área plantada está próxima de 78 mil hectares, segundo

avaliação do Sindicato Rural. A Fundação Chapadão, que é uma empresa privada de pesquisa, calcula, em conjunto com a Embrapa, que a totalidade das lavouras de soja do Município foram atacadas pela moléstia.

Acrescenta o noticiário da Embrapa que Mato Grosso do Sul coloca-se como o quinto maior produtor de soja. No Centro-Oeste, posiciona-se logo depois do Estado de Goiás, com uma contribuição prevista de 5,1 milhões de toneladas, e de nosso Estado de Mato Grosso, com 10,9 milhões de toneladas, e crescimento de 1% de produtividade, de acordo com estimativas da mesma Conab. No Brasil, o Paraná e o Rio Grande do Sul ocupam o segundo e o terceiro lugar, respectivamente.

Para a Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul (Famasul), a "ferrugem da soja" ainda não preocuparia os produtores, em face de apresentar características de patologia secundária.

No entanto, para a Fundação Mato Grosso, os prejuízos para as lavouras seriam incalculáveis, principalmente porque não estão definidos os métodos de seu combate e os produtos químicos a serem utilizados.

Registre-se, ainda, que o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consigna que, na safra do último ano, colheram-se 37,687 milhões de toneladas de soja em grão, número indicativo de um aumento de 15,13%, em relação ao exercício anterior.

O mesmo documento avalia que os preços estimularam a expansão do cultivo do produto, antevedendo para a próxima safra uma produção da ordem de 42,126 milhões de toneladas, cerca de 12% superior à do ano passado. Entre os maiores produtores, Mato Grosso apresentou incremento de 12,55%; o Paraná, de 9,13%; o Rio Grande do Sul, de 6,98%; e o de Goiás, de 19,67%.

Esses indicadores confirmam o Centro-Oeste como responsável por 29% da produção nacional de grãos, calculada em pouco mais de 100 milhões de toneladas, em dezembro do último ano. Sob a liderança de Mato Grosso, em que a soja representa 72% da produção de grãos, a região vem aumentando, a cada ano, a sua participação na safra.

Todo o êxito aqui demonstrado deve-se a investimento maciço e a muito trabalho. À vista disso, e a partir das informações correntes, pode-se deduzir que são plenamente justificáveis os cuidados que vêm sendo reclamados pelos produtores, ante a possibilidade de propagação da "ferrugem da soja" e sob

o temor da perda irreparável de todo o produto de seu ingente esforço.

Representante de Mato Grosso, que pode ser um dos Estados a sofrer maior prejuízo em sua produção estimada, cumpre-nos consignar que, ante a severidade da ameaça, devem as autoridades governamentais, especialmente as do Ministério da Agricultura, determinar urgentes providências destinadas a conter o avanço da epidemia da "ferrugem da soja" e a fazer progredir, com maior rapidez, as pesquisas e demais ações que visam a combater e erradicar a terrível doença.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 160, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na Casa de origem), que *acrescenta alínea ao inciso I ao art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 264, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 161, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (nº 4.749/2001, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Adoção*, tendo

Parecer favorável, sob nº 265, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 3 –

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 174, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal*, tendo

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 4 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 87, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais)*, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sob nºs:

– 80, de 2001, oferecendo a redação para o segundo turno; e

– 60, de 2002 (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168, de 2001), concluindo que, no âmbito daquela Comissão, a matéria não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.

– 5 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jor-*

*nalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo*

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável à Proposta, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

– 6 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 129, DE 1995

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que *regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, tendo

Parecer favorável, sob nºs 169, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 420, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2001 (nº 862/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 86, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Coelho.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 421, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2001 (nº 863/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação*

*na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 87, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 177, de 2002 – art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002 (nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 263, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Omelas, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 435, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2001 (nº 1.070/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Paulo II para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 154, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Geraldo Cândido.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 445, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001 (nº 750/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins*, tendo

Parecer favorável, sob nº 214, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Luiz Otávio.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2001 (nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lindberg Cury, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 460, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2001 (nº 1.332/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas*

*para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 140, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 140, de 2002, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução nº 6, de 2002, do de nº 81, de 1999, com o qual tramita em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)*

## Ata da 44ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 18 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares,  
Carlos Wilson, Mozarildo Cavalcanti e Romeu Tuma*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 407-A, DE 2001

(Do Poder Executivo)

#### MENSAGEM Nº 696, DE 2001

**Autor:** Deputado **Benito Gama**  
(PMDB/BA)

**Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à proposta de redação do art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte parágrafo único:

“Art. 84. ....

Parágrafo único. A contribuição prevista no **caput** deste artigo não incide nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e no mercado de balcão organizado, por investidores residentes e não residentes no País, e no recebimento ou pagamento de valores oriundos das liquidações relativas às compras e vendas, inclusive de moeda estrangeira.”

#### Justificação

A emenda consiste na introdução de parágrafo único ao art. 84 do ADCT, dispondo sobre a não incidência da CPMF em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e no mercado de balcão organizado.

O mercado de ações tem apresentado, nos últimos anos, um desempenho muito aquém do seu verdadeiro potencial, particularmente quando se observam os negócios realizados em bolsas de valores, cujo encolhimento do volume médio diário negociado, de 1997 para cá, tem sido dramático, agravado pela migração das ações de empresas brasileiras para os mercados do exterior.



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 33, DE 2002**

(Nº 809/99, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre a descentralização dos recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Programas de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional objetivam promover a recuperação nutricional de crianças desnutridas e de gestantes com ganho de peso insuficiente.

Art. 2º Os recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional, consignados no orçamento da União, serão repassados aos municípios.

Art. 3º Os municípios, para se habilitarem a receber os recursos a que se refere o art. 2º, deverão atender às normas técnicas do Ministério da Saúde e dispor de:

- I – Conselho Municipal de Saúde em funcionamento;
- II – Fundo Municipal de Saúde; e
- III – Unidades de saúde em que estejam implantadas:
  - a) ações básicas de saúde e nutrição da criança e da mulher;
  - b) cartão da criança;
  - c) cartão da gestante; e
  - d) vigilância alimentar e nutricional.

Art. 4º O atendimento às crianças desnutridas e às gestantes de risco nutricional deve incluir as seguintes ações específicas:

- I – Promoção do Aleitamento Materno;
- II – Vigilância alimentar e nutricional com avaliação do estado nutricional da criança e da gestante (SISVAN);
- III – Prevenção e tratamento das carências nutricionais específicas: hipovitaminose “A” e anemia ferropriva;
- IV – Orientação alimentar e nutricional;
- V – Suplementação alimentar; e
- VI – Acompanhamento dos beneficiários de modo a verificar a evolução do estado nutricional.

Parágrafo único. A suplementação alimentar preconizada utilizará o leite integral.

Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 809, DE 1999**

**Dispõe sobre a descentralização dos recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Programas de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional objetivam promover a recuperação nutricional de crianças desnutridas e de gestantes com ganho de peso insuficiente.

Art. 2º Os recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional, consignados no orçamento da União, serão repassados aos municípios.

Art. 3º Os municípios, para se habilitarem a receber os recursos a que se refere o art. 2º, deverão atender às normas técnicas do Ministério da Saúde e dispor de:

- I – Conselho Municipal de Saúde em funcionamento;
- II – Fundo Municipal de Saúde; e
- III – Unidades de saúde que estejam implantadas:
  - a) ações básicas de saúde e nutrição da criança e da mulher;
  - b) cartão da criança;
  - c) cartão da gestante; e
  - d) vigilância alimentar e nutricional.

Art. 4º O atendimento às crianças desnutridas e às gestantes de risco nutricional deve incluir as seguintes ações específicas:

- I – Promoção do Aleitamento Materno;
- II – Vigilância alimentar e nutricional com avaliação do estado nutricional da criança e da gestante (Sisvan);
- III – Prevenção e tratamento das carências nutricionais específicas: hipovitaminose “A” e anemia ferropriva;
- IV – Orientação alimentar e nutricional;
- V – Suplementação alimentar, e

VI – Acompanhamento dos beneficiários de modo a verificar a evolução do estado nutricional.

Parágrafo único. A suplementação alimentar preconizada utilizará o leite integral.

Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região.

Art. 6º Cabe ao Executivo regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A presente proposição intenta, fundamentalmente, manter e aperfeiçoar o Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes em Risco Nutricional, conhecido como “Programa do Leite”, do Ministério da Saúde.

Tal programa tem como clientela as crianças desnutridas de 6 a 23 meses, crianças entre 24 a 59 meses, irmãos do desnutrido, até 2 crianças por família e gestantes de risco nutricional, segundo o que dispõem a Norma Operacional Básica do SUS – MA/1996.

A tradição de fornecimento de leite como suplemento alimentar tem evitado inúmeras mortes. Esta lei propõe a possibilidade da execução permanente do programa.

Mantendo as linhas básicas da Coordenação Nacional deste Programa, no Ministério da Saúde, optamos por apresentar este projeto de lei. Sua preocupação é manter o enfoque de saúde, associando à suplementação alimentar, baseada no oferecimento do leite e outras atividades, tais como: vigilância alimentar e nutricional, na perspectiva de avaliar e detectar precocemente o melhor meio para prevenir casos de desnutrição e promover o reforço da orientação alimentar, visando mudar os hábitos alimentares, entre outras.

Destaca-se, nesta proposta, a efetiva descentralização da operacionalização do programa, prevenindo-se o repasse dos recursos orçamentários da União para os municípios.

Estamos convictos de que o nível local, com a atuação dinâmica das prefeituras, é o caminho mais adequado para a consolidação do “Programa do Leite”. No entanto, os municípios terão que atender a uma série de exigências, para assegurar o sucesso das atividades, destacando-se a da composição e manutenção de Conselhos de Saúde atuantes, que cumpram o papel de controlar e fiscalizar o conjunto

das atividades de recuperação e prevenção da desnutrição junto às suas comunidades.

Ademais, os municípios deverão atender às normas técnicas do Ministério da Saúde, que acumulou vasta experiência na organização e gestão do programa. Preocupa-se, com esta medida assegurar a unidade de ação e objetivos para todo o País. Assim, os resultados serão, com certeza, altamente positivos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a aprovar esta proposição originalmente de autoria do Sr. Marquinho Chedid que rerepresentamos com algumas modificações.

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1999. – **Maria do Carmo Lara**, Deputada Federal – PT/MG.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2002

(Nº 943/99, na Casa de Origem)

**Proíbe inversão de ordem dos nomes constantes na Lista Única de Transplantes do Sistema Nacional de Transplantes, se houver leite disponível em qualquer unidade hospitalar acessível.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a alteração da ordem dos nomes constantes na Lista Única de Transplantes, se houver leite disponível em qualquer unidade hospitalar pública ou particular acessível em prazo propício à operação de transplante, exceto nos casos de incompatibilidade orgânica definida em regulamentação específica.

§ 1º Sempre que se fizer indispensável, o Poder Público deverá providenciar transporte e internação hospitalar em qualquer unidade disponível para os casos de transplante, a fim de que a ordem da Lista Única seja respeitada.

§ 2º Constitui crime a alteração da Lista Única, excetuadas as hipóteses de incompatibilidade orgânica, punível com pena de dois a quatro anos de detenção, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 2º Todas as Unidades Hospitalares integrantes do Sistema Nacional de Transplantes deverão fornecer leitos, equipes médicas e demais recursos, desde que disponíveis, para operação de transplante sempre que houver órgão para doação ao paciente em melhor colocação no Sistema de Lista Única.

Parágrafo único. Os gastos decorrentes de transplante em condições excepcionais serão ressarcidos pelo Poder Público, podendo ser estabelecidos sistemas de compensação de número de leitos entre os hospitais e a administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 943, DE 1999**

**Proíbe inversão da ordem dos nomes constantes na Lista Única de Transplantes do Sistema Nacional de Transplantes se houver leito disponível em qualquer unidade hospitalar acessível.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a inversão da ordem dos nomes constantes na Lista Única de Transplantes do Sistema Nacional de Transplantes se houver leito disponível em qualquer unidade hospitalar pública ou particular acessível em prazo propício à operação de transplante, exceto nos casos de incompatibilidade orgânica definida em regulamentação específica.

Parágrafo único. Sempre que se fizer indispensável, o Poder Público deverá providenciar transporte e internação hospitalar em qualquer unidade disponível para os casos de transplante a fim de que a ordem da Lista Única seja respeitada, sob pena de responsabilidade criminal da autoridade responsável, sem prejuízo das penalidades administrativas.

Art. 2º Todas as Unidades Hospitalares integrantes do Sistema Nacional de Transplantes deverão fornecer leitos, equipes médicas e demais recursos, desde que disponíveis, para operação de transplante sempre que houver órgão para doação ao paciente em melhor colocação no Sistema de Lista Única.

Parágrafo único. Os gastos decorrentes de transplante em condições excepcionais serão ressarcidos pelo Poder Público, podendo ser estabelecido sistemas de compensação de número de leitos entre os hospitais e a administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este projeto será regulamentado no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Têm ocorrido sucessivos desrespeitos à ordem dos inscritos para transplante sob a alegação de inexistência de leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde, tornando sem efeito o previdente Sistema de Lista Única regulamentado pela Portaria nº 3.407 de 5 de agosto de 1998, do Ministério de Estado da Saúde, que tem por base o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

A imprensa tem noticiado que pacientes com precedência pela Lista Única acabam sendo preteridos por outros em razão da inexistência de leitos hospitalares reservados para o Sistema Único de Saúde, havendo, no entanto, leitos particulares disponíveis para os que podem pagar. Tal fato tem constituído uma forma de desrespeito à lista em favor de pacientes privilegiados.

Para evitar o prosseguimento desta situação, apresento o presente projeto de lei que proíbe essa prática ao obrigar o Sistema Único de Saúde a prover os meios necessários, desde que disponíveis, para que a ordem da lista seja respeitada.

Razão pela qual peço apoio aos parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação imediata do presente projeto.

Sala das Sessões, de maio de 1999. – Deputado  
**Valdemar Costa Neto**, PL – SP.

*(À Comissão de Assuntos Sociais.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 35, DE 2002**

(Nº 1.043/99, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, é a Declaração de Óbito.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e seus respectivos profissionais, ficam obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

§ 1º A Declaração de Óbito deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida pela regulamentação específica.

§ 2º Obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e outra à secretaria es-

tadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito.

§ 3º Nas regiões e nos locais onde forem instalados sistemas informatizados de comunicação de informações, os órgãos envolvidos obedecerão ao disposto na respectiva regulamentação.

§ 4º Para a identificação das doenças deve ser usada a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde, salvo definição alternativa emanada do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em caso de óbito não hospitalar e na impossibilidade de contar com profissional médico no local, a Declaração de Óbito pode ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o cartório onde for assentado o óbito deve enviar uma das cópias da Declaração de Óbito para a secretaria de saúde estadual ou municipal, conforme dispuser a regulamentação, de sua jurisdição, para fins de elaboração de estatísticas sanitárias.

§ 2º Os cartórios devem realizar todas as ações necessárias para que seja eliminada a subnotificação de registros nos sistemas de informação de mortalidade do sistema de saúde.

Art. 4º Todos os hospitais, e outros estabelecimentos de saúde onde ocorrerem óbitos, devem realizar, mensalmente, estudo da respectiva estatística de óbitos com a finalidade de aperfeiçoar os seus serviços e os registros correspondentes.

Art. 5º As secretarias estaduais e municipais de saúde instalarão comissões ou serviços de investigação e/ou verificação de óbitos visando a resolução de casos de falecimentos por causas mal definidas e a busca da plena notificação dos falecimentos ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os cartórios e outros órgãos notificadores que descumprirem os preceitos desta lei ficam sujeitos às sanções abaixo especificadas, aplicadas pelos respectivos agentes fiscalizadores:

- I – advertência;
- II – multa de dez a mil salários mínimos;
- III – suspensão de trinta dias a tempo indeterminado;
- IV – suspensão do recebimento de verbas federais, quando cabível;
- V – cancelamento da licença e/ou autorização de funcionamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 1.043, DE 1999

### **Obriga a rede hospitalar, pública e privada, a realizar estatística de óbito bem como apresentar relatório médico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo hospital da rede pública e privada, fica obrigado a realizar mensalmente, estatística de obituário, acompanhada do relatório clínico-patológico de cada óbito ocorrido.

Parágrafo único. A estatística de óbitos de pacientes internados deverá estar acompanhada do relatório médico, bem como a relação de órgãos coletados para transplante por unidade hospitalar, e deverá ser encaminhada às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde será responsável pelo controle e pela fiscalização das estatísticas de óbitos e de seus relatórios médicos, bem como da regulamentação dos procedimentos junto às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após sua publicação.

### **Justificação**

A morte nos hospitais tem sido negligenciada quanto aos fatores causais, muitos dos quais relacionados à negligência, sucateamento de equipamentos, espaços inadequados, despreparo dos profissionais de saúde, número insuficiente de profissionais capacitados, entre outros.

As estatísticas de óbitos não são freqüentes, e seus estudos denexo causal clínico-patológicos não são rotina na grande maioria dos hospitais públicos e privados e, muito menos rotineiro ainda em hospitais universitários, o que garantiria uma cultura de vigilância sanitária e epidemiológica aos profissionais de serviços hospitalares, com controle das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Fatos inusitados como erro médico, índices crescentes de infecções hospitalares como causa de óbito, negligência e eutanásia ativa (como nos recentes casos publicados pela imprensa), demonstram a necessidade urgente de medida legal que estabeleça, obrigatoriamente, um procedimento estatístico e técnico que sirva de instrumento de medida da eficiência e do controle dos serviços hospitalares prestados, além de determinar a responsabilidade de órgãos e agentes públicos responsáveis pelo controle,

fiscalização e sua regulamentação a níveis de Estado, do Distrito Federal e da União.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1999. – Deputado **Dr. Hélio**, PDT/SP.

*(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 36, DE 2002**

**(Nº 4.908/2001, na Casa de Origem)**  
(De Iniciativa do Presidente da República)

**Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então desaparecidas, sem que delas haja notícias.” (NR)

“Art. 4º .....

**b)** que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; .....” (NR)

Art. 2º Os prazos previstos nos arts. 7º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, serão reabertos, pelo prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 4.908, DE 2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que “Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos achando-se, desde então desaparecidas, sem que delas haja notícias.” (NR)

“Art. 4º .....

**b)** que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas. ....”(NR)

Art. 2º Os prazos previstos nos arts. 7º e 10 da Lei nº 9.140, de 1995, serão reabertos, pelo prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**MENSAGEM Nº 574, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que “Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que ”Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas,

no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências".

Brasília, 19 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 136-MJ

Brasília, 16 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera o período da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

2. O objetivo da modificação proposta é o mesmo que norteou a Lei nº 9.140, de 1995, que foi o de resgatar com dignidade e sem nenhum tipo de revanchismo, situações injustas de um tempo conturbado da história do País.

3. A despeito de ser a Lei nº 9.140, de 1995, tecnicamente bem elaborada, tendo recebido encômios e contribuído nacional e internacionalmente para a boa imagem do Brasil no campo dos Direitos Humanos, verificou-se, com a sua aplicação, que há necessidade de alteração do período que se refere à participação em atividades políticas das pessoas nela contempladas, com o propósito de fixar o seu término na data histórica da promulgação da Constituição de 1988.

4. Com a alteração proposta, a justiça almejada, quando da edição da Lei nº 9.140, de 1995, se fará com plenitude, tendo em vista existirem ocorrências de desaparecimentos ou mortes que não foram contemplados pelo período estabelecido no mencionado diploma legal.

5. O art. 2º do projeto de lei tem por desiderato alcançar os casos em que os interessados motivadamente entraram com requerimento fora do prazo, em razão de força maior ou de justificável desconhecimento do termo.

6. Informo, por oportuno, que consta da Lei Orçamentária para este exercício, dotações na Programação "04.422.0154.0083.0001 – Pagamento de indenização a familiares de mortos e desaparecidos em razão da participação em atividades políticas, nos termos da Lei nº 9.140/95", no montante de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) e, para os exercícios de 2002 e 2003, em observância as disposições contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, já foram solicitados recur-

sos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no total de R\$2,0 milhões, na proporção de R\$1,0 milhão para cada ano acima mencionado.

7. Creio, Senhor Presidente, que a proposta de lei ora encaminhada ao seu descortino terá o condão de adequadamente transpor limites impeditivos para o reconhecimento de direitos de fato existentes.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

**Reconhece como mortas pessoas desaparecida sem razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.**

Art. 1º São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face à situação política mencionada no art. 1º e, em conformidade com este, tem as seguintes atribuições:

I – proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

II – envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III – emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta lei.

Art. 7º Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Co-

missão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea **b** do inciso I do art. 4º.

§ 2º Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

Art. 10. A indenização prevista nesta lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I – ao cônjuge;

II – ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III – aos descendentes;

IV – aos ascendentes;

V – aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º O pedido de indenização poderá ser formulado até cento e vinte dias a contar da publicação desta lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento.

§ 2º Havendo acordo entre as pessoas nominadas no **caput** deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º Reconhecida a morte, nos termos da alínea **b** do inciso I do art. 4º, poderão as pessoas mencionadas no **caput**, na mesma ordem e condições, requerer à Comissão Especial a indenização.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 37, DE 2002**

(Nº 1.593/99, na Casa de origem)

**Acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a numeração seqüencial de obra artística, literárias ou científica e fonograma.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 53 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 53. ....  
Parágrafo único. ....

V – a numeração seqüencial da obra.” (NR)

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 80. ....

V – numeração seqüencial da obra.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 1.593, DE 1999**

**Acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 1998.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 53 da Lei nº 9.610/98 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V;

“Art. 53. ....  
Parágrafo único. ....

V – a numeração seqüencial da obra.” (NR)

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.610/98 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 80. ....  
V – numeração seqüencial da obra.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A proposta que ora se apresenta objetiva à proteção dos autores. Sem a numeração das obras, tanto nos contratos de edição como na utilização de fonogramas, fica difícil delimitar a extensão dos direitos autorais.

Nesse caso, o autor não tem como fiscalizar, com garantia o número de exemplares vendidos. O editor, por exemplo, pode ter procedido a uma tiragem mais ampla do que a prevista no contrato de edição, retendo o valor que deveria ser pago a título de direitos do autor.

Torna-se necessário criar um mecanismo de proteção e, nessas hipóteses, a numeração das obras se revela um meio eficaz para atingir esse desiderato.

Nesse caso, o autor não tem como fiscalizar, com garantia o número de exemplares vendidos. O editor, por exemplo, pode ter procedido a em cada exemplar, a numeração seqüencial, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, de de 1999. – Deputado **Professor Luizinho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Altera, atualiza e consolida a Legislação sobre Direitos Autorais e dá outras providências.**

#### TÍTULO IV

#### Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

#### CAPÍTULO I

#### Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- I – o título da obra e seu autor;
- II – no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

#### CAPÍTULO V

#### Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I – o título da obra incluída e seu autor;
- II – o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III – o ano de publicação;
- IV – o seu nome ou marca que o identifique.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 97, DE 2002

(Nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.353, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP;

2 – Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo – SP;

3 – Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus – BA;

4 – Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S.A, na cidade de Piracicaba – SP;

5 – Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió – SC;

6 – Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos – SP;



7 – Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá – SE;

8 – Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

9 – Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza – CE; e

10- Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco – AC;

11 – Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau – SC; e

12 – Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador – BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 376/MC

Brasília, 15 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 418 31 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A., originariamente denominada Rádio TV do Amazonas S.A., pela Portaria MC nº 119, de 22 de junho de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre O pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, O ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29600.000072/92 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 418, DE 31 DE JULHO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta ao Processo Administrativo nº 22600.000072/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., pela Portaria MC nº 119, de 22 de junho de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### PARECER CONJUR/MC Nº 790, DE 2000

**Referência:** Processo nº 29600.000072/92

**Origem:** Delegacia do MC do Estado do Acre (Atualmente sob a jurisdição da DMC/AM)

**Interessada:** Rádio TV do Amazonas Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo 23 de junho de 1992.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico DMC/AC e informação DPOUT nº 36/96, que concluíram favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Rádio TV do Amazonas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, conforme Portaria MC nº 119, de 22 de junho de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subseqüente.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Acre, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Pare-

cer Jurídico de fls. 37 dos autos, ratificado pela Informação DPOUT nº 36/96, de fls. 47.

3. Cumpre observar que, após a emissão do Parecer DMC/AC e Informação DPOUT nº 36/96, nos termos da Portaria nº 9, de 24 de janeiro de 1997, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 19, de 8 de abril de 1997, a entidade foi autorizada a transformar seu tipo societário em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, permanecendo com a denominação social de Rádio TV do Amazonas Ltda., ficando os quadros societário e diretivo aprovados com a seguinte composição:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Phelippe Daou	69.400.000	7.198.176,00
Joaquim Margarido	2.700.000	280.136,00
Milton de M. Cordeiro	2.230.000	231.248,00
Nivelle Daou Júnior	359.000	38.024,00
Aluísio José Daou	54.000	5.432,00
Magdalena Arce Daou	22.941	2.328,00
Maria Edí S. M. Cordeiro	22.941	2.328,00
Dea Ribeiro Margarido	22.941	2.328,00
<b>Total:</b>	<b>74.811.823</b>	<b>7.760.000,00</b>

**Gerentes:** Milton de Magalhães Cordeiro  
Niveile Daou Júnior

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 20 de junho de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo.

À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 20 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi dos Santos**, Coordenadora.

De Acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de julho de 2000. – **Adalzira França Soares e Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

#### **DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.155, DE 2000**

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 790/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 21 de julho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consulta Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2002**

(Nº 1.182/2001 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Progresso de Descanso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.234/00

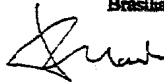
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);
- 2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);
- 4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 7 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);
- 8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);
- 9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);
- 10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);
- 11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);
- 12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);
- 13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);
- 14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);
- 15 - Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);
- 16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);
- 17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);

- 18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);
- 19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);
- 20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e
- 21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.



EM nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);
- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50530.000111/93);
- RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);
- REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);
- RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
- RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- **SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- **RÁDIO ITAPIRANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);
- **RÁDIO TUPI AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);
- **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);
- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53865.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1993, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1995 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1995, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.672, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 29 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1988, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 86.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 19 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1982, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001052/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.815, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1983, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000: 179º da Independência e 112º da República.

#### PARECER CONJUR/MC Nº 892/00

**Referência:** Processo nº 29820.000347/92

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

**Interessada:** Rádio Progresso de Descanso Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 14-9-92. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Progresso

de Descanso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, cujo Contrato de Concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 14 de setembro seguinte.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante. Parecer Jurídico nº 242/92, fls. 27/30, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a

postura de deferimento adotada pela DMC/SC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga conforme EM nº 58, de 9 de maio de 1996, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 174, 7 de dezembro de 1998, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

<b>Cotistas</b>	<b>cotas</b>
Abel Basso	240
Ademar Silva	120
Angelo Basso	216
Gelso Dorvalino Basso	120
José Basso	126
Lirio Signor	100
Luiz Basso	144
Roberto Carlos Basso	126
Neuto Fausto de Conto	100
Valdir Basso	120
Vitório Basso	588
<b>Total</b>	<b>2.000</b>

**Diretores:** José Basso  
Luiz Basso  
Valdir Basso

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º

do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

#### **DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.330/100**

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 892/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 28 de julho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2002**

(Nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 22 de março de 1994, a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## MENSAGEM Nº 1.068/00

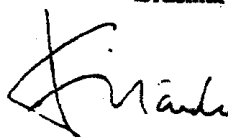
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muriúba-BA;
- 2 - Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;
- 3 - Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguani-CE;
- 4 - Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;
- 5 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 6 - Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;
- 7 - Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos-GO;
- 8 - Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;
- 9 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 10 - Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;
- 11 - Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 12 - Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;
- 13 - Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;
- 14 - Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;
- 15 - Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;
- 16 - Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;
- 17 - Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR;
- 18 - Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;
- 19 - Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;

- 20 - Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;
- 21 - Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;
- 22 - Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;
- 23 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;
- 24 - Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;
- 25 - Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;
- 26 - Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;
- 27 - Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;
- 28 - Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;
- 29 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;
- 30 - Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;
- 31 - Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;
- 32 - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;
- 33 - TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;
- 34 - Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;
- 35 - TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e
- 36 - TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



**EM nº 220/MC**

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);
- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);
- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);
- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);
- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);
- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

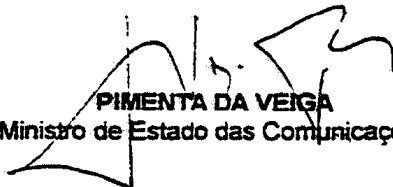
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.** concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1982 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANTANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);



XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda. conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93); –

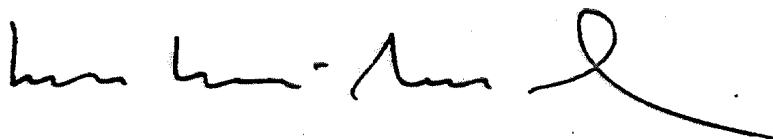
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República



**PARECER CONJUR/MC Nº 656/2000****Referência:** Processo nº 53770.000951/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro**Interessada:** TVSBT — Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo em 22 de março de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela TVSBT — Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, com o correspondente contrato de concessão, publicado no **Diário Oficial** da União de 22 de março de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observamos que a concessão foi originalmente outorgada à TVS — TV Studios Sílvio Santos Ltda., transferida para a TVS — Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., conforme Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, autorizada a alterar sua denominação social para TVSBT — Cana 3 de Nova Friburgo Ltda., pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 115/95, fls. 198, dos autos, cumprindo observar, apenas que, após a emissão do referido parecer, foram aprovados novos quadros societário (com elevação do capital social) diretivo para a entidade, que ficaram com a seguinte composição:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Cíntia Abravanel	556.875	651.543,75
Carmen Torres Abravanel	5.625	6.581,25
<b>Total</b>	<b>562.500</b>	<b>658.125,00</b>
1º Diretor Conselheiro	Henrique Abravanel	
2º Diretor Conselheiro	João Pedro Fassina	
3º Diretor Conselheiro	Ivandar Kotait	
Diretor Superintendente	Ivandar Kotait	
Diretor Adjunto	Walter Zagari	
Diretor Administrativo-Financeiro	José Roberto dos Santos Maciel	
Diretora Comercial	Sara Benvinda Soares	
Diretor Técnico	Romeu Paris Filho	

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes — Exposição de Motivos e Decreto — com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 16 de junho de 2000. — **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 16 de junho de 2000. — **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 16 de junho de 2000. — **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 964/2000**

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 656/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à TVSBT — Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 20 de junho de 2000. — **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 100, DE 2002**

(Nº 1.190/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.419/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

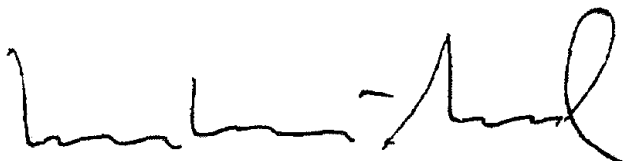
8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);

9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);
- 25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);
- 26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e
- 27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



~~EMC~~ nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

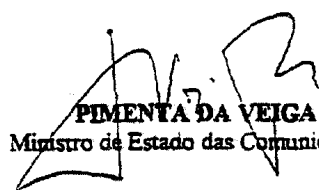
- **RÁDIO CULTURA AM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000**

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. **RÁDIO BURITI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);



XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPL, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

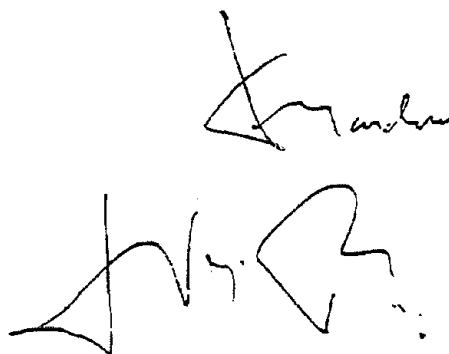
II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



### PARECER SEJUR/DRMC/GO Nº 4

**Referência:** Processo nº 29670.000236/93

**Interessada:** Rádio Anhanguera S.A

**Origem:** Delegacia Regional do MC em Goiás

**Assunto:** Renovação de outorga

**Emenda:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Anhanguera S.A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º-11-93.

#### I – Os Fatos

Mediante Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984, foi autorizada a renovação da concessão à Rádio Anhanguera S.A, para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, face a edição do decreto acima citado.

Cumprir ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais. (fls. 35/36)

#### II – Do Mérito

O Código Brasileiro de telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º)

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu final dia 1º de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 1º-11-83, com a edição do decreto de renovação da outorga já referido, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado na **Diário Oficial** do dia 13

subseqüente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 30-7-93, dentro, pois do prazo legal (fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º de maio de 1993 e 1º de agosto de 1993.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

ACIONISTAS	QUANT. DE AÇÕES	VALOR EM R\$
Jaime Câmara Júnior	102.103	102.103,00
Tasso José da Câmara	59.090	59.090,00
Fernando Câmara	4.836	4.836,00
Marcos Tadeu Câmara	4.270	4.270,00
Maria Célia Câmara	2.890	2.890,00
Hilda Sóter Câmara	2.373	2.373,00
Maria José Câmara Barbosa	2.373	2.373,00
Maria de Lourdes Câmara	1.874	1.874,00
Fabiano Tito Lívio Câmara	374	374,00
Joaquim M. Borges	2.982	2.982,00
José Crispim Borges	2.982	2.982,00
Benedito de Araújo	2.966	2.966,00
Nelson Guimarães	1.186	1.186,00
Enauro de Freitas	843	843,00
Maria Carvelo Monstans	438	438,00
Vicentina Carvelo	420	420,00
TOTAL	192.000	192.000,00

CARGO	NOME
Diretor Presidente	Tasso José da Câmara
Diretor Superintendente	Jaime Câmara Júnior

A emissora se encontra operando regulamente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 34.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 40.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência renovado a partir de 2 de novembro de 1993.

#### Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub censura”.

Goiânia, 13 de janeiro de 1997. – **Jaciara da Silva Rocha**, Chefe do Serviço Jurídico – SEJUR.

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 13 de janeiro de 1996. – **Ronaldo Coutinho Seixo de Brito**, Delegado Regional do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 101, DE 2002**

(Nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-**

**nora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.419/00**

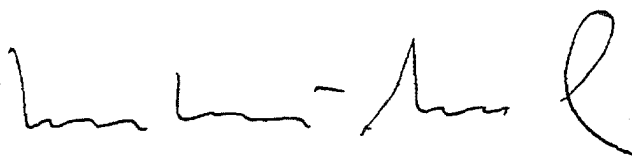
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);
- 25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);
- 26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e
- 27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

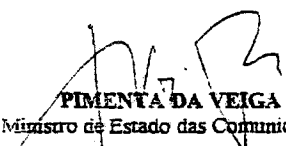
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);
- **RÁDIO CULTURA AM S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84º, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda.,

conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);



XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000294/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RADIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

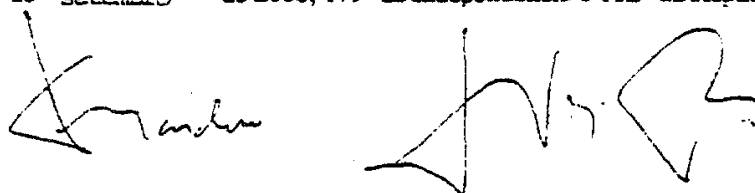
II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



**PARECER CONJUR/MC Nº 1.135/00****Referência:** Processo nº 50.830.001.000/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo**Interessada:** Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme o Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no **Diário Oficial** da União de 3 de dezembro de 1955, renovada pela última vez através do Decreto nº 89.472, de 21-3-84, publicado no **Diário Oficial** da União de 22-3-84, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante o Parecer Jurídico nº 310/96, fls. 58/61 dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que:

a Portaria nº 330, de 14-6-96 decidiu pela homologação da alteração do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, objeto do Processo Administrativo nº 174.551/82, mudando a composição do seu quadro societário, que passou a ser assim constituído:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor</b>
Gladys May Fares de Campos	7.500	7.500,00
Nicolau Fares de Campos	3.750	3.750,00
Martha Fares de Campos	3.750	3.750,00
<b>Total:</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00;</b>

– a Portaria nº 194, de 16-4-96, dentre suas resoluções, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nº 330, de 14-6-96, autorizou o atual quadro de gerentes da entidade, com esta composição:

Gerentes: Gladys May Fares de Campos Nicolau Fares de Campos Martha Fares de Campos.

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 23 de agosto de 2000. – **Vânea Rabelo**, Chefe de Serviço

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 29 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.742/00**

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1.135/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 31 de agosto de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À omissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 102, DE 2002**

(Nº 1.200/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 591, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.606, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Tibaji – PR;

2 – Portaria nº 591, de 4 de outubro de 2000 – Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Paranaguá – PR;

3 – Portaria nº 592, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Almeirim – PA;

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 498/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 86/97 – SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 591,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000597/97, Concorrência nº 86/97 – SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

003

## PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

FL.: 01

ALEXANDRE MALUCELLI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 1.440.698-PR. e CPF/MF 677.121.509-15, residente e domiciliado à Av. Iguçu, 2182, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e CRISTIANO MALUCELLI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado a Rua Bento Viana, 780, Curitiba-PR., portador da Carteira de Identidade Nº 3.682.253-8-PR., e CPF/MF 872.486.979-15, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir na melhor forma de direito, uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e pelas condições e cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é brasileira, mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelo Decreto Nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela Lei Nº 8.934/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e girará sob a denominação social de **PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, tendo sua sede e foro jurídico a Rua Visconde de Nacar, 1441 - 3º andar em Curitiba Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social a instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funciona; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na forma prevista abaixo, é de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, dividido em **300.000,00 (Trezentas mil)** quotas no valor de **RS 1,00 (hum real)** cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM RS
ALEXANDRE MALUCELLI	150.000	150.000,00
CRISTIANO MALUCELLI	150.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A integralização do capital social subscrito e feita neste ato, pelos sócios na forma de Moeda Corrente no País.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 02/08/2000

Marcos Vinicius Bertoni

Secretário CEL

60-14000-000 DE CURITIBA  
MONICA MALUCELLI  
Telef. (041) 232-2323  
A presente é cópia autêntica do original.  
18 ABR. 1997

Monica Malucelli - Tabela  
Rosemari Malucelli Ina  
Gisela de Fatima Santi Bertoni  
Daiane de Fatima Anginski  
ESCREVENTES

004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 02/08/2000

Marcos Vinicius Bertoni

Secretário-GERAL  
SSR/MC

PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

6º TABELIONATO DE CURITIBA - PR  
MÔNICA MALUCELLI  
Telefax: (041) 252-2108  
AUTENTICAÇÃO:  
A presente é cópia autêntica do original.  
18 ABR. 1997

Mônica Malucelli - Tabeliã  
 Rosemari Malucelli Thz  
 Gisela de Fatima Sant' Botton  
 Dalane de Fatima Anginski  
ESCREVENTES

FL.: 02

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros, sem que seja concedido aos demais sócios o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo Único:** O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar à sociedade, por escrito, especificando preço, condições e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, salvo prazo maior e a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira, noventa dias após apresentação a sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições e pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios na forma dos termos desta Cláusula, desde que atendam as formalidades legais, devendo manifestar a sua vontade por escrito a sociedade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito do sócio falecido.

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** Nos negócios sociais, bem como na sua representação comercial, ficam os sócios Alexandre Malucelli e Cristiano Malucelli, cada um per si, revestidos dos mais amplos poderes para decidir e administrar todos os negócios que constituem o objetivo social da Empresa, podendo alienar, gravar, onerar e permutar bens pertencentes a sociedade, assinar quaisquer contratos e outorgar mandatos que convierem.

005

PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

FL.: 03

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios Alexandre Malucelli e Cristiano Malucelli, assinam isoladamente em todos os negócios atinentes a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas que possam surgir quanto a interpretação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 ( três ) vias, na presença de 02 ( duas ) testemunhas, e depois de satisfeitas as formalidades legais, será a 1ª via devidamente arquivada na Junta Comercial de Curitiba-Pr., para que produza os devidos efeitos.

Curitiba-Pr., 28 de Fevereiro de 1997.

*Alexandre Malucelli*  
ALEXANDRE MALUCELLI  
SÓCIO GERENTE

*Cristiano Malucelli*  
CRISTIANO MALUCELLI  
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 02 08 2000

*Marcos Vinicius Bertoni*  
Secretário CEL  
SSR/MC  
VISTO DE ADVOGADO

**TESTEMUNHAS:**

*Silvana Bracaro Marques*  
SILVANA BRACARO MARQUES  
RG 4.138.008-0-PR.  
SSP - Secretaria Segurança Pública - PR.

*Ernesto Cardoso Silveira*  
ERNESTO CARDOSO SILVEIRA  
RG 5242136-5-PR.  
SSP - Secretaria Segurança Pública - PR.

6º TABELIONATO DE CURITIBA - PR  
MÔNICA MALUCELLI  
Telefax: (041) 232-2109  
AUTENTICAÇÃO:  
A presente é copia autêntica do original.  
dov fe.

18 ABR 1997  
 Mônica Malucelli - Tabelião  
 Rosemar Malucelli The  
 Gisela de Fátima Sant Botton  
 Daiane de Fátima Anginski  
ESCREVENTES

*Ernesto Scarante Sobrinho*  
ERNESTO SCARANTE SOBRINHO  
SEÇÃO ESTADO DO PARANÁ  
OAB - 7810-PR.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/97  
SOB O NÚMERO:  
41203668506  
Protocolo: 970425392  
SIDMAR ANTONIO CAIET  
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 103, DE 2002**

(Nº 1.237/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 1995, a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 24, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RÁDIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETNINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.



EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

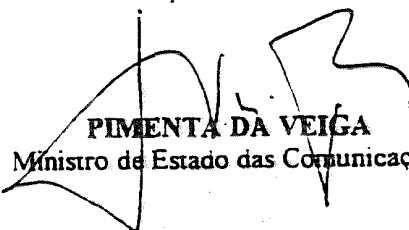
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.00073-4/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

#### PARECER/SEJUR/DRMC/GO Nº 206

**Referência:** Processo nº 53670.000044/95

**Origem:** Delegacia Regional do MC em Goiás

**Interessada:** Rádio Paranaíba Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, em onda média. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Ementa:** Pelo deferimento

**Conclusão:** A Rádio Paranaíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1995, desde que o pedido de renovação do período 1985/1995 em tramitação seja ratificado pelo Congresso Nacional.

**Os Fatos:** Mediante Portaria nº 1.401, de 9 de setembro de 1976, foi autorizada concessão a Rádio Paranaíba Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Já o período compreendido entre 1985/1995, (fls. 82/83), conforme consta da xerocópia da mensagem de nº 371, de 29 de julho de 1992 publicada no **Diário Oficial** da União de 30-7-92, fls. 81, deixa claro que a mesma foi encaminhada ao Congresso Nacional com o pedido de renovação da rádio supracitada, sem contudo, haver qualquer informação sobre a conclusão daquele.

Cumprе ressaltar que, durante o período compreendido entre 1985/1995 a entidade foi

advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais (fls. 64).

**Do Mérito:** O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, foi no final em 1995.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 8 de março de 1995 (fls. 01)

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor Em R\$
Anair Goulart Machado	31.229	31.229,00
Radvair Miranda Machado	28.621	28.621,00
José Machado Sobrinho	3.150	3.150,00
<b>Total</b>	<b>63.000</b>	<b>63.000,00</b>

Cargo	Nome
Diretor-Geral	Anair Goulart Machado
Diretor-Presidente	Radivair Miranda Machado

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia (fls. 65).

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 16.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1995.

### Conclusão

Do exposto, em face do contido nos expedientes de fls. 78/79, 80 e 81, e, na hipótese do processo referente a renovação do período de 1985/1995, ainda não haver concluído, sugerimos que o presente processo seja analisado concomitante com aquele.

Sugerimos, ainda, o encaminhamento destes autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Goiânia, 12 de agosto de 1996. – **Jaciara da Silva Rocha**, Chefe de Serviço – SEJUR.

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 12 de agosto de 1996. – **Ronaldo Coutinho de Brito**, Delegado do MC de Goiás.  
(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2002

(Nº 1.598/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão outorgada à Televisão Bahia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 703/01

Submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de Junho de 2001, que renova concessão a Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);
- 4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);
- 5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);
- 6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

- 9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);
- 11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);
- 12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);
- 13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);
- 16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);
- 20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);
- 21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);
- 22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);
- 25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);
- 26 - RÁDIO PIRATNINGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);
- 27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e
- 28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



 MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);
- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);
- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);
- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresopolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);
- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);
- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);
- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);
- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);
- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÊLA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);
- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);
- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);
- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);
- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jau, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);
- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);
- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.



Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCII DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A. mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A. mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jauí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4<sup>o</sup> A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por ~~este~~ Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5<sup>o</sup> A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3<sup>o</sup> do art. 223 da Constituição.

Art. 6<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180<sup>o</sup> da Independência e 113<sup>o</sup> da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

#### PARECER CONJUR/MC Nº 457, DE 2001

**Referência:** Processo nº 53640.001880/98

**Origem:** Delegacia do MC no Estado da Bahia

**Interessada:** Televisão Bahia Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 17-5-99. Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Televisão Bahia Ltda., concessionária do serviço de

radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984, cujo Contrato de Concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 17 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado da Bahia, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 160/2000, fls. 51/53, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/BA, concluo, igualmente pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• a entidade obteve autorização para efetuar alteração em seu contrato social conforme Portaria nº 3, de 24 de janeiro de 2001, cujos atos legais decorrentes foram comprovados mediante arquivamento da respectiva alteração na Junta Comercial sob o nº 96298628, ficando seu quadro societário assim constituído:

<b>Cotistas</b>	<b>Cota</b>	<b>Valor-R\$</b>
César de Araújo Mata Pires	891	89.100,00
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Jr.	891	89.100,00
Carlos Borges Luz	13,5	1.350,00
Felix de Almeida Mendonça	13,5	1.350,00
Paula Pimentel Maron de Magalhães	297	29.700,00
Carolina Pimentel de Magalhães	297	29.700,00
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	297	29.700,00
<b>Total</b>	<b>2.700</b>	<b>2.700,00</b>

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de março de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

De acordo. **Encaminhe-se** à Srª Consultora Jurídica.

Em, 20 de abril de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. **Encaminhe-se** ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 20 de abril de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2002**

(Nº 993/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;
- 2 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;
- 3 - Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;
- 4 - Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;
- 5 - Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;
- 6 - Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;
- 7 - Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;
- 8 - Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina-RS;
- 9 - Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari-BA;
- 10 - Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;
- 11 - Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraibas, na cidade de Caraibas-BA;
- 12 - Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;
- 13 - Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A VOZ DO CONTESTADO – FM, na cidade de Irani-SC; e
- 14 - Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

EM nº 311 /MC

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, com sede na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.001006/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 289 DE 21 DE junho DE 2000.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.001006/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, com sede na Rua Vicente Cordeiro dos Santos, nº 246, Bairro Centro, na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º05'07"S e longitude em 37º38'57"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

E m. 18/08/00



*Francisca Uelba* *Edgelma*

uma aprovação.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO COM RÁDIO LOCAL PANORAMA-FM.

Aos DEZ (10) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e nove (1999), reunidos na rua: Vicente Perdeiro dos Santos, 246 - 1º andar - Custódia (PE), Francisca Uelba Leandro Gomes Cavalcanti, Charlitor Andrei de Freitas, Valdelice Araújo Costa, José Aparecido Cavalcanti da Silva, Rádio Marinho, Edgelma Novíssimo Cavalcanti, Silvana Leandro de Lima Silva, Hilda de Siqueira Souza, José Avelino da Silva, Francisco Sebastião de Moura, Antônio Pereira Lima, Marilda Ema Psilt dos Santos, José Valtér S. Cavalcanti e Rubensaldo Rodrigues Regende, todos residentes em Custódia (PE). Realizaram a Assembleia Geral da Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local - Panorama - FM. Onde foi discutido a mudança do Estatuto da Associação, e ficou decidido que o mesmo teria sua mudança total. A Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local - Panorama - FM é uma entidade sem fins lucrativos, voltada principalmente para a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. Em seguida, o Senhor Rádio Marinho e Valdelice Araújo Costa, fizeram a leitura da proposta de mudança do Estatuto que haviam elaborado. Submetida à votação dos presentes, a referida proposta foi aprovada por unanimidade, transformando-se no Estatuto da Associação. Tendo sido aprovado seu Estatuto, foi eleita a Diretoria Executiva, que ficou assim constituída: Francisca Uelba Leandro Gomes Cavalcanti (Presidente Executiva), Valdelice Araújo Costa (Secretária), Edgelma Novíssimo Cavalcanti (Terciceira). Também foram escolhidos os membros do Conselho Adm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 E m. 18/08/99

Restou  
 Restou  
 mistorativos: Charliton Andrei de Freitas (Presidente do Conselho Administrativo), Lúcio Maranhão (Relator), José Aparecido Cavalcante da Silva (Vogal).  
 E os membros do Conselho Fiscal: Hilda de Siqueira Souza (Presidente do Conselho Fiscal), Silvana Leandro de Lima Silva (Relatora), José Avelino da Silva (Vogal). Em seguida os elitos foram empossados. A Diretoria Executiva Nomeou os membros do Conselho Consultivo, indicados pelos representantes das entidades locais, ficando assim composto: Francisco Siqueira de Souza (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Custódia), Antônio Pereira Lima (Cooperativa Mista dos Artistas de Custódia), Marliete Eva Leite dos Santos (Associação para o Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro da Rodoviária), José Valtier S. Cavalcanti (Associação Altiica Banco do Brasil) e Rubinaldo Rodrigues Rezende (Clube de Custódia). Usando da palavra, em nome dos elitos e empossados, a presidente Francisca Ueltra Branco Gomes Cavalcanti, agradeceu a todos e reafirmou seu compromisso de fazer o possível para que os objetivos da Associação sejam alcançados. Como mais nada havia a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada por todos, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal e pelos demais presentes.  
 Custódia (PE), 10 de Setembro de 1999

Francisca Ueltra Branco Gomes Cavalcanti - Francisca Ueltra G.B. Cavalcanti  
 Charliton Andrei de Freitas = Charliton Andrei de Freitas  
 Waldelice Chaiyo Costa = Waldelice Chaiyo Costa  
 José Aparecido Cavalcante da Silva = José Aparecido Cavalcante da Silva  
 Edelmira Novíssimo Cavalcanti = Edelmira Novíssimo Cavalcanti  
 Lúcio Maranhão = Lúcio Maranhão  
 Silvana Leandro de Lima Silva = Silvana Leandro de Lima Silva  
 Hilda de Siqueira Souza = Hilda de Siqueira Souza  
 José Avelino da Silva = José Avelino da Silva  
 Marliete Eva Leite dos Santos = Marliete Eva Leite dos Santos.

SERVIÇO DE REGISTRO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

SF- 201-223

E m. 18/08/00  
M

11

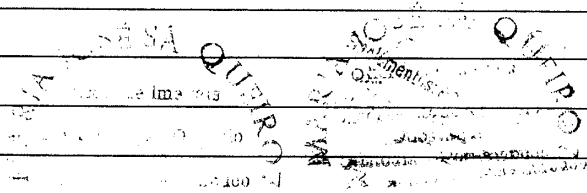
~~Rubinaldo~~  
~~Rubinaldo~~  
Rubinaldo Rodrigues Rezende = R.R. Rezende  
Francisco Sebastião de Moura = Francisco Sebastião de Moura  
Antônio Pereira Lima =  
José Walter S. Cavalcanti = Jusiquie  
Antonio Lima Lima



Custódia (PE), 10 de Setembro de 1993  
Francisca Uelha Beandro B. Cavalcanti  
Presidenta  
Francisca Uelha Beandro B. Cavalcanti

A. 2 48  
998  
v132/133 2-6  
915  
07 10 99

maria jose de la cova



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 106, DE 2002**  
(Nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.439/00**

Senhores Membros do Cong

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 - Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 - Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 - Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 - Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 - Associação dos Moradores do Bairro Espianada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;
- 9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 - Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;
- 10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;
- 11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 - Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;
- 12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;
- 13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 - Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO;
- 14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 - APE - Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000



EM nº 409 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuá, com sede na cidade de Tabapuá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

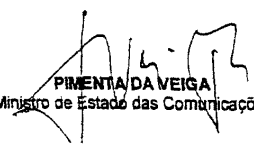
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001862/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 383 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001862/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuá, com sede na Rua Dr. Arthur Ortenb AD, nº 1160, Bairro Centro, na cidade de Tabapuá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º57'43"S e longitude em 49º0'142"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

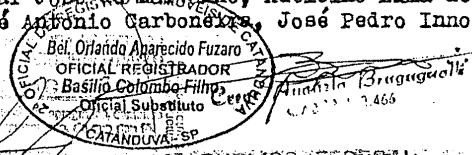


PIMENTA DA VEIGA

Ata da Primeira Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÁ (SP), realizada para a eleição e posse da primeira Diretoria e outras providências estatutárias.-

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 68

Aos Dezesesseis (16) dias do mês de Junho de 1998, às 20:00 horas, na sede situada à Rua Adinael Moreira, nº 1.020, em Tabapuá-SP, reuniram-se os Associados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÁ, fundada no dia 01.06.1998, para, conforme convocação prévia, eleger e empossar a primeira Diretoria da Entidade, bem como os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal (Art.28, item b do Estatuto Social), com mandato de 05 (cinco) anos, a partir da data da posse. Para presidir e secretariar os trabalhos foram escolhidos por aclamação, respectivamente, o Sr. JOSÉ APARECIDO BORTOLLOSSI e o SR. LÚCIO GATTO RUIZ. Tomando a palavra o Sr. Presidente abriu os trabalhos, fazendo a chamada dos presentes. Congratado o quorum suficiente de associados o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembléia Geral, lendo para os presentes a Ordem do Dia, onde constava como primeiro e único item a eleição e posse da primeira Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como, ainda, o Conselho Comunitário (Art.6, item 2; Art. 11, Estatuto Social da Entidade). Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, Lucio Gatto Ruiz, que apresentasse a relação das chapas inscritas como decorrente à eleição disposta na Ordem do Dia citada. Foi apresentada pelos associados apenas e unicamente uma Chapa de consenso, para compor a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário, com a seguinte constituição: DIRETORIA: Presidente: JOSÉ PEDRO INNOCENCIO DE MELLO; Vice-Presidente: JOSÉ ANTONIO CARBONEIRA; Tesoureiro: ADELCOINO LIMA DE OLIVEIRA e Secretária: IEDA SOARES DOS SANTOS; CONSELHO CONSULTIVO: Waldemar Adame, Antonio Heriberto Guilherme, Anésio Jerônimo; CONSELHO FISCAL: Pedro Venteu, Mauro Silvio Ianéz e Lúcio Gatto Ruiz; CONSELHO COMUNITÁRIO: Padre "José Mendes de Carvalho Júnior", Gilmar José de Carvalho, Israel Caetanô dos Santos; Marcos Antonio Degrande Leussi e Milton da Cruz. Após apresentada a Chapa e observado haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente JOSÉ APARECIDO BORTOLLOSSI determinou ao Sr. Secretário, LUCIO GATTO RUIZ que procedesse a apresentação da chapa para aclamação por parte dos associados. Após a aclamação por unanimidade por parte dos presentes, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da reunião que se procedesse a posse dos aclamados para a PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÁ. O Sr. Presidente acolheu a proposta e chamando os eleitos, diante de todos os presentes, declarou-os devidamente empossados, com mandato de 05 (cinco) anos, a partir de 16 de Junho de 1998.- O Presidente eleito, SR. JOSÉ PEDRO INNOCENCIO DE MELLO agradeceu a confiança e disse que juntamente com os demais Diretores e Conselheiros tudo fará para o bem e o progresso da Associação. Novamente com a palavra o Presidente da reunião, José Aparecido Bortollossi, observou que a matéria da Ordem do Dia encontrava-se encerrada e, devido ao qual, agradeceu a presença e todos e encerrou os trabalhos da Primeira Assembléia Geral da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuá (SP). Eu, Lucio Gatto Rui, Secretário-Ad-Hoc, redigi e mendei lavrar o presente termo de Ata, que achado conforme pelos presentes, segue assinado por mim, pelo Presidente-Ad-Hoc e por todos os sócios fundadores presentes. Tabapuá-SP, 16 de Junho de 1998. Seguem as assinaturas: José Aparecido Bortollossi (Presidente-Ad-Hoc), Lúcio Gatto Ruiz (Secretário-Ad-Hoc), Gilmar José de Carvalho, Adeloino Lima de Oliveira Iêda Soares dos Santos, José Antonio Carbonera, José Pedro Innocêncio de



SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONTROLE CONSTITUCIONAL

m. 18 / 07 / 00

Continuação da Ata da Primeira Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÁ(SP).-

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 68

Mello, Padre José Mendes de Carvalho Júnior, Milton da Cruz, Waldemar Adame, Raquel Silva Rodrigues de Toledo, Israel Castano dos Santos, - Anésio Jerônimo, Antonio Ventou, Antonio Heriberto Guilherme, Mauro - Silvio Ianêz, Marcos Antonio Degrande Leussli, Pedro Ventou e Maria Inez de Carvalho.

A presente cópia de Ata confere com o original transcrito em Livro Especial da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuá(SP). - TABAPUÁ-SP, às 18 de Junho de 1998.-

José Pedro Innocência de Mello
Presidente
RG. 9.644.760-3SP.SP
CPF. 002.606.378-66

Iêda Soares dos Santos
Secretária
RG. 16.673.819-3SP.SP
CPF. 076.538.368-36



Handwritten signature and stamp area at the bottom left.

Handwritten signatures and stamps, including 'Angelo Fraguaglioli' and 'Cesar Camargo'.



CNTB043 04AG078

NO, 90RF001

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 18 / 09 / 00

CNTB041 04AG078

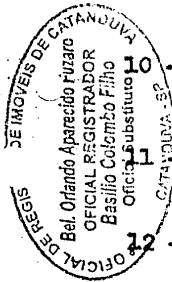
VALIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRO CIVIL

10

Relação e qualificação dos sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÁ-SP .-

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 68

- 01 - Gilmar José de Carvalho, RG. 6.617.858-SSP.SP, CPF.736.511.418-53, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Paulo Guzzo, nº 1.251, Tabapuá-SP;
- 02 - Adelcino Lima de Oliveira, RG. 5.856.651-SSP.SP, CPF.041.747.358-32, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. - Afonso Pena, 1.519, Tabapuá-SP;
- 03 - Iêda Soares dos Santos, RG. 16.673.819-SSP.SP, CPF.076.538.368-36 brasileira, casada, Do Lar, residente e domiciliada à Rua Adinael Moreira, nº 1.020, Tabapuá-SP;
- 04 - José Antonio Carboneira, RG. 9.086.010-SSP.SP, CPF.041.747.358-32 brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Av.Afonso Pena, nº 1530, Tabapuá-SP;
- 05 - José Pedro Innocêncio de Mello, RG. 9.644.760-SSP.SP, CPF. nº 002.606.378-66, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 1.062, Tabapuá-SP;
- 06 - Lucio Gatto Ruiz, RG.11.954.077-SSP.SP, CPF. 786.540.178-72, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Av.Benjamin Constant, nº 1.236, Tabapuá-SP;
- 07 - José Aparecido Bortollossi, RG. 10.546.700-SSP.SP, CPF. 050.415.408-70, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, nº 1.083, Tabapuá-SP;
- 08 - José Mendes de Carvalho Júnior (Padre), RG. 9.707.485-SSP.SP, CPF 046.936.458-00, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paulo Guzzo, nº 1.345, Tabapuá-SP;
- 09 - Milton da Cruz, RG. 8.411.421.-SSP.SP, CPF. 046.912.988-35, brasileiro, casado, Fiscal de Contribuição do INSS, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, 1635, Tabapuá-SP;
- 10 - Waldemar Adame, RG. 4.164.126-SSP.SP, CPF.455.610.958-20, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av.Dr.José do Valle Pereira, nº 1.071, Tabapuá-SP;
- 11 - Raquel Silva Rodrigues de Toledo, RG. 14.175.360-2, CPF.025.839.888-40, brasileira, Do Lar, casada, residente e domiciliada à Rua GOÃO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, nº 110, Tabapuá-SP;
- 12 - Israel Castano dos Santos, RG. 17.362.508-SSP.SP, CPF. 094.638.658-70, brasileiro, casado, Agente Postal, residente e domiciliado à Rua Adinael Moreira, 1.020, Tabapuá-SP;
- Anezio Jeronimo, RG. 828.938-MG, CPF.289.036.926-91, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Castorino de Macedo Musa, nº 1.840, Cohab I, Tabapuá-SP;
- Antonio Venteu, RG. 6.014.445-SSP.SP, CPF. 299.332.188-91, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Basilio-Perozini, 920, Tabapuá-SP;
- 15 - Antonio Heriberto Guilherme, RG. 3.803.319-SSP.SP, CPF.031.604.598-53, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Rodolpho Baldi, nº 1122, Tabapuá-SP;



Cesar Augusto Pranguelli  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 COMITÊ NACIONAL  
 Nº 156AT001  
 E m. 18/09/00

CNT8033 11AG098

E m. 18/09/00

Continuação : Sócios Fundadores da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã-SP.-

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 68

- 16 - Mauro Silvio Iianês, RG. 7.466.875.-SSP-SP, CPF. nº 887.902.408 - 63, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Octaviano Costa, nº 305, Tabapuã-SP;
- 17 - Marcos Antonio Degrande Leussi, RG. 12.534.021-17, CPF. 052.089. - 728-59, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, residente e domiciliado à Rua Osório Nascimento Costa, 944, Tabapuã-SP;
- 18 - Pedro Venteu, RG. 4.743.908-SSP-SP, CPF. 286.830.218-15, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Luciano Alves, nº 1.223, Tabapuã-SP;
- 19 - Maria Iianêz de Carvalho, RG. 3.381.367-SSP.SP, CPF.135.839.108-42 brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Paulo Guzzo, 1253, Tabapuã-SP.-

Tabapuã-SP, 01 de Junho de 1998.-

José Aparecido Bortolossi  
Proponente "Ad-Hoc"

Lúcio Gatto Ruiz  
Secretário "Ad-Hoc"

Cesar Augusto Brugugnoli  
OAB-SP, 103.466



Handwritten signature and stamp with the number 'CNTBO34 11AG098'.

CANTÃO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS  
TABAPUÃ - ESTADO DE SÃO PAULO

Attestation of signatures: José Aparecido Bortolossi, Lúcio Gatto Ruiz, Cesar Augusto Brugugnoli. Includes the text 'Em Teste da Verdade' and 'VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE'.

Stamp of the 'SECRETARIA PUBLICA FEDERAL' and 'MINISTERIO DA JUSTIÇA' with the date '18/09/98'.





## PARECERES

**PARECER Nº 270, DE 2002****Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 102, de 2002.**Relator: Senador **Edison Lobão****Relatório**

A Comissão de Fiscalização e Controle, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 102 de 2002, no qual requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde informações sobre a contratação da empresa FENCE – Consultoria Empresarial Ltda., por aquele órgão, com a finalidade de detectar a existência e desativar campos magnéticos espúrios nas linhas telefônicas.

É o Relatório.

**Voto**

O Senador Romero Jucá, em Requerimento de Informação sob nº 77, de 19 de março de 2002, fez pedido idêntico ao Ministério da Saúde. Esse Requerimento, que também relatei, foi encaminhado ao Ministério em 3-4-02. Sabe-se que o prazo regimental para a resposta da autoridade requerida é de 30 dias. Sendo assim, manifestamo-nos pelo aguardo da resposta evitando-se, dessa forma, a duplicidade da solicitação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

**PARECER Nº 271, DE 2002****Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 139, de 2002, que solicita ao Ministro da Justiça informações sobre as propriedades desapropriadas para reservas indígenas em Roraima.**Relator: Senador **Ronaldo Cunha Lima**

Em cumprimento às disposições do art. 216, inciso III, do Regimento Interno, vem ao exame desta Mesa Diretora, o Requerimento nº 139, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que “requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de informações sobre as propriedades desapropriadas em Roraima para Reservas Indígenas, fazendo constar datas, valores pagos e os processos que estão pendentes de pagamento”.

A iniciativa encontra fundamento nas determinações do art. 50, § 2º da Carta Magna, as quais pre-

vêm a hipótese de a Mesa da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal encaminharem pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Ademais, a proposição está em conformidade com as regras definidas pelo Regimento Interno do Senado Federal, notadamente os incisos I e II do seu art. 216.

Com efeito, relativamente ao primeiro dos dispositivos citados, a matéria objeto da proposição em exame inclui-se entre as submetidas à competência fiscalizadora do Senado Federal, uma vez que o art. 49, inciso X, da Carta vigente, preconiza ser da competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Além disso, o requerimento em análise observa a vedação contida no inciso II do supracitado art. 216, quanto à obrigatoriedade de proposições de sua natureza não encerrarem pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, a proposição encontra-se redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Em consequência das razões acima expendidas, concluímos que o Requerimento nº 139, de 2002, observa as disposições constitucionais e regimentais, bem como as prescrições da técnica legislativa, motivo por que somos pela sua aprovação.

Mesa Diretora, **Ramez Tebet**, Presidente – **Edilson Lobão**, Relator – **Carlos Wilson** – **A. C. Valadares** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antere Paes de Barros**.

**PARECER Nº 272, DE 2002****Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 143, de 2002.**Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Carlos Bezerra requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Malan, informações sobre o cumprimento da autorização concedida à União para destinar o valor de 10% (dez por cento) do principal dos créditos recebidos antecipadamente da República da Polônia “ao Ministro da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento”, conforme o art. 5º da Resolução nº 24, de 2001, aprovada pelo Senado Federal.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa n 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 143, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – Senador **Carlos Wilson**, Relator.

### PARECER Nº 273, DE 2002

#### Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 144, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

O Senhor Senador Geraldo Cândido requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Miguel Reale Júnior, informações sobre o inquérito criminal instaurado pelo Ministério Público para apurar denúncias de racismo no Exército Brasileiro.

Sua Excelência justifica sua iniciativa referindo-se as declarações do General Paulo Roberto Laranjeiras, Comandante da 1ª Divisão do Exército, veiculadas no **Jornal do Brasil** de 19 de março último, com conteúdo nitidamente racista, que vão de encontro as inúmeras declarações do governo brasileiro que, a menos de um ano, na Conferência de Durban, assumiu publicamente o compromisso de combater o racismo em nosso País.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001 razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 144, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente – Senador **Carlos Wilson**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, relativamente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 97 a 106, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, fica aberto o prazo de quarenta e cinco dias para a tramitação, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição Federal, e

de cinco dias úteis para o recebimento de recursos perante a Comissão de Educação, nos termos do art. 122, II, **b**, do Regimento Interno.

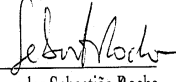
**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.


É lido o seguinte:

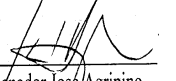
REQUERIMENTO Nº DE 2002

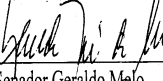
Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1999 (n.º 3.961, de 1997, na Casa de origem), que “Estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências”.

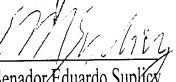
Sala das Sessões em 18 de abril de 2002


  
Senador Sebastião Rocha  
Líder do PDT


  
Senador Renan Calheiros  
Líder do PMDB

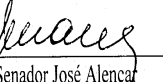
  
Senador José Agripino  
Líder do PFL

  
Senador Geraldo Melo  
Bloco (PSDB - PPB)

  
Senador Eduardo Suplicy  
Bloco de Oposição

  
Senador Carlos Patrocínio  
Líder do PTB

  
Senador Ademar Andrade  
Líder do PSB

  
Senador José Alencar  
Líder do PL

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao nobre Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, quero inicialmente fazer um registro do noticiário de hoje. O jornal **O Globo** traz como sua principal manchete “Câmara corrige tabela do Imposto de Renda e derruba alíquota de 27,5%”. Mais à frente na chamada de primeira página

**O Globo** registra que "a Câmara dos Deputados derubou ontem o aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido que tinha sido contrabandeada para dentro da medida provisória".

Saúdo a decisão da Câmara dos Deputados. Como autor do projeto que corrigiu a tabela de Imposto de Renda, uma luta de praticamente dois anos, sinto-me muito satisfeito. Evidentemente, negociamos. A correção foi muito menor do que a prevista no projeto original que aprovamos no Senado, mas tenho absoluta certeza de que é um avanço, Sr. Presidente. A derrota que o Governo sofreu em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, incidente na atividade de profissionais liberais e prestadores de serviços, traz à baila a possibilidade de negociações nas duas Casas.

Como todos sabem, fizemos um acordo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, diminuímos a correção, mudamos a data da vigência para o ano-base 2002; o Governo, na hora de sancionar o projeto, pediu às Lideranças desta Casa e da Câmara dos Deputados e ao próprio autor, que usa da palavra neste momento, autorização para vetá-lo. E a nossa surpresa veio com esse verdadeiro contrabando embutido na medida provisória.

Mas estou feliz. Na próxima semana, vamos receber esta medida no Senado e vamos terminar a tramitação da correção da tabela do Imposto de Renda. Evidentemente que – repito aqui o que sempre disse – precisamos no País é de uma profunda reforma do sistema tributário que desonere a produção, que faça justiça e que imponha um sistema ágil naquilo que for possível e imune à sonegação de forma que quem tem mais pague mais e quem tem menos pague menos. Mas essa é uma tarefa que acredito ser do futuro governo.

Sr. Presidente, as discussões em torno do papel do Banco Central, como instituição executiva da política monetária, nunca se deram de forma suficientemente claras para que os cidadãos brasileiros pudessem ter respostas concretas e esclarecedoras da atuação dessa importante instituição da máquina pública do nosso País. Com o processo de redemocratização, desejo registrar, nós conseguimos viver muitos avanços em várias áreas do nosso País, mas, no que diz respeito ao sistema financeiro, **data venia**, as ações governamentais permanecem distantes do nosso cotidiano, para ser elegante no comentário. É o caso, Sr. Presidente, do debate quando da instituição do Proer, do ralo, frágil e inconsistente debate. Não está aqui alguém que não considere esse projeto importante para que no sistema financeiro, naquele momento,

não houvesse uma quebradeira, com prejuízos ainda maiores para o País. Entretanto, o debate foi insuficiente e a impressão que se passou para os contribuintes foi a de que o País estava sendo chamado a pagar uma conta que não era do cidadão.

Outro exemplo importante é a intervenção nos Bancos Marka e FonteCindam. Se o Sr. Salvatore Cacciola tivesse lucrado no mercado de dólares naquele momento, o resultado positivo seguramente seria do próprio Salvatore Cacciola. Como teve prejuízo, esse foi devidamente "socializado", sem que a sociedade pudesse opinar, sem que ela fosse consultada em relação a essas medidas.

É importante frisar que, mesmo em setores que avançaram, não conseguimos todos os resultados esperados e apreciados pela sociedade. É o caso, por exemplo, do setor elétrico que debatemos no Senado nesta semana. Como podemos verificar, a melhoria da prestação de serviço prometida não chegou ao usuário; ao contrário: já tínhamos enfrentado aumentos de tarifas bem acima da inflação, o que denunciei diversas vezes desta tribuna, inclusive no dia 19 de março de 2001, momento em que lembrei também que o País estava sujeito a sérios problemas no abastecimento de energia, o que se confirmou posteriormente. Recentemente, o Governo apresentou à população uma conta, ratificada pelo Senado, na noite da última terça-feira, quando esta Casa aprovou a medida provisória que cria o adicional na tarifa de energia elétrica – não com o meu voto, pois o meu voto, assim como o de muitos colegas Senadores, foi contrário a essa medida provisória. Como se não bastassem os reiterados aumentos acima da inflação, o consumidor vai pagar por não ter consumido, resumindo.

É mais um exemplo de privatização do lucro e de socialização do prejuízo, que a sociedade não aceita. O Congresso, em algum momento, precisa colocar um freio nesse processo.

Voltando à urgência de reformularmos o sistema financeiro, vamos nos deparar com outra incoerência. Refiro-me à tão necessária regulamentação do art. 192 da Constituição, que cuida do sistema financeiro. A tramitação do projeto, que avançou nesta Casa quando aqui cheguei, está paralisada na Câmara dos Deputados. Posso afirmar que, com certeza, a essa altura da vida do País, do amadurecimento administrativo, da reflexão da sociedade, essa é uma tarefa necessária, mas que, volto a dizer, não será cumprida pelo atual Governo; ela fica para o programa e o projeto do futuro Presidente da República.

A regulamentação do art. 192, que há 14 anos espera uma decisão do Governo e do Congresso Na-

cional, esbarrou na pressão exercida pelo Governo e por setores empresariais e ficou paralisada no Parlamento brasileiro.

Quando cheguei ao Senado uma das primeiras iniciativas que tomei foi apresentar um projeto de lei dispondo sobre a fiscalização das instituições financeiras, tratando do risco da liquidação dessas instituições, autorizando a criação de uma agência nacional de fiscalização das instituições financeiras e autorizando a criação do instituto segurador do crédito contra instituições financeiras, medidas que representariam, na minha opinião, avanço significativo nessa área. Se o sistema financeiro for bem fiscalizado, com regras e normas adequadas, tenho certeza, isso vai repercutir na vida do cidadão. Quero falar sobre esse tema mais adiante.

O projeto está em tramitação. Tenho certeza de que na hora em que avançar a regulamentação do art. 192 na Câmara dos Deputados, esse projeto entrará em discussão e poderá ser uma contribuição importante nesse debate, embora não seja a última palavra.

Nesse momento, no entanto, Sr. Presidente, outro projeto de minha autoria que objetiva conferir transparência e clareza às decisões envolvendo o sistema financeiro e cobrando maior publicidade das decisões do Copom está a ponto de ser votado na Comissão de Assuntos Econômicos, mais claramente, consta como o primeiro item da pauta para a próxima terça-feira.

Quero fazer um apelo aos membros da CAE no sentido de que nos apoiem nessa iniciativa. O projeto procura democratizar as informações quanto às deliberações do Copom, determinando que no prazo de até uma semana após o encerramento de cada reunião o presidente do Banco Central venha à Comissão de Assuntos Econômicos para explicar, para debater em audiência pública cada uma das decisões tomadas e o fundamento dessas decisões.

Só para voltar aos jornais de hoje, Sr. Presidente, vamos tomar a **Folha de S. Paulo**, que na primeira página diz: Banco Central opta por interromper a seqüência da queda do juro. O Banco Central interrompeu a seqüência de reduções dos juros observada nos últimos dois meses e manteve a taxa Selic em 18,5% ao ano.

A decisão foi tomada ontem pelo Copom (Comitê de Política Monetária do BC).

Já houve um avanço, o Banco Central modernizou a sua atuação – precisamos fazer-lhe justiça – com a publicação de uma ata. Isso tem permitido aos analistas, à academia, aos empresários, aos traba-

lhadores, aos agentes econômicos como um todo fazer uma análise da decisão do Copom, interpretar a avaliação que a nossa autoridade monetária tem da economia brasileira e a reflexão que faz. O que estou propondo com o projeto, cuja aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos peço neste momento, é que esta ata, esta decisão seja debatida aqui no Senado Federal. Por que no Senado Federal? Porque os diretores do Banco Central são sabatinados pelo Senado Federal; somos nós que aprovamos, ou não, as indicações do Presidente da República – do atual, mas também constitucionalmente de todos os Presidentes da República.

Então, é esse o pleito que faço desta tribuna do Senado Federal. Não se pode, Sr. Presidente, perder de vista a importância da política monetária, que afeta a produção industrial, que afeta a produção agrícola, que afeta a evolução do setor de serviços, essa área importante no mundo moderno, que afeta a vida do pequeno empreendedor, segmento que mais gera emprego em nosso País junto com a agricultura, enfim política monetária que está diretamente relacionada a algo que é um desafio do tempo que estamos vivendo, do milênio que se inicia, ou seja, a questão do emprego. Trata-se de uma política monetária que afeta o nível de atividade econômica e, conseqüentemente, a geração de emprego ou a queima de postos na atividade produtiva e que tem influência direta no crescimento da dívida pública. Quer dizer, existe uma taxa de juros do interbancário, que é conhecida como taxa Selic e afeta a evolução da dívida pública, que, queiramos ou não, tornou-se um problema nos últimos anos, o qual deve ser enfrentado sem bravata, sem calote, sem medidas salvacionistas. A pilotagem da dívida pública hoje passa por muitos aspectos, mas passa pelo custo do dinheiro, pela taxa Selic. Há, Sr. Presidente, uma definição do ex-Ministro Mendonça de Barros, que se encaixa no espírito da nossa proposta:

A divulgação pública que se faz das resoluções do Comitê de Política Monetária – Copom, pelo Banco Central, representa um importante avanço no processo de democratização das informações econômicas oficiais, demonstrando que o Brasil experimenta a consolidação do processo democrático e o fortalecimento de nossas instituições.

O comentário é absolutamente correto. A instituição da ata e a sua divulgação sete dias depois da decisão é um grande avanço, mas precisamos avançar um pouco mais e é isso que proponho com o projeto.

Refere-se o ex-ministro ao avanço que significou a decisão governamental de divulgar as atas das reuniões do Copom. É realmente uma conquista, mas creio que haveria um avanço maior se houvesse uma instituição que obrigasse e democratizasse a discussão das atas.

O cidadão, o empresário, o movimento sindical dos trabalhadores têm direito de entender o que está acontecendo na política monetária, que afeta a sua vida.

Nos últimos doze meses, vimos agora os Estados Unidos da América evoluir em duas direções em relação a sua política monetária, justamente afetando a produção industrial, a agrícola, o desenvolvimento, o crescimento econômico e, conseqüentemente, o emprego e a atividade econômica. Neste caso, creio que ao Senado cabe zelar pelo interesse dos cidadãos, dos empresários, dos comerciantes e dos trabalhadores, por ser uma Casa atenta ao seu dever. O nosso espaço é ideal para esse debate.

A cada dia me convenço mais de que é papel do Parlamento temperar a análise técnica, algumas vezes racionais e frias, dos gabinetes do Poder Central em Brasília, com a visão das conseqüências práticas para os meios de produção, para a sociedade de um modo geral, num esforço sem limites para se produzir crescimento e reduzir desigualdades.

Esta Casa tempera, aproxima, por ser de representação, pessoas que convivem no dia-a-dia no que chamo de o Brasil de carne e osso, Brasil do desemprego, da exclusão, da quebradeira de empresários, e assim por diante.

Entendo que aprovação deste projeto pode fortalecer esta Casa, dando à mesma mais uma atribuição importante dentre tantas que temos, que é a de dar transparência, clareza à política monetária e, mais do que isso, construir com as autoridades monetárias uma ação que torne esses atos não aqueles praticados por uma instituição com cara de caixa-preta, mas atos de uma instituição que zela pelo equilíbrio do nosso País, por uma inflação baixa e por um desenvolvimento que é o único que nos interessa: o desenvolvimento sustentável, a fim de que possamos crescer e ter perspectivas futuras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pela ordem.) – Solicito a minha inscrição para uma breve e urgente comunicação, na forma regimental.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB- MS) – Sr. Presidente, também me inscrevo para uma urgente e inadiável comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>as</sup> serão inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Tião Viana. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há poucas semanas tive o prazer de ouvir o nobre Senador Paulo Hartung abordar a temática do saneamento básico no Brasil, de modo específico fazendo uma crítica construtiva, evidentemente, aos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. É um assunto que merece toda a atenção e a mais absoluta reflexão do Parlamento brasileiro, e, seguramente, comportamento legislativo que corresponda às necessidades do Brasil de hoje.

A dívida é imensa, Sr. Presidente. Estamos no meio de dados e números que envergonham os sanitaristas brasileiros. E, lamentavelmente, a resposta dos gestores das políticas públicas têm sido muito aquém do que é necessário para o País.

Em 313 a.C. já se conceituava claramente a importância do saneamento básico na Roma antiga, quando se dizia que a água era fator fundamental de proteção das populações e até da segurança das cidades. Sextus Julius Frontinus, administrador dos recursos hídricos de Roma, já dizia que a salubridade da água era um componente vital para a defesa da vida e das populações.

Os dados do IBGE são vergonhosos. Se houver uma análise, os números demonstrarão, por si só, o que é a responsabilidade e o tamanho da grande dívida social que temos para refletir.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há poucas semanas, apresentou o resultado do levantamento nacional sobre os indicadores de saneamento básico. O resultado não é auspicioso, registra-se pequena melhora dos índices ali expressos quando comparados àqueles dos idos de 1989.

Segundo o Instituto, nesse período, o volume de água tratada distribuída cresceu em 52,5%; o volume distribuído aos domicílios e sem tratamento aumentou em 191%, passando de 3,2% para 7,2% do montante de que dispúnhamos. Na região Norte, o proble-

ma é muito mais grave, pois o percentual de domicílios que recebem água sem tratamento é de 32,4% de todo o volume. Cabe registrar que o IBGE não diferencia em sua análise quem são os beneficiados e quem são os excluídos da política de saneamento, dificultando a apreensão crítica de dados que informam, como por exemplo, que quase todos os municípios brasileiros oferecem água tratada (97,9%) e recolhem lixo doméstico (99,4%).

Quando analisamos de maneira mais técnica e aberta, observamos que 44% dos domicílios da região Norte somente recebem água tratada, e, no nordeste brasileiro, 52%.

No Brasil, a produção diária de lixo é de 125.281 toneladas, e, dessas, 70% são jogadas a céu aberto, além dos 14,5 milhões de metros cúbicos de esgotos, que têm igual destino.

O fato é que os recursos públicos para investimento nessa área foram praticamente suspensos. As empresas estaduais e municipais foram vitimadas por cortes orçamentários, corrupção, além da indiferença de muitos gestores, o que redundou na falência quase absoluta do já precário sistema de saneamento básico brasileiro.

A noção, atemporalmente pertinente, de que “a água está relacionada não só com a salubridade da população, mas com a própria segurança das cidades” (Sextus Julius Frontinus, Ed. CETESB), foi retomada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que analisou todos os componentes, os agravamentos e vinculações com a dívida do saneamento básico e, ainda, expandiu-lhe o alcance ao afirmar claramente que “saneamento ambiental é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao seu bem-estar físico, mental ou social”.

Esse mesmo organismo aponta para a trágica estatística de 3,4 milhões de mortes todos os anos no planeta em função da falta do fornecimento regular de água tratada, asseverando que “para cada um real investido em saneamento, estaremos diante de uma economia de cinco reais em saúde”.

Estima-se que 25% de todas as internações hospitalares têm íntima vinculação com a qualidade das águas servidas (esgotos). Somente o Sistema Único de Saúde acolheu 888 mil pacientes internados durante o ano de 2001 por causa de doenças vinculadas à crise de saneamento. No cenário global, a sombria projeção epidemiológica persiste. Estima-se que 20 milhões de crianças perderão suas vidas, nesta década, pelas mesmas razões.

No que diz respeito à coleta de esgoto, verificou-se um tímido crescimento da ordem de apenas 4,9%. Ou seja, em 1989, o percentual era de 47,3% e agora são coletados 52,2%. Essa situação ainda é mais delicada se consideramos que desse percentual somente 35 são devidamente tratados, que o Rio de Janeiro trata somente 50% dos seus resíduos coletados e que diversas capitais, como São Paulo, Rio Branco e São Luís, não dispensam a esses dejetos nenhum tipo de tratamento.

O Governo Federal, ao anunciar na década de 70, a criação do Plano Nacional de Saneamento, o Planasa, fixou a meta de estender os serviços de esgoto no prazo de 10 anos a pelo menos 2/3 da população brasileira.

A Constituição Federal de 88 estabeleceu que participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento era uma das competências do Sistema Único de Saúde (SUS). Naquele momento, foram criadas as condições para a integração das áreas de saneamento e saúde. Vislumbrava-se um horizonte favorável à chamada e tão almejada “Reforma Sanitária”.

Compreendendo como funções básicas da administração pública no campo sanitário: 1 – abastecimento e distribuição de água; 2 – eliminação e tratamento das reservas servidas (esgotos); 3 – coleta e destino final de lixo; 4 – drenagem pluvial e urbana; 5 – controle de doenças de vetores, o Parlamento brasileiro aprovou, em 1994, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº199, de 1993, da ilustre Deputada Irma Passoni, que disciplinava a matéria.

Lamentavelmente, no dia 4 de janeiro de 1995, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem Presidencial nº 107, comunicando seu veto integral ao projeto que “dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.”

Inequivocamente, as razões do veto foram pautadas pelo enfoque econômico. A justificativa apoiava-se em três argumentos: a) “saneamento é atribuição do governo local, cabendo à União instituir as diretrizes para o saneamento básico; b) a criação do Sistema Nacional de Saneamento, do Conselho Nacional de Saneamento e sua Secretaria Executiva, a instituição de planos quinquenais e a exigência de elaboração de relatórios anuais sobre a situação de salubridade ambiental no Brasil contribuirão não só para a burocratizar, como para onerar a ação governamental no setor” – afirmava ainda aquele veto presidencial. c) a constituição do Fundo de Saneamento

(Fusan), por sua vez, apresenta inconvenientes, tais como: 1 – possibilidade de transferir indiretamente à União gastos próprios dos estados e municípios; 2 – dificuldades operacionais de administração do Fundo, vez que o projeto de lei prevê recursos orçamentários de diferentes esferas (federal, estadual, municipal); 3 – conflito de objetivos com o FGTS e a Seguridade Social, que têm políticas e administrações próprias“.

O veto presidencial na verdade era de outra ordem. O objetivo não declarado, mas embutido nessa decisão do Governo, foi, desde o início, criar um cenário favorável ao processo de privatização do setor, de acordo com o projeto neoliberal adotado então. Como corolário dessa ação governamental, começou a tramitar no Senado Federal o Projeto de Lei nº 266, de 1996, de autoria do Senador José Serra, que “estabelece diretrizes para o exercício do poder concedente e para o inter-relacionamento entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de serviços públicos de saneamento, e dá outras providências.“ Entretanto, passados tantos anos, a matéria até hoje não finalizou a sua tramitação na Casa, certamente pela dificuldade de serem aceitas as posições ali defendidas.

No ano de 2000, o Deputado Sérgio Novais e a Deputada Maria do Carmo Lara apresentaram, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.763, que “dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências“, reconhecendo ser a cópia fiel daquele outrora apresentado pela Deputada Irma Passoni. Disseram eles: “é a reapresentação de importante proposição que tramitou alguns anos no Legislativo e acabou sendo vetada pelo Poder Executivo.“

No ano seguinte, o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei nº 4.147, que “institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.“ Em síntese, o projeto do Governo propõe que “o Estado deixe a função executora dos serviços de saneamento, passando a ser controlador/ fiscalizador apenas dos serviços prestados pela iniciativa privada“, ação prevista para ser executada pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, como também por um setor do Ministério da Saúde. Confirmavam-se, assim, as reais razões do veto presidencial apostado ao PLC nº 199, de 1993, durante o primeiro ano do Governo Fernando Henrique Cardoso: a prioridade era o projeto liberal.

Na análise das políticas de saneamento dos países da Comunidade Européia, apenas na França e no Reino Unido há prevalência da iniciativa privada na

distribuição e no abastecimento de água. Na Espanha, aproxima-se dos 20%, enquanto que na Bélgica, Dinamarca, Grécia, Luxemburgo, Áustria, Portugal e Suécia, essa participação não ultrapassa a 10%.

O Governo esquiva-se de partilhar com a sociedade brasileira a enorme dívida que tem quanto ao setor de infra-estrutura, em especial com o saneamento básico. O viés privatizante adotado na formulação dessa política não é compatível com uma população que espera tanto de seus governantes.

Enquanto estivermos sob a lógica do lucro, a nossa ânsia de mudança dos indicadores sociais não encontrará eco na iniciativa privada. Os diversos exemplos de privatização do setor têm redundado em desvios de função, corrupção e concessões desvantajosas. As grandes empresas do setor sabem tratar-se de uma área onde vigora o princípio da economia de escala, ou seja, dada a pequena margem de lucro, faz-se imperativo o amplo alcance da prestação de serviço. Desse modo, o risco do investimento não se justificaria em outras áreas que não as de grandes concentrações urbanas, quando é sabido que as maiores necessidades não se encontram nessas populações. Segundo muitos analistas econômicos, cidades com mais de 50.000 habitantes seriam atrativas, mas essas correspondem apenas a 316 centros urbanos dos mais de 5.000 municípios brasileiros. No Brasil, pouco mais de 13 cidades têm população com mais de 1 milhão de habitantes.

Enfim, não será com investimentos como os que figuram no Sistema de Informação da Administração Federal (Siaf) – durante o ano de 1999 foram alocados recursos para o sistema de coleta e tratamento dos resíduos sólidos da ordem de R\$12.010.672,00, empenhados R\$7.076,105,00, mas pagos somente R\$596.548,00. O que a população brasileira pode esperar desse tipo de prática de execução orçamentária? Melhor seria que o Governo Federal tivesse cumprido as suas promessas: investir até 2010 um total de R\$44 bilhões, o que significaria aplicar apenas 0,4% do PIB ao ano para que se alcançasse a universalidade do benefício a toda a população do País.

Nas suas próprias estimativas esses recursos seriam suficientes para que, naquela data, todos os domicílios brasileiros fossem contemplados com saneamento básico, esgoto pluvial e sanitário, água tratada e distribuída, lixo recolhido e reciclado. Entretanto, a realidade é outra. O Governo está aplicando menos de 0,25% do PIB ao ano. Em se mantendo inalteradas as bases sobre as quais se desenvolve a atual política de saneamento no Brasil, não restam dúvidas de que a dívida social nesse setor continuará cres-

cente, perdurando, pelo menos, até 2020, vale dizer, perderemos quase um quarto de século e milhões de vidas.\*

Só posso entender que estamos diante de uma dificuldade de gestão dos governantes brasileiros em relação a essa matéria; não está inserido nesse debate a concepção de cidade que devem ter os gestores brasileiros. Recentemente aprovamos no Congresso o Estatuto das Cidades. Seguramente, quando se observa saneamento básico, reforma sanitária, não está dado o enfoque para o Estatuto das Cidades. O Senador Paulo Hartung contribuiu com o processo legislativo, quando, no ano de 2000, apresentou matéria que passa por apreciação do Congresso neste sentido. O Governo não vê sob o enfoque de um modelo democrático de gestão que imponha o comportamento da mobilização, da educação e informação, quando fala da reforma sanitária, e fica colocada a grande dívida.

O resultado é trágico, Sr. Presidente: são 3,4 milhões de mortes por ano neste planeta pela falta de saneamento. Temos 888 mil internações no Sistema Único de Saúde pela crise desse setor e, infelizmente, as inúmeras doenças continuam a agredir a consciência sanitária brasileira, e a dívida social continua a aumentar.

**O Sr. Paulo Hartung** (PSB – ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte a quem há poucos dias fez uma brilhante manifestação sobre essa matéria, Senador Paulo Hartung.

**O Sr. Paulo Hartung** (PSB – ES) – Senador Tião Viana, rapidamente, quero apenas registrar a minha saudação a V. Ex<sup>a</sup>, que traz à tribuna um tema muito importante. V. Ex<sup>a</sup> é da área e eu, na verdade, tento ser um estudioso a respeito da matéria. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que cada real que se investe em saneamento gera uma economia brutal em gastos com saúde curativa. Então, esse é um desafio que precisamos vencer. Quando penso a questão do saneamento no País, penso também na vertente maior, que é a reforma urbana. Quer dizer, o País entrou num processo caótico de urbanização e precisamos cuidar. Os efeitos colaterais estão aí – são muitos – na saúde e na qualidade de vida do povo. Acredito que a violência urbana, que grassa em toda parte, que grassa no meu Estado do Espírito Santo – agora mesmo, esta semana, vitimando pessoas – será combatida no momento em que reestruturarmos

a vida urbana e dentro disso a questão do saneamento tem um papel que reputo da maior prioridade, e tenho defendido desde que cheguei aqui essa bandeira. Urbanizamos, quando Prefeito de Vitória, um bairro na cidade chamado Grande São Pedro – composto por vários bairros. E no bairro, onde ficava o antigo "lixão" da cidade – como se convenção chamou o local onde se concentrava toda a pobreza da cidade –, com urbanização e saneamento, a mortalidade infantil, que passava de 40 por mil, Senador Tião Viana, reduziu-se para 13 por mil nascidos, ficando até mesmo um pouco abaixo daquela do conjunto da cidade. Digo isso para reforçar o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. A propósito, estou hoje muito satisfeito, porque termina a tramitação de um projeto de minha autoria que cuida do saneamento. O IBGE trouxe os números e o Senado Federal está dizendo presente a esse debate. Terminada a tramitação no Senado – e nenhum recurso foi feito –, o projeto vai para a Câmara dos Deputados para ser apreciado. Creio que a discussão será reforçada na Câmara dos Deputados. Trata-se de projeto simples – e que teve muito apoio do Senador Roberto Requião na Comissão –, que institui a concessão não onerosa para acabar com a privatização selvagem. Quem do mundo privado quiser estar nessa área trocará concessão por novos investimentos, e acabaremos com o mercantilismo em um setor que tudo tem a ver com a qualidade de vida do cidadão. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Fico muito feliz de ver esse tema ser tratado aqui. Espero que a política nacional um dia abrace também o debate da reforma urbana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Paulo Hartung, que, por ter sido prefeito, trata com tanta ênfase o debate de uma reforma urbana ampla e bem definida, entende e desenha o modelo de cidade para este País e busca sempre conciliar a idéia de cidade com qualidade de vida. Sem dúvida alguma, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> traz uma grande contribuição e eu o incorporo com muita alegria.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca** (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Senador Juvêncio da Fonseca, também ex-prefeito, com experiência como gestor de Campo Grande, e atual Senador da República, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca** (PMDB – MS) – Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup> sempre traz ao conhecimento desta Casa assuntos de extrema importância para o País, como é o caso do saneamento, do qual



estamos tão carentes. Eu gostaria de, rapidamente, enfocar o Planasa, uma opção política e administrativa de 30 anos atrás do Governo Federal para investir na distribuição de água potável no País inteiro. Hoje alcançamos um grande resultado. Acima de 95% da população tem água potável em sua casa. Àquela época deixou-se de investir e não houve programa, como não existe até hoje, de saneamento básico voltado para os dejetos das cidades. É importantíssimo que hoje o Governo Federal se lembre do Planasa e ofereça ao País um Planasa diferente, que ataque essa segunda fase do saneamento básico, justamente com a coleta dos dejetos humanos que poluem os nossos rios, os nossos córregos e o ambiente, o que gravemente incide na saúde. Portanto, a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo é muito importante, como também o é a contribuição do ex-prefeito Paulo Hartung, hoje Senador. Também valiosa é a contribuição do ex-governador Roberto Requião. O Governo Federal precisa fazer um opção realmente objetiva em saneamento básico, já agora na coleta dos dejetos humanos nas cidades. Parabéns pelo seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup>, como médico, traz essa contribuição muito especial ao povo brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Juvêncio da Fonseca. Concorro com V. Ex<sup>a</sup> que essa dívida existe desde a época do Planasa, em 1970, que apontava para uma resposta até a década de 80. Infelizmente, não contribuimos com nada e nos deparamos com afirmações como a da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

A SBPC afirma que, se assegurarmos água minimamente tratada à população, reduziremos a mortalidade em pelo menos 50% em 4 anos. O Brasil paga a dívida de uma mortalidade infantil tão elevada.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Senador Roberto Requião, ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Tião Viana, o tema é não só apaixonante mas também de extrema importância. O IBGE nos revelou que 31% da população do Brasil está vivendo abaixo da linha de pobreza. Ou os cidadãos estão desempregados, ou, quando empregados, não ganham R\$80 por mês. É evidente que se garantirmos a essa população, gratuitamente, o consumo míni-

mo de 10 metros cúbicos de água tratada e se garantirmos também – e o que vou expor agora é possível no Paraná, porque lá conseguimos segurar em mãos do Estado a nossa companhia de energia elétrica – 100 quilowatts de energia elétrica por mês a ela, gratuitamente, para manter ligada uma geladeira que preserva alimentos, para aquecer um banho no inverno, nós a estaremos retirando da condição de presa fácil das endemias, epidemias e doenças infecto-contagiosas. Essa, além de ser uma visão solidária, compatível com a opção preferencial pelos pobres, é também uma visão racional, porque a população doente, nos postos de saúde e, depois, nos hospitais, vai custar muito mais caro ao Estado do que o custo de 10 metros cúbicos de água ou de 100 quilowatts de energia. Então, isso é fundamental. A Constituição integrou agora o direito à habitação como um dos direitos fundamentais das pessoas e das famílias no Brasil. O assunto levantado pelo Senador Paulo Hartung também é de extrema pertinência. Eu fui despertado para esse assunto por uma manobra "esperta" do Prefeito de Curitiba Cássio Taniguchi. Ele anunciou, de uma hora para a outra, que estava inovando na questão das concessões de saneamento básico. Com sua criatividade e inteligência, ele tinha colocado Curitiba na vanguarda do mundo viabilizando uma concessão onerosa do sistema de água e esgoto para a Sanepar, empresa hoje controlada por um grupo francês, embora majoritariamente ainda pertença ao Estado do Paraná. Por meio de um pacto de acionistas, um grupo francês, o **Vivendi**, controla a Sanepar. O Prefeito vendeu a concessão. Como isso funcionou? Essa venda é uma trapalhada, uma maracutaia, porque ela se transformou, na verdade, numa antecipação de receita. Ele recebeu o dinheiro e o Governador, na véspera da assinatura do acordo, aumentou de 0,80 para 0,85 a tarifa referencial de água. Na verdade, o Prefeito fez uma antecipação de receita, um empréstimo a essa empresa e ela, imediatamente, transferiu o custo para os usuários. E nós temos que acabar com essa prática. Talvez um dia, na reforma urbana, possamos substituir o valor de troca dos terrenos urbanos pelo valor de uso, que garantiria o acesso à habitação à maioria absoluta da população.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Roberto Requião o aparte, que traz um ponto de vista claro sobre a matéria. Vale ressaltar que a empresa superavitária foi dada uma concessão onerosa – a situação do Paraná é superavitária, graças a gestões anteriores que trataram a

questão com muito zelo e com muita responsabilidade. No Paraná e no Rio Grande do Sul estão centros de tratamento de resíduos.

Lamento que se associe a essa tese da concessão onerosa o equívoco da privatização de uma área sagrada da vida do pobre do brasileiro: o acesso à distribuição e ao abastecimento de água. A mensagem orçamentária, Senador Roberto Requião, de 2001/2002, do Sr. Barjas Negri, do Ministério da Saúde, reduziu em R\$769 milhões o investimento no controle das endemias e em R\$1,2 bilhão o investimento em saneamento básico. Aumentou em quase R\$2 bilhões o investimento em hospitais. Isso é uma tragédia. Lamento profundamente que a política pública na área de saneamento não esteja solidária com o pobre brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 188, DE 2002**

Requeiro à Mesa do Senado Federal, nos termos regimentais, autorização para que a biografia do ex-Senador José Ermírio de Moraes integre a coleção Grandes vultos que honraram o Senado, em justa homenagem à destacada atuação do Parlamentar, incluindo seus discursos e principais trabalhos legislativos, depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Desnacionalização da Economia Brasileira, atividades como dirigente partidário na qualidade de Presidente do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro e operosa gestão como Ministro da Agricultura.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – Senador **Roberto Requião**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão, nos termos do art 2º, §1º, da Resolução nº 84, de 1996.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 189, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, que o Senado Federal consigne um voto de congratulações à empresa Coca-Cola, pelo transcurso, nesta data de 18 de abril, de seus 60 anos de atuação no Brasil.

#### **Justificação**

A Coca-Cola do Brasil reúne atualmente 50 fábricas operadas por 16 grupos empresariais. Mantém 27.200 empregos diretos, cerca de 280.000 indiretos e frota de 10 mil veículos, responsável pelo abastecimento de mais 1 milhão de pontos de compra em todo o País. Recolhe impostos, em todos os níveis, da ordem de 1,5 bilhão de reais por ano. De Manaus, onde se centralizam as suas atividades industriais, a empresa exportou o concentrado que fabrica, em 2001, para mais de cinco países, num montante de 200 milhões de dólares.

Esta é a popular Coca-Cola empresarial, criada em Atlanta em 1886, nos Estados Unidos, por um farmacêutico que, segundo a imprensa, não tinha muitas esperanças no produto...

No Brasil, sua produção inicial ocorreu em Recife, em 1941, e daí chegou à extraordinária expansão dos dias atuais.

O mérito dessa empresa para a sociedade brasileira, além do relevante aspecto econômico e o referente aos aprimoramentos tecnológicos, está também nas expressivas iniciativas sociais que vem assumindo nessas décadas da sua existência. Tem sido muito importante a contribuição que o Sistema Coca-Cola oferece ao Brasil.

Entre outros programas de grande alcance nacional, o Sistema Coca-Cola implantou o Instituto para a Educação, do qual se originaram o Programa de Valorização do Jovem e o Saber em Movimento. No Amazonas, a empresa deu início e continuidade a várias ações de grande interesse social. Lançou, em parceria com o Ministério de Política Fundiária, o Programa Parceria & Mercado, que ampara os pequenos produtores de cana de açúcar. Também no Amazonas, é seu o Projeto Gramixó, do interesse dos pequenos produtores de açúcar mascavo. No setor cultural, a empresa patrocina há sete anos o famoso Festival Folclórico de Parintins e é de sua iniciativa o Programa Livro Vivo, que resgata a memória do Estado do Amazonas.

Ainda na área social, a Coca-Cola, em parceria com o governo do Amazonas, investiu na construção de 1.000 casas populares. E a sua Usina Jayoro, em Presidente Figueiredo – a 120km de Manaus –, gera 700 empregos diretos, ocupando quase 10% da população total do município.

A empresa Coca-Cola no Brasil, como se vê, inclui-se entre as iniciativas do capital estrangeiro bem-vindas ao nosso País. Nesses 60 anos de atividades em solo nacional, essa empresa tornou-se uma parceira dos brasileiros nos objetivos que perseguem o progresso. Veio para ficar, harmonizando os seus com os interesses nacionais.

Plenamente justificável, portanto, que o Senado, tendo em vista a significação nacional da empresa pela sua importância econômica e pelas obras sociais que realiza, leve aos seus dirigentes e servidores as congratulações por data que ela festivamente comemora, augurando-lhe, a par do sucesso, a continuidade dos seus propósitos de colaborar com os nossos esforços desenvolvimentistas, cujos resultados se refletem na melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tendo em vista que transcorre no dia de hoje a data comemorativa a que se refere o requerimento lido, a Presidência submeterá à matéria a votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 190, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, as seguintes informações acerca dos projetos de irrigação Tabuleiros de

São Bernardo e Baixada Ocidental Maranhense, localizados no Estado do Maranhão:

a) não-liberação de recursos para a continuidade dos projetos.

#### **Justificação**

O financiamento dos projetos é de responsabilidade do Governo Federal que os lançou em 1987. A falta de liberação dos recursos, porém, tem sido uma constância e está inviabilizando os empreendimentos, com sérios prejuízos para a infra-estrutura já implantada e comprometimento total dos objetivos concebidos para o desenvolvimento dos municípios beneficiários.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – Senador **João Alberto Souza**, PMDB/MA.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 102, 139, 143 e 144, de 2002, de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle e dos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Carlos Bezerra e Geraldo Cândido, solicitando informações a Ministro de Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, do Presidente da República, as seguintes matérias:

Nº 120, de 2002 (nº 281/2002, na origem), de 17 do corrente, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total equivalente a US\$ 6,147,273.00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Campo Grande-MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, o

Programa de Recuperação das Áreas Degradadas e de Preservação do Córrego Sóter; e

Nº 121, de 2002 (nº 282/2002, na origem), de 17 do corrente, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV.

A Mensagem nº 121, de 2002, será apensada ao processado do Ofício nº S/51, de 2001.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, por cinco minutos, para uma comunicação.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a minha comunicação tem o sentido de dar conta da viagem da Comissão Parlamentar do Mercosul à República Argentina. Foi a primeira reunião presidida pelo ex-Presidente da Argentina, Presidente do setor argentino da Comissão, Raul Alfonsín, e foi uma reunião importantíssima, porque ocorreu no momento em que a crise argentina atinge a sua expressão maior.

Estivemos reunidos com o Presidente Eduardo Duhalde, com o Ministro Carlos Ruckauf, das Relações Exteriores e do Comércio, com o Ministro Jorge Remes Lenicov, da Fazenda, e com o Sr. Anoop Singh, auditor do Fundo Monetário Internacional

A situação argentina é difícilíssima. Sessenta por cento do movimento comercial desapareceu e 40% da população – mais precisamente, 42% – vive hoje abaixo do limite da pobreza. São 22% de desempregados, que estavam anteriormente empregados, e 20% sem emprego.

A perspectiva dos argentinos que projetam as conseqüências da crise é de que o desemprego chegue rapidamente a 30%. Então, teríamos 50% da população argentina vivendo abaixo do limite da pobreza, ou seja, na mais absoluta miséria. É preciso fazer notar que todas as medidas dos Governos re-

centes da Argentina foram acompanhadas com alegria pelo Fundo Monetário Internacional, que as aprovou com elogios repetidos, e que o Presidente Carlos Menem foi considerado pelo ex-Presidente americano Bill Clinton um dos melhores presidentes do mundo e, seguramente, o melhor da América do Sul.

A Argentina vem sendo monitorada e essa crise foi acompanhada passo a passo pelo Fundo Monetário Internacional e pelos Estados Unidos. A reunião com Anoop Singh foi extremamente interessante, porque, em primeiro lugar, ele se surpreendeu com a unidade dos parlamentos latino-americanos na defesa dos interesses argentinos, tendo dito expressamente que a reunião seria histórica e influenciaria o comportamento do Fundo Monetário Internacional. Ele nunca havia imaginado a possibilidade de o Cone Sul latino-americano demonstrar, com clareza absoluta, a solidariedade emprestada, naquele momento, aos argentinos.

Como Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul do Brasil, deixei claro ao Sr. Anoop Singh que o que o Fundo Monetário Internacional pede, neste momento, à Argentina é absolutamente impraticável dentro de um regime democrático. O que eles estão pedindo à Argentina é o estabelecimento de uma ditadura de extrema direita, pesada e cruel para com a população, que já não tem possibilidade de aceitar o corte de 60% nos investimentos públicos de quaisquer naturezas e o brutal corte que se traduz no recolhimento imediato dos títulos emitidos pelas províncias argentinas, principalmente o patacón e o quebracho. Não há a menor possibilidade de o país viabilizar essas exigências do Fundo dentro de um regime democrático. Estão tentando sangrar a moribunda economia da Argentina ainda em vida, única e exclusivamente para viabilizar o pagamento de empréstimos irresponsáveis que serviram somente para cobrir juros insustentáveis, num país subordinado à aventura estúpida do neoliberalismo e da globalização.

O Senado se fez presente e, **sponte propria**, tivemos a presença também do Deputado Júlio Redecker, ex-Presidente da Comissão, que foi por sua iniciativa e a suas expensas, uma vez que Câmara dos Deputados se negou a patrocinar a ida de Deputados Federais como membros da comissão que foi à Argentina. A impressão que tenho é de que o Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves, motiva-se e mobiliza-se muito mais com casamen-

tos de novela no Marrocos do que com os problemas do Mercosul e da América Latina. Desta tribuna, quero reprovar o comportamento do Presidente da Câmara dos Deputados, tão generoso com os aumentos aos Parlamentares, como aquele que garantiu a sua eleição para a Presidência da Câmara Federal, e absolutamente insensível aos problemas da política externa brasileira. A atitude do Presidente da Câmara dos Deputados, não enviando Deputados Federais à Argentina, foi reprovável e absolutamente irresponsável, e dá um retrato terrível do que é a direção da Câmara Federal no Brasil.

A reunião foi muito importante.

Para finalizar, estabeleço um paralelo. A Argentina quebrou, porque não conseguiu pagar os seus compromissos internos e externos, mas esses compromissos aumentam também no Brasil. Temos sobrevivido em função da flexibilização da nossa moeda, que viabilizada pequenas exportações, mas é preciso que abramos os olhos para o fato de que o superávit da nossa balança comercial se deve hoje muito mais ao empobrecimento interno e à diminuição das importações do que ao aumento real das exportações brasileiras. Cada vez que desvalorizamos a nossa moeda, em função da dívida interna parcialmente comprometida em dólar e da dívida externa totalmente estabelecida em dólar, a nossa dívida aumenta de forma significativa.

Se não mudarmos a política econômica do Brasil, se o Brasil não resolver defender o seu trabalho, os seus trabalhadores e os seus empresários, seguramente estaremos indo no caminho que levou a Argentina ao colapso.

Que soe mais uma vez aos ouvidos das autoridades brasileiras as campanhas que já soaram na Coreia, na Tailândia, no México, no Peru e na Venezuela. O País precisa modificar com urgência a sua política externa.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a minha comunicação tem por objetivo fazer o registro, nos Anais desta Casa, da realização, hoje e

amanhã, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, do III Fórum Nacional de Defesa da Saúde da Criança Indígena.

Trata-se de um evento importantíssimo, patrocinado pela Sociedade de Pediatria Brasileira em parceria com a sua filial, a Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul.

O primeiro evento nacional ocorreu em 2000, por ocasião das comemorações dos quinhentos anos do Descobrimento do Brasil. No primeiro fórum, entendeu a Sociedade Brasileira de Pediatria ser importante continuar anualmente discutindo o assunto, tendo em vista as inúmeras situações, até mesmo inexplicáveis, por que passam as populações indígenas do nosso País. A justificativa do fórum foi a seguinte: “Queremos, juntamente com as áreas de saúde e educação, discutir um pouco mais o assunto como forma de o divulgarmos e de alertarmos a sociedade quanto à grave situação por que passa a criança indígena.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse evento tem um significado muito importante porque mostra à Nação brasileira que a Sociedade de Pediatria, em âmbito nacional, está preocupada com a saúde da criança indígena.

Ao mesmo tempo, eu gostaria de saudar o Dr. Rubens Trombini Garcia, Presidente da Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul, que lutou bravamente para que esse Fórum se realizasse em nosso Estado. O Dr. Rubens Trombini Garcia é um médico pediatra idealista, tem uma sensibilidade social permanente, sempre ocupando postos importantes na área social da Medicina. A sua iniciativa, levando esse evento para Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, significa que aquele Estado também está alerta, está presente nessa grande luta em favor da saúde dos nossos indígenas, principalmente da criança indígena.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*



**PUBLICAR NA ÍNTEGRA**

*Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul*

CC/022/01

Dr. Juvêncio C. da Fonseca  
DD: Senador

Campo Grande MS,  
09 de janeiro de 2002

Senhor Senador:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para anunciar-lhe que a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em parceria com a filiada de Mato Grosso do Sul, estará realizando dias 18 e 19 de abril de 2002 o **III FÓRUM NACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE DA CRIANÇA ÍNDIGENA**.

O evento teve início no ano 2000, por ocasião das comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Do primeiro Fórum, entendeu a SBP ser importante continuar, anualmente, discutindo o assunto, tendo em vista as inúmeras situações, até mesmo inexplicáveis, por que passam as populações indígenas do nosso país. Defendemos as crianças e adolescentes indígenas por ser o segmento afeito a nossa Sociedade, mas não podemos nos esquecer dos adultos também.

Eram 4 milhões quando da chegada de Cabral à Terra Santa. Hoje fala-se em 300 mil a população indígena do país. Os dados informativos da literatura médica e antropológica, são desanimadores.

Assim sendo, Sr. Senador, queremos contribuir um pouco com a discussão deste assunto, dívida que temos com aqueles que aqui viviam, quando chegamos.

Reivindicamos a realização do **III Fórum**, para Mato Grosso do Sul, e foi aceito; afinal temos a 2ª maior população indígena do Brasil, em torno de 40 mil índios.

Queremos juntamente com as áreas de saúde e educação, discutir um pouco mais o assunto como forma de divulgarmos e alertarmos a sociedade pela grave situação que ora se apresenta.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência, fazendo constar nos anais desta casa, o nosso evento, bem como solicitamos do ilustre Senador apoio técnico no que estiver ao alcance, dentro do Congresso Nacional.

---

*Rua Padre João Crispa, 1065 - Sala 203 - Galeria Rio Negro  
Fone/Fax: 0xx67 - 382-4524 CEP: 79010-180 - Campo Grande - MS*



*Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul*

Sem mais, cumprimentamos pelas Festas de Final de Ano, entendendo ser este segmento, excluído de nossa sociedade, merecedora de toda nossa atenção, razão do nosso trabalho.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*  
 DR. RUBENS TROMBINI GARCIA  
 Presidente - SPMS

*Rua Padre João Crispa, 1065 - Sala 203 - Galeria Rio Negro  
 Fone/Fax: 0xx67 - 382-4524 CEP: 79010-180 - Campo Grande - MS*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Prorrogo a Hora do Expediente por mais cinco minutos, para ouvirmos o Senador Romero Jucá, numa comunicação também inadiável.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na mesma linha do Senador Juvêncio da Fonseca, quero registrar que, nesta semana, do dia 17 ao dia 21, haverá as comemorações da Semana do Índio. Sem dúvida alguma, é um momento importante para que o País faça suas reflexões para melhorar tanto a atuação do Governo quanto a própria postura da sociedade perante as comunidades indígenas e os indígenas brasileiros.

Por conta disso, Sr. Presidente, pedi a palavra para falar sobre a II Festa Nacional do Índio, a realizar-se nos dias 17 a 21 de abril, em Bertiooga, no Estado de São Paulo. Nesses quatro dias, a programação

incluirá a discussão dos direitos dos índios, manifestações culturais, enfim, haverá um conagraçamento para que se amplie a visão e a discussão dos problemas indígenas brasileiros.

Portanto, convido todos os brasileiros interessados no tema a participarem da Festa, para que a questão indígena possa ser permeada de uma discussão mais ampla na nossa sociedade. Peço a transcrição da programação da festa e das atividades que serão realizadas nessa data.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
 SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU  
 PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
 Regimento Interno.)*

# SENADOR ROMERO JUCÁ

*(Documento a que se Refere)*

## Como chegar How to go

**Rodovias de Acesso**  
 Anchieta e Imigrantes  
 Cônego Domênico Rangoni  
 (antiga Piaçaguera-Guarujá)  
 Rio-Santos  
 Mogi-Bertioga



# II Festa Nacional do Índio

De 17 a 21 de Abril de 2002  
Praia da Enseada

Bertioga • São Paulo • Brasil

**A Primeira Grande Festa**  
To 1st National Indian Celebration

Criada com o único objetivo de divulgar a cultura indígena entre os brancos, a Festa Nacional do Índio alcançou, já em sua primeira edição, proporções gigantescas. Foram quatro dias de muita confraternização entre 42 mil espectadores e os 300 índios de nove diferentes etnias que nos honraram com sua presença. As imagens captadas na arena de 25 mil metros quadrados, montada na Praia da Enseada, foram transmitidas para 32 países, entre os quais: Alemanha, Itália, Estados Unidos e Espanha.

Created with the only objective of publishing the indigenous culture among the whites, the National Indian Celebration reached, already in its first edition, gigantic proportions. There were four days of a lot of happiness, peace and confraternization among 42 thousand spectators and 300 indians of nine different tribes that honored us with their presence. The images captured in the arena of 25 thousand square meters, mounted in the Enseada's Beach, were transmitted for 32 countries, among the ones with Germany, Italy, United States and Spain.



## Programação

17 a 21 de Abril - Pavilhões de Cinema, Exposição,

Artesanato e Ocas (Xinguano e Guaraní):

14h00 - Abertura da Feira: Artesanato Indígena  
Opening of the Fair: Indigenous Craft  
Pinturas Corporais  
Corporal paintings  
Mostras Culinárias  
Culinary displays  
Exposição de Fotos  
Pictures  
Vernissage  
Vernissage

Dia 19/04 (Dia do Índio) - Arena

18h00 - Abertura Oficial: Hasteamento do Pavilhão Nacional e  
Official Opening Saudações e Discurso das Autoridades Presentes  
Fly of the National Flag and  
Greetings and Speech of the present Authorities  
Homenagem a líder indígena e indigenista  
Homenage to indigenous leader and to studios of indigenous culture  
Show Pirotécnico  
Pyrotechnic show  
Desfile das delegações indígenas  
Parade of the inaigneous delegations  
Início das Apresentações Culturais  
Beginning of the Cultural Presentations  
Corrida de Tora  
Race of Log  
Músicas e Corais  
Music and Corais  
Danças Tradicionais Indígenas  
Indigenous Traditional dances  
Arco e Flecha  
Bow and Arrow  
Arremesso de Lanças  
Throw of Lances

Dia 20/04 - Arena

09h00 - jogo de Futebol: Seleção Indígena e Seleção Artistas  
Game of Soccer: Indigenous Selection and Artists Selection  
16h00 - Corrida de Canoas (Canal de Bertiooga)  
Race of Canoes (Bertioga's Estuário)  
20h00 - Desfile das delegações indígenas  
Parades  
Apresentações Culturais  
Cultural presentations  
Arco e Flecha  
Bow and Arrow  
Lutas femininas (Yamarikumã)  
Feminine fights  
Lutas Masculinas (Huka-Huka)  
Masculine fights

Dia 21/04 - Arena

16h00 - Desfile das Delegações Indígenas  
Parades of the Indigenous Delegations  
Apresentações Culturais  
Cultural presentations  
Corrida de Tora  
Race of Log  
Danças Tradicionais Indígenas  
Indigenous Traditional dances  
Arco e Flecha  
Bow and Arrow  
Lutas  
Fights  
Despedidas e Agradecimentos  
Farewells and Gratuities  
Queima de Fogos  
Pyrotechnic show

A 2ª Festa Nacional do Índio terá uma programação diferenciada em relação à primeira. Além das apresentações culturais, que envolvem danças e competições esportivas típicas, e dos rituais sagrados, o público poderá presenciar, durante cinco dias - entre 17 e 21 de abril de 2002 -, uma megafeira de artesanato indígena. Além de adquirir produtos típicos das tribos, o visitante poderá degustar a culinária indígena, apreciar uma exposição fotográfica que incluirá os melhores momentos da 1ª Festa Nacional do Índio, assistir a filmes sobre as etnias e, mais, terá a oportunidade de pintar seu corpo como um verdadeiro índio. Outras novidades que prometem agitar o evento são a Corrida de Canoas, que acontecerá ao longo do Canal de Bertiooga, e um jogo de futebol entre a seleção indígena e uma equipe formada por artistas de expressão do cenário musical brasileiro. Mas a mais importante atração, sem dúvida, serão as tribos participantes, que já foram definidas. Além dos Xinguano, Bororo, Xavante, Bakairi e, claro, Guaraní, que participaram da primeira edição da festa, estarão marcando presença em Bertiooga índios das etnias Kaiapo, Karajá, Parakatie (Gavião-Pará), Matis, WayWay e Rikibatsa. Para acompanhar tal crescimento, a arena também será ampliada: a arquibancada, ao invés de 7 mil lugares, terá capacidade para 15 mil pessoas. A área do evento terá ainda duas ocas - uma Xinguano e outra Guaraní além de sala vip e pavilhões de artesanato, exposição e cinema/palestras. O ingresso para o evento continuará o mesmo: um quilo de alimento não-percível ou um cobertor ou uma peça de roupa. Tudo o que for arrecadado será distribuído entre as nações indígenas presentes. Assim como a precursora, a 2ª Festa Nacional do Índio vai também se transformar em um espetáculo de primeira grandeza. E será, com certeza, imperdível...

### The 2nd National Indian Celebration

To 2nd National Indian Celebration will have a differentiated programming in relation to the first. Besides the cultural presentations, that involve dances and typical sporting competitions, and of the sacred rituals, the public will enjoy, for five days - between 17 and April 21, 2002 -, a big fair of indigenous craft. Besides acquiring typical products of the tribes, the visitor can taste the indigenous cookery, to appreciate a photographic exhibition that will include the best moments of the 1st National Indian Celebration, to watch films about the tribes and more, the visitors will have the opportunity to paint their bodies as a true Indian. Other innovations that promise to agitate the event are the Race of Canoes, that will happen along Bertiooga's Estuário, and a soccer game between the indigenous selection and a team formed by artists of expression of the Brazilian musical scenery. But the most important attraction, without a doubt, will be the participant tribes, that were already defined. Besides Xinguano, Bororo, Xavante, Bakairi and, of course, Guaraní, that it participated in the first edition of the party, will be present in Bertiooga, Kaiapo, Karajá, Parakatie (Gaviões-Pará), Matis, Way-Way and Rikibatsa tribes. To accompany such growth, the arena it will also be enlarged the bleachers, instead of the 7 thousand places, will have capacity for 15 thousand people. The area of the event will still have two teepee's - a Xinguano and other Guaraní besides room vip and craft pavilions, exhibition and movies/chats. The ticket for the event will continue the same: a kilo of no-perishable food or a blanket or a garment. Everything that be collated will be distributed among the present indigenous nations. As well as the first, the 2nd National Indian Celebration is also going to turn into a show of first greatness. And it will be, for sure, extraordinary ...



Após muitas luas, estamos voltando às belíssimas praias de Bertioga para a edição da 2ª Festa Nacional do Índio, que nos traz novas esperanças, possibilitando novas trocas de conhecimento intercultural. Será um momento de grandeza para todos nós que buscamos promover essa integração.

Saímos de lugares tão longínquos, atravessando rios, lagos, montanhas, viajando por vários dias ou sóis, como costumamos dizer em nossas aldeias até chegar a esta terra. Apesar da distância, estamos felizes por saber que aqui poderemos descobrir novos amigos e verdadeiros aliados.

Que cada passo de nossas danças, cada som de nossos instrumentos, na voz de nossos cantadores, na expressão de nossas pinturas corporais, nos sorrisos de nossas crianças, estabeleçam um pouco a partilha de nossa história e de nossa alegria. Queremos, com essa linguagem, atingir a mente e o coração do homem branco. Enfim, nossas tradições e riquezas culturais representadas por cada etnia presente.

Serão dias que marcarão para sempre também os nossos corações, porque esse esforço dos organizadores para a realização do evento ficará em nossa memória como um momento único de incentivo e resgate de nossos valores culturais. Que toda a sociedade participe conosco.

Já nos distanciamos por 500 anos e é chegada a hora da busca de um entendimento respeitoso e de dignidade na construção do futuro. E isso não acontecerá se não promovermos o respeito às diferenças, que caracteriza o povo brasileiro

Carlos Justino Terena  
Coordenador Cultural Indígena da  
Fundação Nacional do Índio (Funai)

Quem passa distraidamente pela pacata cidade de Bertioga não consegue imaginar o quanto de história existe em cada praia e em cada rua dessa pacífica Estância.



Com uma área de 482 quilômetros quadrados, sendo 85% de preservação ambiental permanente, a Estância Balneária de Bertioga tem uma localização privilegiada pela Natureza, ficando entre o Oceano Atlântico e as montanhas da Serra do Mar.

Distante cerca de 115 quilômetros da Capital Paulista, não é só pela proximidade com a Região Metropolitana de São Paulo que a caçula do Litoral atrai tantos turistas brasileiros e estrangeiros. Seus 33 quilômetros de praias limpas e de belezas exuberantes fazem com que, Bertioga se torne unanimidade entre as pessoas que procuram lazer, tranquilidade e qualidade de vida.



Com maior índice de crescimento econômico e populacional anual entre as cidades da Baixada Santista, Bertioga tem como principal indicador deste crescimento a expansão imobiliária, seguida de perto pelo comércio e o turismo local.

Sua população fixa, segundo dados do IBGE 2000, é de cerca de 30 mil pessoas, número que ultrapassa os 300 mil na alta temporada.

## Festa Nacional do Índio

Criada com o único objetivo de divulgar a cultura indígena entre os brancos, a Festa Nacional do Índio alcançou, já em sua primeira edição, proporções gigantescas. Foram quatro dias de muita alegria, paz e confraternização entre 42 mil espectadores e os 300 índios de nove diferentes etnias que nos honraram com sua presença.

Além dos Guaranis da Aldeia do Rio Silveira, de Bertioga, também apresentaram suas danças e rituais sagrados os Bakairi, Bororo, Terena, Xavante e Xinguano (Kalapalo, Kuikuro, Waurá e Yawalapítí). As imagens captadas na arena de 25 mil metros quadrados, montada na praia da Enseada, foram transmitidas para 32 países, entre os quais Alemanha, Itália, Estados Unidos e Espanha.

As competições esportivas, como arco e flecha e corrida de tora, foram um sucesso e empolgaram os presentes. Quem também arrancou aplausos do público foi o indigenista Orlando Villas Bôas, agraciado com o título de cidadão bertioguense, que, anos depois, reencontrou seus amigos do Parque Nacional do Xingu.

Aliás, falando em povos xinguanos, impossível não lembrar que, pela primeira vez na história, as mulheres saíram da aldeia. E arrasaram! Além de belas, mostraram uma pintura corporal e uma arte plumária multicoloridas.

A 1ª Festa Nacional do Índio teve outros momentos marcantes: a maioria das tribos viu pela primeira vez o mar e muitos estranharam a salinidade de nossas águas; e, depois de mais de 450 anos, os índios "invadiram" o Forte São João e corrigiram um erro cometido no passado.

Erguido em 1532, na entrada do Canal de Bertioga, o Forte São João é a mais antiga fortaleza do Brasil. Na Segunda metade do séc. XVI, Estácio de Sá partiu do Forte para fundar a cidade do Rio de Janeiro.

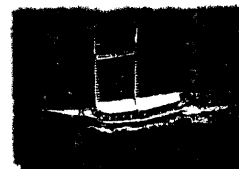


Construída por ingleses em 1910, a Vila de Itatinga mantém até hoje suas características originais, como a Maria Fumaça do início do século passado.



São inúmeras as trilhas ecológicas que cortam a cidade em seus 482 km quadrados de Mata Atlântica e que levam a belíssimas cachoeiras e piscinas naturais.

Os passeios de barcos e escunas também são ótimas opções para os turistas.



## As Etnias Participantes

A 2ª Festa Nacional do Índio terá uma programação diferenciada em relação à primeira. Além das apresentações culturais, que envolvem danças e competições esportivas típicas, e dos rituais sagrados, o público poderá presenciar, durante cinco dias - entre 17 e 21 de abril de 2002 -, uma megafeira de artesanato indígena.

Além de adquirir produtos típicos das tribos, o visitante poderá degustar a culinária indígena, apreciar uma exposição fotográfica que incluirá os melhores momentos da 1ª Festa Nacional do Índio, assistir a filmes sobre as etnias e, mais, terá a oportunidade de pintar seu corpo como um verdadeiro índio.

Outras novidades que prometem agitar o evento são a Corrida de Canoas, e um jogo de futebol entre a seleção indígena e uma equipe formada por artistas de expressão do cenário musical brasileiro.

Mas a mais importante atração, sem dúvida, serão as tribos participantes.. Além dos Xinguano, Bororo, Xavante, Bakairi e, claro, Guaraní, que participaram da primeira edição da festa, estarão marcando presença em Bertioga índios das etnias Kaiapó, Karajá, Parakatie (Gavião-Pará), Matis, Way Way e Erikibatsa.

Para acompanhar tal crescimento, a arena também será ampliada: a arquibancada, ao invés de 7 mil lugares, terá capacidade para 15 mil pessoas. A área do evento terá ainda duas ocas - uma Xinguana e outra Guaraní além de sala vip e pavilhões de artesanato, exposição e cinema/palestras.

O ingresso para o evento continuará o mesmo: um quilo de alimento não-perecível ou um cobertor ou uma peça de roupa. Tudo o que for arrecadado será distribuído entre as nações indígenas presentes.

Assim como a precursora, a 2ª Festa Nacional do Índio vai também se transformar em um espetáculo de primeira grandeza. E será, com certeza, imperdível...

## Guarani

Para este povo, as crianças são quase sagradas, pois reencarnam parentes mortos. Vivem da venda de artesanato e buscam o paraíso na terra, um lugar privilegiado por Deus. Reverenciam os ciclos da agricultura, principalmente a colheita do milho. Atualmente, sua população é de cerca de 3 mil índios, sendo que 10% vivem em Bertiooga, na Aldeia do Rio Silveira.

## Erikbatsa

Eri quer dizer pessoa, gente, ser humano; Ba, reforço; e Tsa, seres humanos. Conhecidos como canoeiros, são também hábeis nadadores. Habitam as Terras Indígenas Escondido, Japuira e Erikbatsa, norte do Estado do Mato Grosso. As epidemias de gripe e sarampo dizimaram 75% dos Erikbatsa e sua população atual é de aproximadamente 1.025 pessoas. Ainda mantém muito do seu sistema sócio-cultural tradicional e o uso de plantas medicinais. Distinguem-se pela beleza de suas plumagens, enfeites em suas orelhas e o uso de instrumentos musicais em ritos culturais. Participam pela primeira vez da Festa Nacional do Índio. O tempo de viagem de sua aldeia até Bertiooga é de aproximadamente 3 dias.

## Way Way

Historicamente, os Way Way se deslocaram para a Guiana Inglesa no início do século, retornando por volta de 1970 à região dos Rios Mapuera, Trombetas e Cachorro, na Terra Indígena Nhamundá-Mapuera, Estado do Pará. Trata-se de uma área de difícil acesso, podendo levar uma semana de viagem até Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, de onde partirão de ônibus até Bertiooga, pois irão fazer uso da canoa, navio, avião e ônibus nesse deslocamento. Vivem da caça, da agricultura, da coleta e da pesca. São exímios artesãos, confeccionando colares, pulseiras e bancos de madeira.

## Povos do Xingu

Denominação dos povos que habitam o Parque Nacional do Xingu, no Mato Grosso, onde vivem atualmente 16 etnias. São exímios na fabricação de colares, cerâmicas e cestarias. São pacíficos e têm como tradição pinturas artesanais, danças e produção alimentar. São hábeis no uso do arco e flecha e vão apresentar a luta corporal Huka-Huka.

## Bakairi

Aproximadamente mil pessoas formam sua população. Habitam as terras indígenas Santana e Bakairi, em Nobres e Paratinga, municípios de Mato Grosso. Se auto-denominam Kurá, o que significa gente (ser humano). Possuem grande força física e destacam-se pelas pinturas corporais e seus cantos. Entre seus rituais está o Yamarikumã, que é a luta corporal feminina.

## Bororo

Habitam a região do Planalto Central de Mato Grosso. Sua língua falada é o bororo, do tronco linguístico Macro-Jê e a sua população é de cerca de 2 mil pessoas. São tradicionais caçadores e têm como destaque artesanatos de plumagem e pintura corporal em argila. Praticam rituais como a Festa do Milho e Furação de Orelha e Lábios.

## Matis

Também conhecidos como "cara de onça", devido ao seu ornamento facial. São caçadores e agricultores e habitam a região do rio Ituí, Vale do Jaari, fronteira com o Peru, Estado do Amazonas. Usam o arco e flecha para a caça e uma arma peculiar, que é a zarabatana. Poucos falam o português, pois não têm contato permanente com os não-índios. Sua população é de aproximadamente 230 índios. Distinguem-se pela habitação em malocas, o uso de ornamentos faciais e tatuagens.

## Gavião Parkatêjê

O grupo que estará em Bertiooga habita a Terra Indígena de Mãe Maria, município da cidade de Marabá, Estado do Pará, médio Tocantins. A autodenominação é Parkatêjê, que significa "povo da jusante". São grandes atletas, hábeis futebolistas, sabem manejar o arco e flecha com muita destreza. Vivem da caça, coleta, além da agricultura. Também criam gado e aves (frango).

## Kaiapo

Na linguagem Tupi, "Cai-pó" quer dizer "Carrega o Fogo". É um povo bastante numeroso no Estado do Pará, estimado em aproximadamente 5.000 índios. As aldeias têm as casas dispostas em formato circular com uma grande praça ao centro, onde se realizam seus rituais. Conhecidos por sua bravura, são verdadeiros guerreiros. Mantêm sua cultura tradicional e são exímios artesãos, tendo na borduna um símbolo das armas de caça e guerra. São caçadores e. Cultivam mandioca, milho, batatas e outros.

## Karajá

Habitam a Ilha do Bananal, Parque Indígena do Araguaia, em Tocantins. O contato com a população branca se intensificou nos séculos XVI e XVII com a exploração de ouro e a expansão pecuária na região, ocasionando perdas físicas e culturais. O grupo possui íntima relação com o Rio Araguaia, fonte de sua subsistência preferencial. Ainda guardam suas tradições culturais, como a Festa do Aruanã, em homenagem ao peixe da região, que eles crêem proteger a todos os Karajá. A luta corporal Idjassú faz parte de sua cultura. São hábeis na confecção de artesanatos, cestarias e cerâmicas.

## Xavante

Falam a língua xavante, do tronco linguístico Macro-Jê e habitam o leste de Mato Grosso. Com uma população de aproximadamente 7 mil pessoas, ainda hoje mantém intacta sua organização social e cultural, entre as quais danças, cantos e pinturas corporais. São fortes fisicamente e se destacam nas lutas corporais e na corrida de toras. O ex-deputado Mario Juruna pertence ao povo Xavante.

Realização



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos  
Rua Luiz Pereira de Campos, 901  
Vl. Itapanhaú - Bertiooga/SP - CEP: 11250-000  
Tels. (13) 3317-3567 / 3317-5069 / E-mail: pmbturismo@ig.com.br

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) Passa-se à

**Item 1:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 160, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na Casa de origem), que *acrescenta alínea ao inciso I ao art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, tendo*

Parecer favorável, sob nº 264, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 9, que estamos discutindo, tem por objetivo dispor sobre os serviços de TV a cabo para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal para a divulgação dos seus serviços.

O Relator da matéria foi o Senador Lúcio Alcântara, e, na Comissão de Educação, honrosamente fui o Relator ad hoc. Por esse motivo, na ausência de S. Ex<sup>a</sup>, que em brilhante parecer opinou favoravelmente à aprovação do projeto, quero dizer que a TV a cabo do Supremo Tribunal Federal tem grandes objetivos. O primeiro é a publicidade de seus trabalhos, importante para que a Nação brasileira conheça como funciona a Suprema Corte em nosso País, consolidando-se, assim, pelo Judiciário, a própria democracia brasileira. Por outro lado, há uma função didática: estudantes, professores, juizes, desembargadores e ministros poderão ter acesso em sua casa aos trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, ratificamos o parecer do ilustre Senador Lúcio Alcântara, favorável ao projeto, para que te-

nhamos mais esse instrumento de comunicação que aprimora a democracia e mostra o Judiciário para todo o povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, essa matéria que votaremos a seguir é da maior importância para a população brasileira. Com a TV a cabo do Supremo Tribunal Federal, daremos à população o conhecimento instantâneo das decisões tomadas pelo Poder Judiciário. Nos rincões mais distantes, as escolas de primeiro e segundo graus onde se houve falar muito do Poder Judiciário terão oportunidade de captar a programação do Supremo Tribunal Federal por meio de antenas parabólicas ou da TV a cabo. Assim, a população e os estudantes poderão acompanhar rotineiramente o andamento dos trabalhos do Judiciário brasileiro.

Hoje, o Poder Legislativo tem a sua televisão, o seu meio de comunicação direto com a população; o Poder Executivo também dispõe desse meio; e, agora, o Poder Judiciário também poderá transformar suas sessões e seus trabalhos em aulas permanentes à população.

Por exemplo, há faculdades – principalmente, na área do Direito – instaladas no interior do Estado do Pará, na Amazônia. Em Santarém e em Paraopebas, Município que abraça a Serra dos Carajás, de onde se extrai a maior quantidade de minério de ferro do Brasil, também estão sendo instaladas faculdades de Direito. Recentemente, já houve até o vestibular.

Para essas faculdades de locais distantes, não será mais difícil o acesso à informação e ao conhecimento do Poder Judiciário. Da mesma forma como os estudantes de Brasília têm acesso ao Supremo Tribunal Federal pela visitas que fazem àquela Corte, os estudantes da Amazônia, do Mato Grosso do Sul, Estado do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, terão esse acesso facilitado pela TV Supremo, podendo acompanhar todos os dias os trabalhos realizados, interna e externamente, pelo Poder Judiciário. Assim, conhecerão não apenas as decisões e julgamentos da Suprema Corte, mas tam-

bém como são processadas as informações e como é feito o atendimento pela Justiça Itinerante, principalmente na periferia das grandes cidades.

Com certeza, Sr. Presidente, a matéria será aprovada por unanimidade, como o foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o que permitirá a ligação do Poder Judiciário brasileiro com o nosso povo.

Muito obrigado.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de forma bem descontraída, eu diria que o único problema da TV a cabo do Supremo Tribunal Federal será a concorrência com a TV Senado. Digo isso pela importância que tem hoje a TV Senado para a sociedade brasileira.

Seguramente, a televisão do Supremo Tribunal Federal também será importante, principalmente para as cidades do interior, como bem mencionou o Senador Luiz Otávio. Nas grandes cidades, é possível acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no Congresso Nacional por intermédio dos jornais, da televisão e do rádio. No interior, isso é muito difícil. A TV Senado chega à residência do cidadão do interior que possui uma antena parabólica. O mesmo ocorrerá com a TV do Supremo Tribunal Federal, pois esta exercerá um efeito pedagógico fantástico do ponto de vista da cidadania, do ponto de vista da informação precisa. Não tenho dúvida de que assistiremos a transmissões ao vivo de grandes sessões do Supremo Tribunal Federal, como aconteceu aqui durante a discussão da questão ética no Senado Federal, quando praticamente o Brasil inteiro parou para assistir à TV Senado.

Teremos oportunidade de assistir aos grandes magistrados do País debatendo assuntos de relevante interesse para a Nação e para a cidadania. Faço questão de ressaltar o aspecto pedagógico que têm a TV Senado e a TV Câmara. Mas não há dúvida de que a TV Senado tem uma audiência maior, não sei se por ter um número menor de Senadores.

Também a TV do Supremo Tribunal Federal irá buscar essa audiência e a conquista do povo simples, não apenas da elite. Normalmente, só têm acesso às decisões do Supremo Tribunal Federal os próprios interessados, os advogados e a elite. E, agora, a partir da implantação da TV do Supremo Tribunal Federal, o

povo simples, o povo humilde, da cidade do interior, que tiver oportunidade de adquirir uma parabólica, poderá acompanhar essas transmissões.

Viajei, durante a Semana Santa, para o Bailique, que fica na foz do rio Amazonas. Região belíssima, o arquipélago do Bailique é um distrito do Amapá, próximo à ilha do Marajó, que conta com aproximadamente 38 comunidades e uma população de 8,5 mil pessoas. Em comunidades como essa, a população se reúne e adquire uma antena parabólica e um televisor para assistir à novela, aos telejornais e também à TV Senado. E, agora, também poderá assistir às sessões públicas do Supremo Tribunal Federal.

Parabéns a quem teve essa iniciativa brilhante e parabéns à Justiça, que conquistará, sem dúvida nenhuma, um veículo de comunicação fantástico, excepcional para o nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero também, em nome da Liderança do Governo, acompanhar o que já foi dito aqui. Não vou repetir as palavras ditas para não nos demorarmos nessa discussão.

Sem dúvida alguma, a televisão do Supremo Tribunal Federal será, entre outras coisas, um elemento a mais da transparência das decisões do Judiciário. Trata-se da inserção de novas técnicas e do ensino – como falou o Senador Luiz Otávio – por este País afóra. Portanto, trata-se de uma ação extremamente importante para capilarizarmos os bons exemplos e os ensinamento da boa Justiça no Brasil.

Encaminho meu voto favorável, registrando a posição da Liderança do Governo e louvando esse projeto, que dará ao Supremo Tribunal Federal, ao Poder Judiciário, os mesmos instrumentos que já tem hoje o Poder Legislativo e que são tão importantes para demonstrar, ao longo das nossas ações, o que pode ser feito pelo nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos de fato diante de um evento importante. A aprovação, neste momento, do projeto de lei que regula o sistema de TV a cabo no Brasil, um canal para o Supremo Tribunal Federal, trará um novo elemento de difusão das estruturas políticas e institucionais do País.

Ontem, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal discutia matéria extremamente polêmica, institucionalmente importante e socialmente de grande repercussão. Discutia se é aplicável a Lei de Defesa do Consumidor ao sistema financeiro, às instituições bancárias do País. E o parecer do Relator daquele Tribunal dizia que todos os produtos vendidos ou oferecidos pelos bancos aos consumidores estão, sim, submetidos à Lei de Defesa do Consumidor e ressaltava apenas os princípios de política monetária relativos à taxa de juros fixada pelo Copom e pelo Banco Central.

Da polêmica, surgiu um debate amplo, rico, generoso, instrutivo e esclarecedor. No entanto, a população não tomou conhecimento disso. Pequenas notas de jornal hoje estão sendo divulgadas, na **Voz do Brasil** se dá alguma informação bastante restrita, mas a verdade é que, se a TV do Supremo Tribunal Federal estivesse funcionando, a população teria acesso a um debate de elevadíssimo nível, de alta importância e de interesse direto e imediato dessa mesma população.

Na tarde de hoje, às 16 horas, volta a se reunir o Supremo Tribunal Federal, para discutir a verticalização das coligações partidárias. Será um debate rico, intenso e de caráter instrutivo, do ponto de vista político e da formação das consciências cívicas do País.

Desse modo, torna-se decisivo e muito importante, neste momento, conceder esse canal para o Supremo Tribunal Federal, não porque a população a ele terá acesso direto e imediato, já que o sistema de TV a cabo, como sabemos, ainda é bastante elitizado, não se tendo popularizado e estando ainda inacessível, não sei se pelo custo ou se pela lentidão da implantação do sistema. De qualquer maneira, todos sabemos que a TV a cabo ainda é de acesso muito restrito a uma elite no País.

Entretanto, nem por isso as informações políticas transmitidas pela TV a cabo deixam de chegar à população. Percebemos que, embora a TV Senado seja transmitida apenas pela TV a cabo – quem tem acesso a ela são somente aqueles que assinam o sistema de TV paga –, grande parte da população recebe as informações porque a classe média que tem acesso à TV a cabo é formadora de opinião e decanta tais informações, espalha-as, debate-as nos seus círculos de influência, nas suas esferas de atuação, de tal forma que isso vai se capilarizando na sociedade. É evidente que esse é o meio de informação democrático, aberto, sem controle, sem censura.

Portanto, trata-se de um grande ganho político, institucional e cultural para o País, razão por que votaremos favoravelmente à matéria, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2002

(nº 6.059/2002, na Casa de Origem)

**Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23. ....

I – .....

**h)** um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aproveito a oportunidade para congratular-me com a Casa pela aprovação desse projeto, congratulação esta que se estende ao Supremo Tribunal Federal. É realmente preciso fortalecer a cidadania no Brasil. O Poder Judiciário ficará mais aberto à sociedade brasileira, que terá oportunidade de acompanhar as suas discussões.

Hoje mesmo, se a TV Supremo estivesse funcionando, com certeza todos nós e uma boa parte da classe política e da população brasileira estaríamos atentos à votação, que o Supremo Tribunal Federal



anuncia para hoje, sobre a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que verticalizou as coligações partidárias. Vejam, portanto, como é importante realmente o exercício da cidadania. E, neste mundo globalizado, nada mais contribui para tal exercício que a informação mais rápida e mais eficiente para a sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2002  
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 161, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (nº 4.749/2001, na Casa de origem), que institui o *Dia Nacional da Adoção*, tendo

Parecer favorável, sob nº 265, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, entendemos que a apresentação desse projeto na Câmara dos Deputados foi em boa hora. Ele vem ao encontro dos anseios nacionais de apoio às crianças abandonadas.

Para honra do Senado Federal, Sr. Presidente, o autor da proposta, o eminente Deputado João Matos, encontra-se presente.

Em relação a esse projeto que institui o Dia Nacional da Adoção, num determinado momento lembra o seu autor que existem no Brasil inúmeras associações voltadas para o incentivo à adoção e para a orientação das pessoas que pretendem acolher crianças e adolescentes como membros de suas famílias. Tal orientação assume amplitude que alcança, mesmo, os procedimentos mais adequados no convívio cotidiano com os novos membros da família recebidos mediante adoção. Só esse parágrafo já diz tudo, não sendo necessário declinar outras partes, outras justificativas que o eminente autor inseriu na proposta original.

A Câmara dos Deputados, por unanimidade, aprovou o projeto, que veio ao Senado Federal, tendo

recebido, na Comissão de Educação desta Casa, aprovação unânime.

O que significa esse projeto que institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional da Adoção? Qual a coincidência tão importante de estar sendo apreciado nesta semana? A coincidência importante é o fato de terem sido, nesta semana, sancionadas pelo Presidente da República a licença-maternidade e o auxílio-maternidade para as mães não-biológicas, duas questões fundamentais, bem lembradas pelo autor da proposta, o eminente Deputado João Matos. Tal sanção motiva, incentiva a retirada de crianças abandonadas das ruas e confere às mães não-biológicas os mesmos direitos das mães biológicas. Portanto, nesta semana em que essa lei – que veio da Câmara a esta Casa, onde recebeu emendas das Senadoras Marina Silva e Marluce Pinto e emenda de minha autoria – foi sancionada pelo Presidente da República, o grande coroamento seria votarmos hoje a instituição do Dia Nacional da Adoção.

Que coisa linda! Adoção nacional! Se aprovado o projeto, as crianças desamparadas, que perambulam pelas ruas, terão também direito a um lar, encontrarão uma família. As famílias brasileiras começarão a se dar as mãos. O Dia Nacional da Adoção motivará as entidades organizadas, as escolas, os clubes de serviço e a sociedade como um todo a se engajarem nessa caminhada pela adoção. Dessa forma, todas as crianças poderão se integrar a uma família, ter um teto familiar.

Sr. Presidente, eu, que tive a honra de ser o Relator dessa proposta na Comissão de Educação desta Casa, onde vários Srs. Senadores se pronunciaram a favor do projeto, que foi aprovado unanimemente, quero, mais uma vez, regozijar-me com o Deputado João Matos, autor da proposta na Câmara dos Deputados. S. Ex<sup>a</sup>, que foi o grande Secretário da Educação lá em Santa Catarina e tem vivido, na sua própria família, essa experiência de adotar uma criança, aqui comparece para prestigiar, neste momento, a discussão da matéria, que, acredito, receberá a aquiescência dos nobres Colegas Senadores.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que, como Relator, gostaria de fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, quero apenas registrar a minha total solidariedade ao Deputado Federal João Matos, autor

da proposta, que ali está, e ao Senador Casildo Maldaner, Relator.

À primeira vista, parece que estamos diante de uma singela matéria legislativa. Mas não tenho dúvida do alcance social desse projeto, da grandeza humana com que ele foi concebido e do resultado, em termos de inclusão social, que dará ao País.

Se observarmos, hoje, o avanço da tecnologia, das ciências naturais, percebemos estar diante de técnicas de criação de bebês de proveta, que têm inibido drasticamente a adoção de crianças pobres no Brasil. A vaidade humana faz com que se opte pela criação de bebês a partir de técnicas de laboratório em casais aparentemente inférteis. Foram mais de 8 mil situações de bebês de proveta, concebidos a partir da técnica de reprodução assistida. De outro lado, houve um esquecimento drástico da adoção em orfanatos brasileiros. São milhares de crianças largadas à margem da história, por não terem talvez a oportunidade de partilhar de um momento de reflexão que envolva a solidariedade humana, o afeto, o abrigo materno e familiar ao menor abandonado. Entre as crianças com mais de 4 anos, o índice de adoção é praticamente zero no Brasil.

Assim, entendo que esse projeto vai ao encontro dessa realidade. O Deputado João Matos e o Senador Casildo Maldaner estão de parabéns pela iniciativa, que, seguramente, será um abraço e um gesto de enorme solidariedade para com as crianças abandonadas do Brasil.

Meu voto é inteiramente favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lindberg Cury.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, prezado Deputado João Matos, ontem, na Comissão de Educação, ouvimos uma exposição brilhante do Relator, Senador Casildo Maldaner. Com sua eloquência e capacidade de convicção, S. Ex<sup>a</sup> disse que o Dia Nacional da Adoção tem um simbolismo muito grande e uma importância transcendental.

Vivo de perto esse problema da adoção. Creio que o Brasil poderia, em uma data previamente marcada, em um dia especial, desenvolver uma campanha que tivesse a adoção como tema principal, abordando o lado social, que envolve os menores abandonados. Eles existem hoje justamente porque, em princípio, não são feitas adoções. Como disse o Senador Tião Viana, a adoção é praticamente zero. Concordo inteiramente com S. Ex<sup>a</sup>.

Essa campanha poderia sensibilizar as famílias. De certa feita, ouvi dizer que, se cada família adotasse uma criança, acabaríamos com o menor abandonado, que se está direcionando no rumo do tráfico, do roubo, em razão do problema social que o aflige, abandonado nas sarjetas da rua.

Então, parabênzo o Deputado João Matos e o Relator, Senador Casildo Maldaner, por essa iniciativa muito importante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emília Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós também queremos nos congratular com o autor desse projeto, Deputado João Matos, com o Senador Casildo Maldaner, que deu o seu parecer favorável e conseguiu sensibilizar as Comissões que analisaram a matéria, que hoje, tenho certeza, terá o apoio unânime deste Plenário.

Às vezes, Sr. Presidente, as pessoas perguntam o porquê da definição de datas específicas para se tratar de determinados assuntos. Neste País, temos várias datas. Particularmente nós, mulheres, temos tratado com muita determinação, com muita seriedade, o Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março. Essa data lembra, inclusive, o sacrifício de mulheres na luta, na caminhada pelos seus direitos. Temos ainda o Dia da Criança, o Dia dos Pais, o Dia das Mães. As pessoas nos perguntam qual o sentido dessas datas. Essas datas, Sr. Presidente, existem no calendário brasileiro para marcar definitivamente um momento de reflexão profunda, determinada, ampla, criteriosa, que dê visibilidade ao assunto para que resgatemos constantemente aqueles princípios, aqueles valores que consideramos importantes, para fazermos uma análise do tratamento que é dispensado à mulher, do tratamento que é dispensado, dentro de casa, à figura do pai e da mãe, dentro de uma visão responsável de educação e de paternidade, que discutimos.

O Dia Nacional da Adoção é uma inspiração do Deputado João Matos, que se baseou no grande encontro nacional de São Paulo em 1996, que serviu de estímulo para que muitas associações se dedicassem com mais denodo à adoção das nossas crianças. Logo, é justo estabelecer o dia 25 de maio para aprofundar o tema da adoção em nosso País. Falar da adoção de crianças é imprescindível. O Estatuto da Criança e do Adolescente deste País é uma lei exemplar, correta e perfeita, inclusive do ponto de vista

mundial, mas precisamos fazer com que realmente seja aplicado e vivido integralmente no País, porque nos orienta no trato dessa questão.

O Senador Casildo Maldaner fez referência ao projeto de lei da Deputada Fátima Pelaes, integrante da Bancada feminina do Congresso Nacional, que prevê a extensão da licença-maternidade e do auxílio-natalidade às mães adotantes e com direito à guarda judicial. É uma conquista do Congresso Nacional, do povo brasileiro e das mães; é também uma forma de estimular a adoção, de assegurar às trabalhadoras que adotam uma criança o que já garantimos às mães biológicas. O projeto determina que as mães adotantes poderão ter 120 dias de licença se adotarem uma criança de até um ano de idade; 60 dias, se adotarem uma criança de um a quatro anos; e 30 dias; se adotarem uma criança de quatro a oito anos de idade. Esses são avanços, Sr. Presidente.

Entendo que o Dia da Adoção será um marco para reflexão e análise, tentando desburocratizar e passar aquilo que é essencial: o amor que precisamos dedicar às crianças brasileiras, em grande número abandonadas, esquecidas pelos próprios pais e desassistidas pelas nossas políticas e pelos nossos governantes. Cumprimento o autor, o Relator e o Congresso Nacional, porque vêem, na destinação de uma data que parece muito simples, o conteúdo da sensibilidade e da solidariedade que essa proposta encerra.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com o palavra o ilustre Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cumprimento o Deputado João Matos, pela boa idéia de criar o Dia Nacional da Adoção, e o Senador Casildo Maldaner, pelo brilhante relatório, do qual destaco um trecho:

A instituição do Dia Nacional da Adoção é parte do processo de conscientização da sociedade brasileira de que a solidariedade representa instrumento de humanização das relações sociais e mecanismo preventivo contra a violência.

Isso me faz lembrar, Sr. Presidente, que ontem, por iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, discutimos e aprovamos o projeto que pune com maior gravidade aqueles que exploram desumanamente o menor, principalmente no aspecto sexual. Causa indignação a todos essa violência, que se comete principalmente contra crianças abandonadas, que não têm família nem destino. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê,

quando a criança não tem família, a figura da família substituta, que advém da adoção.

Em boa hora vem esse projeto, tanto quanto a sensibilidade de S. Ex<sup>a</sup> em buscar a punição para abusadores num momento em que até a própria Igreja, infelizmente, vê-se envolvida em casos de pedofilia.

Esse dia nacional que se aproxima poderá ser comemorado já no mês que vem, Senador Casildo Maldaner e Deputado João Matos, com uma campanha séria sobre adoção, com a participação direta do Poder Executivo. Assim, sem dúvida nenhuma, criaremos a mentalidade dessa solidariedade tão importante que é criar a família substituta. Quando as crianças não encontram o afago, o carinho, a linha de conduta de uma família, elas ficam abandonadas e poder ser exploradas criminosamente.

A posição do PFL é favorável à aprovação desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falarei rapidamente para externar uma experiência que é comum em muitas famílias e que estou tendo a oportunidade de exercitar, que é a adoção de uma criança. Em geral, são adotadas crianças muito humildes, oriundas de famílias muito carentes; na maioria das vezes, crianças órfãs ou abandonadas.

Ainda não de forma definitiva, mas numa experiência de guarda temporária para evoluir até o processo de adoção, estou podendo sentir o quanto é importante para a criança e para a família da criança a possibilidade de se garantir uma educação mais adequada, uma saúde mais digna. Estou muito gratificado por essa experiência. Não digo isso por lisonja ou por vaidade, mas apenas para estimular as pessoas que estão a nos assistir a também agirem dessa maneira. Fiz isso motivado por outros exemplos, pois vi que é possível conciliar os filhos naturais com os filhos adotivos, em perfeita harmonia.

Recentemente, no meu Estado, fui a um velório de uma moça de 18 anos, que faleceu em decorrência de uma cirurgia de tumor cerebral. Na família, além dessa moça, havia mais seis ou sete filhos. O pai lamentava a perda e dizia que aquela filha, adotiva, era a mais afetiva, a que dispensava mais atenção ao pai e dele cuidava melhor.

Como disse, em poucas palavras gostaria de expressar esse sentimento de gratificação pelo fato de poder exercitar esse papel da adoção. Considero-o

fantástico e espero que Deus ajude muitas famílias brasileiras, para que façam o mesmo.

Parabenizo, portanto, o Deputado João Matos e o Senador Casildo Maldaner.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do Governo, gostaria de encaminhar a votação desse importante projeto, que abre um caminho decisivo para novas atividades dentro dessa linha de adoção. Ele faz parte da essência de toda a política social com a qual todos devemos colaborar.

O Governo o apóia integralmente e parabeniza os seus autores e seus relatores.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar pela Oposição. O Senador Sebastião Rocha e o Senador Tião Viana já apresentaram posicionamento sobre o fato, mas gostaria de dizer que nos sentimos muito felizes de estar votando esta proposta. Queremos parabenizar o relator, o autor e a Senadora Marina Silva, que também apresentou um projeto, que hoje se torna realidade, garantindo as mesmas condições da mãe biológica à mãe adotiva. Por ser mãe e por ter gerado os meus filhos, não tenho dúvida de que a maternidade implica a criação dos filhos. Muitas vezes quando impossibilitada de gerar filhos, a pessoa é tomada por um sentimento de impotência em função do que está na imaginação popular sobre a maternidade e a paternidade. Portanto, entendo que ser mãe ou ser pai é criar filhos. Assim, hoje acabam sendo homenageados também o Senador Sebastião Rocha e todas as pessoas que têm uma experiência como essa. A maternidade e a paternidade não têm vinculação meramente biológica, mas também vinculação do afeto, do carinho, daquilo que realmente significa ser mãe ou ser pai, que é criar filhos e não apenas gerá-los e colocá-los no mundo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua franqueada a palavra para o encaminhamento. (Pausa.)

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2002**  
(Nº 4.749/2001, na Casa de Origem)

**Institui o Dia Nacional da Adoção.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há instantes em que a Presidência não se contém. Este é um dos momentos. Esse projeto é realmente de grande envergadura. A Presidência quer associar-se à Câmara dos Deputados, na pessoa do autor do projeto, que aqui se encontra. É muito bom aprovar um projeto dessa envergadura. Ontem foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um projeto que aumenta as penas para os crimes de pedofilia. É um absurdo o que está praticando, às vezes, até por pessoas esclarecidas, como médicos, sacerdotes e outras. Assim, agradeço a palavra generosa do Senador Romeu Tuma a respeito do projeto que apresentei, com a colaboração de S. Ex<sup>a</sup>, que apresentou substitutivo.

Antes de apregoar o Item 3, passo a Presidência ao Senador Romeu Tuma.

*O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 3**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 174, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto

da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a matéria.

#### **PARECER Nº 274, DE 2002**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa matéria é importante para o Estado do Rio Grande do Sul, que paga hoje parte dos precatórios extralimite, ou seja, acima dos 15% que os Estados brasileiros têm pago na renegociação de sua dívida. A Senadora Heloísa Helena e o Senador Pedro Simon apresentaram esse projeto de resolução e o meu posicionamento, como tenho dito aqui, é no sentido de viabilizar, inclusive por entendimentos com o Ministério da Fazenda, um tipo de solução que fortaleça o Estado. O meu parecer é favorável e espero que a Casa aprove esse projeto para que o Estado do Rio Grande do Sul, como ocorreu com outros Estados, não fique sobrecarregado em função do pagamento das dívidas.

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº 274, DE 2002**

(De Plenário)

**Em Substituição Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que “Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal”.**

Relator: Senador **Romero Jucá**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, altera a forma de cálculo do limite máximo de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da operação de refinanciamento das dívidas mobiliária e contratual do Estado, autorizada pela Resolução nº 64, de 1998, de modo a deduzir daquele limite os desembolsos efetuados, a partir de 31 de maio de 2000, com o resgate dos títulos públicos emitidos

após 13 de dezembro de 1995 para o pagamento de precatórios judiciais.

Justificam os ilustres autores que a proposição em tela objetiva dar ao Estado do Rio Grande do Sul o mesmo tratamento dispensado pelo Senado Federal ao Estado de Alagoas, quando da aprovação da Resolução nº 8, de 2002.

É o relatório.

#### **II – Análise**

Os títulos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao amparo do Parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foram os únicos considerados legítimos pelo Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a emissão de títulos públicos destinados ao pagamento de precatórios judiciais.

Tais títulos, cujo valor atualizado monta a R\$53 milhões, ficaram fora da renegociação global das dívidas do Estado junto à União, efetuada sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e autorizada pela Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.

Quando de seu respectivo vencimento, os mesmos não puderam ser rolados face à vedação explícita da rolagem dos títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais constante da Resolução nº 78, de 1998, norma então vigente e que regulava o endividamento de Estados e municípios.

Posteriormente, o Senado Federal flexibilizou a rolagem de tal modalidade de títulos públicos, inclusive aqueles emitidos de modo considerado irregular pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, a proposição em tela, ao determinar a dedução do valor dos resgates, efetuados a partir de 31 de maio de 2000, de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para o pagamento de precatórios judiciais pelo Estado do Rio Grande do Sul, do valor apurado como limite máximo de comprometimento fixado no art. 2º, inciso V, alínea **b**, da Resolução nº 64, de 1998, apenas procura dar àquele Estado o mesmo tratamento já concedido por esta Casa a outras unidades da Federação.

Como forma de não deixar dúvidas sobre o alcance da proposição, apresento substitutivo que visa, exclusivamente, evitar possíveis interpretações que pudessem vir a reduzir o escopo da dedução proposta.

### III – Voto

Pelo exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 10, de 2002, na forma ao seguinte.

#### EMENDA Nº 1 – PLEN (Substitutivo)

**Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve,

Art. 1º O valor referente aos resgates, efetuados a partir de 31 de maio de 2000, de títulos públicos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, após 13 de dezembro de 1995, para o pagamento de precatórios judiciais, serão deduzidos do valor apurado como limite máximo de comprometimento fixado no art. 20, inciso V, alínea **b**, da Resolução nº 64, de 1998.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O parecer é favorável, nos termos da Emenda nº 1, que oferece.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Srs e Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão em conjunto do projeto e do substitutivo em turno único.

Com a palavra o Senador José Fogaça para discutir.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em boa hora o Senador Pedro Simon e a Senadora Heloísa Helena apresentaram esse projeto de resolução na Comissão de Assuntos Econômicos. É importante esse parecer favorável do Senador Romero Jucá, porque se trata de uma situação similar àquela do Estado de Alagoas que aprovamos na semana passada. E por que assinou a Senadora Heloísa Helena? Penso que o Governo do Rio Grande do Sul pediu a S. Ex.<sup>a</sup> que assinasse porque na semana passada o Estado de Alagoas foi beneficiado com uma resolu-

ção semelhante a essa, o que, no meu entendimento, foi justo.

Trata-se de medida que aliviará os cofres do Rio Grande do Sul e permitirá mais investimentos, uma vez que não seria justo que o Estado não pudesse deduzir o valor dos precatórios judiciais do valor apurado como limite máximo do comprometimento da receita líquida no pagamento de suas dívidas.

Aprovada essa resolução, o Rio Grande do Sul poderá fazer essa dedução e, evidentemente, isso é justo porque, quando foi feita a CPI dos precatórios, o Relator analisou o comportamento da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul e constatou a mais absoluta lisura do Secretário da Fazenda, César Buzatto, e do Governador Antônio Britto na condução dos negócios da Fazenda relativos aos precatórios judiciais. Portanto, o atual Governador do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, do PT, que se elegeu em oposição a Antônio Britto, ao alegar esse direito de similitude com Alagoas também fundamentou o pedido na lisura dos negócios da Fazenda do Rio Grande do Sul relativos aos precatórios judiciais. Portanto, todas as razões são positivas para aprovarmos o projeto de resolução.

Esse Governo pede com justeza, e o anterior agiu com integridade. Portanto, conclamamos o Plenário do Senado a votar favoravelmente a esse projeto de resolução, que teve a assinatura também de uma figura importante no País porque é credenciado para a Presidência da República. Refiro-me ao Senador Pedro Simon. Temos certeza de que o Senado aprovará a matéria.

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Continua a discussão.

Há ainda oradores inscritos? (Pausa.)

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Senadora Heloísa Helena V. Ex.<sup>a</sup> não está inscrita, nem o Senador Pedro Simon, mas inscreverei V. Ex.<sup>as</sup>, assim como a Senadora Emilia Fernandes.

Quem gostaria de se inscrever primeiro? (Pausa.)

Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presiden-

te, o Senador Pedro Simon e eu – outros senadores do Rio Grande do Sul, tais como a Senadora Emilia Fernandes, nossa companheira no Bloco da Oposição poderiam tê-lo feito – assinamos simplesmente porque somos titulares da Comissão de Assuntos Econômicos, razão pela qual estamos até mais perto da discussão do tema.

Teço algumas considerações e mostro a diferença entre os Estados de Alagoas e o do Rio Grande do Sul em relação a esse assunto. Nos dois casos, trata-se de dívida mobiliária. Entretanto, o caso do Rio Grande do Sul, já transformado em precatórios, é completamente diferente do banditismo e da vigarice política realizada no Estado de Alagoas em relação aos chamados títulos, uma sopa de letrinhas onde muitas personalidades do mundo financeiro ganharam dinheiro à custa da miséria do povo. O processo também é diferente porque, no caso da rolagem de Alagoas, aumentou-se o endividamento do Estado em um bilhão e duzentos milhões de reais, dinheiro utilizado para pagar bandido. Nesse caso específico, os precatórios de 58 milhões de reais permanecerão dentro do limite da dívida. Como foi dito anteriormente, é um processo absolutamente sério. Não estamos defendendo o Governador do Rio Grande do Sul porque isso aconteceu não durante sua administração, mas na anterior, ainda do PMDB. Mesmo assim, a CPI dos Precatórios legitimou como precatórios. No caso de Alagoas, não havia precatórios. Era um processo fraudulento, em que inventaram uma lista de precatórios. E nem assim foram pagos. Muitas pessoas, bandidos, ganharam dinheiro. Apenas para diferenciar, significa incorporação da dívida no limite. O caso é completamente diferente.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para discutir.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Heloísa Helena, que se está transformando aos poucos numa Senadora nacional, e eu, que represento os dois outros Senadores do Rio Grande do Sul, identificamo-nos na defesa desse projeto com a extraordinária Senadora Emília Fernandes e o grande Senador José Fogaça.

Em 20 de dezembro de 1995 e 29 de outubro de 1997, o Estado do Rio Grande do Sul emitiu Letras Financeiras do Tesouro do Estado decorrentes, respectivamente, da 7ª e 8ª parcelas de precatórios judiciais, conforme facultado pelo art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 88.

Em que pese tais títulos haverem sido considerados legítimos pela "CPI dos Precatórios", não foram incluídos no refinanciamento previsto na Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal, em razão da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Por ocasião de seu vencimento, as Letras, cujo valor atualizado é de R\$ 53 milhões, não puderam ser roladas, em virtude da expressa proibição de rolagem dos títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais estabelecida pela Resolução nº 78, de 1998, que regulava o endividamento dos Estados e Municípios.

Entretanto, posteriormente, o Senado veio a flexibilizar a rolagem dos títulos emitidos para o pagamento de precatórios, inclusive aqueles que haviam sido considerados irregulares pela CPI dos Precatórios, que, repita-se, não é o caso do Estado do Rio Grande do Sul.

Recentemente, há duas semanas, o Senado aprovou Resolução que autoriza a inclusão dos valores pagos pelo Estado de Alagoas com o refinanciamento de títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais dentro do limite de comprometimento de sua Receita Líquida Real.

Em face da analogia da situação apresentada pelo Rio Grande do Sul em relação a Alagoas, a Senadora Heloísa Helena, eu e a representação do Rio Grande do Sul apresentamos projeto de resolução propondo que também os valores desembolsados pelo Estado do Rio Grande do Sul sejam incluídos no limite do comprometimento previsto para a dívida do Estado, dando-se, assim, o mesmo tratamento aos dois Estados.

Defendo com muita tranqüilidade esse projeto. As Senadoras Emilia Fernandes e Heloísa Helena são correligionárias, mas o Fogaça e eu não. Nem por isso deixamos de reconhecer que o projeto é justo, é importante, é necessário.

Agradecer especialmente ao Senador Romero Jucá, a quem pedi a gentileza de estudar com carinho esse projeto. Sei que S. Exª fez um esforço enorme junto à Receita, à Secretaria de Fazenda, para poder dar o voto aqui neste momento.

Assim, nós todos, com muita satisfação, votaremos favoravelmente ao projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Continua a discussão.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Bancada do Rio Grande do Sul já se manifestou por meio de dois Senadores, e o PT também, com a manifestação da Senadora Heloísa Helena. No entanto, é fundamental que também reforçemos o apoio do Plenário do Senado.

Em primeiro lugar, queremos agradecer aos integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos pela agilidade, solidariedade e eficiência. Agradecemos também aos Líderes, ressaltando a urgência solicitada e aprovada ontem, porque essa matéria, regimentalmente, entraria na pauta somente na terça-feira que vem para a votação final. Pela importância da matéria e pelas tratativas feitas muitas vezes junto ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo e relator da matéria, pedimos a manifestação pública e o apoio dos Líderes de vários partidos do bloco de oposição e, também, da base do Governo para reduzir o interstício. Por isso, está na pauta de hoje. Tudo isso deve ser registrado, reconhecido. Agradecemos em nome do povo gaúcho.

Sr. Presidente, a autorização que estamos dando ao Rio Grande do Sul é importante, no sentido de deduzir do limite dos desembolsos feitos a partir de 31 de maio de 2000, com resgate dos títulos públicos emitidos após 3 de dezembro de 1995, para o pagamento dos precatórios judiciais.

Os precatórios do Rio Grande do Sul foram os únicos considerados altamente legítimos pela CPI dos Títulos Públicos, em que trabalhamos, analisamos e investigamos. E lá constatamos uma série de irregularidades e, mais do que isso, uma cadeia que se montava nacionalmente para fraudar precatórios e, portanto, retirar dinheiro público para uma fonte de corrupção.

Estamos alertando de que precisamos fazer uma reavaliação, uma redefinição do cálculo para o limite máximo do comprometimento da receita real do Rio Grande do Sul no âmbito do refinanciamento das dívidas mobiliárias e contratuais do Estado. Trata-se de um montante atualizado na ordem de R\$53 milhões, que ficou fora da renegociação global das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul. Esse dinheiro é necessário para o povo gaúcho, para a aplicação em questões sociais, na educação, na saúde e no encaminhamento de projetos da mais alta relevância que o Rio Grande do Sul, por meio do Governo Olívio Dutra, vem desenvolvendo no nosso Estado.

Queremos garantir essas condições isonômicas, ressaltando, porém, a lisura do que estamos propondo em relação a títulos públicos no Estado do Rio

Grande do Sul. Por isso, desejamos que o Rio Grande do Sul continue avançando, fazendo realmente a diferença e esta análise, com uma visão econômica mas de solidariedade.

Por uma questão de justiça ao que o Rio Grande do Sul está fazendo quanto a essa questão, é importante e necessário o apoio do Plenário desta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando da discussão da renegociação da dívida de Alagoas, ocorrida nesta Casa na semana passada – a partir até mesmo da intervenção de alguns Senadores que diziam que a situação era semelhante à do Rio Grande do Sul e que estaríamos votando o caso de Alagoas na semana passada e, na semana seguinte, o Rio Grande do Sul –, ao fazer minha intervenção, fiz questão de dizer que eram situações diferentes. Afirmei que não dizia aquilo como elogio ao atual Governador, mas como justiça em relação ao anterior, já que os títulos haviam sido emitidos no governo anterior.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, parece-me que este agora é o último caso de renegociação desses famigerados títulos. Já votamos Alagoas, Pernambuco, Santa Catarina, enfim, este assunto está encerrado no Senado. Entretanto, não se enganem as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores: esta Casa, como Casa da Federação, será chamada a rediscutir, no ano que vem, a situação dos Estados. Com certeza todos os Governadores, entre os quais muitos que hoje exercem o cargo de Senador – incluindo a mim, se o povo de Sergipe assim o desejar – estarão aqui na condição de governador, tentando renegociar o tratamento relativo aos Estados.

Existem, em tramitação nesta Casa, alguns projetos que tratam desse assunto. Basta fazer as contas, Sr. Presidente, e isso vale para todos os Estados: somando-se a despesa de pessoal, que está em torno de 60%, a vinculação com a saúde, com a educação – e vejam que sou a favor das vinculações, e o comprometimento de 15% da receita líquida com o pagamento dessa renegociação, não sobra dinheiro para os Governos investirem. É uma aritmética muito simples.



Então, já que não há como, pelo menos a curto prazo, reduzir o percentual com o servidor, a vinculação com a saúde e a educação são constitucionais, terá que se encontrar algum setor para fazer esse ajuste. E o único em que é possível fazer esse ajuste é no comprometimento da dívida. Não porque haja uma intenção de dar calote mas o fato é que, quando houve a renegociação dessas dívidas com o Governo Federal, houve uma posição subserviente dos diversos Governadores que aceitaram a renegociação naqueles termos.

É fato que havia dívidas imensas de alguns Estados, é fato que em alguns casos essa dívida era resultado da irresponsabilidade, da corrupção, de obras inacabadas, agora, é fato também que, em alguns Estados, uma parcela expressiva, amplamente majoritária dessa dívida foi resultado de uma política de juros que não foi culpa dos Governadores, e sim fruto de uma política econômica do Governo que triplicou, em alguns casos, a dívida existente.

Portanto, o próximo Presidente da República, os próximos Governadores e esta Casa terão que se debruçar, no ano que vem, sobre essa discussão de um novo pacto federativo, que inclui, quer queiram, quer não, a renegociação dessa dívida. Alegarão que a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite, mas já fizemos aqui em alguns casos alguns "jeitinhos" em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive nessas rolagens extraordinárias que estamos fazendo agora.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, voto a favor do projeto pelos motivos expostos pelos oradores que me antecederam. O Senado é a Casa da Federação, por isso, não pode fugir dessa responsabilidade, deve estar preocupada com os interesses dos Estados Federados. No ano que vem, com certeza, a matéria será novamente discutida.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex<sup>a</sup> já faz um discurso como futuro governador, já preparando o terreno.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Senador Pedro Simon, como eu disse, muitos Senadores atuais estarão aqui ano que vem, inclusive eu – se Deus quiser e o povo de Sergipe permitir –, e solicitarão que a matéria seja discutida novamente.

Espero mais do que isso: que tenhamos um Presidente da República que leve essa matéria em consideração e haja de acordo com a Constituição, da qual consta que vivemos numa República Federativa e, por isso mesmo, não pode continuar havendo uma política de centralização de recursos na mão da

União e esta agindo como mero contador, alegando não poder rever a questão por já ter feito a renegociação, aceita pelos então Governadores e aprovada pelo Senado Federal. Fizemos alguns ajustes, mas, com certeza, os próximos Governadores e Presidente da República, juntamente com o Senado Federal, ano que vem, de uma vez por todas, resolverão esse problema.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 191, DE 2002**

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – Senador **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de preferência para a votação do substitutivo.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, está prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a

redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 275, DE 2002**

(Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que Trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson**, Relator.

**ANEXO AO PARECER Nº 275, DE 2002**

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2002.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº , DE 2002**

**Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O valor referente aos resgates, efetuados a partir de 31 de maio de 2000, de títulos públicos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, após 13 de dezembro de 1995, para o pagamento de precatórios judiciais, serão deduzidos do valor apurado como limite máximo de comprometimento fixado no art. 2º, inciso V, alínea **b**, da Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação do vencido em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 4:**

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais), tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, sob nºs:

– 80, de 2001, oferecendo a redação para o segundo turno; e

– 60, de 2002 (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168, de 2001), concluindo que, no âmbito daquela Comissão, a matéria não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante 03 sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a 2ª sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 5, DE 2002**  
**(Incluída em Ordem do Dia nos termos do**  
**Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357**  
**do Regimento Interno)**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável à Proposta, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.....

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Ramez Tebet, Srs. Senadores e Sr<sup>es</sup> Senadoras, a presente proposição tem por objetivo alterar o regime jurídico da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A Constituição Federal estabelece, atualmente, que:

a) a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de pessoa física, ou seja, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) salvo partidos políticos e sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros – limitada essa participação a

30% do capital social e ainda sem direito de voto, é proibida a participação de pessoa jurídica no capital social das empresas em questão; e

c) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos cabe a responsabilidade pela administração e orientação intelectual das empresas.

Essa questão já motivou algumas discussões relevantes, de repercussão histórica, quando sob a égide das Constituições de 1946 e de 1967, com a redação dada pela Emenda n.º 1, de 1969 (art. 174), vedava-se a propriedade de meios de comunicação e de pessoas jurídicas, estrangeiros e, no caso da Constituição de 1946, até mesmo a brasileiro naturalizados. À guisa de ilustração: no início da década, questionava-se a nacionalidade de Samuel Wainer, editor de a **Última Hora**, jornal de sustentação do Governo Getúlio Vargas: no início dos anos 80, por ocasião da outorgada concessão ao SBT, suscitaram-se dúvidas quanto a nacionalidade do Sr. Abra- vanel (Silvio Santos), proprietário e administrador dessa empresa de comunicação.

A proposição básica busca:

1) autorizar a extensão do direito de propriedade a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;

2) Permitir a participação, na forma da lei, e consoante comunicação ao Congresso Nacional, do capital estrangeiro nesta atividade, limitando-a porém a 30% do capital total e do capital votante. Refiro-me à Emenda n.º 3, de redação da CCJ, de autoria do Senador José Fogaça;

3) Manter a responsabilidade editorial, seleção e de direção de programação veiculadas a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e

4) Submeter ao regime de concessão previsto no art. 221 da Constituição Federal todos "os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço."

Essas empresas, especialmente as de radiodifusão por sons e imagens, quando da discussão dessa modificação – sugerida de início pelo Deputado Jaques Wagner (PT-BA), em 1995 – não encamparam a tese, ainda que tivessem sido uníssonas na defesa da posição do Governo de desnacionalização no setor de telecomunicações

Hoje, quando meio e produto parecem convergir, dados os avanços tecnológicos no campo da telemática, as empresas de tevê e rádio sentem-se ameaçadas pela televisão e rádio por Internet, sob os auspícios dos grandes conglomerados telefônicos, por exemplo, a **TV Terra**, produto do provedor de mesmo

nome, vinculado à Telefônica, de origem espanhola. Daí a proposta de facilitação da capitalização e sujeição dos "meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada", ao sistema de concessões, para a prestação do serviço de geração e transmissão de imagens e sons.

A restrição maior que se faz à preposição é a de que a abertura das rádios e tevês ao capital estrangeiro importaria desvalorização da produção cultural, artística e jornalística nacional. Ora, hoje, não obstante as fortes restrições societárias, a programação televisiva e radiofônica brasileira é fortemente dominada por enlatados e música estrangeira de qualidade sofrível. Se essas mesmas empresas nacionais forem engolidas pela nova onda de tevê e rádio por Internet, mais grave se torna a situação, pois, para essa nova tecnologia, nem sequer é exigida a concessão do poder público.

Durante a discussão da proposição, restou imperiosa a instalação do Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal e regulado pela Lei nº 8.389, de 1991, para orientar o Congresso Nacional na homologação das outorgas e renovações de concessões, quanto à observância dos princípios insculpidos no art. 221 da Constituição Federal.

É necessário reiterar que ontem, pela manhã, no gabinete do Presidente Ramez Tebet, houve uma reunião de Líderes, à qual estiveram presentes o Relator, Senador Romeu Tuma, o Primeiro-Secretário, Senador Carlos Wilson. Na ocasião, foi acertado que o início da tramitação da matéria (hoje) deverá significar um esforço por parte dos Líderes e da Mesa para, antes mesmo da votação em 2º turno desta Proposta de Emenda à Constituição, haver a instalação do Conselho de Comunicação Social, o que significa que a comissão designada pelo Presidente Ramez Tebet, composta pelos Senadores Carlos Wilson, Ricardo Santos e Artur da Távola, com a ajuda dos demais Senadores e, sobretudo, dos Líderes, deverá realizar um esforço para poder haver a indicação dos membros do Conselho de Comunicação Social, segundo o que está previsto na lei que regula a matéria. Este foi o compromisso por todos acertado e foi o que levou o Bloco da Oposição, por esta Liderança, a concordar que se iniciasse, hoje, a tramitação da matéria mediante este compromisso.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ponderei que a proposição ainda padece de falhas. Apresentei emenda no sentido de que o proposto no §4º do art. 222 deveria avançar em relação ao proposto no §5º, para que o Congresso Nacional fos-

se ouvido e deliberasse sobre a pactuação de acordos de sócios e acionistas e sobre alterações de controle societário.

Eu demonstrei a minha preocupação quanto à influência do capital estrangeiro na administração e orientação intelectual. Impõe-se, sobretudo, que o Poder Público, no plano federal, como poder concedente, monitore os acordos de acionistas e o estado do controle societário para fins de observância das garantias previstas nos arts. 5º, XIV, 220 e dos princípios insculpidos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 221, todos da Constituição Federal. Essa contribuição busca atender tal preocupação em questão que não pode ser vista meramente como atividade econômica e sua viabilidade, mas como elemento constitutivo de poder ideológico de uma comunidade política.

Também apresentei emenda salientando a importância da previsão no âmbito constitucional da criação de uma agência reguladora, que era chamada de Anacom pelo Ministro Sérgio Motta, cujas estrutura e atribuições seriam dispostas em lei, tendo competência em substituição ao Ministério das Comunicações para outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas, privado, público e estatal, cabendo a sua direção submeter o ato ao Congresso Nacional.

É viável que, via emenda constitucional, estabeleça-se desde logo o primado do controle das concessões, permissões e autorizações no campo da radiodifusão por um desejável órgão regulador como se nota na Emenda Constitucional nº 8, de 1995 e na Emenda Constitucional nº 9, de 1995. Assim, o sistema de outorgas, previsto no art. 223, seria repassado a um órgão regulador autônomo. Houve a solicitação de diversos Senadores no sentido de que pudéssemos retirar essas emendas para que pudessem as mesmas serem apresentadas numa outra forma para que esta proposta de emenda à Constituição pudesse ser votada ainda neste ano.

Atendi a esses apelos, retirando as emendas. Entretanto, gostaria de reiterar o quão importante será a realização do entendimento segundo o qual o Conselho de Comunicação Social será designado e instalado antes mesmo de completarmos em segundo turno a votação desta matéria.

Embora eu tenha relatado a reunião de ontem entre o Presidente e os Srs. Líderes, avalio que, do ponto de vista da opinião pública, dado o enorme interesse que existe sobre esta matéria, agradecerá se

pudesse V. Ex<sup>a</sup> sintetizar o entendimento havido na reunião de ontem. Agradeceria porque, assim, V. Ex<sup>a</sup> estará prestando uma informação de grande relevância a todos que estão acompanhando a tramitação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a palavra de V. Ex<sup>a</sup> merece tamanha credibilidade que me dispense disso e endosso tudo que V. Ex<sup>a</sup> disse. Realmente, na reunião de ontem, não somente eu, mas todos os Líderes, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, assumimos a responsabilidade de instalar esse Conselho. De minha parte, farei o possível para instalá-lo antes da votação do turno suplementar. É esse o acordo que reafirmo somente porque V. Ex<sup>a</sup> me indagou a respeito. Não havia necessidade de eu fazer isso porque a palavra de V. Ex<sup>a</sup> tem muita credibilidade.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu escutava, Sr. Presidente, com atenção, o discurso do Senador Eduardo Suplicy e talvez, pela vez primeira, tenha ficado perplexo com o acordo proposto e aceito. Tenho certeza de que com ou sem acordo V. Ex<sup>a</sup>, que preside o Senado, iria fazer cumprir a lei que determina a instalação do Conselho de Comunicação Social. Não consigo entender como se faz um acordo dando uma contrapartida para que se cumpra uma lei.

Por outro lado, se a participação do capital estrangeiro na mídia brasileira é altamente questionável e muito perigosa – vejamos o que aconteceu na Venezuela na semana que passou: a derrubada de um governo pela mídia, dominada por interesses que não eram os venezuelanos –, o Conselho de Comunicação Social, consagrado na legislação, não tem força nenhuma. É uma espécie de unidade de comitês de fábrica de trabalhadores com os patrões. E, cá entre nós, Sr. Presidente, a comunicação social, o processo de formação cultural e o processo civilizatório de um país é mais importante do que os assuntos que devam ser tratados entre patrões e empregados, pois envolve a sociedade inteira. Por isso, na minha humilde opinião, tem que ser tratada pelo Congresso Nacional, que é o representante do povo.

Que se instale o Conselho como órgão auxiliar do Congresso Nacional não me parece tão mau assim. Mas trata-se de um Conselho pífio, que não delibera, apenas aconselha. É praticamente um Conse-

lho informal, que poderia estar reunindo-se hoje para fazer algumas sugestões a nós, Parlamentares.

Entretanto, a participação do capital estrangeiro na imprensa nacional é terrível, porque há cinco ou seis grandes grupos que dominam a mídia no mundo. Havendo essa participação, seguramente, num período muito curto de tempo, estarão dominando também a mídia brasileira.

A cada dia, adquirimos a experiência de que só conseguimos falar ao Brasil, de forma clara, franca, leal e persistente, utilizando essa magnífica televisão do Senado Federal. A televisão privada ora nos abre algum espaço, ora não, navegando ao sabor dos seus interesses e envolvimento no mercado, nos seus financiadores e nas grandes empresas.

Por esse motivo, não entendo a troca que fez a Liderança do PT no plenário, esta manhã, e, privadamente, numa discussão entre os Líderes. Trocou-se um Conselho pífio pela orientação e domínio da mídia brasileira. Está-se sacrificando o processo cultural em nome da montagem de uma estrutura corporativa e insignificante.

Que fique claro o meu voto, aparentemente derrotado no Congresso Nacional. Não será por meio do meu voto, deste Senador do Paraná, que abriremos a mídia brasileira para o capital estrangeiro, que vem sem nenhuma triagem prévia. Basta que exista recurso e ele associar-se-á às empresas brasileiras.

Haverá, então, no Senado Federal, como órgão auxiliar, em troca desse absurdo, um grupo de funcionários de televisões, representantes de sindicatos de trabalhadores na mídia e de patrões. Trata-se de um absurdo absoluto que se concretizará apesar do meu protesto, que deve ser, no entanto, registrado com toda a clareza.

Fiz uma proposta alternativa, que era resolver o problema de caixa e de solvência das empresas brasileiras, havendo a possibilidade de ingressarem no processo, capitalizando essas empresas, pessoas jurídicas pertencentes a brasileiros, ou seja, a nacionais. A proposta foi arquivada.

Destarte, deixo registrada a minha perplexidade em relação a esse comportamento da Liderança do Partido dos Trabalhadores, que tanto admiro. Digo sempre que sou um peemedebista com um coração petista, de centro-esquerda e nacionalista. Todavia, não consigo entender – e explicação alguma esclareceria a questão – que tipo de negócio a Liderança do PT fez neste momento. É um procedimento em que ganha uma corporação e perde o Brasil.

Sr. Presidente, é o desabafo que poderia fazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Requião, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, não sei se cabe, nesta discussão, a possibilidade de um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Evidentemente, Excelência, já que a matéria está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – É cabível o aparte, mas o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotando-se. Peço ao Senador Eduardo Suplicy a maior rapidez possível, pois hoje estamos rigorosamente seguindo o horário.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Com a aquiescência da Mesa, ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Eduardo Suplicy, para que tente explicar-me o inexplicável.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> sabe o respeito e admiração que lhe tenho. V. Ex<sup>a</sup> tem sido um dos Senadores que, na maioria das vezes, mais está próximo das ações do Partido dos Trabalhadores. Em primeiro lugar, saliento que o entendimento havido foi o mais transparente possível e resultou não apenas da reunião ocorrida ontem entre o Presidente e os Líderes mas, também, do entendimento havido desde a decisão na Câmara dos Deputados. Ao tramitar naquela Casa a matéria, foi considerada a importância de, antes de a votação se completar no Senado Federal, a Mesa do Congresso Nacional cumprir com o que estabelece a Constituição Federal. V. Ex<sup>a</sup>, de um lado, afirma a importância de se obedecer à Constituição, com a instalação do Conselho de Comunicação Social, e, ao mesmo tempo, se rebela contra o que estabelece a Constituição, previsto que é o Conselho. Estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> de que o Conselho de Comunicação Social, tal como previsto pela Constituinte, talvez não seja o melhor. É possível que necessite de aperfeiçoamento. O importante será cumprirmos o que estabelece a Constituição Federal, atrasados 14 anos, e instalarmos o Conselho. Se não servir aos propósitos imaginados pela Constituinte, então façamos a revisão. Vamos transformar o Conselho. Há idéias nesse sentido. Mas V. Ex<sup>a</sup> primeiro cobra que se cumpra o que estabelece a Constituição. Depois, diz que o que lá está disposto não servirá para nada. Ora, então V. Ex<sup>a</sup> quer que se faça algo que não servirá para nada? Então, V. Ex<sup>a</sup> deveria estar apresentando uma proposta de emenda à Constituição para modificar a existência do Conselho de Comunicação Social, mas avalio que seria importante colocarmos em

prática o que há 14 anos não se fez, para, então, examinarmos se vai funcionar ou não. A Mesa do Congresso e V. Ex<sup>a</sup> têm toda a liberdade de sugerir...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet. Fazendo soar a campainha.) – Senadores Eduardo Suplicy e Roberto Requião, o tempo de V. Ex<sup>as</sup> está esgotado.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o aparte e concedo trinta segundos ao Senador Roberto Requião para responder.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Vou apenas completar a frase. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a oportunidade e liberdade de indicar os nomes para o Conselho de Comunicação Social para que ele possa servir a alguma coisa, em vez de simplesmente criticar algo que, até hoje, não havia sido objeto de suas ponderações, a não ser relacionadas a essa PEC.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Vamos aos meus trinta segundos.

Eu havia anunciado, por antecipação, que o Senador Eduardo Suplicy tentaria explicar o inexplicável. Não me oponho ao Conselho. Critico a sua formação, que é inócua. Só falta o Senador Eduardo Suplicy propor também a participação de jornalistas estrangeiros no Conselho de Comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, voltarei à tribuna na próxima semana, com mais tempo e com mais proximidade da votação dessa matéria, para discuti-la com mais atenção e mais elementos.

Entretanto, a intervenção do Senador Roberto Requião produziu-me o impulso de, desde logo, declarar que o meu voto também será contrário a essa emenda. Compreendo, respeito todas as posições tomadas pelos partidos políticos, até mesmo pelo PT, que em breve será o meu partido; mas, num quadro de atividade política em que a mídia pauta todas as ações, faz as cabeças e produz as opiniões, essa é uma questão fundamental para a democracia no mundo todo, não só no Brasil. A hegemonia da mídia na formação da pauta política e da opinião pública é uma questão a ser resolvida pela democracia.

A mídia toda, por unanimidade, fechou questão na venda dos seus ativos ao capital estrangeiro. As empresas estão falidas e, em situação pré-falimentar, recorrem ao capital estrangeiro pensando que vão se salvar. Todas estão pensando que se salvarão. O que acontece é que uma, duas, no máximo três empresas serão escolhidas pelos investidores estrangeiros.

Nessas, eles investirão; as outras desaparecerão. A concentração da mídia vai se aprofundar ainda mais, e a influência de interesses externos, que estiveram presentes agora nesse lamentável golpe dado na Venezuela como muito bem lembrou o Senador Roberto Requião –, estará muito mais forte no Brasil. Já está hoje.

Também não vamos dizer que a mídia brasileira é imune à pressão do capital estrangeiro. Ela não é imune porque o capital estrangeiro é o grande anunciante, o grande fornecedor de receita para essa empresa. Mas é claro que, com a participação no capital das empresas o recurso escasso é justamente o capital, quem tem o recurso escasso tem o poder.

Dessa forma, vou votar contra. Mas vou me entender mais, vou me dar mais razões e mais alegações na próxima semana, porque teremos na pauta cinco dias para discussão dessa emenda. Hoje, só estou adiantando a minha posição e dizendo que compreendo os diversos entendimentos. Não vou discutir nem com o Senador Suplicy nem com qualquer outro Líder partidário, porque entendo as razões perfeitamente. E penso também que essa presença do capital estrangeiro já é muito forte atualmente. Apenas manterei minha posição, que é histórica. Tenho uma história política ligada ao enfrentamento da influência e da presença de capital estrangeiro na mídia brasileira. Fui muito prejudicado por isso. Fui profundamente prejudicado na minha vida política por ter assumido essa posição há mais de vinte anos. Mas vou mantê-la, até por essa razão de natureza histórica e por convencimento mesmo, que, aliás, é muito mais profundo hoje do que lá pelo ano de 1966, quando tomei essa posição pela primeira vez e, por isso, fui alijado do noticiário da maior empresa jornalística de nossa terra.

Enfim, quero só avançar num ponto referente à posição que assumirei na hora da votação. Prometo discutir esse assunto com mais vagar, com mais razões, com mais fundamentos. Só senti necessidade de dar essa prévia do meu pronunciamento em razão do que disse o Senador Requião e tendo ele se referido à questão da Venezuela. Esse é outro assunto que pretendo abordar da tribuna, mas ainda não tive oportunidade de fazê-lo. Não está fácil para mim, sem partido, usar a tribuna do Senado. Mas vou conseguir um espaço para falar também sobre o golpe da Venezuela. A mídia teve participação decisiva nessa quartela da vergonhosa, que felizmente resultou em nada.

Era só isso que eu queria dizer por enquanto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, essa proposta de emenda constitucional, já aprovada na Câmara dos Deputados e muito discutida nas Comissões, principalmente desta Casa, dá uma importância muito grande ao setor de comunicações do nosso País.

Alguns dos Senadores já anunciaram o voto. Também anuncio o meu, que será favorável à aprovação dessa PEC. Sou favorável porque entendo que, queiramos ou não, a globalização é uma realidade, e brevemente estaremos ligados ao mundo todo, principalmente com a América do Norte, por intermédio da Área de Livre Comércio das Américas.

Considerando-se o Mercado Comum Europeu, a experiência vivida na Europa mostra claramente o que aconteceu com o poder econômico relacionado a empresas com necessidade de grande investimento de capital. Isso ocorreu até mesmo num setor muito importante da economia européia, o da construção civil. As grandes empresas locais, regionais, estaduais e até mesmo nacionais foram praticamente extintas, enquanto as multinacionais absorveram aquele mercado. Isso aconteceu, primeiramente, porque o custo do dinheiro nos países individuais sempre é muito maior do que o daqueles países que detêm o maior capital financeiro.

A exemplo do que ocorreu na Europa, as empresas de grande poder de capital, incluindo as associadas à indústria de equipamentos pesados, como equipamentos de construção de estradas, dominaram o seu capital. E, da mesma forma, quando participaram das licitações públicas de grandes construções na Europa, concentraram, pelo poder do capital, e venceram todas as licitações. E o que se fez? As grandes empresas da construção civil foram transformadas em pequenas e médias empresas.

Isso ocorrerá também no Brasil e na América do Sul, queiramos ou não. É uma questão de tempo. Por quê? Dou um exemplo bastante prático e direto, como é a minha forma de expressar idéias: a indústria Fiat Allis, que fabrica equipamentos pesados para a construção civil, é de capital italiano. Essa empresa detém uma fatia do mercado brasileiro. A partir do momento em que vier a concorrer no mercado brasileiro, ela terá a finalidade de fornecer, de vender seus equipamentos e com um capital muito mais barato do que o dinheiro que sobrevive na nossa economia. Não se pode comparar uma linha de crédito de 6% ao ano com as linhas de crédito do nosso País, de 20 ou 30%

ao ano. Assim, o que sucederá? Trata-se de uma realidade que já se deu na Europa e se dará aqui também.

Da mesma forma – é a matéria que estamos discutindo e vamos votar –, ocorrerá com os meios de comunicação. As empresas de comunicação não vão suportar sozinhas, principalmente as empresas familiares, como é a maioria das empresas nacionais, a concorrência com o mercado, com os recursos, com o capital, internacional. Então, é mais viável, mais correto que nós, brasileiros, Congressistas, tenhamos oportunidade de avançar nesse setor, como já avançamos em outros, permitindo a entrada do capital estrangeiro nas empresas nacionais, para que elas possam, realmente, acompanhar a evolução dos tempos, a moderna tecnologia. O capital mais barato poderá gerar mais renda, poderá remunerar melhor nosso trabalhador. Caso contrário, a dificuldade financeira dessas empresas fará com que, todos os dias, muitos trabalhadores da área de comunicação social brasileira sejam demitidos.

Isso ocorre em todo o País, não só em Brasília ou no Estado do Pará, pois há falta de recursos, de investimentos em um setor importante, sério e necessário ao País. Esse é um setor que demanda recursos e uma tecnologia que muda a todo instante, e o custo é muito alto.

No Brasil, temos o exemplo atual em outra atividade: o transporte aéreo. Por que o transporte aéreo enfrenta dificuldades? Não pretendo dificultar o entendimento, mas esclarecer que, da mesma forma como precisam de capital estrangeiro para financiar e pagar aeronaves e combustível internacional, algumas empresas têm problemas administrativos – mas não admito que sejam todas. Algumas delas eram estatais e foram privatizadas; outras contam com a maioria do capital do Governo, são financiadas; outras têm a maioria de seus acionistas de capital privado e outra de capital estatal, mas têm a mesma dificuldade, o mesmo problema.

Tenho certeza de que essa será a solução encontrada pela maioria dos representantes do Congresso Nacional, sem pressão. Não queremos atender a muitos apenas para, amanhã, sermos protegidos de alguma forma, até porque, hoje em dia, graças a Deus, não contamos mais com nenhuma proteção: não temos pensão, imunidade, nem foro privilegiado. Ao contrário, processos contra parlamentares encerraram-se muito mais rapidamente.

Realmente estamos conseguindo o que a maioria da população brasileira quer: serviço de qualidade, abertura a todas as empresas para participarem

da disputa do mercado, mostrando para o mundo que o nosso País faz muita coisa boa. Na área de comunicação, por exemplo, todos os dias, empresas nacionais recebem prêmios por matérias jornalísticas que são remetidas para todas as partes do mundo, feitas com criatividade, com linha de treinamento e de especialização de pessoal. Nossas novelas, por exemplo, são exportadas para outros países.

Como essa decisão, poderemos dizer firmemente que cumprimos o nosso papel, fizemos a nossa parte. Assim, amanhã, não poderemos ser considerados aqueles que atrapalharam o desenvolvimento, que criaram empecilhos para o setor que, por essa complexidade, encontra-se em dificuldades. Ao contrário, o Congresso Nacional apresentou-se como aliado, aprovando uma medida que realmente pode sanear as empresas e criar novas alternativas.

Dar oportunidade para que o capital estrangeiro faça parte desse setor, com certeza, é uma visão de vanguarda. Certamente, o mesmo ocorrerá em outros países – aliás, já ocorre na maioria deles.

No dia da audiência pública, questionei o Presidente da Associação Nacional de Jornais, o Dr. Mesquita, a esse respeito. S. S<sup>a</sup> foi bem claro ao dizer que são poucos os países que não têm essa liberalidade, esse poder, esse direito. Os que não a têm são muito menores do que o nosso e enfrentam dificuldades muito maiores. Citou como exemplo o Paraguai. Os grandes países e os países em desenvolvimento, os que desejam crescer, que buscam melhorar, realmente têm condição de receber essa garantia, essa vantagem.

Muito obrigado.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Solicito a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como o Senador Roberto Saturnino disse, teremos mais tempo para discutir esse tema.

É claro que não somos movidos, nesse debate, pelas nossas relações com a mídia local. Se assim fosse, seria uma situação, porque, como 99% da mídia do meu Estado coloca meu mandato em Mercúrio, bem distante do Planeta Terra – ainda bem que vermelhinho –, é evidente que é uma situação muito difícil.

Conheço a angústia de ver os meios de comunicação mentindo sobre determinados mandatos.



Vê-se a foto no jornal do parlamentar que nada fez, da luta que não travou e da causa que não defendeu. Esse parlamentar aparece como se fosse o maior defensor, às vezes nem vem ao plenário, é faltoso e tem uma síndrome de preguiça, mas mesmo assim aparece como o mais freqüentador do plenário. Apesar de ser difícil, não é isso que nos move.

Acabei entrando na discussão por causa de um debate que foi travado entre os Senadores Roberto Requião e Eduardo Suplicy. Por uma questão de justiça, tenho obrigação de fazer a defesa do Senador Eduardo Suplicy, porque o Senador Roberto Requião foi irônico no final da sua fala. Embora eu concorde com os argumentos do Senador Eduardo Suplicy, devo dizer que S. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Bloco – e fizemos esse debate dentro do Bloco, que poderia estabelecer o debate para que fosse fechada questão no Bloco, não o fez, porque sabe que alguns Senadores, como o Senador Geraldo Cândido e eu, votaram contra a entrada do capital estrangeiro. S. Ex<sup>a</sup> em nenhum momento fez qualquer menção para que fechássemos a discussão, embora a maioria do Bloco votasse favoravelmente.

O Senador Eduardo Suplicy tem feito um esforço enorme pela instalação do Conselho, com o qual ele concorda. Em nenhum momento defendeu que o Conselho será a panacéia para todos os problemas dos meios de comunicação. Sabemos que não o é, mas sua instalação é um passo fundamental.

Tenho uma gigantesca discordância em relação à entrada do capital estrangeiro no setor por vários outros motivos que traremos ao debate.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, estamos perdendo a oportunidade de debater o modelo de comunicação do nosso País. Qual é o modelo? Estamos trabalhando as contas das empresas; trabalhamos o "oxigênio" financeiro para um modelo de comunicação absolutamente desqualificado.

Alguns setores de rádio, jornal e televisão conservam ilhas de produtividade, ilhas que reivindicam assuntos culturais, produção nacional, extremamente importantes. Mas a grande maioria, não. Vai da histeria religiosa até o tratamento da complexa subjetividade humana através da degradação absoluta por vários programas deste País. Infelizmente, o que consta da Constituição em seu art. 221 não é cumprido por falta de controle nosso inclusive. Esperamos que o Conselho estabeleça mecanismos de controle para essa situação.

Estabelece o art. 221 da Constituição Federal:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Olha que coisa maravilhosa! É evidente que as determinações constitucionais não são cumpridas, porque, qualquer pessoa que se sente um pouco diante de uma televisão sabe que, com relação ao que está na lei, existe um verdadeiro, um imenso abismo entre o que foi conquistado e a realidade dos meios de comunicação.

Espero que, com a instalação do Conselho, posamos ao menos obter alguns mecanismos fundamentais ao controle.

Eu me senti na obrigação de fazer esse registro em razão do esforço do Senador Suplicy. S.Ex<sup>a</sup> entende que, por ser de alta complexidade o tema, há companheiros e companheiras que votam contra, haja vista os argumentos aqui apresentados pelos Senadores Roberto Requião e Roberto Saturnino. Mesmo assim, o Senador Eduardo Suplicy, num gesto de grandeza política, liberou o Bloco para votar como entendesse, sem exercer pressão sobre qualquer companheiro.

Qualquer pessoa sabe que o Senador Eduardo Suplicy jamais iria propor a participação de jornalista estrangeiro ou de quem quer que seja no Conselho.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Pois não, Senador Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Agradeço a solidariedade manifestada por V. Ex<sup>a</sup>. Quero me referir ao arroubo de linguagem com o qual o Senador Roberto Requião concluiu o aparte, mencionando que eu desejava que jornalistas estrangeiros integrassem o Conselho de Comunicação Social. Para começar, no Brasil, a legislação impede que jornalistas estrangeiros trabalhem em empresas jornalísticas brasileiras. A profissão de jornalista é apenas, segundo a lei, para jornalistas brasileiros nascidos no Brasil ou naturalizados brasileiros. Isso é o que diz a

lei. Eu gostaria de transmitir a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena, que o estabelecimento, no Regimento, de discussão de matéria por cinco sessões no primeiro turno e ainda a existência de segundo turno é justamente para fixar um tempo para reflexão. Para uma proposta de tal envergadura e interesse, teremos possibilidade de dialogar nesses cinco dias. Entendo que precisamos aprofundar o debate, ouvir argumentos, como os expendidos pelos Senadores Roberto Requião e Roberto Saturnino e por V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena. Considero que esta matéria necessita de maiores discussões. O Senador Roberto Saturnino e o Senador Roberto Requião referiram-se ao episódio recente da Venezuela. Os jornais dos últimos três dias informam sobre o contato que o subsecretário de estado do governo norte-americano manteve com o empresário venezuelano Pedro Carmona, presidente por dois dias; e sobre como os empresários se organizaram, sobretudo exercendo enorme influência sobre a mídia, para tentar derrubar o Presidente Hugo Chávez. Então, quando, na Câmara dos Deputados, a Bancada do PT e do PC do B avaliaram que era importante e definiram que, se fosse para aprovar a participação em 30%, que, pelo menos, toda a parte editorial ficasse sob controle de brasileiros, estavam pensando em questões como essas. Trago este tema à discussão para registrar que o debate está em aberto. Inclusive precisamos formar a nossa convicção até o quinto dia de discussão. Parabéns V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena, por trazer mais elementos para o nosso debate.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy. Ainda teremos muito tempo para promover este debate, discutir o modelo de comunicação, definir o significado do capital estrangeiro, quem é que, de fato, forma opinião, atravessando mentes e corações no Brasil e no mundo todo. Certamente, é um tema extremamente importante. Há coisas na lei que são para nacionalista ver. Há coisas que são para alguns de nós observarmos, como se fossem fundamentais. A linha editorial será definida por alguém de nacionalidade brasileira, como se isso realmente pudesse ser reproduzido num processo altamente criativo, dinâmico e complexo, que é o processo das comunicações em nosso País.

Trago essas reflexões apenas para iniciar a contribuição e não tenho dúvida de que faremos grandes e importantes debates no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio, para discutir.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, parece que esta matéria suscitará muita discussão no seio desta Casa. Aliás, é bom que isso ocorra, porque é, de fato, uma matéria de interesse nacional.

Nós, que ainda não estudamos detidamente esta proposta de emenda constitucional, seremos favoráveis à sua aprovação, porque a participação do capital estrangeiro se limitará a 30%. E, o que é mais importante, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já decidiu que a responsabilidade editorial e de direção de programação será exclusivamente de brasileiros natos.

Portanto, Sr. Presidente, quem sabe se esta proposição não vem em boa hora, porque parece que as nossas empresas estão todas em processo de falência. Isso acontece, por exemplo, com o serviço de aviação civil. Eu estava acompanhando o desenvolvimento de uma nova empresa – a GOL – que estava ganhando mercado. Pensei que estivesse economicamente bem, mas agora vejo que está fechando um balanço com um prejuízo de cerca de R\$5 milhões. As empresas de telefonia reclamam de prejuízos. Recentemente, esta Casa votou uma medida provisória para ressarcir eventuais prejuízos do setor de distribuição e geração de energia elétrica em nosso País, sobretudo de distribuição. Não sei o que está ocorrendo com essas grandes empresas que se fundem, pois têm o beneplácito do Governo e ainda estão em situação difícil, às vezes falimentar. Parece-me também que é o que se passa com o sistema de telecomunicações em nosso País, sobretudo concessionárias de televisão, que todos vemos reclamando das dificuldades. A **Rede Globo**, por exemplo, acaba de se socorrer dos recursos do BNDES para poder fazer face aos compromissos adquiridos quando o dólar estava paritário com o real, em nosso País.

Sr. Presidente, devemos salientar finalmente a formação do Conselho de Comunicação Social. É necessário que a sociedade civil organizada do País participe da programação das nossas emissoras de rádio, de televisão e da imprensa escrita. Portanto, proponho-me a ler detidamente essa proposta que está sendo discutida amplamente nesta Casa. Mas, em princípio, haveremos de dar o apoio a esta matéria.

Era o que eu tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa*

*a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, quero dizer que em tese não vejo coisa extraordinária nos meios de comunicação, de acordo com o que está sendo previsto, em relação à participação do capital estrangeiro. A legislação restringe essa participação em até 30%, quer dizer, o controle ficará com o Brasil, com as empresas brasileiras. Isso vem aliviar as empresas nacionais que estão em dificuldade ou gostariam de competir no mundo, buscar uma tecnologia mais avançada e, às vezes, não têm recursos suficientes para isso porque faltam os meios. Muitas estão em situação difícil; reconhecemos isso. Há os que defendem a tese de que o Governo brasileiro deva socorrê-las. No entanto, temos muitas prioridades no Brasil. O Governo, por sua vez, tem aplicado em certas finalidades não as mais recomendáveis, reconhecemos isso. Mas se é possível aliviar os cofres do Governo e atender reivindicações maiores que atinjam a comunidade geral com esses recursos e a possibilidade de os recursos estrangeiros virem a socorrer as empresas de comunicação, por que não? Desde que reste o controle nacional e, como prevê a legislação, até 30% para o capital estrangeiro – mais não pode –, não vejo problema nisso.

Temos que ter a coragem de enfrentar essa situação, uma vez que estamos inseridos no contexto da competição internacional. Mas cito a importância de conversarmos, de dialogarmos de igual para igual com o mundo. E a tecnologia e os conhecimentos estão avançando nessa direção.

Por outro lado, concordo com a tese da instalação do conselho. A Senadora Heloísa Helena e o Senador Eduardo Suplicy têm razão quando defendem o papel do conselho, empenhado em verificar o conteúdo da comunicação, não enfatizando somente a sobrevivência e a situação financeira e econômica das empresas. Entendo que o conselho deve tomar para si a análise de todas as formas e do conteúdo da comunicação brasileira e prestar contas ao Congresso Nacional, que detêm poderes para homologá-lo, bem como deve representar a sociedade como um todo. Esse, no meu entender, é o aspecto fundamental a ser observado. De resto, não vejo por que não haver participação do capital estrangeiro na comunicação do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 6:**

#### **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo parecer favorável, sob nºs 169, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o substitutivo, em turno único.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino para discutir.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei um breve comentário positivo sobre esse projeto que votaremos. Ele representa uma forma, pequena porém importante, de avanço no reconhecimento, no ressarcimento de toda essa população africana, negra, incluindo seus descendentes, que vieram para o Brasil e foram decisivos na construção da nossa riqueza e da nossa economia.

Muito se tem falado e discutido atualmente – até em fóruns internacionais – sobre formas de reparações possíveis dessa clamorosa e cruel injustiça. Não há adjetivo que qualifique o que foi a escravatura na história da humanidade. Mas o fato é que se procuram maneiras de ressarcir, de algum modo – até mesmo simbólico – toda essa população que veio forçada para o Brasil, tendo neste País produzido a base da nossa economia.

O projeto, de autoria da hoje Governadora e então Senadora Benedita da Silva, cuida de uma pequena forma de ressarcimento, que é o procedimento de titulação de imóveis para os remanescentes dos velhos quilombos, que representaram a reação da po-

pulação negra e escrava no Brasil contra aquela injustiça terrível que foi a escravidão. O referido projeto mereceu aprovação unânime no Senado Federal, tendo, em seguida, sido remetido à Câmara dos Deputados. Naquela Casa, foi aperfeiçoado por um substitutivo, que a nós retornou, e mereceu parecer favorável do Senador Geraldo Cândido, sendo aprovado por unanimidade. Agora, o projeto chegou ao plenário.

É o momento de nos regozijarmos publicamente com a aprovação deste projeto, que está em sua etapa final, reconhecendo o trabalho da atual Governadora Benedita da Silva e parabenizando-a pela sua iniciativa de grande alcance. Manifestando ainda a expressão de satisfação do Senado por essa pequena colaboração no processo de reconhecimento do valor da atividade da população negra escravizada no Brasil e de todos os seus descendentes.

Destarte ficam registrados este comentário e os cumprimentos à Senadora Benedita da Silva, ao Senador Geraldo Cândido, que foi o Relator na Comissão de Assuntos Sociais, e a todos aqueles que colaboraram para a realização deste projeto que merecerá, certamente, a aprovação unânime do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Continua em discussão a matéria.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para discutir.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também enfatizando os argumentos do Senador Roberto Saturnino, congratulo-me com a então Senadora e hoje Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, por este projeto que regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos.

Trata-se de um resgate do direito de cidadania de todos os negros e de todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento do País, por mais de três séculos, com seu esforço, sem que tivessem remuneração e direito à liberdade.

Gostaríamos, também, de ressaltar a importância da colaboração dos Senadores Geraldo Cândido, Ronaldo Cunha Lima, da Senadora Benedita da Silva e daqueles que, na Câmara dos Deputados, colaboraram para o aperfeiçoamento desta proposição.

O Deputado Luiz Alberto, do PT da Bahia, chama-nos a atenção para a importância de o Presidente

Fernando Henrique Cardoso sancionar este projeto que agora completa a sua tramitação. É muito importante que Sua Excelência, que há poucos dias recebeu a Governadora Benedita da Silva, sancione este projeto que foi aperfeiçoado pela Câmara e pelo Senado Federal.

O nosso voto é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao projeto de lei do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para a votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 192, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – **Geraldo Cândido.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o requerimento nº 192, de 2002, para votação, em globo, do Substitutivo.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, do Substitutivo da Câmara. (Pausa.)

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 129, DE 1995**

(Nº 3.207/1997, naquela Casa)

**Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

**Do Direito de Propriedade**

Art. 1º Fica assegurado às comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por estas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos de propriedade na forma desta lei.

Parágrafo único. São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos:

I – os territórios onde habitam, devidamente reconhecidos por seus usos, costumes e tradições;

II – as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT;

III – as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;

IV – os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2º Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para fins desta lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de auto-definição habitualmente designados por “Terras de Preto”, “Comunidades Negras Rurais”, “Mocambos” ou “Quilombos.”

**TÍTULO II**

**Do Procedimento da Declaração de Reconhecimento das Comunidades Remanescentes dos Quilombos**

**CAPÍTULO I**

**Do Requerimento**

Art. 3º O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunida-

des remanescentes dos quilombos será iniciado mediante requerimento formulado ao órgão federal ou estadual competente.

Parágrafo único. O requerimento para instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no **caput** deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4º São partes legítimas para requerer a instauração dos procedimentos administrativos:

I – as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;

II – qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;

III – o Ministério Público e as associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV – entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5º O Procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta Lei, poderá ser iniciado de ofício tanto pelo órgão federal como estadual competente.

**CAPÍTULO II**

**Da Identificação, Delimitação e Declaração de Reconhecimento**

Art. 6º O Procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no art. 4º, Título II, desta lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7º Fica assegurado à comunidade remanescente de quilombo indicar representantes assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento.

Art. 8º O órgão competente, para instruir o procedimento, deverá elaborar estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

Parágrafo único. Durante todas as fases do procedimento haverá a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 9º No relatório técnico, destinado a orientar todo o procedimento, elaborado pelo órgão competente, constarão:

I – a identificação e a caracterização das terras e sítios, a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, com suas respectivas plantas;

II – a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade as expressões “remanescentes de quilombos”, “área de preservação contígua” ou “sítio de reminiscência histórica;”

III – a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

IV – o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;

V – tratando-se das áreas a que se refere o art. 1º e seus parágrafos, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos e a identificação dos que não se enquadram nesta lei;

VI – conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades “remanescentes de quilombos” a que se refere o parágrafo único do art. 1º serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registros públicos.

Art. 10. Compete ao órgão competente, federal ou estadual, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no art. 4º desta lei.

### CAPÍTULO III

#### Da Titulação de Propriedade

Art. 11. Declarado o reconhecimento da área como de comunidade remanescente de quilombo, o órgão competente iniciará, de imediato e de ofício, os procedimentos de titulação de propriedade.

Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de trinta dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 12. Em caso de haver títulos hábeis de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1º, o órgão competente dará início à ação de desapropriação cabível.

Art. 13. Nos casos de ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão da terras competente, para que proceda à titulação da propriedade, na forma da legislação vigente, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 14. Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 15. É facultado ao órgão competente, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

I – em nome da entidade representativa da comunidade remanescente de quilombos, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente;

II – em condomínio, com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO IV

#### Das Garantias, dos Direitos Individuais e Coletivos das Comunidades Remanescentes dos Quilombos.

Art. 17. É reconhecido o direito ao pluralismo e à diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos por meio do respeito à sua identidade e valores culturais.

Art. 18. Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1º desta lei, mediante:

I – recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;

II – controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;

III – programas de educação ambiental.

Art. 19. As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem a:

I – garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro-brasileiros, enquanto parcelas diferenciadas da população brasileira;

II – conservação da ocupação do título de propriedade;

III – garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo mediante a preservação da memória dos remanescentes;

IV – impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta lei.

Art. 20. O Ministério Público e associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, são partes legítimas para propor ação que vise

ao reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 21. Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta lei poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta lei.

Art. 22. Para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros da União e dos Estados, assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 23. É facultado aos órgãos competentes, para o cumprimento das disposições desta lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 24. Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial envolvendo a abertura de linhas de crédito para financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura e assistência técnica.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.*

#### **O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2001 (nº 862/2001)**, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 86, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Coelho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto nos termos do parecer.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2001**

(Nº 862/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, 25 de julho de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 8:** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2001 (nº 863/2001)**, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 87, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

(\*) a íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 22-11-2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, para discutir.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, considero de valia extraordinária o acordo bilateral entre Brasil e Rússia com relação a produtos agropecuários. Tivemos a honra de receber o parecer favorável do Senador Roberto Saturnino na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Apenas para reforçar, cita o Relator, em determinado momento: "O acordo bilateral, negociado com a chancela do Ministério da Agricultura, facilita e incrementa o comércio interpartes em um setor altamente vantajoso para a economia brasileira, colaborando para a segurança produtiva". Diz mais: "resta-nos tratar o acordo sob exame de instrumento de grande utilidade, neutralizando eventuais barreiras comerciais não tarifárias fundadas em questões fitossanitárias, tão em voga no comércio internacional". E conclui o ilustre Senador Roberto Saturnino com seu voto favorável.

Por que eu gostaria de reforçar? Porque, atualmente, Sr. Presidente e nobres Colegas, o comércio de produtos agropecuários com a Federação da Rússia cresceu enormemente. Segundo a Física, para toda ação existe uma reação, e o problema da vaca louca na Europa, de certo modo, favoreceu o Brasil.

Não apenas o meu Estado de Santa Catarina mas o Brasil como um todo, principalmente no que tange os produtos da suinocultura, da avicultura e mesmo da bovinocultura, estão tendo um mercado extraordinário, e, nos últimos 24 meses, subiu extraordinariamente a exportação para a Rússia.

Sr. Presidente, nobres Colegas, penso que esse acordo fitossanitário entre os dois países é extraordinário para o Brasil, porque, além de oferecer mais mão-de-obra, ajuda no equilíbrio da balança comercial.

Por isso eu gostaria de cumprimentar o Relator e de registrar o nosso apoio a esta matéria que estamos apreciando hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 421, DE 2001**

(Nº 863/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou em 22 de junho de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou em 22 de junho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 9:  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 177, de 2002 – art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002 (nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 263, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

(\*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicado no DSF, de 22-11-2001



As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2002**

(Nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 435, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2001** (nº 1.070/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Paulo II para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 154, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para discutir.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos discutindo agora o projeto de decreto legislativo que outorga permissão à Fundação João Paulo II, com sede na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, para executar servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa

Sr. Presidente, a Fundação João Paulo II tem como presidente o Padre Jonas Abib e tem feito um trabalho extraordinário por este Brasil afora. Trata-se de uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Seu objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

Registre-se que a Fundação João Paulo II já é concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e curtas, bem como permissionária do serviço de retransmissão de televisão de caráter educativo na referida cidade de Cachoeira Paulista e tem como carro-chefe a TV Canção Nova que já está infiltrada e enraizada por todos os cantos de nosso País, fazendo com que seja uma empresa que pratica o bem a nossa Nação.

Portanto, peço a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 435, DE 2001**

(Nº 1.070/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Paulo II para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, que outorga permissão à Fundação João Paulo II para executar,

por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 11:  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 445, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001** (nº 750/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, sob nº 214, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 445, DE 2001**

(Nº 750/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, por três anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2001** (nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lindberg Cury, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, para discutir.

**O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF.** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tive a oportunidade de ser relator dessa proposta de criação da rádio em frequência modulada, Rádio Principal FM LTDA., que vai levar a cultura principalmente na região do Estado de Goiás, vizinha a Brasília, no limite do Distrito Federal com o Estado de Goiás. Isso é muito importante para levar a cultura até aquele determinado lugar.

Encaminho favoravelmente à aprovação do projeto porque conheço bem de perto o grupo que compõe a Rádio, liderado pelo Deputado Paulo Otávio, o qual tem experiência nessa área em outro sistema de radiodifusão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –** Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 455, DE 2001**

(Nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 27 de março de 2001, que outorga à

Rádio Principal FM Ltda., para explorar, por dez direito de exclusividade, serviço de radiodifusão frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 460, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2001** (nº 1.332/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 138, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 460, DE 2001**

(Nº 1.332/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 14:**

**REQUERIMENTO Nº 140, DE 2002**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 140, de 2002**, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução nº 6, de 2002, do de nº 81, de 1999, com o qual tramita em conjunto.

Em votação o requerimento.

As Sr.ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 6, de 2002, desapensado do de nº 81, de 1999, passa a ter tramitação autônoma. Em consequência, as matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 276, DE 2002**  
(Comissão Diretora)

**Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos Deputados), que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de abril de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 276, DE 2002

**Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

**Regulamenta o direito de propriedade das terras das Comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições**

## **Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

### **TÍTULO I**

#### **Do Direito de Propriedade**

Art. 1º É assegurado às comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por essas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos de propriedade na forma desta lei.

Parágrafo único. São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos:

I – os territórios onde habitam, devidamente reconhecidos por seus usos, costumes e tradições;

II – as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;

IV – os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2º Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para fins desta lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de autodefinição habitualmente designados por “Terras de Preto”, “Comunidades Negras Rurais”, “Mocambos” ou “Quilombos”.

### **TÍTULO II**

#### **Do Procedimento da Declaração de Reconhecimento das Comunidades Remanescentes dos Quilombos**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Requerimento**

Art. 3º O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes dos quilombos será iniciado mediante requerimento formulado ao órgão federal ou estadual competente.

Parágrafo único. O requerimento para instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no **caput** deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este deve ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4º São partes legítimas para requerer a instauração dos procedimentos administrativos:

I – as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;

II – qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;

III – o Ministério Público e as associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV – entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5º O procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta lei, poderá ser iniciado de ofício tanto pelo órgão federal como pelo estadual competente.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da Identificação, Delimitação e Declaração de Reconhecimento**

Art. 6º O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no art. 4º Título II, desta lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7º É assegurado à comunidade remanescente de quilombo indicar representantes assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento.

Art. 8º O órgão competente, para instruir o procedimento, deverá elaborar estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

Parágrafo único. Durante todas as fases do procedimento haverá a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 9º No relatório técnico, destinado a orientar todo o procedimento, elaborado pelo órgão competente, constarão:

I – a identificação e a caracterização das terras e sítios, a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, com suas respectivas plantas;

II – a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade as expressões “remanescentes de quilombos”, “área de preservação contígua” ou “sítio de reminiscência histórica”;

III – a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

IV – o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;

V – tratando-se das áreas a que se refere o art. 1º e seu parágrafo único, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades re-

manescentes dos quilombos e a identificação dos que não se enquadram nesta lei;

VI – conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o parágrafo único do art. 1º serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registro públicos.

Art. 10. Compete ao órgão competente, federal ou estadual, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no art. 4º desta lei.

### CAPÍTULO III

#### Da Titulação de Propriedade

Art. 11. Declarado o reconhecimento da área como de comunidade remanescente de quilombo, o órgão competente iniciará, de imediato e de ofício, os procedimentos de titulação de propriedade.

Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 12. Em caso de haver títulos hábeis de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1º, o órgão competente dará início à ação de desapropriação cabível.

Art. 13. Nos casos de ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão de terras competente, para que proceda à titulação da propriedade, na forma da legislação vigente, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 14. Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 15. É facultado ao órgão competente, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

I – em nome da entidade representativa da comunidade remanescente de quilombo, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente;

II – em condomínio, com cláusula de inabilidade.

### CAPÍTULO IV

#### das Garantias dos Direitos Individuais e Coletivos Das comunidades Remanescentes dos Quilombos

Art. 17. É reconhecido o direito ao pluralismo e à diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos através do respeito à sua identidade e valores culturais.

Art. 18. Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1º desta lei, mediante:

I – recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;

II – controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;

III – programas de educação ambiental.

Art. 19. As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem a:

I – garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro-brasileiros, enquanto parcelas diferenciadas da população brasileira;

II – conservação da ocupação do título de propriedade;

III – garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo mediante a preservação da memória dos remanescentes;

IV – impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta Lei.

Art. 20. O Ministério Público e associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985, são partes legítimas para propor ação que vise ao reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

Art. 21. Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta lei poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta lei.

Art. 22. Para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros da União e dos Estados, assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 23. É facultado aos órgãos competentes, para o cumprimento das disposições desta lei, cele-

brar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 24. Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial envolvendo a abertura de linhas de crédito para financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura e assistência técnica.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 193, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – **Geraldo Cândido**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 187, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999.

Em votação.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como primeiro signatário do requerimen-

to e relator da matéria no Senado, eu gostaria de agradecer aos Líderes de todos os partidos no Senado que autorizaram a tramitação em regime de urgência e, mais do que isso, concordaram que esse projeto, de fundamental importância, poderia ser votado já na próxima semana.

Recentemente, ocorreu mais uma morte provocada pelo uso indevido do silicone injetável, em Salvador, da jovem Rosângela Dantas Jesus, de 29 anos. Em declaração aberta ao jornal, o transexual Edison Lima Matos afirmou que utiliza aleatoriamente silicone industrial, comercial, utilizado para polir carros, pneus. Pensei que essa prática estava banida do Brasil, mas, lamentavelmente, pessoas ainda morrem dessa forma. Por essa razão, há urgência justificada para que o projeto que trata do silicone seja votado na próxima semana.

O projeto proíbe o uso do silicone injetável, atribui aos que o utilizarem indevidamente a pena de 2 a 6 anos de reclusão, que é a mesma para o crime de lesão corporal, podendo esta ser reduzida ou aumentada, de acordo com a gravidade da lesão, e estabelece regras para o uso das próteses de silicone.

Também anuncio que, em relatório elaborado, acatei a emenda do Senador Nabor Júnior, proibindo o uso de silicone em menores de 18 anos, haja vista que existem outros tipos de próteses que podem ser utilizadas nesses casos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 277, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002 1.357/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.**

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

## I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002, que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

O art. 1º do projeto em exame aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo governo brasileiro em 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

O parágrafo único do citado dispositivo estabelece a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos de revisão ou de ajustes complementares ao Protocolo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, tal como determina o art. 49, inciso I da Constituição.

Por fim, o art. 2º preconiza a vigência do projeto a partir da data de sua publicação.

Na exposição de motivos, por intermédio da qual propôs ao Senhor Presidente da República fosse submetida ao Congresso Nacional a aprovação do Protocolo acima citado, o Ministro das Relações Exteriores afirma que esse ato internacional constitui “importante instrumento de fortalecimento da Convenção e de renovação do compromisso do Governo brasileiro de decidida promoção e proteção aos direitos das mulheres”.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Carta Magna, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional mencionado.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em 12 de dezembro de 2001, o Plenário daquela Casa aprovou a proposição.

No âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não se apresentaram emendas à proposição, no prazo regimentalmente definido.

No que se refere ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, foi esse ato internacional aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas mediante resolução de 15 de outubro de 1999.

Em seus arts. 1º e 2º, prevê o reconhecimento, por parte do Estado que adira ao protocolo, da competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher para receber comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que se encontrem sob a jurisdição do Estado Parte e que aleguem ser vítimas de violação de quaisquer dos direitos preconizados pela referida Convenção.

O art. 3º impõe a obrigatoriedade de as comunicações serem escritas e assinadas, além de se referirem a fatos que envolvam Estado Parte do protocolo em tela.

Por força das disposições do art. 4º, as comunicações somente serão acolhidas após se esgotarem todos os recursos da jurisdição interna do país objeto da comunicação. Ademais, o Comitê acima referido declarará inadmissível comunicação que: **a)** se refira a assunto já analisado pelo Comitê ou que tenha sido ou esteja sendo examinado sob outro procedimento internacional de investigação ou solução de controvérsia; **b)** seja incompatível com as disposições da Convenção; **c)** seja mal fundamentada; **d)** constitua abuso do direito de submeter comunicação; **e)** se refira a fatos anteriores à entrada em vigor do Protocolo em exame, exceto na hipótese de os fatos continuarem a ocorrer após essa data.

De acordo com as determinações do art. 5º, o Comitê, após receber a comunicação e antes de decidir sobre seu mérito, poderá solicitar ao Estado Parte a adoção de medidas necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis às vítimas da alegada violação. Deliberação nesse sentido não implica, entretanto, determinação sobre a admissibilidade ou mérito da comunicação.

O art. 6º prevê que o objeto da comunicação será levado de forma confidencial ao conhecimento do Estado Parte, o qual, no prazo máximo de seis meses, oferecerá explicações por escrito ao Comitê e indicará o remédio aplicado, se houver.

Segundo o art. 7º, o Comitê examinará o objeto das comunicações em reuniões fechadas, com base em informações de indivíduos ou grupos de indivíduos e em subsídios oferecidos pelo Estado Parte. Este, por sua vez, no prazo de seis meses, cientificará o Comitê das ações empreendidas em resposta às opiniões e recomendações que lhe forem formuladas e apresentará as informações adicionais que o órgão internacional julgar necessárias.

Conforme disciplina o art. 8º, na hipótese de o Comitê receber informações fidedignas acerca de graves ou sistemáticas violações, por um Estado Parte, dos direitos estabelecidos pela já mencionada Convenção, aquele órgão internacional poderá designar um ou mais de seus membros para conduzir investigação, sendo possível a inclusão de visita ao território do Estado Parte, desde que este ofereça seu consentimento.

Além de possuir caráter confidencial, a investigação será conduzida de forma a buscar a cooperação do Estado Parte em todos os estágios de seu desenvolvimento. Ademais, suas conclusões serão transmitidas ao Estado Parte, a quem será concedido prazo de seis meses para apresentar suas observa-

ções sobre os resultados da investigação e sobre os comentários e recomendações do Comitê.

Mediante solicitação desse órgão internacional, o Estado Parte, segundo estabelece o art. 9º, terá de incluir, em seu relatório, pormenores das medidas tomadas em resposta à investigação acima referida. Na hipótese de ser desrespeitado o prazo de seis meses estabelecido no artigo anterior, o Comitê poderá convidar o Estado Parte a informá-lo das medidas implementadas para superar os problemas apontados pela investigação.

O art. 10 faculta ao Estado Parte o direito de não reconhecer a competência atribuída ao Comitê pelos arts. 8º e 9º, mediante declaração formulada no momento da adesão, assinatura ou ratificação do Protocolo em tela. Essa decisão poderá ser revista a qualquer momento, por intermédio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Os Estados Partes implementarão as medidas necessárias para assegurar que os indivíduos que apresentem comunicação ao Comitê não sofram, em consequência de sua iniciativa, maus tratos ou intimidação (art. 11). Além disso, cada Estado Parte compromete-se a dar ampla divulgação à Convenção e ao Protocolo sob exame, bem como facilitar o acesso às opiniões e recomendações do Comitê (art. 13).

Este, por seu turno, fica obrigado a incluir, em seu relatório anual, um resumo das atividades decorrentes das competências que lhe conferem o Protocolo em análise (art. 12), a serem desenvolvidas de acordo com as regras de procedimento elaboradas pelo próprio Comitê (art. 14).

O art. 15 define as regras para a assinatura, ratificação e adesão ao ato internacional em análise, quais sejam: **a)** o Protocolo pode ser objeto de assinatura, ratificação e adesão, por Estados que tenham ratificado ou aderido à Convenção; **b)** nos casos de ratificação e de adesão, deve o Estado depositar o instrumento competente junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Consoante disposição do art. 16, o Protocolo entrará em vigor três meses após a data de depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão. Para os Estados que o ratifiquem ou a ele adiram após a data inicial de sua vigência, esse ato internacional passará a vigor depois de passados três meses do depósito do documento de ratificação ou adesão.

O art. 17 prevê não serem permitidas reservas ao Protocolo.

Todavia, o art. 18 faculta ao Estado-Parte a prerrogativa de propor emendas a esse ato internacional. Recebida a proposição, deverá o Secretário-Geral das Nações Unidas delas dar conhecimento a todos

os Estados-Partes, ocasião em que os consultará sobre a convocação de conferência destinada à votação das proposições. Se pelo menos um terço se manifestar favoravelmente, realizar-se-á a assembléia.

Na hipótese de a emenda ser adotada pela maioria dos Estados-Partes presentes e votantes, será ela submetida à Assembléia-Geral das Nações Unidas. A emenda entrará em vigor tão logo seja aprovada por esse colegiado e aceita por dois terços dos Estados-Partes do Protocolo. Observe-se que estão obrigados ao cumprimento das disposições da emenda apenas os Estados que acolham a proposição.

Conforme estatui o art. 19, qualquer Estado-Parte poderá denunciar o protocolo, mediante notificação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas, seis meses depois da qual o propósito manifestado gerará seus efeitos. A iniciativa, entretanto, não prejudicará a aplicação, das disposições do Protocolo à comunicação apresentada na sua vigência e à investigação iniciada antes da entrada em vigor da denúncia.

O art. 20 estabelece a obrigatoriedade de o Secretário-Geral das Nações Unidas informar a todos os Estados: **a)** as assinaturas, ratificações e adesões ao Protocolo; **b)** a data de sua entrada em vigor e de qualquer emenda a ele apresentada; **c)** a apresentação de comunicação de denúncia.

Por fim, o art. 21 determina o depósito do protocolo nos arquivos das Nações Unidas e o envio de cópia autenticada desse ato internacional a todos os Estados-Partes da Convenção.

## II – Análise

Nas últimas décadas, cresceu significativamente o número de atos internacionais que visam a assegurar os direitos humanos, universalmente reconhecidos como tais.

As mulheres incluem-se entre os grupos sociais, objeto dessa preocupação, como provam os diversos documentos oriundos de foros internacionais que pretendem garantir-lhes prerrogativas capazes de superar a desigualdade de que elas são objeto e a discriminação de que são vítimas. De fato, a erradicação de todas as formas de discriminação fundada na diferença de sexo encontra-se entre as prioridades da comunidade internacional.

Em que pese aos avanços verificados relativamente à situação social da mulher nas mais diversas sociedades, os direitos assegurados em atos internacionais, entretanto, não têm tido a eficácia esperada quando da definição da norma. A esse respeito, recordemos que a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim no ano de 1995, reconheceu em



seu relatório final que a maioria das metas estabelecidas nas Estratégias de Nairóbi não fora alcançada.

Referia-se o citado relatório à Conferência Mundial para a Análise e Avaliação das Conquistas do Decênio das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairóbi, em 1985.

Sem dúvida, inspirada por constatações dessa natureza, a Plataforma de Ação do relatório de Pequim recomenda a inclusão das reformulações por ela propostas como instrumento para permitir, ao Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a efetiva monitoração do exercício da mulher no gozo dos direitos garantidos pela Convenção de que se originou o mencionado Comitê (IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing, China, 1995. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996, p. 206).

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher inclui-se, pois, no contexto da necessidade de dotar a Convenção de mecanismos capazes de cobrar dos países signatários a efetivação das mudanças com que eles se comprometeram.

Do ponto de vista da adesão do Brasil a essa norma, a aprovação do texto do Protocolo reafirma o compromisso do País de promover e proteger os direitos da mulher como parte integrante dos direitos humanos universais.

Ressaltemos, desde logo, a disposição contida no art. 4º do Protocolo, relativa à necessidade de que todos os recursos da jurisdição interna sejam esgotados, como condição para o recebimento da comunicação de que trata o referido ato internacional.

A adesão do Brasil ao referido Protocolo, ademais, coaduna-se com os compromissos internacionais assumidos pelo País na esfera dos direitos humanos e com o reconhecimento do poder de jurisdição de organismos internacionais sobre fatos ocorridos em território nacional.

Por fim, recordemos que até meados de novembro do ano findo, 72 países haviam assinado o Protocolo sob análise, enquanto 28 já o haviam ratificado.

### III – Voto

Em razão do exposto, sendo o Protocolo em exame conveniente aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002, que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado

pelo governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **João Alberto Souza** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio** – **Lúdio Coelho** – **Francelino Pereira** – **Ari Stadler** – **José Agripino** – **José Jorge** – **Geraldo Cândido** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma**.

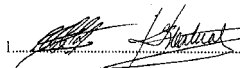
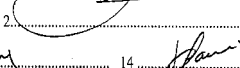
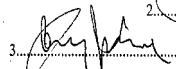
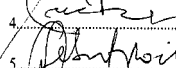
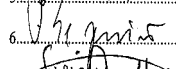
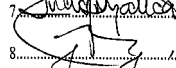
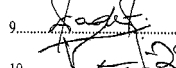
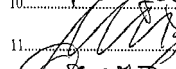
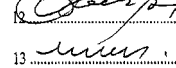




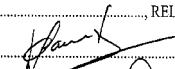
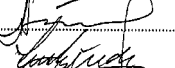
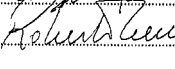
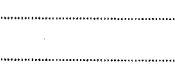
(À Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional)

### PARECER Nº 278, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 106, de 2002, nº 228/2002, na origem), do Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 17 de abril de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Maguito Vilela (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº 106, de 2002, do Senhor Presidente da República, opina pela da escolha do General-de-Exército Max Hoertel para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira, nos termos do art. 123, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2000.

1.		PRÉSIDENTE
2.		RELATOR
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		

### Relatório

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Vem a esta Comissão, para exame, a Mensagem nº 106, de 2002, da presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira.

A indicação do ilustre Oficial-General pelo Senhor Presidente da República atende aos preceitos constitucionais.

Além disso, possui o indicado uma profunda e extensa experiência castrense, atestada pelo seu admirável **curriculum vitae**. Em mais de quatro décadas de profícuo serviço, exerceu, dentro de sua carreira, sempre com reconhecido mérito, inúmeras funções executivas, de planejamento e direção, dentre as quais se destacam as de Chefe do Departamento Logístico e de Comandante Militar do Sul.

Dentre suas condecorações, ressaltam a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Mérito Aeronáutico e Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial.

Em face do exposto, cremos estar esta douta Comissão apta a deliberar sobre a indicação do nome do General-de-Exército Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator, – **Carlos Bezerra** – **Wellington Roberto** – **Sebastião Rocha** – **Roberto Requião** – **Lúcio Alcântara** – **Gerson Camata** – **Ari Stadler** – **Fernando Ribeiro** – **Antonio Carlos Junior** – **Osmar Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Luiz Otávio** – **José Fogaça** – **Íris Rezende** – **Roberto Freire**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 194, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 281, do Regimento Interno desta Casa, dispensa de interstício e de prévia distribuição de avulsos, referentemente ao Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 12, de 2002, que

dispõe sobre “outorga de concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.”

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002. – Senador **Artur da Távola**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Senador Luiz Pontes requerimentos de licença que ultrapassam o período de 120 dias.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 195, DE 2002

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal,

Requeiro a Vossa Excelência licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 18 a 27 de abril/02, conforme laudo médico em anexo.

Brasília, 18 de abril de 2002. – Senador **Luiz Pontes**.

#### REQUERIMENTO Nº 196, DE 2002

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal,

Requeiro a Vossa Excelência licença para tratamento de interesse particular, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, a partir de 28 de abril/02, por um período de 111 (cento e onze) dias.

Brasília, 18 de abril de 2002. – Senador **Luiz Pontes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação os Requerimentos nºs 195 e 196, de 2002..

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do suplente do Senador Luiz Pontes.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

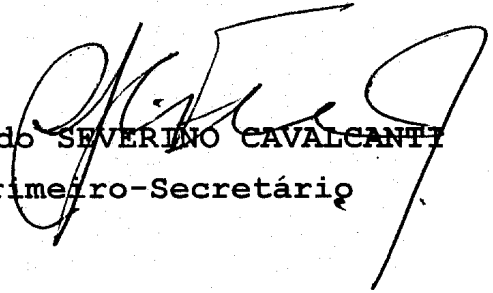
PS-GSE/ 183 /02

Brasília, 17 de abril de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 18/2001), que "Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

**Medida Provisória nº 18, de 2001 (Projeto de Lei de Convenção nº 7, de 2002), que dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências.**

**CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS NESTE AVULSO:**

- Medida Provisória nº 18/2001.....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.507/2001 .....
- Exposição de Motivos nº 272/2001, subscrita pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de Minas e Energia.....
- Aviso nº 1.632/2001, da Casa Civil da Presidência da República .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Projeto de Lei de Convenção nº 7, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.
- Legislação citada.....

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 2001**

Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Parcela dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, será destinada à concessão de subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível e de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP.

Art. 2º As subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível de produção nacional serão concedidas diretamente aos produtores ou a suas associações, inclusive cooperativas centralizadoras de vendas, por meio de medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do produto.

Art. 3º As medidas de política econômica referidas no art. 2º visam a assegurar a estabilidade do setor produtivo e serão criadas por ato do Poder Executivo, a seu exclusivo critério, podendo compreender, entre outras, as seguintes:

- I - aquisição e venda de álcool combustível;
- II - instrumentos de apoio ao escoamento da produção, por meio de prêmios a serem pagos até o limite definido pelo volume de produção própria;
- III - oferta antecipada de garantia de preços aos produtores por meio de promessa de compra futura de álcool, cabendo ao interessado exercer ou não a opção de entrega do produto; e
- IV - financiamento à estocagem de produto, com ou sem opção de compra.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para o atendimento das políticas a que se refere esta Medida Provisória.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP a famílias de baixa renda por meio de programa federal denominado Auxílio-Gás.

§ 1º Os subsídios de que trata o caput serão concedidos, exclusivamente, às famílias que possuam renda familiar per capita inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício financeiro.

§ 2º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela execução do Auxílio-Gás, bem como os mecanismos a serem adotados na sua concessão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo definirá o valor mensal do benefício por família e a periodicidade da sua concessão.

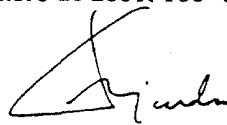
Art. 7º Para os efeitos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o período de transição definido no seu art. 69, fica prorrogado em seis meses, admitida nova prorrogação, por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º No prazo referido no caput, fica a Agência Nacional do Petróleo - ANP autorizada a determinar à Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS recebimentos de créditos e liquidação de débitos, cujos respectivos lançamentos à Conta Petróleo, Derivados e Alcool estejam previstos na legislação pertinente e seus fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º à liquidação de débitos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, referentes às safras 1999 a 2000 e 2000 a 2001, desde que na forma aprovada pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2001; 130ª da Independência e 113ª da República.



Mensagem nº 1.507, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001, que

"Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências".

Brasília, 28 de dezembro de 2001.



MF 00272 EMI MPV MAPA MME ALCOOL

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, fixou a data limite de 31 de dezembro de 2001 para a total implementação do regime de livre mercado para os derivados de petróleo. Como consequência da adoção dessa medida, tem-se o fim da Parceria de Preço Específica (PPE). Ocorre que parte dos recursos advindos da PPE era utilizado para o pagamento de subsídios a derivados de petróleo, especialmente, ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

2. Muito embora o Governo Federal tenha, nos últimos anos, progressivamente retirado os subsídios aos derivados, o GLP permanece com seu preço de refinaria fortemente subsidiado (estima-se que o subsídio a ser pago em 2001 ultrapassará R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais). Apenas a título de ilustração e considerando as cotações internacionais do GLP para o mês de outubro, foi estimado que, após a liberação, os preços de refinaria serão elevados em setenta por cento, com impactos ao consumidor da ordem de trinta e cinco por cento. De fato, eliminação dos subsídios poderá representar aumentos em torno de R\$7,00 (sete reais) por botijão.

3. De forma análoga, o álcool combustível produzido em regiões com menor aptidão climática ou geográfica, somente se faz competitivo com aquele produzido em estados que apresentam maior produtividade, mediante medidas de política econômica de apoio à produção e comercialização do produto.

4. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o álcool, como produto derivado da cana-de-açúcar, tem uma produção sazonal concentrada em alguns meses dentro do ano safra e com custos agrícolas de produção diferenciados entre as regiões produtoras. O consumo, ao contrário, ocorre ao longo de todo o ano. Resulta lógico, que a forma mais adequada para atender ao novo dispositivo constitucional é por meio da utilização de mecanismos de política econômica que assegurem a **estabilidade do setor produtivo agro-industrial canavieiro, garantindo assim** regular da comercialização. Essa é a via mais racional e menos onerosa para que os subsídios criados patrocinem o progresso e a modernização sustentável desse importante setor no Brasil.
5. Portanto, tendo em vista o término da PPE, foi necessária a adoção de medida compensatória, visando à obtenção de recursos para o pagamento desses subsídios. A solução encontrada foi a elaboração de Proposta de Emenda Constitucional criando a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.
6. Dessa forma, em 11 de dezembro de 2001, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 33, que, dentre outras alterações, instituiu a CIDE, bem como destinou parcela de sua arrecadação para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo
7. No que tange ao pagamento de subsídios ao GLP e considerando os elevados impactos sociais decorrentes da retirada total desses subsídios, urge a adoção de medidas capazes de amenizar esses impactos.
8. Ao contrário do mecanismo de subsídios anterior, a presente proposta permite uma maior focalização dos benefícios na população mais carente. Além disso, pode-se argumentar em prol da proposta o fato de ela corrigir uma distorção no mercado, já que a atual política de subsídios ao GLP gera a elevação "artificial" da demanda pelo produto, sobretudo, pelos grandes consumidores.
9. Em verdade, a atual política de subsídios ao gás de cozinha, além de subsidiar as famílias de baixa renda, também beneficia os usuários de GLP a granel (indústrias, comércio e condomínios, por exemplo), os quais representam cerca de trinta por cento da demanda do produto

no país. Trata-se de agentes com capacidade para pagar pelo produto, não havendo "justificativa social" para que esses usuários permaneçam beneficiados por subsídios públicos. Por fim, cabe destacar que essa proposta já foi aprovada pelo CNPE, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.478, de 1997.

10. A Lei nº 9.478, de 1997, também estipulou, em seu art. 74, que ao final do período de transição (31 de dezembro de 2001) fosse realizado o encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS referente à Conta Petróleo, Derivados e Álcool, bem assim a liquidação do saldo apurado em 31 de dezembro de 2001.

11. Contudo, por razões operacionais, as parcelas relativas às movimentações de combustíveis passíveis de ressarcimento na forma da lei vigente, havidas nos meses finais do período de transição só poderão ser lançadas à conta no transcorrer do exercício seguinte, ou seja, em 2002. Também será necessário, para a efetiva apuração do saldo da conta a ser liquidado, a realização de auditoria completa dos créditos e débitos lançados à conta até 31 de dezembro de 2001.

12. Desta forma faz-se necessário a prorrogação, por seis meses, do prazo destinado a realização do encontro de contas, prorrogáveis por igual período, e a permissão para que a Agência Nacional do Petróleo - ANP, neste prazo, efetue o lançamento dos créditos e débitos à Conta Petróleo, Derivados e Álcool, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

13. Nesse sentido, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que autoriza a concessão de subsídios ao preço do gás de cozinha para a população de baixa renda, bem assim a necessária adequação do prazo para a liquidação do saldo da Conta Petróleo, Derivados e Álcool.

14. No que concerne ao requisito de relevância, imperioso para a justificar a edição de Medidas Provisórias, parece evidente sua presença nos assuntos em tela, uma vez que sem a concessão dos subsídios às famílias de baixa renda os impactos em seus orçamentos poderão ser significativos. Da mesma forma, aspectos operacionais intransponíveis inviabilizam a realização de encontro de contas para a liquidação do saldo das Contas Petróleo e Álcool no prazo estabelecido na legislação vigente. Em relação ao álcool, a falta de medidas de política econômica de apoio à produção e comercialização do produto poderá inviabilizar grande parte da produção brasileira, em



particular na Região Nordeste, com a conseqüente demissão de significativa parcela da mão-de-obra ali alocada.

15. Ainda no que se refere ao mesmo requisito constitucional de urgência, parece também clara sua presença nos temas em apreço, tendo em vista a necessidade da vigência das regras ora propostas antes do dia 1º de janeiro de 2002. São essas Senhor Presidente as razões que nos levam a propor a edição do anexo do projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente,

**AMAURY GUILHERME BIER**  
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

**MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES**  
Ministro da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

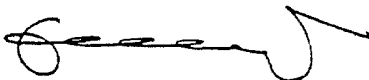
Aviso nº 1.632 - C. Civil.

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,



**SILVANO GIANNI**  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **CARLOS WILSON**  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRÁSÍLIA-DF.**

## MPV Nº 18

Publicação no DO	28-12-2001
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	Até 19-2-2002 (6º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-12-2001 a 27-2-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-2-2002
Prazo na CD	de 28-2 a 13-3-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-3-2002
Prazo no SF	14-3 a 27-3-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-3-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-3 a 30-3-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-3-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-4-2002 (60 dias)
(* Prorrogação do prazo final no Congresso:	13-6-2002 (60 dias)

(\* prorrogado por mais 60 dias, a partir de 15-4-2002, por Ato do Presidente da CD – DOU de 15/4/2002

**PARECER À MEDIDA**

**PROVISÓRIA N° 18, DE**

**2001**, aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, em sua substituição a Comissão Mista de Deputados e Senadores

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 2001.**

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB-PE.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 18 versa sobre subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo e subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível. Seu embasamento origina-se no art. 177 da Constituição Federal, que relaciona as atividades que constituem monopólio da União.

O auxílio-gás para as populações de baixa renda e as subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível são medidas que visam à estabilidade da produção e a asseguram na cadeia produtiva do álcool, inclusive sua base tributária, a cana-de-açúcar.

Os subsídios ao GLP têm alcance social inquestionável, objetivando beneficiar as populações de baixa renda.

Os recursos financeiros, que serão disciplinados por intermédio de atos próprios do Executivo, são gerados pelas contribuições em vigor, embutidas no preço dos combustíveis automotivos, observando-se os limites e competências previstos na Constituição Federal.

A equalização canavieira, também contida nesse instrumento, objetiva assegurar competitividade no exercício da atividade, por intermédio da uniformização dos custos de produção para as diversas regiões do País.

Vale observar que o mecanismo que ora se apresenta à consideração desta Casa visa primordialmente assegurar a manutenção dos níveis de emprego e renda nas regiões produtoras mais carentes.

Na confecção do projeto de lei de conversão, a Relatoria teve o cuidado, da mesma forma que procedeu em relação à medida provisória do cinema, de ouvir todos os segmentos interessados. E como a questão envolve o Poder Executivo, em última instância quem libera os recursos, ouvimos o Ministro Pedro Parente e a Assessoria do Ministério da Fazenda. Tudo foi feito de comum acordo com os produtores do Nordeste, cujos custos de produção precisam ser equalizados aos do Sul, a fim de se assegurar competitividade a uma atividade econômica fundamental para a nossa região.

Sou pela admissibilidade da medida provisória, por sua tecnicidade e constitucionalidade e pela aprovação na forma do projeto de lei de conversão já encaminhado à Mesa, o qual é fruto de amplo entendimento com segmento econômico que necessita de amparo pelo grande número de empregos que oferece no Nordeste brasileiro.

**PROPOSTA DE CONVERSAO DA  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**LEI Nº , de de abril de 2002**

**Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Parcela dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de que trata o art.177, § 4º, da Constituição, será destinada à concessão de subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível e de subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo – GLP.

**Art 2º** - As subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível de produção nacional serão concedidas diretamente, ou por meio de convênios com os Estados, aos produtores ou a suas entidades representativas, inclusive cooperativas centralizadoras de vendas, ou ainda aos produtores da matéria-prima, por meio de medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do produto.

**Art.3º** - As medidas de política econômica referidas no art. 2º visam a assegurar a estabilidade do setor produtivo e serão criadas por ato do Poder Executivo, a seu exclusivo critério, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I – equalização de custos de produção da matéria-prima;

II – aquisição e venda de álcool combustível;

III – instrumentos de apoio ao escoamento da produção, por meio de prêmios a serem pagos até o limite definido pelo volume de produção própria;

IV – oferta antecipada de garantia de preços por meio de promessa de compra e venda futura de álcool, cabendo ao interessado exercer ou não a opção de entrega do produto;

V – financiamento à estocagem de produto, com ou opção de compra; e

VI – financiamento para a emissão de Cédulas de Produto Rural – CPR, nos termos da Lei nº 8.829, de 22 de agosto de 1994, e suas alterações.

**Art.4º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para o atendimento das políticas a que se refere esta Lei.

**Art.5º** - Fica autorizada a concessão de subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo – GLP a famílias de baixa renda por meio de programa federal denominado Auxílio-Gás.

§ 1º - Os subsídios de que trata o *caput* serão concedidos, exclusivamente, às famílias que possuem renda familiar *per capita* inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício financeiro.

§ 2º - O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela execução do Auxílio-Gás, bem como os mecanismos a serem adotados na sua concessão.

**Art. 6º** - Ato do Poder Executivo definirá o valor mensal do benefício por família e a periodicidade de sua concessão.

**Art. 7º** - Para os efeitos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o período de transição definido no seu art. 69, fica prorrogado em seis meses, admitida nova prorrogação, por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º - No prazo referido no *caput*, fica a Agência Nacional do Petróleo – ANP, autorizada a determinar à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, recebimentos de créditos e liquidação de débitos, cujos respectivos lançamentos à Conta Petróleo, Derivados e Alcool estejam previstos na legislação pertinente e seus fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º à liquidação de débitos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, nas seguintes condições e na forma regulamentada pelo Poder Executivo:

I – referentes às produções de cana-de-açúcar havidas entre 1º de novembro de 1998 e 31 de dezembro de 2001, no volume de oitenta e três milhões e novecentos e onze mil toneladas de cana-de-açúcar, por um valor unitário de cinco reais e setecentos e trinta e quatro décimos milésimos de real por tonelada de produto entregue às destilarias e usinas nordestinas; e

II – referente à equalização dos custos de produção de cana-de-açúcar utilizada na fabricação do álcool etílico combustível estocado nas unidades industriais em 31 de outubro de 1998, no valor de vinte e dois milhões de reais.

§ 3º - aplica-se o disposto no § 1º ao recebimento de créditos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, referentes à antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar no ano-safra 1998/1999, no valor de quarenta e sete milhões setecentos e quinze mil reais.

**Art. 8º** - Os beneficiários do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, autores de ação judicial versando sobre esse programa, receberão os valores previstos no §2º do art. 7º desde que desistam da ação ajuizada por meio de transação celebrada com a União.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento do disposto no *caput*, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral da ANP ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União, respeitados, como máximos, os valores fixados no § 2º do art. 7º.

**Art. 9º** - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 18 de 28 de dezembro de 2001.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em        de abril de 2002.



Deputado MAURÍLIO FERREIRA LIMA  
Relator



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2002

Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Parcela dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de que trata o art. 177, § 4º, da Constituição, será destinada à concessão de subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível e de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP.

Art. 2º As subvenções aos preços ou ao transporte do álcool combustível de produção nacional serão concedidas diretamente, ou por meio de convênios com os Estados, aos produtores ou a suas entidades representativas, inclusive cooperativas centralizadoras de vendas, ou ainda aos produtores da matéria-prima, por meio de medidas de política econômica de apoio à produção e à comercialização do produto.

Art. 3º As medidas de política econômica referidas no art. 2º visam a assegurar a estabilidade do setor produtivo e serão criadas por ato do Poder Executivo, a seu exclusivo critério, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I - equalização de custos de produção da matéria-prima;

II - aquisição e venda de álcool combustível;

III - instrumentos de apoio ao escoamento da produção, por meio de prêmios a serem pagos até o limite definido pelo volume de produção própria;

IV - oferta antecipada de garantia de preços por meio de promessa de compra e venda futura de álcool, cabendo ao interessado exercer ou não a opção de entrega do produto;

V - financiamento à estocagem de produto, com ou sem opção de compra; e

VI - financiamento para a emissão de Cédulas de Produto Rural-CPR, nos termos da Lei nº 8.829, de 22 de agosto de 1994, e suas alterações.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para o atendimento das políticas a que se refere esta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP a famílias de baixa renda por meio de programa federal denominado Auxílio-Gás.

§ 1º Os subsídios de que trata o caput serão concedidos, exclusivamente, às famílias que possuem renda familiar per capita inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício financeiro.

§ 2º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela execução do Auxílio-Gás, bem como os mecanismos a serem adotados na sua concessão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo definirá o valor mensal do benefício por família e a periodicidade de sua concessão.

Art. 7º Para os efeitos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o período de transição definido no seu

art. 69 fica prorrogado em seis meses, admitida nova prorrogação, por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º No prazo referido no caput, fica a Agência Nacional do Petróleo - ANP autorizada a determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás recebimentos de créditos e liquidação de débitos, cujos respectivos lançamentos à Conta Petróleo, Derivados e Alcool estejam previstos na legislação pertinente e seus fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º à liquidação de débitos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, nas seguintes condições e na forma regulamentada pelo Poder Executivo:

I - referentes às produções de cana de açúcar havidas entre 1º de novembro de 1998 e 31 de dezembro de 2001, no volume de oitenta e três milhões e novecentos e onze mil toneladas de cana-de-açúcar, por um valor unitário de cinco reais e setecentos e trinta e quatro décimos milésimos de real por tonelada de produto entregue às destilarias e usinas nordestinas;

II - referente à equalização dos custos de produção de cana-de-açúcar utilizada na fabricação do álcool etílico combustível estocado nas unidades industriais em 31 de outubro de 1998, no valor de vinte e dois milhões de reais.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º ao recebimento de créditos do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, referentes à antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar no ano-safra 1998/1999, no valor de quarenta e sete milhões, setecentos e quinze mil reais.

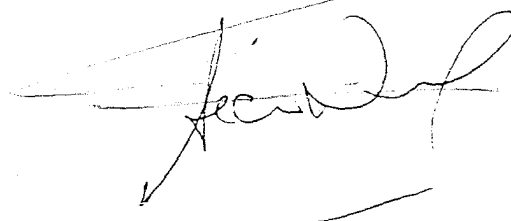
Art. 8º Os beneficiários do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a Região Nordeste, autores de ação judicial versando sobre esse programa, receberão os valores previstos no § 2º do art. 7º desde que desistam da ação ajuizada por meio de transação celebrada com a União.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no *caput*, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral da ANP ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União, respeitados, como máximos, os valores fixados no § 2º do art. 7º.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE ABRIL DE 2002.~~

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. ...', is written over the crossed-out text. The signature is fluid and cursive.

8

CAMARA DOS DEPUTADOS	MPV	PROPOSTA DE LEI Nº	18	de	de	dez 2001	AUTOR
<b>EMENTA</b> Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte de álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.							PODER EXECUTIVO (MSC 1507/01)
<b>ANDAMENTO</b>							
<u>MESA</u>							
28.02.02	Despacho: Submeta-se ao Plenário.						
05.03.02	<u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.						
06.03.02	<u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.						
02.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Matéria não apreciada por falta de "quorum".						
03.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.						
04.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item 1 da pauta.						
09.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item 1 da pauta.						
CONTINUA							

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/01

(Verso da folha nº 01)

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Adiada a discussão por falta de "quorum" (obstrução).

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Designação do relator, Dep Maurilio Ferreira Lima, para proferir parecer a esta Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela admissibilidade; constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Discussão desta Medida Provisória pelos Dep Fernando Coruja, Luiz Carlos Haully, João Caldas e José Thomaz Nonô.

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Dep Fernando Coruja e Luiz Carlos Haully, Sérgio Novais e Luciano Zica.

Aprovação do PLV000072002, ressalvados os destaques.

Prejudicada esta Medida Provisória.

Requerimento da Bancada do PT solicitando DVS do artigo sétimo do PLV000072002 apresentado a esta Medida Provisória.

Encaminhamento da votação do DVS pelos Dep Luciano Zica e Beto Albuquerque.

Manutenção do dispositivo.

Requerimento da Bancada do PT solicitando DVS do artigo oitavo do PLV000072002 apresentado a esta Medida Provisória.

Encaminhamento da votação do DVS pelos Dep Luciano Zica e Beto Albuquerque.

Manutenção do dispositivo.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep

A matéria vai ao Senado Federal.

(PLV 07-A/02)

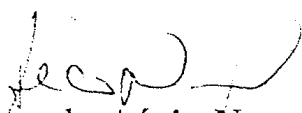
MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/

## ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001**, que *“dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências”*, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 15 de abril de 2002.

Brasília, 12 de abril de 2002



Deputado Aécio Neves  
Presidente da Câmara dos Deputados

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

*\* § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

*\* § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

*\* Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

*\* § 4º, "caput", acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

*\* Inciso I, "caput", acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

*\* Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;



\* Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .

II - os recursos arrecadados serão destinados:

\* Inciso II, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

\* Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

\* Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

\* Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001 .

---

---

## LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I Do Período de Transição

Art. 69. Durante o período de transição, que se estenderá, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2001, os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.

\* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.990, de 21/07/2000.

Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela PETROBRÁS poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorrido o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2º.

---

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da PETROBRÁS, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

---

---

LEI N. 8.929 – DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências

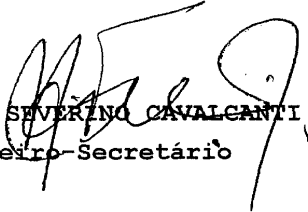
PS-GSE/184 /02

Brasília, 17 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 16, de 2001, do Poder Executivo, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

**Medida Provisória nº 16, de 2001, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

**CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS NESTE AVULSO:**

- Medida Provisória nº 16/2001.....
- Medida Provisória nº 16/2001, original .....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.442/2001 .....
- Exposição de Motivos nº 268/2001, do Ministério Fazenda.....
- Aviso nº 1.571/2001, da Casa Civil da Presidência da República .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- Emenda apresentada à Medida Provisória perante a Comissão Mista ....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.
- Legislação citada.....

**Altera a legislação tributária federal  
e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em relação ao estoque de ações existente em 31 de dezembro de 2001, fica facultado à pessoa física e à pessoa jurídica isenta ou sujeita ao regime de tributação de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, efetuar o pagamento do imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos em operações realizadas no mercado a vista de bolsa de valores, sem alienar a ação, à alíquota de dez por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I - terá como base de cálculo a diferença positiva entre o preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo, no mês de dezembro de 2001, ou no mês anterior mais próximo, caso não tenha havido negócios com a ação naquele mês, e o seu custo médio de aquisição:

II - será pago pelo contribuinte de forma definitiva, sem direito a qualquer restituição ou compensação, até 31 de janeiro de 2002;

III - abrangerá a totalidade de ações de uma mesma companhia, pertencentes à optante, por espécie e classe.

§ 2º O preço médio ponderado de que trata o § 1º:

I - constituirá o novo custo de aquisição, para efeito de apuração do imposto quando da efetiva alienação da ação;

II - será divulgado por meio de relação editada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se também no caso de ações negociadas a vista em mercado de balcão organi-

zado, mantido por entidade cujo objeto social seja análogo ao das bolsas de valores e que funcione sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal divulgará também relação contendo os preços das ações negociadas na entidade de que trata este artigo, que serão avaliadas pelo mesmo critério previsto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 3º As aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001 nos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, terão os respectivos rendimentos apropriados *pro rata tempore* até aquela data.

§ 1º No resgate de quotas referentes às aplicações de que trata este artigo serão observados os seguintes procedimentos:

I - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for inferior ao valor de resgate, o imposto de renda devido será o resultado da soma das parcelas correspondentes a dez por cento dos rendimentos apropriados até aquela data e a vinte por cento dos rendimentos apropriados entre 1º de janeiro de 2002 e a data do resgate;

II - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for superior ao valor de resgate, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de dez por cento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos clubes de investimento que mantenham em suas carteiras percentual mínimo de sessenta e sete por cento de ações negociadas

no mercado a vista de bolsa de valores ou de entidade referida no art. 2º.

Art. 4º Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar optantes por regime especial de tributação, não serão consideradas, para fins de determinação do limite do valor do imposto de renda a ser pago, as contribuições extraordinárias da pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º As entidades fechadas de previdência complementar ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurí-

dica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições, informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na DIRF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

III - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Art. 8º Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOI, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação, ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de zero vírgula um por cento ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a um por cento, observado o disposto no inciso III do § 2º.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II - será reduzida:



a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a setenta e cinco por cento, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III - será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

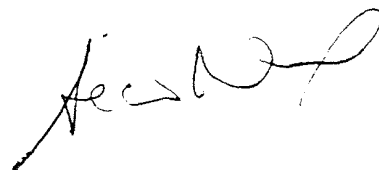
§ 3º O responsável que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em cinquenta por cento, caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.

Art. 9º Sujeita-se às multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a fonte pagadora obrigada a reter tributo ou contribuição, no caso de falta de retenção ou recolhimento, ou recolhimento após o prazo fixado, sem o acréscimo de multa moratória, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição que deixar de ser retida ou recolhida, ou que for recolhida após o prazo fixado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE ABRIL DE 2002



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 2001**

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Em relação ao estoque de ações existente em 31 de dezembro de 2001, fica facultado à pessoa física e à pessoa jurídica isenta ou sujeita ao regime de tributação de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, efetuar o pagamento do imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos em operações realizadas no mercado à vista de bolsa de valores, sem alienar a ação, à alíquota de dez por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I - terá como base de cálculo a diferença positiva entre o preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo, no mês de dezembro de 2001, ou no mês anterior mais próximo, caso não tenha havido negócios com a ação naquele mês, e o seu custo médio de aquisição;

II - será pago pelo contribuinte de forma definitiva, sem direito a qualquer restituição ou compensação, até 31 de janeiro de 2002;

III - abrangerá a totalidade de ações de uma mesma companhia, pertencentes à optante, por espécie e classe.

§ 2º O preço médio ponderado de que trata o § 1º:

I - constituirá o novo custo de aquisição, para efeito de apuração do imposto quando da efetiva alienação da ação;

II - será divulgado por meio de relação editada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se também no caso de ações negociadas à vista em mercado de balcão organizado, mantido por entidade cujo objeto social seja análogo ao das bolsas de valores e que funcione sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal divulgará também relação contendo os preços das ações negociadas na entidade de que trata este artigo, que serão avaliadas pelo mesmo critério previsto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 3º As aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001 nos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, terão os respectivos rendimentos apropriados **pro rata tempore** até aquela data.

§ 1º No resgate de quotas referentes às aplicações de que trata este artigo serão observado os seguintes procedimentos:

I - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for inferior ao valor de resgate, o imposto de renda devido será o resultado da soma das parcelas correspondentes a dez por cento dos rendimentos apropriados até aquela data e a vinte por cento dos rendimentos apropriados entre 1º de janeiro de 2002 e a data do resgate;

II - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for superior ao valor de resgate, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de dez por cento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos clubes de investimento que mantenham em suas carteiras percentual mínimo de sessenta e sete por cento de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou de entidade referida no art. 2º.

Art. 4º Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar optantes por regime especial de tributação, não serão consideradas, para fins de determinação do limite do valor do imposto de renda a ser pago, as contribuições extraordinárias da pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º As entidades fechadas de previdência complementar ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na Dirf, ainda

que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

III - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do **caput**, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do **caput**, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Art. 8º Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOI, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação, ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a um por cento, observado o disposto no inciso III do § 2º.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II - será reduzida:

a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a setenta e cinco por cento, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III - será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

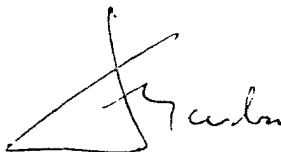
§ 3º O responsável que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em cinquenta por cento, caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.

Art. 9º Sujeita-se às multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a fonte pagadora obrigada a reter tributo ou contribuição, no caso de falta de retenção ou recolhimento, ou recolhimento após o prazo fixado, sem o acréscimo de multa moratória, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição que deixar de ser retida ou recolhida, ou que for recolhida após o prazo fixado.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

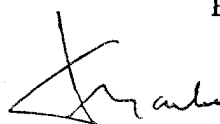


Mensagem nº 1.442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

Brasília, 27 de dezembro de 2001.



MF 00268 EMI MPV ALTER LEG TRIBUT FEDERAL

Brasília, 27 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

2. Os arts. 1º a 3º objetivam estabelecer mecanismos que atenuem os impactos, sobre o mercado de capitais brasileiro, decorrentes da elevação da alíquota do imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, evitando-se, com isso, que haja uma forte pressão vendedora sobre aquele mercado, o que poderia trazer danosos efeitos para a economia.
3. Os arts. 4º e 5º buscam compatibilizar o tratamento tributário aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, de fundamental importância para a economia do País, ao regime especial de tributação instituído pela Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, mediante o qual as referidas entidades encontram as condições adequadas para a solução do passivo fiscal acumulado em decorrência de demandas judiciais contra a incidência do imposto de renda sobre suas aplicações.
4. Entretanto, cabe reconhecer a necessidade de se promover ajustes no mecanismo de tributação instituído pela referida Medida Provisória, para permitir que os aportes das patrocinadoras dos valores devidos a título de obrigações decorrentes de déficit de serviços passados, sejam excluídas para fins de determinação do limite de tributação estabelecido para os optantes pelo referido regime especial de tributação.
5. Por outro lado, faz-se necessário, assim como ocorre em relação ao imposto de renda das pessoas jurídicas, conceder isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para os resultados daquelas entidades, haja vista, inclusive, o fato de lhe ser vedada a intenção lucrativa.
6. O disposto no art. 6º objetiva, não-somente, atribuir maior flexibilidade às aplicações em fundos de investimento, sem que disso decorra qualquer prejuízo para a Administração Tributária, seja em relação à arrecadação, seja quanto aos controles fiscais.
7. Os arts. 7º a 9º ajustam as penalidades aplicáveis a diversas hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias relativas a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, reduzindo-as ou, no caso do art. 9º, instituindo nova hipótese de incidência, preenchendo lacuna da legislação em vigor.

8. Por último, justifica-se a adoção de Medida Provisória por ser urgente a edição de normas que previnam pressões economicamente indesejáveis sobre o mercado de capitais brasileiro; os ajustes na legislação tributária aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, tendo em vista a premência em se instituir solução adequada ao regime instituído pela Medida Provisória nº 2.222, de 2001; é sempre urgente a retirada de restrições de caráter tributário que retirem flexibilidade do mercado; a redução das penalidades aplicáveis ao descumprimento de obrigações acessórias, adequando-as aos dados efetivos causados, devem merecer atenção e solução imediatas.

Respeitosamente,

**AMAURY GUILHERME BIER**  
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

Aviso nº 1.571 - C. Civil.

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,



**SILVANO GIANNI**  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.

<b>MPV Nº 16</b>	
Publicação no DO	27-12-2001
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	Até 18-2-2002 (6º dia da publicação)
Prazo final Comissão	27-12-2001 a 26-2-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-2-2002
Prazo na CD	de 27-2 a 12-3-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-3-2002
Prazo no SF	13-3 a 26-3-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-3-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-3 a 29-3-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-3-2002 (46º dia)
Prazo Final no Congresso	13-4-2002 (60 dias)
(*) Prorrogação do prazo final no Congresso:	12-6-2002 (60 dias)
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 15-4-2002, por Ato do Presidente da CD – DOU de 15/4/2002	



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 016, ADOTADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO (EDIÇÃO EXTRA), QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado DELFIM NETTO.....	001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 016

000001

2 DATA 18/02/2002	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16
4 AUTOR DEPUTADO DELFIM NETTO	5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO    PARÁGRAFO    INCISO    ALÍNEA

9 TEXTO
<b>EMENDA ADITIVA</b>
Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 16, de 27.12.2001, com a seguinte redação:
“ Art. - Os ganhos líquidos auferidos, a partir da publicação desta lei, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação em vigor, à alíquota de 10%, aplicável sobre os ganhos líquidos apurados mensalmente”.
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>
Considerando que a partir deste exercício os ganhos líquidos apurados em operações realizadas com títulos de renda variável negociados em Bolsas de Valores passaram a ser tributados à alíquota de 20%, com majoração de 100% em relação à alíquota de 10% que vigorou até 2001;
Considerando que os mesmos ganhos, quando realizados em operações privadas fora de bolsas, conhecidas como “operações de balcão”, sofrem tributação a uma alíquota mais baixa, de 15%, o que

resulta em desestímulo aos investimentos em Bolsa de Valores porquanto o contribuinte poderá, com facilidade, fazer seu planejamento fiscal de modo a ter seus ganhos tributados, legalmente, à alíquota inferior àquela incidente sobre as operações em Bolsas de Valores;

Considerando que o mercado de capitais e as Bolsas de Valores são instituições fundamentais para o desenvolvimento econômico do país, pois contribuem para a capitalização das empresas, para a ampliação dos investimentos produtivos e para a expansão do nível de emprego, e portanto são instituições que devem ser preservadas e defendidas pela sociedade;

Urge que tal notória injustiça tributária seja prontamente corrigida, possibilitando que os ganhos apurados pelos contribuintes em mercados organizados e transparentes, regulados pelas Bolsas de Valores, recebam tratamento fiscal compatível com a necessidade de se preservar o mercado de capitais do país. Para tanto, é necessário que a incidência tributária sobre ganhos em operações de bolsas de valores seja inferior àquela aplicada nos mercados de balcão.

Neste sentido, propõe-se que a alíquota a ser aplicada aos ganhos auferidos nos mercados organizados e transparentes, como os das bolsas de valores, seja mantida no nível anterior, de 10%. Para a efetivação desta mudança, cumpre emendar a Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001, acrescentando-lhe novo artigo, com a redação ora proposta.

## PARECER À MEDIDA

PROVISÓRIA Nº 16, DE

2001, oferecido no

Plenário da Câmara dos Deputados,  
em substituição à Comissão Mista  
de Deputados e Senadores.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 2001.**

**O SR. ALEX CANZIANI** (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres pares, a medida provisória em epígrafe, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1.442, de 27 de dezembro de 2001, dispõe sobre o tratamento tributário, no âmbito do Imposto sobre a Renda, dos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, bem como, entre outras medidas, ajusta as penalidades aplicáveis a hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias relativas a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Os arts. 1º e 3º estabelecem mecanismos tendentes a evitar pressões vendedoras, no mercado de capitais, em dezembro de 2001, decorrentes da elevação da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, de 10% para 20%, prevista para vigorar a partir do início de 2002.

O mecanismo, em síntese, consiste em facultar às pessoas físicas, pessoas jurídicas isentas ou empresas sujeitas ao SIMPLES que, sem alienar as ações que porventura detivessem, efetuassem o pagamento, até 31 de janeiro de 2002, à alíquota antiga, de 10%, do Imposto de Renda incidente sobre ganhos líquidos em operações no mercado à vista de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, tomando como base a diferença entre o custo médio de aquisição e o custo médio apurado no mês

de dezembro ou no mês anterior mais próximo, valores esses divulgados pela Secretaria da Receita Federal.

Permite-se também, no art. 3º, que os fundos de investimento e clubes de investimento ali identificados, majoritariamente voltados a aplicações de renda variável, apropriassem os rendimentos das efetivas aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001, **pro rata tempore**, até aquela data.

Os arts. 4º e 5º, Sr. Presidente e demais pares, tratam de direito tributário das entidades fechadas de previdência complementar, permitindo que as contribuições extraordinárias de pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, não fossem consideradas para fins de determinação do limite do valor do Imposto de Renda a ser pago, no caso de opção pelo regime especial de tributação, e isentando várias entidades da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quanto aos fatos geradores deflagrados a partir do início de 2002.

O art. 6º introduz uma regra de flexibilização do tratamento tributário das aplicações de fundos de investimento, permitindo a compensação de perdas apuradas no resgate, com rendimentos auferidos em resgates ou incidentes posteriores.

Por fim, os arts. 7º a 9º formulam, ou reformulam, sanções tributárias penais atinentes a hipóteses do descumprimento de obrigações acessórias relativas ao dever de informar, no âmbito de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, especificamente, as declarações, a cargo dos contribuintes, conhecidas pelas siglas DIPJ, DCTF, DIRF e DOI.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não chegou a ser instalada. O feito vem a esta Casa, para as providências

constitucionais e regimentais, encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, por intermédio do Ofício nº 45. de 26 de fevereiro de 2002.

Decorrido o prazo regimental, apurou-se a apresentação da Emenda nº 1, de autoria do eminente Deputado Delfim Netto, preconizando a permanência em 10%, sem elevação, da alíquota do Imposto de Renda sobre ganhos líquidos auferidos no mercado de renda mobiliária.

Cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria quanto ao mérito e ao atendimento dos pressupostos constitucionais, em primeira votação, seguindo o rito consagrado nos §§ 5º e 9º do art. 62 da Constituição Federal.

É o relatório.

Voto do Relator.

Admissibilidade.

O juízo de admissibilidade cinge-se ao exame dos pressupostos de relevância e urgência.

É indiscutivelmente relevante cuidar, primeiro, de prevenir uma desnecessária avalanche vendedora no mercado de capitais; segundo, de calibrar as condições de adesão ao regime especial de tributação pelas entidades fechadas de previdência privada, aliviando e solucionando um enorme e antigo passivo litigioso; terceiro, de remover um bloqueio tributário que prejudicava a flexibilidade do mercado de aplicações em fundos de investimento; quarto, de adequar as penalidades para o descumprimento de obrigações tributárias acessórias, tendo em vista os danos causados à sociedade pelo comportamento ilícito, de sorte a propiciar maior efetividade ao ordenamento tributário federal.

Essas matérias relevantes ostentam, também, urgência bastante evidente nas quatro hipóteses e urgência excepcional nas duas primeiras, já que de um lado a adesão ao regime especial de tributação instituído pela Medida Provisória nº 2.222, de 2001, condiciona-se a um prazo fatal, e, de outro lado, a duplicação da alíquota sobre os ganhos com aplicações de renda variável, com termo inicial em 1º de janeiro, provocaria uma comoção dos mercados de capitais nos últimos dias do ano findo.

Por essas razões, pronunciamo-nos pela admissibilidade da matéria.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer favorável quanto à admissibilidade da medida provisória em foco já implica avaliação preliminar favorável à constitucionalidade do ato, com reconhecimento da satisfação plena dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos insculpidos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo dogmático normativo oferecido à apreciação, não vislumbramos vício de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum de ordem constitucional ou de hierarquia complementar, passível de obstar a legitimidade e a viabilidade jurídica da norma.

Quanto à técnica legislativa, embora fosse desejável, ao teor do que dispõe a Lei Complementar nº 95, que a variedade de matérias se veiculasse separadamente em instrumentos normativos próprios, e procurasse inserir-se, mediante alteração e reconstrução, no corpo da legislação vigente, em lugar de criar dispositivos novos avulsos, é certo, por outro lado, que a técnica utilizada consagrou-se na prática em reiteradas medidas provisórias, em razão das vicissitudes próprias dessa espécie normativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa abrangida pela medida provisória em exame.

Adequação financeira e orçamentária.

Do ponto de vista da verificação, prévia à apreciação do mérito, da compatibilidade ou adequação da norma com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira”, não detectamos nenhum óbice.

Está claro que as medidas atinentes à tributação dos ganhos dos mercados de renda variável, à flexibilização dos procedimentos relativos a aplicações em fundos de investimentos e ao apenamento de infrações relativas a obrigações tributárias acessórias não envolvem impactos financeiros diretos, e, indiretamente, são positivas ao reforçar a coesão e a imagem de legitimidade do sistema normativo em seu conjunto.

Resta apenas uma explicação a formular, no caso específico da isenção da CSLL outorgada às entidades fechadas de previdência complementar, caso que, examinado isoladamente, poderia suscitar uma impressão de impacto financeiro negativo. Na verdade, a medida deve ser apreciada no interior do conjunto de normas que alterou o tratamento tributário dos fundos de pensão, materializado na Medida Provisória nº 2.222, de 2001. Verifica-se que, no balanço global, o impacto financeiro é altamente positivo para as finanças públicas, mas estava anteriormente comprometido por demandas judiciais. Nesse arranjo global favorável, essa medida fora omitida na oportunidade anterior, deixando uma lacuna que ora fica suprida satisfatoriamente, trazendo apreciáveis ganhos líquidos ao Tesouro.

O mesmo não se pode dizer da única emenda apresentada, de autoria do eminente Deputado Delfim Netto. Ao preconizar a redução de alíquota, engendrando impacto fiscal negativo, sem oferecer fontes financeiras compensatórias, a proposição sucumbe à preliminar de adequação, ficando prejudicado o exame de mérito, por força do que dispõe a Norma Interna acima mencionada.

Em face do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 16, de 2001, e pela incompatibilidade, inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 1.

Apreciação do mérito.

A elevação da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, de 10% para 20%, a partir do início de 2002, acarretaria, presumivelmente, nos últimos dias de 2001, pressão vendedora de grandes proporções, atípica porquanto resultante de restrição tributária estranha aos parâmetros puros de mercado, extremamente indesejável e inconveniente, enquanto pudesse sinalizar, de maneira distorcida, movimento de queda de cotações não causado pelos fundamentos do mercado.

Isso porque, como a tributação desses ganhos se consuma por ocasião do resgate, uma interpretação fiscalista sustentaria que todo o ganho deveria ser tributado à nova alíquota de 20%, enquanto que uma interpretação mais indulgente vislumbraria a tributação dos ganhos proporcionalmente apropriados até 31 de dezembro de 2001, ainda que não foi assinado o resgate à base da alíquota de 10% até então vigente.

A iniciativa governamental exprime, sem dúvida, alto espírito público, equilíbrio e maturidade na gestão econômica, com a construção de mecanismos, nos arts. 1º e 3º, capazes de prevenir arritmias nos mercados de capitais desnecessárias e prejudiciais ao



interesse público brasileiro, apaziguando as inquietações que vicejavam na comunidade jurídica e entre os investidores e evitando a proliferação de querelas jurídicas e de lides nos tribunais.

Idêntica demonstração de equilíbrio, maturidade e espírito público exterioriza-se nas medidas tendentes a eliminar as últimas arestas resultantes da grande solução finalmente concertada para o antigo “esqueleto” representado pela questão do tratamento tributário das entidades fechadas de previdência complementar. São pequenos pormenores que aperfeiçoam e completam o edifício normativo consubstanciado na Medida Provisória nº 2.222, de 2001, cujo sentido se evidencia no exame conjunto, devendo evitar-se a consideração isolada dos dispositivos dos arts. 4º e 5º, um evitando que a assunção de obrigações decorrentes do déficit e serviços passados prejudique a opção pelo regime especial de tributação e outro explicitando a isenção do CSLL que muitos antes consideravam implícita na imunidade constitucional.

A flexibilização do tratamento de perdas apuradas no resgate de quotas de fundos de investimento, prevista no art. 6º, é outra medida de sabedoria que não desagrada a ninguém e reforça a legitimidade do sistema.

Por fim, os ajustes tributários penais, dos art. 7º a 9º, relativos ao descumprimento de obrigações acessórias atinentes ao dever de declarar, no âmbito dos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, são necessários e elogiáveis e fazem prova de moderação e senso de medida.

Uma única objeção parece-nos caber, no caso particular da pena mínima de 500 reais, prevista no inciso III do § 2º do art. 8º, aplicável aos registradores de operações imobiliárias que omitam ou atrasem a respectiva comunicação ao Fisco.

Considerando o contido na medida provisória que estabeleceu a multa de 0,1% do valor do ato, o valor de 500 reais como multa mínima ficou excessivamente alto, pois corresponderia a uma transação de 500 mil reais, sendo esse valor fora da realidade da maioria das transações imobiliárias do País, notadamente as praticadas no interior. Quanto à única emenda apresentada, reconhecemos as boas razões articuladas pelo brilhante Deputado Delfim Netto, repercutindo as reivindicações das instituições operadoras dos mercados de renda variável, no sentido de que qualquer sobretaxação seria nefasta para o desenvolvimento desses mercados relativamente frágeis.

Mas concluímos que a fragilidade desses mercados tem outra natureza e tem causas não tributárias, de sorte que, no campo tributário, deve prevalecer a preocupação de isonomia e de neutralidade alocativa das incidências do imposto. A escolha dos investidores deve dar-se em função das características intrínsecas das alternativas de investimento, e não em função de diferenças tributárias que introduziriam distorções nas decisões de investimento. A renda fixa oferece pouco risco, mas seu rendimento é diminuto. A renda variável envolve maior risco, mas propicia também, em contrapartida, resultados eventualmente muito substanciais. São esses os parâmetros que devem nortear a decisão do investidor, mantendo-se o ambiente tributário neutro e totalmente uniforme sem diferença de alíquotas.

Com base no exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 16, de 2001, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição da única emenda apresentada, de número 1.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 16, DE 2001**  
**(MENSAGEM N.º 1.442, de 2001)**


Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado **Alex Canziani**

**I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória em epígrafe, expedida pelo Ex.º Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem n.º 1.442, de 27 de dezembro de 2001, dispõe sobre o tratamento tributário, no âmbito do imposto sobre a renda, dos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, bem como, entre outras medidas, ajusta as penalidades aplicáveis a hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias relativas a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.



Os arts. 1º a 3º estabelecem mecanismos tendentes a evitar pressões vendedoras, no mercado de capitais, em dezembro de 2001, decorrentes da elevação da alíquota do imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, de dez para vinte por cento, prevista para vigorar a partir do início do ano de 2002.

O mecanismo, em síntese, consiste em facultar às pessoas físicas, pessoas jurídicas isentas ou empresas sujeitas ao SIMPLES, que, sem alienar as ações que porventura detivessem, efetuassem o pagamento, até 31 de janeiro de 2002, à alíquota antiga, de dez por cento, do imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos em operações no mercado à vista de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, tomando como base a diferença entre o custo médio de aquisição e o custo médio apurado no mês de dezembro ou no mês anterior mais próximo, valores esses divulgados pela Secretaria da Receita Federal.

Permite-se também, no art. 3º, que os fundos de investimento e clubes de investimento, ali identificados, majoritariamente voltados a aplicações em renda variável, apropriassem os rendimentos das respectivas aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001, *pro rata tempore*, até aquela data.

Os arts. 4º e 5º tratam de dois ajustes ao novo regime tributário das entidades fechadas de previdência complementar, um, permitindo as contribuições extraordinárias da pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, não fossem consideradas, para fins de determinação do limite do valor do imposto de renda a ser pago no caso de opção por regime especial de tributação, e outro, isentando tais entidades da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quanto aos fatos geradores deflagrados a partir do início de 2002.

O art. 6º introduz uma regra de flexibilização do tratamento tributário das aplicações em fundos de investimento, permitindo a compensação de perdas apuradas no resgate com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores.



Por fim, os arts. 7º a 9º formulam, ou reformulam, sanções tributárias penais atinentes a hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao dever de informar, no âmbito de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, especificamente, as declarações, a cargo dos contribuintes, conhecidas pelas siglas DIPJ, DCTF, DIRF e DOI.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não chegou a instalar-se. O feito vem a esta Casa, para as providências constitucionais e regimentais, encaminhado pelo Ex.mo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, por intermédio do Ofício n.º 45 (CN) de 26 de fevereiro de 2002.

Decorrido o prazo regimental, apurou-se a apresentação de uma emenda n.º 001, de autoria do eminente Deputado Delfim Netto, preconizando a permanência, em dez por cento, sem elevação, da alíquota do imposto de renda sobre ganhos líquidos auferidos nos mercados de renda variável.

Cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria, quanto ao mérito e ao atendimento dos pressupostos constitucionais, em primeira votação, segundo o rito consagrado nos §§ 5º a 9º do art. 62 da Constituição Federal.

É o relatório.



## II – Voto do Relator

## ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade cinge-se ao exame dos pressupostos de relevância e urgência.

É indiscutivelmente relevante cuidar, primeiro, de prevenir uma desnecessária avalanche vendedora no mercado de capitais; segundo, de calibrar as condições de adesão ao regime especial de tributação, pelas entidades fechadas de previdência privada, aliviando e solucionando um enorme e antigo passivo litigioso; terceiro, de remover um bloqueio tributário que prejudicava a flexibilidade do mercado de aplicações em fundos de investimento; quarto, de adequar as penalidades pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias, tendo em vista os danos causados à sociedade pelo comportamento ilícito, de sorte a propiciar maior efetividade ao ordenamento tributário federal.

Essas matérias relevantes ostentam, também, urgência bastante evidente, nas quatro hipóteses, e urgência excepcional, nas duas primeiras, já que, de um lado, a adesão ao regime especial de tributação instituído pela Medida Provisória nº 2.222, de 2001, condiciona-se a um prazo fatal, e, de outro lado, a duplicação da alíquota sobre os ganhos com aplicações de renda variável, com termo inicial em primeiro de janeiro, provocaria uma comoção nos mercados de capitais nos últimos dias do ano findo.

Por essas razões, pronunciamos-nos **pela admissibilidade** da matéria.



### **Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.**

O parecer favorável quanto à admissibilidade da medida provisória em foco já implica avaliação preliminar favorável à constitucionalidade do ato, com o reconhecimento da satisfação plena dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos insculpidos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo dogmático normativo oferecido à apreciação, não vislumbramos vícios de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum, de ordem constitucional ou de hierarquia complementar, passível de obstar a legitimidade e a validade jurídica da norma.

Quanto à técnica legislativa, embora fosse desejável, ao teor do que dispõe a Lei Complementar nº 95, que a variedade de matérias se veiculasse separadamente em instrumentos normativos próprios, e procurasse inserir-se, mediante alteração e reconstrução, no corpo da legislação vigente, em lugar de criar dispositivos novos avulsos, é certo, por outro lado, que a técnica utilizada consagrou-se na prática reiterada das medidas provisórias, em razão das vicissitudes próprias dessa espécie normativa.

Pelo exposto, somos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria abrangida pela medida provisória em exame.**

### **Adequação financeira e Orçamentária.**

Do ponto de vista da verificação, prévia à apreciação do mérito, da compatibilidade ou adequação da norma com o plano plurianual, a lei de

diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, não detectamos nenhum óbice.

Está claro que as medidas atinentes à tributação dos ganhos nos mercados de renda variável, à flexibilização dos procedimentos relativos a aplicações em fundos de investimentos, e ao apenamento de infrações relativas a obrigações tributárias federais acessórias, não envolvem impactos financeiros diretos, e, indiretamente, são positivas ao reforçar a coesão e a imagem de legitimidade do sistema normativo em seu conjunto.

Resta apenas uma explicação a formular, no caso específico da isenção da CSLL outorgada às entidades fechadas de previdência complementar, caso que, examinado isoladamente, poderia suscitar uma impressão de impacto financeiro negativo. Na verdade, a medida deve ser apreciada no interior do conjunto de normas que alterou o tratamento tributário dos fundos de pensão, materializado na Medida Provisória nº 2.222, de 2001. Verifica-se que, no balanço global, o impacto financeiro é altamente positivo para as finanças públicas, mas estava anteriormente comprometido por demandas judiciais. Nesse arranjo global favorável, essa medida fora omitida na oportunidade anterior, deixando uma lacuna que ora fica suprida satisfatoriamente, trazendo apreciáveis ganhos líquidos ao Tesouro.

O mesmo não se pode dizer da única emenda apresentada, de autoria do eminente Deputado Delfim Netto. Ao preconizar redução de alíquota, engendrando impacto fiscal negativo, sem oferecer fontes financeiras compensatórias, a proposição sucumbe à preliminar de





adequação, ficando prejudicado o exame de mérito, por força do que dispõe a Norma Interna acima mencionada.

Em face do exposto, somos **pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 16, de 2001, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da Emenda nº 001.**

#### **Apreciação do Mérito.**

A elevação da alíquota do imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, de dez para vinte por cento, a partir do início de 2002, acarretaria, presumivelmente, nos últimos dias de 2001, pressão vendedora de grandes proporções, atípica porquanto resultante de restrição tributária estranha aos parâmetros puros de mercado, extremamente indesejável e inconveniente enquanto pudesse sinalizar, de maneira distorcida, movimento de queda de cotações não causado pelos fundamentos de mercado.

Isso porque, como a tributação desses ganhos se consuma por ocasião do resgate, uma interpretação fiscalista sustentaria que todo o ganho deveria ser tributado à nova alíquota de vinte por cento, enquanto que uma interpretação mais indulgente vislumbraria a tributação dos ganhos proporcionalmente apropriados até 31 de dezembro de 2001, ainda que não consumado o resgate, à base da alíquota de dez por cento até então vigente.

A iniciativa governamental exprime, sem dúvida, alto espírito público, equilíbrio e maturidade na gestão econômica, com a construção de mecanismos, nos arts. 1º a 3º, capazes de prevenir arritmias nos mercados de



capitais, desnecessárias e prejudiciais ao interesse público brasileiro, apaziguando as inquietações que vicejavam na comunidade jurídica e entre os investidores e evitando a proliferação de querelas jurídicas e de lides nos tribunais.

Idêntica demonstração de equilíbrio, maturidade e espírito público exterioriza-se nas medidas tendentes a eliminar as últimas arestas restantes na grande solução finalmente consertada para o antigo “esqueleto” representado pela questão do tratamento tributário das entidades fechadas de previdência complementar. São apenas pequenos pormenores que aperfeiçoam e completam o edifício normativo consubstanciado na Medida Provisória nº 2.222, de 2001, cujo sentido se evidencia no exame conjunto, devendo evitar-se a consideração isolada dos dispositivos dos arts. 4º e 5º, um, evitando que a assunção de obrigações decorrentes de déficit e serviços passados prejudique a opção pelo regime especial de tributação, e outro, explicitando a isenção da CSLL, que muitos antes consideravam implícita na imunidade constitucional.

A flexibilização do tratamento de perdas apuradas no resgate de quotas de fundos de investimento, prevista no art. 6º, é outra medida de sabedoria, que não desagrada ninguém e reforça a legitimidade do sistema.

Por fim, os ajustes tributários penais, dos arts. 7º a 9º, relativos ao descumprimento de obrigações acessórias atinentes ao dever de declarar, no âmbito dos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, são necessários e elogiáveis e fazem prova de moderação e senso de medida.

Uma única objeção parece-nos caber, no caso particular da pena mínima de quinhentos reais, prevista no inc. III do § 2º do art. 8º, aplicável

aos registradores de operações imobiliárias que omitam ou atrasem a respectiva comunicação ao Fisco.

Considerando o contido na Medida Provisória que estabeleceu a multa de 0,1% do valor do ato, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como multa mínima, ficou excessivamente alto pois corresponderia a uma transação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo este valor fora da realidade das maioria das transações imobiliárias do país, notadamente as praticadas no interior. Quanto à única emenda apresentada, reconhecemos as boas razões articuladas pelo brilhante Deputado Delfim Netto, repercutindo as reivindicações das instituições operadoras dos mercados de renda variável, no sentido de que qualquer sobretaxação seria nefasta para o desenvolvimento desses mercados ainda relativamente frágeis.

Mas concluímos que a fragilidade desses mercados tem outra natureza e tem causas não tributárias, de sorte que, no campo tributário, deve prevalecer a preocupação de isonomia e de neutralidade alocativa das incidências do imposto. A escolha dos investidores deve dar-se em função das características intrínsecas das alternativas de investimento, e, não, em função de diferenças tributárias, que introduziriam distorções na decisão de investimento. A renda fixa oferece pouco risco mas seu rendimento é diminuto. A renda variável envolve maior risco mas propicia também, em contrapartida, resultados eventualmente muito substanciais. São esses, apenas esses, os parâmetros que devem nortear a decisão do investidor, mantendo-se um ambiente tributário neutro, de tratamentos uniformes, sem diferença de alíquotas.

Com base no exposto, nosso voto é **pela : aprovação da Medida Provisória nº 16, de 2001, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição da única emenda apresentada, de número 001.**

Sala das Sessões, em            de março de 2002 .



Deputado **Alex Canziani**  
Relator

**COMISSÃO MISTA****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º , DE 2002  
Medida Provisória n.º 16, de 2001**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Em relação ao estoque de ações existente em 31 de dezembro de 2001, fica facultado à pessoa física e à pessoa jurídica isenta ou sujeita ao regime de tributação de que trata a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, efetuar o pagamento do imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos em operações realizadas no mercado à vista de bolsa de valores, sem alienar a ação, à alíquota de dez por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I - terá como base de cálculo a diferença positiva entre o preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo, no mês de dezembro de 2001, ou no mês anterior mais próximo, caso não tenha havido negócios com a ação naquele mês, e o seu custo médio de aquisição;

II - será pago pelo contribuinte de forma definitiva, sem direito a qualquer restituição ou compensação, até 31 de janeiro de 2002;

III - abrangerá a totalidade de ações de uma mesma companhia, pertencentes à optante, por espécie e classe.

§ 2º O preço médio ponderado de que trata o § 1º:

I - constituirá o novo custo de aquisição, para efeito de apuração do imposto quando da efetiva alienação da ação;

II - será divulgado por meio de relação editada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se também no caso de ações negociadas à vista em mercado de balcão organizado, mantido por entidade cujo objeto social seja análogo ao das bolsas de valores e que funcione sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal divulgará também relação contendo os preços das ações negociadas na entidade de que trata este artigo, que serão avaliadas pelo mesmo critério previsto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 3º As aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001 nos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º e 2º da Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, terão os respectivos rendimentos apropriados **pro rata tempore** até aquela data.

§ 1º No resgate de quotas referentes às aplicações de que trata este artigo serão observados os seguintes procedimentos:

I - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for inferior ao valor de resgate, o imposto de renda devido será o resultado da soma das parcelas

correspondentes a dez por cento dos rendimentos apropriados até aquela data e a vinte por cento dos rendimentos apropriados entre 1º de janeiro de 2002 e a data do resgate;

II - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for superior ao valor de resgate, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de dez por cento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos clubes de investimento que mantenham em suas carteiras percentual mínimo de sessenta e sete por cento de ações negociadas no mercado à vista de valores ou de entidade referida no art. 2º.

Art. 4º Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar optantes por regime especial de tributação, não serão consideradas, para fins de determinação do limite do valor do imposto de renda a ser pago, as contribuições extraordinárias da pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º As entidades fechadas de previdência complementar ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

III - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados com ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Art. 8º Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração

sobre Operações Imobiliárias (DOI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOI, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação, ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a um por cento, observado o disposto no inciso III do § 2º.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II - será reduzida:

a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a setenta e cinco por cento, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III - será de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O responsável que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em cinquenta por cento, caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.

Art. 9º Sujeita-se às multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a fonte pagadora obrigada a reter tributo ou contribuição, no caso de falta de retenção ou recolhimento, ou recolhimento após o prazo fixado, sem o acréscimo de multa moratória, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição que deixar de ser retida ou recolhida, ou que for recolhida após o prazo fixado.

Art. 10 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de março de 2002.

  
Deputado **Alex Canziani**  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS	MPV	REQUERIMENTO Nº	16	de	de	de 19:2001	AUTOR
EMENTA	Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.						PODER EXECUTIVO (MSC 1.442/01)
ANDAMENTO	<p data-bbox="373 920 416 936"><u>MESA</u></p> <p data-bbox="225 943 683 958">28.02.02 Despacho: Submeta-se ao Plenário.</p> <p data-bbox="225 999 959 1048">05.03.02 <u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.</p> <p data-bbox="225 1077 959 1126">06.03.02 <u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Extraordinária) Discussão em turno único. Não apreciado em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.</p> <p data-bbox="225 1155 783 1205">02.04.02 <u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Matéria não apreciada por falta de "quorum".</p> <p data-bbox="225 1234 868 1283">03.04.02 <u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.</p> <p data-bbox="225 1312 1091 1384">04.04.02 <u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item 1 da pauta.</p> <p data-bbox="225 1413 1091 1462">09.04.02 <u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item 1 da pauta.</p>						
CONTINUA...							

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/01

(Verso da folha nº 01)

10.04.02

PLENÁRIO

Discussão em turno único.  
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

11.04.02

PLENÁRIO

Discussão em turno único.  
Adiada a discussão por falta de "quorum" (obstrução).

16.04.02

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Retirado pelo autor, Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, o requerimento solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.

Designação do relator, Dep Alex Canziani, para proferir parecer a esta Medida Provisória e à emenda 1, apresentada na CM, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, que concluiu pela admissibilidade; constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; compatibilidade e adequação orçamentária e financeira desta Medida Provisória; e incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da emenda 1 e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado e pela rejeição da emenda 1. Discussão desta Medida Provisória pelos Dep Rodrigo Maia, Sérgio Miranda, Fernando Coruja e Arnaldo Faria de Sá.

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Encaminhamento da votação desta Medida Provisória pelo Dep Rodrigo Maia.

Aprovação do requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT; e outros, solicitando preferência para votação desta Medida Provisória sobre o PLV apresentado pelo relator.

Rejeição da emenda 1, com parecer contrário.

Aprovação desta Medida Provisória, ressalvados os destaques.

Verificação de votação, solicitada pelo Dep José Antonio Almeida com apoio do Bloco PL/PSL: SIM-279;

NÃO-35; ABST-01; TOTAL-315 APROVADA ESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

Prejudicado o PLV000052002.

Requerimento da Bancada do Bloco PSB/PC do B solicitando DVS do artigo quinto desta Medida Provisória.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Sérgio Miranda.

Manutenção do dispositivo.

Requerimento da Bancada do Bloco PSB/PC do B solicitando DVS do artigo sexto desta Medida Provisória.

Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Sérgio Miranda.

Manutenção do dispositivo.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep  
A matéria vai ao Senado Federal.

(MPV 16-A/01)

MESA

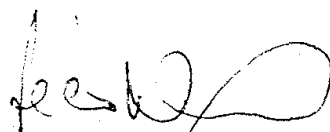
Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



**ATO DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O Presidente da Câmara dos Deputados** faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **a Medida Provisória nº 16, de 27 de dezembro de 2001**, que *“altera a legislação tributária federal e dá outras providências”*, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 14 de abril de 2002.

Brasília, 12 de abril de 2002



Deputado **Aécio Neves**  
Presidente da Câmara dos Deputados

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.**

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

#### CAPÍTULO II DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

##### **Seção Única Da Definição**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

*\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.*

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

.....

.....

## **LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 28. A partir de 1º de janeiro de 1998, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica imune ou isenta, nas aplicações em fundos de investimento, constituídos sob qualquer forma, ocorrerá:

I - diariamente, sobre os rendimentos produzidos pelos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários de renda fixa integrantes das carteiras dos fundos;

II - por ocasião do resgate das quotas, em relação à parcela dos valores mobiliários de renda variável integrante das carteiras dos fundos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II, a base de cálculo do imposto será constituída pelo ganho apurado pela soma algébrica dos resultados apropriados diariamente ao quotista.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo o administrador do fundo de investimento deverá apropriar, diariamente, para cada quotista:

a) os rendimentos de que trata o inciso I, deduzido o imposto de renda;

b) os resultados positivos ou negativos decorrentes da avaliação dos ativos previstos no inciso II.

§ 3º As aplicações, os resgates e a apropriação dos valores de que trata o parágrafo anterior serão feitos conforme a proporção dos ativos de renda fixa e de renda variável no total da carteira do fundo de investimento.

§ 4º As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com sistemática a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Os fundos de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 95% de ativos de renda fixa, ao calcular o imposto pela apropriação diária de que trata o inciso I, poderão computar, na base de cálculo, os rendimentos e ganhos totais do patrimônio do fundo.

§ 6º Os fundos de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 80% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, poderão calcular o imposto no resgate de quotas, abrangendo os rendimentos e ganhos totais do patrimônio do fundo.

§ 7º A base de cálculo do imposto de que trata o parágrafo anterior será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição da quota.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos e condições para que os fundos de que trata o § 6º atendam ao limite ali estabelecido.

§ 9º O imposto de que trata este artigo incidirá à alíquota de vinte por cento, vedada a dedução de quaisquer custos ou despesas incorridos na administração do fundo.

§ 10. Ficam isentos do imposto de renda:

a) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento;

b) os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, recebidos pelos fundos de investimento.

§ 11. Fica dispensada a retenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos pelos quotistas dos fundos de investimento:

a) cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento.

b) constituídos, exclusivamente, pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 12. Os fundos de investimento de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior serão tributados:

a) como qualquer quotista, quanto a aplicações em quotas de outros fundos de investimento;

b) como os demais fundos, quanto a aplicações em outros ativos.

§ 13. O disposto neste artigo aplica-se, também, à parcela dos ativos de renda fixa dos fundos de investimento imobiliário tributados nos termos da Lei nº 8.668, de 1993, e dos demais fundos de investimentos que não tenham resgate de quotas.

Art. 29. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos quotistas dos fundos de investimento, na data em que se completar o primeiro período de carência em 1998, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor da quota em 31 de dezembro de 1997 e o respectivo custo de aquisição.

§ 1º Na hipótese de resgate anterior ao vencimento do período de carência, a apuração dos rendimentos terá por base o valor da quota na data do último vencimento da carência, ocorrido em 1997.

§ 2º No caso de fundos sem prazo de carência para resgate de quotas, com rendimento integral, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 2 de janeiro de 1998.

§ 3º Os rendimentos de que trata este artigo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), na data da ocorrência do fato gerador.

**\*Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.**

.....

.....

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no resgate de quotas dos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a alteração introduzida pelo art. 2º, fica reduzida para dez por cento.

Art. 2º O percentual de oitenta por cento a que se refere o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, fica reduzido para sessenta e sete por cento.

Art. 3º A determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, será aplicável somente a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 4º No primeiro semestre de 1998, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos em aplicações em fundos de investimento dar-se-á no resgate de quotas, se houver, às seguintes alíquotas:

I - de dez por cento, no caso:

- a) dos fundos mencionados no art. 1º desta Medida Provisória; e
- b) dos fundos de que trata o art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997, enquanto enquadrados no limite previsto no § 1º do mesmo artigo;

II - de vinte por cento, no caso dos demais fundos.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto de renda de que trata este artigo será determinada conforme o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 5º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos quotistas dos fundos de investimento, na data em que se completar o primeiro período de carência no segundo semestre de 1998, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor da quota, em 30 de junho de 1998, e:

I - o respectivo custo de aquisição, no caso dos fundos referidos no art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997;

II - o respectivo custo de aquisição, no caso de quotas adquiridas a partir de 1º de janeiro de 1998;

III - o valor da quota verificado em 31 de dezembro de 1997, nos demais casos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos que, no mês de junho de 1998, se enquadrarem no limite de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, com a alteração do art. 2º desta Medida Provisória.

§ 2º No caso de fundos sem prazo de carência para resgate de quotas com rendimento ou cujo prazo de carência seja superior a noventa dias, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 1º de julho de 1998.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1999, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta e as imunes de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, nas aplicações em fundos de investimento, ocorrerá:

I - na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, no caso de fundos sujeitos a essa condição, ressalvado o disposto no inciso II;

II - no último dia útil de cada trimestre-calendário, no caso de fundos com períodos de carência superior a noventa dias;

III - no último dia útil de cada mês, ou no resgate, se ocorrido em outra data, no caso de fundos sem prazo de carência.

§ 1º A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor da quota apurado na data de resgate ou no final de cada período de incidência referido neste artigo e na data da aplicação ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com procedimento a ser definido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Os quotistas dos fundos de investimento cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento serão tributados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º Os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de que trata o § 3º ficam isentos do imposto de renda.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos quotistas dos fundos de investimento referidos no art. 1º, que serão tributados exclusivamente no resgate de quotas;

II - às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, e aos investidores estrangeiros referidos no art. 81, ambos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que estão sujeitos às normas nela previstas e na legislação posterior.

Art. 7º Relativamente ao segundo semestre de 1998, é facultado ao administrador de fundos de investimento apurar o imposto de renda, devido pelos quotistas, de acordo com o disposto no art. 6º, como alternativa à forma de apuração disciplinada nos incisos I e II e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º Exercida a opção facultada neste artigo, o administrador do fundo deverá submeter à incidência do imposto de renda na fonte, no dia 22 de dezembro de 1998, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor da quota naquela data e o apurado na data de aquisição ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º O imposto de renda devido em virtude do disposto no § 1º será recolhido, pelo administrador do fundo de investimento, até o último dia útil do ano de 1998.

§ 3º Adotada a alternativa de que trata este artigo, fica dispensada a apuração do imposto de renda na forma prevista no art. 5º.

Art. 8º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos, a partir de 1º de setembro de 1998 até 30 de junho de 1999, em aplicações financeiras, pelos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro constituídos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de captação de recursos externos para investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País.

Parágrafo único. A alíquota zero aplica-se, inclusive, aos rendimentos auferidos, no período referido no **caput**, relativamente às aplicações efetuadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória.

Art. 9º O aumento de capital mediante conversão das obrigações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, poderá ser efetuado com manutenção da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente na fonte relativa aos juros, comissões, despesas e descontos já remetidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, é vedada, no período remanescente previsto para liquidação final da obrigação capitalizada:

I - a restituição de capital, inclusive por extinção da pessoa jurídica;

II - a transferência das respectivas ações ou quotas de capital para pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País.



§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º tornará exigível o imposto correspondente, relativamente ao montante de juros, comissões, despesas e descontos, desde a data da remessa, acrescido de juros moratórios e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º se aplica às pessoas jurídicas resultantes de fusão ou cisão da pessoa jurídica capitalizada e a que incorporá-la.

§ 4º O ganho de capital decorrente da diferença positiva entre o valor patrimonial das ações ou quotas adquiridas com a conversão de que trata este artigo e o valor da obrigação convertida será tributado na fonte, à alíquota de quinze por cento.

§ 5º O montante capitalizado na forma deste artigo integrará a base de cálculo para fins de determinação dos juros sobre o capital próprio a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observadas as demais normas aplicáveis, inclusive em relação à incidência do imposto sobre a renda na fonte.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica, também, às obrigações contratadas até 31 de dezembro de 1996, relativas às operações referidas no **caput**, mantidos os benefícios fiscais à época concedidos.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários ao controle do disposto neste artigo.

Art. 10. Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei nº 9.532, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 6º, inciso II:

"Art. 6º .....

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido." (NR)

II - o art. 34:

"Art. 34. O disposto nos arts. 28 a 31 não se aplica às hipóteses de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, que continuam sujeitas às normas de tributação previstas na legislação vigente." (NR)

III - o art. 82, inciso II, alínea "f":

"Art. 82. ....

II - .....

f) o art. 3º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987." (NR)

Parágrafo único. O art. 4º da Lei nº 7.418, de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 1987, cujos efeitos são restabelecidos em virtude do disposto no inciso III deste artigo, permite a dedução dos correspondentes gastos como despesa operacional.

Art. 11. Os arts. 10 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

"Art. 25. ....

§ 4º Os depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior devem ser relacionados na declaração de bens, a partir do ano-calendário de 1999, pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial.

....." (NR)

Art. 12. O disposto no art. 10 da Lei nº 9.250, de 1995, com a redação dada pelo art. 11 desta Medida Provisória, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 13. O art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação do disposto neste artigo em relação a determinados bens."  
(NR)

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

.....  
XIX - que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas." (NR)

Art. 15. A aquisição de carteira de planos privados de assistência à saúde não caracteriza transmissão de responsabilidade tributária, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional, desde que sejam asseguradas a todos os participantes da referida carteira as mesmas condições de cobertura assistencial, bem assim a contagem de prazos de carência e de aquisição de benefícios já transcorridos, e a alienação, ainda que a preço simbólico ou a título gratuito:

I - seja efetuada por determinação do órgão competente do Poder Executivo, com a finalidade de evitar danos ao consumidor ou usuário;

II - não implique transferência à adquirente de direitos a receber relativos a operações realizadas ou serviços prestados anteriormente à alienação, ou de qualquer outra parcela do patrimônio da alienante.

Art. 16. O regime de tributação previsto no art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplica-se a investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras nos mercados de renda

fixa ou de renda variável no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos referidos rendimentos.

§ 2º O regime de tributação referido no caput não se aplica a investimento oriundo de país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a vinte por cento, o qual se sujeitará às mesmas regras estabelecidas para os residentes e domiciliados no País.

§ 3º Relativamente ao disposto no § 2º será observado que:

I - sem prejuízo do disposto no § 1º, o investidor estrangeiro deverá, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como responsável, no País, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das referidas operações:

II - no caso de ações adquiridas até 31 de dezembro de 1999, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda, o custo de aquisição, quando não for conhecido, será determinado pelo preço médio ponderado da ação, apurado nas negociações ocorridas, na bolsa de valores com maior volume de operações com a ação, no mês de dezembro de 1999 ou, caso não tenha havido negócios naquele mês, no mês anterior mais próximo.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar normas para o controle das operações realizadas pelos investidores estrangeiros.

Art. 17. Fica instituído regime aduaneiro especial relativamente à importação, sem cobertura cambial, de insumos destinados à industrialização por encomenda dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, por conta e ordem de pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior.

§ 1º Consideram-se insumos, para os fins deste artigo, os chassis, as carroçarias, as peças, as partes, os componentes e os acessórios.

§ 2º A importação dos insumos dar-se-á com suspensão do IPI.

§ 3º O Imposto de Importação somente incidirá sobre os insumos importados empregados na industrialização dos produtos, inclusive na hipótese do inciso II do § 4º.

§ 4º Os produtos resultantes da industrialização por encomenda terão o seguinte tratamento tributário:

I - quando destinados ao exterior, resolve-se a suspensão do IPI incidente na importação e na aquisição, no mercado interno, dos insumos neles empregados; e

II - quando destinados ao mercado interno, serão remetidos obrigatoriamente a empresa comercial atacadista, controlada, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior, por conta e ordem desta, com suspensão do IPI.

§ 5º A empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda equipara-se a estabelecimento industrial.

§ 6º A concessão do regime aduaneiro especial dependerá de habilitação prévia perante a Secretaria da Receita Federal, que expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. A retificação de declaração de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nas hipóteses em que admitida terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada independentemente de autorização pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as hipóteses de admissibilidade e os procedimentos aplicáveis à retificação de declaração.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.189-48, de 26 de julho de 2001.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Martus Tavares*

---

**LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, AS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**CAPÍTULO IV  
PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

---

**Seção V  
Normas sobre o Lançamento de Tributos e Contribuições**

---

**Multas de Lançamento de Ofício**

**Art. 44.** Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I - de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II - cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I - juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II - isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III - isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 8 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

---

IV - isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 2º, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V - (Revogado pela Lei nº 9.716, de 26/11/1998).

§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do "caput" passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:

a) prestar esclarecimentos;

b) apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo art. 62 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

c) apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38.

\* § 2º acrescido pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

Art. 45. O art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

PS-GSE/ 185 /02

Brasília, 17 de abril de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 17/2001), que "Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro Secretário

**Medida Provisória nº 17, de 2001 (Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2002), que dispõe sobre a remissão da contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.**

**CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS NESTE AVULSO:**

- Medida Provisória nº 17/2001.....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.443/2001 .....
- Exposição de Motivos nº 378/2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
- Aviso nº 1.572/2001, da Casa Civil da Presidência da República .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- Emenda apresentada perante à Comissão Mista e retirada pelo autor .....
- Requerimento de retirada da emenda apresentada .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....
- Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados ...
- Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.
- Legislação citada.....



# MEDIDA PROVISÓRIA

## Nº 17, DE 2001

Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata o art. 32 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

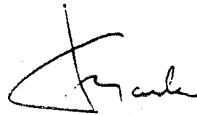
**Art. 1º** Fica remida a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

I - nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2002, que tenham como fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas; e

II - nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, que incidam sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



Mensagem nº 1.443,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 17, de 27 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001".

Brasília, 27 de dezembro de 2001.



E.M. nº 00378 - CCIVIL

Em 26 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Após reuniões com representantes do setor cinematográfico, foi constatada a necessidade de revisão e reequacionamento de aspectos da incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Para tanto, dentro em breve submeterei à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei relativo às medidas legislativas aptas a melhor tributar o setor cinematográfico.

Durante o lapso de tempo necessário à perfectibilização das medidas legislativas referidas, sugiro à Vossa Excelência a adoção de medida provisória remindo a incidência da CONDECINE entre 1º de janeiro de 2002 e 31 de maio de 2002, para os casos de incidência incluídos no caput do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e entre 1º de janeiro de 2002 e 28 de fevereiro de 2002, para aqueles casos de incidência incluídos no parágrafo único do referido artigo, na forma do projeto.

Esclareço ainda que a remissão proposta será considerada na estimativa de receita da proposta orçamentária para 2002, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, com a correspondente redução de despesas, em obediência ao que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A relevância da medida provisória ora proposta reside na correção e justiça das medidas fiscais em causa. Há mais: a matéria é de suma urgência porquanto 1º de janeiro de 2002 é o

marco temporal do início da exigibilidade da CONDECINE, exigibilidade essa que somente deve surgir após definidas as pendências ainda existentes quanto ao perfil da contribuição.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que animam o projeto de medida provisória ora posto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



SILVANO GIANNI

Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Interino

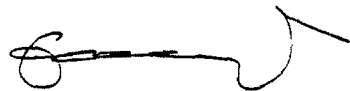
Aviso nº 1.572 - C. Civil.

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 17, de 27 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,



SILVANO GIANNI

Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASILIA-DF.

## MPV Nº 17

Publicação no DO	28-12-2001
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	Até 19-2-2002 (6º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-12-2001 a 27-2-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-2-2002
Prazo na CD	de 28-2 a 13-3-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-3-2002
Prazo no SF	14-3 a 27-3-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-3-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-3 a 30-3-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-3-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-4-2002 (60 dias)
(*) Prorrogação do prazo final no Congresso:	13-6-2002 (60 dias)

**(\*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 15-4-2002, por Ato do Presidente da CD – DOU de 15/4/2002**

**EMENDA APRESENTADA PERANTE À COMISSÃO MISTA  
E RETIRADA PELO AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS  
FONSECA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 75/2002,  
DEFERIDO PELO MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
ANTES DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.**

**CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
Serviço de Apoio às Comissões Mistas**

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA  
PROVISÓRIA N.º 017**, ADOTADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001  
E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE  
SOBRE REMISSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA -  
CONDECINE, DE QUE TRATA O ART. 32 DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001":

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado JOSÉ CARLOS FONSECA.....	001

SACM  
EMENDAS APRESENTADAS:001

MP 017  
000001

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 19/02/2002	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17
----------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS FONSECA	5 Nº PRONTUÁRIO
---	-----------------

6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PAGINA 1/2	8 ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
-----------------	----------	-----------	--------	--------

9 TEXTO

EMENDA

Dê-se aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Medida Provisória 17, de 27 de dezembro de 2001, a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica remida a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:*

*I – Pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2002, que tenha como fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas; e*

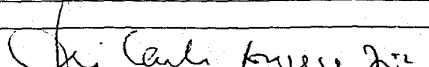
*II – Pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2002, que incida sobre o pagamento, o crédito, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa postergar, pelo período de 1 (um) ano, o início da cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, incidente tanto sobre a veiculação, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas, por segmento de mercado; quanto aquela cobrada à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a aquisição ou importação de obras cinematográficas ou videofonográficas, a preço fixo.

Na verdade, a intenção da MP 17/2001, que ora se pretende alterar, já foi a de postergar por determinado prazo, a cobrança dessa Contribuição, que se iniciaria em 1º de janeiro de 2002, tal como consta na MP 2.228-1, de 6/09/2001. Tal procedimento fez-se necessário em razão da necessidade de se abrir a oportunidade de discutir, com todos os segmentos do mercado de obras cinematográficas e videofonográficas (produtores, distribuidores, etc.), a política brasileira de financiamento do cinema nacional.

REPRESENTAÇÃO EM 2 VIAS

10 ASSINATURA 	Serviço de Comissões Mistas Nº _____ de 19__
--	---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA 19/02/2002	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17
---	--------------------	---	---------------------------------------

4	AUTOR DEPUTADO JOSÉ CARLOS FONSECA	5	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------------------------------	---	---------------

6	TIPO								
1	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4	<input type="checkbox"/> ADITIVA	5	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PAGINA 2/2	8	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	---------------	---	--------	-----------	--------	--------

9	TEXTO
---	-------

Ocorre que se verifica que o prazo de remissão da cobrança da CONDECINE percentual (aquela à alíquota de 11%) que incide sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, expira em 28 de fevereiro, começando a ser cobrada a partir do dia 1º de março.

No entanto, ainda não foi possível realizar os entendimentos necessários para que se encontre uma forma justa e equânime para solucionar a proposta do governo de financiamento do cinema nacional. Até o momento, o tema não foi debatido de forma ampla, e, por sua vez, não foram encontradas alternativas à cobrança pura e simples de tributos, como se quis com a CONDECINE.

Por essa razão, faz-se a presente emenda, julgando que a prorrogação da remissão da cobrança da CONDECINE pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2002, será suficiente para que a sociedade, a indústria e o governo encontrem a melhor forma de promover a alavancagem da indústria cinematográfica nacional, de forma justa e com respeito à livre iniciativa, que se constitui num dos princípios da ordem econômica.

10	ASSINATURA <i>José Carlos Fonseca Jr.</i>	Serviço de Comissões Mistas nº _____ de 10
----	--	---

12

## REQUERIMENTO

(Do Sr. José Carlos Fonseca Júnior)

Requer a retirada da Emenda apresentada à Medida Provisória nº: 17, de 27 de dezembro de 2001.

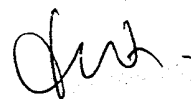
Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104, caput, do Regimento Interno desta Casa, a retirada da Emenda de minha autoria, à Medida Provisória nº: 17, de 27 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE”.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentei em 19 de fevereiro à MP 17, de 27 de dezembro de 2001, foi motivada pela legítima intenção de envolver mais a Câmara dos Deputados em assunto de clara relevância para o Brasil. Com efeito, o Senado Federal, por meio da Subcomissão de Cinema da Comissão de Educação, desempenhou papel ativo nas discussões e articulações que conduziram à MP 2228-1, de setembro último, e à já mencionada MP 17, o que requer, nesta fase, uma atenção maior por parte da Câmara.

Não cabe dúvida quanto à importância e à necessidade de se proceder a uma verdadeira reinvenção da política nacional do cinema. Na linha do esforço para modernizar institucionalmente o Brasil, faltava dedicar-se também à área cinematográfica. Não mais na irrealista e fiscalmente irresponsável direção de um mecenato público exclusivo, mas na da construção de parceria inteligente com o setor privado. Compartilhar responsabilidades e ônus é a idéia – força dos que almejam um cinema brasileiro culturalmente sólido e





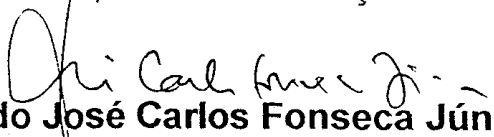
economicamente sustentável, a um só tempo indústria cultural e indústria com dimensão econômica, geradora de emprego e renda.

A complexidade dos desafios que precisam ser vencidos nessa empreitada justifica a percepção de que não se trata de obra pronta e acabada. Ao contrário, o mesmo espírito de tolerância democrática que até aqui vem impulsionando um diálogo que se deseja ainda mais amplo deve indicar também que, com esse objetivo, a tramitação no Congresso da MP 2228-1 está a nos oferecer o contexto para continuar aprofundando esse debate necessário.

A apresentação de minha emenda à MP 17 deu-me a oportunidade de estabelecer contacto com diversos atores desse processo, ouvindo dirigentes da ANCINE, do Poder Executivo e de entidades representativas das empresas sobre as quais incidirão os efeitos da criação do CONDECINE. A perspectiva da retomada de audiências públicas relevantes no âmbito da Subcomissão de Cinema do Senado Federal anima-me, igualmente, a acreditar que haveremos de encontrar os caminhos para aperfeiçoar o sistema que está sendo constituído. Ao longo desses contactos, pareceu-me claro que carece de aprofundamento adicional o exame dos números e das expectativas de demandas de recursos para a alavancagem inicial do novo sistema, até para que fique nítida a noção de parceria verdadeira e equilibradamente compartilhada, sem sobrecargas que prejudiquem economicamente qualquer dos setores envolvidos. Num país de carga tributária já tão avassaladora, mais de 30% do PIB, impor novas contribuições, ainda que com nobres objetivos, é expediente que o Congresso Nacional deve adotar, sempre, com muita parcimônia.

À luz dessas ponderações, e no intuito de assegurar a continuidade das discussões sem entretanto prejudicar a inauguração da nova etapa em que parece ingressar o cinema brasileiro, requeiro a retirada da emenda de minha autoria à MP nº 17.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002

  
Deputado José Carlos Fonseca Júnior

**PARECER À MEDIDA  
PROVISÓRIA N° 17, DE**

**2001**, oferecido no Plé-  
nário da Câmara dos Deputados, em su-  
stituição à Comissão Mista de Deputados  
e Senadores

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17, DE 2001.**

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PMDB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 17 trata de assunto estratégico para a Nação brasileira no atual momento de globalização: o espaço cultural do País.

Ao analisar a medida, procurei ouvir todos os segmentos interessados, a fim de elaborar projeto de lei de conversão que congregasse os interesses em conflito. Pedi até ao pessoal da ANCINE que conversasse com os diretores das televisões por assinatura, setor que presta relevantes serviços à cultura do País. As negociações com essa categoria chegaram ao limite admissível. Hoje, tanto o Brasil quanto as demais nações do mundo buscam preservar seu espaço cultural.

Sou pela admissibilidade e constitucionalidade da medida provisória e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão cujo texto foi enviado à Mesa.

A Medida Provisória nº 17, de 27 de dezembro de 2001, considera remida a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional — CONDECINE em suas duas modalidades.

O parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, previa a cobrança a partir do dia 2 de janeiro de 2002, para efetiva implantação da Agência, o que está em curso, apesar das naturais dificuldades decorrentes de sua novidade. Nessa data, porém, a Agência Nacional do Cinema — ANCINE ainda não estava instalada, o que só ocorreu com a publicação do Decreto nº 4.121.

No projeto de lei de conversão, defendem-se os interesses da produção brasileira de filmes publicitários e desestimula-se a publicidade importada, por meio de taxaço. Tornam-se mais precisas definições que permitem ordenar a cobrança da CONDECINE, a data da cobrança da contribuição, as especificidades da televisão por assinatura, criando-se, sobretudo, condições para sua associação com a produção independente brasileira.

A baixa presença de conteúdo brasileiro no conjunto da grade de programação, em torno de 20% do total, é um dos fatores que retarda sua popularização.

Pioneiramente, criam-se condições para a deselitização, com vistas ao redesenho do modelo vigente de televisão por assinatura, já colocado em questão pelos principais agentes.

De última hora, Sr. Presidente, acolhi acréscimo ao art. 31 — o que fui obrigado a fazer à mão, razão por que não consta do texto sobre a mesa.

Sou, portanto, pela admissibilidade e constitucionalidade da medida e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão que apresento.

**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º Fica remida a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:**

I - nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2002, que tenha como fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas; e

II - nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, que incida sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.

**Art. 2º O inciso V do Art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido da alínea “c”:**

“Art. 1º.....

.....

V . obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira : aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzida por empresa produtora brasileira, observado o disposto no parágrafo primeiro, registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos.

b).....

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de três anos.”

**Art. 3º O Art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º :**

“Art. 1º.....

.....

**XII - mini-série:** obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, três e no máximo vinte e seis capítulos, com duração máxima de um mil e trezentos minutos;

**XIII – programadora:** empresa que oferece, desenvolve ou produz conteúdo, na forma de canais ou de programações iscladas, destinado às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação, que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem que sejam gerados e transmitidos por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação;

**XIV - programação internacional:** aquela gerada, disponibilizada e transmitida diretamente do exterior para o Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação, pelos canais, programadoras ou empresas estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem;

**XV - programação nacional:** aquela gerada e disponibilizada, no território brasileiro, pelos canais ou programadoras, incluindo obras audiovisuais brasileiras ou estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, que seja gerada e transmitida diretamente no Brasil por empresas sediadas no Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação;

**XVI - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária :** aquela cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza.

**XVII - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira:** aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no parágrafo primeiro, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos.

**XVIII – obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior:** aquela, realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no parágrafo primeiro, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, um terço de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos;

**XIX – obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada:** aquela que não atende o disposto nos incisos XVII e XVIII, adaptada ao idioma português ou às condições e necessidades comerciais ou técnicas de exibição e veiculação no Brasil;

**XX - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de pequena veiculação:** aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o

disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de três anos e cuja veiculação esteja restrita a municípios que totalizem um número máximo de habitantes a ser definido em regulamento ;

XXI – claquete de identificação: imagem fixa ou em movimento inserida no início da obra cinematográfica ou videofonográfica contendo as informações necessárias à sua identificação, de acordo com o estabelecido em regulamento.

**Parágrafo primeiro:** Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais devem exercer de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

**Parágrafo segundo.** Para os fins dos incisos, XVII, XVIII, XX deste artigo, entende-se por empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos, os quais devem exercer de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

**Parágrafo terceiro** Considera-se versão de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, a edições ampliada ou reduzida em seu tempo de duração realizada a partir do conteúdo original de uma mesma obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, e realizada sob o mesmo contrato de produção.

**Art 4º O inciso III do art. 2º da MP 2228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

.....

.....

III programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatória e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do parágrafo primeiro do art. 1º a MP 2228-1, de 6 de setembro de 201 com a redação dada por esta Lei..”

**Art. 5º O art. 21 da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

“ Art. 21.....

**Parágrafo único** No caso de obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias, a marca indelével e irremovível de que trata o caput e nas finalidades ali previstas, deverá constar na claquete de identificação.”

**Art. 6º O art. 28 da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :**

“Art. 28 Toda a obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

§ 1º No caso de obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária brasileira, após a solicitação do registro do título, a mesma poderá ser exibida ou comercializada, devendo ser retirada de exibição ou ser suspensa sua comercialização, caso seja constatado o não pagamento da CONDECINE ou o fornecimento de informações incorretas.

§ 2º As versões, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir da obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original, devem ser consideradas juntamente com esta, um só título, para efeito, do pagamento da CONDECINE.”.

**Art. 7º O parágrafo único do art. 24, o art. 25 acrescido do seguinte parágrafo único, e os arts. 29 e 31, todos da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art 24.....

Parágrafo único – As obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras estão dispensadas de cópia obrigatória no País até o limite de seis cópias, bem como seu material de promoção e divulgação nos limites estabelecidos em regulamento.,-

Art. 25. Toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no país, em qualquer segmento de mercado, após pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de que trata o art. 32.

Parágrafo Único A adaptação de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária deverá ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, de acordo com o regulamento.

Art. 29 – A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

Parágrafo único No caso de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, deverá ser enviado à ANCINE, o resumo do contrato firmado entre as partes, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.

Art. 31 A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser sempre realizada através de empresa brasileira, ainda que o pagamento dos montantes a esta referentes seja feito diretamente à empresa estrangeira pela empresa brasileira que se responsabilizará pelo conteúdo da programação contratada, observando os dispositivos desta Medida Provisória e da legislação brasileira pertinente.”

**Art. 8º - O art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, 6 de setembro de 2001 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:**

“Art. 33.....

*X acrescente-se a expressão no art 31 em parágrafo único a qualificados na forma do parágrafo 1º do art 1º da MP 2228-1 de 6 de setembro de 2001 com redação do art 33 de 2001*



§ 3º A CONDECINE referente às obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias será devida uma vez a cada doze meses para cada segmento de mercado, em que a obra seja efetivamente veiculada.”

**Art. 9º** A tabela “d” relativa ao art. 33, inciso I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do Anexo I daquela Medida Provisória, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 10º** O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na parte relativa ao inciso II do art. 33 da citada Medida Provisória, passa a vigorar com as tabelas “a”, “b”, “c” e “d”, constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 11** O caput e os incisos do art. 36 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE, na forma do regulamento:

I - na data do registro do título para os mercados de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte, e serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura para as programadoras referidas no inciso XV do art 1 da MP 2228-1, em qualquer suporte, conforme Anexo I;

II - na data do registro do título para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e outros mercados, conforme Anexo I;

III - na data do registro do título ou até o primeiro dia útil seguinte à solicitação do mesmo, para obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, estrangeira ou estrangeira adaptada para cada segmento de mercado, conforme Anexo I;

IV - na data do registro do título, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para obra cinematográfica e videofonográfica nacional conforme Anexo I;

V - na data do pagamento, crédito, emprego ou remessa das importâncias referidas no parágrafo único do art. 32;

VI - na data da concessão do certificado de classificação indicativa, nos demais casos, conforme Anexo I.

**Art. 12** O art. 37 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, passando o parágrafo único a ser §1º:

“Art.37.....”

§1º A pessoa física ou jurídica que promover a exibição, transmissão, difusão ou veiculação de obra cinematográfica ou videofonográfica que não tenha sido objeto do recolhimento da CONDECINE responde solidariamente por essa contribuição.

§2º A solidariedade de que trata o §1º não se aplica à hipótese prevista no parágrafo único do art. 32.”

**Art. 13** O art. 38 e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 38 A administração da CONDECINE, inclusive as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização, compete à :

- I. Secretaria da Receita Federal, na hipótese do parágrafo único do art. 32. ;
- II. ANCINE, nos demais casos.

Parágrafo único Aplicam-se à CONDECINE, na hipótese de que trata o inciso I do caput, as normas do Decreto n 70.235, de 6 de março de 1972.”

**Art. 14 O art. 39 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 fica acrescido dos seguintes incisos VII, VIII, IX e X e dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando o seu parágrafo único a ser §1º e os seus incisos III, IV e VI a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 39.....

.....

III - as chamadas dos programas e a publicidade de obras cinematográficas e videofonográficas veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte, bem como as versões com diminuição do tempo de exibição ou substituição, apenas, do objeto anunciado ou letreiros, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir de uma mesma obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária;

IV - as obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias veiculadas em municípios que totalizem um número de habitantes a ser definido em regulamento;

.....

VI - as obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no seu próprio segmento de mercado ou quando transmitida por força de lei ou regulamento em outro segmento de mercado, observado o disposto no parágrafo único, exceto as obras audiovisuais publicitárias.

VII - o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, referentes à programação ,, conforme definição constante do inciso XV do art. 1º;

VIII - obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias brasileiras de caráter beneficente, filantrópico e de propaganda política;

IX - as obras cinematográficas e videofonográficas incluídas na programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, quanto à CONDECINE prevista no inciso I, alínea “d” do art. 33;

X - a CONDECINE de que trata o parágrafo único do art 32, referente à programação internacional, de que trata o inciso XIV do art. 1º, desde que a programadora beneficiária desta isenção, pode por aplicar o valor correspondente a três por cento do valor do pagamento, do crédito, do emprego, da remessa ou da entrega aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e

curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográfica brasileiras de produção independente, de telefilmes, miniséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE.

§ 1º -.....

§ 2º - Os valores correspondentes aos três por cento previstos no inciso IX deverão ser depositados na data do pagamento, do crédito, do emprego, da remessa ou da entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, em conta de aplicação financeira especial no Banco do Brasil, em nome do contribuinte.

§ 3º Os valores não aplicados na forma do inciso IX, após 270 dias de seu depósito na conta de que trata o § 2º, destinar-se-ão à ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente

§ 4º Os valores previstos no inciso IX não poderão ser aplicados em obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 5º A liberação dos valores depositados na conta de aplicação financeira especial fica condicionada a integralização de pelo menos cinquenta por cento dos recursos aprovados para a realização do projeto

§ 6º Os projetos produzidos com os recursos de que trata o inciso IX, poderão utilizar-se dos incentivos previstos na Lei nº 8685/93 e na Lei nº 8313/91, limitado 'a noventa e cinco por cento do total do orçamento aprovado pela ANCINE para o projeto.'"

**Art. 15** A alínea "a" do inciso II do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III deste mesmo artigo:

"Art. 40.....

II - .....

a) obras audiovisuais destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição que sejam exploradas com até seis cópias;"

**Art. 16** O art.3º da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de produção independente, e na co-produção de telefilmes e mini-séries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.."

**Art. 17** O art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 60 .....

.....  
§ 4º - Os veículos de comunicação que veicularem cópia ou original de obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária, sem que conste na claquete de identificação o número do respectivo registro do título, pagarão multa correspondente a três vezes o valor do contrato ou da veiculação.”

**Art. 18 Os §§ 2º, 3º, 4º do art. 4º da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, modificada pela Lei 9.323/96, acrescido do § 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 4º .....*

.....  
§ 2º - Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a cinco por cento do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização.
- b) Limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada incentivo previsto no art. 1º e art. 3º desta lei, podendo os mesmos serem utilizados concomitantemente.
- c) Apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento;

§ 3º - Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção de obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º - A liberação de recursos fica condicionada a integralização de pelo menos 50% dos recursos aprovados para realização do projeto.

§ 5º - A utilização dos incentivos previstos nesta Lei, não impossibilita que o mesmo projeto se beneficie de recursos previstos na Lei 8313/91, desde que enquadrados em seus objetivos, limitado o total destes incentivos a 95% do total do orçamento aprovado pela ANCINE” N.R.

**Art. 19 - O art. 5º da Lei 8685/93 modificado pelo art. 51 da MP 2228-1 de 6 de setembro de 2001 para a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 5º - Os valores não aplicados na forma do art. 1º no prazo de 48 meses contados da data do início do primeiro depósito na conta de que trata o inciso “a” do § 1º do art. 4º, e no caso do art. 3º após 180 dias de seu depósito na conta de que trata o inciso “b” do § 1º do art. 4º, se destinarão a ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente”.*

**Art. 20 Os demais artigos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996 e as demais tabelas de valores da CONDECINE constam de seu Anexo I permanecem inalterados.**

**Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Brasília,**

## "ANEXO I

## Art. 33, inciso I

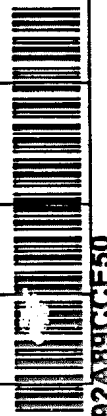
d) **MERCADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA QUANDO SE TRATAR DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL DE QUE TRATA O INCISO XV DO ART 1º (exceto obra publicitária)**

- obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 200,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 2.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 450,00

## Art. 33, inciso II:

a) **OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA FILMADA NO EXTERIOR PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO**

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 28.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 20.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de video domestico, em qualquer suporte	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de salas de exibição	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior para outros segmentos de mercado	R\$ 500,00



**b) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO**

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	RS 84.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	RS 70.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	RS 10.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de video doméstico, em qualquer suporte	RS 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de salas de exibição	RS 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para outros segmentos de mercado	RS 1.000,00

**c) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA ADAPTADA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO**

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	RS 50.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	RS 45.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	RS 8.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de video doméstico, em qualquer suporte	RS 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de salas de exibição	RS 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para outros segmentos de mercado	RS 800,00



92A89CCE50

**d) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO**

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	RS 1.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	RS 1.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	RS 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de vídeo domestico, em qualquer suporte	RS 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de salas de exibição	RS 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira para outros segmentos de mercado	RS 100,00



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2002**

Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica remida a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

I - nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2002, que tenha como fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas; e

II - nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, que incida sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.

Art. 2º O inciso V do Art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
V - obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atende a um dos seguintes requisitos:



a) ser produzida por empresa produtora brasileira, observado o disposto no § 1º, registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos;

.....

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de três anos." (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, e dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º .....

.....

XII - minissérie: obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, três e no máximo vinte e seis capítulos, com duração máxima de um mil e trezentos minutos;

XIII - programadora: empresa que oferece, desenvolve ou produz conteúdo, na forma de canais ou de programações isoladas, destinado às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação, que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem que sejam gerados e transmitidos por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação;

XIV - programação internacional: aquela gerada, disponibilizada e transmitida diretamente do exterior para o Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação, pelos canais, programadoras ou empresas estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem;

XV - programação nacional: aquela gerada e disponibilizada, no território brasileiro, pelos canais ou programadoras, incluindo obras audiovisuais brasileiras ou estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, que seja gerada e transmitida diretamente no Brasil por empresas sediadas no Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação;

XVI - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária: aquela cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza;

XVII - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira: aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos;

XVIII - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior: aquela, realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, um terço de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos;

XIX - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada: aquela que não atende o disposto nos incisos XVII e XVIII,

adaptada ao idioma português ou às condições e necessidades comerciais ou técnicas de exibição e veiculação no Brasil;

XX - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de pequena veiculação: aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de três anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de três anos e cuja veiculação esteja restrita a municípios que totalizem um número máximo de habitantes a ser definido em regulamento;

XXI - claquete de identificação: imagem fixa ou em movimento inserida no início da obra cinematográfica ou videofonográfica contendo as informações necessárias à sua identificação, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 1º Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

§ 2º Para os fins do disposto nos incisos XVII, XVIII e XX deste artigo, entende-se por empresa brasileira aquela constituída sob as leis bra-

sileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

§ 3º Considera-se versão de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, a edição ampliada ou reduzida em seu tempo de duração, realizada a partir do conteúdo original de uma mesma obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, e realizada sob o mesmo contrato de produção." (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 2º da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
 III - programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatória e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta Lei.

....." (NR)

Art. 5º O art. 21 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21 .....

Parágrafo único. No caso de obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias, a mar-

ca indelével e irremovível de que trata o caput e nas finalidades ali previstas deverá constar na claquete de identificação." (NR)

Art. 6º O art. 28 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

§ 1º No caso de obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária brasileira, após a solicitação do registro do título, a mesma poderá ser exibida ou comercializada, devendo ser retirada de exibição ou ser suspensa sua comercialização, caso seja constatado o não pagamento da CONDECINE ou o fornecimento de informações incorretas.

§ 2º As versões, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir da obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original devem ser consideradas, juntamente com esta, um só título, para efeito do pagamento da CONDECINE." (NR)

Art. 7º O parágrafo único do art. 24, o art. 25 acrescido do seguinte parágrafo único, e os arts. 29 e 31, todos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

Parágrafo único. As obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras estão dispensadas

de copiagem obrigatória no País até o limite de seis cópias, bem como seu material de promoção e divulgação nos limites estabelecidos em regulamento." (NR)

"Art. 25. Toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no País, em qualquer segmento de mercado, após pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de que trata o art. 32.

Parágrafo único. A adaptação de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária deverá ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, de acordo com o regulamento." (NR)

"Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

Parágrafo único. No caso de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, deverá ser enviado à ANCINE, o resumo do contrato firmado entre as partes, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 31. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser sempre realizada através de empresa brasileira qualificada na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta Lei, ainda que o pagamento dos montantes a esta referentes seja feito diretamente à empresa estrangeira pela empresa brasileira que se responsabilizará pelo conteúdo da programação contratada, observando os dispositivos desta Medida Provisória e da legislação brasileira pertinente

....." (NR)

Art. 8º O art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 33.....

.....

§ 3º A CONDECINE referente às obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias será devida uma vez a cada doze meses para cada segmento de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada." (NR)

Art. 9º A tabela "d" relativa ao art. 33, inciso I, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do Anexo I daquela Medida Provisória, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.



Art. 10. O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na parte relativa ao inciso II do art. 33 da citada Medida Provisória, passa a vigorar com as tabelas "a", "b", "c" e "d", constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 O caput e os incisos do art. 36 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE, na forma do regulamento:

I - na data do registro do título para os mercados de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte, e serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura para as programadoras referidas no inciso XV do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em qualquer suporte, conforme Anexo I;

II - na data do registro do título para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e outros mercados, conforme Anexo I;

III - na data do registro do título ou até o primeiro dia útil seguinte à sua solicitação, para obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, estrangeira ou estrangeira adaptada para cada segmento de mercado, conforme Anexo I;

IV - na data do registro do título, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para obra cinematográfica e videofonográfica nacional, conforme Anexo I;

V.- na data do pagamento, crédito, emprego ou remessa das importâncias referidas no parágrafo único do art. 32;

VI - na data da concessão do certificado de classificação indicativa, nos demais casos, conforme Anexo I." (NR)

Art. 12. O art. 37 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"Art.37 .....

§ 1º A pessoa física ou jurídica que promover a exibição, transmissão, difusão ou veiculação de obra cinematográfica ou videofonográfica que não tenha sido objeto do recolhimento da CONDECINE responde solidariamente por essa contribuição.

§ 2º A solidariedade de que trata o §1º não se aplica à hipótese prevista no parágrafo único do art. 32." (NR)

Art. 13. O art. 38 e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 38. A administração da CONDECINE, inclusive as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização, compete à:

I - Secretaria da Receita Federal, na hipótese do parágrafo único do art. 32;

II - ANCINE, nos demais casos.

Parágrafo único. Aplicam-se à CONDECINE, na hipótese de que trata o inciso I do caput, as

normas do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

Art. 14. O art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, fica acrescido dos seguintes incisos VII, VIII, IX e X e dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando o seu parágrafo único a ser § 1º e os seus incisos III, IV e VI a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

.....  
III - as chamadas dos programas e a publicidade de obras cinematográficas e videofonográficas veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte, bem como as versões com diminuição do tempo de exibição ou substituição, apenas, do objeto anunciado ou letreiros, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir de uma mesma obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária;

IV - as obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias veiculadas em municípios que totalizem um número de habitantes a ser definido em regulamento;

.....  
VI - as obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para

exibição no seu próprio segmento de mercado ou quando transmitida por força de lei ou regulamento em outro segmento de mercado, observado o disposto no parágrafo único, exceto as obras audiovisuais publicitárias;

VII - o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, referentes à programação, conforme definição constante do inciso XV do art. 1º;

VIII - obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias brasileiras de caráter beneficente, filantrópico e de propaganda política;

IX - as obras cinematográficas e videofonográficas incluídas na programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, quanto à CONDECINE prevista no inciso I, alínea d do art. 33;

X - a CONDECINE de que trata o parágrafo único do art. 32, referente à programação internacional, de que trata o inciso XIV do art. 1º, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a três por cento do valor do pagamento, do crédito, do emprego, da remessa ou da entrega aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias re-

lativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE.

.....

§ 2º Os valores correspondentes aos três por cento previstos no inciso IX deverão ser depositados na data do pagamento, do crédito, do emprego, da remessa ou da entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, das importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, em conta de aplicação financeira especial no Banco do Brasil, em nome do contribuinte.

§ 3º Os valores não aplicados na forma do inciso IX, após duzentos e setenta dias de seu depósito na conta de que trata o § 2º, destinar-se-ão à ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras

cinematográficas e videofonográficas de produção independente.

§ 4º Os valores previstos no inciso IX não poderão ser aplicados em obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 5º A liberação dos valores depositados na conta de aplicação financeira especial fica condicionada à integralização de pelo menos cinquenta por cento dos recursos aprovados para a realização do projeto.

§ 6º Os projetos produzidos com os recursos de que trata o inciso IX poderão utilizar-se dos incentivos previstos na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, limitado a noventa e cinco por cento do total do orçamento aprovado pela ANCINE para o projeto." (NR)

Art. 15. A alínea a do inciso II do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

II - .....

a) obras audiovisuais destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição que sejam exploradas com até seis cópias;

III - (revogado)" (NR)

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de produção independente, e na co-produção de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente." (NR)

Art. 17. O art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 60. ....  
.....

§ 4º Os veículos de comunicação que veicularem cópia ou original de obra cinematográfica ou obra videofonográfica publicitária, sem que conste na claquete de identificação o número do respectivo registro do título, pagarão multa correspondente a três vezes o valor do contrato ou da veiculação." (NR)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, modificada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º . ....  
.....

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a cinco por cento do orçamento global aprovado, comprovados ao final de sua realização;

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada incentivo previsto no art. 1º e art. 3º desta Lei, podendo os mesmos ser utilizados concomitantemente;

III - apresentação do projeto para aprovação da ANCINE, conforme regulamento.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção de obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos cinquenta por cento dos recursos aprovados para realização do projeto.

§ 5º A utilização dos incentivos previstos nesta Lei não impossibilita que o mesmo projeto se beneficie de recursos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que enquadrados em seus objetivos, limitado o total destes incentivos a noventa e cinco por cento do total do orçamento aprovado pela ANCINE." (NR)

Art. 19. O art. 5º da Lei 8.685, de 20 de julho de 1993, modificado pelo art. 51 da Medida Provisória nº 2.228-1,



de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores não aplicados na forma do art. 1º no prazo de quarenta e oito meses contados da data do início do primeiro depósito na conta de que trata o inciso a do § 1º do art. 4º, e no caso do art. 3º após cento e oitenta dias de seu depósito na conta de que trata o inciso b do § 1º do art. 4º, destinar-se-ão à ANCINE, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente". (NR)

Art. 20. Os demais artigos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, e as demais tabelas de valores da CONDECINE constantes de seu Anexo I permanecem inalterados.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

Art. 33, inciso I

.....

d) MERCADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA QUANDO SE TRATAR DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL DE QUE TRATA O INCISO XV DO ART 1º (exceto obra publicitária)

- obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 200,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 2.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 450,00

Art. 33, inciso II:

a) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA FILMADA NO EXTERIOR PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 28.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 20.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior , para o mercado de salas de exibição	R\$ 3.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior para outros segmentos de mercado	R\$ 500,00

b) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 84.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 70.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 10.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de salas de exibição	R\$ 6.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para outros segmentos de mercado	R\$ 1.000,00

c) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA ADAPTADA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 50.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 45.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 8.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para o mercado de salas de exibição	R\$ 5.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira adaptada para outros segmentos de mercado	R\$ 800,00

d) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 1.500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 1.000,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, quando incluída em programação nacional	R\$ 500,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira , para o mercado de salas de exibição	R\$ 300,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira para outros segmentos de mercado	R\$ 100,00

SEÇÃO DE SINOPSE	PLANO DE TRABALHAMENTO	UC	UC	UC	AUTOR
EMENTA	Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.				PODER EXECUTIVO (MSC 1.443/01)
<b>ANDAMENTO</b>					
28.02.02	<u>MESA</u> Submeta-se ao Plenário.				
05.03.02	<u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciada em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.				
06.03.02	<u>PLENÁRIO</u> (Sessão Extraordinária - após a Sessão Ordinária) Discussão em turno único. Não apreciado em face do cancelamento da Sessão Extraordinária.				
12.03.02	<u>MESA</u> Requerimento do Dep. José Carlos Fonseca Júnior, solicitando a retirada de sua emenda apresentada a esta Medida.				
22.03.02	<u>MESA</u> Deferido requerimento do Dep. JOSÉ CARLOS FONSECA JÚNIOR, solicitando a retirada de sua emenda apresentada a esta medida.				
02.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Matéria não apreciada por falta de "quorum".				
03.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.				
04.04.02	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em turno único. Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item I da pauta.				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISORIA Nº 17/01 (Verso da folha nº 01)

- 09.04.02 PLENÁRIO  
 Discussão em turno único.  
 Adiada a discussão em face da retirada de pauta da Ordem do Dia da MPV 14/01, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
- 10.04.02 PLENÁRIO  
 Discussão em turno único.  
 Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
- 11.04.02 PLENÁRIO  
 Discussão em turno único.  
 Adiada a discussão por falta de "quorum" (obstrução).
- 16.04.02 PLENÁRIO  
 Discussão em turno único.  
 Retirada a emenda apresentada na Comissão Mista do Congresso Nacional.  
 Retirado pelo autor, Dep Professor Luizinho, o requerimento solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.  
 Designação do relator, Dep Maurílio Ferreira Lima, para proferir parecer a esta Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, que concluiu pela admissibilidade; constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações do relator.  
 Discussão desta Medida Provisória pelos Dep Fernando Coruja e Arnaldo Faria de Sá.  
 Questão de Ordem do Dep Arnaldo Faria de Sá sobre a não aplicabilidade das alterações, feitas pelo relator no PLV apresentado, a artigos de medidas provisórias ainda não apreciadas por esta Casa. Indeferida pela Presidência.  
 O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão à CCJR.  
 Encerrada a discussão.  
 Encaminhamento da votação desta Medida Provisória pelos Dep Arnaldo Faria de Sá e Fernando Gabeira.  
 Votação em turno único.  
 Aprovação do PLV00062002, apresentado pelo relator da CM.  
 Prejudicada esta Medida Provisória.  
 Votação da redação final.  
 Aprovação da redação final, oferecida pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.  
 A matéria vai ao Senado Federal.  
 (PLV 06-A/02).

MESA


Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



**ATO DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O Presidente da Câmara dos Deputados** faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **a Medida Provisória nº 17, de 27 de dezembro de 2001**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de dezembro de 2001, que *“dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”*, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 15 de abril de 2002.

Brasília, 12 de abril de 2002

  
Deputado Aécio Neyes  
Presidente da Câmara dos Deputados

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

### LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

Art. 3º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam na coprodução de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

- a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;
- b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;
- b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 Ufir por projeto;
- c) viabilidade técnica e artística;
- d) viabilidade comercial;
- e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;
- f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento. (Vide Medida Provisória nº 2.228, de 6.9.2001)

### LEI Nº 9.323, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera o limite de dedução de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências.

.....

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 1º Para fins desta Medida Provisória entende-se como:

I - obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

II - obra cinematográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição;

III - obra videofonográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som;

IV - obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente: aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

V - obra cinematográfica e videofonográfica brasileira: aquela que atende a um dos seguintes requisitos:  
a) ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no parágrafo único, e ser de autor e diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de cinco anos, utilizando para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com os mesmos.

VI - segmento de mercado: mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura, mercado publicitário audiovisual ou quaisquer outros mercados que veiculem obras cinematográficas e videofonográficas;

VII - obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

VIII - obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

X - obra cinematográfica ou videofonográfica seriada: aquela que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos;

XI - telefilme: obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo cinqüenta e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso V deste artigo, entende-se por empresa produtora brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou

Jh5

naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA

Art. 2º A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

III - programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatória responsabilidade editorial de empresas brasileiras;

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

.....  
Art. 21. As cópias das obras cinematográficas e videofonográficas destinadas à venda, cessão, empréstimo, permuta, locação, exibição, com ou sem fins lucrativos, bem como as obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias deverão conter em seu suporte marca indelével e irremovível com a identificação do detentor do direito autoral no Brasil, com todas as informações que o identifiquem, conforme modelo aprovado pela ANCINE e pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, sem prejuízo do que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 2.894, 22 de dezembro de 1998.

.....  
Art. 24. Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro deverão ser executados em laboratórios instalados no País.

Parágrafo único. As obras cinematográficas e obras videofonográficas estrangeiras estão dispensadas da exigência de copiagem obrigatória no País, até o limite de seis cópias em qualquer formato ou sistema.

Art. 25. Toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no país, em qualquer segmento de mercado, após submeter-se a processo de adaptação, realizado por empresa produtora brasileira, de acordo com as normas que serão estabelecidas pela ANCINE, e após pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de que trata o art. 32.

.....  
Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Art. 29. É obrigatório o registro dos contratos de co-produção, cessão de direitos de exploração comercial, exibição, licenciamento, distribuição, comercialização e exportação de obras cinematográficas e obras videofonográficas em qualquer suporte ou veículo na ANCINE e a comprovação, no ato de seu registro, do pagamento da CONDECINE, para cada segmento de mercado a que o contrato se referir, conforme regulamento.

.....  
Art. 31. A contratação da programação gerada no exterior pelas operadoras deverá sempre ser feita por intermédio de empresa brasileira, que se responsabilizará pelo conteúdo da programação, observando os dispositivos desta Medida Provisória e da legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único. As empresas brasileiras responsáveis pelo conteúdo da programação dos canais dos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, sejam eles gerados no Brasil ou no exterior, deverão fornecer à ANCINE sua programação, incluindo títulos ou capítulos de obras seriadas e obras publicitárias, conforme regulamento.

.....  
Art. 32. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE terá por fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. (Vide Medida Provisória nº 17, de 27.12.2001)

Art. 33. A CONDECINE será devida uma única vez a cada cinco anos para cada segmento de mercado, por:

I - título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado:

- a) salas de exibição;
- b) vídeo doméstico, em qualquer suporte;
- c) serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- d) serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura;
- e) outros mercados, conforme anexo.

II - título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar;

§ 1º A CONDECINE corresponderá aos valores das tabelas constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese do parágrafo único do art. 32, a CONDECINE será determinada mediante a aplicação de alíquota de onze por cento sobre as importâncias ali referidas.

.....  
Art. 36. A CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE, na forma do regulamento:

I - na data do registro do contrato de cessão de direitos de exploração comercial para os mercados de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte;

II - na data do registro do contrato de cessão de direitos de exploração comercial ou do contrato de licenciamento para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e outros mercados, conforme anexo;

III - na data da solicitação do Certificado de Produto Brasileiro para obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária nacional para cada segmento de mercado;

IV - na data do registro do contrato de licenciamento para a obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira;

V - na data do registro do contrato de licenciamento ou de exploração comercial, ou na solicitação do Certificado de Produto Brasileiro, para obra cinematográfica e videofonográfica nacional para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

VI - na data do pagamento, crédito, emprego, remessa ou entrega das importâncias referidas no parágrafo único do art. 32;

VII - na data da concessão do certificado de classificação indicativa nos demais casos.

Art. 37. O não recolhimento da CONDECINE no prazo sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos moratórios previstos nos arts. 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que promover a exibição, transmissão, difusão ou veiculação de obra cinematográfica e videofonográfica que não tenha sido objeto do recolhimento da CONDECINE responde solidariamente por essa contribuição.

Art. 38. As atividades de arrecadação e fiscalização da CONDECINE serão exercidas pela ANCINE.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal para dispor sobre matéria tributária relativa à incidência de que tratam o parágrafo único do art. 32 e o § 2º do art. 33.

Art. 39. São isentos da CONDECINE:

I - a obra cinematográfica e videofonográfica destinada à exibição exclusiva em festivais e mostras, desde que previamente autorizada pela ANCINE;

II - a obra cinematográfica e videofonográfica jornalística, bem assim os eventos esportivos;

III - as chamadas dos programas e a publicidade de obras cinematográficas e videofonográficas veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

IV - as obras cinematográficas e videofonográficas publicitárias brasileiras de custo de produção inferior a R\$ 500,00.

V - a exportação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras e a programação brasileira transmitida para o exterior;

VI - as obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no

seu próprio segmento de mercado ou quando transmitida por força de lei ou regulamento em outro segmento de mercado, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, estarão sujeitas ao pagamento da CONDECINE se vierem a ser comercializadas em outros segmentos de mercado.

Art. 40. Os valores da CONDECINE ficam reduzidos a:

I - vinte por cento, quando se tratar de obra cinematográfica ou videofonográfica não publicitária brasileira;

II - trinta por cento, quando se tratar de:

a) obras consideradas de relevante interesse artístico ou cultural, na forma do regulamento;

b) obras cinematográficas e videofonográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e cuja produção tenha sido realizada mais de vinte anos antes do registro do contrato no ANCINE;

III - meio por cento, quando se tratar de obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira.

Art. 51. O art. 5º da Lei nº 8.685, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de cento e oitenta dias contados da data do depósito, se destinarão à ANCINE, para aplicação em projetos de fomento à indústria cinematográfica nacional, conforme disposto em regulamento". (NR)

Art. 60. O descumprimento ao disposto nos arts. 17 a 19, 21, 24 a 26, 28, 29, 31 e 56 desta Medida Provisória sujeita os infratores a multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do regulamento.

§ 1º Em qualquer hipótese as multas limitar-se-ão a:

I - um décimo por cento da receita bruta, para o disposto nos arts. 18, 19, 21, 26, 28, 29 e no parágrafo único do art. 31.

II - três décimos por cento da receita bruta, para o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 56;

III - cinco décimos por cento da receita bruta, para o disposto no **caput** do art. 31.

§ 2º Caso não seja possível apurar o valor da receita bruta referido no **caput** por falta de informações, a ANCINE arbitra-lo-á na forma do regulamento, que observará, isolada ou conjuntamente, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a receita bruta referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais, atualizado monetariamente;

II - a soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

III - o valor do capital constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade, atualizado monetariamente;

IV - o valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido, atualizado monetariamente;

V - o valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI - a soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII - a soma dos valores devidos no mês a empregados; e

VIII - o valor mensal do aluguel devido.

§ 3º Aplica-se, subsidiariamente, ao disposto neste artigo, as normas de arbitramento de lucro previstas no âmbito da legislação tributária federal.

## ANEXO I

Art. 33, inciso I:

a) MERCADO DE SALAS DE EXIBIÇÃO (exceto obra publicitária)

Jh5

<del>PRIVADA</del> - Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 300,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 700,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 3.000,00

## b) MERCADO DE VIDEO DOMÉSTICO, EM QUALQUER SUPORTE (exceto obra publicitária)

<del>PRIVADA</del> - Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 300,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica com duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 700,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica Com duração superior a 50 minutos ou conjunto de obras audiovisuais de curta Metragem e/ou média metragem gravadas num mesmo suporte com duração superior a 50 minutos	R\$ 3.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 750,00

## c) MERCADO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS (exceto obra publicitária)

<del>PRIVADA</del> - Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 300,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 700,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 3.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 750,00

## d) MERCADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA (exceto obra publicitária)

<del>PRIVADA</del> - Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 200,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 500,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 2.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 450,00

## e) OUTROS MERCADOS (exceto obra publicitária)

<del>PRIVADA</del> - Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	R\$ 300,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	R\$ 700,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	R\$ 3.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	R\$ 750,00

Art. 33, inciso II:

## OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

<del>PRIVADA</del> - obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária com duração de até 15 segundos	R\$ 50.000,00
---	---------------

R. 2

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária com duração superior a 15 segundos e até 30 segundos	R\$ 70.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária com duração superior a 30 segundos	R\$ 100.000,00

## DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

## DECRETO-LEI N. 1.089 — DE 2 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a Legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência esclarece à Casa que os 60 dias de vigência das medidas provisórias expiraram nos dias 13 e 14 do corrente, sendo que o Presidente da Câmara dos Deputados promoveu a prorrogação da referida vigência por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde os dias 30 e 31 de março último, e que a prorrogação do prazo da vigência não restaura o prazo de tramitação das proposições. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as referidas medidas provisórias passam a sobrestar imediatamente todas as deliberações legislativas da Casa até que se ultime a deliberação sobre as mesmas.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa, incluirá as matérias na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 23 de abril. Antes porém, comunica às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que os avulsos das referidas proposições encontram-se distribuídos nas bancadas. É imprescindível que façamos isso, ou a pauta do Senado Federal ficará trancada.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Houve acordo e, em consequência, assim será feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma brevíssima comunicação, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> pode aguardar 5 minutos? O Senador Antonio Carlos Valadares já se encontra na tribuna para falar rapidamente. Logo após V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Supply.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no próximo dia 21 Brasília completará mais um aniversário e essa é a razão da minha presença na

tribuna, prestar uma homenagem a nossa Capital Federal, Brasília.

Brasília, desde a origem, é diferente de todas as cidades que conhecemos. Enquanto se diz que as cidades comuns são fundadas, Brasília guarda uma diferença essencial até neste aspecto: ela foi construída para ser inaugurada com data prevista. Portanto, não se trata de uma aglomeração espontânea, que forma uma povoação e vai ganhando **status** até atingir a fase adulta, que culmina com a emancipação e transformação em município.

Na realidade, Brasília foi inspirada num sonho do séc. XIX. Alguns falam que foi um sonho abençoado, já que esta cidade teria sido prevista, ou se pode dizer profetizada, vaticinada por Dom Bosco? É sabido que Juscelino se apegou ao sonho-profecia para a realização da capital entre os paralelos de 15 e 20 graus.

Mas a interiorização da Capital do País já estava prevista desde os tempos do Império, projeto anterior, portanto, ao sonho de Dom Bosco, que falava de uma terra onde havia de correr leite e mel e de uma civilização especial no terceiro milênio. E já estamos no terceiro milênio! Acontece que a necessidade de interiorização detectada no séc. XIX se devia às necessidades estratégicas de defesa.

Aliás, segundo alguns historiadores, essa idéia já era um dos estandartes da Conjuração mineira de que participou Tiradentes no séc. XVIII.

Hipólito José da Costa, fundador do jornal **Correio Braziliense** escreveu em 1813, antes, portanto, do Brasil Imperial, que considerava o Rio de Janeiro inadequado. É de sua lavra o seguinte trecho:

Basta lembrar que está a um canto do território do Brasil, que as suas comunicações com o Pará e outros pontos daquele Estado são de imensa dificuldade e que, sendo um porto de mar, está o governo ali sempre sujeito a uma invasão inimiga de qualquer potência marítima.

José Bonifácio, um dos grandes nomes da Independência, também defendeu a interiorização da Capital, depois transformada em mandamento constitucional no art. 3º da Constituição Republicana de 1891, com o seguinte teor:

Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.



No séc. XX, a capital do centro do País já é encarada com o condão de indutora da interiorização do desenvolvimento e da ocupação mais distribuída do imenso território nacional. No séc. XXI, que apenas começou, esperamos que a cidade cumpra a previsão de Dom Bosco, levando o Brasil a ocupar o espaço que merece entre as nações e que isso se reflita no bem-estar dos cidadãos, finalidade precípua do Estado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a letra da Constituição brasileira ficou adormecida desde 1891 até os anos 50 do séc. XX, pois a grande dificuldade estava justamente em encontrar alguém moldado com o arrojo e o denodo necessários à execução de tão gigantesca obra!

Sim, porque não seria possível imaginar-se que a nova capital poderia passar pelo mesmo processo de surgimento de uma cidade comum! Ela teria de nascer grande para poder abrigar toda a estrutura necessária à administração de um país de dimensões continentais.

Brasília se torna possível em 19 de setembro de 1956, com a sanção, pelo Presidente Juscelino Kubitschek, da Lei n.º 2.874, que aprova a transferência da capital, definindo a extensão do seu território em cinco mil e oitocentos quilômetros quadrados. O nome Brasília entrou nessa lei por emenda do Deputado Francisco Pereira da Silva, do antigo Partido Social Democrático – PSD do Amazonas -, Presidente da Comissão Parlamentar da Mudança da Capital, da Câmara dos Deputados, resgatando sugestão apresentada em 1823 por José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência.

Mas Brasília não chegou ao que é por pura casualidade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, transformando-se, talvez, na única cidade moderna incluída entre os bens patrimoniais da humanidade com tombamento pela Unesco!

Ela é o fruto de felizes coincidências: do encontro, na mesma época, de pessoas tão especiais, como Juscelino Kubitschek, os arquitetos Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, Israel Pinheiro, construtor de Brasília, e Bernardo Sayão o executor de obras consideradas impossíveis, como a Belém-Brasília.

No ano em que Capital do Brasil completa 42 anos de sua inauguração (após quase quatro anos de fecundação e gestação, se assim podemos comparar, já que a "certidão de nascimento" aponta o 21 de abril como a data do aniversário), Juscelino Kubitschek e Lúcio Costa, idealizador do Plano Piloto, estariam

completando neste ano o seu centenário, se vivos estivessem. É um número especial e marcante para esses personagens. Mas a obra que realizaram há de ficar até onde a imaginação humana possa alcançar.

Brasília não tem simplesmente prédios públicos; tem monumentos criados por um dos maiores colaboradores de JK, Oscar Niemeyer. São mais de cem construções que dão personalidade marcante e inconfundível a Brasília. São os seus cartões postais, que a tornaram famosa no mundo todo por suas características arquitetônicas arrojadas, como a Catedral, as curvas da colunada do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, sem contar as inigualáveis do Palácio da Alvorada, copiadas em inúmeras sedes de empresas que também optam pelo nome de Alvorada.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Antonio Carlos Valadares, no momento oportuno, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Será um prazer muito grande conceder um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, um dos grandes lutadores pelo desenvolvimento de Brasília.

Brasília é uma cidade sui generis. Como tal, não consegue ser imitada, que dirá, igualada!

E por ocasião de seu aniversário, todo o País se lembra da história de sua construção, do valor simbólico que ela adquiriu para toda a Nação, daquilo que possibilitou em termos de integração deste imenso território, com o avanço da ocupação humana no interior, garantindo a soberania sobre este espaço continental.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Brasília é a demonstração viva da capacidade de trabalho e de realização do povo brasileiro, que alguns autores cismam em classificar como um povo acomodado!

Para concluir, quero falar da extrema felicidade com que o escritor Ronaldo Costa Couto denominou o seu livro sobre a capital federal: **Brasília Kubitschek de Oliveira**. Nada mais justo do que batizar a capital com esse nome, mesmo que simbolicamente. E isso foi escrito por alguém que trabalhou diuturnamente para projetar Brasília e seu construtor: o escritor Ronaldo Costa Couto.

Brasília é filha do grande Presidente que prometeu fazer "cinquenta anos em cinco" de governo! E realmente fez.

Rendo minhas mais efusivas homenagens a Brasília, aos seus construtores e à sua população. Tenho certeza de que todos se unem neste momento em que Brasília completa 42 anos de sua

inauguração. É uma justa homenagem que ora faço em nome do nosso Partido, o Partido Socialista Brasileiro, a esta capital que projetou o Brasil perante o mundo.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Antonio Carlos Valadares, acompanhei o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção e mesmo com muita emoção. V. Ex<sup>a</sup> fez um estudo histórico atualizado e com dados importantes sobre a nossa capital. Eu citaria a interiorização, que fez com que o Brasil não fosse mais administrado de frente para o mar. Hoje temos uma capital que traz benefícios a diversos Estados. Ontem fiz um pronunciamento sobre o assunto, e diversos Senadores representantes dos Estados do Norte, principalmente do Amazonas, falaram sobre o progresso que significou a mudança da capital para Brasília. Os antigos territórios, por exemplo, viviam completamente isolados do resto do País. Eles tinham mais identificação com outros países da América do Sul do que com o próprio Brasil. Viviam um isolamento econômico e físico. Hoje, não; graças ao advento de Brasília, o progresso realmente chegou ao interior deste País de dimensões continentais. Quando se fala de Brasília, não se pode deixar de citar Juscelino Kubitschek de Oliveira, um homem predestinado, o maior estadista que este País teve. Quando aqui chegou com a missão de construir a capital, tinha apenas três anos para levar essa proposta à frente. E o fez com uma ousadia muito grande. Hoje a capital brasileira é citada em toda a extensão do País. Um grande marco dessa ousadia é levado para o mundo inteiro. Brasília é tão conhecida que o arquiteto Oscar Niemeyer é convidado a projetar em outros países, principalmente no mundo árabe. Diversas cidades são inspiradas em Brasília. Além disso, esta cidade é o centro das nossas decisões culturais, das nossas decisões políticas; é o grande centro administrativo do Brasil, situado no coração de Goiás, a poucas horas de distância de todos os Estados. Isso, conseqüentemente, traz um benefício muito grande. Louvo a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> e o cumprimento pela eloqüência e o sentimento de brasileiro presente em seu pronunciamento. Parabéns.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lindberg

Cury, a oportunidade do aparte, que incorporo ao meu discurso. V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao fato de que Brasília é um patrimônio nacional. Sua construção foi efetivada graças aos braços que vieram de todo o Brasil, do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste. Todas as regiões colaboraram direta ou indiretamente para ver realizado o sonho da construção da nossa capital federal pelos famosos candangos, aqueles primeiros moradores, operários que se sacrificaram, com suor e lágrimas, enfrentando a poeira terrível que se abatia sobre eles. Hoje vemos uma cidade bonita, eternizada pelo trabalho diuturno daqueles candangos que efetivamente se sacrificaram e sacrificaram até a paz de suas famílias para edificar um monumento que hoje é o orgulho do Brasil.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Permite-me um aparte, Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Casildo Maldaner, se a Presidência me permitir.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Antonio Carlos Valadares, pedi o aparte para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz nesta manhã. Veja V. Ex<sup>a</sup> a representação em Brasília. V. Ex<sup>a</sup> vem do grande Sergipe...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Do grande pequenino Sergipe.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Mas de coração grande.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Exatamente.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – V. Ex<sup>a</sup> vem do nosso Nordeste. Falou o Senador Lindberg Cury, de Brasília. Está presidindo esta sessão o Presidente Ramez Tebet, do Mato Grosso do Sul. A Senadora Marluce Pinto veio do Norte, da querida Roraima, para não citar outros colegas que aqui estão. Eu, venho do Sul, de Santa Catarina. O Brasil está representado aqui. Brasília acolhe um pouco de cada parte deste País. Brasília é a síntese deste palpitar do Brasil inteiro. Andando pela cidade, vemos pessoas dos mais diversos tipos, dos mais variados credos e oriundos de todos os quadrantes do País. Aqui temos um país em miniatura. Por isso gostaria de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por declarar, em coro com os colegas, que não se pode falar de Brasília sem falar de Juscelino Kubitschek. Quando V. Ex<sup>a</sup> homenageia Brasília, está homenageando o Brasil inteiro.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Temos certeza absoluta, Senador Casildo

Maldaner, de que, se há em Brasília a civilidade, a cordialidade e a solidariedade, isso não decorre apenas da energia e da força do nordestino, mas também do espírito cordial que nutre a personalidade do sulista e da educação do povo do Centro-Oeste, cujo maior exemplo é o Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não falarei em virtude das últimas palavras do Senador Antonio Carlos Valadares, mas porque S. Ex<sup>a</sup> teve a lembrança de realmente homenagear Brasília. A Mesa associa-se às suas palavras, Senador Antonio Carlos Valadares, para cumprimentar esta bela cidade e a sua gente.

Lembrarei dois vultos extraordinários. O primeiro é Getúlio Vargas, que empreendeu a marcha para o Oeste, levando o progresso para o interior do nosso País. Em meu Estado, Mato Grosso do Sul, essa ação provocou o nascimento da sua capital econômica, a grande cidade de Dourados.

Depois de Getúlio Vargas, quem teve a visão de interiorizar este País e de enxergar os seus horizontes, mostrando que o Brasil não é o só o litoral mas também o Planalto Central, o Centro-Oeste, dispondo de um quarto do território nacional, foi, sem dúvida nenhuma, esse extraordinário brasileiro chamado Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Peço a permissão dos meus Colegas para recordar outro fato. Muitos falam que político promete e não cumpre. Todos sabem que Juscelino prometeu e cumpriu. Num comício na cidade de Jataí, em Goiás, ele, respondendo a um popular, disse que, se eleito Presidente da República, construiria a Capital no Planalto Central. Então, afirmou e cumpriu, numa demonstração de que há muitos políticos de têmpera, que fazem suas promessas e as cumprem.

Desse modo, eu também não poderia deixar de, em nome da Presidência e da Mesa do Senado, associar-me a todas essas homenagens que prestamos a Brasília. Ressalto ainda que uma comissão de Deputados e Senadores procurou-me hoje em meu gabinete a fim de que reproduzíssemos novamente todos os discursos de Juscelino Kubitschek, que também foi Senador da República, e fizéssemos uma mostra de suas obras, no salão do Senado, tendo sido esse pleito deferido pela Presidência.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy e transmito a

Presidência dos trabalhos ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Em seguida, fará uso da palavra a Senadora Marluce Pinto. Se o Senador Eduardo Suplicy puder colaborar, a Presidência pede-lhe, tanto quanto possível – pois não sabemos sobre o que S. Ex<sup>a</sup> falará –, que dê oportunidade à Sr<sup>a</sup> Senadora a fim de que ela também possa pronunciar-se.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, ontem, estivemos – a Comissão de Relações Exteriores, os Senadores Jefferson Péres, Roberto Saturnino, João Alberto e eu – em audiência junto ao Ministro Celso Lafer para discutir sobre a importância de o Governo brasileiro defender o Embaixador José Maurício Bustani como Diretor-Geral da Opaqui.

Perguntei ao Ministro Celso Lafer se o Governo brasileiro havia tomado conhecimento do relatório do Governo norte-americano sobre a gestão do Embaixador Bustani e se havia feito a sua defesa. Informou-nos o Ministro Celso Lafer que caberia, em primeiro lugar, ao próprio Embaixador Bustani fazer a sua defesa para então o Governo brasileiro endossá-la.

Explicando que assim como o Embaixador Rubens Ricupero e o Embaixador Sérgio Vieira de Melo, no Timor Leste, são pessoas que lá não estão em nome do Governo brasileiro, mas em função de convites que receberam. No caso de Bustani, ele também não estava lá propriamente no nome do Governo brasileiro.

Ontem à tarde, conversei com o Embaixador Bustani, que nos informou que a tentativa de os Estados Unidos retirá-lo da frente da Opaqui é por ele não estar atendendo a solicitações do representante do Governo norte-americano para ser simplesmente um instrumento de defesa dos interesses dos Estados Unidos. O Embaixador Bustani fará a sua defesa na conferência da Opaqui, convocada para os dias 21, 22 e 23.

Quero aqui reiterar, Sr. Presidente, a importância do Governo brasileiro, que tem todo o apoio do Congresso Nacional e do Senado Federal, a partir da proposição dos Senadores Roberto Saturnino, Pedro Simon e minha própria, para se defender a administração séria, competente e que, inclusive, deu passo importantes para o desarmamento das armas químicas. Portanto,

confirmamos o nosso apoio ao Embaixador Bustani à frente da Opaqui.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto pelo tempo restante da sessão. V. Ex.<sup>a</sup> dispõe de seis minutos, quando seremos brindados com seu pronunciamento.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas solicito mais alguns minutos de tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa sempre tolerante com V. Ex.<sup>a</sup>.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, amanhã, dia 19 de abril, comemora-se o Dia do Índio.

Sinceramente, meu desejo é o de que o dia de amanhã, além das justas homenagens e da exaltação do papel histórico de nossos índios no processo de construção de nossa sociedade, sirva também para uma profunda reflexão para uma mais adequada e justa política que permita aos silvícolas a garantia do pleno exercício de sua cidadania, do respeito ao seu **habitat**, seus valores morais, seus costumes e sua cultura.

Tenho comigo, Sr. Presidente, que um Estado, para ser verdadeiramente democrático, precisa, necessariamente, respeitar as diversidades culturais e étnicas que sob ele se abrigam.

Volto no tempo, Sr. Presidente, e lembranças do passado me fazem refletir sobre os descendentes daqueles que, no ano de 1500, pacificamente receberam Cabral na Ilha de Vera Cruz. Dos seis milhões de outrora, espalhados pela Terra de Santa Cruz, pouco mais de 300 mil povoam hoje este país chamado Brasil.

Foram precisos 410 anos para que a consciência nacional – talvez não suportando o peso da injustiça contra eles praticada – instituisse, em 1910, o primeiro órgão voltado à sua assistência: o SPI, Serviço de Proteção aos Índios, órgão, aliás, inspirado pelo Marechal Cândido Mariano Rondon, cujos princípios eram "a defesa dos indígenas contra o extermínio e a opressão, dando-lhes meios para a

adoção das artes e indústrias da sociedade brasileira, porém sem a responsabilidade de catequese", isto é, respeitando-se sua cultura e seus costumes.

A verdade, Sr. Presidente, é que as comunidades indígenas foram e ainda são objeto de inúmeras violências, ao ponto de seu contingente populacional ficar reduzido a pouco mais que 0,2% da população brasileira nos dias atuais. Ao todo, são 210 etnias que se comunicam através de 170 línguas identificadas.

Um rosário de atitudes negativas, somadas a interesses escusos, impunidade, omissão de autoridades e a convivência com grupos marginais da população branca permitiram, infelizmente, que chegássemos a esse processo de destruição do **habitat** e à degeneração dos costumes de nossos silvícolas.

Em síntese, a questão indígena em nosso País continua seriíssima e não pode, num jargão popular, continuar sendo "empurrada com a barriga", eternamente subordinada a discussões estereis e emocionais. E a Funai não pode também, como órgão máximo para as questões indígenas neste País, resumir suas atribuições numa insana política voltada quase que exclusivamente para a demarcação de áreas indígenas.

Realmente, não sei se a Funai, nos dias atuais, cumpre suas reais atribuições concernentes às causas mais justas dos povos indígenas. O que vemos são reuniões e mais reuniões de avaliação acontecendo em gabinetes refrigerados de Brasília, enquanto nossos índios permanecem a centenas de quilômetros de distância, relegados ao abandono e carentes de quase tudo.

Nos últimos meses, não foram poucas as manifestações de contrariedade de nossos índios com o tratamento que recebem da Funai. Uma dezena de invasões de postos avançados aconteceram, inclusive com reféns, e pouco ou nada resultou de positivo em atendimento às reivindicações dos índios.

Uma ação, entretanto, é a cada dia lembrada, acionada e insistentemente mantida pela Funai, que são os famigerados estudos, que resultam em portarias de demarcações e mais demarcações de terras, a torto e à direita, por todo o território nacional, com especial olho gordo nas terras da Amazônia.

Realmente, meus nobres Colegas, não dá para entender essa furiosa ação da Funai, que beira as raias do insano e cujos estudos de demarcação de áreas

indígenas não possuem critérios mínimos justificáveis nem respeito aos cidadãos, sejam índios ou não.

Apenas para ilustrar para V. Ex<sup>as</sup> o tamanho desse absurdo praticado pela Funai, hoje, em solo pátrio, já são 564 as reservas indígenas oficialmente demarcadas. Somam quase 98 milhões de hectares e equivalem a 11,34% do território nacional. Além dessas – até onde sei –, 34 áreas estão em processo de demarcação e outras 62 em estudos. Com um agravante, Sr. Presidente: a existência de denúncias de que, dessas 34 áreas em processo de demarcação, 17 têm a custódia, para não dizer ingerência, do PPTAL, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal, órgão financiado pelos 7 grandes, o conhecido G-7, fato, no mínimo, estranho e que, a meu ver, merece ser investigado.

Mas quero continuar mostrando aos nobres Colegas o tamanho da presença da Funai na Região Norte, conseguido com essa famigerada política de demarcação de terras.

Apenas 3 Estados – o Amazonas, o Pará e Roraima – abrigam mais de 50% do total de silvícolas existentes no País. O Amazonas com 89 mil índios, o Pará com 45 mil e Roraima com 37 mil.

Em extensão de terras destinadas aos índios, apenas esses três Estados contribuem com mais de 70 milhões de hectares, ou seja, com quase 70% do total de hectares destinados aos índios em todo o território nacional. O Amazonas contribui com aproximados 35 milhões de hectares; o Pará com mais de 22 milhões; e Roraima com 13 milhões.

No Estado do Amazonas, na região conhecida como Cabeça do Cachorro, foram demarcados 10 milhões e 600 mil hectares, em área contínua, para abrigar menos de 30 mil pessoas. A área é superior à Cuba.

No caso específico de Roraima, as terras indígenas ocupam mais de 60% de todo o Estado.

Em percentuais, 12% do Acre, 23% do Amazonas, 10% do Amapá, 21% do Pará, 20% de Rondônia, 7% do Tocantins e quase 60% de Roraima são reservas indígenas.

Percebem V. Ex<sup>as</sup> que o Norte do País, a Amazônia brasileira, "o pulmão da Terra", como dizem lá fora, está se tornando uma imensa reserva indígena.

Nossas fronteiras, a partir de Roraima, seguindo em direção ao Oeste, passando pelo Amazonas, toda a fronteira Acre/Peru, até o limite sul de Rondônia, estão totalmente bloqueadas, seja por

reservas indígenas, seja por reservas florestais intocáveis. Com o agravante de que a maioria dos rios – fontes de águas potáveis que representam um quinto de toda a água doce do Planeta – estão encravados dentro dessas reservas, como é o caso de todas as nascentes da Calha Norte, os afluentes e formadores do rio Javari, o Purus, o Madeira, o Tapajós, o Xingu etc.

A própria Funai reconhece que a soma das áreas indígenas em solo brasileiro superam as da Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Holanda e Portugal, todos reunidos.

A voracidade da Funai em demarcar terras indígenas, pelo andar dessa carruagem, não tem limites de fronteiras nem no tempo. Vale a pena lembrar aqui que, por duas vezes, por cláusulas constitucionais nas Cartas de 1967 e 1988, foram estabelecidos prazos para a conclusão dos trabalhos de demarcação de terras indígenas existentes do País. O último prazo, estabelecido na Constituição de 1988, expirou em outubro de 1993, sem que a Funai concluísse seus trabalhos. E os trabalhos continuam. Até quando? Que forças ocultas serão essas que superam prazos até mesmo de nossa Carta Magna?

Esses fatos, meus nobres Colegas, é que nos fazem repudiar a manutenção dessa atual, confusa e insensata política indigenista voltada, quase que exclusivamente, para a demarcação de reservas. Os objetivos não são claros, geram apreensão, tolgem nossa integridade territorial e põem em risco nossa soberania. Afinal, quase 12% do nosso território, onde repousam riquezas incalculáveis – de fauna, flora, minérios e água doce –, a nós próprios estamos tornando inacessíveis. Enquanto isso, o mundo inteiro, não é novidade nenhuma, faz as mais esdrúxulas, arrogantes e firmes declarações sobre nossa limitada e restrita soberania sobre a Amazônia, o que consideram um "patrimônio da humanidade".

Querem, a bem da verdade nos "tapar o sol com a peneira". É preciso enxergar que o mundo está mudando e, junto com o mundo, também o Brasil exige mudanças. Vivemos em um mundo globalizado, onde o avanço tecnológico, as leis de mercado e adequações socioeconômicas são exigências quase diárias. Com tudo isso, não nos é mais permitido viver à sombra de leis e normas quase seculares, antiquadas e, mais grave ainda, quando tratam de seres humanos.

Não podemos mais, Sr. Presidente, continuar no "chove-não-molha" de uma política onde a norma e a prática se distanciam cada vez mais.

A questão indígena brasileira exige propostas que estabeleçam diretrizes e ações concretas, práticas, que permitam ao índio o exercício pleno de sua cidadania, sem violar sua vida, seus conceitos, seus valores e sua cultura; que permitam ao silvícola a possibilidade de seu acesso aos frutos do progresso econômico e social e, principalmente, que lhes permitam a convivência, em alguns casos, com as comunidades não indígenas.

Se assim não fizermos, estaremos contribuindo para um eterno e aparente isolamento de nossos índios. E digo “aparente”, porque não é de hoje – e sabemos muito bem isso – que são inúmeros os grupos de pessoas, nacionais e estrangeiras, cujos interesses raramente se embasam na filantropia e que se movimentam junto às comunidades indígenas com projetos os mais estranhos, não raramente violentando sua vida, seus conceitos, seus valores e sua cultura. Semana passada, nossos jornais denunciaram um inglês que, vivendo alguns anos entre nossos índios, deles conseguiu informações sobre duas plantas medicinais, retirou-as e hoje detém patente das mesmas na Inglaterra. Este fato é apenas um entre dezenas ou centenas de outros casos de roubo e patenteamento de nossas flora e fauna.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, é irreal e desumana, para nós e para a maioria de nossos grupos indígenas, a idéia de querer mantê-los distantes de benefícios aos quais já se acostumaram e deles já não podem mais prescindir.

O índio, em minha concepção, tem o direito não só à vida mas também à liberdade. A política de valorização da cidadania indígena não apenas deve ter como preocupações permanentes impedir agressões ao seu meio ambiente, cuidar de sua sobrevivência e preservar os seus costumes. Antes, e acima de tudo, tenho comigo que uma correta política de trato ao silvícola deve, principalmente, permitir-lhe o acesso aos bens e serviços públicos básicos que lhe garantam uma existência digna. É crucial que seja definida, de maneira clara, a forma de convivência das comunidades indígenas com os seus irmãos caboclos, mestiços, mulatos e brancos fisicamente próximos.

Mais urgente é deixarmos bastante claro e explícito que a política de Governo em relação às comunidades indígenas não pode se restringir a demarcar reservas.

Nossos índios clamam por melhores condições de vida e merecem amplo apoio nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, etc., de forma a que

tenham, no mínimo, melhor organização em suas atividades produtivas, dentro do marco de preservação de sua identidade e valores culturais.

Sr. Presidente, nobres colegas, coincidência ou não, o fato é que o dia 19 de abril, no calendário cristão, também é dedicado a Santo Expedito, o santo dos aflitos e desesperados, a quem os católicos entregam as causas urgentes e de difícil solução. Que Santo Expedito, então, nos ajude na solução dos problemas pelos quais passam, em especial, os nossos irmãos índios. Sou cristã e carrego comigo a esperança e a fé. Esperança de que teremos forças para mudar essa absurda realidade e fé de que índios e não-índios continuaremos irmanados em busca de uma sociedade mais justa, mais feliz e menos desigual.

Obrigada.

**O SR. CHICO SARTORI** (Bloco/PSDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CHICO SARTORI** (Bloco/PSDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, era o décimo segundo inscrito para fazer uso da palavra. O tempo da sessão está-se esgotando, mas ainda gostaria de fazer pronunciamento em defesa de Maurício Bustani, Embaixador da Paz.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Senador Chico Sartori, se V. Ex<sup>a</sup> aguardar, depois do Senador Carlos Wilson, poderá fazer seu pronunciamento. A Mesa concederá o tempo necessário a V. Ex<sup>a</sup> para que faça justiça ao Embaixador que tanto trabalhou para elevar o nome do Brasil e de Rondônia.

**O SR. CHICO SARTORI** (Bloco/PSDB – RO) – Obrigado, Sr. Presidente, aguardarei.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta tarde de quinta-feira, às 14 horas e 15 minutos, com certeza, estamos apreensivos, à espera de que, do outro lado da Praça dos Três Poderes, 11 senhores juristas notáveis decidam como nós, políticos, nos apresentaremos para os eleitores no próximo dia 06 de outubro.

Já se gastou muito papel sobre o assunto. Mas a verdade é – precisamos registrar – que, desde a consulta elaborada pelo Deputado Miro Teixeira ao

Tribunal Superior Eleitoral e a resposta do Ministro Nelson Jobim, iniciou-se uma reforma política que deveria ter sido feita nesta Casa, mas que, na prática, começou a ser executada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A quem interessava a verticalização, ou seja, a obrigação de reeditar nos Estados as mesmas coligações do plano federal? Não sei. Sras e Srs. Senadores, não repetirei aqui insinuações que tanto animaram alguns políticos. Não quero, sinceramente, acreditar que um tribunal eleitoral, na sua essência e na sua natureza, independente e impoluto, possa se curvar ante o desejo deste ou daquele candidato ou grupo político. Mesmo que esse candidato represente o projeto de continuidade do que há em nosso País.

A verdade é que a verticalização representa e respeita a coerência. Como poderia uma agremiação política ser aliada no pleito federal e adversária no pleito estadual? No Brasil, tudo é possível.

O que me preocupa é que a missão de reorganizar o cenário político deveria ser atribuição primária da nossa Casa, do Legislativo, dos Senadores e dos Deputados Federais. Por alguma razão, a tão esperada reforma política, sobre a qual se falou por tantos anos, continua tramitando apenas no plano das idéias.

Essa foi a razão pela qual o Ministro Nelson Jobim encontrou espaço para a sua tão polêmica decisão e, ao anunciá-la, exorbitou do poder inerente ao Poder Judiciário e passou a ocupar um espaço que deveria ser nosso, de Senadores e Deputados Federais.

Ao legislar, o Poder Judiciário começou a tentar aparar as arestas que decisão tão intempestiva provocou. Pois vejamos: mantida a verticalização, justamente os pequenos partidos, aqueles que não participam de uma coligação com candidato à Presidência da República, serão os maiores beneficiários. Simplesmente porque poderão apoiar quem bem entender em cada um dos Estados da União.

Em outras palavras, se prosperar a verticalização, os partidos que não estiverem em uma coligação com candidato à Presidência da República poderão, no contrapé da orientação do TSE, fazer crescer as suas bancadas, de acordo com as conveniências estaduais, em detrimento do plano federal da política. Mais que isso, preocupa-me que poderá se instalar um verdadeiro balcão de legendas estaduais. Uma confusão que, certamente, só servirá para favorecer os partidos oportunistas.

Suponhamos, entretanto, que aqueles respeitáveis Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal entendam que a decisão de verticalizar a eleição extrapola o Poder do Judiciário. Aí teremos, nesta altura do jogo, outra confusão. Sim, porque haverá palanques com no mínimo dois candidatos presidenciais, seis candidatos para o Senado, em uma confusão tremenda.

Parece que quanto mais o tempo passa, quanto mais exercitamos a democracia, mais estamos complicando a vida dos nossos eleitores.

Mudar a regra do jogo em pleno ano eleitoral seria insuportável. Mas o mais complicado é conseguir entender afinal que regra vale.

A história política brasileira não registra uma tradição de partidos fortes e atuantes. A fulanização das campanhas eleitorais é uma marca desde a Proclamação da República – e o nosso Presidente Antonio Carlos Valadares sabe disso. Alguns dirão que se trata de pragmatismo patricio. Pode até ser, mas é muito ruim.

Mas, gostaria de saber que outro país, em todo o mundo, teve, em sua história, tantas e tão profundas transformações em sua legislação eleitoral? Pragmatismo ou fisiologismo?

Creio que deveríamos aproveitar para consolidar de uma vez as regras do jogo eleitoral e partidário. Não acredito que este Congresso Nacional vá se debruçar sobre a reforma política. Mas ela é urgente, urgentíssima. Fundamental para que se renove o princípio da democracia representativa.

Para que sejamos grandes, para que sejamos respeitados, é preciso que as regras do jogo político sejam perenes, claras e transparentes.

Qualquer que seja a decisão que os Ministros do STF tomem esta tarde, é importante que a encaremos apenas como o início de um processo que será, espero sinceramente, comandado, no futuro, por Deputados e Senadores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Chico Sartori.

Passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Senador Carlos Wilson.

**O SR. CHICO SARTORI** (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, volto a tribuna desta Casa para manifestar a minha preocupação pelos fatos que antecedem a reunião do Conselho da Opaq – Organização para Proibição de Armas Químicas,

pertencente à Organização das Nações Unidas, que se realizará no próximo domingo, precisamente na cidade de Haia, Holanda.

Provavelmente, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, V. Ex<sup>as</sup> estranharão esta minha preocupação com um assunto de tamanha relevância no campo da política internacional, haja vista ser este Senador um homem originário do setor agrícola, que tem sobretudo o seu cabedal de conhecimento em volta das coisas do campo.

No entanto, Sr. Presidente e Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, por ser um brasileiro que sempre procurou nortear a conduta dentro do respeito ao justo e à dignidade humana, quero, desta tribuna, falar à Nação brasileira para externar o meu apoio ao embaixador, como também solicitar dos meus Pares o reconhecimento do valor, da competência e, sobretudo, da habilidade e dos atributos diplomáticos do rondoniense Embaixador brasileiro Maurício Bustani, atual Diretor-Geral da citada Organização, escolhido à unanimidade pelo colegiado de países que fazem parte dessa instituição devotada à paz mundial.

A ONU, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tem como princípios fundamentais “manter a paz e a segurança internacional”, “desenvolver relações amistosas entre as nações”, “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos”, dentre tantos outros propósitos, registrados na Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945.

O Brasil, Sr. Presidente, no contexto das relações internacionais, rege-se pelos princípios da “Defesa da Paz” e da “Solução Pacífica dos Conflitos”, como está escrito na nossa própria Constituição.

A Opaq, criada em 1997 pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, para administrar a Convenção para Proibição de Armas Químicas, é uma instituição internacional modelar e inovadora na área do desarmamento e da não-proliferação de armas de destruição em massa, em razão da sua vocação universal na busca da boa convivência e harmonia entre os povos.

Este Organismo tem como rotina realizar inspeções em armas industriais químicas nos países que dele fazem parte, com o único objetivo de impedir a proliferação de armas químicas, garantindo que esses produtos não se convertam em instrumentos de destruição da humanidade.

Sr. Presidente, à frente desta Organização, o Embaixador Bustani tem dado nova prova de

competência, de profissionalismo e de empenho em manter os princípios que regem a referida Convenção. O seu esforço pessoal é notável, digno do reconhecimento internacional à diplomacia brasileira, orgulho do povo e da nossa gente.

A sua contribuição no sentido de ampliar cada vez mais o número de países na Opaq, inicialmente composta por apenas 87 países, elevou para 145 os países-membros, sendo relevante destacar o ingresso do Sudão e do Irã, países considerados pela crítica internacional como ameaças à Paz Mundial.

A importância da participação das nações nessa Organização é sem dúvida de fundamental relevância, pois, dela participando, passam a se submeter às inspeções por ela feitas, com o objetivo de frear a fabricação de armas químicas, hoje consideradas poderosas ferramentas de destruição da humanidade.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, enquanto inúmeros países reconhecem e festejam o esforço do nosso Embaixador Maurício Bustani à frente desta importante Organização pela Paz Mundial, vejo, com tristeza, o Governo dos nossos irmãos norte-americanos pressionar fortemente os países que dela fazem parte para expulsar o Embaixador Bustani da direção da referida Organização, sob a falsa e duvidosa alegação de que S. Ex<sup>a</sup> não corresponde aos anseios da Opaq.

No entanto, essas afirmações vêm sendo conduzidas pelo Sr. John Bolton, Subsecretário do Departamento de Estado norte-americano, que, segundo a imprensa internacional, é considerado uma figura das mais conservadoras do Governo do Presidente Bush. Esse cidadão, Sr. Presidente, é conhecido internacionalmente pelas críticas arrogantes a diversas instituições que lutam pela paz, principalmente as Nações Unidas.

Em 1994, refrescando a memória dos nossos prezados e distintos Pares, ele declarou, segundo a mídia internacional, alto e bom tom, que “as Nações Unidas não existem” e ainda que “se o prédio da ONU perdesse dez andares em Nova York, não faria a mínima diferença”. Este, portanto, deseja derrubar o nosso Embaixador Bustani de tão importante instituição da defesa da Paz mundial.

Várias tentativas, Sr. Presidente, já foram estrategicamente executadas para a derrubada do nosso embaixador. No entanto, foram rejeitadas pelos inúmeros países que da Opaq fazem parte. No início deste ano, eles pressionaram fortemente o nosso Embaixador para renunciar ao cargo. O que foi firmemente recusado. Diante da recusa, os Estados



Unidos propuseram uma moção de não-confiança ao Conselho daquela Organização, mais uma vez não conseguindo o seu intento.

Insatisfeitos, segundo se noticia, farão nova tentativa em 21 de abril, domingo próximo, desta feita promovendo intenso **lobby** junto aos países que dela fazem parte para alcançar o seu objetivo.

O que me preocupa, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é a insistência dos norte-americanos, sob alegações absurdas e infundadas, em manchar a conduta e a dignidade profissional deste honrado diplomata brasileiro, que nesta hora defendo com orgulho e convicção nesta magna Casa.

As alegações absurdas e infundadas estão, certamente, calcadas nos interesses beligerantes e ocultos, de excepcional gravidade e ameaça para a paz mundial.

Já não basta o conflito entre palestinos e israelenses, com conseqüências mundiais imprevisíveis?

Será que por trás desse pano de fundo não existe a iminente ameaça de possível *ataque que está sendo tramado pelos Estados Unidos e Inglaterra ao Iraque*, fato divulgado amplamente pela imprensa mundial?

Ou o Embaixador Bustani, ao demonstrar o desejo de implementar o ingresso do Iraque na Opaq, numa demonstração de competência e lucidez diplomática, ofusca o discurso ao mesmo tempo que frustra a tentativa americana do iminente ataque ao Iraque?

Será esse, na verdade, o motivo principal da intenção norte-americana de afastar o Embaixador Bustani da Direção-Geral da Opaq? Ou será que estão firmes em não retroceder da notória intenção de atacar o Iraque, provocando mais um conflito de graves conseqüências para a humanidade, e a posição do Embaixador Bustani está sendo considerada um entrave a essas pretensões?

A imprensa internacional noticiou, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em larga escala, o encontro entre o Presidente Bush e o Primeiro-Ministro Tony Blair, no Texas, nos dias 6 e 7 de abril deste ano. Na agenda original, "os dois iam costurar o ataque conjunto ao Iraque". Seria a "segunda fase da campanha internacional dos Estados Unidos contra o terror – uma ofensiva contra o Iraque". De acordo com o **Correio Braziliense** de 6 de abril de 2002, sob o título "Crise modifica agenda no Texas", a pauta entre os dois chefes de Estado somente foi alterada em virtude do endurecimento do

conflito no Oriente Médio entre israelenses e palestinos. Porém, segundo fontes do Governo britânico, "a ofensiva ao Iraque também seria discutida".

Torna-se relevante citar que a própria opinião pública britânica já manifesta a sua indignação perante o Primeiro-Ministro Tony Blair. Ele enfrenta forte oposição interna, na Inglaterra, em relação a um ataque conjunto ao Iraque. A imprensa britânica registra as críticas contundentes oriundas de militares, membros do Parlamento – a começar por boa parte de integrantes do seu próprio Partido Trabalhista –, de alguns de seus ministros bem como de grande parte da população, contrários à ofensiva.

Para que se tenha uma idéia, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a indignação britânica está expressa nas páginas da grande mídia européia, que critica a posição subserviente do Primeiro-Ministro Tony Blair perante o Presidente George W. Bush, chamando-o de "vassalo maravilhado".

E pergunta: "Como Bush ousa pregar a paz para Israel quando está reunido com Blair para planejar uma guerra contra o Iraque e a morte de mais inocentes?"

Eis o que está verdadeiramente por trás da tentativa de derrubar o Embaixador José Maurício Bustani da Direção-Geral da Opaq.

Pelos fatos que acabo de registrar nesta tribuna, tenho certeza de que a paz mundial está sendo mais uma vez ameaçada, trazendo todas as suas nefastas conseqüências, inclusive econômicas.

Tenho a mais firme convicção de que a eventual saída do Embaixador José Maurício Bustani, brasileiro, ilustre filho de Rondônia, da Opaq, neste dia 21 de abril, *importará em elemento de grande tensão para a região*, comprometendo séria e gravemente a paz no Oriente Médio e acarretando graves conseqüências para a humanidade.

Quem de nós, Senadores da República, desconhece o calvário do nosso Tiradentes, que, exatamente em 21 de abril de 1792, ao defender a liberdade e a paz do povo brasileiro, foi enforcado e teve a sua cabeça decepada pelos colonizadores da época? Será que no próximo 21 de abril os colonizadores de hoje também decapitarão outro ilustre brasileiro que, com grande competência, vem lutando zelosamente pela paz e harmonia da humanidade?

Espero, sinceramente, que esse fato não ocorra e que sobre as nossas cabeças não pesem as perigosas conseqüências da omissão, não obstante

as chances de se ter realizado algo em favor da paz. Há 2000 anos, Pôncio Pilatos lavou as mãos, tendo se omitido. O que ocorreu depois todos sabemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Chico Sartori, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**RELATÓRIO DA VIAGEM DE S. EX<sup>a</sup>  
O SENADO RAMEZ TEBET, PRESIDENTE  
DO SENADO FEDERAL, À REPÚBLICA  
TCHECA E À FRANÇA, NO PERÍODO DE  
22 A 31 DE MARÇO DE 2002, EM MISSÃO  
OFICIAL.**

Brasília, 18 de abril de 2002

Senhores Senadores,

Por iniciativa do Presidente do Senado da República Tcheca, Senador Petr Pithart, recebi, através do Ministério das Relações Exteriores, convite para realizar visita oficial àquele país, 25 e 26 de março de 2002. Integraram a Delegação por mim chefiada os Senadores Renan Calheiros e Juvêncio da Fonseca, o Embaixador João Carlos de Souza Gomes, o Prefeito Municipal de Paranaíba (MS), Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, o Primeiro Secretário José Gilberto Jungblut e o Chefe do Cerimonial da Presidência do Senado, Dr. Luís Umberto Aspesi.

2. Vale assinalar que minha visita oficial à República Tcheca revestiu-se de grande significado político, com relevantes e duradouras conseqüências sobre o relacionamento bilateral entre o Brasil e a República Tcheca. Foram dispensadas a mim e à Delegação parlamentar brasileira todas as honras e deferências normalmente conferidas a Chefe de Estado, tendo em vista que há mais de oito anos a República Tcheca não recebe qualquer visita oficial de autoridade brasileira de alto nível. A essa lacuna, acresce a circunstância de que não foi possível ao Senhor Presidente da República estender sua visita à República Tcheca, por ocasião de sua viagem à República Eslovaca, realizada no mês de fevereiro de 2002.

3. Nesse sentido, indiquei ao Presidente Pithart que na seqüência de minha viagem deverá visitar aquele país o Chanceler Celso Lafer, ainda este ano, conferindo, assim, continuidade a este intercâmbio de

alto nível. Meu interlocutor manifestou seu mais profundo reconhecimento com minha presença e com o anúncio da próxima ida do Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

4. Nas conversações mantidas com o Presidente do Senado Tcheco foram tratados os mais variados assuntos, desde o estágio das relações bilaterais, o atual momento político no Brasil e na República Tcheca, o funcionamento respectivo dos dois Congressos, até questões ligadas ao meio-ambiente e aos direitos humanos. Estes dois últimos foram abordados de maneira geral como temas de interesse multilateral. A esse propósito, descrevi o enorme avanço do Brasil nessas duas áreas, a transparência e o debate em curso em nosso país especialmente em torno de tais matérias e, sobretudo, o empenho do Congresso Nacional, com o apoio da sociedade civil, de apurar de forma corajosa e punir de forma exemplar os casos de comprovada corrupção. Em reação, o Presidente do Senado Tcheco louvou os esforços e os resultados alcançados nesse campo. Ao encerrar a entrevista, estendi, como é da melhor praxe diplomática, convite ao Presidente do Senado Tcheco para visitar o Brasil em período a ser futuramente fixado e acordado por ambos os Presidentes. Em seguida, o Presidente Pithart ofereceu a mim e a minha comitiva, almoço de Estado, do qual participaram vários parlamentares tchecos.

5. Como prova eloqüente da relevância emprestada à minha visita e da comitiva parlamentar à República Tcheca, fui recebido em audiência especial pelo Presidente da República Tcheca, Vaclav Havel. Ao iniciar-se o encontro, o Presidente Havel manifestou seu especial apreço e profunda admiração pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem se acha ligado por relações de amizade e por afinidades ideológicas e intelectuais. Nesse contexto, recordou sua histórica visita ao Brasil em 1996, durante a qual foi possível aprofundar as relações bilaterais nos níveis político, econômico e comercial. Ao reiterar sua satisfação com minha visita, o Presidente Havel sublinhou ser o Brasil o mais importante parceiro comercial na América Latina da República Tcheca. Assinalou que estava absolutamente convencido, após sua visita a nosso país, de que existe um grande potencial ainda a ser explorado, sobretudo no âmbito econômico-comercial e, em particular, na área de construção de represas e geração de energia elétrica, por meio de empreendimentos conjuntos.

Conforme alertado previamente pelo Itamaraty, o Presidente Tcheco, ao final do encontro, levantou a questão dos direitos humanos em Cuba, tema esse que vem sendo objeto de grande preocupação para o

seu Governo e, segundo meu interlocutor, para a comunidade internacional. A esse propósito, sem detalhar as posições brasileiras sobre o assunto, manifestei minha concordância com a procedência de sua preocupação, referindo-me ao acompanhamento do tema pelo Brasil no sistema interamericano de direitos humanos. Aproveitei também para comentar sobre as dificuldades de o Brasil atuar diretamente na questão, dadas as restrições impostas pelo regime de Fidel Castro.

6. Após a entrevista com o Presidente da República Tcheca, entrevistei-me com o Presidente da Câmara de Deputados, Deputado e ex-Primeiro-Ministro Vaclav Klaus, que por se encontrar em plena campanha eleitoral, foi de menor duração, comparada à concedida pelo Presidente Havel. As principais perguntas feitas pelo Presidente da Câmara giraram em torno de temas políticos relativos às modalidades e peculiaridades das campanhas eleitorais no Brasil. Manifestou, também, interesse em conhecer a atual situação econômico-financeira por que passa o País, mormente no que diz respeito à inflação e à estabilidade econômico-financeira. Em reação, procedi a extensa análise sobre o sistema eleitoral vigente no Brasil e teci considerações elogiosas aos resultados positivos alcançados pelo Governo na área econômica e financeira, que possibilitaram ao Brasil reduzir a inflação, gerar empregos e atrair investimentos externos graças à estabilidade alcançada.

7. Encerrou-se, assim, de forma muito exitosa, minha visita à República Tcheca, com reflexos extremamente positivos sobre o vasto espectro das relações bilaterais entre o Brasil e a República Tcheca e sanando, ao mesmo tempo, a lacuna de visitas de altas autoridades brasileiras àquele país.

8. Em atendimento ao convite do Presidente do Senado da França, Senador Christian Poncelet, realizei, acompanhado da mesma comitiva, visita oficial a Paris, em 27 e 28 de março de 2002. A exemplo da visita oficial anterior, os encontros mantidos com as altas autoridades francesas tiveram grande significado e alcance político, fortalecendo-se, ainda mais, as exemplares relações mantidas pelo Brasil com a República da França.

9. Antes de ser recebido pelo Presidente do Senado francês, mantive longo e proveitoso encontro com o Senador Philippe Adnot, encarregado do Brasil no Grupo Senatorial França-América do Sul. Durante a entrevista, intercambiaram-se informações e avaliações em torno do quadro eleitoral em curso nos dois países, das semelhanças e diferenças entre a estrutura e funcionamento de ambos os legislativos, das modalidades de atuação dos mesmos e

abordou-se em maior detalhe o elevado grau de descentralização política a nível municipal vigente na França.

10. Em seguida, mantive encontro reservado com o Presidente do Senado da França, Senador Christian Poncelet, juntamente com os Senadores Renan Calheiros e Juvêncio da Fonseca. Durante o encontro, que transcorreu em clima de grande cordialidade, procedeu-se a uma detalhada avaliação sobre o relacionamento bilateral entre o Brasil e a França, em particular no campo econômico, político, – comercial, cultural e tecnológico.

11. Nessa ocasião, o Presidente do Senado francês enfatizou o grande relevo de minha visita e da comitiva parlamentar, atribuindo destaque a essa iniciativa, como manifestação adicional das relações de elevado apreço e respeito mútuo entre os dois países e os dois Poderes legislativos. Cabe mencionar que no que diz respeito aos temas financeiros, solicitou o Presidente francês gestões no sentido de agilizar a ratificação do Acordo de Promoção e Proteção de Investimentos entre o Brasil e a França, celebrado em 21-3-95. Referiu-se, também, o Presidente do Legislativo francês aos mais variados temas da agenda internacional, com especial destaque para a questão ambiental e para a questão dos direitos humanos. Encerrado o encontro, reiterou o Presidente do Senado da França seu profundo reconhecimento pela minha presença e dos parlamentares que me acompanharam e manifestou sua disposição de reciprocidade a visita em período a ser mutuamente acordado.

12. Em seguida, o Presidente do Senado francês ofereceu a mim e a todos os membros da comitiva almoço de Estado, que contou também com a presença de vários senadores franceses. Antes do almoço, o Senador Poncelet proferiu alocução substantiva e de relevo, na qual destacou o significado do convite e da visita e os resultados considerados altamente positivos dos contactos mantidos entre os dois Presidentes dos Senados. Em seu discurso, aludiu também ao excelente nível em que se encontram as relações entre Brasil e França, discorrendo longamente sobre os laços históricos, culturais e políticos que unem brasileiros e franceses. Destacou, também, os principais pontos de convergência em matéria de política externa e propôs a continuidade e o adensamento da atuação diplomática dos dois países. Finalmente, congratulou-me pela exemplar cooperação que vem sendo observada no âmbito dos Legislativos dos dois países.

13. Em resposta, agradei ao Presidente do Senado francês todas as amabilidades e cortesias com que eu e minha delegação fomos distinguidos

desde a minha chegada. Manifestei minha inteira concordância com sua apreciação sobre o significado e as conseqüências da visita oficial, como iniciativa determinante para aprofundar e diversificar ainda mais as excelentes relações entre o Brasil e a França em todos os níveis. Procedi igualmente a uma digressão sobre a influência do pensamento político e cultura franceses no Brasil, destacando que o lema "igualdade, fraternidade e liberdade" havia inspirado gerações de brasileiros, mesmo antes da Independência, e permanecendo a França como país paradigma a nível mundial do regime democrático e das liberdades fundamentais do ser humano. Por conseguinte, minhas palavras se revestiam de profundo respeito pelas instituições democráticas francesas que nortearam e moldaram as instituições políticas do Ocidente e, no caso específico, as do Brasil. Coincidi, igualmente, com meu interlocutor sobre a conveniência de se promover o desenvolvimento sustentável, solução que concilia as necessidades de se alcançar o desenvolvimento econômico e social juntamente com os imperativos de preservação ambiental. Nesse sentido, destaquei que o Brasil dispõe das maiores reservas de florestas e de águas do planeta e que atuava de forma exemplar perante a comunidade internacional no que diz respeito à preservação de seus recursos naturais sem prejuízo do desenvolvimento econômico e social.

14. Ao encerrar meu discurso, sem deixar de repassar outros temas da vasta e variada agenda bilateral, destaquei que a presença francesa no Brasil se faz sentir em todos os níveis, sobretudo no que diz respeito à área de investimentos. Nesse sentido, recordei que até o final de 2000, estima-se que o estoque de capitais franceses no País tenha ultrapassado os 9 bilhões de dólares, cerca de 7% do total (crescimento de 260% nos últimos cinco anos), inferior apenas ao de EUA, Espanha, Alemanha e Japão. Entre os países em desenvolvimento, o Brasil é o primeiro destino de investimentos franceses no exterior. Sublinhei que existem cerca de 700 empresas francesas no País, destacando-se Carrefour (supermercados), EDF (Light), Usinor (siderúrgica CST), Renault (automotivo), Peugeot (automotivo), Alcatel (eletroeletrônicos), Rhodia (química), Gobain-Santa Marina (vidros), Accor (hotelaria) e Danone (alimentos). No plano comercial, manifestei nossa satisfação com o equilíbrio que vem sendo alcançado na balança comercial bilateral (déficit de apenas US\$154 milhões em 2000, após anos de – acentuado superávit francês). A alteração desse quadro é devida, em grande medida, às vendas da Embraer.

15. Encerrei meu discurso agradecendo em meu nome, no da comitiva e no do Senado da República a deferência e a honra com que o Senado da França me distinguiu.

16. Em síntese, as visitas oficiais realizadas alcançaram grande êxito, projetando a imagem do Senado da República no plano internacional, reforçando as posições brasileiras já defendidas nos planos bilateral e multilateral e, finalmente, contribuindo para o adensamento das relações do Brasil com a República Tcheca e com a França.

17. Cumpre deixar registro que, nas visitas oficiais tanto à República Tcheca quanto à França, recebi do Itamaraty e, em particular dos Embaixadores Francisco de Paula de Almeida Nogueira Junqueira e Marcos Castrioto de Azambuja, respectivamente, todo o apoio e atenções, que muito contribuíram para o êxito de minha missão. Ambos os Embaixadores estiveram presentes aos encontros e me assistiram com dados e informações relevantes, que se revelaram elementos úteis nos numerosos encontros mantidos com autoridades tchecas e francesas.

18. Deixo, também, com satisfação, consignada a valiosa contribuição dos Senadores Renan Calheiros e Juvêncio da Fonseca, que em todos os encontros tiveram participação ativa, trazendo sempre avaliações, dados e comentários enriquecedores, circunstância que permitiu conferir realce ainda maior aos meus numerosos encontros com as autoridades tchecas e francesas. O profundo conhecimento da realidade política interna brasileira e a clara percepção da atual conjuntura internacional dos dois Senadores reforçaram ainda mais o conceito e elevado prestígio e consideração de que goza o Senado da República no cenário internacional".

Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

CATEG=MG

Brasil-República Tcheca.

Visita oficial do Presidente do Senado Federal.

Despedi-me ontem à noite no aeroporto do Presidente do Senado Federal e sua comitiva. O Presidente Ramez Tebet cumpriu o programa oficial que consta de telegramas anteriores. Sua visita foi muito exitosa e terá efeito positivo e duradouro sobre as relações bilaterais. O lado tcheco expressou sua grande satisfação com a visita, depois de mais de oito anos sem qualquer visita oficial de alto nível.

2. Não somente seu anfitrião, o Presidente do Senado tcheco, mas também o próprio Presidente Vaclav Havel registraram claramente esse jejum de visitas de alto nível do Brasil para cá, e manifestaram sua satisfação com a retomada dos contactos. Apreciaram também a circunstância, destacada pelo Presidente Tebet, de ser essa sua primeira visita oficial a um país desde que assumiu a Presidência do Senado. O Presidente Petr Pithart mencionou, nesse contexto, a visita do Chanceler Celso Lafer que

deverá ocorrer ainda no correr deste ano, dando continuidade a esse intercâmbio em alto nível.

3. Nas conversações com o Presidente do Senado tcheco os assuntos abordados foram as relações bilaterais, o momento político no Brasil e na República Tcheca, o funcionamento respectivo dos dois Congressos, meio-ambiente e direitos humanos. Estes dois últimos foram tratados de maneira geral como temas de interesse internacional global. O Presidente descreveu o enorme avanço do Brasil nessas duas áreas, e a transparência existente em nosso País especialmente em tais matérias, mas também como em tudo o mais. O Presidente Tebet estendeu convite ao Presidente do Senado **tcheco** para visitar o Brasil.

4. No encontro com o Presidente Havei, que manifestou seu apreço e admiração pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e recordou sua visita de Estado ao Brasil em 1996, o principal tema versado foi o das relações bilaterais. Havei, ao lembrar ser o Brasil o primeiro parceiro da República Tcheca na América Latina, disse ter-se convencido, depois de sua visita a nosso país, de que existe um grande potencial ainda a ser explorado, sobretudo em âmbito econômico-comercial inclusive através de empreendimentos conjuntos. O Presidente tcheco, ao final do encontro, levantou a questão dos direitos humanos em Cuba. O Presidente Tebet não entrou em especificidades, mas, ao descrever sucintamente nossa posição, referiu-se ao avançado sistema interamericano de direitos humanos existente no âmbito da OEA.

5. A entrevista, com o Presidente da Câmara de Deputados, Deputado e ex-Primeiro-Ministro Vaclav Klaus, que se encontra em campanha eleitoral, de menor duração, teve caráter mais de cortesia. Não obstante, Klaus, além de temas políticos relativos a campanhas eleitorais, sobre os quais quis saber como se passa no Brasil, suscitou mormente questões econômicas. O Presidente Tebet disse que ele próprio, como os dois Senadores que o acompanhavam também estavam em campanha; e quanto aos assuntos econômicos destacou a estabilidade que conquistou o Brasil nessa área.

6. Com o fax de nº 14 desta data, envio cópias das matérias a respeito divulgadas pela CTK (Agência Internacional Tcheca de notícias). – **Francisco Junqueira**, Embaixador.

Visita a Paris de delegação do Senado da República. Relato.

O Presidente do Senado Federal, Ramez Tebet, acompanhado dos Senadores Juvêncio da Fonseca e Renan Calheiros e do Senhor Diogo Queiroz, Prefeito de Paranaíba, realizou visita oficial à Paris em 28 de março passado.

2. Na ocasião, a comitiva foi recebida, em audiências separadas, pelo Senador Christian Poncelet, Presidente do Senado Francês, e pelo Senador Philippe Adnot, encarregado de Brasil no Grupo Senatorial França-América do Sul.

3. No encontro com o Senador Adnot, foram pontos de conversação o quadro eleitoral vivido pelos dois países no ano em curso e as semelhanças e diferenças entre as estruturas política e de administração pública que existem na França e no Brasil. Discutiu-se, também, a função do Senado nas sociedades francesa e brasileira.

4. Nos discursos proferidos pelos dois presidentes durante almoço oferecido pelo Presidente do Senado francês, os senadores Poncelet e Tebet discorreram sobre a evolução, muito positiva, das relações entre França e Brasil, de um modo geral, fazendo alusão aos laços históricos que unem franceses e brasileiros, notando pontos de convergência em matéria de política externa e propondo continuidade da linha de ação que aproxime, ainda mais, um país do outro. Congratularam-se, por fim, pela exemplar cooperação que tem sido observada em âmbito legislativo pelos dois países.

**Marcos Castrioto de Azambuja**, Embaixador.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O expediente lido vai à publicação.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mauro Miranda enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. SENADOR MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se há uma categoria profissional que pouco ou quase nenhuma proteção recebe das autoridades governamentais é a dos artesãos. Imperdoável tal atitude, quando o setor é responsável pela guarda das tradições culturais e sociais do País. Maior investimento público nos trabalhos artesanais é imprescindível a fim de manter uma tradição que preserva a cultura popular.

A natureza, a matéria-prima e a força de vontade são os instrumentos com que contam os artesãos para a elaboração de seu trabalho. Em geral, o treinamento dos artesãos é puramente familiar. As técnicas utilizadas são desenvolvidas dentro do próprio núcleo, em que avós e pais passam seus conhecimentos para os descendentes. No Brasil, esse segmento, inserido no setor das micro e pequenas empresas, movimenta cerca de 28 bilhões de reais por ano, ou seja 2,8% do PIB – Produto Interno Bruto, e gera aproximadamente 8,5 milhões de empregos.

Desde a Idade Média, o trabalho artesanal tem sido considerado importante. As guildas dos artesãos

mantinham um código de ética invejável e consideravam pecado e crime fazer concorrência aos colegas por meio do aumento de produtividade, pois isso poderia levá-los à ruína. Eram uma organização social estática, cuja produção dirigia-se a um mercado regional limitado, e tão bem organizadas, que causaram problemas no período de industrialização.

O artesanato consiste na fabricação manual de objetos utilitários ou decorativos, baseados nos costumes e tradições locais. Sendo o Brasil um país de extenso território, seu artesanato além de rico é diversificado. Como peças típicas, podemos lembrar as cerâmicas, as rendas, as jóias, as cestarias, as tapeçarias, os trabalhos de madeira ou de pedra.

Com técnica milenar, a cerâmica utiliza argila e água, e temos ceramistas espalhados por todo o Brasil, com produção característica. As peças do Pará, produzidas principalmente em Santarém e na ilha de Marajó, são conhecidas pelos desenhos geométricos em preto, branco e vermelho. Nos vales do Tocantins e do Araguaia, encontramos vasos com gargalos de figuras humanas; no Nordeste, pequenas figuras de personagens, santos e bichos; no vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, moringas em formato de mulher com as mãos na cintura; e em Taubaté, São Paulo, presépios com muitos santos e bichos.

Outra importante atividade artesanal brasileira é o fabrico de rendas, herdado das mulheres portuguesas, na época do Brasil colonial. Ceará e Santa Catarina abrigam as mais famosas rendeiras do País, especialmente na feitura de rendas de bilro e de labirinto. A cestaria também merece relevo, e sofreu forte influência indígena. Esse artesanato, além de encontrado em algumas tribos indígenas, é muito difundido nos Estados nordestinos.

Os entalhes de madeira são de diferentes espécies, mas os mais característicos são as carrancas do rio São Francisco, de múltiplas cores e tamanhos. Na região, são colocadas nas proas dos barcos para afastar os maus espíritos. Os objetos em pedra-sabão são típicos das cidades mineiras e de alguns sítios goianos. As tapeçarias, redes, mantas e xales feitos em tear são encontrados em quase todos os Estados brasileiros. Finalmente, as jóias, características de Goiás, fazem sucesso em todo o mundo.

Sr. Presidente, este ano, os artesãos do Estado de Goiás participarão da UD – Feira de Utilidades Domésticas de São Paulo, que se inicia esta semana. O artesanato goiano, bastante desenvolvido, pretende conquistar novos mercados, nacionais ou internacionais. Serão expostas peças fabricadas em Goiânia, Anápolis, Pirenópolis, Goiás Velho, Olhos d'Água, Alto Paraíso, Jaraguá e Cristalina.

O artesanato goiano tem atraído turistas para o Estado e está em vias de se tornar um segmento importante da produção local. Em Pirenópolis, por exemplo, a Ajap – Associação dos Joalheiros e Artesãos conseguiu que o Banco do Povo criasse uma linha especial para financiar os artesãos. Seguidamente, a produção é prejudicada por falta de matéria-prima, principalmente naquele Município, onde a importação de prata é essencial para a fabricação de cerca de 3 mil peças por mês, nas 80 oficinas locais, responsáveis pela geração de 600 empregos diretos. A cidade é considerada a capital da jóia em prata do Brasil.

Desde 1977, a classe tem procurado organizar-se. Naquele ano, surgiu uma das primeiras associações do Estado, a Associação dos Artesãos de Goiás, resultado do trabalho diocesano local, nas dependências do Convento do Rosário. Foi um passo à frente, uma vez que, funcionando em forma de cooperativa, vende diretamente, sem a presença de intermediários, permitindo aos artesãos um lucro maior e mais justo.

Sr. Presidente, o ano de 2000 marcou o jubileu dos artesãos, cujo patrono é São José. Milhares deles acorreram a Roma para a celebração da festa, que contou com uma belíssima homilia do Santo Padre o Papa, em que Sua Santidade proferiu as seguintes palavras: “Queridos artesãos, fortificados por autoconsciência, podeis dar nova força e solidez àqueles valores que sempre caracterizaram a vossa atividade: o perfil qualitativo, o espírito de iniciativa, a promoção das capacidades artísticas, a liberdade e a cooperação, a relação correta entre a tecnologia e o ambiente, a dedicação à família e às relações de boa vizinhança. A civilização artesã soube construir, no passado, grandes ocasiões de encontro entre os povos e entregou às épocas sucessivas sínteses admiráveis de cultura e de fé”.

Espero que os artesãos brasileiros continuem trilhando o caminho de proteção às tradições da cultura e da vida brasileira e que possam contar com investimentos públicos que os ajudem a realizar plenamente suas funções, tão importantes para a preservação de nosso passado. Aos artesãos de meu Estado que estão tendo a oportunidade de participar da UD, formulo votos de pleno sucesso.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se na terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
<p style="text-align: center;"><b>1</b></p> <p>Medida Provisória nº 16, de 2001</p> <p>(Mensagem nº 789/2001-CN – nº 1.442/2001, na origem)</p> <p>Presidente da República</p>	<p>Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.</p> <p>Parecer favorável, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Alex Canziani.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 13 de abril).</p>
<p style="text-align: center;"><b>2</b></p> <p>Medida Provisória nº 17, de 2001</p> <p>(Mensagem nº 790/2001-CN – nº 1443/2001, na origem)</p> <p>Presidente da República</p>	<p>Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.</p> <p>Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Maurílio Ferreira Lima, concluindo pela apresentação do <b>PLV nº 6/2002</b>.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 14 de abril).</p>
<p style="text-align: center;"><b>3</b></p> <p>Medida Provisória nº 18, de 2001</p> <p>(Mensagem nº 793/2001-CN – nº 1507/2001, na origem)</p> <p>Presidente da República</p>	<p>Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras providências.</p> <p>Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Alex Canziani, concluindo pela apresentação do <b>PLV nº 7/2002</b>.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).</p> <p>(A matéria passa a obstruir imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que ultime sua votação, cujo prazo esgotou-se no dia 14 de abril).</p>
<p style="text-align: center;"><b>4</b></p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999</p> <p>Senador Romeu Tuma e outros senhores Senadores</p>	<p>Altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – guardas municipais).</p> <p>Pareceres da CCI, Relator: Senador Iris Rezende, sob nºs:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 80/2001, oferecendo a redação para o segundo turno; e</li> <li>- 60/2002 (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168/2001), concluindo que, no âmbito daquela Comissão, a matéria não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.</li> </ul>	<p>Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno.</p> <p>(Votação nominal).</p>
<p style="text-align: center;"><b>5</b></p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002</p> <p>(nº 203/95, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.</p> <p>Parecer nº 242/2002-CCI, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCI, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.</p>	<p>Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.</p>

<p>6 Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002</p> <p>Comissão Especial Mista de Segurança Pública</p>	<p>Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>7 Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2001 (nº 895/2001, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção.</p> <p>Parecer nº 81/2002-CRE, Relator: Senador Geraldo Cândido, favorável</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>8 Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2001 (nº 397/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque), concluída em Nova Iorque, em 10 de junho de 1958.</p> <p>Parecer nº 82/2002-CRE, Relator: Senador José Sarney, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>9 Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2001 (nº 806/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado da Bahia.</p> <p>Parecer nº 150/2002-CE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>10 Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2001 (nº 745/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 127/2002-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>11 Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.</p> <p>Parecer nº 266/2002-CE, Relator: Senador Lindberg Cury, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.</p> <p>(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 194/2002 – art. 281 RISF).</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>12 Requerimento nº 147, de 2002</p> <p>Senador Lúcio Alcântara</p>	<p>Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 142, de 1999, e 284, de 2001, por regularem a mesma matéria.</p>	<p>Votação, em turno único.</p>
<p>13 Requerimento nº 155, de 2002</p> <p>Comissão de Assuntos Sociais</p>	<p>Solicita o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2001, a fim de aguardar decisão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001, por se tratar de matérias correlatas.</p>	<p>Votação, em turno único.</p>



**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 33 minutos.)*



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE  
INTELIGÊNCIA (CCAI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPLCY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)**

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995  
**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999  
**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca** <sup>2</sup>  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff**

<b>PMDB</b>						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca <sup>3</sup>	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2201		2. (vago) <sup>4</sup>		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
<b>PFL</b>						
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>5</sup>	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) <sup>6</sup>		
Bello Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) <sup>8</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) <sup>9</sup>	TO	2071		3. Luiz Pontes (PSDB) <sup>10</sup>	CE	3242
<b>Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS <sup>11</sup>)</b>						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) <sup>12</sup>	ES	1129
<b>PSB</b>						
Roberto Saturnino <sup>13</sup>	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
<b>Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051</b> (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)						

<sup>2</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

<sup>3</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

<sup>4</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

<sup>5</sup> Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>7</sup> Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

<sup>8</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

<sup>9</sup> Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

<sup>10</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

<sup>11</sup> Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001). O PDT se desliga do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18.4.2002.

<sup>12</sup> Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

<sup>13</sup> Comunicação de desfiliação do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002).

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora:** Cleide Maria Barbosa F. Cruz

**Ramais:** 3488 – 3491 – Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe:** Will de Moura Wanderley

**Ramais:** 3623 – Fax: 3606

**Secretários:** Francisco Naurides Barros (ramal 3508)

Dulcília Ramos Calháo (ramal 3514)

Janice de Carvalho Lima (ramal 3511)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe:** Sérgio da Fonseca Braga

**Ramais:** 3507 – Fax: 3512

**Secretários:** Maria de Fátima Maia de Oliveira (ramal: 3520)

Cleudes Boaventura Nery (ramal: 3503)

Maria Consuelo de Castro Souza (ramal: 3504)

Rilvana Cristina de Souza Melo (ramal: 3509)

Hermes Pinto Gomes (ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Dirceu Vieira Machado Filho

**Ramais:** 4638 – 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE – Luiz Gonçalves da Silva Filho (ramal: 4605)

CAS – José Roberto Assumpção Cruz (ramal: 4608)

CCJ – Gildete Leite de Melo (ramal: 3972)

CE – Júlio Ricardo Borges Linhares (ramal: 4604)

CFC – José Francisco B. de Carvalho

CI – Celso Antony Parente (ramal: 4354)

CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello (ramal: 4777)

**COMISSÕES PERMANENTES**

(Arts. 72 e 77 RISF)

<b>1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE</b>					
<b>Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA</b>					
<b>Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA</b>					
<b>(27 titulares e 27 suplentes)</b>					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1204/3245
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
<b>(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063
<b>PSB</b>					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
<b>PTB</b>					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 11/04/2002

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES: SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: ☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605 E-MAIL: [dirceuv@senado.gov.br](mailto:dirceuv@senado.gov.br)

FAX: 311-4344 ATUALIZADA EM: 22.02.2002

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.  
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.  
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**  
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**  
(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

### PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
<b>Ademir Andrade</b>	<b>PA</b>	<b>2101/2109</b>	<b>1 – Vago</b>		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 3/04/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATORA:**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jracs@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**



**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
JUVÊNIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
<b>PFL</b>	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@scnado.gov.br](mailto:jrac@scnado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM:**

**ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**  
**RELATOR:**

**PMDB**

**VAGO**  
**VAGO**  
**VAGO**

**PFL**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**  
**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO**  
**VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM:**

**ATUALIZADA EM:**

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

#### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607

#### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas  
Secretária: Gildete Leite de Melo  
Telefones da Secretária: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541  
Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)  
Atualizada em 11/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
	PMDB - 3
	PFL - 2
	BLOCO PSDB/PPB - 1
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541  
FAX: 311- 4315  
E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(2) Reassunção do titular em 8/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas  
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares  
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276  
 FAX: 311-3121

Atualizado: 11/04/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PRESIDENTE: FREITAS NETO**  
**VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

**COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
<b>PMDB</b>			
<b>JOSÉ FOGAÇA (2)</b>	<b>RS-1207/1607</b>	<b>1-VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1962</b>
<b>GERSON CAMATA</b>	<b>ES-3203/04</b>	<b>2-NABOR JÚNIOR</b>	<b>AC-1478/4619</b>
<b>PEDRO SIMON</b>	<b>RS-3232</b>	<b>3-CASILDO MALDANER</b>	<b>SC-2141/42</b>
<b>JUVÊNCIO DA FONSECA</b>	<b>MS-3015/16</b>	<b>4-MAURO MIRANDA</b>	<b>GO-2091/92</b>
<b>PFL</b>			
<b>VAGO</b>		<b>1-GERALDO ALTHOFF</b>	<b>SC-2041/47</b>
<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	<b>MG-2414/17</b>	<b>2-VAGO</b>	
<b>ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR</b>	<b>BA-2191/96</b>	<b>3-ROMEU TUMA</b>	<b>SP-2051/57</b>
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
<b>LÚCIO ALCÂNTARA</b>	<b>CE-2303/08</b>	<b>1-VAGO</b>	
<b>RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>	<b>2-VAGO (1)</b>	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b>			
<b>GERALDO CANDIDO (PT)</b>	<b>RJ-2171/77</b>	<b>1-EDUARDO SUPPLY (PT)</b>	<b>SP-3213/15</b>
<b>EMÍLIA FERNANDES</b>	<b>RS-2331/37</b>	<b>2-MARINA SILVA</b>	<b>AC-2182/84</b>
<b>PSB</b>			
<b>ROBERTO SATURNINO (3)</b>	<b>RJ-4229/30</b>	<b>VAGO</b>	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**  
**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 06/03/2002**



4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF**  
**VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>			<b>SUPLENTE</b>
	<b>PMDB</b>		
<b>VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1962</b>	<b>1-MAURO MIRANDA</b>	<b>GO-2091/92</b>
<b>MAGUITO VILELA</b>	<b>GO-1440/1132</b>	<b>2-AMIR LANDO</b>	<b>RO-3130/32</b>
	<b>PFL</b>		
<b>GERALDO ALTHOFF</b>	<b>SC-2041/47</b>	<b>1-ROMEU TUMA</b>	<b>SP-2051/57</b>
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>	<b>TO-2072/73</b>	<b>2-LINDBERG CURY</b>	<b>DF-4070/71</b>
	<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
<b>BENÍCIO SAMPAIO</b>	<b>PI-3085/87</b>	<b>1-(VAGO)</b>	
<b>LUIZ OTÁVIO (PPB)</b>	<b>PA-3050/4393</b>	<b>2-(VAGO)</b>	
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
<b>ALVARO DIAS - PDT</b>	<b>PR-4059/60</b>	<b>1-GERALDO CÂNDIDO - PT</b>	<b>RJ-2171/77</b>

**REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 03/03/02**

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
	<b>PMDB</b>		
<b>JOSÉ SARNEY</b>	<b>AP-3429/31</b>	<b>1-GERSON CAMATA</b>	<b>ES-3203/04</b>
<b>MARLUCE PINTO</b>	<b>RR-1101/1201</b>	<b>2-MAURO MIRANDA</b>	<b>GO-2091/92</b>
	<b>PFL</b>		
<b>ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR</b>	<b>BA-2191/96</b>	<b>1-WALDECK ORNÉLAS</b>	<b>BA-2211/17</b>
<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	<b>MG-2414/17</b>	<b>2-MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>SE-4055/57</b>
	<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
<b>RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>	<b>1-FREITAS NETO</b>	<b>PI-2131/37</b>
<b>LÚCIO ALCÂNTARA</b>	<b>CE-2303/08</b>	<b>2-TEOTÔNIO VILELA FILHO</b>	<b>AL-4093/95</b>
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
<b>EMÍLIA FERNANDES - PT</b>	<b>RS-2331/37</b>	<b>1-ROBERTO SATURNINO</b>	<b>RJ-4229/30</b>

**REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 05/03/02**

<b>5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE</b>					
<b>Presidente: JEFFERSON PÉRES</b>					
<b>Vice-Presidente: VAGO</b>					
<b>(19 titulares e 19 suplentes)</b>					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
<b>PSB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo  
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367  
 Fax: 311-3546

Atualizada em :3/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberga Curv	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em 11/04/2002

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTE)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
	<b>PMDB</b>
<b>VAGO</b>	<b>1- VAGO</b>
<b>VAGO</b>	<b>2- VAGO</b>
<b>VAGO</b>	<b>3- VAGO</b>
	<b>PFL</b>
<b>VAGO</b>	<b>1- VAGO</b>
<b>VAGO</b>	<b>2- VAGO</b>
	<b>BLOCO PSDB/PPB</b>
<b>VAGO</b>	<b>1- VAGO</b>
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b>
<b>VAGO</b>	<b>1- VAGO</b>

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**

**6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR  
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS  
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO**

**RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PMDB</b>			
<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/3057</b>	<b>1- IRIS REZENDE</b>	<b>GO-2032/2039</b>
<b>ROBERTO REQUIÃO</b>	<b>PR-2401/2407</b>	<b>2- VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1961/1966</b>
<b>GERSON CAMATA</b>	<b>ES-3203/3204</b>	<b>3- GILBERTO MESTRINHO</b>	<b>AM-3104/3106</b>
<b>PFL</b>			
<b>PAULO SOUTO</b>	<b>BA-3173/3175</b>	<b>1- MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>SE-1306/4659</b>
<b>JONAS PINHEIRO</b>	<b>MT-2271/2277</b>	<b>2- VAGO</b>	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
<b>TEOTÔNIO VILELA FILHO</b>	<b>AL-4093/4095</b>	<b>1- LUIZ OTÁVIO</b>	<b>PA-3050/3093</b>
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b>			
<b>GERALDO CÂNDIDO (PT)</b>	<b>RJ-2171/2177</b>	<b>1- ROBERTO SATURNINO (1)</b>	<b>RJ-4229/4230</b>

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM: 06/03/2002**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO  
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO  
(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna (4)	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em: 11/04/2002

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/57</b>	<b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/95</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>		
<b>PFL</b>			
<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/37</b>	<b>1-FREITAS NETO (1)</b>	<b>PI-2131/37</b>
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
<b>VAGO (4)</b>		<b>1-RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b>			
<b>JEFFERSON PERES</b>	<b>AM-2061/67</b>		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**



## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
VAGO (3)					2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (4)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(3) Em virtude do afastamento do Sr. Pedro Piva, em 22/02/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(4) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*288	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

<b>LEGENDA:</b>
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
<a href="http://www.camara.gov.br/mercosul">www.camara.gov.br/mercosul</a>
e_mail - <a href="mailto:cpccm@camara.gov.br">cpccm@camara.gov.br</a>
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 17/04/2002

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág		Pág.
<b>ADEMIR ANDRADE</b>		<b>ARLINDO PORTO</b>	
Preocupação com o elevado número de casos de malária em municípios do Pará. ....	322	Saudações pelos 50 anos do Lions Club no Brasil..	286
<b>ANTERO PAES</b>		Parecer nº 211, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 95, de 2002 (nº 169/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Dilma Seli Pena Pereira, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Lauro Sérgio de Figueiredo. ....	314
Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2002, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a destinar canais específicos para as TV Legislativas nas condições que especifica. ....	99	Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2002 (nº 1.522/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. ....	318
<b>ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR</b>		<b>BERNARDO CABRAL</b>	
Requerimento nº 180, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 3, de 2002. ....	292	Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. ....	293
Requerimento nº 183, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002. ....	293	<b>CARLOS BEZERRA</b>	
<b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>		Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2002, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de vetar a vinculação do produto da arrecadação de multas ao pagamento de empresas privadas prestadoras de serviço aos órgãos e entidades da Administração Pública. ....	95
Homenagem a Brasília pelo transcurso do seu 42º aniversário. ....	593	Reivindicação de uma política que valorize o setor pecuário-leiteiro. ....	160
<b>ARATUR DA TÁVOLA</b>		Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2002, que altera o parágrafo único do art. 146 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil. ....	289
Requerimento nº 194, de 2002, solicitando a dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002, que dispõe sobre outorga de concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. ....	459	Preocupação com o avanço da epidemia de "Ferrugem de Soja" no Estado do Mato Grosso do Sul. ....	325
<b>ARI STADLER</b>		<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2002, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do imposto de renda os resgates de recursos aplicados em planos de previdência privada no caso que especifica. ....	97	Requerimento nº 162, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que mencionada. ....	94
Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2002, que altera o art. 2º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para isentar os doadores de órgãos da taxa de expedição para aquisição da carteira de identidade. ....	98		

	Pág.		Pág.
<b>CARLOS WILSON</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 – Complementar, que estabelece restrições à alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.....	313	Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.....	436
Considerações sobre o julgamento, hoje, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da proposta de verticalização das próximas eleições.....	599	Defesa do Embaixador Maurício Bustani na Conferência da Opaq.....	596
<b>CASILDO MALDANER</b>			
Parecer nº 265, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002 (nº 4.749/2001, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Adoção.....	87	<b>EMILIA FERNANDES</b>	
Requerimento nº 165, de 2002, solicitando a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal.....	101	Parecer nº 253, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2001 (nº 1.086/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Machado de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.....	48
Requerimento nº 182, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002.....	292	Parecer nº 254, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2001 (nº 1.073/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar serviço de radiodifusão na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.....	50
Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2001 (nº 863/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000.....	449	Parecer nº 255, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.....	51
<b>CHICO SARTORI</b>			
Apoio à permanência do Embaixador Maurício Bustani na Diretoria-Geral da Organização para Proscrição de Armas Químicas (OPAQ), órgão da ONU.....	600	Parecer nº 277, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002 (nº 1.357/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo Governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.....	455
<b>EDISON LOBÃO</b>			
Pareceres nos 270 a 273, de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nos 102, 139, 143 e 144, de 2002, respectivamente, que solicitam informações a Ministros de Estado.....	402	<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	
Requerimento nº 189, de 2002, solicitando voto de congratulações à empresa Coca-Cola pelo transcurso, em 18 de abril, de seus 60 anos de atuação no Brasil.....	411	Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2002, que acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).....	288
<b>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>			
Elogios ao projeto Monumenta, de iniciativa do Governo Federal e apoiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinado à preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro.....	163	<b>GERALDO ALTHOFF</b>	
<b>EDUARDO SUPLYC</b>			
Repúdio ao atentado contra a democracia praticada na Venezuela, representada pela tentativa de destituição do Presidente reeleito, Sr. Hugo Chávez.....	1	Parecer nº 262, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Saúde Bucal.....	83
Requerimento nº 175, de 2002, solicitando que sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão pela sua vitória na eleição para presidente do Timor Leste e pelo nascimento deste novo país em 20 de maio próximo.....	287	Requerimento nº 176, de 2002, solicitando que sejam enviados ao Timor Leste votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão, para presidente do País, no último dia 14 do corrente.....	288

GERALDO MELO

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 291, de 2001, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Jório Salgado Gama Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.....

314

GERSON CAMATA

Requerimento Nº 15, de 2002, § 2º do art. 201 da Constituição Federal, de forma a estabelecer o valor mensal máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.....

94

HELOÍSA HELENA

Requerimento nº 163, de 2002, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 664, de 1999, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 1999, seja ouvida, além das Comissões constantes do despacho inicial, também a Comissão de Assuntos Sociais.....

101

ÍRIS REZENDE

Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais).....

316

JEFFERSON PÉREZ

Parecer nº 256, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica.....

52

Parecer nº 257, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que inclui novo dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a compensação de despesas realizadas pelos municípios com ações de competência de outro ente da Federação.....

64

JOÃO ALBERTO SOUZA

Protestos contra o abandono dos projetos de irrigação nos municípios de Magalhães de Almeida, Araioses, Palmeirândia, Peri-Mirim e Pinheiro, todos do Estado do Maranhão.....

324

JONAS PINHEIRO

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2001 (nº 1.070/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que outorga permissão à Fundação João Paulo II, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.....

450

JOSÉ ALBERTO SOUZA

Requerimento nº 190, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Integração Nacional as informações que menciona.....

412

JOSÉ ALENCAR

Requerimento nº 178, de 2002, solicitando dispensa de interstício para o Parecer nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.....

291

JOSÉ SARNEY

Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2001 (nº 681/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.....

317

JUVÊNCIO DA FONSECA

Realização, em Campo Grande, do 3º Fórum por uma Política Nacional de Defesa da Saúde da Criança Indígena, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.....

414

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.....

423

LINDBERG CURY

Parecer nº 266, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.....

257

Regozijo diante do certificado de qualidade médico-hospitalar concedido ao Hospital Santa Luzia, de Brasília.....

261

Considerações sobre os problemas decorrentes do crescimento populacional acelerado, na imi-

IV

	Pág.		Pág.
nência da comemoração do 42º aniversário de Brasília...	261	o nome do General-de-Exército Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira. ....	458
Requerimento nº 181, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 4, de 2002. ....	292		
Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2001 (nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.....			
<b>LÚCIO ALCÂNTARA</b>			
Parecer nº 260, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.....	73	MARLUCE PINTO	
Parecer nº 264, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002 (nº 6.059/2002, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. ....	86	Críticas à política indigenista do Governo Federal na Comemoração do Dia do Índio, no próximo dia 19. ....	597
Requerimento nº 164, de 2002, solicitando que a Hora do Expediente do dia 13 de novembro do corrente seja destinada a homenagear o centenário do nascimento do poeta Carlos Drummond de Andrade.....	101	<b>MAURO MIRANDA</b>	
Registro de encontro entre representantes do Fórum dos Festivais de Cinema e integrantes da Subcomissão do Cinema Brasileiro.....	321	Regozijo pela participação dos artesãos do Estado de Goiás, na Feira de Utilidades Domésticas de São Paulo (UD), que se inicia esta semana. ....	606
<b>LUIZ OTÁVIO</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001 (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000..	317	Potencialidades turísticas do Estado de Goiás. ....	4
<b>LUIZ PONTES</b>			
Requerimento nº 195, de 2002, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 27 de abril do corrente ano. ....	459	Ineficiência das ações governamentais no combate à epidemia de dengue. Defesa de celeridade para a apreciação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, de autoria de S. Exª, conhecido como Moradia-Mulher. ....	320
Requerimento nº 196, de 2002, solicitando licença para tratar de interesse particular, a partir de 28 de abril do corrente ano, por um período de 111 dias. ....	459	<b>MOREIRA MENDES</b>	
<b>MAGUITO VILELA</b>			
Requerimento nº 166, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. ....	102	Requerimento nº 160, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2002, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. ....	93
Críticas aos aumentos de tarifas públicas e tributos sem o oferecimento de uma contrapartida à sociedade. ....	285	Requerimento nº 161, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2002, que institui o Dia Nacional da Adoção.....	94
Parecer nº 278, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 106, de 2002 (nº 228/2002, na origem), do Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal		Posicionamento favorável à criação do Banco da Terra como mecanismo destinado à solução do problema agrário no País. ....	262
		<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	
		Transcrição das recomendações da maçonaria a respeito da soberania nacional e da região amazônica, resultantes de reunião realizada em Brasília, entre os dias 13 e 16 do corrente.....	271
		<b>PAULO HARTUNG</b>	
		Congratulações aos Srs. Deputados Federais pela aprovação da correção da tabela do imposto de renda da pessoa física e pela rejeição do aumento da contribuição sobre o lucro líquido dos profissionais liberais. ....	403
		Defesa da publicidade das decisões do Comitê de Política Monetária (COPOM).....	403
		<b>PAULO SOUTO</b>	
		Requerimento nº 179, de 2002, solicitando a retirada de sua assinatura do Recurso nº 3, de 2002. ....	292
		Parecer nº 261, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2000 (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presi-	

dente da República, que altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.....	82	real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.....	429
Requerimento nº 174, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado do Rio Grande do Sul, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 64, de 1998, do Senado Federal.....	259		
<b>RAMEZ TEBET</b>			
Presença em plenário do Presidente do Lions Internacional, que comemora 50 anos no Brasil.....	285		
Associa-se às homenagens prestadas a Brasília e anuncia a publicação, pelo Senado Federal, dos discursos do fundador da cidade, Presidente Juscelino Kubitschek.....	596		
<b>RICARDO SANTOS</b>			
Justificativas à necessidade de revisão das tarifas de telefonia fixa, adotadas pelas empresas de telecomunicações.....	268		
Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar.....	316		
<b>ROBERTO REQUIÃO</b>			
Projeto de Resolução nº 15, de 2002, que dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços, no que concerne ao valor mínimo de retribuição do pessoal.....	290		
Requerimento nº 188, de 2002, solicitando autorização para que a biografia do ex-Senador José Ermírio de Moraes integre a coleção 'Grandes vultos que honram o Senado', pelos motivos que expõe.....	411		
Considerações sobre a ausência de deputados federais na reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ocorrida na Argentina.....	413		
<b>ROBERTO SATURNINO</b>			
Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. ....	68		
<b>ROMERO JUCÁ</b>			
Cumprimentos ao Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto pela atuação na Agência Nacional do Petróleo.....	163		
Relevância da atuação dos corpos de bombeiros militares no País.....	323		
Registro da Segunda Festa Nacional do Índio, nos dias 17 a 21 de abril, na cidade de Bertioga (SP).....	416		
Projeto de Resolução nº 10, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida		Homenagem à Universidade Presbiteriana Mackenzie, pelo transcurso do seu cinquentenário, em 16 do mês corrente.....	159
		<b>ROME U TUMA</b>	
		<b>SEBASTIÃO ROCHA</b>	
		Anúncio da votação, amanhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do substitutivo elaborado por S. Exª ao projeto de lei de autoria do Senador José Sarney, que propõe cotas para a população negra nas universidades e nas vagas para os cargos públicos. ..	2
		Proposta de realização de seminário no Senado Federal a respeito da clonagem de seres humanos. Defesa da clonagem terapêutica exclusivamente a partir de células somáticas.....	2
		Cumprimentos ao Senador José Sarney pela apresentação de projeto, aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que estabelece quotas nas universidades públicas e no serviço público para os afrodescendentes.....	270
		<b>TIÃO VIANA</b>	
		Considerações sobre o censo sanitário do IBGE e da necessidade de uma política nacional de saneamento básico.....	40
		<b>VALMIR AMARAL</b>	
		Pareceres nos 258 e 259, de 2002, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2000 (nº 566/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a veiculação, pelas empresas concessionárias de distribuição, de instruções aos consumidores de energia elétrica no verso das contas de luz.....	70
		<b>WALDECK ORNÉLAS</b>	
		Parecer nº 263, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002 (nº 1.643/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	84
		Requerimento nº 177, de 2002, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural do Exército Brasileiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	291